Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

EXERCÍCIO 0

Processo Nº 01201/24

SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas (Conta de Governo)
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste
ENTRADA	14/05/2024
ASSUNTO:	Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2023
RELATOR:	PAULO CURI NETO
INTERESSADOS:	VANDERLEI TECCHIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 27/03/2024 11:15:31
Usuário: / 871.***.***-49
(Página: 1 / 3)
Sistema CECAM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Exercício: 2023 Mês: 12
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	**63.966.180,27**	**71.221.223,79**	**75.163.655,47**	**3.942.431,68**
Receita Tributária	4.064.077,20	5.678.866,90	5.261.084,74	-417.782,16
Receita de Contribuições	5.020.862,31	5.020.862,31	6.362.571,30	1.341.708,99
Receita Patrimonial	6.937.571,77	6.937.571,77	10.350.025,45	3.412.453,68
Receita de Serviços	2.868.693,88	3.068.660,88	3.337.986,42	269.325,54
Transferências Correntes	44.737.070,03	50.116.376,85	49.610.000,24	-506.376,61
Outras Receitas Correntes	337.905,08	398.885,08	241.987,32	-156.897,76
Receitas de Capital (II)	**800.000,00**	**5.409.899,00**	**4.200.964,91**	**-1.208.934,09**
Transferências de Capital	800.000,00	5.409.899,00	4.200.964,91	-1.208.934,09
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**64.766.180,27**	**76.631.122,79**	**79.364.620,38**	**2.733.497,59**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**64.766.180,27**	**76.631.122,79**	**79.364.620,38**	**2.733.497,59**
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**64.766.180,27**	**76.631.122,79**	**79.364.620,38**	**2.733.497,59**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		14.170.539,05	14.170.539,05	

.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**54.715.924,71**	**72.089.341,84**	**64.235.001,61**	**62.163.924,53**	**61.985.554,11**	**7.854.340,23**
Pessoal e Encargos Sociais	34.970.276,48	42.463.256,51	40.694.311,74	40.642.174,36	40.642.174,36	1.768.944,77
Juros e Encargos da Dívida	507.039,99	570.039,99	528.044,33	528.044,33	528.044,33	41.995,66
Outras Despesas Correntes	19.238.608,24	29.056.045,34	23.012.645,54	20.993.705,84	20.815.335,42	6.043.399,80
Despesas de Capital (IX)	**8.305.418,79**	**17.841.087,21**	**5.035.978,63**	**3.362.576,42**	**3.357.036,42**	**12.805.108,58**
Investimentos	2.641.368,79	12.208.216,33	4.434.072,86	2.760.670,65	2.755.130,65	7.774.143,47
Inversões Financeiras	5.000.000,00	5.000.000,00				5.000.000,00
Amortização da Dívida	664.050,00	632.870,88	601.905,77	601.905,77	601.905,77	30.965,11
Reserva de Contingência (X)	**1.744.836,77**	**871.232,79**				**871.232,79**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**64.766.180,27**	**90.801.661,84**	**69.270.980,24**	**65.526.500,95**	**65.342.590,53**	**21.530.681,60**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**64.766.180,27**	**90.801.661,84**	**69.270.980,24**	**65.526.500,95**	**65.342.590,53**	**21.530.681,60**
Superávit (XIII)			10.093.640,14			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**64.766.180,27**	**90.801.661,84**	**79.364.620,38**	**65.526.500,95**	**65.342.590,53**	**21.530.681,60**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 27/03/2024 11:15:31
Usuário: / 871.***.***-49
(Página: 2 / 3)
Sistema CECAM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Exercício: 2023 Mês: 12
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**1.170.009,48**	**1.093.146,46**	**1.093.146,46**	**76.281,26**	**581,76**
Pessoal e Encargos Sociais		90.651,40	89.633,61	89.633,61	436,03	581,76
Outras Despesas Correntes		1.079.358,08	1.003.512,85	1.003.512,85	75.845,23	
Despesas de Capital	**398.605,76**	**6.176.427,46**	**3.413.887,32**	**3.413.887,32**	**400.629,15**	**2.760.516,75**
Investimentos	398.605,76	6.176.427,46	3.413.887,32	3.413.887,32	400.629,15	2.760.516,75
TOTAL	**398.605,76**	**7.346.436,94**	**4.507.033,78**	**4.507.033,78**	**476.910,41**	**2.761.098,51**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 27/03/2024 11:15:31
Usuário: / 871.***.***-49

Sistema CECAM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Exercício: 2023 Mês: 12
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**3,00**	**202.370,84**	**201.595,00**	**684,57**	**94,27**
Outras Despesas Correntes	3,00	202.370,84	201.595,00	684,57	94,27
Despesas de Capital		**43.082,99**	**43.082,99**		
Investimentos		43.082,99	43.082,99		
TOTAL	**3,00**	**245.453,83**	**244.677,99**	**684,57**	**94,27**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 22/03/2024 17:57:55
Usuário: / 871.***.***-49
(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

BALANÇO FINANCEIRO — Exercício: 2023 — Mês: 12

INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**79.364.620,38**	**78.052.787,99**
Ordinária	**40.505.927,24**	**38.326.115,62**
Vinculada	**38.858.693,14**	**39.726.672,37**
Recursos Vinculados à Educação	678.567,18	672.700,45
Recursos Vinculados à Saúde	7.780.371,65	7.942.605,49
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	15.051.049,17	11.966.095,17
Recursos Vinculados à Assistência Social	615.916,08	402.992,93
Recursos Vinculados ao Fundeb	10.213.436,70	10.333.415,95
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	4.519.352,36	8.408.862,38
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**25.700.763,85**	**24.718.036,89**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	25.604.763,85	24.648.036,89
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	96.000,00	70.000,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**10.736.957,81**	**13.892.813,03**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.744.479,29	7.346.436,94
Inscrição de Restos a Pagar Processados	183.910,42	245.453,83
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.805.829,78	6.300.696,38
Outros Ingressos Extraorçamentários	2.738,32	225,88
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**82.761.615,67**	**69.210.163,65**
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.913.795,50	15.107.106,44
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	59.847.820,17	54.103.057,21
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**198.563.957,71**	**185.873.801,56**

DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	**69.270.980,24**	**68.587.123,19**
Ordinária	**26.864.719,09**	**32.786.841,96**
Vinculada	**42.406.261,15**	**35.800.281,23**
Recursos Vinculados à Educação	5.384.822,91	5.351.638,41
Recursos Vinculados à Saúde	17.445.204,47	6.638.646,60
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	3.932.120,93	2.980.507,16
Recursos Vinculados à Assistência Social	440.481,97	331.172,69
Recursos Vinculados ao Fundeb	10.411.525,24	10.724.054,11
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	4.792.105,63	9.774.262,26
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**25.643.674,79**	**24.767.769,34**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	25.547.674,79	24.697.769,34
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	96.000,00	70.000,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**11.405.096,37**	**9.757.293,36**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	4.507.033,78	3.103.438,30
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	244.677,99	390.855,46
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.650.230,09	6.262.547,84
Outros Egressos Extraorçamentários	3.154,51	451,76
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**92.244.206,31**	**82.761.615,67**
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.432.303,14	22.913.795,50
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	75.811.903,17	59.847.820,17
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**198.563.957,71**	**185.873.801,56**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 25/03/2024 09:08:34
Usuário: / 871.***.***-49
(Página: 1 / 4)
Sistema CECAM

BALANÇO PATRIMONIAL — Exercício: 2023 — Mês: 14

	Exercício Atual	Exerc Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.432.303,14	22.913.795,50
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	16.432.303,14	22.913.795,50
Créditos a Curto Prazo	36.566,59	42.481,42
Dívida Ativa não Tributária	36.566,59	42.481,42
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	774.941,88	567.672,69
Adiantamentos Concedidos	2.732,37	2.732,37
Créditos por Danos ao Patrimônio	548.687,01	558.344,36
Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	221.510,35	
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	2.012,15	6.595,96
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	75.811.903,17	59.847.820,17
Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	75.811.903,17	59.847.820,17
Estoques	934.513,23	891.600,49
Almoxarifado	934.513,23	891.600,49
Total do Ativo Circulante	**93.990.228,01**	**84.263.370,27**
Ativo Não-Circulante		
Ativo Realizável a Longo Prazo	9.681.401,80	8.778.509,91
Créditos a Longo Prazo	8.941.468,38	8.038.293,21
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	739.933,42	740.216,70
Imobilizado	54.264.491,37	46.386.832,08
Bens Móveis	24.358.256,39	21.791.473,80
Bens Imóveis	34.107.448,43	27.969.204,99
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-4.201.213,45	-3.373.846,71
Total do Ativo Não Circulante	**63.945.893,17**	**55.165.341,99**
TOTAL DO ATIVO	**157.936.121,18**	**139.428.712,26**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	221.510,35	
Benefícios Previdenciários a Pagar	221.510,35	
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	954.285,33	1.000.374,54
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	768.823,31	768.823,31
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	185.462,02	231.551,23
Demais Obrigações a Curto Prazo	412.796,32	277.724,07
Valores Restituíveis	412.796,32	258.568,14
Outras Obrigações a Curto Prazo		19.155,93
Total do Passivo Circulante	**1.588.592,00**	**1.278.098,61**
Passivo Não-Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.821.376,71	3.214.694,46
Pessoal a Pagar		104.312,59
Encargos Sociais a Pagar	4.821.376,71	3.110.381,87
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		129.958,07
Fornecedores Nacionais e Contas a Pagar a Longo Prazo		129.958,07
Provisões a Longo Prazo	166.799.578,24	161.273.726,32
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	166.799.578,24	161.273.726,32
Demais Obrigações a Longo Prazo	3.926,06	2.554,55
Valores Restituíveis	3.926,06	2.554,55
Total do Passivo Não Circulante	**171.624.881,01**	**164.620.933,40**
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	-15.277.351,83	-26.470.319,75
Superávits ou Déficits Acumulados	-15.277.351,83	-26.470.319,75
Total do Patrimônio Líquido	**-15.277.351,83**	**-26.470.319,75**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**157.936.121,18**	**139.428.712,26**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

Documento ID=1570554 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

BALANÇO PATRIMONIAL Exercício: 2023 Mês: 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	92.244.848,38	82.761.841,55
Ativo Permanente	65.691.272,80	56.666.870,71
Total do Ativo	**157.936.121,18**	**139.428.712,26**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	7.106.304,87	8.251.622,22
Passivo Permanente	172.612.745,94	165.388.659,49
Total do Passivo	**179.719.050,81**	**173.640.281,71**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**-21.782.929,63**	**-34.211.569,45**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

BALANÇO PATRIMONIAL Exercício: 2023 Mês: 14
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais	23.172,01	8.472,50
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos	**23.172,01**	**8.472,50**
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais	14.836.294,09	13.271.892,87
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	**14.836.294,09**	**13.271.892,87**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 25/03/2024 09:08:34
Usuário: / 871.***.***-49
(Página: 4 / 4)
Sistema CECAM

BALANÇO PATRIMONIAL Exercício: 2023 Mês: 14
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exerc Anterior
0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.812.794,62	4.322.276,20
0.1.500.1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	30.027,73	35.196,22
0.1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	63.819,25	88,92
0.1.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		145.057,62
0.1.540.1070 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO B	36.705,03	279.223,28
0.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	41.964,27	167.699,04
0.1.551.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	7.333,59	
0.1.552.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNA	17.028,80	15.363,33
0.1.553.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCO	10.188,25	171.112,65
0.1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	66,72	2.379,01
0.1.571.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇ	251.834,03	19.223,86
0.1.599.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	171.339,93	
0.1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MAN	186.808,91	227.775,11
0.1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE EST	1.925.295,65	704.883,20
0.1.604.0000 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁR	51.924,71	
0.1.605.0000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA	29.031,00	
0.1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.279.193,83	1.844.995,71
0.1.631.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS	1.436,27	68.919,67
0.1.632.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	130.096,63	76.375,55
0.1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	388.826,50	74.713,84
0.1.661.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.495,55	
0.1.665.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.814,87	204.819,28
0.1.700.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	23.630,27	-211.756,71
0.1.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	1.336.380,53	2.072.041,85
0.1.706.3110 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.336.483,53	68.510,57
0.1.715.0000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	98.258,42	
0.1.716.0000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	39.803,15	
0.1.751.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.422,56	
0.1.800.1111 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	75.807.367,85	64.550.023,24
0.1.802.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	22.219,08	62.614,70
0.2.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		-82.313,00
0.2.751.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	951,98	
6.9.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		-309.003,81
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO	**85.138.543,51**	**74.510.219,33**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

Documento ID=1570554 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 22/03/2024 18:06:33
Usuário: / 871.***.***-49
(Página: 1 / 2)
Sistema CECAM

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS — Exercício: 2023 — Mês: 12

	Exercício Atual	Exerc Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**5.674.992,86**	**5.271.524,27**
Impostos	5.228.318,03	4.811.370,32
Taxas	446.674,83	460.153,95
Contribuições	**6.479.177,07**	**4.867.358,29**
Contribuições Sociais	6.436.680,45	4.766.836,44
Contribuição de Iluminação Pública	42.496,62	100.521,85
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**3.342.680,12**	**3.046.157,21**
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	3.342.680,12	3.046.157,21
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**11.320.487,80**	**8.325.149,05**
Juros e Encargos de Mora	796.342,35	174.126,70
Variações Monetárias e Cambiais	178.813,70	688.639,82
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	10.345.331,75	7.462.382,53
Transferências e Delegações Recebidas	**86.564.475,98**	**87.376.265,53**
Transferências Intragovernamentais	25.700.763,85	24.798.036,89
Transferências Intergovernamentais	57.938.527,47	56.547.875,92
Transferências das Instituições Multigovernamentais	81.085,39	86.809,65
Transferências de Pessoas Físicas		2.685,32
Outras Transferências e Delegações Recebidas	2.844.099,27	5.940.857,75
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**3.077.463,35**	**2.018.182,70**
Ganhos com Incorporação de Ativos	2.940.949,47	420.894,34
Ganhos com Desincorporação de Passivos	136.513,88	1.597.288,36
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**10.096.932,32**	**8.353.267,89**
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	10.012.176,57	8.261.489,73
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	84.755,75	91.778,16
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**126.556.209,50**	**119.257.904,94**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	**37.721.226,54**	**35.492.364,61**
Remuneração a Pessoal	32.746.572,90	30.698.823,97
Encargos Patronais	4.576.288,01	4.510.977,35
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	398.365,63	282.563,29
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**3.529.763,40**	**2.578.187,26**
Aposentadorias e Reformas	2.814.632,98	1.968.201,95
Pensões	601.485,75	519.567,62
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	113.644,67	90.417,69
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**19.136.480,44**	**17.553.593,72**
Uso de Material de Consumo	3.495.467,67	4.510.142,89
Serviços	14.813.646,03	12.332.724,00
Depreciação, Amortização e Exaustão	827.366,74	710.726,83
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**2.805.181,13**	**718.793,48**
Juros e Encargos de Mora	491.515,38	454.736,00
Variações Monetárias e Cambiais	2.313.665,75	264.057,48
Transferências e Delegações Concedidas	**33.469.386,77**	**31.603.851,69**
Transferências Intragovernamentais	25.643.674,79	24.767.769,34
Transferências Intergovernamentais	7.052.746,98	6.563.457,35
Transferências a Instituições Privadas	739.965,00	236.625,00
Transferências a Consórcios Públicos	33.000,00	36.000,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**651.296,72**	**730.166,35**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	278.342,93	358.628,91
Desincorporação de Ativos	372.953,79	371.537,44
Tributárias	**683.055,06**	**614.664,44**
Contribuições	683.055,06	614.664,44
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**17.366.851,52**	**92.425.710,71**
Incentivos	192.876,91	154.030,53
Constituição de Provisões	15.538.028,49	91.026.413,04
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.635.946,12	1.245.267,14
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**115.363.241,58**	**181.717.332,26**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**11.192.967,92**	**-62.459.427,32**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

Documento ID=1570555 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 22/03/2024 18:07:14
Usuário: / 871.***.***-49
(Página: 1 / 4)
Sistema CECAM

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA — Exercício: 2023 — Mês: 12

	Exercício Atual	Exerc Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Receita Tributária	5.261.084,74	4.899.030,97
Receita de Contribuições	6.362.571,30	6.407.698,47
Receita Patrimonial	4.693,70	4.764,80
Receita de Serviços	3.337.986,42	3.041.392,41
Remuneração das Disponibilidades	10.345.331,75	7.462.382,53
Outras Receitas Derivadas e Originárias	241.987,32	222.747,52
Transferências correntes recebidas	75.310.764,09	72.148.294,90
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	61.979.286,24	56.375.708,29
Juros e encargos da dívida	528.044,33	486.672,50
Transferências concedidas	26.416.639,79	25.040.394,34
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**11.940.448,96**	**12.283.536,47**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	6.212.100,96	6.385.826,27
Outros desembolsos de investimentos		271.828,08
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-6.212.100,96**	**-6.657.654,35**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Transferências de capital recebidas	4.200.964,91	8.584.513,28
Desembolsos		
Amortização /Refinanciamento da dívida	601.905,77	696.866,04
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**3.599.059,14**	**7.887.647,24**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**9.327.407,14**	**13.513.529,36**
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**82.761.615,67**	**69.210.163,65**
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.913.795,50	15.107.106,44
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	59.847.820,17	54.103.057,21
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	9.327.407,14	13.513.529,36
Ingressos Extraorçamentários	6.808.568,10	6.300.922,26
Egressos Extraorçamentários	6.653.384,60	6.262.999,60
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**92.244.206,31**	**82.761.615,67**
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.432.303,14	22.913.795,50
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	75.811.903,17	59.847.820,17

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA **Exercício: 2023** **Mês: 12**

	Exercício Atual	Exerc Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União	23.759.628,66	21.557.580,41
de Estados e Distrito Federal	15.578.557,88	15.575.025,43
de Municípios		
Intragovernamentais	25.700.763,85	24.718.036,89
Outras transferências correntes recebidas	10.271.813,70	10.297.652,17
Total das Transferências Correntes Recebidas	**75.310.764,09**	**72.148.294,90**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	25.643.674,79	24.767.769,34
Outras transferências concedidas	772.965,00	272.625,00
Total das Transferências Concedidas	**26.416.639,79**	**25.040.394,34**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA **Exercício: 2023** **Mês: 12**

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Legislativa	2.748.663,54	2.270.900,36
Judiciária		
Essencial à Justiça	267.349,02	281.565,36
Administração	9.485.604,05	6.531.823,86
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	1.800.634,18	1.419.320,69
Previdência Social	3.926.873,34	2.972.969,42
Saúde	17.382.726,26	16.800.421,86
Trabalho		
Educação	17.138.590,21	16.132.796,83
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo	4.066.916,75	4.879.130,60
Habitação		
Saneamento	2.662.414,59	2.587.636,47
Gestão Ambiental	989.151,90	856.593,39
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	1.277.549,24	959.435,04
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços	25.470,62	5.972,76
Comunicações		
Energia		7.205,42
Transporte		40.075,36
Desporto e Lazer		2.363,45
Encargos Especiais	207.342,54	627.497,42
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**61.979.286,24**	**56.375.708,29**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA **Exercício: 2023** **Mês: 12**

	Exercício Atual	Exerc Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	528.044,33	486.672,50
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**528.044,33**	**486.672,50**

Balanço elaborado conforme portaria STN

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

VANDERLEI TECCHIO	FERNANDO FOLLE	ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	CRC RO 008338/O-4	DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

DEMONSTRATIVO DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO

ALVORADA DO OESTE – RO

2023

Documento ID=1570557 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DEMONSTRATIVO DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO

INTRODUÇÃO

Visando dar cumprimento ao que dispõe o artigo 58 da Lei Complementar 101/2000 em seu caput, combinado com o artigo 5º, Inciso VI, Anexo I da Instrução Normativa nº 065/2029-TCER, o gestor da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste apresenta este relatório, por meio do qual evidencia de forma circunstanciada as informações sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança referente ao exercício financeiro de 2023.

1 - PROVIDENCIAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Inerente a fiscalização das Receitas Municipais, foram realizadas inúmeras diligências à estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, bem como junto a profissionais eventuais, com o intuito de confirmar o exercício das atividades supracitadas, conferir pagamento de taxas como “ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO”, DE SAÚDE E LICENÇAS AMBIENTAIS”, verificar a regularidade no pagamento do imposto como o ISSQN, entre outras atividades inerentes as atribuições do Departamento de Fiscalização.

Diligências também nos estabelecimentos que estão na fase de construção para averiguar quanto a regularidade destas obras junto a Prefeitura Municipal.

2 - FORMAS DE COMBATE A SONEGAÇÃO

Para combater a sonegação de Tributos Municipais como ISSQN, IPTU e ITBI, esta Coordenadoria de Arrecadação vem realizando as ações voltadas a realização do desempenho da arrecadação tributária, adotando medidas de fiscalização e acompanhamento das receitas de

arrecadação do Município.

3 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADAS POR NATUREZA DE RECEITA

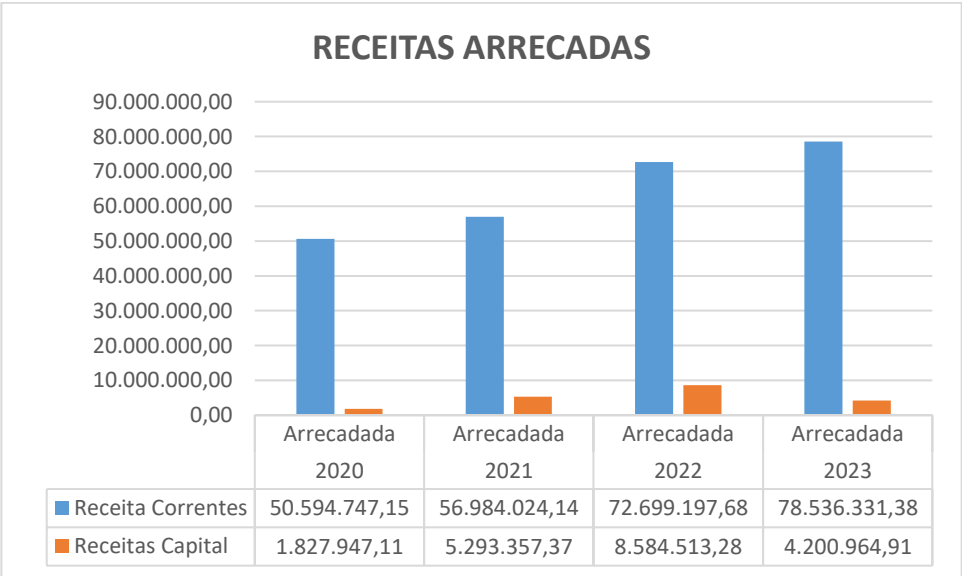
- **Resumo Geral da Receita – Anexo II**

	2020		2021		2022		2023	
	Inicial	**Arrecadada**	**Inicial**	**Arrecadada**	**Inicial**	**Arrecadada**	**Inicial**	**Arrecadada**
Receita Correntes	**45.553.593,30**	**50.594.747,15**	**48.741.863,55**	**56.984.024,14**	**56.795.151,71**	**72.699.197,68**	**68.569.979,99**	**78.268.834,55**
Receita Tributária	3.007.065,77	2.810.014,22	3.174.679,24	3.171.471,21	2.680.929,20	4.899.030,97	4.064.077,20	5.261.084.74
Receita de Contribuições	1.750.000,00	1.866.580,24	1.832.555,05	2.151.020,01	1.450.489,83	2.402.559,02	2.100.282,69	2.247.900,16
Receita Patrimonial	3.607.538,11	3.349.900,81	3.813.738,51	2.896.283,24	4.351.877,92	7.968.058,00	6.937.571,77	10.350.025,45
Receita de Serviços	1.908.257,61	2.221.663,21	2.016.965,00	2.839.710,05	2.802.266,44	3.041.392,41	2.868.693,88	3.337.986,72
Transferências Correntes	35.026.118,02	39.950.266,83	37.493.562,36	45.726.895,04	45.104.822,69	54.165.409,76	52.261.449,37	56.829.850,46
Outras Receitas Correntes	254.613,79	396.321,84	410.363,39	198.644,59	404.765,63	222.747,52	337.905,08	241.987,32
Receitas Capital	**2.303.798,47**	**1.827.947,11**	**457.299.11**	**5.293.357,37**	**116.168,70**	**8.584.513,28**	**800.000,00**	**4.200.964,91**
Operação de Crédito	0,00	0,00	10,00	0,00	15.168,70	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	79.377,11	54.141,00	79.377,11	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.145.044,25	1.773.806,11	377.912,00	3.368.618,97	100.000,00	8.584.513,28	800.000,00	4.200.964,91
Total	**47.857.391,77**	**52.422.694,26**	**49.199.162,66**	**62.277.381,51**	**56.911.320,41**	**81.283.710,96**	**69.369.979,99**	**82.469.799,46**

FONTE: ANEXO II – RESUMO GERAL DA RECEITA

Conforme planilha acima, podemos observar a evolução da arrecadação do Município, considerando os últimos três anos.

OBSERVAÇÃO: para esta análise inicial, os valores acima mencionados das receitas, foram considerados os valores brutos da arrecadação, sem considerar as deduções da receita e não considerados as arrecadações intra-orçamentárias.



Observa-se que as ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste para a garantia efetiva da arrecadação das receitas.

- **Balancete da Receita**

De acordo com o Balancete da Receita observam-se os seguintes dados:

	RECEITA INICIAL	RECEITA PROGRAMADA	RECEITA ARRECADADA
2023	64.766.180,27	74.504.803,71	79.364.620,38
2022	53.877.090,91	73.351.346,03	78.052.787,99
2021	48.157.757,87	58.507.009,55	58.618.167,78
2020	46.099.205,00	56.086.088,38	50.781.812,21

FONTE: Balancete da Receita

Com os dados acima podemos verificar que no ano de 2023 a receita arrecadada foi superior a programada em R$ 4.859.816,67, essa ocorrência, é reflexo de recursos recebidos nos últimos meses que superaram a projeção dos possíveis excessos de arrecadação e não foram apurados nos créditos adicionais para serem inseridos no orçamento.

Nota-se também que em relação a Receita Inicial, as expectativas de arrecadação foram atingidas, uma vez que os valores arrecadados superam os valores projetados para os exercícios demonstrados acima.

		2020			2021			2022			2023		
Código	**Especificação da Receita**	**Orçada**	**Arrecadada**	**Percentual**	**Orçada**	**Arrecadada**	**Percentual**	**Orçada**	**Arrecadada**	**Percentual**	**Orçada**	**Arrecadada**	**Percentual**
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**45.553.593,30**	**50.594.747,15**	**111,07%**	**48.741.863,55**	**56.984.024,14**	**116,91%**	**56.795.151,71**	**72.699.197,68**	**128,00%**	**68.569.979,99**	**78.536.331,38**	**114,53%**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.007.065,77	2.810.014,22	**93,45%**	3.174.679,24	3.171.471,21	**99,90%**	2.680.929,20	4.899.030,97	**182,74%**	4.064.077,20	5.261.084,74	**129,45%**
1.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.750.000,00	1.866.580,24	**106,66%**	1.832.555,05	2.151.020,01	**117,38%**	1.450.489,83	2.402.559,02	**165,64%**	2.100.282,69	2.247.900,16	**107,03%**
1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.607.538,11	3.349.900,81	**92,86%**	3.813.738,51	2.896.283,24	**75,94%**	4.351.877,92	7.968.058,00	**183,09%**	6.937.571,77	10.616.486,19	**153,03%**
1.6.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.908.257,61	2.221.663,21	**116,42%**	2.016.965,00	2.839.710,05	**140,79%**	2.802.266,44	3.041.392,41	**108,53%**	2.868.693,88	3.337.986,42	**116,36%**
1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.026.118,02	39.950.266,83	**114,06%**	37.493.562,36	45.726.895,04	**121,96%**	45.104.822,69	54.165.409,76	**120,09%**	52.261.449,37	56.830.886,55	**108,74%**
1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	254.613,79	396.321,84	**155,66%**	410.363,39	198.644,59	**48,41%**	350.290,00	163.076,27	**46,55%**	337.905,08	241.987,32	**71,61%**
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**2.303.798,47**	**1.827.947,11**	**79,34%**	**457.299,11**	**5.293.357,37**	**1157,53%**	**116.168,70**	**8.584.513,28**	**7389,70%**	**800.000,00**	**4.200.964,91**	**525,12%**
7.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**2.481.326,12**	**3.649.705,82**	**147,09%**	**3.198.108,10**	**3.368.618,97**	**105,33%**	**2.921.790,32**	**4.005.139,45**	**137,08%**	**2.920.579,62**	**4.114.671,14**	**140,89%**
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**-4.239.512,89**	**-4.332.606,97**	**102,20%**	**-4.239.512,89**	**-5.837.940,99**	**137,70%**	**-5.956.019,82**	**-6.563.457,35**	**110,20%**	**-7.351.427,49**	**-7.052.746,98**	**95,94%**
1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.239.512,89	-4.332.606,97	**102,20%**	-4.239.512,89	-5.837.940,99	**137,70%**	-5.956.019,82	-6.563.457,35	**110,20%**	-7.351.427,49	-7.052.746,98	**95,94%**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.293.458,89	-1.909.746,38	**83,27%**	-2.293.458,89	-2.732.761,78	**119,15%**	-3.071.223,10	-3.465.716,37	**112,84%**	-3.924.719,84	-3.578.237,07	**91,17%**
1.7.2.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-1.946.054,00	-2.422.860,59	**124,50%**	-1.946.054,00	-3.105.179,21	**159,56%**	-2.884.796,72	-3.097.740,98	**107,38%**	-3.426.707,65	-3.474.509,91	**101,39%**
1.7.2.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	**0,00%**	0,00	0,00	**0,00%**	0,00	-171.694,40	**0,00%**	0,00	-132.903,46	**0,00%**

1.7.2.9.53.0.0.00.00	COTA-PARTE COMP FINAN DAS PERDAS COM ARREC. DE ICMS - LC Nº 194/2022	0,00	0,00	**0,00%**	0,00	0,00	**0,00%**	0,00	-171.694,40	**0,00%**	0,00	-132.903,46	**0,00%**
1.7.2.9.53.0.1.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART 3 LC 194/2022 - PRINCIPAL	0,00	0,00	**0,00%**	0,00	0,00	**0,00%**	0,00	-171.694,40	**0,00%**	0,00	-132.903,46	**0,00%**
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**0,00**	**-958.280,90**	**0,00%**	**0,00**	**-1.189.891,71**	**0,00%**	**0,00**	**-500.910,67**	**0,00%**	**-172.951,85**	**-434.600,07**	**251,28%**
1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	-958.280,90	**0,00%**	0,00	-1.189.891,71	**0,00%**	0,00	-500.910,67	**0,00%**	0,00	-266.460,74	**0,00%**
1.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	-958.280,90	**0,00%**	0,00	-1.189.891,71	**0,00%**	0,00	-500.910,67	**0,00%**	0,00	-266.460,74	**0,00%**
1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	-958.280,90	**0,00%**	0,00	-1.189.891,71	**0,00%**	0,00	-500.910,67	**0,00%**	-172.951,85	-168.139,33	**97,22%**
TOTAL		**46.099.205,00**	**50.781.512,21**	**110,16%**	**48.157.757,87**	**58.618.167,78**	**121,72%**	**53.877.090,91**	**78.052.797,99**	**144,87%**	**64.766.180,27**	**79.364.620,38**	**122,54%**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pôde ser evidenciada no presente relatório, esta Administração tem adotado providências necessárias com o objetivo de melhorar a fiscalização, combater a sonegação, recuperar créditos em instâncias administrativas e judiciais, bem como apoiar o desenvolvimento econômico local visando melhorar a arrecadação e distribuição de rendas.

É certos que os resultados obtidos ainda não são suficientemente satisfatórios vez que a receita tributária própria ainda está longe de, por si só, propiciar uma participação significativa no auto sustentabilidade do município.

Porém, acredita-se que com a adoção de ações e programas estratégicos desenvolvidos por esta administração ao que se referem à arrecadação, resultados irão surgir, mesmo que não imediatos, onde certamente a tendência da receita própria é o crescimento gradativo no decorrer do tempo.

Alvorada do Oeste-RO, 12 de março de 2024.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

ALVORADA DO OESTE

AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i)=(g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**2.690.010,13**	**-**	**1.951,99**	**581,76**	**293.538,15**	**-**	**2.393.938,23**	**581.785,68**	**-**	**1.812.152,55**
Recursos Ordinários	**2.690.010,13**	**-**	**1.951,99**	**581,76**	**293.538,15**		**2.393.938,23**	**581.785,68**		**1.812.152,55**
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-		-	-		-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**89.554.196,18**	**94,27**	**181.958,43**	**2.760.516,75**	**123.184,23**	**-**	**86.488.442,50**	**3.162.693,61**	**-**	**83.325.748,89**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	**78.708,96**	**-**	**-**	**-**	**-**		**78.708,96**	**48.681,23**		30.027,73
Transferências do FUNDEB	**37.749,23**	**-**	**-**	**-**	**-**		**37.749,23**	**1.044,20**		36.705,03
Outros Recursos Vinculados à Educação	**733.355,41**	**-**	**5.540,00**	**-**	**-**		**727.815,41**	**228.059,82**		499.755,59
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	**327.591,62**	**-**	**83.115,00**	**-**	**122.325,03**		**122.151,59**	**58.332,34**		63.819,25
Outros Recursos Destinados à Saúde	**5.113.876,82**	**-**	**85.262,44**	**-**	**-**		**5.028.614,38**	**1.424.827,38**		3.603.787,00
Recursos Destinados à Vinculados Social	**434.820,28**	**-**	**7.060,99**	**-**	**-**		**427.759,29**	**2.622,37**		425.136,92
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	**75.811.903,17**	**-**	**-**	**-**	**859,20**		**75.811.043,97**	**-**		75.811.043,97
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro							-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	**26.144,02**	**94,27**	**980,00**	**-**	**-**		**25.069,75**	**6.526,79**		18.542,96
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)							-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos							-			-
Recursos Extraorçamentários							-			-
Outros Recursos Vinculados	**6.990.046,67**	**-**	**-**	**2.760.516,75**	**-**		**4.229.529,92**	**1.392.599,48**		2.836.930,44
TOTAL (III) = (I + II)	**92.244.206,31**	**94,27**	**183.910,42**	**2.761.098,51**	**416.722,38**	**-**	**88.882.380,73**	**3.744.479,29**	**-**	**85.137.901,44**

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 19/02/2024, às 16:50:06. Assinado Digitalmente no dia 19/02/2024, às 16:50:06.

Nota:

Documento ID=1570558 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS POR DESTINAÇÃO DE RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i)=(g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**2.690.010,13**	**-**	**1.951,99**	**581,76**	**293.538,15**	**-**	**2.393.938,23**	**581.785,68**	**-**	
Recursos Ordinários	**2.690.010,13**	**-**	**1.951,99**	**581,76**	**293.538,15**	**-**	**2.393.938,23**	**581.785,68**	**-**	**1.812.152,55**
0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.559.887,51	-	**1.951,99**	**581,76**	**293.538,15**			**451.663,06**		
0.2.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	130.122,62	-	-	-	-			**130.122,62**		
1.9.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS										
2.9.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS										
3.9.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS										
4.9.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS										
5.9.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS										
6.9.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS										
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS										
0.2.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS										
1.9.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS										
2.9.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS										
3.9.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS										
4.9.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS										
5.9.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS										
6.9.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	-	-	-	-	-			-		
0.1.502.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS.	-	-	-	-	-			-		
0.2.502.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS.										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**89.554.196,18**	**94,27**	**181.958,43**	**2.760.516,75**	**123.184,23**	**-**	**86.488.442,50**	**3.162.693,61**	**-**	**83.325.748,89**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	**78.708,96**	**-**	-	-	-	**-**	**78.708,96**	**48.681,23**	**-**	**30.027,73**
ENSINO	78.708,96	-	-	-	-			**48.681,23**		
ENSINO										
ENSINO										
ENSINO										
ENSINO										
ENSINO										
ENSINO										
ENSINO										
Transferências do FUNDEB	**37.749,23**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**37.749,23**	**1.044,20**	**-**	**36.705,03**
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO	37.749,23	-	-	-	-			**1.044,20**		
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO										
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO										
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO										
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO										
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-			-		
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO										
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO										
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO										
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO										
0.2.544.0000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF										
0.1.544.0000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF										
0.1.541.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF										
0.2.541.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF										
0.2.543.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR										
0.1.543.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR										
0.1.542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT										
0.2.542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT										
0.2.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	-	-	-	-	-			-		
0.1.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	-	-	-	-	-			-		
Outros Recursos Vinculados à Educação	**733.355,41**	**-**	**5.540,00**	**-**	**-**	**-**	**727.815,41**	**228.059,82**	**-**	**499.755,59**
0.1.574.0000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO										
0.2.574.0000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO										

Documento ID=1570558 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

VINCULADOS À EDUCAÇÃO										
VINCULADOS À EDUCAÇÃO										
0.2.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE										
0.1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	66,72	-	-	-	-			-		
0.2.599.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	20.454,00	-	**5.540,00**	-	-			**14.914,00**		
0.1.599.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	171.339,93	-	-	-	-			-		
0.1.573.0000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO										
0.2.573.0000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO										
0.2.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-			-		
0.1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	41.964,27	-	-	-	-			-		
CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO										
CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO										
DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)										
DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	7.333,59	-	-	-	-			-		
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	62.635,58	-	-	-	-			**45.606,78**		
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	-	-	-	-	-			-		
NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	673,42	-	-	-	-			**673,42**		
NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	10.188,25	-	-	-	-			-		
EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-			-		
EDUCAÇÃO										
CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO										
CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	418.699,65	-	-	-	-			**166.865,62**		
INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-			-		
INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO										
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	**327.591,62**	-	**83.115,00**	-	**122.325,03**	-	**122.151,59**	**58.332,34**	-	**63.819,25**
0.1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	327.591,62	-	**83.115,00**	-	**122.325,03**			**58.332,34**		
0.2.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-	-	-	-	-			-		
1.9.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE										
2.9.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE										
3.9.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE										
4.9.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE										
5.9.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE										
6.9.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-	-	-	-	-			-		
Outros Recursos Destinados à Saúde	**5.113.876,82**	-	**85.262,44**	-	-	-	**5.028.614,38**	**1.424.827,38**	-	**3.603.787,00**
PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	29.031,00	-	-	-	-			-		
PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM										
0.2.634.0000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE										
0.1.634.0000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE										
VINCULADOS À SAÚDE										
VINCULADOS À SAÚDE										
0.2.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE										
0.1.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	-	-	-	-	-			-		
0.1.635.0000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE										
0.2.635.0000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE										
CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE										
CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE										
CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	130.096,63	-	-	-	-			-		
CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE										
INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE										
INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	1.436,27	-	-	-	-			-		
GOVERNO ESTADUAL	2.407.108,39	-	-	-	-			**1.127.914,56**		
GOVERNO ESTADUAL	22.482,17	-	**3.212,44**	-	-			**19.269,73**		
GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.925.295,65	-	-	-	-			-		
GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	8.310,00	-	-	-	-			**8.310,00**		
GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –										
GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –										
GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	17.267,90	-	-	-	-			**17.267,90**		
GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	520.924,10	-	**82.050,00**	-	-			**252.065,19**		
GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –										
GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –										
GOVERNOS MUNICIPAIS										
GOVERNOS MUNICIPAIS										
VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS										
VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	51.924,71	-	-	-	-			-		
Recursos Destinados à Vinculados Social	**434.820,28**	-	**7.060,99**	-	-	-	**427.759,29**	**2.622,37**	-	**425.136,92**
0.2.669.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL										

Documento ID=1570558 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

0.1.669.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL										
FNAS	2.430,75	-	**1.557,00**	-	-			**873,75**		
FNAS	396.079,11	-	**5.503,99**	-	-			**1.748,62**		
SOCIAL	20.495,55	-	-	-	-			-		
SOCIAL										
À ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.814,87	-	-	-	-			-		
À ASSISTÊNCIA SOCIAL										
SOCIAL										
SOCIAL										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	**75.811.903,17**	-	-	-	**859,20**	-	**75.811.043,97**	-	-	**75.811.043,97**
CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	75.811.903,17	-	-	-	-			-		
CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)										
CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)										
CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)										
PREVIDENCIÁRIO)										
PREVIDENCIÁRIO)	-	-	-	-	**859,20**			-		
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PLANO FINANCEIRO)										
(PLANO FINANCEIRO)										
(PLANO FINANCEIRO)										
(PLANO FINANCEIRO)										
FINANCEIRO)										
FINANCEIRO)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	**26.144,02**	**94,27**	**980,00**	-	-	-	**25.069,75**	**6.526,79**	-	**18.542,96**
0.1.802.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	26.144,02	**94,27**	**980,00**	-	-			**6.526,79**		**18.542,96**
0.2.802.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO										
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO										
0.2.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.755.0000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA										
0.2.755.0000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA										
0.2.756.0000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA										
0.1.756.0000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA										
Recursos Extraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.869.0000 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS										
0.2.869.0000 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS										
0.2.862.0000 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS										
0.1.862.0000 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS										
0.2.861.0000 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS										
0.1.861.0000 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS										
0.2.860.0000 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS										
0.1.860.0000 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS										
Outros Recursos Vinculados	**6.990.046,67**	-	-	**2.760.516,75**	-	-	**4.229.529,92**	**1.392.599,48**	-	**2.836.930,44**
DE RECEITAS	-	-	-	-	-			-		
DE RECEITAS										
PARLAMENTARES DE BANCADA										
PARLAMENTARES DE BANCADA										
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS										
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.336.483,53	-	-	-	-			-		
EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA										
EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA										
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS										
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS										
UNIÃO	1.304.990,02		-	-	-			**1.143.298,18**		
UNIÃO	-	-	-	-	-			-		
OUTRAS ENTIDADES	-	-	-	-	-			-		
OUTRAS ENTIDADES										
DOS ESTADOS	4.225.726,08	-	-	**2.760.516,75**	-			**124.721,00**		
DOS ESTADOS	-	-	-	-	-			-		
DOS MUNICÍPIOS										
DOS MUNICÍPIOS										
0.1.749.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS										
0.2.749.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS										
0.1.799.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS										
0.2.799.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS										

Documento ID=1570558 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

0.1.899.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS										
0.2.899.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS										
0.1.898.0000 - RECURSOS A CLASSIFICAR										
0.2.898.0000 - RECURSOS A CLASSIFICAR										
CIDE										
CIDE										
PÚBLICA - COSIP	1.422,56	-	-	-	-			-		
PÚBLICA - COSIP	114.841,60	-	-	-	-			**113.889,62**		
0.1.757.0000 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE										
0.2.757.0000 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE										
0.1.758.0000 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE										
0.2.758.0000 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE										
0.1.760.0000 - RECURSOS DE EMOLUMENTOS E TAXAS JUDICIAIS										
0.2.760.0000 - RECURSOS DE EMOLUMENTOS E TAXAS JUDICIAIS										
0.1.880.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS										
0.2.880.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS										
0.1.753.0000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES										
0.2.753.0000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES										
0.1.759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	4.555,61	-	-	-	-			**4.555,61**		
0.2.759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	2.027,27	-	-	-	-			**6.135,07**		
0.1.761.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA										
0.2.761.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA										
(SPSM)										
(SPSM)										
0.1.752.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO										
0.2.752.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO										
RECURSOS HÍDRICOS										
RECURSOS HÍDRICOS										
RECURSOS MINERAIS										
RECURSOS MINERAIS										
NATURAL										
NATURAL										
NATURAL										
NATURAL										
0.1.706.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO										
0.2.706.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO										
0.1.710.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS										
0.2.710.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS										
173/2020										
173/2020										
TOTAL (III) = (I + II)	**92.244.206,31**	**94,27**	**183.910,42**	**2.761.098,51**	**416.722,38**	**-**	**88.882.380,73**	**3.744.479,29**	**-**	**85.137.901,44**

Documento ID=1570558 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO III

MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS ALIBERAR POR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CUJAS DESPESAS JÁ FORAM EMPENHADAS

Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste – RO
Exercício de 2023

Nº Processo	Contrato	Órgão Concedente	Objeto Resumido	Unidade Orçamentária	Fonte deRecurso	Valor do Ajuste	Valor liberado	Valor contrapartida	Prazo	Valor Empenhado	Déficit noExercício
779/2023	443/2023	Ministério da Agrucultura	Convênio Plataforma + Brasil n° 908451/2020 Aquisição de Patrulha Mecanizada	02.07.00 – Sec. Mun. DE Agricultura	0.1.700.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.175,74	12 meses	R$ 351.273,33	R$ 300.097,59

31 de dezembro de 2023

Documento ID=1570559 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DOOESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
BALANÇO EXERCICIO DE 2023

ANEXO IV

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Anexo IV da IN65/2019 TCER

Processo Nº	ContratoNº	Concedente	Unidade Orçamentária	Objeto	Leinº	Decreto nº	Valor Liberado	Valor Contra Partida	Prazo	Data da liberação	Valor da Liberação
Sem movimento											

Alvorada do Oeste – RO, em, 31 de Dezembro de 2023.

Vanderlei Tecchio

Prefeito Municipal

Documento ID=1570560 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA DO OESTE/RO

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

MEMORANDO N. 105/SEMAF/2023 Alvorada do Oeste – RO, 16 de março de 2023.

Assunto: **Relatório de quantitativo de isento e imunes de IPTU (imposto predial territorial urbano) no município de Alvorada do Oeste.**

Ilmo. Sr (a).,

Após cumprimenta-lo (a), venho a presença de V.Sa., informar quantitativos de imóveis isentos e imunes de IPTU (imposto predial e territorial urbano) previsão para o exercício de 2023 conforme solicitado, assim como **MÉDIA** de valor anual que o município deixa de arrecadar através dessas isenções concedidas. **Esclarecemos que os valores relacionados foram baseados no valor total lançado do IPTU (informações do sistema CECAM) e divididas pelas quantidades de imóveis isentos e imunes gerando o valor médio por imóvel.**
Segue tabela demonstrativa a baixo:

ISENTOS E IMUNES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO			
TIPO	**QUANTIDADE**	**VALOR MÉDIO DO IPTU**	**VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL.**
Imóvel	363	R$ 258,79	R$ 93.940,77

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Carlos Henrique de Jesus Araújo
Diretor Executivo da Receita

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1075.2947.5598.2623.5037 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 1 / 5 ID. do Doc.: 36E.5F5 - 18/07/2023 - 10:47:59
Documento ID=1570561 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1075.2947.5598.2623.5037 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 2 / 5 ID. do Doc.: 36E.5F5 - 18/07/2023 - 10:47:59

Documento ID=1570561 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA DO OESTE/RO

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

MEMORANDO N. 106/SEMAF/2023 Alvorada do Oeste – RO, 16 de março de 2023.

Assunto: **Relatório de quantitativo de isento e imunes de Taxas e imposto de ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) e Alvara de Funcionamento no município de Alvorada do Oeste.**

Ilmo. Sr (a).,

Após cumprimenta-lo (a), venho à presença de V.Sa., informar quantitativos de empresas isentos e imunes de TAXAS E IMPOSTO previsão para o exercício de 2023 conforme solicitado, assim como **MÉDIA** de valor anual que o município deixa de arrecadar através dessas isenções concedidas. **Esclarecemos que os valores relacionados foram baseados no valor total Arrecadado de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) e TAXAS divididos pelas quantidades de empresas isentas gerando o valor médio anual por empresas.** Segue tabela demonstrativa a baixo:

ISENTOS E IMUNES DE TAXAS E IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
TIPO	**QUANTIDADE**	**VALOR MÉDIO DE TAXAS E IMPOSTOS.**	**VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL.**
Empresas de Porte MEI	249	R$ 2.030,00	R$ 505.470,00
Associações sem fins lucrativos	22	R$ 2.030,00	R$ 44.660,00
Templos Religiosos	17	R$ 2.030,00	R$ 34.510,00

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Carlos Henrique de Jesus Araújo
Diretor Executivo da Receita

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1075.2947.5598.2623.5037 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 3 / 5 ID. do Doc.: 36E.5F5 - 18/07/2023 - 10:47:59
Documento ID=1570561 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1075.2947.5598.2623.5037 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 4 / 5 ID. do Doc.: 36E.5F5 - 18/07/2023 - 10:47:59

Documento ID=1570561 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Informações do Documento

ID do Documento: **36E.5F5** - Tipo de Documento: **INFORMAÇÃO**.

Juntado por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN**, **CPF:** 739.43*.**2-*0 , em **18/07/2023 - 10:47:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 1075.2947.5598.2623.5037

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1075.2947.5598.2623.5037 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Documento ID=1570561 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024

(data-base dez/2023)

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Município: Alvorada d´Oeste - RO
IMPRES – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Perfil Atuarial: II
NTA nº 2022.000306.1
Atuário: Júlio André Laranjo
Miba nº 1.743
Versão nº 01

Março de 2024

Pag. 33
TCE-RO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3
2. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 4
3. BASES LEGISLATIVAS 4
4. BASES TÉCNICAS 5
5. BASE DE DADOS 6
6. INCONSISTÊNCIAS DOS DADOS 6
7. CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO 7
8. DESPESA POR CLASSE DE SERVIDORES 8
9. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS 9
10. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIDORES INATIVOS 15
11. CARACTERÍSTICAS DOS PENSIONISTAS 18
12. RESUMO GERAL DOS GRUPOS DE SERVIDORES 20
13. PLANO DE BENEFÍCIOS 21
14. DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA 24
15. PERFIL ATUARIAL 24
16. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO 25
18. PLANO DE CUSTEIO 27
19. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS 27
20. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL 28
21. DEMONSTRATIVO DE RESERVA MATEMÁTICA 31
22. ANÁLISE COMPARATIVA 32
23. PARECER ATUARIAL 36
24. PROJEÇÕES ATUARIAIS 41
ANEXO 1 – PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA FINS CONTÁBEIS 53
ANEXO 2 – PROVISÕES MENSAIS PARA CONTABILIDADE 55
ANEXO 3 – TÁBUAS UTILIZADAS 56

Pag. 33
Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.
01201/24

Pag. 34
TCE-RO

1. INTRODUÇÃO

A partir da Reforma da Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº. 20/98 e Lei nº. 9717/98, os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos vêm passando por grandes alterações em termos de gestão administrativa, financeira e previdenciária.

No âmbito administrativo, a obrigação de transparência da gestão do regime previdenciário, com a instituição de órgãos representativos compostos por representantes do poder público, servidores ativos, aposentados e pensionistas, é um instrumento indispensável à efetivação do verdadeiro controle na utilização dos recursos previdenciários.

No aspecto financeiro e atuarial, o objetivo é atingir uma equivalência entre o valor de contribuição do servidor e o benefício que ele irá receber. A ausência desse caráter contributivo é um dos fatores responsáveis pelo atual desequilíbrio dos regimes previdenciários nas três esferas de governo.

Ressalta-se, que o sistema previdenciário que não tenha como horizonte a busca do equilíbrio financeiro e atuarial, não será capaz, certamente, de honrar seus compromissos com os segurados.

Portanto, a administração pública deve agir no sentido de estruturar o Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento das disposições legais, por entender que os direitos previdenciários devem ser garantidos para as atuais e futuras gerações.

No intuito de estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Alvorada d'Oeste, foi contratada pela administração municipal, consultoria atuarial para avaliar o Plano Previdenciário de seus servidores municipais.

Esta avaliação atuarial foi elaborada em conformidade com a legislação previdenciária atual, levando em consideração todos os efeitos da Reforma Previdenciária, que passou a vigorar após a publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, e da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Pag. 34
01201/24

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

2. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Esta avaliação atuarial tem como objetivo principal, estruturar o plano de custeio em função do plano de benefícios, de acordo com a Emenda Constitucional n° 41 de 31 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, além das demais legislações citadas a seguir. Este processo se concretiza através dos seguintes passos:

- Análise da situação da base de dados fornecida pelo ente;
- Análise estatística detalhada da composição do grupo de servidores por classe, sexo, faixa etária, e remuneração;
- Cálculo do valor do custo previdenciário, encontrado conforme método de custeio atuarial proposto, necessário para o financiamento dos benefícios do Plano;
- Cálculo do valor do Passivo Atuarial, que representa a totalidade dos compromissos do plano para com seus segurados;
- Cálculo dos valores das provisões matemáticas;
- Projeção atuarial em um horizonte futuro de 75 anos, do fluxo de caixa e do quantitativo de participantes do Plano Previdenciário;
- Nota Técnica Atuarial, com a demonstração das formulações utilizadas na apuração dos valores da contribuição previdenciária, provisões e métodos utilizados;
- Parecer Atuarial, onde é apresentada análise conclusiva do atuário sobre a situação atuarial do plano previdenciário, a qualidade dos dados dos servidores, as hipóteses utilizadas na avaliação, além de conter recomendações e medidas necessárias para a busca e manutenção do equilíbrio atuarial.

3. BASES LEGISLATIVAS

A legislação que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos é basicamente a seguinte:

- Constituição Federal de 1988 e alterações pela Emenda Constitucional n° 20, de 16 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional n° 41, de 31 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n° 103 de 12 de novembro de 2019;
- Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- Portaria MPS nº 861, de 06 de dezembro de 2023;

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

- Lei Municipal n° 641, de 11 de outubro de 2010;
- Lei Municipal n° 1.016, de 15 de março de 2021;
- Lei Municipal n° 1.0148, de 09 de dezembro de 2021.
- Lei Municipal Ordinária n° 1.108, de 04 de julho de 2023.

4. BASES TÉCNICAS

As bases técnicas utilizadas nesta avaliação estão dentro dos limites estabelecidos pela Portaria MTP n° 1.467 de 02 de junho de 2022 e acreditamos serem adequadas as características da população em estudo.

► Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE-2022 suavizada em 10% – POR SEXO;

► Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE-2022 suavizada em 10% – POR SEXO;

► Tábua de Mortalidade de Inválido: IBGE-2022 suavizada em 10% – POR SEXO;

► Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;

► Probabilidade de deixar um dependente em caso de morte do titular:

- foi utilizada a probabilidade de 80%, número recomendado pelo autor *Winklevoss, Howard E.* no livro *"Pension Mathematics with Numerical Illustrations – 2nd. ed."*.

► Taxa de juros real: foi utilizada a taxa de 4,89% ao ano;

► Crescimento real salarial: foi utilizada a taxa de 1,50% ao ano;

► Crescimento real dos benefícios: foi utilizada a taxa de 0,00% ao ano;

► Fator da regra da média sobre salário na aposentadoria: 90,00% para os servidores que ingressaram no serviço público, após a EC nº 41/03. 100% para os servidores que ingressaram anteriormente à EC nº 41/03;

► Taxa de rotatividade: 0,00% ao ano;

► Custo Administrativo: 3,60% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Pag. 37
TCE-RO

5. BASE DE DADOS

A base de dados contendo as informações cadastrais dos servidores do município de Alvorada d'Oeste foi fornecida pela Administração Municipal, através de e-mail, via internet e por documentos.

Após a recepção dos dados, estes foram analisados através de testes de consistência para averiguar a necessidade de correções e ajustes das informações. Em seguida, as inconsistências encontradas foram ajustadas, e a condição dos dados foi considerada suficiente para a realização desse estudo.

A data-base dos dados é: 31/12/2023;

A data da avaliação: 07/03/2024.

6. INCONSISTÊNCIAS DOS DADOS

A base de dados enviada atende as exigências básicas para Avaliação Atuarial. No entanto, sempre orientamos o Ente, para que nas Avaliações Atuariais, envie a Planilha completa disponibilizada pela Secretaria de Previdência Social.

a) 07 servidores ativos com remuneração de contribuição informada abaixo do mínimo nacional vigente na data-base da Avaliação:

Para estes servidores ativos, consideramos como remuneração de contribuição, a média de remuneração de contribuição do cargo correspondente no Município.

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Pag. 37
01201/24

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

7. CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO

Distribuição da População por classe

A população em estudo se encontra dividida em servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 1: Distribuição dos Participantes por Classe e por Faixa Etária

Faixa Etária	Ativos	Inativos	Pensionistas
Até 20 anos	0	0	3
21 a 25 anos	0	0	0
26 a 30 anos	1	0	0
31 a 35 anos	26	0	1
36 a 40 anos	53	1	0
41 a 45 anos	98	0	3
46 a 50 anos	83	5	4
51 a 55 anos	102	12	3
56 a 60 anos	67	12	1
61 a 65 anos	36	18	3
66 a 70 anos	5	33	4
71 a 75 anos	4	13	4
76 a 80 anos	0	5	1
81 a 85 anos	0	0	1
Mais de 85 anos	0	0	1
TOTAL	**475**	**99**	**29**

Fonte: Banco de dados do Município

Conforme podemos observar o grupo de servidores em atividade é maioria do total de participantes do Plano Previdenciário.

Quadro 2: Distribuição dos Servidores por classe

Ativos	Inativos	Pensionistas	TOTAL
475	99	29	603
78,77%	16,42%	4,81%	100,00%

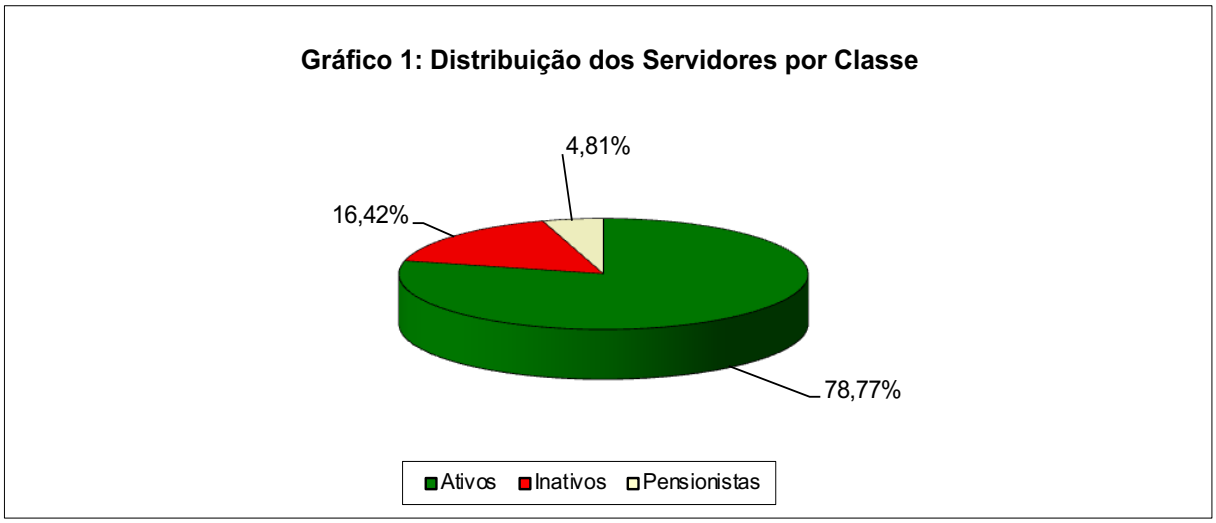
Fonte: Banco de dados do Município

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414



Fonte: Banco de dados do Município

Observando o quadro anterior percebe-se que o grupo de servidores ativos representa 78,77% da população em estudo, mas no decorrer dos anos, a proporção entre servidores ativos, inativos e pensionistas, tende a chegar à equiparação, devido ao aumento do número de participantes que entram em gozo do benefício de aposentadoria.

Por esse motivo que se torna inviável um sistema previdenciário fundamentado no regime financeiro de repartição simples, pois os recursos arrecadados através das contribuições previdenciárias, em determinado período se tornam insuficientes para a manutenção do pagamento dos benefícios de aposentadoria. Portanto, é importante que o plano previdenciário seja fundamentado no regime financeiro de capitalização, que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do servidor para custear sua própria aposentadoria. Pressupõe a formação de reserva, pois as contribuições são antecipadas ao longo do tempo em relação ao pagamento do benefício.

8. DESPESA POR CLASSE DE SERVIDORES

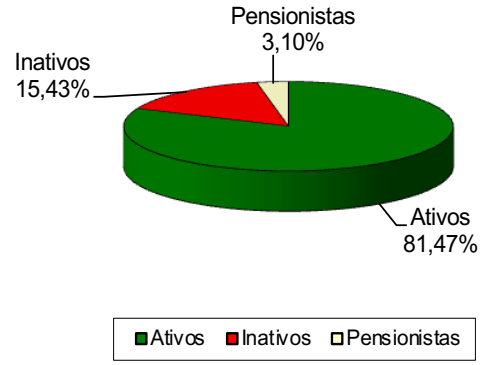
O gráfico a seguir demonstra os percentuais do total dos gastos do Município com o pagamento de salários e proventos dos servidores municipais:

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gráfico 2: Despesas por Classe de Servidores (%)



Fonte: Banco de dados do Município

Quadro 3: Despesa por classe de Servidores (mensal)

Classe	Gasto Mensal	Nº de Servidores	Remuneração Média
Ativos	R$ 1.290.563,76	475	R$ 2.716,98
Inativos	R$ 244.406,34	99	R$ 2.468,75
Pensionistas	R$ 49.112,00	29	R$ 1.693,52
TOTAL	R$ 1.584.082,10	603	R$ 2.627,00

Fonte: Banco de dados do Município

Observando o quadro anterior, percebe-se que atualmente, 81,47% dos gastos totais com os servidores são provenientes do pagamento da folha salarial dos servidores ativos, mas a tendência é de que no futuro esse percentual diminua, devido ao aumento dos gastos com pagamento de benefícios de aposentadoria aos futuros servidores inativos, que passarão a compor uma parcela cada vez mais significativa do Grupo.

9. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

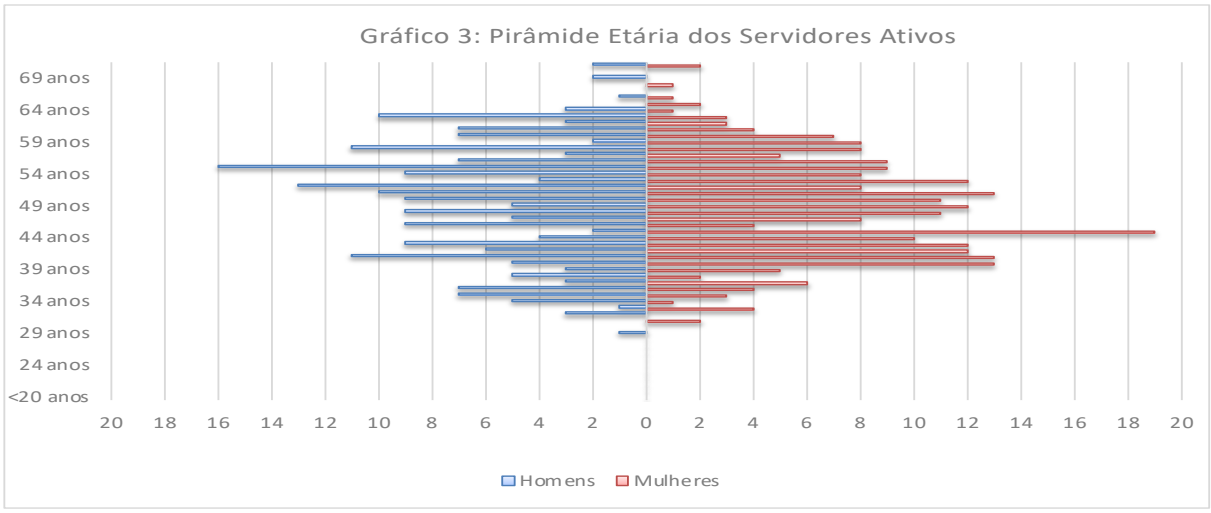
As características da população em estudo têm grande impacto nos resultados encontrados em uma avaliação atuarial. Entre as principais variáveis, podemos citar a variável "sexo", não apenas pelo fato das mulheres terem expectativa de vida maior do que os homens, mas principalmente porque a legislação previdenciária exige dos servidores do sexo feminino menos tempo de contribuição até a concessão de aposentadoria.

No gráfico a seguir, podemos ver como se encontra a distribuição dos servidores ativos por sexo e idade.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414



Fonte: Banco de dados do Município

O fato de o servidor ser "professor" ou "não professor" também influencia os resultados, pois os professores têm alguns privilégios na contagem do tempo, para se aposentarem. Para demonstrar o impacto financeiro-atuarial causado pela legislação previdenciária brasileira, analisamos como exemplo, um servidor do sexo feminino, professor, que entra em gozo de benefício de aposentadoria, em média 10 anos mais cedo do que um servidor do sexo masculino "não professor". Portanto, além de contribuir por 10 anos a menos, os servidores do sexo feminino professores ficam em gozo de benefício de aposentadoria por 10 anos a mais do que os servidores do sexo masculino "não professores".

O quadro a seguir nos apresenta mais características dos servidores ativos, divididos por sexo:

Quadro 4: Características dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	256	219	475
Folha Salarial (mensal)	R$ 759.031,66	R$ 531.532,10	R$ 1.290.563,76
Média salarial	R$ 2.964,97	R$ 2.427,09	R$ 2.716,98
Idade mínima atual	31	29	29
Idade média atual	48,60	49,58	49,05
Idade máxima atual	72	71	72
Idade média de admissão	29,89	30,09	29,98
Idade média de aposentadoria projetada	57,16	62,48	59,61

Fonte: Banco de dados do Município

Como podemos observar, os servidores do sexo feminino representam 53,89% do total dos servidores ativos, enquanto os servidores do sexo masculino representam 46,11%. O valor

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

médio das remunerações dos servidores ativos do sexo feminino é 22,16% maior do que o valor médio das remunerações dos servidores ativos do sexo masculino.

Outra variável importante a ser considerada é o fato de o servidor ser professor, pois a legislação previdenciária exige menor tempo de contribuição a estes servidores. O quadro a seguir nos mostra as estatísticas dos servidores professores de Alvorada d'Oeste.

Quadro 5: Características dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	106	35	141
Folha Salarial (mensal)	R$ 436.812,40	R$ 139.566,07	R$ 576.378,47
Média salarial	R$ 4.120,87	R$ 3.987,60	R$ 4.087,79
Idade mínima atual	33	36	33
Idade média atual	47,70	49,11	48,05
Idade máxima atual	72	58	72
Idade média de admissão	29,95	29,40	29,82
Idade média de aposentadoria projetada	55,79	59,97	56,83

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.

Os servidores professores representam 29,68% do total dos servidores ativos, sendo que deste grupo, 75,18% são mulheres.

O Grupo formado pelos servidores "não professores" representam 70,32% do total dos servidores ativos. O quadro a seguir apresenta as características deste Grupo. É importante observar que a idade média de aposentadoria projetada dos servidores "não professores" é maior do que a dos servidores professores pelo fato de a legislação previdenciária atual ainda privilegiar os servidores do Magistério quanto à exigência de tempo de serviço.

Quadro 6: Características dos Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	150	184	334
Folha Salarial (mensal)	R$ 322.219,26	R$ 391.966,03	R$ 714.185,29
Média salarial	R$ 2.148,13	R$ 2.130,25	R$ 2.138,28
Idade mínima atual	31	29	29
Idade média atual	49,23	49,67	49,48
Idade máxima atual	71	71	71
Idade média de admissão	29,85	30,22	30,05
Idade média de aposentadoria projetada	58,13	62,96	60,79

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.

A seguir, estão apresentados gráficos e quadros contendo informações importantes, referentes aos servidores ativos.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

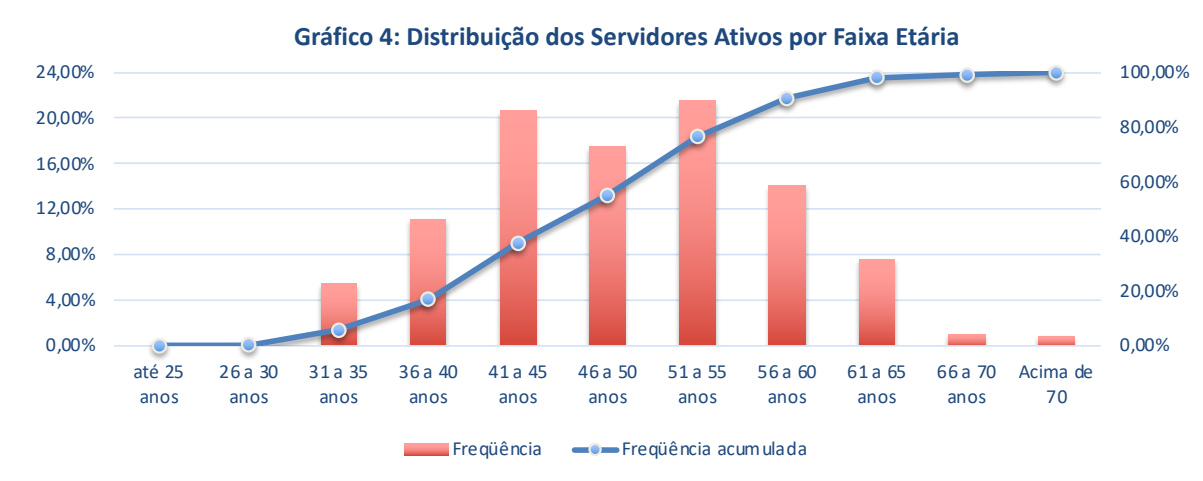
juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Quadro 7: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Faixa Etária	População	Frequência	Frequência acumulada
até 25 anos	0	0,00%	0,00%
26 a 30 anos	1	0,21%	0,21%
31 a 35 anos	26	5,47%	5,68%
36 a 40 anos	53	11,16%	16,84%
41 a 45 anos	98	20,63%	37,47%
46 a 50 anos	83	17,47%	54,95%
51 a 55 anos	102	21,47%	76,42%
56 a 60 anos	67	14,11%	90,53%
61 a 65 anos	36	7,58%	98,11%
66 a 70 anos	5	1,05%	99,16%
Acima de 70	4	0,84%	100,00%

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.



Fonte: Banco de dados do Município

Quadro 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão na Prefeitura

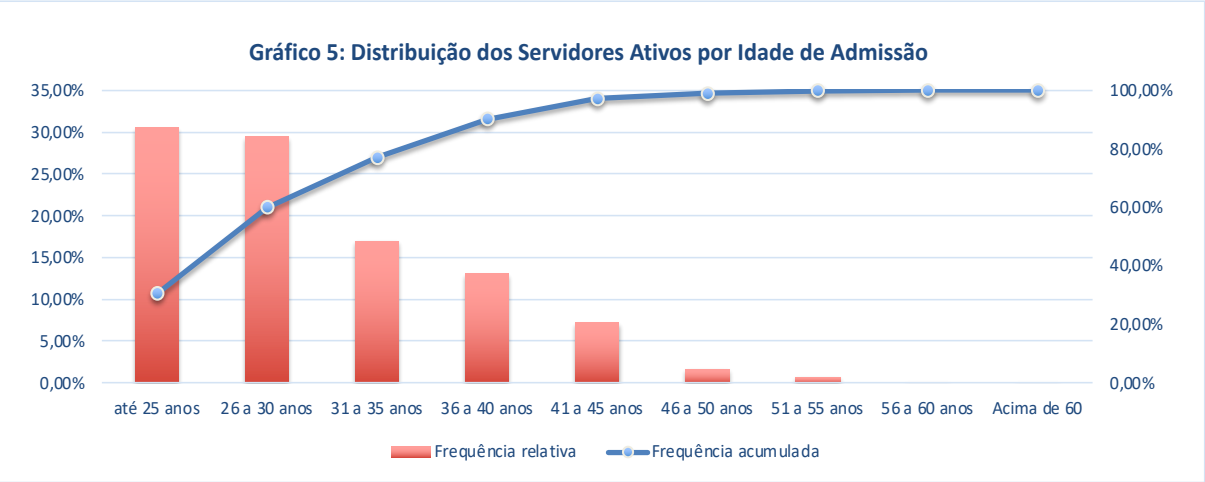
Faixa Etária	População	Frequência	Frequência acumulada
até 25 anos	145	30,53%	30,53%
26 a 30 anos	140	29,47%	60,00%
31 a 35 anos	81	17,05%	77,05%
36 a 40 anos	62	13,05%	90,11%
41 a 45 anos	34	7,16%	97,26%
46 a 50 anos	8	1,68%	98,95%
51 a 55 anos	4	0,84%	99,79%
56 a 60 anos	1	0,21%	100,00%
Acima de 60	0	0,00%	100,00%

Fonte: Banco de dados do Município.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Pag. 43
Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.
01201/24



Fonte: Banco de dados do Município

A idade média de admissão dos servidores na Prefeitura de Alvorada d'Oeste é de 29,98 anos. Observando o quadro e o gráfico anteriores, podemos perceber que, a maior parte dos servidores ativos (60,00%) foi admitida pelo Município com até 30 anos de idade.

A variável "idade de admissão" é muito importante, pois esta acarreta em forte impacto na apuração dos valores dos custos relativos ao Serviço Passado, que corresponde aos valores de que já deveriam estar integralizados para a formação das reservas, já que os regimes próprios de previdência devem estar fundamentados sob o regime financeiro de capitalização.

A distribuição dos servidores ativos do Município de Alvorada d'Oeste, por faixa salarial está demonstrada no quadro a seguir, que nos demonstra que a maior parte desse grupo (64,00%), recebe salários inferiores a R$3.003,00.

Quadro 9: Distribuição dos Servidores Ativos por faixa salarial

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
até 1.501,50	30	6,32%	6,32%
1.501,51 a 3.003,00	274	57,68%	64,00%
3.003,01 a 4.504,49	103	21,68%	85,68%
4.504,50 a 6.005,99	64	13,47%	99,16%
6.006,00 a 7.507,49	1	0,21%	99,37%
Acima de 7.507,49	3	0,63%	100,00%

Fonte: Banco de dados do Município

O próximo quadro nos retrata os servidores ativos, distribuídos pelo tempo de serviço no Município.

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Quadro 10: Distribuição dos Servidores Ativos por tempo de admissão no Município

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5 anos	1	0,21%	0,21%
5 a 10 anos	11	2,32%	2,53%
10 a 15 anos	108	22,74%	25,26%
15 a 20 anos	159	33,47%	58,74%
20 a 25 anos	85	17,89%	76,63%
25 a 30 anos	81	17,05%	93,68%
30 a 35 anos	29	6,11%	99,79%
Acima de 35 anos	1	0,21%	100,00%

Fonte: Banco de dados do Município

Podemos perceber que, a maior parte dos servidores ativos (97,47%), têm mais de 10 anos de tempo de serviço pelo Município.

O quadro a seguir, que demonstra a distribuição dos servidores ativos por idade estimada de aposentadoria, reforça o que já havia sido citado anteriormente a respeito da legislação previdenciária brasileira. É exigido menos tempo de serviço para concessão de aposentadoria para os servidores do sexo feminino, fazendo que, a idade estimada de aposentadoria das mulheres seja menor do que a dos homens.

Quadro 11: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Estimada de Aposentadoria (por sexo)

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total
até 50 anos	29	0	29
50 a 55 anos	80	8	88
56 a 60 anos	114	75	189
61 a 65 anos	21	127	148
66 a 70 anos	3	4	7
Acima de 70	9	5	14

Fonte: Banco de dados do Município.

Uma questão importante a se observar, é que cerca de 37,90% dos servidores do sexo masculino, e ,8711% dos servidores do sexo feminino provavelmente estarão em condições de aposentadoria até os 60 anos de idade.

Quadro 12: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Estimada de Aposentadoria

Faixa Etária	População	Frequência	Frequência Acumulada
até 50 anos	29	6,11%	6,11%
50 a 55 anos	88	18,53%	24,63%
56 a 60 anos	189	39,79%	64,42%
61 a 65 anos	148	31,16%	95,58%
66 a 70 anos	7	1,47%	97,05%
Acima de 70	14	2,95%	100,00%

Fonte: Banco de dados do Município.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

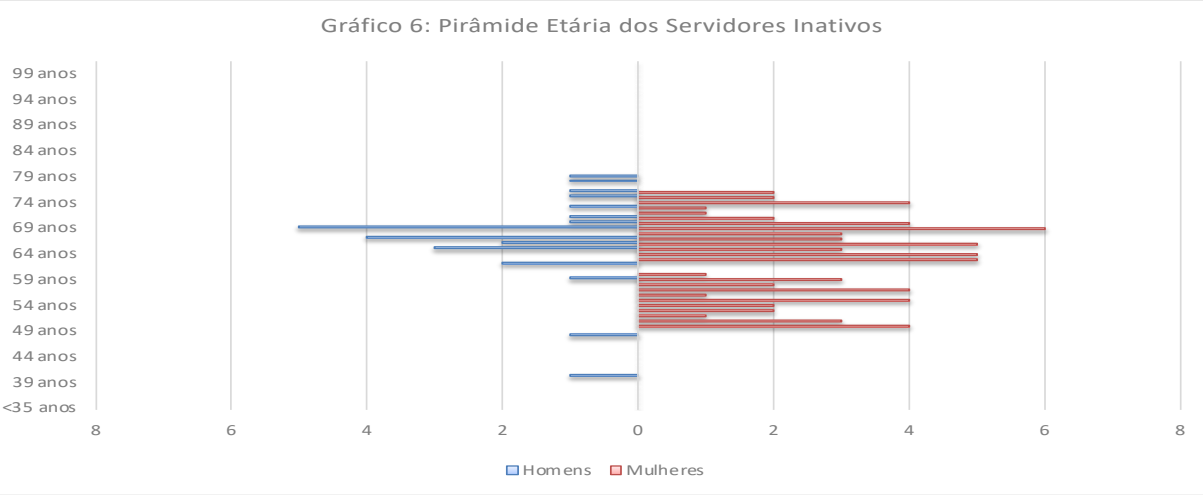
juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

10. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIDORES INATIVOS

De acordo com as informações contidas no banco de dados, atualmente há 99 servidores inativos em gozo de benefício de aposentadoria. Portanto, é importante que as reservas sejam acumuladas conforme determinado nas avaliações atuariais, pois ao longo do tempo mais servidores ativos começarão a se aposentar por tempo de contribuição ou por idade, e alguns servidores poderão se aposentar por invalidez.

No gráfico a seguir, podemos ver como se encontra a distribuição dos servidores inativos por sexo e idade.



Fonte: Banco de dados do Município

Quadro 13: Características dos Servidores Inativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	73	26	99
Folha de Benefícios (mensal)	R$ 203.484,79	R$ 40.921,55	R$ 244.406,34
Média do valor de Benefício	R$ 2.787,46	R$ 1.573,91	R$ 2.468,75
Idade mínima atual	50	40	40
Idade média atual	63,29	66,65	64,17
Idade máxima atual	76	40	79

Fonte: Banco de dados do Município.

Conforme apresentado no quadro acima, os servidores inativos do sexo feminino representam 73,74% do total do grupo, e os servidores inativos do sexo masculino representam 26,26% do total do grupo. O valor médio do benefício de aposentadoria das

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

mulheres aposentadas é 77,10% maior do que o valor médio do benefício de aposentadoria dos homens aposentados.

No quadro a seguir, apresentamos as estatísticas dos servidores inativos, por tipo de aposentadoria.

Quadro 14: Estatísticas dos Servidores Inativos por Tipo de Aposentadoria

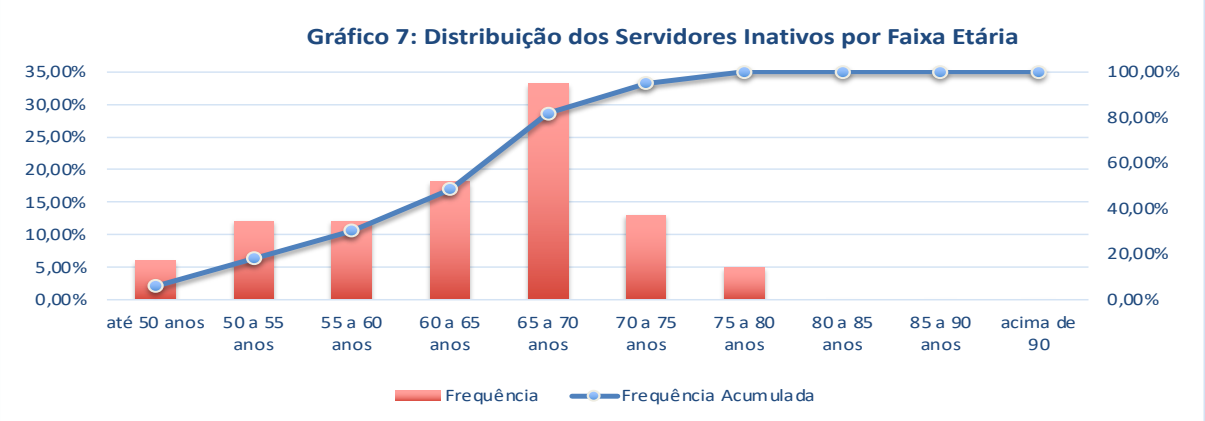
	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Aposentados p/ Tempo de Contr	11	3	2.039,89	2.240,07	65,64	70,00
Aposentados por Idade	30	16	1.332,43	1.388,65	69,03	68,44
Aposentados Compulsória	0	0	-	-	-	-
Aposentados por Invalidez	3	6	3.044,74	1.419,53	61,67	61,00
Aposentadoria Especial Professor	29	1	4.549,61	3.465,74	56,62	62,00

Fonte: Banco de dados do Município.

Quadro 15: Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária

Faixa Etária	População	Frequência	Frequência acumulada
até 50 anos	6	6,06%	6,06%
50 a 55 anos	12	12,12%	18,18%
55 a 60 anos	12	12,12%	30,30%
60 a 65 anos	18	18,18%	48,48%
65 a 70 anos	33	33,33%	81,82%
70 a 75 anos	13	13,13%	94,95%
75 a 80 anos	5	5,05%	100,00%
80 a 85 anos	0	0,00%	100,00%
85 a 90 anos	0	0,00%	100,00%
acima de 90	0	0,00%	100,00%

Fonte: Banco de dados do Município.



Fonte: Banco de dados do Município

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Conforme mostrado nos quadros anteriores, o grupo de inativos é composto por 99 servidores, com idade média de 64,17 anos. O benefício médio pago a este servidor é de R$2.468,75 mensais.

Quadro 16: Distribuição dos Servidores Inativos por faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
até 1.501,50	48	48,48%	48,48%
1.501,51 a 3.003,00	32	32,32%	80,81%
3.003,01 a 4.504,49	1	1,01%	81,82%
4.504,50 a 6.005,99	18	18,18%	100,00%
6.006,00 a 7.507,49	0	0,00%	100,00%
Acima de 7.507,49	0	0,00%	100,00%

Fonte: Banco de dados do Município.

Conforme demonstrado no quadro anterior, 80,81% dos benefícios de aposentadoria pagos atualmente se encontram abaixo do valor de R$ 3.003,00.

As variáveis “idade” e “valor dos benefícios” são responsáveis pela formação dos valores das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos, que indica quanto se deve ter acumulado para o pagamento de todos os benefícios já concedidos, até a extinção desses benefícios.

A composição das reservas matemáticas ao longo do período contributivo do servidor é importante para fazer frente às despesas com o servidor a partir do momento que este entra em gozo de benefício de aposentadoria.

Para demonstrar a evolução desses gastos, analise o quadro a seguir da projeção atuarial dos gastos com aposentadoria para os anos de 2030, 2040 e 2055.

Quadro 17: Projeção de Gastos Anuais com Aposentadoria

Ano	Número de Aposentados	Gastos com Aposentadoria (R$)
2030	238	8.142.845,77
2040	377	15.077.414,82
2055	360	16.519.602,16

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

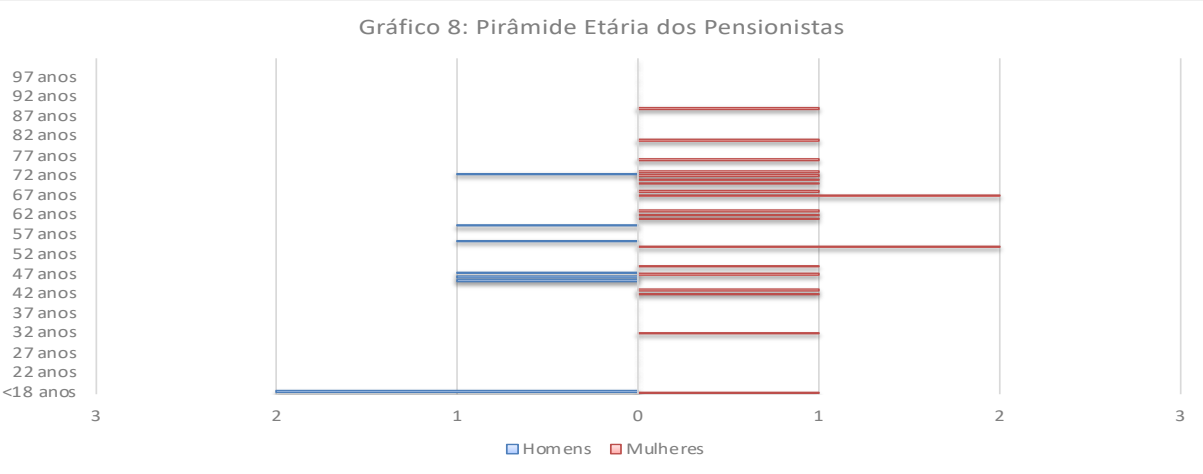
juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

11. CARACTERÍSTICAS DOS PENSIONISTAS

De acordo com as informações contidas no banco de dados, o grupo de pensionistas é composto por 29 beneficiários.

No gráfico a seguir, podemos ver como se encontra a distribuição dos pensionistas por sexo e idade.



Fonte: Banco de dados do Município

Quadro 18: Características dos Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	21	8	29
Folha de Benefícios (mensal)	R$ 32.329,50	R$ 16.782,50	R$ 49.112,00
Média do valor de Benefício	R$ 1.539,50	R$ 2.097,81	R$ 1.693,52
Idade mínima atual	12	11	11
Idade média atual	59,67	43,88	55,31
Idade máxima atual	89	72	89

Fonte: Banco de dados do Município.

Conforme o quadro acima se apresenta, 72,41% dos pensionistas são do sexo feminino, e 27,59% dos pensionistas são do sexo masculino. O quadro a seguir nos mostra como as idades dos pensionistas estão distribuídas.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

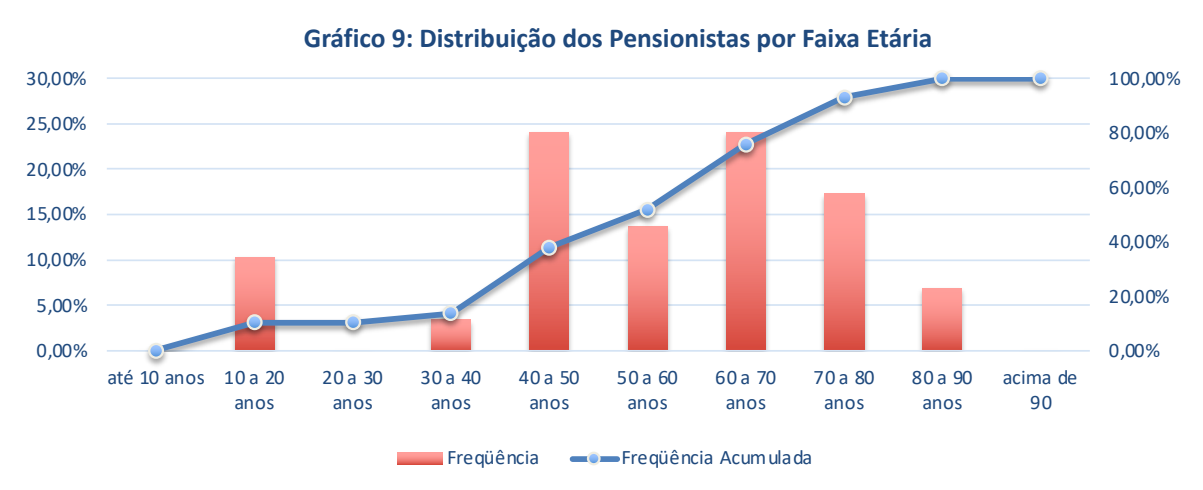
Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Quadro 19: Distribuição dos Pensionistas por Faixa Etária

Classe	População	Frequência	Frequência acumulada
até 10 anos	0	0,00%	0,00%
10 a 20 anos	3	10,34%	10,34%
20 a 30 anos	0	0,00%	10,34%
30 a 40 anos	1	3,45%	13,79%
40 a 50 anos	7	24,14%	37,93%
50 a 60 anos	4	13,79%	51,72%
60 a 70 anos	7	24,14%	75,86%
70 a 80 anos	5	17,24%	93,10%
80 a 90 anos	2	6,90%	100,00%
acima de 90	0	0,00%	100,00%

Fonte: Banco de dados do Município.



Fonte: Banco de dados do Município

Quadro 20: Distribuição dos Pensionistas por faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
até 1.501,50	17	58,62%	58,62%
1.501,51 a 3.003,00	11	37,93%	96,55%
3.003,01 a 4.504,49	1	3,45%	100,00%
4.504,50 a 6.005,99	0	0,00%	100,00%
6.006,00 a 7.507,49	0	0,00%	100,00%
Acima de 7.507,49	0	0,00%	100,00%

Fonte: Banco de dados do Município.

Conforme quadro anterior, 96,55% dos benefícios de pensão pagos atualmente se encontram abaixo do valor de R$ 3.003,00.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

De acordo com as informações contidas no banco de dados, atualmente há 29 pensionistas recebendo pelo Regime Previdenciário de Alvorada d'Oeste. Para demonstrar a evolução dos gastos com este tipo de benefício, analise o quadro a seguir da projeção atuarial dos gastos com pensão para os anos de 2030, 2040 e 2055.

Quadro 21: Projeção de Gastos Anuais com Pensão

Ano	Número de Pensionistas	Gastos com Pensão (R$)
2030	45	1.117.022,95
2040	75	1.988.108,23
2055	115	3.320.411,17

12. RESUMO GERAL DOS GRUPOS DE SERVIDORES

Quadro 22: Servidores Ativos

Discriminação	Valores
População	475
Idade média atual	49,05
Idade média de admissão no serviço público	30
Idade média de aposentadoria projetada	59,61
Média salarial	R$ 2.716,98
Média salarial dos servidores ativos do sexo masculino	R$ 2.427,09
Média salarial dos servidores ativos do sexo feminino	R$ 2.964,97
TOTAL DA FOLHA DE SALÁRIOS MENSAL	R$ 1.290.563,76

Quadro 23: Servidores Inativos

Discriminação	Valores
População	99
Idade média atual	64,17
Média dos valores de benefício	R$ 2.468,75
TOTAL DA FOLHA DE BENEFÍCIOS MENSAL	R$ 244.406,34

Quadro 24: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	29
Idade média atual	55,31
Média dos valores de benefício	R$ 1.693,52
TOTAL DA FOLHA DE BENEFÍCIOS MENSAL	R$ 49.112,00

Quadro 25: Valores Totais

Discriminação	Valores
População	603
Total da folha de salários e benefícios mensal	R$ 1.584.082,10

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

13. PLANO DE BENEFÍCIOS

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em seu Art. 9º, § 2º e 3º, limitou o rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins. Com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, a Secretaria de Previdência Social entende que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento.

Portanto, os benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência fica limitado a conceder exclusivamente as seguintes prestações:

- Aposentadoria por idade, ou por tempo de contribuição, ou compulsória;
- Aposentadoria por invalidez;
- Pensão por morte;

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE

Os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade, consistem em uma renda mensal vitalícia, paga ao participante que cumprir os requisitos mínimos necessários à sua concessão. De acordo com a legislação vigente, a aposentadoria por idade (compulsória) será concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Na presente avaliação atuarial, o grupo de servidores ativos foi dividido em dois subgrupos distintos, dispostos da seguinte maneira:

- **Grupo de Transição:** composto pelos servidores ativos que foram admitidos no serviço público municipal anteriormente ao dia 15 de novembro de 1998.

- **Grupo Novo:** composto pelos servidores ativos que foram admitidos no serviço público municipal após o dia 15 de novembro de 1998.

REGRAS DE CONCESSÃO:

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

a) **Grupo de Transição:** o benefício de aposentadoria será concedido:

- compulsoriamente: quando o servidor ativo completar setenta e cinco anos de idade, receberá proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 35 anos, se for do sexo masculino, e de 30 anos se for do sexo feminino.

- voluntariamente: desde que o servidor tenha contabilizado cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e observando-se ainda:

i) para aposentadoria com provento integral:

- 53 anos de idade, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 48 anos de idade, e 30 anos de contribuição, se mulher.

O servidor ainda deve cumprir um pedágio, que é um período adicional de 20% do tempo que faltava para aposentadoria, contado na data de publicação da Emenda Constitucional n˚ 20.

ii) para aposentadoria com provento proporcional ao tempo de contribuição:

- 53 anos de idade, e 30 anos de contribuição, se homem;
- 48 anos de idade, e 25 anos de contribuição, se mulher.

O servidor que optar por esse modo de aposentadoria, deve cumprir um pedágio, que é um período adicional de 40% do tempo que faltava para atingir o período de 30 anos, ou 25 anos (conforme o sexo), contado na data de publicação da Emenda Constitucional n˚ 20. O provento de aposentadoria proporcional será equivalente a 70% do salário real de benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo mínimo de contribuição.

- Para o professor, que até o dia 15 de dezembro de 1998, tenha exercido atividade de magistério em qualquer nível, e que opte por se aposentar de forma integral, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com acréscimo de 17% se homem, e 20% se mulher, desde que se aposente exclusivamente como tempo de exercício em atividade de magistério.

b) **Grupo Novo:** o benefício de aposentadoria será concedido:

- compulsoriamente: aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 35 anos, se for do sexo masculino, e de 30 anos, se for do sexo feminino;

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

- voluntariamente: desde que o servidor tenha contabilizado dez anos de carreira no serviço público municipal, e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e observando-se ainda:

i) para aposentadoria com provento integral:

- 60 anos de idade, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 55 anos de idade, e 30 anos de contribuição, se mulher.

- O professor que comprove exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzido em 5 anos.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Aposentadoria concedida ao segurado considerado incapaz e sem condições de reabilitação para o exercício da atividade profissional, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doenças graves, contagiosas e incuráveis, especificadas em lei.

PENSÃO POR MORTE

Benefício sob forma de prestações contínuas, pago aos dependentes, em caso de morte do servidor ativo ou inativo.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

14. DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, define a forma de apuração da *duration* (duração) do passivo e da taxa de juros parâmetro a serem utilizados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Conforme definido por esta Portaria, a duração do passivo, a ser expressa em ano, será utilizada para:

I - a definição da taxa de juros parâmetro a ser considerada como limite para a hipótese de taxa de juros da avaliação atuarial;

II - o cálculo do prazo máximo do plano de amortização e do valor do deficit atuarial a ser equacionado.

A taxa de juros parâmetro corresponde àquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A Duração do Passivo foi encontrada através dos Fluxos Atuariais de projeção dos pagamentos de benefícios do RPPS. O valor correspondente da taxa de juros parâmetro de 2024, encontramos na Tabela da Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Quadro 26: Cálculo da duration (duração) do passivo e da taxa de juros atuarial

Ano da Avaliação Atuarial	Pontos (em anos)	Taxa de juros parâmetro
2024	18,93	4,89%
2023	19,28	4,75%
2022	18,81	4,89%

15. PERFIL ATUARIAL

A Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 dispõe sobre as diretrizes para definição do porte e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

O perfil de risco atuarial é estabelecido por meio de matriz de risco elaborada pela Secretaria de Previdência, que considerará o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial, calculados e divulgados conforme composição, metodologia de aferição e periodicidade aprovados por aquele órgão.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

O ISP-RPPS é divulgado anualmente pela Secretaria de Previdência, e servirá de base para a definição do perfil de risco atuarial dos RPPS, nos termos do art. 238º da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Foram atribuídos aos RPPS os seguintes perfis atuariais, relacionados às classificações obtidas no ISP-RPPS:

I - Perfil Atuarial I: os RPPS com classificação D no ISP-RPPS;

II - Perfil Atuarial II: os RPPS com classificação C no ISP-RPPS;

III - Perfil Atuarial III: os RPPS com classificação B no ISP-RPPS;

IV - Perfil Atuarial IV: os RPPS com classificação A no ISP-RPPS.

O ISP-RPPS 2023, disponível na página eletrônica da Secretaria de Previdência Social, definiu a seguinte classificação para o RPPS em estudo:

Quadro 27: Classificação do Perfil Atuarial

ISP-RPPS 2023	Perfil Atuarial
Avaliação 2024	II com classificação C

16. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

O custo previdenciário é o valor do plano que deve ser financiado, de maneira que sempre haja recursos suficientes para que as obrigações desse plano sejam cumpridas integralmente. O cálculo do custo previdenciário é sempre em função do valor dos benefícios futuros.

Na presente avaliação atuarial, utilizou-se os seguintes regimes de financiamento para mensuração dos valores que devem ser vertidos ao plano, para o completo financiamento do Custo Previdenciário:

Quadro 28: Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadorias programadas	Capitalização	Prêmio Nivelado Individual
Aposentadoria Especial do Professor	Capitalização	Prêmio Nivelado Individual
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Capitalização	Prêmio Nivelado Individual
Aposentadorias por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	Prêmio Nivelado Individual
Pensão por Morte de servidores ativos	Repartição de Capitais de Cobertura	

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

17. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Quadro 29: Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)

(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos	**R$ 46.906.518,90**
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros dos aposentados	R$ 39.332.272,36
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros dos pensionistas	R$ 7.574.246,54
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos aposentados	R$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos pensionistas	R$ 0,00
(-) Valor Atual das Compensações Previdenciária a receber (Benef. Concedidos)	R$ 2.814.391,13
(=) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	**R$ 44.092.127,77**

Quadro 30: Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)

(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder	**R$ 155.304.578,05**
Aposentadoria Programada e Aposentadoria Especial	R$ 140.166.644,09
Aposentadoria por Invalidez	R$ 0,00
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	R$ 0,00
Reversão de Aposentadoria Programada e Aposentadoria Especial	R$ 11.216.144,38
Reversão de Aposentadoria por Invalidez	R$ 300.562,22
Pensão por Morte de Servidor Aposentado	R$ 3.621.227,37
Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras	**R$ 23.278.852,90**
Aposentadoria Programada e Aposentadoria Especial	R$ 21.420.643,08
Aposentadoria por Invalidez	R$ 0,00
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	R$ 0,00
Reversão de Aposentadoria Programada e Aposentadoria Especial	R$ 1.786.195,29
Reversão de Aposentadoria por Invalidez	R$ 72.014,53
Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00
(-) Valor Atual das Compensações Previdenciárias a receber (Benef. Conceder)	R$ 9.318.274,68
(=) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	**R$ 122.707.450,47**

* Os valores de R$0,00 são referentes aos benefícios que NÃO estão em regime de capitalização.

Quadro 31: Provisões Matemáticas

(+) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	R$ 44.092.127,77
(+) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	R$ 122.707.450,47
(=) Provisões Matemáticas (PMBC + PMBaC)	R$ 166.799.578,23

Quadro 32: Passivo Atuarial Descoberto

(+) Provisões Matemáticas (PMBC + PMBac)	R$ 166.799.578,23
(-) Patrimônio Constituído	R$ 81.581.388,54
(=) Déficit Atuarial	R$ 85.218.189,69

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

18. PLANO DE CUSTEIO

Após análise dos dados e efetuação dos cálculos atuariais, chegamos aos seguintes valores para o Plano de Custeio do Plano:

Quadro 33: Custos anuais para o ano 2025

TIPO DE BENEFÍCIO	CUSTO ANUAL (R$)	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
Aposentadorias programadas	R$ 1.356.776,66	8,09%
Aposentadoria Especial do Professor	R$ 1.549.838,80	9,24%
Pensão por Morte de Aposentado Programado	R$ 258.940,79	1,54%
Aposentadorias por Invalidez	R$ 601.666,93	3,59%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 50.945,88	0,30%
Pensão por Morte de servidores ativos	R$ 862.310,63	5,14%
Auxílios	R$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL LÍQUIDO (anual)	**R$ 4.680.479,68**	**27,90%**
Custo administrativo do Plano	R$ 603.983,84	3,60%
CUSTO NORMAL TOTAL (anual)	**R$ 5.284.463,52**	**31,50%**
CUSTO SUPLEMENTAR (anual)	**R$ 2.273.163,74**	**APORTES (13,55%)**
CUSTO TOTAL	**R$ 7.557.627,27**	**45,05%**

Quadro 34: Definição de Alíquotas do Ente e do Servidor para 2025

ALÍQUOTA DO ENTE	17,50%
APORTE SUPLEMENTAR DO ENTE	R$ 2.273.163,74
ALÍQUOTA DO SERVIDOR	14,00%

19. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

A taxa de juros atuarial é a taxa de retorno mínima, acima da inflação, que deve ser obtida com as aplicações financeiras.

O plano necessita ter hoje o valor que acrescido dos rendimentos pela taxa de juros (meta atuarial), acumulará reservas suficientes para o pagamento de todos os benefícios até o fim. Portanto, metas atuariais não alcançadas geram déficits em planos de benefício definido.

A taxa de juros atuarial é a variável que tem maior impacto em um plano previdenciário. Para dimensionar o nível do impacto da variação da taxa de juros nos valores das provisões matemáticas, apresentamos os resultados das simulações com diferentes taxas de juros atuarial.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Quadro 35: Sensibilidade da Taxa de Juros Atuarial

	Simulada	**Taxa utilizada**	Simulada	Simulada
	6,00%	**4,89%**	4,74%	0,00%
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos	-39.524.473,81	**-44.092.127,77**	-44.780.025,83	-81.399.852,25
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder	-103.144.900,07	**-122.707.450,47**	-125.706.643,61	-294.539.109,08
(+) Ativo do Plano	81.581.388,54	**81.581.388,54**	81.581.388,54	81.581.388,54
(=) Déficit / Superávit Atuarial	-61.087.985,34	**-85.218.189,69**	-88.905.280,90	-294.357.572,80

Conforme demonstrado no quadro anterior, quanto mais baixa a taxa de juros atuarial utilizada, maiores são os valores das Provisões Matemáticas. Ou seja, quanto menor for a rentabilidade real dos recursos, maior valor das contribuições será necessário para financiar os benefícios dos participantes.

20. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

A Portaria MTP nº 1.467/2022 em seu Art. 53º da Seção X, cita que *"no caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:*

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

No Art. 43º do Anexo VI da referida Portaria, é determinado que *"o plano de amortização deverá observar a um do seguintes prazos máximos:*

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018;

II – caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização corresponderá ao dobro da duração do passivo; ou

III – caso seja utilizada a sobrevida média dos beneficiários como parâmetro para o cálculo do LDA, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

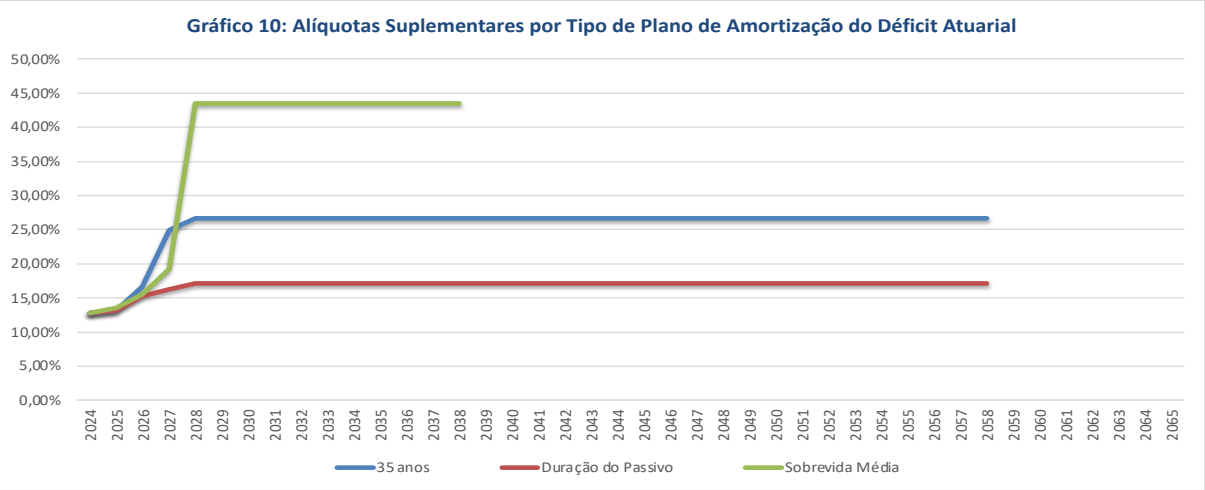
a) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBC deverá corresponder à sobrevida média dos beneficiários;

b) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBaC deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

Prazo = RAP x 1,5

Onde RAP= prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado, calculado a partir da base cadastral, premissas e hipóteses utilizadas na respectiva avaliação atuarial, considerando no mínimo a idade, sexo e tempo de contribuição."

O Gráfico a seguir demonstra o percentual sobre a folha projetada dos 03 (três) tipos de planos de amortização.



A opção pelo Plano de Amortização calculado de acordo com a duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS, é o que proporciona menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Ente Federativo.

No quadro a seguir estão demonstrados os parâmetros utilizados para encontrar, as alíquotas de custo suplementar, e o Déficit Atuarial Mínimo a Equacionar.

Quadro 36: Alíquotas para 2025 e Déficit Atuarial Mínimo a Amortizar pela Duração do Passivo

(+) Ativos Garantidores (R$)	81.581.388,54
(-) Provisão Matemática Total (R$)	166.799.578,23
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R$)	44.092.127,77
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R$)	122.707.450,47
(=) Resultado Atuarial (R$)	-85.218.189,69
Déficit PMBC (R$)	0,00
Déficit PMBaC (R$)	-85.218.189,69

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.
Pag. 60
01201/24

Duração do Passivo (anos)	18,93
Constante LDA - *Duration* (a)	1,75
Constante prazo *Duration* (c)	2,00
Prazo de Amortização (anos)	37
LDA – *Duration* (R$)	-28.230.655,79
Déficit Mínimo a Equacionar (R$)	-56.987.533,90
Base de Cálculo (R$)	16.777.328,88
Taxa de Juros	4,89%
Alíquota Normal do Ente (atual)	17,50%
Alíquota Suplementar (atual)	12,83%
Alíquota do Ente Total (atual)	30,33%
% dos juros pagos (atual)	77,24%
Valor do Pagamento mínimo para Amortização do Juros do Déficit Atuarial (1/3)	928.896,80
Alíquota Suplementar necessária para Amortização do Juros Déficit Atuarial (1/3)	5,54%
Alíquota do Ente Total necessária para Amortização do Juros Déficit Atuarial (1/3)	23,04%
Aumento / Redução na alíquota Total	-

Assim ficou definido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial para os próximos anos:

Quadro 37: Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Juros	4,89% ao ano			
Cresc Salarial	1,50% ao ano			
ANO	Folha Pagamento Projetada	% da Folha de Remuneração	Aportes	Déficit Atuarial a Equacionar
2023	-			56.987.533,90
2024	17.028.988,81	12,83%	2.185.082,52	57.589.141,79
2025	17.284.423,65	13,15%	2.273.163,74	58.132.087,08
2026	17.543.690,00	15,21%	2.667.793,96	58.306.952,18
2027	17.806.845,35	16,20%	2.885.298,94	58.272.863,20
2028	18.073.948,03	17,12%	3.094.259,90	58.028.146,31
2029	18.345.057,25	17,12%	3.140.673,80	57.725.048,86
2030	18.620.233,11	17,12%	3.187.783,91	57.360.019,84
2031	18.899.536,61	17,12%	3.235.600,67	56.929.324,14
2032	19.183.029,66	17,12%	3.284.134,68	56.429.033,41
2033	19.470.775,10	17,12%	3.333.396,70	55.855.016,44
2034	19.762.836,73	17,12%	3.383.397,65	55.202.929,09
2035	20.059.279,28	17,12%	3.434.148,61	54.468.203,71
2036	20.360.168,47	17,12%	3.485.660,84	53.646.038,03
2037	20.665.570,99	17,12%	3.537.945,75	52.731.383,54
2038	20.975.554,56	17,12%	3.591.014,94	51.718.933,26
2039	21.290.187,88	17,12%	3.644.880,16	50.603.108,94
2040	21.609.540,70	17,12%	3.699.553,37	49.378.047,60
2041	21.933.683,81	17,12%	3.755.046,67	48.037.587,46
2042	22.262.689,06	17,12%	3.811.372,37	46.575.253,12
2043	22.596.629,40	17,12%	3.868.542,95	44.984.240,05
2044	22.935.578,84	17,12%	3.926.571,10	43.257.398,29
2045	23.279.612,52	17,12%	3.985.469,66	41.387.215,41
2046	23.628.806,71	17,12%	4.045.251,71	39.365.798,53
2047	23.983.238,81	17,12%	4.105.930,48	37.184.855,60
2048	24.342.987,39	17,12%	4.167.519,44	34.835.675,60

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Juros	4,89% ao ano			
Cresc Salarial	1,50% ao ano			
ANO	Folha Pagamento Projetada	% da Folha de Remuneração	Aportes	Déficit Atuarial a Equacionar
2049	24.708.132,20	17,12%	4.230.032,23	32.309.107,91
2050	25.078.754,19	17,12%	4.293.482,72	29.595.540,57
2051	25.454.935,50	17,12%	4.357.884,96	26.684.877,54
2052	25.836.759,53	17,12%	4.423.253,23	23.566.514,82
2053	26.224.310,92	17,12%	4.489.602,03	20.229.315,36
2054	26.617.675,59	17,12%	4.556.946,06	16.661.582,82
2055	27.016.940,72	17,12%	4.625.300,25	12.851.033,97
2056	27.422.194,83	17,12%	4.694.679,76	8.784.769,77
2057	27.833.527,76	17,12%	4.765.099,95	4.449.245,06
2058	28.251.030,67	17,12%	4.836.576,45	0,00

21. DEMONSTRATIVO DE RESERVA MATEMÁTICA

Quadro 38: Demonstrativo de Reserva Matemática

Descrição	Geração Atual	Geração Futura
Valor Atual dos Salários Futuros	121.125.219,77	
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	75.835.310,59	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	75.450.181,12	
Aplicações em Segmento de Renda Variável – RPPS	378.436,58	
Aplicações em Segmento Imobiliário – RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00	
Títulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00	
Demais bens, direitos, e ativos	6.692,89	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	44.092.127,77	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	46.906.518,90	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	12.373.567,62	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	24.176.501,04	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	2.782.203,70	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte	7.574.246,54	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIB FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2.814.391,13	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	2.814.391,13	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	122.707.450,47	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	155.304.578,05	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	70.352.762,25	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	69.813.881,85	
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	15.137.933,96	
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIB FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER	32.597.127,59	
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	12.925.565,51	

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	10.340.452,41	
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	8.621,47	
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	4.213,52	
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	9.318.274,68	
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI	5.746.077,95	
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei		
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	5.746.077,95	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	85.218.189,69	
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial		
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)		
Provisão para revisão do plano de custeio (acima de 25% dos Compromissos)		
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capital de Cobertura (RCC)	0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em RCC	0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos de Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	0,00	
Fundo Administrativo	0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	11.942.743,70	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	5.002.733,49	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro		
Equilíbrio Financeiro		
Superávit Financeiro	6.940.010,21	

22. ANÁLISE COMPARATIVA

Conforme definido no artigo 66º da Portaria MTP nº 1.467/22, *o Relatório da Avaliação Atuarial deverá conter: ... VIII - a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, indicando as maiores alterações e os prováveis motivos;"*

Conforme demonstrado no quadro abaixo, na avaliação data-base dez/23, a tábua de mortalidade utilizada para os eventos de sobrevivência, e de mortalidade de válidos e inválidos, é a IBGE-2022 suavizada em 10% por sexo, que respeita os limites estabelecidos no artigo 36º da Portaria MTP nº 1.467/22.

Quadro 39: Comparativo Anual das Hipóteses Biométricas

	dez/21	dez/22	dez/23
Tábua de Mortalidade de Válido (evento morte)	IBGE-2020 -10% por sexo	IBGE-2021 -10% por sexo	IBGE-2022 -10% por sexo
Tábua de Mortalidade de Válido (evento sobrevivência)	IBGE-2020 -10% por sexo	IBGE-2021 -10% por sexo	IBGE-2022 -10% por sexo
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2020 -10% por sexo	IBGE-2021 -10% por sexo	IBGE-2022 -10% por sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Quadro 40: Comparativo Anual da Composição dos Participantes

	dez/21	dez/22	dez/23
Servidores Ativos	524	502	475
Servidores Inativos	65	81	99
Pensionistas	25	26	29
TOTAL	**614**	**609**	**603**

No quadro acima, é demonstrado que o número de servidores ativos reduziu 4,20% entre dez/21 e dez/22, e reduziu 5,38% entre dez/22 e dez/23. O número de aposentados aumentou 24,62% entre dez/21 e dez/22, e aumentou 22,22% entre dez/22 e dez/23. O número de pensionistas aumentou 4,00% entre dez/21 e dez/22, e aumentou 11,54% entre dez/22 e dez/23.

No quadro a seguir, podemos ver que os gastos com os servidores ativos aumentaram 29,62% entre dez/21 e dez/22, e reduziram 3,16% entre dez/22 e dez/23. Os gastos com aposentados aumentaram 59,11% entre dez/21 e dez/22, e aumentaram 40,68% entre dez/22 e dez/23. Os gastos com pensionistas aumentaram 13,82% entre dez/21 e dez/22, e aumentaram 20,79% entre dez/22 e dez/23.

Quadro 41: Comparativo Anual dos Gastos Mensais por Classe (R$)

	dez/21	dez/22	dez/23
Gasto Mensal – Ativos	1.028.172,56	1.332.710,70	1.290.563,76
Gasto Mensal – Inativos	109.191,10	173.732,00	244.406,34
Gasto Mensal – Pensionistas	35.721,74	40.659,94	49.112,00

A próxima tabela, sobre os servidores ativos, apresenta uma redução do número de servidores ativos entre dez/21 e dez/23. A remuneração média do servidor ativo feminino aumentou 46,75% entre dez/21 e dez/22, e reduziu 0,41% entre dez/22 e dez/23. A remuneração média do servidor ativo masculino aumentou 20,88% entre dez/21 e dez/22, e aumentou 6,89% entre dez/22 e dez/23.

Quadro 42: Comparativo Anual Servidores Ativos

	dez/21		dez/22		dez/23	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Quantidade	292	232	273	229	256	219
Idade Média (anos)	47	49	48	49	49	50
Remuneração Média (R$)	2.028,73	1.878,38	2.977,10	2.270,58	2.964,97	2.427,09

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Na tabela a seguir sobre os servidores inativos, veremos que o benefício médio do servidor aposentado do sexo feminino aumentou 31,63% entre dez/21 e dez/22, e aumentou 17,40% entre dez/22 e dez/23. O benefício médio do servidor aposentado do sexo masculino aumentou 17,62% entre dez/21 e dez/22, e aumentou 8,94% entre dez/22 e dez/23.

Quadro 43: Comparativo Anual Servidores Inativos

	dez/21		dez/22		dez/23	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Quantidade	51	14	61	20	73	26
Idade Média (anos)	63	68	64	66	63	67
Remuneração Média (R$)	1.803,81	1.228,35	2.374,37	1.444,76	2.787,46	1.573,91

No quadro a seguir sobre os pensionistas, veremos que o benefício médio dos pensionistas do sexo feminino aumentou 9,76% entre dez/21 e dez/22, e aumentou 6,32% entre dez/22 e dez/23. O benefício médio dos pensionistas do sexo masculino aumentou 9,80% entre dez/21 e dez/22, e aumentou 7,59% entre dez/22 e dez/23.

Quadro 44: Comparativo Anual Pensionistas

	dez/21		dez/22		dez/23	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Quantidade	19	6	20	6	21	8
Idade Média (anos)	58	51	59	52	60	44
Remuneração Média (R$)	1.319,32	1.775,77	1.448,04	1.949,86	1.539,50	2.097,81

No quadro a seguir há um comparativo anual dos resultados. A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (obrigações futuras com atuais Aposentados e Pensionistas) aumentou 52,50% entre dez/21 e dez/22, e aumentou 30,70% entre dez/22 e dez/23. A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (obrigações futuras com Servidores Ativos, líquidas das contribuições futuras) aumentou 47,81% entre dez/21 e dez/22, e reduziu 3,79% entre dez/22 e dez/23. Os ativos garantidores aumentaram 14,24% entre dez/21 e dez/22, e aumentaram 14,56% entre dez/22 e dez/23.

Quadro 45: Comparativo Anual dos Resultados

	dez/21	dez/22	dez/23
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	-22.122.140,35	-33.735.885,84	-44.092.127,77
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	-86.284.468,26	-127.537.840,48	-122.707.450,47
(+) Ativo do Plano	62.337.284,26	71.214.644,74	81.581.388,54
(=) Déficit / Superávit Atuarial	-46.069.324,34	-90.059.081,58	-85.218.189,69

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Em relação ao déficit atuarial, houve uma redução do mesmo de 5,38% entre dez/22 e dez/23, que foi influenciado, principalmente, pela redução da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder. A redução desta Reserva se deu pela redução da quantidade de servidores ativos.

Quadro 46: Comparativo Anual da Taxa de juros atuarial utilizada

	dez/21	dez/22	dez/23
Taxa de juros atuarial	4,89%	4,75%	4,89%

O quadro acima demonstra a evolução da taxa de juros atuarial. A taxa de juros atuarial desta Avaliação obedece a Portaria MTP nº 1.837, de 30 de junho de 2022, que no Art. 5º, estabelece que, para definição da taxa de juros parâmetro de que trata o art. 4º da Portaria MTP nº 1.467/2022, aplica-se a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média disposta em tabela de tal Portaria.

A elevação das taxas de juros das avaliações atuariais deste ano refletem os constantes aumentos da taxa Selic após o período de pandemia. Os aumentos da taxa Selic foram necessários pra frear os altos índices de inflação. A elevação da taxa de juros atuarial ocasiona em redução das reservas matemáticas em função da expectativa de maior rentabilidade futura. O impacto destas variações está demonstrado no item de Análise de Sensibilidade, presente neste Relatório.

O quadro seguinte nos mostra a evolução das alíquotas de custeio. Os valores de aportes financeiros futuros estão detalhados no Parecer Atuarial.

Quadro 47: Comparativo Anual das Alíquotas de Custeio

	2022	2023	2024	2025
Custo Normal Servidor Ativo	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Custo Normal Ente Público	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%
Custo Suplementar	APORTES	APORTES	APORTES	APORTES

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

23. PARECER ATUARIAL

*** Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados;**

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Alvorada d'Oeste foi elaborada seguindo os preceitos técnicos de toda legislação previdenciária vigente até o momento. Sobre a composição da massa de segurados, a perspectiva é de que não haja grandes alterações na composição do grupo nos próximos anos. No entanto, é importante que haja concursos para reposição dos servidores ativos que por ventura possam vir a deixar de fazer parte do quadro de servidores ativos, seja por, aposentadoria, morte, exoneração, etc.

*** Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados;**

A base de dados fornecida foi submetida a testes de consistência e considerada adequada e suficiente para Avaliação Atuarial. De acordo com a base de dados, o Município conta com 475 servidores ativos, 99 servidores inativos e 29 pensionistas. As reservas devem ser constituídas de forma correta para que no futuro, quando a proporção de inativos e pensionistas alcançar um patamar mais elevado, o Plano Previdenciário se mantenha equilibrado financeiramente e atuarialmente.

*** Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios;**

O Regime Financeiro utilizado para o cálculo da alíquota dos benefícios de Aposentadorias Programadas com Reversão aos Dependentes, e de Reversão de Aposentadoria por Invalidez, foi o de Capitalização pelo Método Prêmio Nivelado Individual. Para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte o regime financeiro utilizado foi o de Repartição de Capitais por Cobertura.

A perspectiva dos custos normais é que estes se mantenham constantes de certa forma, já que o método utilizado para os benefícios em regime de capitalização foi o de Prêmio Nivelado Individual.

*** Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados;**

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

As hipóteses atuariais utilizadas nos cálculos são adequadas às características da massa em estudo, mas os testes de aderência devem continuar a serem feitos a fim de adequar as previsões aos eventos reais.

*** Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados;**

O RPPS de Alvorada d'Oeste já possui convênio firmado para a compensação previdenciária, e os recursos a serem recebidos provenientes deste acordo serão de grande importância para redução das obrigações futuras. Nesta avaliação foi considerado o Valor Atual da Compensação Financeira a Receber até o limite de 6% das obrigações futuras, conforme estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 34º, inciso II, alínea b, do Anexo VI.

*** Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios;**

Na data-base desta Avaliação, o Ativo do Plano é de R$ 81.581.388,54, subdivididos da seguinte maneira; R$ 75.828.617,70 em aplicações financeiras + R$ 6.692,89 em disponibilidades financeiras + R$ 5.746.077,95 em créditos a receber de Parcelamentos. Em 2023, a meta atuarial utilizada pelo RPPS (IPCA+4,75% ao ano) ficou em 9,59%, e o rendimento das aplicações financeiras do Regime Próprio de Alvorada d'Oeste ficou em 12,39%, ficando portanto, acima da meta atuarial. Para o ano de 2024, a taxa de juros atuarial será de IPCA+4,89% ao ano, que foi encontrada obedecendo a Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, que altera o Art. 4º da Portaria MTP nº 1.467/2022, referente à taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, para o exercício de 2024.

*** Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF);**

Para fazer frente aos compromissos do Plano (Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos + Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder), no valor de R$202.211.096,96, o RPPS conta com; os Ativos garantidores no valor de R$ 81.581.388,54, contribuições futuras no valor de R$ 23.278.852,90; e estimativa de compensação previdenciária no valor de R$ 12.132.665,82.

*** Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS;**

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

O resultado dos valores acima é um déficit atuarial de R$ 85.218.189,69, que deve ser saneado através de aportes financeiros.

*** Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;**

O Custo Normal encontrado foi de 31,50% sobre a folha de remuneração dos servidores ativos. Portanto, 14,00% descontado sobre a remuneração do servidor, e 17,50% sob responsabilidade do Ente, Autarquias, e Câmara. A alíquota do servidor definida nesta Avaliação está em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Para equacionamento do déficit atuarial, a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece três opções; a) 35 anos, b) duração do passivo para cálculo da LDA, c) sobrevida média dos aposentados e pensionistas para cálculo da LDA.

No Plano em estudo, a opção pelo Plano de Amortização pela duração do passivo para cálculo da LDA, é o que proporciona menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Ente Federativo. Iniciando a partir do ano 2024, os aportes suplementares necessários para equacionamento do déficit atuarial encontram-se na tabela a seguir:

Ano	Aportes (R$)
2024	2.185.082,52
2025	2.273.163,74
2026	2.667.793,96
2027	2.885.298,94
2028	3.094.259,90
2029	3.140.673,80
2030	3.187.783,91
2031	3.235.600,67
2032	3.284.134,68
2033	3.333.396,70
2034	3.383.397,65
2035	3.434.148,61
2036	3.485.660,84
2037	3.537.945,75
2038	3.591.014,94
2039	3.644.880,16
2040	3.699.553,37
2041	3.755.046,67

Ano	Aportes (R$)
2042	3.811.372,37
2043	3.868.542,95
2044	3.926.571,10
2045	3.985.469,66
2046	4.045.251,71
2047	4.105.930,48
2048	4.167.519,44
2049	4.230.032,23
2050	4.293.482,72
2051	4.357.884,96
2052	4.423.253,23
2053	4.489.602,03
2054	4.556.946,06
2055	4.625.300,25
2056	4.694.679,76
2057	4.765.099,95
2058	4.836.576,45

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Os aportes financeiros também podem ser pagos de forma mensal, em parcelas iguais, e sem juros.

*** Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais;**

Nas três últimas avaliações atuariais, a composição do grupo de servidores ativos era de 524 (em dez/21), reduziu pra 502 (em dez/22), e reduziu pra 475 (em dez/23). O número de aposentados era de 65 (em dez/21), aumentou pra 81 (em dez/22), e aumentou pra 99 (em dez/23). O número de pensionistas era de 25 (em dez/21), aumentou pra 26 (em dez/22), e aumentou pra 29 (em dez/23).

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (obrigações futuras com atuais Aposentados e Pensionistas) aumentou 52,50% entre dez/21 e dez/22, e aumentou 30,70% entre dez/22 e dez/23. A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (obrigações futuras com Servidores Ativos, líquidas das contribuições futuras) aumentou 47,81% entre dez/21 e dez/22, e reduziu 3,79% entre dez/22 e dez/23. Os ativos garantidores aumentaram 14,24% entre dez/21 e dez/22, e aumentaram 14,56% entre dez/22 e dez/23.

Em relação ao déficit atuarial, houve uma redução do mesmo de 5,38% entre dez/22 e dez/23, que foi influenciado, principalmente, pela redução da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder. A redução desta Reserva se deu pela redução da quantidade de servidores ativos.

*** Identificação dos principais riscos do plano de benefícios;**

A principal finalidade de um RPPS é pagar os benefícios previdenciários de direito do participante, e garantir qualidade de vida ao mesmo, quando se tornar assistido. É considerado risco todos os fatores que influenciam o não cumprimento dessa finalidade. Do ponto de vista atuarial, os riscos estão relacionados, sobretudo, à inadequação das hipóteses atuariais.

WINKLEVOSS (1993) enumera as seguintes variáveis que influenciam a situação financeira e atuarial de qualquer plano de benefícios oferecidos pelas entidades previdenciárias, organizadas no regime de capitalização, podendo ser classificadas da seguinte maneira:

* Variáveis econômicas:

Taxa de juros, Rentabilidade dos investimentos, Crescimento salarial, Valor do Benefício, Inflação.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Pag. 71
TCE-RO

* Variáveis Demográficas:

Mortalidade (de válidos e inválidos), Entrada em Invalidez, Geração Futura de Novos Entrados, Rotatividade, Composição Familiar.

* Outras Variáveis:

Idade de aposentadoria, Idade de entrada no emprego, Alíquota de contribuição.

Além dos riscos citados acima, cabe citar o risco de falta de critérios técnicos nos casos de concessão de benefícios de Aposentadoria por Invalidez. Em alguns RPPS's estes benefícios são concedidos a segurados que têm plenas condições de exercício do trabalho profissional, mesmo que seja em função diferente da função original. A administração do RPPS deve estar atenta aos procedimentos periciais a fim de evitar prejuízos a coletividade do Regime Próprio de Previdência.

A Administração Municipal deve sempre tomar as medidas necessárias para o correto funcionamento do Plano Previdenciário, como manter a rentabilidade mínima dos investimentos, fazer as contribuições para o Plano conforme determinado nas avaliações atuariais, e buscar fazer junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) as compensações financeiras a que tem direito. Através dessas medidas, e realizando a avaliação atuarial ao menos uma vez a cada ano, o Plano terá condições de cumprir suas obrigações sem comprometer as finanças do Tesouro Municipal.

Vanderlei Tecchio Prefeito do Município de Alvorada d'Oeste	Isael Fracelino Gestor do RPPS de Alvorada d'Oeste

Júlio André Laranjo
Atuário – Miba nº. 1.743
(31) 9994-4414
juliolaranjo@yahoo.com.br

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.
Pag. 71
01201/24

Pag. 72
TCE-RO

24. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Conforme determinado pela Portaria MTP nº 1.467/22, apresentamos a seguir a Projeção Atuarial do RPPS de Alvorada d'Oeste para os próximos 75 anos.

Além das hipóteses descritas no item "Bases Técnicas" do plano de custeio, para a projeção atuarial também utilizamos as seguintes suposições:

- para cada servidor ativo que se aposenta, que falece, ou que seja exonerado, será substituído por outro servidor de 25 anos com o mesmo salário do servidor anterior;
- os rendimentos com as aplicações de recursos atingirão o índice estipulado pela meta atuarial;
- os padrões de mortalidade, de sobrevivência, e de invalidez se comportarão de acordo com as tábuas utilizadas na elaboração do plano de custeio;
- o RPPS seguirá fielmente o plano de custeio proposto na avaliação atuarial.

É importante destacar que a projeção atuarial é sensível a várias variáveis que interferem na composição do Plano Previdenciário ao longo do tempo. Portanto, a mesma deve sempre ser revista nas futuras avaliações atuariais.

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.
Pag. 72
01201/24

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Projeção atuarial do número de participantes do RPPS de Alvorada d'Oeste

Ano	Ativos Atuais	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Atuais	Pensionistas Futuros	Total de Participantes
2023	475	0	475	99	0	29	0	603
2024	426	49	475	98	33	29	3	637
2025	403	72	475	96	46	28	5	651
2026	381	94	475	94	67	28	8	673
2027	350	125	475	92	85	27	11	690
2028	324	151	475	91	112	27	14	719
2029	304	171	475	89	135	25	17	742
2030	288	187	475	86	152	25	21	759
2031	273	202	475	84	165	24	24	773
2032	230	245	475	82	175	23	28	782
2033	206	269	475	79	212	22	31	819
2034	185	290	475	77	231	21	35	838
2035	172	303	475	74	248	20	39	855
2036	152	323	475	71	256	19	43	864
2037	122	353	475	68	271	19	47	879
2038	102	373	475	65	295	18	51	904
2039	88	387	475	62	312	17	55	921
2040	79	396	475	59	318	17	58	927
2041	67	408	475	56	322	16	62	932
2042	49	426	475	53	329	15	66	938

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Projeção atuarial do número de participantes do RPPS de Alvorada d'Oeste

Ano	Ativos Atuais	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Atuais	Pensionistas Futuros	Total de Participantes
2043	41	434	475	49	339	15	70	949
2044	36	439	475	46	341	14	74	951
2045	33	442	475	43	340	13	78	949
2046	27	448	475	40	339	13	82	949
2047	19	456	475	37	337	12	85	946
2048	12	463	475	34	341	12	89	950
2049	6	469	475	31	342	11	92	951
2050	4	471	475	28	349	10	95	958
2051	1	474	475	26	351	10	98	960
2052	1	474	475	23	352	9	101	961
2053	1	474	475	21	350	9	103	958
2054	0	475	475	19	347	8	106	954
2055	0	475	475	17	344	8	108	951
2056	0	475	475	15	348	7	110	955
2057	0	475	475	13	359	7	112	965
2058	0	475	475	12	358	6	113	964
2059	0	475	475	10	362	6	115	967
2060	0	475	475	9	361	5	116	966
2061	0	475	475	8	357	5	117	961
2062	0	475	475	6	353	5	118	957

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Projeção atuarial do número de participantes do RPPS de Alvorada d'Oeste

Ano	Ativos Atuais	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Atuais	Pensionistas Futuros	Total de Participantes
2063	0	475	475	6	348	4	119	951
2064	0	475	475	5	343	4	119	945
2065	0	475	475	4	330	3	120	932
2066	0	475	475	3	330	3	120	932
2067	0	475	475	3	335	3	121	936
2068	0	475	475	2	331	3	121	932
2069	0	475	475	2	326	2	122	926
2070	0	475	475	1	319	2	122	920
2071	0	475	475	1	315	2	123	915
2072	0	475	475	1	307	2	123	908
2073	0	475	475	1	297	1	123	897
2074	0	475	475	0	288	1	124	888
2075	0	475	475	0	278	1	124	878
2076	0	475	475	0	269	1	124	869
2077	0	475	475	0	265	1	125	865
2078	0	475	475	0	256	1	125	857
2079	0	475	475	0	249	1	126	850
2080	0	475	475	0	240	0	126	841
2081	0	475	475	0	232	0	126	834
2082	0	475	475	0	225	0	127	827

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Projeção atuarial do número de participantes do RPPS de Alvorada d'Oeste

Ano	Ativos Atuais	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Atuais	Pensionistas Futuros	Total de Participantes
2083	0	475	475	0	221	0	127	823
2084	0	475	475	0	214	0	127	816
2085	0	475	475	0	207	0	128	809
2086	0	475	475	0	202	0	128	806
2087	0	475	475	0	198	0	128	801
2088	0	475	475	0	197	0	128	800
2089	0	475	475	0	192	0	128	795
2090	0	475	475	0	196	0	128	800
2091	0	475	475	0	196	0	128	799
2092	0	475	475	0	194	0	128	797
2093	0	475	475	0	193	0	128	796
2094	0	475	475	0	192	0	128	795
2095	0	475	475	0	189	0	128	792
2096	0	475	475	0	197	0	128	799
2097	0	475	475	0	207	0	127	809
2098	0	475	475	0	207	0	127	809
2099	0	475	475	0	211	0	126	813

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Projeção Atuarial dos Salários e Benefícios dos Servidores de Alvorada d'Oeste

Ano	Salários dos Servidores Ativos Atuais	Salários dos Servidores Ativos Futuros	Total de Gastos com Salários dos Servidores Ativos	Proventos dos Aposentados Atuais	Proventos dos Aposentados Futuros	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Benefícios dos Pensionistas Futuros	TOTAL
2023	-	-	-	-	-	-	-	-
2024	15.269.412,44	1.759.576,37	17.028.988,81	3.140.695,01	1.154.921,09	635.590,28	71.527,11	22.031.722,30
2025	14.852.490,01	2.431.933,64	17.284.423,65	3.101.614,06	1.632.822,90	627.596,71	142.562,65	22.789.019,97
2026	14.178.430,08	3.365.259,92	17.543.690,00	3.059.922,27	2.188.546,34	619.243,55	217.697,85	23.629.100,01
2027	13.338.315,55	4.468.529,80	17.806.845,35	3.015.499,12	2.905.102,00	610.508,87	297.111,58	24.635.066,93
2028	12.607.263,67	5.466.684,36	18.073.948,03	2.968.210,62	3.842.344,61	601.380,93	380.074,16	25.865.958,35
2029	12.042.135,36	6.302.921,89	18.345.057,25	2.917.903,47	4.687.894,67	572.212,11	465.848,04	26.988.915,54
2030	11.703.499,84	6.916.733,27	18.620.233,11	2.864.411,81	5.278.433,95	562.350,50	554.672,45	27.880.101,83
2031	11.310.242,13	7.589.294,48	18.899.536,61	2.807.570,55	5.694.457,16	552.112,32	645.929,88	28.599.606,51
2032	9.451.421,96	9.731.607,70	19.183.029,66	2.747.242,64	6.079.126,83	503.251,05	744.457,48	29.257.107,66
2033	8.310.799,35	11.159.975,75	19.470.775,10	2.683.345,93	7.800.031,65	492.334,56	846.076,20	31.292.563,44
2034	7.480.047,64	12.282.789,09	19.762.836,73	2.615.871,68	8.932.201,88	443.153,30	949.955,83	32.704.019,42
2035	7.033.277,59	13.026.001,69	20.059.279,28	2.544.931,38	9.634.945,51	431.579,00	1.055.436,57	33.726.171,74
2036	6.150.788,16	14.209.380,31	20.360.168,47	2.470.655,71	9.962.787,58	419.645,38	1.164.952,95	34.378.210,08
2037	4.748.107,48	15.917.463,51	20.665.570,99	2.393.186,33	10.788.901,10	407.384,50	1.277.052,63	35.532.095,56
2038	4.092.935,95	16.882.618,61	20.975.554,56	2.312.805,73	12.000.207,70	394.875,15	1.390.570,41	37.074.013,56
2039	3.478.367,15	17.811.820,73	21.290.187,88	2.229.690,09	12.552.896,91	382.142,68	1.504.329,62	37.959.247,18

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Projeção Atuarial dos Salários e Benefícios dos Servidores de Alvorada d'Oeste

Ano	Salários dos Servidores Ativos Atuais	Salários dos Servidores Ativos Futuros	Total de Gastos com Salários dos Servidores Ativos	Proventos dos Aposentados Atuais	Proventos dos Aposentados Futuros	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Benefícios dos Pensionistas Futuros	TOTAL
2040	2.924.504,38	18.685.036,32	21.609.540,70	2.144.069,05	12.933.345,77	369.249,54	1.618.858,69	38.675.063,75
2041	2.447.302,48	19.486.381,33	21.933.683,81	2.055.977,81	13.318.072,00	356.267,97	1.733.827,63	39.397.829,22
2042	1.857.759,08	20.404.929,98	22.262.689,06	1.965.659,07	13.668.336,03	343.249,02	1.848.356,96	40.088.290,14
2043	1.629.189,26	20.967.440,14	22.596.629,40	1.873.539,92	13.965.281,26	330.163,12	1.961.910,02	40.727.523,73
2044	1.419.792,15	21.515.786,69	22.935.578,84	1.780.100,61	14.032.320,54	317.043,82	2.074.360,00	41.139.403,81
2045	1.292.286,48	21.987.326,04	23.279.612,52	1.685.971,59	14.066.951,20	303.904,18	2.184.841,26	41.521.280,75
2046	1.117.377,85	22.511.428,86	23.628.806,71	1.591.418,93	14.116.490,93	290.813,77	2.293.190,08	41.920.720,43
2047	794.785,26	23.188.453,55	23.983.238,81	1.497.149,94	14.024.871,10	277.835,57	2.399.170,48	42.182.265,90
2048	516.990,84	23.825.996,55	24.342.987,39	1.403.505,95	14.219.811,44	264.949,55	2.502.726,24	42.733.980,57
2049	313.631,18	24.394.501,02	24.708.132,20	1.310.823,94	14.337.297,37	252.193,55	2.601.998,84	43.210.445,91
2050	141.530,84	24.937.223,35	25.078.754,19	1.219.460,81	14.747.051,49	239.597,44	2.699.005,54	43.983.869,47
2051	49.381,72	25.405.553,78	25.454.935,50	1.129.550,29	15.139.489,07	227.211,32	2.793.596,88	44.744.783,05
2052	49.649,84	25.787.109,69	25.836.759,53	1.041.205,45	15.338.294,97	215.065,57	2.884.453,12	45.315.778,64
2053	49.867,80	26.174.443,12	26.224.310,92	954.661,44	15.511.927,32	203.161,23	2.972.325,19	45.866.386,10
2054	0,00	26.617.675,59	26.617.675,59	870.389,79	15.560.295,35	191.489,09	3.057.585,70	46.297.435,53
2055	0,00	27.016.940,72	27.016.940,72	788.928,95	15.730.673,21	180.099,19	3.140.311,98	46.856.954,05
2056	0,00	27.422.194,83	27.422.194,83	710.596,59	16.504.570,96	169.001,55	3.221.467,06	48.027.830,99

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Projeção Atuarial dos Salários e Benefícios dos Servidores de Alvorada d'Oeste

Ano	Salários dos Servidores Ativos Atuais	Salários dos Servidores Ativos Futuros	Total de Gastos com Salários dos Servidores Ativos	Proventos dos Aposentados Atuais	Proventos dos Aposentados Futuros	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Benefícios dos Pensionistas Futuros	TOTAL
2057	0,00	27.833.527,76	27.833.527,76	635.904,96	17.802.903,47	158.233,07	3.302.381,61	49.732.950,87
2058	0,00	28.251.030,67	28.251.030,67	564.950,77	18.249.842,03	147.800,42	3.383.397,96	50.597.021,85
2059	0,00	28.674.796,13	28.674.796,13	498.421,23	18.972.253,73	137.713,45	3.463.917,79	51.747.102,33
2060	0,00	29.104.918,07	29.104.918,07	436.540,56	19.429.614,58	127.959,16	3.543.964,06	52.642.996,44
2061	0,00	29.541.491,85	29.541.491,85	379.471,24	19.711.446,85	118.452,33	3.625.757,13	53.376.619,40
2062	0,00	29.984.614,22	29.984.614,22	327.282,70	20.283.695,34	109.197,86	3.708.604,65	54.413.394,78
2063	0,00	30.434.383,44	30.434.383,44	280.070,19	20.472.846,06	100.218,21	3.793.241,98	55.080.759,88
2064	0,00	30.890.899,19	30.890.899,19	237.785,82	20.390.265,26	91.551,11	3.880.400,06	55.490.901,43
2065	0,00	31.354.262,68	31.354.262,68	199.832,70	20.072.055,70	83.287,28	3.968.882,50	55.678.320,86
2066	0,00	31.824.576,62	31.824.576,62	165.964,37	20.498.031,21	75.456,30	4.061.114,38	56.625.142,87
2067	0,00	32.301.945,27	32.301.945,27	135.869,15	21.359.706,90	68.176,59	4.158.666,26	58.024.364,16
2068	0,00	32.786.474,44	32.786.474,44	109.300,09	21.519.811,16	61.390,49	4.260.861,24	58.737.837,42
2069	0,00	33.278.271,56	33.278.271,56	86.143,50	21.748.194,87	55.106,35	4.366.678,33	59.534.394,60
2070	0,00	33.777.445,63	33.777.445,63	66.358,03	21.865.242,08	49.262,61	4.475.644,75	60.233.953,11
2071	0,00	34.284.107,32	34.284.107,32	49.843,71	21.934.145,96	43.876,49	4.588.574,07	60.900.547,55
2072	0,00	34.798.368,93	34.798.368,93	36.396,70	21.779.132,99	38.934,28	4.705.110,59	61.357.943,48
2073	0,00	35.320.344,46	35.320.344,46	25.730,82	21.423.989,08	34.398,49	4.822.757,96	61.627.220,82

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Projeção Atuarial dos Salários e Benefícios dos Servidores de Alvorada d'Oeste

Ano	Salários dos Servidores Ativos Atuais	Salários dos Servidores Ativos Futuros	Total de Gastos com Salários dos Servidores Ativos	Proventos dos Aposentados Atuais	Proventos dos Aposentados Futuros	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Benefícios dos Pensionistas Futuros	TOTAL
2074	0,00	35.850.149,63	35.850.149,63	0,00	21.157.104,24	30.250,72	4.942.450,79	61.979.955,38
2075	0,00	36.387.901,87	36.387.901,87	0,00	20.763.700,26	26.462,72	5.063.241,69	62.241.306,55
2076	0,00	36.933.720,40	36.933.720,40	0,00	20.379.555,96	23.000,37	5.185.289,98	62.521.566,71
2077	0,00	37.487.726,21	37.487.726,21	0,00	20.371.451,40	19.834,29	5.306.802,04	63.185.813,94
2078	0,00	38.050.042,10	38.050.042,10	0,00	20.059.333,40	16.956,67	5.425.693,60	63.552.025,78
2079	0,00	38.620.792,73	38.620.792,73	0,00	19.858.209,34	14.382,82	5.543.010,62	64.036.395,51
2080	0,00	39.200.104,62	39.200.104,62	0,00	19.413.132,66	0,00	5.654.801,90	64.268.039,18
2081	0,00	39.788.106,19	39.788.106,19	0,00	19.078.930,62	0,00	5.761.155,62	64.628.192,44
2082	0,00	40.384.927,79	40.384.927,79	0,00	18.851.118,01	0,00	5.861.830,31	65.097.876,10
2083	0,00	40.990.701,70	40.990.701,70	0,00	18.703.240,04	0,00	5.955.358,26	65.649.300,00
2084	0,00	41.605.562,23	41.605.562,23	0,00	18.503.715,60	0,00	6.040.532,72	66.149.810,55
2085	0,00	42.229.645,66	42.229.645,66	0,00	18.189.516,92	0,00	6.117.010,74	66.536.173,32
2086	0,00	42.863.090,35	42.863.090,35	0,00	18.098.751,51	0,00	6.183.990,92	67.145.832,78
2087	0,00	43.506.036,70	43.506.036,70	0,00	17.953.423,15	0,00	6.240.446,77	67.699.906,62
2088	0,00	44.158.627,25	44.158.627,25	0,00	17.954.309,23	0,00	6.285.671,44	68.398.607,92
2089	0,00	44.821.006,66	44.821.006,66	0,00	17.696.568,24	0,00	6.320.914,92	68.838.489,83
2090	0,00	45.493.321,76	45.493.321,76	0,00	18.244.405,92	0,00	6.348.402,85	70.086.130,53

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Projeção Atuarial dos Salários e Benefícios dos Servidores de Alvorada d'Oeste

Ano	Salários dos Servidores Ativos Atuais	Salários dos Servidores Ativos Futuros	Total de Gastos com Salários dos Servidores Ativos	Proventos dos Aposentados Atuais	Proventos dos Aposentados Futuros	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Benefícios dos Pensionistas Futuros	TOTAL
2091	0,00	46.175.721,59	46.175.721,59	0,00	18.519.301,53	0,00	6.369.352,55	71.064.375,67
2092	0,00	46.868.357,41	46.868.357,41	0,00	18.590.666,82	0,00	6.384.786,98	71.843.811,21
2093	0,00	47.571.382,77	47.571.382,77	0,00	18.798.686,37	0,00	6.394.369,87	72.764.439,02
2094	0,00	48.284.953,51	48.284.953,51	0,00	18.927.167,33	0,00	6.398.639,78	73.610.760,63
2095	0,00	49.009.227,82	49.009.227,82	0,00	19.013.487,78	0,00	6.402.075,04	74.424.790,64
2096	0,00	49.744.366,23	49.744.366,23	0,00	20.504.829,00	0,00	6.410.397,01	76.659.592,24
2097	0,00	50.490.531,73	50.490.531,73	0,00	22.432.819,13	0,00	6.422.443,23	79.345.794,09
2098	0,00	51.247.889,70	51.247.889,70	0,00	22.950.917,45	0,00	6.443.525,03	80.642.332,18
2099	0,00	52.016.608,05	52.016.608,05	0,00	23.720.249,35	0,00	6.467.858,26	82.204.715,66

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Projeção Atuarial do Saldo de Caixa do RPPS de Alvorada d'Oeste

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) – (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d anterior + c)
2023	-	-	-	75.835.310,59
2024	11.942.743,70	5.002.733,49	6.940.010,21	82.775.320,80
2025	12.388.642,73	5.504.596,32	6.884.046,41	89.659.367,21
2026	13.232.044,85	6.085.410,01	7.146.634,84	96.806.002,05
2027	13.913.877,47	6.828.221,58	7.085.655,89	103.891.657,94
2028	14.586.990,63	7.792.010,32	6.794.980,31	110.686.638,25
2029	15.086.244,17	8.643.858,29	6.442.385,88	117.129.024,13
2030	15.571.952,65	9.259.868,72	6.312.083,93	123.441.108,06
2031	16.055.099,90	9.700.069,91	6.355.029,99	129.796.138,05
2032	16.544.276,07	10.074.078,00	6.470.198,07	136.266.336,12
2033	16.640.360,07	11.821.788,34	4.818.571,73	141.084.907,85
2034	16.921.887,60	12.941.182,69	3.980.704,91	145.065.612,76
2035	16.846.530,05	13.666.892,46	3.179.637,59	148.245.250,35
2036	17.250.107,49	14.018.041,62	3.232.065,87	151.477.316,22
2037	17.971.480,66	14.866.524,57	3.104.956,09	154.582.272,31
2038	18.701.287,70	16.098.459,00	2.602.828,70	157.185.101,01
2039	19.421.503,00	16.669.059,30	2.752.443,70	159.937.544,71
2040	19.732.124,77	17.065.523,05	2.666.601,72	162.604.146,43
2041	20.041.189,27	17.464.145,41	2.577.043,86	165.181.190,29
2042	20.348.554,42	17.825.601,08	2.522.953,34	167.704.143,63
2043	20.655.994,75	18.130.894,33	2.525.100,42	170.229.244,05
2044	20.966.301,09	18.203.824,97	2.762.476,12	172.991.720,17
2045	21.291.017,54	18.241.668,23	3.049.349,31	176.041.069,48
2046	21.632.606,56	18.291.913,72	3.340.692,84	179.381.762,32
2047	21.991.329,41	18.199.027,09	3.792.302,32	183.174.064,64
2048	22.375.066,41	18.390.993,18	3.984.073,23	187.158.137,87
2049	22.771.155,41	18.502.313,71	4.268.841,70	191.426.979,57
2050	23.184.188,61	18.905.115,29	4.279.073,32	195.706.052,89
2051	23.600.786,43	19.289.847,55	4.310.938,88	200.016.991,77
2052	24.022.052,75	19.479.019,11	4.543.033,64	204.560.025,41
2053	24.457.825,42	19.642.075,18	4.815.750,24	209.375.775,65
2054	24.910.138,21	19.679.759,94	5.230.378,27	214.606.153,92
2055	25.385.978,65	19.840.013,32	5.545.965,33	220.152.119,25
2056	25.880.552,42	20.605.636,16	5.274.916,26	225.427.035,51
2057	26.365.222,54	21.899.423,12	4.465.799,42	229.892.834,93
2058	26.813.727,73	22.345.991,18	4.467.736,55	234.360.571,48
2059	22.356.654,48	23.072.306,19	-715.651,71	233.644.919,77
2060	22.485.105,45	23.538.078,36	-1.052.972,91	232.591.946,86
2061	22.599.513,10	23.835.127,55	-1.235.614,45	231.356.332,41
2062	22.707.478,06	24.428.780,55	-1.721.302,49	229.635.029,92
2063	22.794.218,67	24.646.376,44	-1.852.157,77	227.782.872,15
2064	22.877.124,14	24.600.002,24	-1.722.878,10	226.059.994,05
2065	22.968.953,53	24.324.058,18	-1.355.104,65	224.704.889,40
2066	23.081.408,21	24.800.566,25	-1.719.158,04	222.985.731,36
2067	23.178.741,46	25.722.418,90	-2.543.677,44	220.442.053,92

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Projeção Atuarial do Saldo de Caixa do RPPS de Alvorada d'Oeste

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) – (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d anterior + c)
2068	23.238.476,73	25.951.362,97	-2.712.886,24	217.729.167,68
2069	23.292.699,49	26.256.123,04	-2.963.423,55	214.765.744,13
2070	23.337.474,23	26.456.507,48	-3.119.033,25	211.646.710,88
2071	23.377.484,94	26.616.440,23	-3.238.955,29	208.407.755,59
2072	23.414.519,44	26.559.574,56	-3.145.055,12	205.262.700,47
2073	23.459.076,95	26.306.876,35	-2.847.799,40	202.414.901,07
2074	23.521.145,52	26.129.805,75	-2.608.660,23	199.806.240,84
2075	23.597.927,89	25.853.404,67	-2.255.476,78	197.550.764,06
2076	23.695.046,12	25.587.846,31	-1.892.800,19	195.657.963,87
2077	23.813.010,39	25.698.087,73	-1.885.077,34	193.772.886,53
2078	23.934.510,15	25.501.983,67	-1.567.473,52	192.205.413,01
2079	24.074.745,93	25.415.602,78	-1.340.856,85	190.864.556,16
2080	24.229.316,55	25.067.934,56	-838.618,01	190.025.938,15
2081	24.411.748,73	24.840.086,25	-428.337,52	189.597.600,63
2082	24.617.595,23	24.712.948,31	-95.353,08	189.502.247,55
2083	24.843.126,55	24.658.598,30	184.528,25	189.686.775,80
2084	25.085.796,98	24.544.248,32	541.548,66	190.228.324,46
2085	25.349.430,42	24.306.527,66	1.042.902,76	191.271.227,22
2086	25.641.137,34	24.282.742,44	1.358.394,90	192.629.622,12
2087	25.081.761,73	24.193.869,92	887.891,81	193.517.513,93
2088	25.360.112,24	24.239.980,67	1.120.131,57	194.637.645,50
2089	25.653.343,26	24.017.483,16	1.635.860,10	196.273.505,60
2090	25.975.370,26	24.592.808,77	1.382.561,49	197.656.067,09
2091	26.288.641,45	24.888.654,08	1.399.987,37	199.056.054,46
2092	26.606.449,73	24.975.453,80	1.630.995,93	200.687.050,39
2093	26.939.294,56	25.193.056,25	1.746.238,31	202.433.288,70
2094	27.281.571,08	25.325.807,12	1.955.763,96	204.389.052,66
2095	27.637.946,69	25.415.562,82	2.222.383,87	206.611.436,53
2096	28.011.271,09	26.915.226,01	1.096.045,08	207.707.481,61
2097	28.333.487,27	28.855.262,36	-521.775,09	207.185.706,52
2098	28.580.621,34	29.394.442,47	-813.821,13	206.371.885,39
2099	28.817.564,09	30.188.107,61	-1.370.543,52	205.001.341,87

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

ANEXO 1 – PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA FINS CONTÁBEIS

Quadro: Demonstrativo das Provisões Matemáticas

	ATIVO GARANTIDOR - PLANO FINANCEIRO (1)	0,00
	Aplicações conforme DAIR - PLANO FINANCEIRO	
	Disponibilidades Financeiras conforme DAIR - PLANO FINANCEIRO	
1.1.2.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS DO PLANO FINANCEIRO	
	ATIVO GARANTIDOR - PLANO PREVIDENCIÁRIO (2)	81.581.388,54
	Aplicações conforme DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	75.828.617,70
	Disponibilidades Financeiras conforme DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	6.692,89
1.1.2.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	5.746.077,95
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	85.218.189,69
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	85.218.189,69
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	0,00
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	166.799.578,24
2.2.7.2.1.01.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS (3)**	0,00
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
2.2.7.2.1.02.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER (4)**	0,00
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS (5)**	44.092.127,77
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	46.906.518,90
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.814.391,13
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER (6)**	122.707.450,47
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	155.304.578,05
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.925.565,51
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	10.353.287,39
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	9.318.274,68
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.06.00	**PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO (8)**	0,00
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO (9)**	0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	-
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-
	RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT)	
	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL (10) = (1) - (3) - (4) - (8)	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL (11) = (2) - (5) - (6) + (7) - (9)	0,00

REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO

2.2.7.9.2.00.00	**OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS**	85.218.189,69
2.2.7.9.2.09.00	VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	85.218.189,69

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ANEXO 2 – PROVISÕES MENSAIS PARA CONTABILIDADE

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
dez/23	44.092.127,77	46.906.518,90	0,00	0,00	0,00	2.814.391,13	0,00
jan/24	45.301.452,49	48.138.346,22	0,00	0,00	0,00	2.836.893,73	0,00
fev/24	46.510.777,21	49.370.173,55	0,00	0,00	0,00	2.859.396,33	0,00
mar/24	47.720.101,93	50.602.000,87	0,00	0,00	0,00	2.881.898,94	0,00
abr/24	48.929.426,66	51.833.828,19	0,00	0,00	0,00	2.904.401,54	0,00
mai/24	50.138.751,38	53.065.655,51	0,00	0,00	0,00	2.926.904,14	0,00
jun/24	51.348.076,10	54.297.482,84	0,00	0,00	0,00	2.949.406,74	0,00
jul/24	52.557.400,82	55.529.310,16	0,00	0,00	0,00	2.971.909,34	0,00
ago/24	53.766.725,54	56.761.137,48	0,00	0,00	0,00	2.994.411,94	0,00
set/24	54.976.050,27	57.992.964,80	0,00	0,00	0,00	3.016.914,54	0,00
out/24	56.185.374,99	59.224.792,13	0,00	0,00	0,00	3.039.417,14	0,00
nov/24	57.394.699,71	60.456.619,45	0,00	0,00	0,00	3.061.919,74	0,00
dez/24	58.604.024,43	61.688.446,77	0,00	0,00	0,00	3.084.422,34	0,00

2.2.7.2.1.03.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS

2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
dez/23	122.707.450,47	155.304.578,05	12.932.696,06	10.346.156,85	9.318.274,68	5.746.077,95	85.218.189,69	85.218.189,69
jan/24	122.272.225,39	154.696.798,29	12.925.615,38	10.340.492,31	9.158.465,21	5.688.979,37	85.028.759,38	85.028.759,38
fev/24	121.837.000,31	154.089.018,53	12.918.534,71	10.334.827,77	8.998.655,74	5.631.880,78	84.839.329,07	84.839.329,07
mar/24	121.401.775,24	153.481.238,77	12.911.454,03	10.329.163,22	8.838.846,27	5.574.782,20	84.649.898,76	84.649.898,76
abr/24	120.966.550,16	152.873.459,00	12.904.373,35	10.323.498,68	8.679.036,80	5.517.683,61	84.460.468,45	84.460.468,45
mai/24	120.531.325,09	152.265.679,24	12.897.292,68	10.317.834,14	8.519.227,33	5.460.585,03	84.271.038,13	84.271.038,13
jun/24	120.096.100,01	151.657.899,48	12.890.212,00	10.312.169,60	8.359.417,86	5.403.486,44	84.081.607,82	84.081.607,82
jul/24	119.660.874,93	151.050.119,72	12.883.131,33	10.306.505,06	8.199.608,39	5.346.387,86	83.892.177,51	83.892.177,51
ago/24	119.225.649,86	150.442.339,95	12.876.050,65	10.300.840,52	8.039.798,92	5.289.289,27	83.702.747,20	83.702.747,20
set/24	118.790.424,78	149.834.560,19	12.868.969,98	10.295.175,98	7.879.989,45	5.232.190,69	83.513.316,89	83.513.316,89
out/24	118.355.199,70	149.226.780,43	12.861.889,30	10.289.511,44	7.720.179,98	5.175.092,10	83.323.886,58	83.323.886,58
nov/24	117.919.974,63	148.619.000,67	12.854.808,62	10.283.846,90	7.560.370,52	5.117.993,52	83.134.456,26	83.134.456,26
dez/24	117.484.749,55	148.011.220,90	12.847.727,95	10.278.182,36	7.400.561,05	5.060.894,93	82.945.025,95	82.945.025,95

2.2.7.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER

2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.05 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

2.2.7.2.1.05.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO

2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

ANEXO 3 – TÁBUAS UTILIZADAS

IDADE (x)	Tábua de Mortalidade IBGE-2022 Masculino suavizada em 10% (qx)	Tábua de Mortalidade IBGE-2022 Feminino suavizada em 10% (qx)	Tábua de Entrada em Invalidez – Álvaro Vindas (ix)
0	0,01254628	0,01051774	0,000000
1	0,00084172	0,00078042	0,000000
2	0,00064709	0,00056770	0,000000
3	0,00050024	0,00041803	0,000000
4	0,00039131	0,00031576	0,000000
5	0,00031210	0,00024817	0,000000
6	0,00025628	0,00020598	0,000000
7	0,00021896	0,00018249	0,000000
8	0,00019689	0,00017289	0,000000
9	0,00018853	0,00017462	0,000000
10	0,00019447	0,00018581	0,000000
11	0,00021796	0,00020554	0,000000
12	0,00026588	0,00023281	0,000000
13	0,00035114	0,00026634	0,000000
14	0,00049179	0,00030472	0,000000
15	0,00071065	0,00034590	0,000575
16	0,00101856	0,00038806	0,000573
17	0,00139529	0,00042918	0,000572
18	0,00178421	0,00046774	0,000570
19	0,00210154	0,00050267	0,000569
20	0,00230635	0,00053396	0,000569
21	0,00240067	0,00056221	0,000569
22	0,00242360	0,00058838	0,000569
23	0,00242203	0,00061359	0,000570
24	0,00241933	0,00063843	0,000572
25	0,00242873	0,00066336	0,000575
26	0,00244697	0,00068847	0,000579
27	0,00246721	0,00071387	0,000583
28	0,00248520	0,00074013	0,000589
29	0,00249837	0,00076812	0,000596
30	0,00250931	0,00079933	0,000605
31	0,00252215	0,00083554	0,000615
32	0,00254128	0,00087824	0,000628
33	0,00257082	0,00092883	0,000643
34	0,00261268	0,00098760	0,000660
35	0,00266796	0,00105433	0,000681
36	0,00273682	0,00112806	0,000704
37	0,00281937	0,00120751	0,000732
38	0,00291712	0,00129251	0,000764
39	0,00303260	0,00138366	0,000801
40	0,00316992	0,00148341	0,000844
41	0,00333422	0,00159546	0,000893
42	0,00352917	0,00172304	0,000949
43	0,00375746	0,00186902	0,001014

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

IDADE (x)	Tábua de Mortalidade IBGE-2022 Masculino suavizada em 10% (qx)	Tábua de Mortalidade IBGE-2022 Feminino suavizada em 10% (qx)	Tábua de Entrada em Invalidez – Álvaro Vindas (ix)
44	0,00401722	0,00203307	0,001088
45	0,00430303	0,00221214	0,001174
46	0,00460721	0,00240076	0,001271
47	0,00492036	0,00259145	0,001383
48	0,00523988	0,00278028	0,001511
49	0,00556899	0,00296664	0,001657
50	0,00592094	0,00315637	0,001823
51	0,00631728	0,00336066	0,002014
52	0,00677725	0,00359070	0,002231
53	0,00731851	0,00385788	0,002479
54	0,00794506	0,00416820	0,002762
55	0,00864699	0,00452263	0,003085
56	0,00940451	0,00491833	0,003452
57	0,01018757	0,00534844	0,003872
58	0,01097871	0,00581015	0,004350
59	0,01177620	0,00630553	0,004895
60	0,01260162	0,00684452	0,005516
61	0,01350144	0,00744605	0,006223
62	0,01451977	0,00812850	0,007029
63	0,01569624	0,00890864	0,007947
64	0,01704502	0,00979255	0,008993
65	0,01854599	0,01077089	0,010183
66	0,02016188	0,01182652	0,011542
67	0,02183634	0,01293396	0,013087
68	0,02353744	0,01408142	0,014847
69	0,02527571	0,01528150	0,016852
70	0,02710487	0,01657330	0,019135
71	0,02913553	0,01803203	0,021734
72	0,03147357	0,01973496	0,024695
73	0,03420336	0,02175189	0,028066
74	0,03735891	0,02412547	0,031904
75	0,04088080	0,02684065	0,036275
76	0,04467575	0,02985594	0,041252
77	0,04862070	0,03309973	0,046919
78	0,05265386	0,03653002	0,055371
79	0,05686052	0,04019469	0,060718
80	0,06143075	0,04421683	0,069084
81	0,06671027	0,04884125	0,078608
82	0,07302523	0,05431921	0,089453
83	0,08055785	0,06082307	0,101800
84	0,08930934	0,06840287	0,115899
85	0,09886033	0,07679666	0,131865
86	0,10860631	0,08557908	0,150090
87	0,11786237	0,09421844	0,170840
88	0,12610710	0,10227398	0,194465
89	0,13342238	0,10975817	0,221363
90	0,13425106	0,11269190	0,251989

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

IDADE (x)	Tábua de Mortalidade IBGE-2022 Masculino suavizada em 10% (qx)	Tábua de Mortalidade IBGE-2022 Feminino suavizada em 10% (qx)	Tábua de Entrada em Invalidez – Álvaro Vindas (ix)
91	0,14143992	0,12035335	0,000000
92	0,14979606	0,12901414	0,000000
93	0,15958096	0,13888390	0,000000
94	0,17113644	0,15023343	0,000000
95	0,18491689	0,16341795	0,000000
96	0,20153747	0,17891141	0,000000
97	0,22184776	0,19735796	0,000000
98	0,24704605	0,21965088	0,000000
99	0,27885830	0,24705525	0,000000
100	0,31981546	0,28140027	0,000000
101	0,37365328	0,32537514	0,000000
102	0,44573157	0,38294435	0,000000
103	0,54267632	0,45972248	0,000000
104	0,66759696	0,56224478	0,000000
105	0,80126718	0,69157170	0,000000
106	0,88418485	0,82144800	0,000000
107	0,89967587	0,89034910	0,000000
108	0,89999988	0,89988344	0,000000
109	0,95000000	0,95000000	0,000000
110	1,00000000	1,00000000	0,000000

juliolaranjo@yahoo.com.br / (31) 9-9994-4414

Gold Prev Consultoria
Atuarial e de Investimentos

Documento ID=1570562 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ALVORADA DOESTE - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 6º Bimestre/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**5.014.287,52**	**4.759.357,33**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.807.981,95	1.209.810,15
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	876.111,04	611.889,18
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	927.958,21	1.513.786,76
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.402.236,32	1.423.871,24
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**36.757.137,42**	**36.565.027,68**
2.1- Cota-Parte FPE	19.224.794,26	19.025.415,76
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.746.503,76	17.497.756,99
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.478.290,50	1.527.658,77
2.2- Cota-Parte ICMS	15.504.062,88	15.015.689,64
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	76.975,34	58.613,50
2.4- Cota-Parte ITR	398.804,94	582.769,85
2.5- Cota-Parte IPVA	1.552.500,00	1.882.538,93
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**41.771.424,94**	**41.324.385,01**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**7.055.769,38**	**7.052.746,98**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.6))	**3.337.086,85**	**3.323.622,47**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**10.837.008,82**	**10.211.841,75**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.837.008,82	10.211.841,75
6.1.1- Principal	10.821.504,93	10.190.728,31
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	15.503,89	21.113,44
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00

6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**3.765.735,55**	**3.137.981,33**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**196.534,26**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.033.341,59
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-836.807,33
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**10.408.376,01**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**11.033.220,56**	**10.411.525,24**	**10.410.481,04**	**10.410.481,04**	**1.044,20**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.724.780,56	8.433.443,32	8.432.399,12	8.432.399,12	1.044,20
10.1.1 - Educação Infantil	4.068.064,93	4.003.000,67	4.003.000,67	4.003.000,67	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.656.715,63	4.430.442,65	4.429.398,45	4.429.398,45	1.044,20
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.308.440,00	1.978.081,92	1.978.081,92	1.978.081,92	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.308.440,00	1.978.081,92	1.978.081,92	1.978.081,92	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)**	**DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[5 e 9] (i)**
11- TOTAL DAS DESPESAS						

Documento ID=1570563 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.214.480,90	10.213.436,70	10.213.436,70	1.044,20	0,00	2.639,15
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.214.480,90	10.213.436,70	10.213.436,70	1.044,20	0,00	1.594,95
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.433.443,32	8.432.399,12	8.432.399,12	1.044,20	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	**VALOR EXIGIDO (j)**	**VALOR APLICADO (k)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)**	**% APLICADO[10] (m)**
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.148.289,22	8.433.443,32	8.433.443,32	82,58
16 - PROPORÇÃO DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.021.184,18	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.033.341,60	1.033.341,59	0,00	0,00	1.033.341,59	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.033.341,60	1.033.341,59	0,00	0,00	1.033.341,59	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**6.178.304,86**	**5.857.212,21**	**5.787.236,84**	**5.787.236,84**	**69.975,37**
20.1- Educação Infantil	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	5.436.257,80	5.117.832,73	5.063.516,70	5.063.516,70	54.316,03
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	42.047,06	39.379,48	23.720,14	23.720,14	15.659,34
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**17.211.525,42**	**16.268.737,45**	**16.197.717,88**	**16.197.717,88**	**71.019,57**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.768.064,93	4.703.000,67	4.703.000,67	4.703.000,67	0,00
21.1.1- Creche	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	4.068.064,93	4.003.000,67	4.003.000,67	4.003.000,67	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	12.443.460,49	11.565.736,78	11.494.717,21	11.494.717,21	71.019,57

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR**
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.857.212,21
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.052.746,98
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	22.130,38
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	**12.887.828,81**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	**VALOR EXIGIDO (z)**	**VALOR APLICADO (aa)**	**% APLICADO (ab)**
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	10.331.096,25	12.887.828,81	31,19

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	89.407,54	53.929,80	67.277,16	22.130,38	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	6.718,52	6.718,52	6.718,52	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	82.689,02	47.211,28	60.558,64	22.130,38	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**1.171.641,56**	**862.812,04**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	456.182,56	477.353,04
31.1.1- Salário-Educação	192.763,93	215.324,80
31.1.2- PDDE	1.407,60	712,19
31.1.3- PNAE	182.945,26	190.123,45
31.1.4- PNATE	76.703,72	71.136,89
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	2.362,05	55,71
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	715.459,00	385.459,00

PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO por Administrador do Sistema em 14/05/2024 15:49

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**2.043.413,38**	**1.441.450,37**	**1.088.669,55**	**1.083.129,55**	**352.780,82**
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	881.829,42	706.265,86	691.351,86	685.811,86	14.914,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	7.166,25	7.161,03	7.161,03	7.161,03	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.154.417,71	728.023,48	390.156,66	390.156,66	337.866,82

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**19.254.938,80**	**17.710.187,82**	**17.286.387,43**	**17.280.847,43**	**423.800,39**
33.1- Despesas Correntes	18.395.688,65	17.085.907,33	17.013.323,02	17.013.323,02	72.584,31
33.1.1- Pessoal Ativo	14.359.982,48	13.782.770,49	13.780.856,91	13.780.856,91	1.913,58
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.035.706,17	3.303.136,84	3.232.466,11	3.232.466,11	70.670,73
33.2- Despesas de Capital	859.250,15	624.280,49	273.064,41	267.524,41	351.216,08
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	859.250,15	624.280,49	273.064,41	267.524,41	351.216,08

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	279.223,28	173.954,04
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.211.841,75	215.324,80
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.471.039,68	347.452,70
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	20.025,35	41.826,14
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	138,13
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00

Documento ID=1570563 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	20.025,35	41.964,27

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 (EXCLUSIVO DO SIOPE)	VALOR EXIGIDO (aj)	VALOR APLICADO (ak)	DIFERENÇA/ COMPENSAÇÃO (al)
41 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	6.326.831,02	6.465.244,89	0,00
42 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	8.383.712,71	8.616.495,44	-232.782,73
43 - DIFERENÇA A MENOR ENTRE O VALOR APLICADO E O EXIGIDO EM 2020 E 2021	0,00	0,00	0,00
44 - VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	9.846.833,77	11.236.660,41	1.389.826,64
45 - VALOR NÃO COMPLEMENTADO DO TOTAL NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9]Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10]Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**XXXX

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DOESTE - RO

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 6º Bimestre/2023

R$ 1,00

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**10.211.841,75**
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	**10.190.728,31**
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	**0,00**
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	**21.113,44**
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	21.113,44
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00
1.4 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	**0,00**
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADA/ EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	**8.433.443,32**
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	**4.430.442,65**
2.2 - 365 - Ensino Infantil	**4.003.000,67**
2.2.1 - Creche	0,00
2.2.2 - Pré-Escola	4.003.000,67
3 - Outras Despesas	**1.978.081,92**
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	**1.978.081,92**
3.1.1 - Corrente	1.978.081,92
3.1.2 - Capital	0,00
3.2 - 365 - Ensino Infantil	**0,00**
3.2.1 - Ensino Infantil (Creche)	0,00
3.2.1.1 - Corrente	0,00

3.2.1.2 - Capital	0,00
3.2.2 - Ensino Infantil (Pré-escola)	0,00
3.2.2.1 - Corrente	0,00
3.2.2.2 - Capital	0,00
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	10.411.525,24

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB	**DESPESA LIQUIDADA/ EMPENHADA (a)**	**CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (d)**
5 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.433.443,32	0,00	0,00	
6 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.411.525,24	197.044,34	0,00	1.594,95
7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	
8.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
9-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
10- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8 + 9)	**10.411.525,24**	**197.044,34**	**0,00**	**1.594,95**

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)	7.148.289,22
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]	8.433.443,32
12- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil (INDICADOR IEI)	
12.1 - Exigido [IEI de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]	0,00
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c)]	0,00
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
14.1 - Exigido (10% de 1)	1.021.184,18
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) -10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)] x 100%]	**82,58**
16- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil [(12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3))) X 100%]	**0,00**
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital [(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3) X 100%]	**0,00**
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício [(14.2 / 1) x 100%]	**0,00**

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	279.223,28
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.211.841,75
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.471.039,68
22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	20.025,35
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	20.025,35

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

_____	_____
Contador/CRC	Prefeito Municipal

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 0000 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

UF: Rondônia **MUNICÍPIO:** Alvorada D'Oeste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2023

Dados Homologados em 08/02/24 11:32:30

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.399.497,82	5.014.287,52	4.759.357,33	94,92
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	383.192,25	1.807.981,95	1.209.810,15	66,91
IPTU	64.150,89	1.488.940,59	536.473,78	36,03
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	319.041,36	319.041,36	673.336,37	211,05
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	876.111,04	876.111,04	611.889,18	69,84
ITBI	876.111,04	876.111,04	611.889,18	69,84
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	927.958,21	927.958,21	1.513.786,76	163,13
ISS	915.292,75	915.292,75	1.249.612,59	136,53
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	12.665,46	12.665,46	264.174,17	2.085,78
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.212.236,32	1.402.236,32	1.423.871,24	101,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.278.846,92	35.278.846,92	34.870.265,67	98,84
Cota-Parte FPM	17.746.503,76	17.746.503,76	17.330.653,75	97,66
Cota-Parte ITR	398.804,94	398.804,94	582.769,85	146,13
Cota-Parte do IPVA	1.552.500,00	1.552.500,00	1.882.538,93	121,26
Cota-Parte do ICMS	15.504.062,88	15.504.062,88	15.015.689,64	96,85
Cota-Parte do IPI - Exportação	76.975,34	76.975,34	58.613,50	76,15
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	38.678.344,74	40.293.134,44	39.629.623,00	98,35

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	36.000,00	36.000,00	35.688,88	99,14	35.688,88	99,14	35.688,88	99,14	0,00
Despesas Correntes	36.000,00	36.000,00	35.688,88	99,14	35.688,88	99,14	35.688,88	99,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.043.327,05	10.417.020,01	10.270.224,77	98,59	10.211.892,43	98,03	10.128.877,43	97,23	58.332,34
Despesas Correntes	8.019.327,05	10.388.491,55	10.247.658,10	98,64	10.189.325,76	98,08	10.106.310,76	97,28	58.332,34
Despesas de Capital	24.000,00	28.528,46	22.566,67	79,10	22.566,67	79,10	22.566,67	79,10	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.079.327,05	10.453.020,01	10.305.913,65	98,59	10.247.581,31	98,03	10.164.566,31	97,24	58.332,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.305.913,65	10.247.581,31	10.164.566,31
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.305.913,65	10.247.581,31	10.164.566,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.944.443,45
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	4.361.470,20	4.303.137,86	4.220.122,86
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,00	25,85	25,64

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento ID=1570565 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15. Pag. 100 01201/24

Pag. 101 TCE-RO

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	5.944.443,45	10.305.913,65	4.361.470,20	141.347,34	0,00	0,00	0,00	141.347,34	0,00	4.361.470,20
Empenhos de 2022	5.694.058,70	11.658.862,06	5.964.803,36	322.231,56	0,00	0,00	319.337,19	0,00	2.894,37	5.961.908,99
Empenhos de 2021	5.038.361,88	9.370.650,90	4.332.289,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.332.289,02
Empenhos de 2020	3.629.161,38	7.810.999,67	4.181.838,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.181.838,29
Empenhos de 2019	3.389.526,25	5.924.003,90	2.534.477,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534.477,65
Empenhos de 2018	3.374.727,02	5.597.173,42	2.222.446,40	0,00	223.703,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.446.149,85
Empenhos de 2017	2.922.189,60	6.180.474,71	3.258.285,11	0,00	104.823,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.363.108,28
Empenhos de 2016	3.036.564,08	6.338.827,99	3.302.263,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.302.263,91
Empenhos de 2015	2.946.772,62	5.817.064,11	2.870.291,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.870.291,49
Empenhos de 2014	2.669.379,76	4.780.168,56	2.110.788,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.110.788,80
Empenhos de 2013	2.405.060,40	3.530.480,78	1.125.420,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.125.420,38

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	3.366.005,58	3.763.501,45	5.858.023,72	155,65
Provenientes da União	3.366.005,58	3.763.501,45	5.858.023,72	155,65
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	3.366.005,58	3.763.501,45	5.858.023,72	155,65

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	2.344.220,13	4.450.425,26	2.947.658,80	66,23	2.904.987,76	65,27	2.904.987,76	65,27	42.671,04
Despesas Correntes	2.344.220,13	3.066.992,26	2.947.658,80	96,11	2.904.987,76	94,72	2.904.987,76	94,72	42.671,04
Despesas de Capital	0,00	1.383.433,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	777.837,40	2.943.946,24	2.391.355,82	81,23	2.137.114,04	72,59	2.051.751,60	69,69	254.241,78
Despesas Correntes	777.837,40	2.500.105,03	2.271.044,82	90,84	2.025.113,04	81,00	1.939.750,60	77,59	245.931,78
Despesas de Capital	0,00	443.841,21	120.311,00	27,11	112.001,00	25,23	112.001,00	25,23	8.310,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	141.472,38	168.706,12	165.038,78	97,83	165.038,78	97,83	165.038,78	97,83	0,00
Despesas Correntes	141.472,38	168.706,12	165.038,78	97,83	165.038,78	97,83	165.038,78	97,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	12.000,00	18.000,00	16.713,62	92,85	16.713,62	92,85	16.713,62	92,85	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	18.000,00	16.713,62	92,85	16.713,62	92,85	16.713,62	92,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	126.475,67	141.532,13	123.657,58	87,37	123.657,58	87,37	123.657,58	87,37	0,00
Despesas Correntes	126.475,67	141.532,13	123.657,58	87,37	123.657,58	87,37	123.657,58	87,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	4.921.364,01	3.153.247,32	64,07	1.958.584,18	39,80	1.958.584,18	39,80	1.194.663,14
Despesas Correntes	0,00	4.523.930,68	2.759.323,99	60,99	1.564.660,85	34,59	1.564.660,85	34,59	1.194.663,14
Despesas de Capital	0,00	397.433,33	393.923,33	99,12	393.923,33	99,12	393.923,33	99,12	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII+ XXXIX)	3.402.005,58	12.643.973,76	8.797.671,92	69,58	7.306.095,96	57,78	7.220.733,52	57,11	1.491.575,96

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	

Documento ID=1570565 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.
Pag. 101 01201/24

Pag. 102
TCE-RO

ATENÇÃO BÁSICA(XLI) = (IV + XXXIII)	2.344.220,13	4.450.425,26	2.947.658,80	66,23	2.904.987,76	65,27	2.904.987,76	65,27	42.671,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	777.837,40	2.943.946,24	2.391.355,82	81,23	2.137.114,04	72,59	2.051.751,60	69,69	254.241,78
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	177.472,38	204.706,12	200.727,66	98,06	200.727,66	98,06	200.727,66	98,06	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	12.000,00	18.000,00	16.713,62	92,85	16.713,62	92,85	16.713,62	92,85	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	126.475,67	141.532,13	123.657,58	87,37	123.657,58	87,37	123.657,58	87,37	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	8.043.327,05	15.338.384,02	13.423.472,09	87,52	12.170.476,61	79,35	12.087.461,61	78,81	1.252.995,48
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	11.481.332,63	23.096.993,77	19.103.585,57	82,71	17.553.677,27	76,00	17.385.299,83	75,27	1.549.908,30
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	3.402.005,58	10.837.037,00	7.225.627,93	66,68	5.741.435,11	52,98	5.656.072,67	52,19	1.484.192,82
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	8.079.327,05	12.259.956,77	11.877.957,64	96,88	11.812.242,16	96,35	11.729.227,16	95,67	65.715,48

Documento ID=1570565 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.
Pag. 102
01201/24

NOTAS EXPLICATIVAS:

CONTEXTO OPERACIONAL:

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste – RO, é dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, sobre o CNPJ 15.845.340/0001-90, composto pelos Poderes Executivos e Legislativos.
As atividades operacionais do Município durante o exercício de 2023 estão amparadas na Lei Municipal 1090/2022 Lei Orçamentária Anual e pelas Leis e Decretos que autorizam os Créditos adicionais abertos durante o exercício financeiro de 2023.
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade CECAM e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as secretarias do município, em consonância com o MCASP E SIGAP/TCE.
As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMP) e Notas Explicativas (NE). Todas demonstrações e notas explicativa referem-se ao exercício financeiro de 2023.

BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As notas explicativas têm como objetivo esclarecer as demonstrações financeiras e apresentar as práticas e critérios contábeis usados, são informações adicionais das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, visando demonstrar os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com intuito de alcançar os usuários dessas demonstrações e proporcionar maior transparência, utilizou-se de uma linguagem simples e didática, e também de tabelas comparativas, com o intuito de tornar as informações mais claras e objetivas. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e demais disposições normativas vigentes.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Sendo composto de Quadro Principal que demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e as despesas por categoria econômica, além de destacar a utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores, de Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados e do Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados.
Conforme demonstrado no art. 35 da lei 4.320/64, adota-se o Regime orçamentário misto, onde as receitas serão computadas conforme regime de caixa e as despesas conforme o regime de competência.

Nota 01 – Do Orçamento Previsto

O orçamento para o exercício de 2023 foi aprovado pela Lei nº 1090/2022 onde fixou as receitas

e despesas no valor de R$ 64.766.180,27, este que foi atualizado e passou a prever a importância de R$ 90.801.661,84. Abrangendo todos os poderes e entidades do município de Alvorada do Oeste - RO, conforme segue:

ÓRGÃO	CNPJ
Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.357/0001-48
Poder Executivo	
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90
Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste	13.008.260/0001-55
Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste	63.787.840/0001-66
Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada do Oeste	17.679.491/0001-41
Fundo de Direitos da Criança e Adolescente de Alvorada do Oeste	31.773.253/0001-21
Fundo Municipal de Educação de Alvorada do Oeste	31.172.012/0001-27

Utilizando-se da classificação institucional a classificação funcional e programática, quanto a natureza de despesa a classificação ocorre por fonte de recursos, quanto as receitas a classificação são por natureza da receita e por fonte de recursos.

1.1 Com o objetivo de verificar a consistência das informações orçamentárias (Previsão X Balanço Orçamentário)

Teste da previsão e dotação inicial Balanço Orçamentário	Valor (R$)
1. Receita Estimada na LOA (Balanço Orçamentário RREO)	64.766.180,27
2. Previsão Inicial da Receita no Balanço Orçamentário	64.766.180,27
3. Resultado (1-2) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**
4. Despesa fixada na LOA (Balanço Orçamentário RREO)	64.766.180,27
5. Dotação Inicial no Balanço Orçamentário	64.766.180,27
6. Resultado (4-5) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**

1.2 Dotação Inicial x Atualizada

Dos créditos adicionais houve o valor de R$ 11.848.996,02, decorrente de anulação de dotação para suplementação de outras ações.

Teste de consistência da dotação atualizada	Valor (R$)
1. Dotação inicial (LOA)	64.766.180,27
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	37.884.477,59
3. Anulações de dotação (TC-18)	11.848.996,02
4. Dotação Atualizada apurada (1+2-3)	90.801.661,84
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	90.801.661,84
3. Resultado (4-5) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**

Nota 02 – Receitas Arrecadadas

O quadro a seguir demonstra os valores arrecadados de 2023 comparando-os com os três exercícios anteriores:

	2020	2021	2022	2023
	Arrecadada	Arrecadada	Arrecadada	Arrecadada
Receita Correntes	**50.594.747,15**	**56.984.024,14**	**72.699.197,68**	**78.536.331,38**
Receita Tributária	2.810.014,22	3.171.471,21	4.899.030,97	5.261.084.74
Receita de Contribuições	1.866.580,24	2.151.020,01	2.402.559,02	2.247.900,16
Receita Patrimonial	3.349.900,81	2.896.283,24	7.968.058,00	10.616.486,19
Receita de Serviços	2.221.663,21	2.839.710,05	3.041.392,41	3.337.986,72
Transferências Correntes	39.950.266,83	45.726.895,04	54.165.409,76	56.830.886,25
Outras Receitas Correntes	396.321,84	198.644,59	222.747,52	241.987,32
Receitas Capital	**1.827.947,11**	**5.293.357,37**	**8.584.513,28**	**4.200.964,91**
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	54.141,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.773.806,11	3.368.618,97	8.584.513,28	4.200.964,91
Receita Corrente (Intra-Orçamentária)	**3.649.705,82**	**3.368.618,97**	**4.005.139,45**	**4.114.671,14**
Contribuição para o RPPS	3.649.705,82	3.368.618,97	4.005.139,05	4.114.671,14
Deduções para Formação do FUNDEB	**-4.332.606,97**	**-5.837.940,99**	**-6.563.457,35**	**-7.052.746,98**
Outras Deduções	**-958.280,90**	**-1.189.891,71**	**-672.605,07**	**-434.600,07**
Valores Mobiliários	-958.280,90	-1.189.891,71	-500.910,67	-266.460,74
Ajuste FUNDEB Estadual	0,00	0,00	-171.694,40	-167.103,24
Debito FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-1.036,09
Total	**50.781.512,21**	**58.618.167,78**	**78.052.787,99**	**79.364.620,38**

Observa-se que a receita arrecada em 2023 foi superior aos três exercícios anteriores e comparando com o ano de 2022 houve um aumento no valor arrecadado pelo município do total das receitas de R$ 1.311.822,39, o que demonstra o desempenho da administração municipal na arrecadação das receitas.

O referido lançamento de Dedução nominado de "Ajuste FUNDEB Estadual", corresponde ao Termo de Compromisso para regularização do Recurso FUNDEB/RO do exercício de 2010/2018 firmada entre do Estado de Rondônia e o Banco do Brasil no valor de R$ - 167.103,24 corresponde ao registro anual.

Em se referindo as deduções, destacamos o valor de R$ - 1.036,09 (Débito do FUNDEB), esse valor corresponde a perda do FUNDEB registrado no repasse, conforme demonstrativo do Banco do Brasil do mês de setembro do exercício de 2023.

Nota 02.01 – Desempenho da Arrecadação da Receita

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
Previsão Inicial da Receita (A)	46.099.205,00	48.157.757,87	53.877.090,91	64.766.180,27
Receita Realizada (B)	50.781.512,21	58.618.167,78	78.052.787,99	79.364.620,38
Variação % (B/ A)	**1,10**	**1,22**	**1,45**	**1,22**

O Quociente de Execução da Receita calculado para o exercício de 2023 demonstra que houve excesso na arrecadação da receita, uma vez que para cada R$ 1,00 de Receita Prevista Atualizada,

Documento ID=1570566 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

o Município arrecadou R$ 1,22. Verifica-se que o mesmo ocorreu em 2020 2021 e 2022, ou seja, a receita arrecadada foi maior do que a prevista.

Nota 03 – Despesa Orçamentária

Nota 03.01 – Execução da Despesa

É resultante da relação entre a Despesa Executada e a Dotação Atualizada, cuja discrepância pode ser ocasionada por ineficiência no processo planejamento-execução ou a uma economia de despesa orçamentária.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
Despesa empenhada (A)	43.787.551,88	47.292.982,04	68.587.123,19	69.270.980,24
Dotação atualizada da despesa (B)	58.034.446,63	61.786.298,43	81.755.066,32	90.801.661,84
Resultado (B-A)	14.246.894,75	14.493.316,39	13.167.943,13	21.530.681,60
Variação % (A/B)	**0,75**	**0,76**	**0,83**	**0,76**

O Quociente de Execução da Despesa calculado para o exercício de 2023 demonstra que houve economia orçamentária no montante de R$ 21.530.681,60. Este índice não pode apresentar quociente maior que 1,00, uma vez que a Despesa Orçamentária só poderá ser executada até o limite do montante autorizado na Lei. Podemos observar que em 2023 para cada R$ 1,00 de Despesa Autorizada, o Município executou R$ 0,76.

Nota 03.02 – Resultado Orçamentário

É resultante da relação entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada, indicando a existência de superávit ou déficit.

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023
Receita Realizada (A)	50.781.512,21	58.618.167,78	78.052.787,99	79.364.620,38
Despesa empenhada (B)	43.787.551,88	47.292.982,04	68.587.123,19	69.270.980,24
Resultado (A-B)	**6.993.960,33**	**11.325.185,74**	**9.465.664,80**	**10.093.640,14**

Observa-se que em comparação da Receita Realizada com a Despesa Empenhada o Município de Alvorada do Oeste apresentou valores positivos, o que representa que a receita arrecadada superou os valores das despesas empenhadas, conforme balanço orçamentário.

Nota 03.03 - Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária

É resultante da relação entre a Receita Realizada e a Despesa Paga, indicando o quanto a receita orçamentária arrecadada representa em relação à despesa orçamentária paga.

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023
Receita Realizada (A)	50.781.512,21	58.618.167,78	78.052.787,99	79.364.620,38
Despesa Paga (B)	39.824.892,15	43.919.065,43	60.995.232,42	65.342.590,53
Variação % (A / B)	**1,27**	**1,33**	**1,28**	**1,21**

O Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária apurado para o exercício de 2023 demonstra que para cada R$ 1,00 de Despesa paga, o Município dispõe de R$ 1,21 de Receita Realizada. Esse índice indica que a receita realizada foi superior às despesas pagas no exercício, logo obtendo um superávit financeiro.

Nota 04 – Alteração Orçamentária

Tais alterações estão demonstradas no TC 18 – Demonstrativo de Alteração Orçamentária onde observa-se as seguintes alterações.

DOTAÇÃO INICIAL	**R$ 64.766.180,27**
(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR (LOA)	R$ 4.087.573,16
(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR (Lei Própria)	R$ 9.202.940,12
(+) CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	R$ 0,00
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	R$ 24.593.964,31
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 11.848.996,02
(=) DESPESA AUTORIZADA	**R$ 90.801.661,84**
(-) DESPESA EMPENHADA	R$ 69.270.980,24
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	**R$ 21.530.681,60**

Tais alterações ocorreram no Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste - RO, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Prefeitura Municipal.

REC. P/ABERTURA DE CRÉD. ADICIONAL.	VALOR	%
Excesso de Arrecadação	R$ 4.591.724,44	12,73
Anulação de Dotações Orçamentárias	R$ 11.848.996,02	32,84
Superávit Financeiro	R$ 14.067.204,02	38,99
Recursos Vinculados	R$ 5.571.241,95	15,44
T O T A L	**R$ 36.079.166,43**	**100,00**

Conforme observado no TC – 18, verifica-se as movimentações orçamentárias acima tendo alterações mediante excesso de arrecadação, anulação de dotação, superávit financeiro e de recursos vinculados, devidamente detalhado em seus respectivos decretos.

Nota 05 – Restos a Pagar

Quanto à execução dos Restos a Pagar em 2023, dos valores inscritos em exercício anterior, como processados no valor total de R$ 245.456,83, foram pagos R$ 244.677,99 e cancelados R$ 684,57, referente a erros de inscrição, assim sendo permaneceu inscrito como Resto a Pagar Processados o valor de R$ 94,27. Em relação à execução dos Restos a Pagar não processados em 2023, dos valores inscritos como processados no valor total de R$ 7.745.042,70, foram liquidados R$ 4.507.033,78. pagos R$ 4.507.033,78 e cancelados R$ 476.910,41, referente a erros de inscrição, assim sendo permaneceu inscrito como Resto a Pagar Processados o valor de R$ 2.761.098,51.

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço financeiro visa evidenciar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Nota 01 - Poder Legislativo

A transferência financeira concedida ao Poder Legislativo, cuja aplicação foi destinada à manutenção de suas atividades, nos termos do art. 29 A da Constituição da República, no percentual de 7,00 %, conforme segue:

EXERCÍCIO - 2022	RECEITA ARRECADADA
RECEITA TRIBUTÁRIA	**4.899.030,97**
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	**0,00**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	**35.200.330,17**
TOTAL GERAL	**40.099.361,14**
N° Habitantes do Município de acordo com IBGE (2022)	13.117
(7%) Percentual de acordo com o n° de habitantes	7%
VALOR A SER REPASSADO 2023	**2.806.955,28**
VALOR REPASSADO EM 2023	**2.806.955,28**
REPASSADO EM 2023	**7,00 %**

Nota 02 – Receita e Despesa Orçamentária
A receita e despesa orçamentária, estão em consonância com o demonstrado nos balancetes mensais enviados via SIGAP Contábil no decorrer do exercício financeiro, assim como as transferências financeiras recebidas e concedidas.

Nota 03 – Saldo para o Exercício Seguinte

O saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos, representando o valor consolidado das entidades de R$ 16.432.303,14 corresponde ao valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial.
Deste valor de Caixa e Equivalente de Caixa o montante de R$ 26.144,02 corresponde aos registros incorporados a contabilidade da Prefeitura Municipal os valores correspondentes aos registros do Instituto de Previdência – IMPRES.

Nota 04 – Saldo do Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

A contabilização dos recursos do RPPS é efetuada através do Instituto de Previdência - IMPRES, através das arrecadações das receitas de contribuições, parcelamento de dívidas, onde os mesmos são aplicados em carteira de investimentos na Conta Banco do Brasil e Caixa Econômica sendo os balancetes e Prestação de Contas consolidados ao balanço geral da Prefeitura. O Valor total de caixa do IMPRES em 31/12/2021, foi de R$ 26.144,02 e os valores correspondentes a aplicação o montante de R$ 75.811.903,17.

Nota 05 - Restos a Pagar Não Processados inscritos no Exercício

Dos restos a pagar relacionados no Anexo 10-B (R$ 6.505.577,80), o valor de R$ 3.744.479,29 foi inscrito no exercício corrente e o valor de R$ 2.761.098,51 corresponde a exercícios anteriores, conforme Quadro da Execução dos Restos a Pagar não Processados do Balanço Orçamentário.

Nota 06 - Restos a Pagar Processados Inscritos no Exercício

Dos restos a pagar relacionados no Anexo 10-A (R$ 184.004,69), o valor de R$ 183.910,42 foi inscrito no exercício e o valor de R$ 94,27 em exercícios anteriores, conforme Quadro da Execução dos Restos a Pagar não Processados do Balanço Orçamentário.

BALANÇO PATRIMONIAL

É a Demonstração Contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação. Estando composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.
Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:
Ativo – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
Passivo – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Nota 01 – Ativo Circulante

01.1– Caixa e Equivalente de Caixa

O ativo financeiro de R$ 16.432.303,14 demonstrado, corresponde com o apresentado no Anexo 13 – Balanço Financeiro em Bancos Conta Movimento e no Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa.
A conta caixa e equivalente de caixa representam valores em caixa e bancos e seus equivalentes, conforme segue:

Entidade	Valor R$
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	R$ 9.726.984,79
Câmara Municipal	R$ 0,00
Instituto de Previdência – IMPRES	R$ 26.144,02
Serviço de Água e Esgoto – SAAE	R$ 272.841,06
Fundo Municipal de Saúde	R$ 5.508.217,02
Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 898.116,25
TOTAL	**R$ 16.432.303,14**

01.2 Créditos a Curto Prazo

CODIGO CONTABIL	DESCRIÇÃO	2023	2022	2021
1.1.2.6.1.99.00.00	DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA	36.566,59	42.481,42	50.092,06

01.3 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

CODIGO CONTABIL	DESCRIÇÃO	2023	2022	2021
1.1.3.1.1.04.02.00	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.732.37	2.732,37	2.732,37
1.1.3.4.1.02.99.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS	548.687,01	558.344,36	558.344,36
1.1.3.6.1.99.00.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER - IMPRES	221.510,35		
1.1.3.8.1.31.00.00	CREDITOS A RECEBER DE PARCELAMENTOS – PREF	1.370,08	6.370,08	
1.1.3.8.1.08.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO (SALÁRIO FAMÍLIA) - SAAE	642,07	225,88	
	TOTAL	**774.941,88**	**567.672,69**	**561.076,73**

Os valores acima representados estão devidamente registrados no Anexo 14 com os devidos valores correspondentes aos registros do Ativo Não Financeiro.

Os valores registrados na conta contábil - 1.1.3.6.1.99.00.00 - OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER – IMPRES no valor de R$ 221.510,35 correspondem aos registros patrimoniais do Instituto de Previdências do Munícipio de Alvorada do Oeste – RO, correspondente as parcelas que não foram pagas no exercício de 2023 do aporte do déficit atuarial pela Prefeitura, ficando assim registrado no Ativo do IMPRES e como obrigação a ser pago no Passivo na conta contábil 2.1.1.2.2.07.02.00 - APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIA.

01.4– Estoques

Compreendem as mercadorias em almoxarifado. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado.

Documento ID=1570566 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Estoques	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	891.600,49
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	0,00
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	3.538.200,41
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.495.287,67
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	934.513,23
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	934.513,23
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**

Nota 02 – Ativo Não Circulante

02.1 – Ativo Realizável ao Longo Prazo
02.1.1 – Crédito ao Longo Prazo

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior) = (2+3)	**10.701.491,41**
2 - Dívida Ativa Principal	5.243.784,06
3 – Acréscimos da Dívida Ativa Principal	5.457.707,35
4 – Total das Inscrições das da Divida Ativa = (5+6)	**1.110.352,42**
5 – Inscrições das da Divida Ativa	874.309,30
6 - Acréscimos das Inscrições da Divida Ativa	236.043,12
7 – Total dos Cancelamentos da Divida Ativa = (8+9)	**259.679,48**
8 – Cancelamentos da Divida Ativa	359.679,48
9 – Acréscimos do cancelamento da Divida Ativa	0,00
10. Cobrança da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita	615.655,24
11. Saldo do Exercício Apurado = (1+4-7-10)	**10.936.509,11**
12. Divida Ativa Não Tributária	1.300.734,65
13. Créditos Tributários do RPPS	3.705.535,09
14. Saldo do Exercício Apurado = (11+12+13)	**15.942.778,85**
15. (-) Ajustes de Perdas da Divida Ativa Tributária	7.001.310,47
16. Saldo do Exercício Apurado demonstrado no Balanço Patrimonial (14-15) =	**8.941.468,38**

02.1.2 – Demais Créditos e Valores a Longo Prazo

CODIGO CONTABIL	DESCRIÇÃO	2023	2022	2021
1.2.1.2.1.98.99.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER	739.933,42	740.216,70	724.994.49

02.1 – Imobilizado

O Controle dos Bens Imóveis pertencentes ao Município estão em processo de levantamento pelo Departamento de Patrimônio visando à adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Teste de saldo da Conta Imobilizado	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	46.386.832,08
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	11.153.844,57
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	2.448.818,54
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	55.091.858,11
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	54.264.491,37
8. Depreciação do exercício	827.366,74
9. Resultado (6-7-8) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Neste quadro abaixo, ficam demonstrados os valores da depreciação acumulada presente no Anexo 14 e o resultado total da conta do Imobilizado.

Descrição	2023	2022	2021
IMOBILIZADO	**54.264.491,37**	**46.386.832,08**	**40.361.593,57**
BENS MOVEIS	24.086.428,31	21.791.473,80	17.954.996,53
BENS IMÓVEIS	34.379.276,51	27.969.204,99	25.069.716,92
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTAO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	- 4.201.213,45	- 3.373.846,71	- 2.663.119,88

Nota 03 – Passivo Circulante

03.1 Das contas que compõem o Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
PASSIVO CIRCULANTE	**1.588.592,00**	**1.278.098,61**
.....OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	**221.510,35**	**0,00**
.....PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
.....BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	221.510,35	0,00
.....ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
.....FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	**954.285,33**	**1.000.374,54**
.....FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	768.823,31	768.823,31
.....FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO	185.462,02	231.551,23
.....OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
.....OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	0,00	0,00
.....DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**412.796,32**	**277.724,07**
.....VALORES RESTITUÍVEIS	412.796,32	222.974,15
.....OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	19.155,93

Documento ID=1570566 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

03.1.1 – Da composição da conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

CODIGO CONTABIL	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
2.1.3.1.1.06.02.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	768.823,31
2.1.3.2.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR - (F)	184.004,69
2.1.3.2.1.01.03.02	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES	1.457,33

03.1.2 – Da composição da conta Demais Obrigações a Curto Prazo

CODIGO CONTABIL	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
2.1.8.8.1.01.13.00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS	5.698,96
2.1.8.8.1.01.15.00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	33.342,19
2.1.8.8.1.01.99.00	OUTROS CONSIGNATARIOS	1.057,49
2.1.8.8.1.04.01.00	DEPOSITOS E CAUÇÕES	1.565,76
2.1.8.8.1.04.99.00	OUTROS DEPOSITOS	215.288,96
2.1.8.8.2.01.01.00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VAN	57.265,65
2.1.8.8.3.01.02.00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	51.447,14
2.1.8.8.3.01.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	47.130,17

Nota 04 – Passivo Não Circulante

Das contas que compõem o Passivo Não Circulante:

PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	171.624.881,01	**164.620.933,40**
.....OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	**4.821.376,71**	**3.214.694,46**
.....PESSOAL A PAGAR	0,00	104.312,59
.....ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.821.376,71	3.110.381,87
.....EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	**0,00**	**0,00**
.....JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	0,00	0,00
.....FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	**0,00**	**129.958,07**
.....FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	129.958,07
.....FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
.....PROVISÕES A LONGO PRAZO	**166.799.578,24**	**161.273.726,32**

.....PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	166.799.578,24	161.273.726,32
.....DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	**3.926,06**	**2.554,55**
.....VALORES RESTITUÍVEIS	2.926,06	2.554,55
.....OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00

04.1 - Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo

O valor registrado no Passivo Não Circulante do município está composto por dívidas junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste-RO – IMPRES que totalizam o valor de R$ 4.821.376,71 (sendo referente aos acórdãos 193/2013, 199/2013, 201/2013, 380/2018, 114/2019 e parcelamento autorizado em Lei 1132/2023 termo 106/2024).

04.2 – Provisões a Longo Prazo

No que tange ao valor de R$ 166.799.578,24 relativos às provisões matemáticas previdenciárias, evidencia-se que o mesmo está devidamente conciliado com o Cálculo Atuarial do exercício de 2023 do IMPRES, anexado junto as peças do Balanço Consolidado da Prefeitura Item 11 - Demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social.

04.3 – Demais Obrigações a Longo Prazo
Verifica-se dívida 3.926,06 correspondem as retenções de INSS mês 12/2023 e do Instituto de Previdência de Porto Velho de Servidor Cedido que ficaram assim registrados na contabilidade:

CODIGO CONTABIL	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
2.2.8.8.2.01.01.00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	466,19
2.2.8.8.3.01.02.0	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	3.459,87

Tal registro se dá pelo fato da transmissão dos dados referente ao RGPS, como também o boleto correspondente a retenção do Instituto de Previdências do Município de Porto Velho ter vencimento no mês subsequente ao fato gerador e nesta ocasião não ser possível a sua baixa dentro do mês de referência.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais é elaborada a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente, demonstradas por meio de resultado das classes 3 e 4 do Plano de Contas aplicado ao setor público.

Nota 01 - Resultado Patrimonial (Superavit)

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas (Classe 4) e diminutivas (Classe 3). O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício. O Resultado consolidado é a diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas.

Resultado Patrimonial	Valor
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	126.556.209,50
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	115.363.241,58
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	11.192.967,92
4. Resultado evidenciado na DVP	11.192.967,92
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**
6. Conta - Superávit ou Déficit acumulados do exercício anterior (Balanço Patrimonial)	-26.470.319,75
7. Ajustes de exercícios anteriores (Balanço Patrimonial)	0,00
8. Superávits ou Déficits Acumulados apurado no período (3+6+7)	-15.277.351,83
9. Superávits ou Déficits Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	-15.277.351,83
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Nos termos da Instrução de Procedimento Contábil (IPC) 08, a Demonstração dos Fluxos de Caixa apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.
Foi elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregadas nos fluxos de operações, de investimentos e de financiamentos. A soma dos três fluxos corresponde à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa do exercício atual com o mesmo saldo apontado no exercício anterior.
Visa a demonstração da liquidez em cada um dos fluxos de caixa, em que são incluídos os restos a pagar. O valor do fluxo de caixa é a diferença entre os ingressos e os desembolsos de cada um dos fluxos, o que conforme o Demonstrativo consolidado deste Município.

Nota 01 – Ingresso Orçamentário

Os ingressos orçamentários registrados no Balanço Financeiro igualam-se ao montante da receita evidenciada no Balanço Orçamentário e sua classificação por fonte de recursos. Evidenciados abaixo no demonstrativo.

01.1 - Demonstração das atividades operacionais

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	100.864.419,32	94.186.311,60
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)	88.923.970,36	81.902.775,13
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	**11.940.448,96**	**12.283.536,47**

01.2 - Demonstração das atividades de investimento

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	**-6.212.100,96**	**6.657.654,35**
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.212.100,96	6.385.826,27
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	271.828,08
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	**-6.212.100,96**	**-6.657.654,35**

01.3 - Demonstração das atividades de financiamento

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	**4.200.964,91**	**8.584.513,28**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDAS	4.200.964,91	8.584.513,28
DESEMBOLSOS	**601.905,77**	**696.866,04**
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	601.905,77	696.866.04
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	**3.599.059,14**	**7.887.647,24**

01.4 - Apuração do fluxo de caixa

Teste de saldo da Demonstração do Fluxo de Caixa	Valor (R$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	79.364.620,38
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	65.342.590,53
3. Transferências Financeiras Recebidas + recebimentos extraorçamentários (Balanço Financeiro)	36.437.721,66
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	3.928.389,71
5. Transferências Financeiras Concedidas + pagamentos extraorçamentários (Balanço Financeiro)	37.048.771,16
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	14.022.029,85
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-4.539.439,21
8. Variação do período (6+7)	9.482.590,64
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	9.327.407,14
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	**155.183,50**
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial)	22.913.795,50
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC)	22.913.795,50
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial)	16.432.303,14
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC)	16.432.303,14
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim (consistência) / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**

A diferença apresentada de R$ 155.183,50 corresponde ao resultado extraorçamentário de consignáveis inscritos no exercício de 2023, conforme demonstrado na nota 01.4 deste anexo. Exercício de 2023 da seguinte forma: (Inscrição: 6.808.568,10 (-) Baixa: 6.653.384,60 = 155.183,50).

FERNANDO FOLLE
CRC/RO 008338/O-4
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 1 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

INTRODUÇÃO:

A Constituição Estadual em seu art. 53, § 1°, prevê a competência dos Municípios do Estado de Rondônia de "prestar, anualmente, as contas relativas ao exercício anterior, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), a Instrução Normativa nº. 065/TCER-2019, no seu artigo 4º, estabelece que as contas consistirão nos balanços gerais do Estado e dos Municípios e no relatório do órgão central do sistema de controle interno dos Poderes Executivos estadual e municipais acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da Instrução Normativa nº. 065/TCER-2019, estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas.

O Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais, elaborado por esta Controladoria Geral do Município, referente ao exercício de 2023, constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas Anual, a qual será apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito à Câmara Legislativa Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), concomitantemente.

No presente relatório, apresentamos as análises e considerações norteadas pelos mandamentos constitucionais, bem como pelas orientações e regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Instrução Normativa nº. 065/TCER-2019 e legislação correlata.

O Relatório das Contas do Município está estruturado com os elementos mínimos mencionados no artigo 6º da IN nº 065/TCE-2019, a saber:

I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

II - Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 2 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas;

III - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respetivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;

d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;

f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;

g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;

h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;

i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;

j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e

k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.

IV - Avaliação da eficácia do sistema de controle interno do poder executivo para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

V - Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores;

VI - Aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2016); e

VII - parecer do dirigente do órgão central de controle interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.

Nesse viés, nos moldes do Manual de 4ª Edição - Orientação da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal Exercício de 2022, esta Controladoria Interna apresenta o Parecer de Auditoria - Exercício 2022 do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Município de Alvorada do Oeste.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 3 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral do Município - CGM, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, no qual, exerce as funções de fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e operacional do Estado, das Entidades da Administração Direta e Indireta, dos Fundos Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle. Entre outras atribuições, constitui etapa superior e final emitir o Relatório do Órgão Central de Controle Interno relativo à Prestação de Contas do Prefeito Municipal, a qual será encaminhada, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação prévia, visando o julgamento final pela Camara Legislativa.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 4 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

DAS PEÇAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS

(Manual de 4ª Edição - Orientação da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal Exercício de 2022)

ITEM	RELATÓRIO E DOCUMENTOS
01	Balanço orçamentário
02	Balanço Financeiro
03	Balanço Patrimonial
04	Demonstração das variações patrimoniais
05	Demonstração do Fluxo de Caixa
06	Demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;
07	Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos apagar, segregado por Poder e órgão autônomo, por fonte e destinação de recursos, tendo em vista o disposto no art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000;
08	Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (Anexo III);
09	Demonstrativo sobre operações de crédito, avais e garantias (Anexo IV);
10	Demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios por região, tributo e setor beneficiado, tendo em vista o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal,especificando: a) Relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos últimos quatro exercícios,incluindo o exercício de referência das Contas,acompanhadas dos valores estimados ou projetados, se houver; b) Relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas no exercício de referência, informando os instrumentos utilizados para sua instituição,em atenção ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.
11	Demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social na data de encerramento balanço, conciliado com o saldo contábil;
12	Demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício, conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal, evidenciando: a) a aplicação em despesas com Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 5 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

	escola; b) a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades; c) a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas assuas modalidades; d) a aplicação em despesas com Ensino Superior; e) as despesas inscritas em restos a pagar, distinguindo os processados e os não processados; e) as despesas custeadas com a contribuição social do Salário-Educação; f) as despesas custeadas com operações de créditos; g) as despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, com recursos de impostos vinculados ao ensino; h) as despesas inscritas em restos a pagar, sem disponibilidade financeira; e j) o cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino
13	Demonstrativo das despesas custeadas com recursos do Fundeb, conforme o disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal c/c arts. 25 a 29 da Lei 14.113/2020, evidenciando: a) as despesas com pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-escola; b) as despesas com pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades; c) as despesas com pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Médio, em todas as suas modalidades; d) as despesas com a manutenção e desenvolvimento com educação infantil, vinculadas às receitas recebidas do Fundeb; e) as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, vinculadas às receitas recebidas do Fundeb; g) as despesas inscritas em restos a pagar, distinguindo os processados e os não processados; informando separadamente Fundeb 70% e Fundeb 30%; h) as despesas inscritas em restos a pagar, sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb, informando separadamente Fundeb 70% e Fundeb 30%; i) as despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior informando separadamente Fundeb 70% e Fundeb 30%; e j) o cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos do Fundeb.
14	Demonstrativo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 198 da Constituição Federal, evidenciando: a) os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados com disponibilidade financeira; b) os valores inscritos em restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira; c) a execução de restos a pagar não processados com disponibilidade de caixa; d) as despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados/prescritos; e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 6 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.



RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

	e) as despesas custeadas com recursos vinculados à parcelado percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercício anteriores
15	Notas explicativas, as quais são parte integrante das demonstrações contábeis e devem: a) apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações contábeis e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas e eventos significativos; b) divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma parte das demonstrações financeiras; c) fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações contábeis e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; d) os fatores relacionados à entidade que podem influenciaras opiniões sobre a informação o evidenciada, incluindo transações com partes relacionadas; e) critérios de mensuração de elementos patrimoniais,inclusive os métodos e as incertezas quanto à mensuração quando aplicáveis; f) o detalhamento dos montantes expostos nas demonstrações contábeis; e g) os itens que não satisfazem a definição de um elemento ou os critérios de reconhecimento, mas são importantes para a devida compreensão das finanças e da capacidade de prestar serviços da entidade, inclusive os efeitos possíveis sobre os fluxos de caixa ou potencial de serviços, as probabilidades de ocorrência e as sensibilidades a mudanças nas condições.
16	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da execução dos orçamentos de que trata o §5º do art. 165, da Constituição Federal, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matéria econômica, financeira,administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população,segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos); II - avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas; III - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo: a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respetivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 7 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.



RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

	d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos,tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF; f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde; g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos; h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita; i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal; j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas. IV - avaliação da eficácia do sistema de controle interno do poder executivo para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante,independentemente se causada por fraude ou erro; V - avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores; VI - aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar nº156/2016); e VII- parecer do dirigente do órgão central de controle interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo
17	Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira
18	Relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos no exercício de referência conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica responsável pela instrução do processo de apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo;
19	Relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos exercícios anteriores
20	Relatório de gestão com a finalidade de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos. Esse documento deve informar no mínimo os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício, demonstrando como a estratégia, a governança e a alocação de recursos contribuíram para o alcance dos resultados; as justificativas para objetivos ou metas não atingidas. O seu conteúdo será distribuído nos seguintes itens: a) identificação e atributos da entidade; b) planejamento e resultados alcançados; c) estrutura de governança e de controles internos administrativos; d) programação e execução orçamentária e financeira; e) gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 8 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

21	Relação analítica dos restos a pagar processados
22	Relação analítica dos restos a pagar não processados;
23	Demonstrativo de conciliação contábil de todas as contas bancárias;
24	Inventário do estoque em almoxarifado conciliado com o saldo contábil;
25	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, conciliado como saldo contábil
26	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, conciliado com o saldo contábil;
27	Relação analítica da dívida ativa por contribuinte inscritos
28	Demonstrativo das obras paralisadas e a suas respectivas justificativas
29	Demonstrativo das obras realizadas, conciliado com o saldo contábil;
30	Declaração de realização das seguintes atividades de controle: a) conciliação e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de referência da prestação de contas; b) inventário do estoque em almoxarifado; c) inventário físico-financeiro dos bens móveis; e d) inventário físico-financeiro dos bens imóveis

I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

CONJUNTURA SÓCIO ECONÔMICA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 9 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Nesse capítulo, apresentam-se os principais indicadores da situação econômica e social do Estado de Rondônia, e do Município de Alvorada, conforme o inciso I, art. 6º da Instrução Normativa nº. 65/2019/TCERO, que dispõe:

> I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

Produto Interno Bruto E Setorial

O Produto Interno Bruto – PIB é o valor de bens e serviços finais produzidos em determinado período de tempo, trata-se, portanto, de uma importante variável fluxo de medição da atividade econômica e, além disso, o Brasil utiliza os conceitos Interno, Bruto e a Preços de Mercado. Outrossim, com o intuito de evitar a dupla contagem da produção, utiliza-se o Valor Adicionado Bruto – VAB, no qual é resultado da diferença entre o Valor Total Bruto – VTB e o Consumo Intermediário – CI.

O Produto Interno Bruto – **PIB do Estado de Rondônia** em valores correntes em 2021 foi na ordem de R$ 58,170 Bilhões com um crescimento de 12,75% em relação ao ano de 2020 que apresentou valores de R$ 51,599 bilhões, resultando em uma média de R$ 28.722,45 por habitante. Essa média foi recentemente atualizada e divulgada pelo **Brasil Index**, e aponta crescimento de 13,6% de 2020 para 2022, chegando ao valor de R$ 32,6 mil.



PIB per capita de Rondônia é um indicativo importante de desenvolvimento econômico, cresceu 13,6% de 2020 para 2022

O Produto Interno Bruto – PIB de Rondônia, que é resultado da soma dos bens e serviços produzidos no Estado, é de R$ 51,6 bilhões, conforme o último levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente a 2020, resultando em uma média de R$ 28.722,45 por habitante. Essa média foi recentemente atualizada e divulgada pelo Brasil Index, e aponta crescimento de 13,6% de 2020 para 2022, chegando ao valor de R$ 32,6 mil. O que torna o Estado o segundo com maior crescimento do PIB per capita do país.

Fonte: https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-tem-segundo-maior-crescimento-do-pib-per-capita-do-brasil/

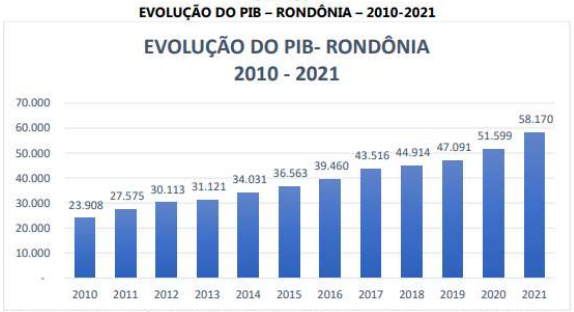
Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 10 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Pag. 126
01201/24

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

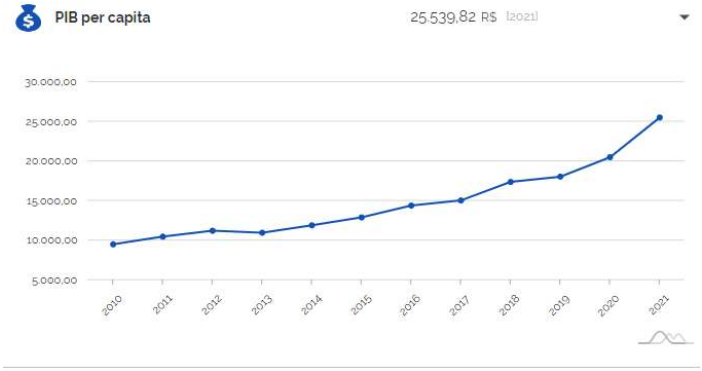
GRAFICO 1
EVOLUÇÃO DO PIB – RONDÔNIA – 2010-2021



Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Os dados apresentados acima são provenientes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Observatório do Desenvolvimento Regional – ODR.

Com dados extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, transcrevemos no gráfico abaixo a **evolução do PIB a preços de Mercado, impostos líquidos e valor adicionado bruto do Município de Alvorada do período de 2010 a 2021**.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2010-2021

Taxa De Desemprego (Força De Trabalho E Condição De Ocupação 2022/2023)

Estado de Rondônia

O Estado de Rondônia obteve a menor taxa de desocupação do país, com 2,3%, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao terceiro trimestre de 2023, divulgada na quarta-feira (22). Ao todo, são 833 mil pessoas empregadas em todo o Estado.

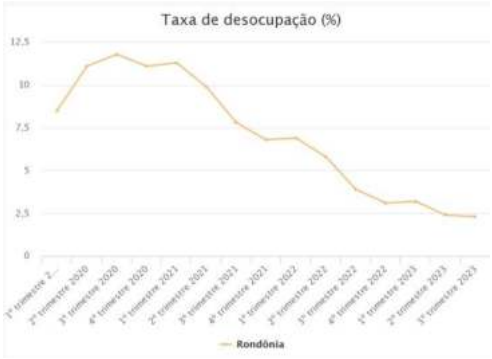
Do total de pessoas empregadas, 321 mil estavam empregados no setor privado, sendo 38,5% do total de trabalhadores; 284 mil são trabalhadores autônomos, representando 34,1%; 184 mil são trabalhadores do comércio, sendo 22,1% do total; 166 mil desempenham suas atividades na administração pública, que engloba defesa, seguridade social, educação, saúde e serviços sociais; representando 19,9% do total; e 162 mil trabalham na agropecuária, representando 19,4% do total.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 11 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

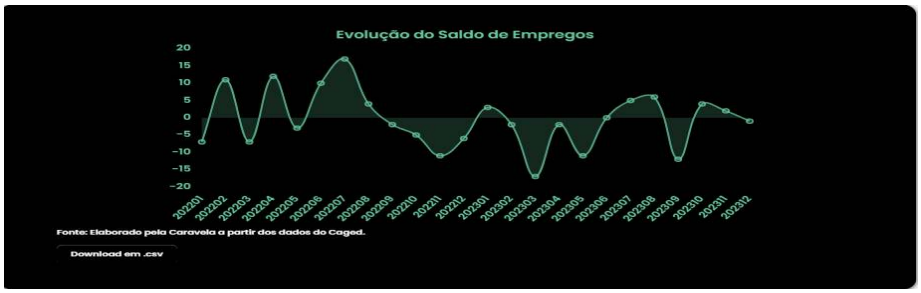
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

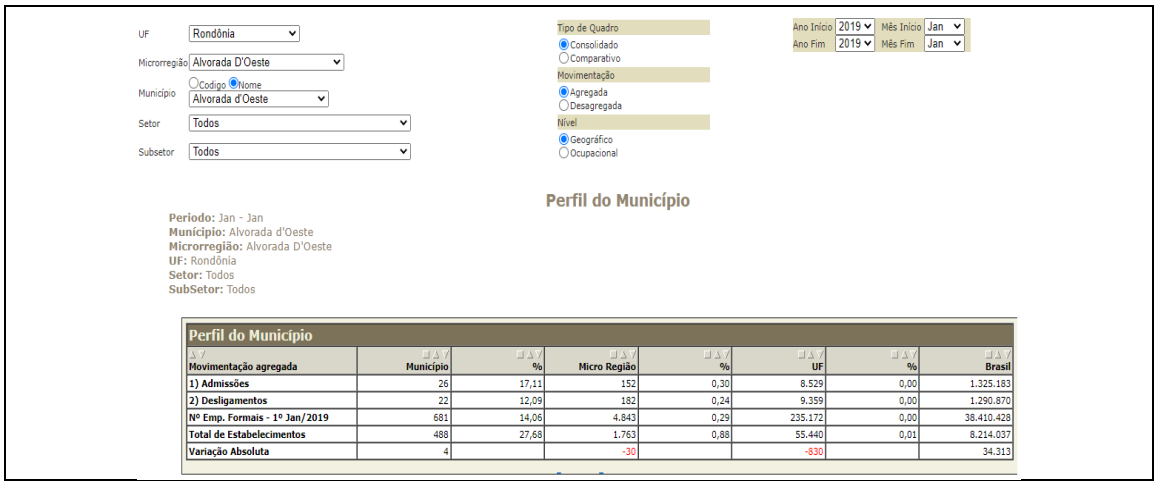
RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023



Município de Alvorada do Oeste

Conforme dados extraídos do site Caravela no link https://www.caravela.info/regional/alvorada-d%27oeste---ro, observa-se as informações da condição de ocupação no período de 2022/2023, no qual registra que de janeiro a dezembro de 2023, foram registradas 302 admissões formais e 327 desligamentos, resultando em um saldo negativo de -25 novos trabalhadores. Este desempenho é inferior ao do ano passado, quando o saldo foi de 13.





Perfil do Município

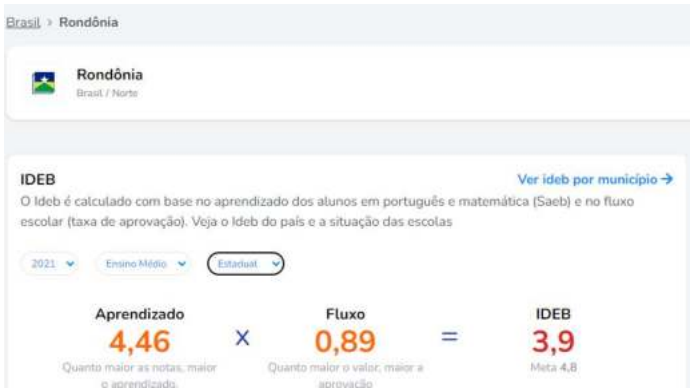
Movimentação agregada	Município	%	Micro Região	%	UF	%	Brasil
1) Admissões	26	17,11	152	0,30	8.529	0,00	1.325.183
2) Desligamentos	22	12,09	182	0,24	9.359	0,00	1.290.870
Nº Emp. Formais - 1º Jan/2019	681	14,06	4.843	0,29	235.172	0,00	38.410.428
Total de Estabelecimentos	488	27,68	1.763	0,88	55.440	0,01	8.214.037
Variação Absoluta	4		-30		-830		34.313

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 12 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.



Índice De Desenvolvimento Da Educação Básica - Ideb

O Ideb é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Saeb) e no fluxo escolar (taxa de aprovação). Veja o Ideb do Estado de Rondônia:



Fonte: https://qedu.org.br/uf/11-rondonia/ideb

Saneamento Básico:

1 - Água tratada

Conforme dados extraídos do relatório da autarquia prestadora de serviço de abastecimento de água e esgoto SAAE, do poder executivo de Alvorada do Oeste demonstramos abaixo:

Serviços de água e esgoto em Alvorada do Oeste – 2023

Município: Alvorada do Oeste			Prestador: Serviço de Distribuição de Água e Esgoto Tratado - SAAE				
Tipo de serviço: Tratamento de Água, Esgoto e Manutenção em Geral			Natureza jurídica: autárquica - empresa publica				
População atendida	População atendida	Ligações ativas	Extensão da rede de água	Volume de água	População atendida com	Ligações ativas de esgoto	Extensão da rede de esgoto

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 13 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

2023	2022				esgoto		
7.739	7.739	3.156	76,98 km	1.200,00 m3	6.902	2.165	13. 44,17 km

2 - Resíduos Sólidos

Abaixo registramos as informações relacionadas a quantidade coletada e destinada de resíduos, bem como a informação do quantitativo de domicílios em que são atendidos com a coleta.

ITEM	MUNICIPIO	DATA EMISSÃO	NF	VALOR NF PUBLICO	PERIODO	TONELADAS PESADAS	Vlr media da tonelada	VIAGENS	MODALIDADE
73	3.22 ALVORADA DO OESTE	1/2/2023	680	R$ 7.630,84	01/01/2023 A 31/01/2023	37,22	R$ 205,02	1	PUBLICO
150	3.22 ALVORADA DO OESTE	1/3/2023	700	R$ 47.995,19	01/02/2023 A 28/02/2023	234,1	R$ 205,02	6	PUBLICO
237	3.22 ALVORADA DO OESTE	8/5/2023	732	R$ 10.056,23	01/03/2023 A 18/03/2023	49,05	R$ 205,02	1	PUBLICO
238	3.22 ALVORADA DO OESTE	8/5/2023	733	R$ 21.406,14	19/03/2023 A 31/03/2023	104,41	R$ 205,02	3	PUBLICO
303	3.22 ALVORADA DO OESTE	3/5/2023	722	R$ 16.883,40	01/04/2023 A 30/04/2023	82,35	R$ 205,02	2	PUBLICO
388	3.22 ALVORADA DO OESTE	1/6/2023	740	R$ 31.616,13	01/05/2023 A 31/05/2023	154,21	R$ 205,02	5	PUBLICO
464	3.22 ALVORADA DO OESTE	1/7/2023	760	R$ 23.267,71	01/06/2023 a 30/06/2023	113,49	R$ 205,02	4	PUBLICO
551	3.22 ALVORADA DO OESTE	11/8/2023	786	R$ 11.003,42	01/07/2023 A 18/07/2023	53,67	R$ 205,02	2	PUBLICO
552	3.22 ALVORADA DO OESTE	6/10/2023	839	R$ 11.120,29	19/07/2023 A 31/07/2023	54,24	R$ 205,02	2	PUBLICO
639	3.22 ALVORADA DO OESTE	1/9/2023	801	R$ 23.942,23	01/08/2023 A 31/08/2023	116,78	R$ 205,02		PUBLICO
752	3.22 ALVORADA DO OESTE	4/10/2023	834	R$ 22.361,53	01/09/2023 A 30/09/2023	109,07	R$ 205,02	4	PUBLICO
839	3.22 ALVORADA DO OESTE	1/11/2023	853	R$ 25.451,18	01/10/2023 A 31/10/2023	124,14	R$ 205,02	4	PUBLICO
949	3.22 ALVORADA DO OESTE	28/11/2023	877	R$ 17.627,61	01/11/2023 A 18/11/2023	85,98	R$ 205,02	2	PUBLICO
1065	3.22 ALVORADA DO OESTE	17/1/2024	913	R$ 25.554,42	19/11/2023 A 20/12/2023	130,28	R$ 196,15	4	PUBLICO
1066	3.22 ALVORADA DO OESTE	17/1/2024	914	R$ 6.210,10	21/12/2023 A 31/12/2023	31,66	R$ 196,15	1	PUBLICO
				R$ 302.126,42	TOTAL TONELADAS ANO	1480,65			
					MEDIA MENSAL	123,3875			

Fonte: Processo nº 152-4/2019 –

A coleta é realizada pela secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, a qual dispõe de caminhão compactador para os resíduos sólidos/orgânicos, e caminhão caçamba para o lixo inorgânicos/entulhos. o transporte e a destinação final dos resíduos orgânicos para o aterro sanitário é realizado através de contrato terceirizado através do Consórcio Público Intermunicipal de Rondônia – CIMCERO. A coleta é realizada todos os dias e armazenado em contêiners. O quantitativo médio coletado é de aproximadamente 1.480,65 toneladas de resíduos no mês. A coleta atende aproximadamente 290 domicílios, compreendendo residencial e social.

Coleta dos resíduos hospitalar é integralmente realizada por empresa terceirizada, incluindo a coleta, o transporte e a destinação, através do, processo nº 274-1/2023.

Mortalidade infantil:

Estado de Rondônia

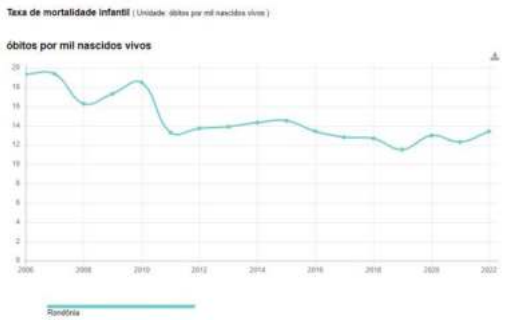
A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 13,41 para 1.000 nascidos vivos. Comparado com todos os estados do país, fica na 12º posição.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 14 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

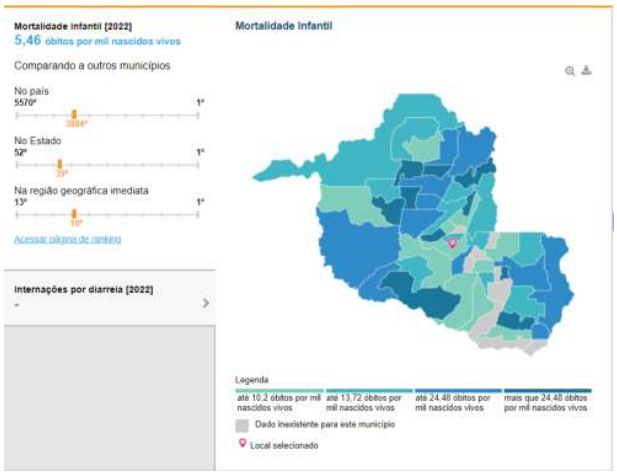
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	13,41		óbitos por mil nascidos vivos
NASCIDOS VIVOS	24.901		nascimentos
ÓBITOS - IDADE MENOR QUE 1 ANO	334		óbitos



Alvorada do Oeste

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 5,46 para 1.000 nascidos vivos. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 39 de 52.



II - Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas;

Para atendimento e execução dos programas governamentais no exercício financeiro de 2022, os recursos autorizados alcançaram a importância de R$ 79.379.428,33, e a execução total executada correspondeu a montante de R$ 68.587.123,19, representando 86,40% de execução.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 15 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

A tabela seguinte, indica os valores da dotação atualizados e os efetivamente empenhados por programa.

Programas Exercício 2023	
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 2 Gestão do Gabinete	
Previsão/atualização	Execução/empenho
3.356.452,62	2.831.513,33
Execução da meta	84,36%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 3 Gestão da Procuradoria	
Previsão/atualização	Execução/empenho
272.599,00	267.349,02
Execução da meta	98,07%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 4 Gestão da Controladoria	
Previsão/atualização	Execução/empenho
287.219,85	276.003,80
Execução da meta	96,09%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 5 Gestão da Administração	
Previsão/atualização	Execução/empenho
8.746.917,14	7.865.927,51
Execução da meta	89,92%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 6 Gestão da Secretaria de Governo	
Previsão/atualização	Execução/empenho
192.713,87	157.500,20
Execução da meta	81,72%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 7 QUEM AMA CUIDA, PROTEJE	
Previsão/atualização	Execução/empenho
2.466.400,81	2.055.351,06
Execução da meta	83,33%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 8 CIDADE EMPREENDEDORA	
Previsão/atualização	Execução/empenho
2.327.012,11	1.799.663,06
Execução da meta	77,33

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 9 ALVORADA EM DESENVOLVIMENTO	
Previsão/atualização	Execução/empenho
11.355.508,31	6.155.497,35
Execução da meta	54,20%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA	
Previsão/atualização	Execução/empenho
1.214.594,54	1.069.602,81
Execução da meta	88,06%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 Gestão da Administração Planejamento	
Previsão/atualização	Execução/empenho
885.757,08	569.005,80
Execução da meta	64,23%

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 16 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 11 Gestão Educacional	
Previsão/atualização	Execução/empenho
19.254.938,80	17.710.187,80
Execução da meta	91,97%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 Por Uma Saúde Melhor	
Previsão/atualização	Execução/empenho
23.096.993,77	19.103.585,57
Execução da meta	82,71%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 13 Gestão Das Atividade do SAAE	
Previsão/atualização	Execução/empenho
2.764.183,37	2.714.008,44
Execução da meta	98,18%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 15 Gestão do Regime Próprio de Previdência	
Previsão/atualização	Execução/empenho
11.771.232,79	3.932.120,93
Execução da meta	33,40%

Para avaliação da aplicação com despesas de capital na execução dos programas de governo, analisamos a tabela abaixo:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**54.715.924,71**	**72.089.341,84**	**64.235.001,61**	**62.163.924,53**	**61.985.554,11**	**7.854.340,23**
Pessoal e Encargos Sociais	34.970.276,48	42.463.256,51	40.694.311,74	40.642.174,36	40.642.174,36	1.768.944,77
Juros e Encargos da Dívida	507.039,99	570.039,99	528.044,33	528.044,33	528.044,33	41.995,66
Outras Despesas Correntes	19.238.608,24	29.056.045,34	23.012.645,54	20.993.705,84	20.815.335,42	6.043.399,80
Despesas de Capital (IX)	**8.305.418,79**	**17.841.087,21**	**5.035.978,63**	**3.362.576,42**	**3.357.036,42**	**12.805.108,58**
Investimentos	2.641.368,79	12.208.216,33	4.434.072,86	2.760.670,65	2.755.130,65	7.774.143,47
Inversões Financeiras	5.000.000,00	5.000.000,00				5.000.000,00
Amortização da Dívida	664.050,00	632.870,88	601.905,77	601.905,77	601.905,77	30.965,11
Reserva de Contingência (X)	**1.744.836,77**	**871.232,79**				**871.232,79**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**64.766.180,27**	**90.801.661,84**	**69.270.980,24**	**65.526.500,95**	**65.342.590,53**	**21.530.681,60**

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12

Conforme demonstrado, as despesas de aplicação de capital apresentadas no balanço orçamentário, e demais peças da prestação de contas do exercício, em cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na Lei De Diretrizes Orçamentárias, somam o montante de R$ 5.035.978,63, correspondendo a 7,26% do total das despesas do período.

III - Relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 17 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

Planejamento:

O Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado através da Lei n. 1039/2021, de 01 de Dezembro de 2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 foi aprovada através da Lei n° 1.070 de 04 de Julho de 2022, sancionada em 08 de Julho de 2022.

A Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2023 foi aprovado pela Lei Orçamentária nº 1090, de 30 de novembro de 2022, sancionada em 07 de dezembro de 2022, estimando a Receita e fixando a Despesa no valor de 64.766.180,27 (sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta reais, e vinte e sete centavos).

Alterações Orçamentárias

De acordo com a Lei Orçamentária nº /2023, e as leis nº 1077/2022, 1095/2023, 1106/2023, 1107/2023, 1113/2023, 1119/2023 e 1120/2023, as quais autorizaram a abertura de Créditos Adicionais, fica demonstrado que o orçamento inicial foi atualizado para o valor de R$ 90.801.661,84, equivalente a 140,20% do orçamento inicial.

Alteração do Orçamento	Valor
Dotação inicial	**64.766.180,27**
(+) Créditos Suplementares	13.290.513,28
(+) Créditos Especiais	24.593.964,31
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(-) Anulações de Créditos	11.848.996,02
Dotação Atualizada	**90.801.661,84**
(-) Despesa empenhada	69.270.980,24
=Recursos não utilizados	21.530.681,60

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentarias (TC-18)

Fonte de recursos	Valor-%
Superávit Financeiro	14.067.204,02
Excesso de Arrecadação	4.591.724,44
Anulação de dotação	11.848.996,02
Operações de Credito	0,00
Recursos vinculados	5.571.241,95
Percentual alteração	**140,20%**

Fonte:Quadro das alterações orçamentarias (TC-18)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 18 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Em se tratando das alterações orçamentárias, necessário consignar que de acordo com jurisprudência do TCERO, tais alterações podem ocorrer até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a Dotação Inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação. Analisando o comportamento das alterações orçamentárias havidas, apurou-se a seguinte situação:

Alterações orçamentárias	Valor	%
Dotação inicial	64.766.180,27	100%
Anulação	11.848.996,02	18,29%
Operações de créditos	0,00	0,00
Total das alterações por anulação	11.848.996,02	18,29%
RESULTADO	**18,29%**	

Fonte: Quadro das alterações orçamentarias (TC-18

Observa-se, com base nos procedimentos aplicados, que as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2023 corresponderam a 18,29%, estando em conformidade com as disposições contidas no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Desempenho Da receita Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, Nº 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 22/03/2024 17:56:53
Usuário: / 871.***.***-49
(Página: 1 / 3)
Sistema CECAM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO **Exercício: 2023** **Mês: 12**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	**63.966.180,27**	**69.094.904,71**	**75.163.655,47**	**6.068.750,76**
Receita Tributária	4.064.077,20	5.678.866,90	5.261.084,74	-417.782,16
Receita de Contribuições	5.020.862,31	5.020.862,31	6.362.571,30	1.341.708,99
Receita Patrimonial	6.937.571,77	6.937.571,77	10.350.025,45	3.412.453,68
Receita de Serviços	2.868.693,88	3.068.660,88	3.337.986,42	269.325,54
Transferências Correntes	44.737.070,03	47.990.057,77	49.610.000,24	1.619.942,47
Outras Receitas Correntes	337.905,08	398.885,08	241.987,32	-156.897,76
Receitas de Capital (II)	**800.000,00**	**5.409.899,00**	**4.200.964,91**	**-1.208.934,09**
Transferências de Capital	800.000,00	5.409.899,00	4.200.964,91	-1.208.934,09
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**64.766.180,27**	**74.504.803,71**	**79.364.620,38**	**4.859.816,67**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**64.766.180,27**	**74.504.803,71**	**79.364.620,38**	**4.859.816,67**
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**64.766.180,27**	**74.504.803,71**	**79.364.620,38**	**4.859.816,67**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		14.067.204,02	14.067.204,02	

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado 2023 – Anexo 12

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R$ 79.364.620,38, equivalente a 106,52% da receita estimada/atualizada, demonstrando equilíbrio entre a receita estimada e a receita efetivamente arrecadada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 19 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Receitas tributárias (Esforço Tributário)

Conforme Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada do Exercício de 2023, (anexo 10), transcrevemos abaixo a composição da receita tributária do exercício em relação aos dois exercícios anteriores.

RECEITA	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA DE IMPOSTOS	2.786.406,13	4,75	4.386.532,88	5,61	4.759.357,33	5,99
IPTU	262.273,65	0,44	753.248,56	0,96	971.926,76	1,22
IRRF	964.552,28	1,65	1.593.676,76	2,04	1.423.871,24	1,79
ISSQN	792.956,46	1,35	1.244.060,61	1,59	1.751.670,15	2,20
ITBI	766.623,74	1,31	795.546,95	1,01	611.889,18	0,77
TAXAS	385.065,08	0,66	512.498,09	0,65	501.727,41	0,63
CONT.DE MELHORIA	0,00		0,00	0,00	0,00	
RECEITA TRIBUTARIA	3.171.471,21	5,41	4.899.030,97	6,27	5.261.084,74	6,62
RECEITA ARRECADADA	**58.618.167,78**	**100**	**78.052.787,99**	**100**	**79.364.620,38**	**100**

Fica demonstrado, que a receita tributária tem melhorado em relação aos exercícios anteriores, no entanto, o percentual de arrecadação é inexpressivo (6,62%) em relação a receita total (79.364.620,38) do exercício, evidenciando a dependência da municipalidade quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Recuperação Dos Créditos Inscritos Em Dívida Ativa

	PRINCIPAL			MULTA E JUROS/CORRE	
	IPTU	IPTU - M / J	ISS	ISS - M / J	TOTAL
SALDO DA DIVIDA - 2022	2.623.833,46	2.465.600,95	2.619.950,60	2.992.106,40	10.701.491,41
(-) Recebimento	235.149,01	198.018,57	149.686,96	32.800,70	615.655,24
(-) Cancelamento	259.679,48	-	-	-	259.679,48
(+) Inscrição da Divida 2023	549.050,60	29.352,39	325.258,70	28.584,42	932.246,11
(+) Correções			-	178.106,31	178.106,31
Valor da Divida Ativa 2023	2.678.055,57	2.296.934,77	2.795.522,34	3.165.996,43	10.936.509,11

Conforme demonstrado no comparativo da despesa orçada com a arrecadada – anexo 10, pode ser observado que houve arrecadação proveniente dos créditos, multa e juros de mora da dívida ativa no valor total de R$ 615.655,24, resultando em 5,75% do valor total dos créditos (R$ 10.936.509,11), no entanto, observa-se que o resultado da arrecadação no exercício superou em 62,76% em relação a arrecadação do ano anterior (R$ 386.418,00)

Sobre o resultado da arrecadação, entendemos não haver possibilidade de aferir com exatidão o percentual arrecadado em relação ao saldo total do crédito, tendo em vista que o valor do crédito não reflete o saldo "real". No intuito de corrigir o saldo do crédito da dívida ativa e organizar os demais atos relacionados as questões administrativas da dívida ativa, este órgão de controle frequentemente tem recomendado medidas e subsidiado dentro de suas capacidades técnicas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 20 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Observa-se, que a administração iniciou medidas pra organização fidedigna dos valores, tendo em vista que o ordenador encaminhou no exercício de 2022, projeto, o qual foi aprovado conforme lei ordinária nº 1.103, DE 09 DE JUNHO DE 2023, autorizando o município cancelar e extinguir débitos alcançados pela prescrição quinquenaria, firmar acordo em processos administrativos e judiciais, e firmar convênio para inscrição em órgãos de proteção de crédito e protesto, e deu outras providências.

No intuito de continuar com medidas visando equacionar definitivamente as divergências relacionadas a organização administrativa que executa as ações relacionadas a inscrição, cobrança e baixa dos créditos, o órgão de Controle Interno tem recomendado aos atuais gestores esforços para estruturar, organizar, e capacitar os servidores designados nas atividades relacionadas a gestão administrativas das unidades do ente, conforme memorando nº 21/CGM/2024, no qual o controle interno recomenda que em regime de urgência seja elaborado PLANO DE AÇÃO a fim de dar celeridade aos“ cancelamentos/extinções” dos débitos alcançados pela prescrição quinquenária, certificando-se das datas em que a prescrição se interrompeu durante o processo de cobrança e calcular o tempo de prescrição a partir da última data, atendendo as normas e procedimentos do direito tributário; e afim de incrementar e garantir a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa em patamar aceitável (mínimo de 20% da receita inscrita), dispondo de organização administrativa para o acompanhamento da receita, estabelecendo deliberações, ações, prazos e responsáveis para o seu cumprimento

O controle interno tem alertado e recomendado aos ordenadores responsáveis que adotem medidas para organização e atualização dos dados de contribuinte, inclusive, caso seja necessário, contratar empresa para modernizar o Banco de Dados do município, solucionando as questões relacionadas ao cadastro/regularização fundiária, aplicando no município, medidas que outros municípios circunvizinhos adotaram e obtiveram resultado.

Conforme memorando 21/CGM/2024, este controle recomendou a adequação do manual sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos da dívida ativa, estabelecendo critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa; metodologia para classificação da dívida ativa em curto e longo prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e, rotina periódica para avaliação do direito de recebimento do crédito tributário anual.

Despesa Realizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, Nº 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 22/03/2024 17:56:53
Usuário: / 871.***.***-49
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO **Exercício: 2023** **Mês: 12** (Página: 1 / 3)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Sistema CECAM

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 21 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**54.715.924,71**	**72.089.341,84**	**64.235.001,61**	**62.163.924,53**	**61.985.554,11**	**7.854.340,23**
Pessoal e Encargos Sociais	34.970.276,48	42.463.256,51	40.694.311,74	40.642.174,36	40.642.174,36	1.768.944,77
Juros e Encargos da Dívida	507.039,99	570.039,99	528.044,33	528.044,33	528.044,33	41.995,66
Outras Despesas Correntes	19.238.608,24	29.056.045,34	23.012.645,54	20.993.705,84	20.815.335,42	6.043.399,80
Despesas de Capital (IX)	**8.305.418,79**	**17.841.087,21**	**5.035.978,63**	**3.362.576,42**	**3.357.036,42**	**12.805.108,58**
Investimentos	2.641.368,79	12.208.216,33	4.434.072,86	2.760.670,65	2.755.130,65	7.774.143,47
Inversões Financeiras	5.000.000,00	5.000.000,00				5.000.000,00
Amortização da Dívida	664.050,00	632.870,88	601.905,77	601.905,77	601.905,77	30.965,11
Reserva de Contingência (X)	**1.744.836,77**	**871.232,79**				**871.232,79**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**64.766.180,27**	**90.801.661,84**	**69.270.980,24**	**65.526.500,95**	**65.342.590,53**	**21.530.681,60**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**64.766.180,27**	**90.801.661,84**	**69.270.980,24**	**65.526.500,95**	**65.342.590,53**	**21.530.681,60**
Superávit (XIII)			10.093.640,14			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**64.766.180,27**	**90.801.661,84**	**79.364.620,38**	**65.526.500,95**	**65.342.590,53**	**21.530.681,60**

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado 2023 – Anexo 12

A despesa empenhada do exercício em exame atingiu o montante de R$ 69.270.980,24, equivalente a 76,28% da receita estimada/atualizada.

Execução despesas correntes e capital

Despesa orçamentária	Atualizada	Empenhada	EXECUTADA (%)
Despesa corrente	72.089.341,84	64.235.001,61	89,10%
Despesa de capital	17.841.087,21	5.035.978,63	28,22%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado 2023 – Anexo 12

Observa-se ainda, que a despesa de capital realizada corresponde a 89,10% da despesa prevista para o periodo; ao passo que a despesa de capital representou baixo desempenho, uma vez que a despesa realizada representa apenas 28,22% da prevista; tal resultado, foi influenciado, principalmente pela frustração das transferências de capital (R$ 4.434.072,86), que foi bem abaixo do previsto (R$ 12.208.216,33).

Restos a Pagar

Segue abaixo planilha com as informações extraídas do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado do 3º quadrimestre de 2023, especificamente do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (anexo 5).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Semestre

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i)=(g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.690.010,13	-	1.951,99	581,76	293.538,15	-	2.393.938,23	581.785,68	-	1.812.152,55
Recursos Ordinários	2.690.010,13	-	1.951,99	581,76	293.538,15		2.393.938,23	581.785,68		1.812.152,55
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-		-	-		-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	89.554.196,18	94,27	181.958,43	2.760.516,75	123.184,23	-	86.488.442,50	3.162.693,61	-	83.325.748,89
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	78.708,96	-	-	-	-		78.708,96	48.681,23		30.027,73
Transferências do FUNDEB	37.749,23	-	-	-	-		37.749,23	1.044,20		36.705,03
Outros Recursos Vinculados à Educação	733.355,41	-	5.540,00	-	-		727.815,41	238.059,82		490.755,59
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	327.591,62	-	83.115,00	-	122.325,03		122.151,59	58.332,34		63.819,25
Outros Recursos Destinados à Saúde	5.113.876,82	-	85.262,44	-	-		5.028.614,38	1.424.827,38		3.603.787,00
Recursos Destinados à Vinculados Social	434.820,28	-	7.060,99	-	-		427.759,29	2.622,37		425.136,92
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	75.807.367,85	-	-	-	859,20		75.806.508,65	-		75.806.508,65
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro							-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	30.679,34	94,27	980,00	-	-		29.605,07	6.526,79		23.078,28
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)							-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos							-			-
Recursos Extraorçamentários							-			-
Outros Recursos Vinculados	6.990.046,67	-	-	2.760.516,75	-		4.229.529,92	1.392.599,48		2.836.930,44
TOTAL (III) = (I + II)	92.244.206,31	94,27	183.910,42	2.761.098,51	416.722,38	-	88.882.380,73	3.744.479,29	-	85.137.901,44

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 22 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Após análise das informações, fica demonstrado que houve cumprimento das disposições dos artigos 1°, §1°, e 42 da LRF, visto que a disponibilidade de caixa de recursos não vinculados resulta no valor de R$ 1.812.152,55, e a disponibilidade de caixa de recursos vinculados resulta no valor de R$ 83.325.748,89, na soma total de R$ 85.137.901,44, demonstrado a disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações financeiras assumidas no exercício.

Restos a pagar Processados e Não Processados

Ano	Restos a pagar Processados	Restos a pagar não Processados	Total de restos a Pagar
2023	184.004,69	6.505.577,80	6.689.582,49

Fonte: Anexo TC-10 – Restos a pagar processados e não processados

A inscrição dos Restos a Pagar (R$ 7.990.499,53) no exercício representam apenas 9,65% dos recursos empenhados (R$ 69.270.980,24), evidenciando um bom percentual de execução da despesa orçamentária.

b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60.284.403,24	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	60.284.403,24	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.645.504,52	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	8.680.954,07	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.219.908,23	7,00

Fonte: Anexo 04 RGF 3º Quadrimestre de 2023

Conforme observa-se no demonstrativo acima, o municipio nao realizou operações de crédito no exercício de 2023.

c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respetivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;

Conforme Relatório de Gestão Fiscal Simplificado do 3º quadrimestre de 2023, observamos que o total da despesa com pessoal foi de R$ 33.632.344,56, correspondente a 57,25%, da receita corrente liquida de R$ 58.744.565,42, extrapolando o limite máximo estabelecido no artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 23 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15845340000190
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	60.284.403,24	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.539.837,82	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	58.744.565,42	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	33.632.344,56	57,25
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.722.065,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.135.962,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.549.858,80	48,60

No intuito de atender as vedações elencadas nos incisos do parágrafo único, do artigo 22 da Lei de Responsabilidade, ao longo do exercício, este setor de controle interno emitiu ALERTAS e ORIENTAÇÕES ao executivo municipal e demais unidades responsáveis em acompanhar a despesa de pessoal.

Conforme memorandos, nº 39/ CGM/2023, 53/CGM/2023, nº 86/CGM/2023, e memorando nº 9/ CGM/2024a controladoria acompanhou as medidas adotadas em relação ao artigo. 23 da LRF, o qual estabelece que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Acompanhamento da Despesa de Pessoal 1º Quadrimestre 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15845340000190
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	58.461.331,20	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	629.194,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	427.056,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	57.405.081,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	35.052.038,46	61,06
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	30.998.743,85	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.448.806,66	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.898.869,47	48,60

Conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 1º quadrimestre de 2023 (35.052.038,46), observa-se que não houve a redução de 1/3 do valor excedente resultante do 2º semestre de 2022, e conforme demonstrativo, a despesa aumentou 4,30% em relação ao período anterior 2º semestre de 2022 (33.605.836,94).

No período citado, após alerta exarado por meio do memorando circular 3/CGM/ALVORADA, foi elaborado e publicado o decreto nº 039/GAB/2023, o qual teve como objetivo estabelecer medidas a serem adotadas pelo município, a fim de adequar as despesas com pessoal aos limites e critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 24 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

Após análise dos resultados da despesa apresentados no período em comento, a controladoria alertou por meio de reuniões periódicas entre os ordenadores/secretários, bem como encaminhou de forma oficial alertas por meio de memorandos, alertando sobre as medidas imediatas em relação as vedações legais relacionadas ao excesso da despesa de pessoal, bem como medidas URGENTES para recondução ao limite legal.



MEMORANDO

Nº 39/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 24 de maio de 2023.

Ao Senhor Adriano Franco
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Com intuito de cumprir com as obrigações constitucionais atribuídas ao órgão de Controle Interno, nesse caso o acompanhamento das providências adotadas para o retorno das despesas de pessoal ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, **SOLICITAMOS** que sejam encaminhadas a este órgão de controle, relatório, peças e outros que demonstrem o atendimento dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 1º do Decreto Municipal nº 039/2023, relacionado ao 1º quadrimestre de 2023.

REITERAMOS ALERTA para adoção de todas as medidas necessárias para recondução ao limite, RESSALTANDO atendimento do artigo 23, inclusive das medidas citadas nos incisos 1º e 2º, e demais medidas que por ventura não estejam mencionadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que sejam regulamentadas e eficientes na redução das despesas com pessoal.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

Por fim, ALERTAMOS quanto a urgência de adoção de todas as medidas para redução das despesas com pessoal, tendo em vista o município estar sujeito ao impedimento de recabar transferências voluntárias (convênios) caso não retorne ao limite estabelecido.

Sem mais, solicitamos que as informações (relatório, peças e outros que demonstrem o atendimento dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 1º do Decreto Municipal nº 039/2023, relacionado ao 1º quadrimestre de 2023) sejam enviados a este órgão de controle **no prazo de 10 dias** após o recebimento deste memorando.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ADRIANA OLIVEIRA SEIBEIN, CPF**: 730.427.***-**, em **24/05/2023 13:24:47**. Cód. Autenticidade de Assinatura **1313.8624.1446.4105.8647**. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



DECRETO

Nº 39/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 13 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO, A FIM DE ADEQUAR AS DESPESAS COM PESSOAL AOS LIMITES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais, contempladas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das despesas com pessoal, às regras constantes na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Constituição Federal – CF;

CONSIDERANDO o cenário nacional desvantajoso, com reflexos negativos diretos nas receitas públicas do Município, que tem custo constantemente;

CONSIDERANDO que o limite de despesa com pessoal não pode exceder 54% das receitas (artigo 19, III, "b", da LRF);

CONSIDERANDO que, uma vez a alcançado o limite prudencial de gastos com pessoal, 51,3%, estabelecido no artigo 22, parágrafo único, da LRF, são vedadas ao gestor público determinadas condutas, que importem ou aumento de despesas com servidores;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos no artigo 22 da LRF e artigo 169 da CF, para contenção de gastos com pessoal e adequação aos índices legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Circular nº 3/CGM ALVORADA RO/2023 da Controladoria Geral do Município – CGM, ALERTANDO ao Gestor Municipal e aos Ordenadores de Despesas para tomarem as devidas providências para a redução de despesas com pessoal.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a adoção das medidas abaixo especificadas, pelo Poder Executivo Municipal, para adequação das despesas com pessoal, aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal:

I. Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II. Suspensão da contratação e do pagamento de horas extras, salvo nos casos de excepcional interesse público, devidamente justificado;

III. A vedação de:

a. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

b. Criação de cargo, emprego ou função;

c. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrentes de Readaptação, Exoneração, Aposentadoria ou Falecimento de Servidores, visando o atendimento ao interesse público.

ID: 264.364, MAGNOS XAVIER GAMA(11/04/2023 11:35:00) Palavras-824
Cód. Autenticidade: 1143.0L05.X02U.9B04.9258 https://athus.arvoradadooeste.ro.gov.br/verificacaodocumento

Acompanhamento da Despesa de Pessoal 2º Quadrimestre 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15845340000190
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	58.104.830,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	629.194,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	893.752,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	56.581.584,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	35.437.772,37	62,63
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	30.554.055,36	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.026.352,59	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.498.649,82	48,60

Conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 2º quadrimestre de 2023 (R$ 35.437.772,37), observa-se que a despesa aumentou 1,08% em relação ao período anterior 1º quadrimestre de 2023 (R$ 35.052.038,46).

Após análise do resultado, ainda que o aumento do período demonstre redução em relação ao primeiro quadrimestre sobre o 2º semestre de 2022, a controladoria manteve os alertas por meio de reuniões periódicas entre os ordenadores/secretários, bem como reiterou com ênfase sobre os atos de despesas vedados para o período, e sobre as medidas para redução da despesa.

A controladoria alertou com destaque para o acompanhamento das medidas iniciadas (criação de comissão) pelo executivo para o atendimento da medida recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado, no Item 3, do Parecer Prévio PPL-TC 00008/22 referente ao processo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 25 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

00334/22, para a revisão da legislação local, respeitada a garantia de irredutibilidade de vencimentos, estabelecendo base de cálculo diversa do vencimento básico para as vantagens pagas aos servidores, com exceção das vantagens previstas na Constituição Federal de 1988 e outras instituídas por meio de leis de caráter nacional, desta forma eliminando o "efeito cascata", ocasionado pelo aumento do vencimento básico inicial, tendo em vista a evidencia de que o fator principal do extrapolamento da despesa ocorreu após a concessão dos reajustes dos pisos do magistério, e outros pisos reajustados no exercício de 2023, dos agentes comunitários, enfermeiros e técnicos de enfermagem.







Acompanhamento da Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre 2023

siconfi — Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15845340000190
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

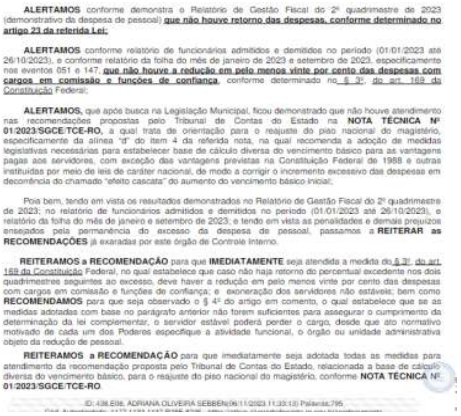
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	60.284.403,24	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.339.837,82	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	58.744.565,42	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	33.632.344,56	57,25
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.722.065,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.135.962,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.549.858,80	48,60

Conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2023, observa-se que a despesa (R$ 33.632.344,56) reduziu 5,09% em relação ao 2º quadrimestre de 2023 (R$ 35.437.772,37), no entanto acima do limite

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 26 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.



ALERTAMOS conforme demonstra o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2023 (demonstrativo da despesa de pessoal) **que não houve retorno das despesas, conforme determinado no artigo 23 da referida Lei;**

ALERTAMOS conforme relatório de funcionários admitidos e demitidos no período (01/01/2023 até 26/10/2023), e conforme relatório da folha do mês de janeiro de 2023 e setembro de 2023, especificamente nos eventos 051 e 147, **que não houve a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança**, conforme determinado no § 3º, do art. 169 da Constituição Federal;

ALERTAMOS, que após busca na Legislação Municipal, ficou demonstrado que não houve atendimento nas recomendações propostas pelo Tribunal de Contas do Estado na **NOTA TÉCNICA Nº 01/2023/SGCE/TCE-RO,** a qual trata de orientação para o reajuste do piso nacional do magistério, especificamente da alínea "d" do item 4 da referida nota, na qual recomenda a adoção de medidas legislativas necessárias para estabelecer base de cálculo diversa do vencimento básico para as vantagens pagas aos servidores, com exceção das vantagens previstas na Constituição Federal de 1988 e outras instituídas por meio de leis de caráter nacional, de modo a corrigir o incremento excessivo das despesas em decorrência do chamado "efeito cascata" do aumento do vencimento básico inicial;

Pois bem, tendo em vista os resultados demonstrados no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2023; no relatório de funcionários admitidos e demitidos no período (01/01/2023 até 26/10/2023), e relatório da folha do mês de janeiro e setembro de 2023, e tendo em vista as penalidades e demais prejuízos ensejados pela permanência do excesso da despesa de pessoal, passamos a **REITERAR as RECOMENDAÇÕES** já exaradas por este órgão de Controle Interno.

REITERAMOS a RECOMENDAÇÃO para que **IMEDIATAMENTE** seja atendida a medida do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, no qual estabelece que caso não haja retorno do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes ao excesso, deve haver a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; e exoneração dos servidores não estáveis; bem como **RECOMENDAMOS** para que seja observado o § 4º do artigo em comento, o qual estabelece que se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

REITERAMOS a RECOMENDAÇÃO para que imediatamente seja adotada todas as medidas para atendimento da recomendação proposta pelo Tribunal de Contas do Estado, relacionada a base de cálculo diversa do vencimento básico, para o reajuste do piso nacional do magistério, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 01/2023/SGCE/TCE-RO.**

ID: 438,E86, ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN,06/11/2023 11:33:13, Palmeira,795



REITERAMOS o alerta quanto as vedações relacionadas a despesas com pessoal, enquanto perdurar o excesso, conforme parágrafo único do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir relacionadas:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - Criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - Contratação De Hora Extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

REITERAMOS o alerta, relacionado ao impedimento de receber transferências voluntárias (convênios) enquanto perdurar o excesso da despesa de pessoal, conforme determinado no artigo 23, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

POR FIM, RECOMENDAMOS QUE EM REGIME DE URGÊNCIA, TODAS AS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL SEJAM ADOTADAS, CONCOMITANTE COM AS MEDIDAS JÁ DETERMINADAS NOS §§ 3º E 4O DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO E AS PROPOSTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 01/2023/SGCE/TCE-RO.

Sem mais, este órgão de controle interno se dispõe para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assinatura do Documento

Em conclusão sobre a despesa de pessoal, ainda que a despesa tenha reduzido, a controladoria mantém as recomendações e alertas das medidas determinadas nos artigos 22, e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição, e das medidas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado, no Item 3, do Parecer Prévio PPL-TC 00008/22 referente ao processo 00334/22, para a revisão da legislação local, estabelecendo base de cálculo diversa do vencimento básico para as vantagens pagas aos servidores, e todas as medidas legais que ensejem a redução de despesas de pessoal, haja vista o ente permanece acima do limite máximo para as referidas despesas, conforme definida na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

Conforme informações extraídas do anexo II, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do 3º quadrimestre de 2023, observa-se que o valor da dívida consolidada líquida em relação a receita corrente líquida corresponde a -25,08% do limite de alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF), demonstrando equilíbrio, visto que não houve excesso do valor relacionado a dívidas consolidadas e mobiliária para o exercício de 2023.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 27 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15845340000190
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.004.591,30	848.505,22	790.706,26	770.280,64
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	74.278,21	46.970,38	10.559,94	1.457,33
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	74.278,21	46.970,38	10.559,94	1.457,33
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
Da Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	74.278,21	46.970,38	10.559,94	1.457,33
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	930.273,09	768.823,31	768.823,31	768.823,31
Outras Dívidas	0,00	32.711,53	11.323,13	0,00
DEDUÇÕES (II)	22.407.441,86	21.033.702,68	21.364.060,07	15.669.949,98
Disponibilidade de Caixa	22.407.215,96	21.033.264,52	21.363.591,51	15.669.597,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.613.795,50	23.934.785,01	23.267.644,20	16.432.303,14
(-) Restos a Pagar Processados	245.456,85	2.852.278,12	1.494.764,74	184.004,69
(-) Depósitos Restritivos e Valores Vinculados	261.122,69	249.221,57	409.287,75	358.890,54
Demais Haveres Financeiros	225,90	479,16	479,56	542,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-21.402.890,56	-20.185.257,46	-20.573.353,69	-15.119.669,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.602.995,67	58.289.636,90	58.072.088,30	60.284.493,24
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	629.194,00	629.194,00	629.194,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	56.973.801,67	57.660.442,90	57.442.894,30	60.284.493,24
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,76	1,47	1,38	1,28
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-37,57	-35,01	-35,82	-25,08
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	68.368.562,00	69.192.531,36	68.931.473,16	72.341.283,89
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	61.531.705,80	62.273.278,22	62.038.325,84	65.107.153,50
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	161.273.726,32	161.273.726,32	161.273.726,32	166.799.576,24
RP Não-Processados	7.741.249,76	11.858.181,74	9.076.781,82	8.505.577,80
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

<u>e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;</u>

Conforme informações extraídas do anexo 01, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 6 Bimestre de 2023, observa-se que não houve movimentação com alienação de ativos.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15845340000190
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	5.409.899,00	955.092,42	17,65	4.200.964,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno				0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo				0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis				0,00	
Alienação de Bens Imóveis				0,00	
Alienação de Bens Intangíveis				0,00	

Fonte: Anexo 01 RREO 6 Bimestre de 2023

DESCRIÇÃO	VALOR
Previsão de operação de crédito na LOA	-
Previsão de despesa de capital na LOA	17.841.087,21
RESULTADO	**- 17.841.087,21**

Fonte: Balanço Orçamentário

Logo, observa-se que ao final do exercício sob análise, a Administração Municipal não realizou receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 28 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;

Aplicação constitucional com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino MDE. (art.212/cf)

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ALVORADA DOESTE - RO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: 6º Bimestre/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**5.014.287,52**	**4.759.357,33**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.807.981,95	1.209.810,15
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	876.111,04	611.889,18
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	927.958,21	1.513.786,76
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.402.236,32	1.423.871,24
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**36.757.137,42**	**36.565.027,68**
2.1- Cota-Parte FPE	19.224.794,26	19.025.415,76
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.746.503,76	17.497.756,99
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.478.290,50	1.527.658,77
2.2- Cota-Parte ICMS	15.504.062,88	15.015.689,64
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	76.975,34	58.613,50
2.4- Cota-Parte ITR	398.804,94	582.769,85
2.5- Cota-Parte IPVA	1.552.500,00	1.882.538,93
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**41.771.424,94**	**41.324.385,01**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.857.212,21
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.052.746,98
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	22.130,38
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	**12.887.828,81**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 3	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	10.331.096,25	12.887.828,81	31,19

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 6º bimestre de 2023

Conforme resultado da Receita do Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências para Cálculo dos 25% da Educação (Anexo I), e despesa constante no Demonstrativo Das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino–MDE, RREO 6º bimestre de 2023, fica demonstrado a Aplicação Constitucional com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme art. 212/CF, considerando que houve aplicação de 31,19% nas referidas despesas.

Aplicação constitucional dos recursos do Fundeb com à remuneração dos profissionais do magistério (§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 29 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS			10.837.008,82	10.211.841,75
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.148.289,22	8.433.443,32	8.433.443,32	82,58

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023

Conforme registrado no Demonstrativo Das Receitas E Despesas Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino - MDE do Período de Referência do 6º Bimestre de 2023, fica demonstrado que houve aplicação mínima de 82,58% dos recursos recebidos do Fundeb na remuneração do magistério, cumprindo o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da CF/88 e nos artigos 25 e 26 da Lei n. 14.113/2020.

A gestão dos recursos do Fundeb é realizada por conta única e específica para a movimentação dos respectivos recursos, através da Conta Corrente 19365-8, agencia 2184-9, a qual tem como titular a secretária responsável pela Secretaria de Educação.





Observamos junto ao portal de transparência do município, que o Conselho disponibiliza informações do acompanhamento das receitas e despesas realizadas com recursos do Fundeb, no

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 30 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

entanto não visualizamos publicação da elaboração de parecer do conselho sobre a prestação de contas do exercício de 2023.

Plano De Aplicação Fundeb (devolução dos recursos do Fundeb/2010 a 2018/ transferência IPVA

O município encerrou o exercício de 2022 com o saldo de R$ 227.746,64, do termo de compromisso (com o Governo do Estado de Rondônia e Banco do Brasil) para devolução dos recursos do Fundeb, e durante o período de 2023 recebeu o montante de R$ 81.085,39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, Nº 4695
CNPJ: 15.645.584/0001-46 CEP: 76930-000

Conciliação Bancária de 30/12/2022

SALDO CONFORME CONTABILIDADE EM 30/12/2022 — 227.746,64

(-) DEPÓSITOS LANÇADOS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Cheque	Documento	Valor
TOTAL				0,00

+ RETIRADAS LANÇADAS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Cheque	Documento	Valor
TOTAL				0,00

+ DEPÓSITOS NÃO LANÇADOS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Descrição	Documento	Valor
TOTAL				0,00

(+) RETIRADAS NÃO LANÇADAS NA CONTABILIDADE

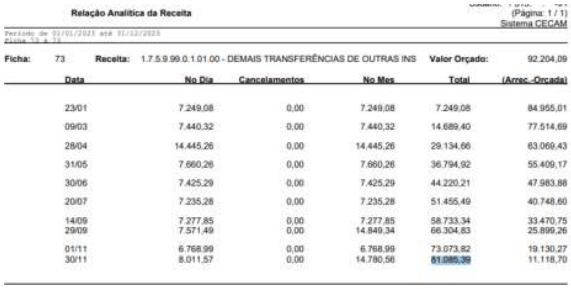
Data	Código do Lanç.	Descrição	Documento	Valor
TOTAL				0,00

SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO — 227.746,64

ALVORADA D OESTE, 30 de Dezembro de 2022

ADRIANO ALVES CARNEIRO
RESP. MUNICIPAL DE FAZENDA

ROSELAINE MEDINA BISPO DA SILVA
DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA



Relação Analítica da Receita

Ficha: 73 Receita: 1.7.5.9.99.0.1.01.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INS Valor Orçado: 92.204,09

Data	No Dia	Cancelamentos	No Mes	Total	(Arrec.-Orçada)
23/01	7.249,08	0,00	7.249,08	7.249,08	84.955,01
09/03	7.440,32	0,00	7.440,32	14.689,40	77.514,69
28/04	14.445,26	0,00	14.445,26	29.134,66	63.069,43
31/05	7.660,26	0,00	7.660,26	36.794,92	55.409,17
30/06	7.425,29	0,00	7.425,29	44.220,21	47.983,88
20/07	7.235,28	0,00	7.235,28	51.455,49	40.748,60
14/09	7.277,85	0,00	7.277,85	58.733,34	33.470,75
29/09	7.571,49	0,00	14.849,34	66.304,83	25.899,26
01/11	6.768,99	0,00	6.768,99	73.073,82	19.130,27
30/11	8.011,57	0,00	14.780,56	81.085,39	11.118,70

Conforme demonstrado no relatório abaixo, observamos que o plano se encontra em execução, e todas as fases estão sendo anexadas ao processo nº 580/2023. Conforme plano de ação, e conforme peças juntadas ao processo pode ser observado que a despesa de trata de despesa com material permanente para as unidade/escolas, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, 4695 – CENTRO – TEL (69) 3412-2647

PREGÃO ELETRÔNICO SRP EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Nº 019/CPL/2023
PROCESSO Nº 580-1/SEMED/2023
"MODO DE DISPUTA ABERTO"

O Município de Alvorada do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo **Decreto Municipal nº 073/GAB/PREF/2023**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido à preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado: **pelo menor preço por ITEM**, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanentes – Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades: Escolas de Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Creches do Município de Alvorada d'Oeste-RO, para um período de 12 (doze) meses. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Estadual 18.340/13, Decreto Municipal nº 27 de 30/04/2007, Lei Municipal nº 878/2017 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, E **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014,** bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Cadastro de Propostas até o dia:	26/07/2023 as 08h59
Abertura das Propostas:	26/07/2023 as 09h00
Início do Prazo:	26/07/2023 as 09h30

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

DO OBJETO – Tem por objeto a presente licitação a Formação de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais Permanentes – Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades: Escolas de Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Creches do Município de Alvorada d'Oeste-RO, para um período de 12 (doze) meses.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Descrição Detalhada do Objeto
ANEXO III	Exigências para Habilitação
ANEXO IV	Termo de Compromisso

Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste – RO – Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Cep: 76930-000
E-mail: cpl@alvoradadoeste.ro.gov.br Telefone – (69) 3412-2647 Alvorada d'Oeste – RO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 580-1/SEMED/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/CPL/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, **ADJUDICO E HOMOLOGO** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/CPL/2023**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 580-1/SEMED/2023**, QUE TEM POR **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **CLEIDE BEATRIZ JORIS LTDA - EPP – CNPJ: 41.947.390/0001-99**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 155.455,00** (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS); **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - ME – CNPJ: 42.753.718/0001-07**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 34.260,00** (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS); **EVANILDE EVANGELISTA TEIXEIRA AQUINO - MEI – CNPJ: 50.211.987/0001-61**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 6.225,00** (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS); **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA - EPP – CNPJ: 45.329.312/0001-81**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 24.291,00** (VINTE E QUATRO MIL, DUZNEITOS E NOVENTA E UM REAIS); **TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP – CNPJ: 39.800.314/0001-04**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 69.490,00** (SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS); **MARTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 15.749.688/0001-84**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 46.600,00** (QUARENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS); **PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA - EPP – CNPJ: 40.192.091/0001-29**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 18.190,00** (DEZOITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS); **EXEBR INFORMÁTICA LTDA - EPP – CNPJ: 29.520.946/0001-60**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 17.592,00** (DEZESETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS); **M R DA GRAÇA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - ME – CNPJ: 43.195.850/0001-03**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 4.050,00** (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS);

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 31 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMPRAS
Pedido de Compra 342/2023 - 0

(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM
Data: 12/09/2023 10:42
Sistema CECAM

Nº Pedido de Compra: 342/2023
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Modalidade: 19/2023 - PR-E PREGAO ELETRÔNICO
Processo Nº: 580/2023
Vínculo: ABRIGO MUNICIPAL

Fornecedor 11259 ST COMERCIO INTELIGENTE LTDA
Nome Fantasia
Endereço AV SETECENTOS SALA 04 GALPAO17 - MODULOS 13 E 14
Bairro TERMINAL INTERMODAL DA SERRA
Cidade SERRA Estado ES
CEP 29161-414 Nº Telefone ( )
C.P.F. / C.N.P.J. Nº 45.329.312/0001-81 Nº Fax ( )
Insor. Estadual Insor. Municipal

Local de Entrega ALMOXARIFADO CENTRAL
Ficha Nº 493
Dest. Recurso 025990000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Endereço Av. Marechal Deodoro nº 4695
Unidade Orçamentaria 21100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Validade CONFORME EDITAL
Prazo Entrega CONFORME EDITAL Prazo de Pagto CONFORME EDITAL
Garantia CONFORME EDITAL
Dotação Orça. CONFORME EDITAL
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS.
Aplicação SEMED
Usuário 03855174245

Os Materiais/ Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
C.N.P.J. 15.845.340/0001-90 Inscrição Nº ISENTO
Endereço AV. MARECHAL DEODORO, 4695 -CENTRO- RO CEP 76930-000

Nº Telefone: ( ) - Nº Fax: ( ) -
Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/ serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un. Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	9	UND	53.1371/FOGÃO INDUSTRIAL, Com as seguintes especificações mínimas: 6 Bocas: 3 Simples 3 Duplas com Forno Baixa Pressão, área útil por boca 40x40. Garantia mínima de 06 meses, certificado pelo INMETRO. KENOK	2.699,0000	24.291,00

Empenhos por Processo

(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Somente Restos à Pagar

Processo	Empenho	Emissão	Vencto.	Credor	Empenho	O.P.	Pagamento
580/2023	1343/0	13/09/2023	13/09/2023	5049 ST COMERCIO INTELIGENTE LTDA	24.291,00		
580/2023	1545/0	06/10/2023	06/10/2023	4234 CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI	67.465,00		
580/2023	1546/0	06/10/2023	06/10/2023	3263 MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	4.000,00		
580/2023	1547/0	06/10/2023	06/10/2023	5056 SS.211.987 EVANGLISTA TEI	6.225,00		
580/2023	1548/0	06/10/2023	06/10/2023	5058 FORLITEK TI TECNOLOGIA LTDA	10.914,00		
580/2023	1549/0	06/10/2023	06/10/2023	5055 CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	19.793,00		
580/2023	1550/0	06/10/2023	06/10/2023	5059 EXEMS INFORMATICA LTDA	2.199,00		
580/2023	1551/0	06/10/2023	06/10/2023	5057 TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJ	20.970,00		
580/2023	1552/0	06/10/2023	06/10/2023	5060 M R DA GRACA SOUSA - COMERCIO E SER	4.050,00		
580/2023	1861/0	10/11/2023	10/11/2023	4234 CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI	5.540,00		
580/2023	1343/1	14/12/2023	14/12/2023	5049 ST COMERCIO INTELIGENTE LTDA		24.291,00	18/12/2023
580/2023	1547/1	14/12/2023	14/12/2023	5056 SS.211.987 EVANGLISTA TEI		5.535,00	15/12/2023
580/2023	1547/2	14/12/2023	14/12/2023	5056 SS.211.987 EVANGLISTA TEI		690,00	15/12/2023
580/2023	1549/1	14/12/2023	14/12/2023	5055 CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA		15.525,00	14/12/2023
580/2023	1552/1	14/12/2023	14/12/2023	5060 M R DA GRACA SOUSA - COMERCIO E SER		4.050,00	14/12/2023
580/2023	1545/1	26/12/2023	26/12/2023	4234 CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI		67.465,00	27/12/2023
580/2023	1549/2	26/12/2023	26/12/2023	5055 CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA		4.268,00	27/12/2023
580/2023	1550/1	26/12/2023	26/12/2023	5059 EXEMS INFORMATICA LTDA		2.199,00	27/12/2023
580/2023	1551/1	26/12/2023	26/12/2023	5057 TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJ		20.970,00	27/12/2023
580/2023	1861/1	29/12/2023	29/12/2023	4234 CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI		5.540,00	
				TOTAIS	165.447,00	150.533,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, Nº 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 15/01/2024 13:22:40
Usuário: /313.***.***-91
(Página: 60 / 60)
Sistema CECAM

Conciliação Bancária de 31/12/2023

Código do Banco :1352 - BB 19888 9 INVESTIMENTO FUNDEB
Número do Banco :001
Código Agência :02184-9
Número da Conta :19888 - 9

SALDO CONFORME CONTABILIDADE EM 31/12/2023 20.454,00

(-) DEPÓSITOS LANÇADOS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Cheque	Documento	Valor
TOTAL				0,00

+ RETIRADAS LANÇADAS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Cheque	Documento	Valor
TOTAL				0,00

+ DEPÓSITOS NÃO LANÇADOS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Descrição	Documento	Valor
TOTAL				0,00

(-) RETIRADAS NÃO LANÇADAS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Descrição	Documento	Valor
TOTAL				0,00

SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO 20.454,00

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ADRIANO ALVES FRANCO
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

ROSELAINE REGINA EGYDIO SILVA
DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 32 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

O total dos recursos renascentes em conta até a data de 31.12.2023 foi de R$ 171.339,93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, Nº 4695
CNPJ: 15.845340/0001-00 CEP: 76930-000

Data: 15/01/2024 13:22:40
Usuário: / 313.***.***-91
(Página: 28 / 60)
Sistema CECAM

Conciliação Bancária de 31/12/2023

Código do Banco :1282 - BB 19888 9 INVESTIMENTO FUNDEB
Número do Banco :001
Código Agência :02184-5
Número da Conta :0019888 - 9

SALDO CONFORME CONTABILIDADE EM 31/12/2023 171.339,93

(-) DEPÓSITOS LANÇADOS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Cheque	Documento	Valor
TOTAL				0,00

+ RETIRADAS LANÇADAS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Cheque	Documento	Valor
TOTAL				0,00

+ DEPÓSITOS NÃO LANÇADOS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Descrição	Documento	Valor
TOTAL				0,00

(-) RETIRADAS NÃO LANÇADAS NA CONTABILIDADE

Data	Código do Lanç.	Descrição	Documento	Valor
TOTAL				0,00

SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO 171.339,93

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

ADRIANO ALVES FRANCO
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

ROSELAINE PADINA FOGIATO SILVA
DIR. DEPARTAMENTO TESOURARIA

Conforme demonstrativo da conciliação, fica demonstrado que o saldo da conta esta de acordo com a movimentação dos valores aplicados.

f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;

Aplicação Constitucional com **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, conforme art.77, III-ADCT/CF.

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.399.497,82	5.014.287,52	4.759.357,33	94,92
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	383.192,25	1.807.981,95	1.209.810,15	66,91
IPTU	64.150,89	1.488.940,59	536.473,78	36,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	319.041,36	319.041,36	673.336,37	211,05
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	876.111,04	876.111,04	611.889,18	69,84
ITBI	876.111,04	876.111,04	611.889,18	69,84
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	927.958,21	927.958,21	1.513.786,76	163,13
ISS	915.292,75	915.292,75	1.249.612,59	136,53
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	12.665,46	12.665,46	264.174,17	2.085,78
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.212.236,32	1.402.236,32	1.423.871,24	101,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.278.846,92	35.278.846,92	34.870.265,67	98,84
Cota-Parte FPM	17.746.503,76	17.746.503,76	17.330.653,75	97,66
Cota-Parte ITR	398.804,94	398.804,94	582.769,85	146,13
Cota-Parte do IPVA	1.552.500,00	1.552.500,00	1.882.538,93	121,26
Cota-Parte do ICMS	15.504.062,88	15.504.062,88	15.015.689,64	96,85
Cota-Parte do IPI - Exportação	76.975,34	76.975,34	58.613,50	76,15
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	38.678.344,74	40.293.134,44	39.629.623,00	98,35

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 33 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.305.913,65	10.247.581,31	10.164.566,31
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.305.913,65	10.247.581,31	10.164.566,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.944.443,45
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	4.361.470,20	4.303.137,86	4.220.122,86
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,00	25,85	25,64

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde RREO 6º Bimestre de 2023.

Conforme resultado do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023, fica demonstrado que houve aplicação no valor de R$ 10.164.566,31, correspondendo a 25,64% da arrecadação no valor de R$ 39.629.623,00, provenientes de impostos e transferências, nas despesas com AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, cumprindo o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº141/2012.

g) Cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos.

Repasse Ao Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art.29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo para apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

REPASSE A CÂMARA MUNICIPAL - (7% DA R.R.) EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 58, Art. 2º, I.	
RECEITA REALIZADA EXERCÍCIO DE 2022	**VALOR**
IPTU Principal	416.198,11
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	2.049,44
IPTU - DÍVIDA ATIVA	173.344,62
IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	107.475,28
ISS - PRINCIPAL	1.242.341,30
ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	4.483,43
ISS - DÍVIDA ATIVA	0,00
ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	9.493,19
ITBI	837.628,38
ITBI - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	-
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS	1.593.519,13
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	-
TAXAS	512.498,09
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-
TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	**4.899.030,97**
RECEITAS DE F.P.M.	16.908.616,44
COTA PARTE FPM 1º JULHO	690.504,72
COTA PARTE FPM 1º DEZEMBRO	736.438,96
RECEITA I T R	544.730,71
RECEITAS ICMS	14.905.364,23
RECEITA IPVA	1.334.769,14
COTA PARTE DO CIDE	27.833,58
RECEITAS SOBRE OURO	-
IPI-EXPORTAÇÃO	52.072,39
LC Nº 87/96	-
TOTAL DA RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	**35.200.330,17**
TOTAL	**40.099.361,14**
TOTAL DA RECEITA DA CÂMARA	**2.806.955,28**
Nº de Habitantes do Município de acordo com o IBGE	
Percentual de Acordo com o nº de Habitantes	**7%**
Valor Mensal	**233.912,94**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 34 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

Observamos que o valor de R$ 2.806.955,28, foi efetivamente repassado ao Poder Legislativo Municipal no exercício de 2023, e corresponde ao limite de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts 158 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 25/03/2024 12:11:50
Usuário: / 313.***.***-91
Pagina: 1
Sistema CECAM

Pagamentos por Ficha

Periodo 01/01/2023 à 31/12/2023
Ficha 5811 à 5811

Data	Processo	Emp./OP	Interessado	Valor Lançto.	Pago no Mês	Pago até a Data
Ficha:		5811 - 0.0.0.0.0.00.00.00.00 - CAMARA MUNICIPAL				
Orgão:		02.00.00	EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE			
Un. Orçamentária:		02.04.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
Un. Despesa:		02.04.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
Função	**SubFunção**	**Programa**	**Projeto/Atividade**			
00	000	0000	0000			
20/01/23 157		100081/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	233.912,94	233.912,94	233.912,94
08/02/23 157		100191/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	30.000,00	30.000,00	263.912,94
16/02/23 157		100197/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	203.912,94	233.912,94	467.825,88
10/03/23 157		100307/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	30.000,00	30.000,00	497.825,88
20/03/23 157		100315/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	203.912,94	233.912,94	701.738,82
24/03/23 157		100319/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	30.000,00	263.912,94	731.738,82
18/04/23 157		101672/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	203.912,94	203.912,94	935.651,76
28/04/23 157		101731/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	40.000,00	243.912,94	975.651,76
19/05/23 157		102991/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	193.912,94	193.912,94	1.169.564,70
07/06/23 157		103116/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	30.000,00	30.000,00	1.199.564,70
15/06/23 157		103395/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	203.912,94	233.912,94	1.403.477,64
10/07/23 157		104688/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	30.000,00	30.000,00	1.433.477,64
14/07/23 157		104691/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	203.912,94	233.912,94	1.637.390,58
01/08/23 157		104779/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	50.000,00	50.000,00	1.687.390,58
14/08/23 157		104840/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	183.912,94	233.912,94	1.871.303,52
15/09/23 157		104989/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	233.912,94	233.912,94	2.105.216,46
20/10/23 157		105125/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	233.912,94	233.912,94	2.339.129,40
17/11/23 157		105305/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	233.912,94	233.912,94	2.573.042,34
18/12/23 157		105980/1	2 - CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	233.912,94	233.912,94	2.806.955,28
Total Ficha:		**2.806.955,28**				
Total Geral:						**2.806.955,28**

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

Observa-se que houve conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2o, incisos I e III, da CF/88.

Precatórios

Conforme demonstrado através do processo administrativo nº850/2019, autuado para realização dos pagamentos dos valores relacionados a precatórios depositados em conta especifica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, fica demonstrado que o município pagou o valor de R$ 445.696,37, correspondentes a precatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 25/03/2024 12:12:12
Usuário: / 313.***.***-91
Pagina: 1
Sistema CECAM

Pagamentos por Ficha

Periodo 01/01/2023 à 31/12/2023
Ficha 77 à 77

Data	Processo	Emp./OP	Interessado	Valor Lançto.	Pago no Mês	Pago até a Data
Ficha:		77 - 0.0.33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS				
Orgão:		02.00.00	EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE			
Un. Orçamentária:		02.04.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
Un. Despesa:		02.04.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
Função	**SubFunção**	**Programa**	**Projeto/Atividade**			
28	843	0005	1003			
13/02/23 850		209/1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	68.171,16	68.171,16	68.171,16
13/02/23 850		210/1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	59.368,28	127.539,44	127.539,44
28/02/23 312		283/1	3398 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA ESTADOS RO	8.835,69	136.375,13	136.375,13
11/04/23 850		532/1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	38.151,42	38.151,42	174.526,55
11/04/23 850		533/1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE	32.815,99	70.967,41	207.342,54
Total Ficha:		**207.342,54**				
Total Geral:						**207.342,54**

ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 35 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18
Pag. 151
01201/24
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

Conforme demonstrado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, observamos que foi incluso os créditos específicos para pagamento dos precatórios apresentados até 1º de julho.

Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha) (Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

Período Dezembro de 2023
Unidade 02.04.00 à 02.04.00

Unidade Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo
02.00.00		EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE						
02.04.00		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA						
28.8430005.1003		PROGRAMA DE PAGAMENTOS DE PRECATORIO						
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	77	0.1.500.0000	207.342,54	207.342,54	0,00	0,00

Conforme demonstrado na certidão de regularidade de precatórios, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Município cumpriu com seu plano de pagamento de precatórios homologados.

Porder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Ente Pagador: **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE**
CNPJ: **15.845.340/0001-90**

Certifica que, revendo os registros desta Coordenadoria de Gestão de Precatórios, o referido ente público está sujeito ao **REGIME GERAL** de precatórios e encontra-se **REGULAR** quanto aos seus pagamentos perante este Tribunal de Justiça, até a presente data.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida por meio eletrônico;
2. O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante;
3. Esta certidão tem validade até o dia **31/03/2024**;
4. A veracidade das informações pode ser confirmada no sítio eletrônico: webapp.tjro.jus.br/apprec (Opção de Menu **Certidão de Precatórios -> Validação**).

Certidão emitida eletronicamente em **25/03/2024 às 15:59**.
Para validação da certidão acesse o site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e informe o Código de Validação: **ZM74EEMJBQM**.

Coordenadoria de Gestão de Precatórios
Contato: (69) 3217-1177

i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;

Observa -se que durante o exercício não houveram atos de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação, criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 36 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Observa-se que foi concedido através do decreto nº 098/GAB/203 a revisão dos salários dos servidores efetivos, conforme prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro;

Análise Do Resultado Orçamentário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 27/03/2024 11:15:31
Usuário: / 871.***.***-49
(Página: 1 / 3)
Sistema CECAM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Exercício: 2023 Mês: 12
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	**63.966.180,27**	**71.221.223,79**	**75.163.655,47**	**3.942.431,68**
Receita Tributária	4.064.077,20	5.678.866,90	5.261.084,74	-417.782,16
Receita de Contribuições	5.020.862,31	5.020.862,31	6.362.571,30	1.341.708,99
Receita Patrimonial	6.937.571,77	6.937.571,77	10.350.025,45	3.412.453,68
Receita de Serviços	2.868.693,88	3.068.660,88	3.337.986,42	269.325,54
Transferências Correntes	44.737.070,03	50.116.376,85	49.610.000,24	-506.376,61
Outras Receitas Correntes	337.905,08	398.885,08	241.987,32	-156.897,76
Receitas de Capital (II)	**800.000,00**	**5.409.899,00**	**4.200.964,91**	**-1.208.934,09**
Transferências de Capital	800.000,00	5.409.899,00	4.200.964,91	-1.208.934,09
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**64.766.180,27**	**76.631.122,79**	**79.364.620,38**	**2.733.497,59**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**64.766.180,27**	**76.631.122,79**	**79.364.620,38**	**2.733.497,59**
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**64.766.180,27**	**76.631.122,79**	**79.364.620,38**	**2.733.497,59**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		14.170.539,05	14.170.539,05	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**54.715.924,71**	**72.089.341,84**	**64.235.001,61**	**62.163.924,53**	**61.985.554,11**	**7.854.340,23**
Pessoal e Encargos Sociais	34.970.276,48	42.463.256,51	40.694.311,74	40.642.174,36	40.642.174,36	1.768.944,77
Juros e Encargos da Dívida	507.039,99	570.039,99	528.044,33	528.044,33	528.044,33	41.995,66
Outras Despesas Correntes	19.238.608,24	29.056.045,34	23.012.645,54	20.993.705,84	20.815.335,42	6.043.399,80
Despesas de Capital (IX)	**8.305.418,79**	**17.841.087,21**	**5.035.978,63**	**3.362.576,42**	**3.357.036,42**	**12.805.108,58**
Investimentos	2.641.368,79	12.208.216,33	4.434.072,86	2.760.670,65	2.755.130,65	7.774.143,47
Inversões Financeiras	5.000.000,00	5.000.000,00				5.000.000,00
Amortização da Dívida	664.050,00	632.870,88	601.905,77	601.905,77	601.905,77	30.965,11
Reserva de Contingência (X)	**1.744.836,77**	**871.232,79**				**871.232,79**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**64.766.180,27**	**90.801.661,84**	**69.270.980,24**	**65.526.500,95**	**65.342.590,53**	**21.530.681,60**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**64.766.180,27**	**90.801.661,84**	**69.270.980,24**	**65.526.500,95**	**65.342.590,53**	**21.530.681,60**
Superávit (XIII)			10.093.640,14			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**64.766.180,27**	**90.801.661,84**	**79.364.620,38**	**65.526.500,95**	**65.342.590,53**	**21.530.681,60**

Discriminação	2023
1.Receitas Correntes Arrecadadas	**75.163.655,47**
2.Despesas Correntes	64.235.001,61
3.Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	10.093.640,14
4.Receitas de Capital Arrecadadas	4.200.964,91
5.Despesas de Capital	**5.035.978,63**
6.Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	835.013,72
7.Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	**79.364.620,38**
8.Total de Despesas Empenhadas (2+5)	69.270.980,24
9.Refinanciamento	-
10.Resultado Orçamentário (7-8-9)	10.093.640,14

Fonte:Balanço Orçamentário Consolidado 2023 – Anexo12

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 37 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

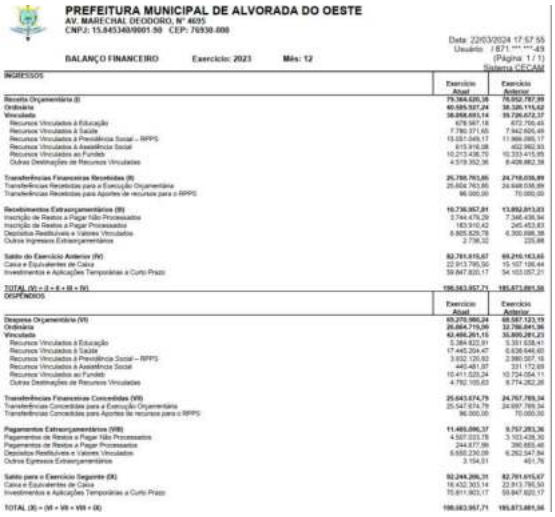
RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

Conforme tabela acima, observamos que entre as Receitas Correntes e as Despesas Correntes, fica demonstrado um superávit corrente no valor de R$ 10.925.653,86. Já do confronto entre as Receitas de Capital e as Despesas de Capital, também se pode verificar um resultado superavitário no valor de R$ 835.013,72 (oitocentos e trinta e cinco mil, treze reais, e setenta e dois centavos).

Destaca-se o resultado orçamentário superavitário no valor de R$ 10.093.640,14(dez milhões, noventa e tres mil, seiscentos e quarenta reais, e quatorze centavos). correspondente a 6,63%, demonstrando equilibrio entre as Receitas e despesas orçamentárias.

Em conclusão, fica demonstrado, conforme do balanço orçamentário (anexo 12), do exercício de 2023, o **resultado orçamentário superavitário no valor de R$ 10.093.640,14**.

Análise Do Resultado Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, Nº 4605
CNPJ: 15.845340/0001-50 CEP: 76930-000

Data: 22/03/2024 17:57:55
Usuário: / 871.***.***-49
(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

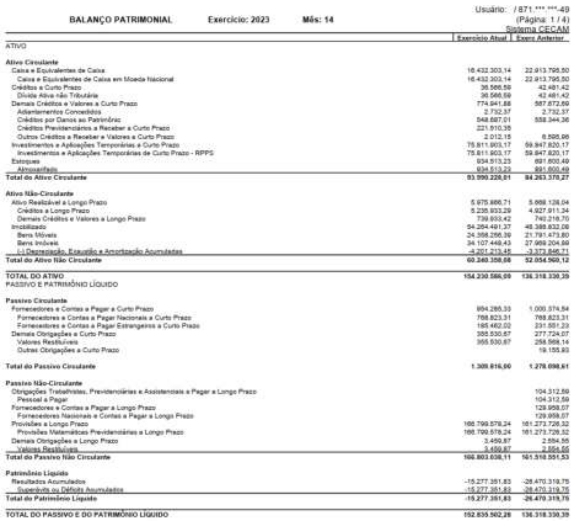
BALANÇO FINANCEIRO Exercício: 2023 Mês: 12

INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	75.364.626,36	76.952.787,99
Ordinária	40.685.527,24	38.326.115,62
Vinculada	34.678.999,12	38.626.672,37
Recursos Vinculados à Educação	678.987,18	672.700,45
Recursos Vinculados à Saúde	7.780.371,65	7.942.605,49
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	13.031.049,17	11.969.080,17
Recursos Vinculados à Assistência Social	615.916,08	402.992,30
Recursos Vinculados ao Fundeb	10.213.436,70	10.333.415,95
Outras Destinações de Recursos Vinculados	4.519.352,36	8.426.882,38
Transferências Financeiras Recebidas (II)	25.780.763,86	24.718.036,89
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	25.684.763,86	24.648.036,89
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	96.000,00	70.000,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	10.736.357,81	13.892.913,03
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.744.479,29	7.346.436,94
Inscrição de Restos a Pagar Processados	183.910,42	245.453,83
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.805.829,78	6.300.698,38
Outros Ingressos Extraorçamentários	2.736,32	225,88
Saldo do Exercício Anterior (IV)	82.701.815,67	69.210.163,65
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.913.795,50	15.107.106,44
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	59.847.820,17	54.103.057,21
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	195.563.957,71	185.873.881,56

DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	85.270.980,24	88.587.123,19
Ordinária	26.664.719,09	32.786.841,36
Vinculada	62.606.261,15	55.800.281,83
Recursos Vinculados à Educação	5.384.822,91	5.351.638,41
Recursos Vinculados à Saúde	17.445.204,47	6.636.646,60
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	3.652.120,93	2.980.557,16
Recursos Vinculados à Assistência Social	440.481,97	331.172,69
Recursos Vinculados ao Fundeb	10.411.520,24	10.724.054,11
Outras Destinações de Recursos Vinculados	4.782.105,63	9.774.262,26
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	25.643.674,79	24.767.769,34
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	25.547.674,79	24.697.769,34
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	96.000,00	70.000,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	11.465.096,37	9.757.283,36
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	4.567.033,78	3.103.436,30
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	244.677,99	390.655,40
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.650.230,09	6.262.547,84
Outros Egressos Extraorçamentários	3.154,51	451,76
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	92.244.206,31	82.701.815,67
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.432.303,14	22.913.795,50
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	75.811.903,17	59.847.820,17
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	195.563.957,71	185.873.881,56

Conforme tabela acima, observamos que após deduzidas as despesas no valor de R$ 106.319.751,40 da Receita de 198.563.957,71, fica demonstrado saldo para o exercício seguinte no valor de R$ 92.244.206,31.

Análise Do Resultado Patrimonial



Usuário: / 871.***.***-49
(Página: 1 / 4)
Sistema CECAM

BALANÇO PATRIMONIAL Exercício: 2023 Mês: 14

ATIVO	Exercício Atual	Exerc Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.432.303,14	22.913.795,50
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	16.432.303,14	22.913.795,50
Créditos a Curto Prazo	36.566,59	42.461,42
Dívida Ativa não Tributária	36.566,59	42.461,42
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	774.841,66	587.672,69
Adiantamentos Concedidos	2.792,57	2.792,57
Créditos por Danos ao Patrimônio	548.887,01	558.344,36
Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	221.910,08	
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	2.012,15	6.535,76
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	75.811.903,17	59.847.820,17
Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	75.811.903,17	59.847.820,17
Estoques	934.513,23	691.800,49
Almoxarifado	934.513,23	691.800,49
Total do Ativo Circulante	**93.990.228,01**	**84.263.379,27**
Ativo Não-Circulante		
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.975.866,71	5.868.126,04
Créditos a Longo Prazo	5.235.933,20	4.927.911,34
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	739.933,42	740.218,70
Imobilizado	54.264.491,37	46.388.832,08
Bens Móveis	24.356.256,39	21.791.473,80
Bens Imóveis	34.107.448,43	27.969.204,69
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-4.201.213,45	-3.371.846,41
Total do Ativo Não Circulante	**60.240.358,08**	**52.054.960,12**
TOTAL DO ATIVO	**154.230.586,09**	**136.318.339,39**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	894.285,33	1.000.374,54
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	788.823,31	788.823,31
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	105.462,02	231.551,23
Demais Obrigações a Curto Prazo	355.530,67	277.724,07
Valores Restituíveis	355.530,67	258.568,14
Outras Obrigações a Curto Prazo		19.155,93
Total do Passivo Circulante	**1.309.816,00**	**1.278.098,61**
Passivo Não-Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		104.312,59
Pessoal a Pagar		104.312,59
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		129.958,07
Fornecedores Nacionais a Contas a Pagar a Longo Prazo		129.958,07
Provisões a Longo Prazo	166.799.578,24	161.273.726,32
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	166.796.678,24	161.273.726,32
Demais Obrigações a Longo Prazo	3.450,87	2.884,55
Valores Restituíveis	3.450,87	2.884,55
Total do Passivo Não Circulante	**166.803.038,11**	**161.510.551,53**
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	-15.277.351,83	-26.470.319,75
Superávits ou Déficits Acumulados	-15.277.351,83	-26.470.319,75
Total do Patrimônio Líquido	**-15.277.351,83**	**-26.470.319,75**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**152.835.502,28**	**136.318.330,39**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 38 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Conforme tabela acima, Observa-se que ao final do exercício sob análise o município apresentou uma situaçãofinanceira líquida negativa no valor de R$ 15.277.351,83 (quinze milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e tres centavos).

> k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas;

A Liquidez Geral do Municipio para a capacidade da entidade de honrar com todas as suas exigibilidades, fica apresentada, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial:

LIQUIDEZ GERAL	2022	2023
Total do Ativo Circulante	84.263.370,27	93.990.228,01
Ativo Realizável a Longo Prazo	8.778.509,91	5.975.866,71
Total do Passivo Circulante	1.278.098,61	1.309.816,00
Total do Passivo Não Circulante	164.620.933,40	166.803.038,11
RESULTADO LIQUIDEZ GERAL	**0,56**	**0,59**

Fonte: Balanço Patrimonial 2023

A tabela acima indica que a cada um R$1,00 (um real) de compromissos de curto e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto e longo prazo, o valor de R$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).

Observar-se, que na medição do índice com relação ao exercício anterior (R$ 0,56) mantém-se situação equiparada no exercício em análise, na capacidade financeira a longo prazo, demonstrando que a Municipalidade precisa adotar medidas e esforços para aumentar sua capacidade de pagamento.

Transparência da gestão fiscal

Conforme demonstrado junto ao Portal de Transparência do Município, o ente deu publicidade aos instrumentos da gestão fiscal, divulgando na aba “prestação de contas” os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, atendendo o Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme links:
PPA https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/45E/146A/,
LDO https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/45E/1505/,
LOA https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/45E/1518/,
RGF https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/45E/15CF/, e
RREO https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/45E/160E/.
PARECER TCERO
https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/45E/1698/

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 39 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.



Demonstrativo da receita:

Receita Estimada Orçada Atualizada	Receita Arrecadada	Diferença (- ou +)
R$ 11.771.232,48 11.771.332,79	R$ 15.051.049,17	R$ 3.279.816,69

Fonte: Balanço Orçamentário 2023 - Anexo 10 – Comparativo da receita orçada com a arrecadada 12/2023

Conforme demonstrativos, observamos que a receita total arrecadada foi de R$ 15.051.049,17 (quinze milhões, cinquenta e um mil, quarenta e nove reais e dezessete centavos), **superando 27,86% do total previsto para o período.**

Conforme demonstrado no Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada e conforme anexo 12 - Balanço Orçamentário, observa-se que as receitas tem origem na contribuição dos servidores, contribuição patronal e parcelamentos das contribuições patronal.

Contribuição Patronal

Conforme demonstrado no balancete da receita do mês de dezembro, e conforme anexo 12 - Balanço Orçamentário, observa-se que as receitas originadas de contribuições correspondem ao valor de R$ 6.320.074,68, sendo que R$ 4.114.671,14 correspondem a contribuição patronal.

Conforme demonstrado no balancete da receita dos meses de setembro, outubro e novembro e dezembro, observa-se que não houve receita relacionada a contribuição patronal do executivo (ficha 89), e que para o pagamento das contribuições houve a sanção da Lei nº 1.131, de 26 de dezembro de 2023, a qual autoriza ao poder executivo celebrar termo de parcelamento convencional com o Regime Próprio De Previdência Social – RPPS no valor de R$ 1.115.000,00, correspondente as contribuições em atraso.

Da receita dos parcelamentos

Observamos que o montante de R$ 1.055.698,54, conforme demonstrado no Anexo 10 – Comparativo da receita orçada com a arrecada, corresponde a receita proveniente dos parcelamentos firmados conforme termos nº 196/2013, 199/2013, 201/2013, 380/2018 e 114/2019.

Os pagamentos dos termos de parcelamentos estão sendo devidamente pagos, conforme demonstrado junto ao CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

Demonstrativo da despesa:

Despesa Autorizada	Despesa realizada	Diferença (- ou +)
R$ 11.771.232,79	R$ 3.932.120,93	R$ 7.839.111,86

Fonte: Balanço Orçamentário 2023 - Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada

Ficou demonstrado que a despesa realizada no valor de R$ 3.932.120,93, ficou abaixo da receita arrecadada no período, resultando saldo de dotação de R$ 7.839.111,86.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 40 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18
Pag. 156
01201/24
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

As despesas do Instituto de previdência estão distribuídas entre despesas previdenciárias e despesas de administração.

Despesas previdenciárias:

Conforme demonstrado no Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, o valor com as despesas previdenciárias somam o valor de R$ 3.416.118,73 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e dezoito reais, e setenta e três centavos).

Concessão de Aposentadoria e Pensão

No quadro de servidores perfazem o total de 130 beneficiários, sendo o total de 100 aposentados, sendo 20 benefícios concedidos no exercício, e o total de 30 pensionista, sendo 04 concedidas no exercício.

Despesa administrativas:

No que se refere à Taxa de Administração, conforme Índice de Situação Previdenciária, divulgada no site do Ministério da Previdência Social, em relação ao porte da previdência do Município de Alvorada, o percentual não poderá exceder a 3,60 (três, sessenta por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior, sendo a mesma disciplinada por meio da Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, III c/c art. 6º, VIII; caput do art. 1º, II, Alínea d, da Portaria ME/SEPRT Nº 19451 DE 18/08/2020, e regulamentada pela Lei Municipal nº 1.093/2023; a teor das definições contidas no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/98 deverá ser definida conforme parâmetros gerais. Vejamos:

Remuneração, proventos e pensões dos segurados	Valor	Despesas administrativas	Valor
Prefeitura	9.972.207,61	Vencimentos e vantagens	262.515,36
Fundo de saúde	4.406.955,23	Encargos patronais	36.892,12
Fundo de assistência social	182.495,92	Indenizações	7.897,18
Câmara	333.410,06	Diárias	14.814,30
Impres	63.419,28	Material de consumo	1.455,00
Saae	486.801,00	Passagens	2.984,77
cedidos	402.796,29	Serviços de terceiros	185.981,81
(BASE DE CÁLCULO)	**R$ 15.848.085,39**	Material Permanente	3.461,66
VALOR AUTORIZADO PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (3,60%)	**R$ 666.531,07**	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS REALIZADAS (3,25%)**	**R$ 516.002,20**

Observa-se assim, que o valor autorizado da Taxa de Administração para o exercício de 2023 era de R$ 666.531,07 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e sete centavos), enquanto os gastos efetivamente realizados perfizeram o valor de R$ 508.495,41 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondente a 3,25% de percentual gasto no exercício, cumprindo assim, o que estabelece o art. 15, incisos I, II, III, IV e VI da art. 1º, II, Alínea d, da Portaria ME/SEPRT Nº 19451 DE 18/08/2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 41 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

No intuito de prevenir penalidades advindas do uso de recursos do RPPS, não autorizados para despesas administrativas, o Instituto de previdência solicitou subsídio financeiro junto ao ente municipal, e conforme Lei Municipal nº 1.092/2022, a qual trata sobre a criação de aporte financeiro para ajuda de custos administrativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, com início a partir do ano de 2024.

As despesas administrativas se distribuem com as aquisições, serviços, diárias, energia, telefone, internet, sistema de Informática, material de expediente, gêneros de alimentação, limpeza e despesa com pessoal.

do objetivo conforme artigo 16, §1º, sendo submetidas para análise e baixa de responsabilidade, e após homologada a despesa pelo ordenador da autarquia.

Conforme balanço patrimonial, observa-se no confronto realizado entre o Ativo Total (R$ 79.338.292,44) e o Passivo Total (R$ 166.799.578,24), o resultado em um Ativo Real Líquido ao final do exercício na ordem de R$ -87.463.219,27 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), representando assim um patrimônio negativo.

INVESTIMENTOS:

O credenciamento das instituições para gestão e administração dos fundos de investimentos, foi atendida nos moldes da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013; sendo exigido das instituições financeiras, a autorização de seu funcionamento pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, bem como a demonstração de ausência de restrições pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme Processo Nº 030/IMPRES/2022, e Nº 030-A/IMPRES/2022 e Nº 030-B/IMPRES/2022.

Demonstrativo da Composição da Carteira de Investimentos

MÊS	ANTERIOR	APLICAÇÕES	RESGATES	SALDO ATUAL	RETORNO	RENTAB.	META	GAP
Janeiro	64.558.044,53	98.288,92	252.414,10	65.098.214,44	694.295,09	1,08%	0,92%	116,84%
Fevereiro	65.098.214,44	571.312,78	293.192,59	66.089.637,80	713.303,17	1,09%	1,23%	88,42%
Março	66.089.637,80	504.171,53	177.445,46	67.355.164,43	938.800,56	1,41%	1,10%	128,10%
Abril	67.355.164,43	480.304,07	176.735,76	68.313.724,69	654.991,95	0,97%	1,00%	96,51%
Maio	68.313.724,69	692.515,21	311.001,90	69.498.829,36	803.591,36	1,17%	0,62%	188,23%
Junho	69.498.829,36	11.538.762,33	11.235.724,32	70.779.980,71	978.113,34	1,40%	0,31%	451,46%
Julho	70.779.980,71	619.567,02	309.892,21	71.784.436,49	694.780,97	0,98%	0,51%	191,22%
Agosto	71.784.436,49	500.775,55	176.823,42	72.618.818,53	510.429,91	0,71%	0,62%	113,87%
Setembro	72.618.818,53	531.544,58	231.420,47	73.199.342,17	280.399,53	0,38%	0,65%	59,00%
Outubro	73.199.342,17	324.194,13	214.952,21	73.563.544,49	254.960,40	0,35%	0,63%	55,07%
Novembro	73.563.544,49	401.020,67	349.678,57	74.778.975,65	1.164.089,06	1,58%	0,67%	235,38%
Dezembro	74.778.975,65	536.589,74	508.161,83	75.828.617,68	1.021.214,12	1,37%	0,95%	143,27%
Acumulado no Ano					**8.708.969,46**	**13,22%**	**9,63%**	**137,20%**
Disponibilidade Financeira								**R$ 6.692,89**
Patrimônio Líquido								**R$ 75.835.310,57**

Referência dezembro 2023 (Infinity)

Analisando o demonstrativo apresentado, tem-se que a meta anual estabelecida para o período (9,63%) foi atingida, tendo sido realizado 13,22%, acima da previsão para o período, o que contribuiu para o equilíbrio atuarial do RPPS.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 42 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Pag. 158
01201/24

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

AVALIAÇÃO ATUARIAL:

A Avaliação Atuarial foi elaborada por empresa com profissional técnico da área, conforme processo nº 026/2024, certificado pelo Atuário Júlio André Laranjo (MIBA:1.743). o RPPS apresentou um Resultado Atuarial deficitário na ordem de R$ 85.218.189,69 (oitenta e cinco milhões duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e nove reais, e sessenta e nove centavos), podendo ser demonstrado da seguinte forma:

	2021	2022	2023
(-) Reserva Matemática de Benefícios concedidos	22.122.140,35	33.735.885,84	44.092.127,77
(-)Reserva Matemática de Benefícios a conceder	86.284.468,26	127.537.840,48	122.707.450,47
(+) Ativo do plano	62.337.284,26	71.214.644,74	81.581.388,54
Déficit/superavit atuarial	46.069.324,34	90.059.081,58	85.218.189,69

Fonte: Cálculo atuarial exercicio 2023

Entretanto, com base no demonstrativo apresentado, é possível verificar que, do comparativo entre o déficit atuarial apurado no final do exercício de 2022 (R$ 90.059.081,58) e o constatado ao final de 2023 (R$ 85.218.189,69), observa-se ter ocorrido uma redução de 5,37% do déficit atuarial.

Nesse sentido, esta controladoria observou que o gestor apresentou Plano de Amortização para equacionamento, conforme estabelece os artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403/2008, conforme Lei Ordinária nº 1.108, de 04 de julho de 2023, estabelecendo-se uma amortização do Plano em 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação da referida norma legal.

DÉFICIT ATUARIAL E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Para equacionar o déficit atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste, foi sancionada a Lei Ordinária nº 1.108, de 04 de julho de 2023, estabelecendo-se uma amortização do Plano em 35 (trinta e cinco) anos.

Durante o exercício o Instituto de previdência em conjunto com o órgão de controle interno forneceu demonstrações técnicas ao executivo municipal sobre a reforma previdenciária, bem como alertou sobre a obrigatoriedade e necessidade da implantação da referida reforma para o equacionamento do déficit atuarial. É mister esclarecer que encontra-se junto ao executivo municipal, a minuta de projeto de lei para que a reforma previdenciária seja implementada, no entanto em aguardo da apreciação da casa legislativa do projeto de Emenda que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município, que trata do regime de previdência dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Município, adequando as regras para a concessão de aposentadoria aos servidores municipais.

Ainda sobre a reforma previdenciária, durante o exercício houve a visita técnica realizada pelo Egrégio Tribunal de contas, na ocasião houve a entrega do TERMO DE ALERTA SOBRE O DÉFICIT ATUARIAL E REFORMA DA PREVIDÊNCIA, exarado pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 43 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18
Pag. 159
01201/24
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

O alerta é relacionado a adoção e acompanhamento das alterações legislativas necessárias para implementação da reforma da previdência, em especial às regras de idade mínima para aposentadoria; de tempo mínimo de contribuição; de pensão por morte; da vedação das incorporações de vantagens às remunerações dos cargos efetivos; e da previdência complementar.

IV - avaliação da eficácia do sistema de controle interno do poder executivo para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

O orgão de Controle Interno do Municipio vem se esforçando e adotando medidas com intuito de atender as atribuiçoes impostas ao referido. No final do exercicio de 2021 foi aprovado o projeto de Lei de criação do sistema de controle, durante o exercicio de 2022, em atendimento a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE foi criado os sistemas de controle, conforme Decreto nº 033/GAB/2022, dos quais alguns ainda permanecem em fase de análise da elaboração dos manuais.

É oportuno esclarecer, que similar aos demais sistemas de controle interno de municipios de interior, e municipios de pequeno porte, o controle interno do poder executivo de alvorada encontra algumas "dificuldades" que são pássiveis de sujeitar distorção na elaboração de demonstrações financeiras causadas por erro, considerando a escasses de servidores técnicos e capacitados no ambito da gestão administrativa do ente.

No entanto, frente as complexidades trazidas das atribuiçoes inerentes ao sistema de controle interno, a unidade de controle tem requisitado constantemente subsídios de técnicos do Tribunal de Contas (Rodolfo, Luana, Moisés, Marivaldo, Jonathan), e de outros técnicos ma área sistema de controle de municipios circunvizinhos (Edeilson/Urupá, Erlin/São Francisco, Kassiely/São Miguel, e municipios de porte maior Sônia/Ariquemes, Eliezer/Monte Negro, Fred/Cacoal, Patricia/Porto Velho, incluisive na tentativa de concluir a elaboração dos manuais para a efetividade dos sistemas de controle.

EXECUÇÃO PLANO DE AUDITORIA ANUAL

Em atendimento ao Plano Anual, encaminhamos por amostragem as ações conforme seguem:

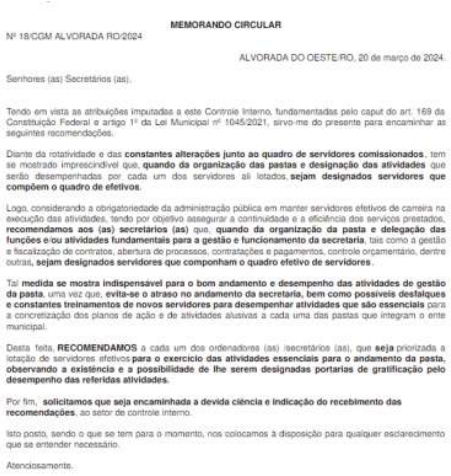
1 – Orientações para conclusão e acompanhamento dos sistemas de controles internos (Decisão Normativa nº 02/TCE/RO e Lei Municipal nº 1.045/2021)

Este órgão de controle tem buscado e orientado sobre a necessidade de atender os manuais elaborados pelo controle, bem como manualizar todos os atos de cada sistema criado por meio do decreto nº 033/GAB/2022, bem como tem alertado os ordenadores para que designem representantes para acompanhar e fiscalizar o atendimento das diretrizes estabelecidas nos manuais. Ainda nesse sentido, o controle interno tem orientado os gestores a priorizarem servidores técnicos, com expertise, e efetivos nas atividades de gestão, prevenindo falhas que ensejem danos ao erário e possíveis penalidades aos agentes causadores.

Tendo em vista a escassez de servidores técnicos, e a complexidade na elaboração dos manuais dos sistema de controle, no presente exercício a controladoria pretende planejar a contratação de assessoria de empresa com profissionais habilitados para elaboração dos referidos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 44 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18
Pag. 160
01201/24
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

manuais que ainda não foram concluídos, e correção e atualização dos que já estão elaborados, de forma que eles evidenciem pari passo todas as atividades de cada sistema, atendendo todos os critérios na IN.002/2016.



MEMORANDO CIRCULAR

Nº 18/CGM ALVORADA RO/2024

ALVORADA DO OESTE/RO, 20 de março de 2024.

Senhores (as) Secretários (as),

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº. 1045/2021, sirvo-me do presente para encaminhar as seguintes recomendações.

Diante da rotatividade e das **constantes alterações junto ao quadro de servidores comissionados**, tem se mostrado imprescindível que, **quando da organização das pastas e designação das atividades** que serão desempenhadas por cada um dos servidores ali lotados, **sejam designados servidores que compõem o quadro de efetivos**.

Logo, considerando a obrigatoriedade da administração pública em manter servidores efetivos de carreira na execução das atividades, tendo por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, **recomendamos aos (as) secretários (as)** que, **quando da organização da pasta e delegação das funções e/ou atividades fundamentais para a gestão e funcionamento da secretaria**, tais como a gestão e fiscalização de contratos, abertura de processos, contratações e pagamentos, controle orçamentário, dentre outras, **sejam designados servidores que componham o quadro efetivo de servidores**.

Tal **medida se mostra indispensável para o bom andamento e desempenho das atividades de gestão da pasta**, uma vez que, **evita-se o atraso no andamento da secretaria, bem como possíveis desfalques e constantes treinamentos de novos servidores para desempenhar atividades que são essenciais** para a concretização dos planos de ação e de atividades alusivas a cada uma das pastas que integram o ente municipal.

Desta feita, **RECOMENDAMOS** a cada um dos ordenadores (as) /secretários (as), que **seja** priorizada a lotação de servidores efetivos **para o exercício das atividades essenciais para o andamento da pasta, observando a existência e a possibilidade de lhe serem designadas portarias de gratificação pelo desempenho das referidas atividades.**

Por fim, **solicitamos que seja encaminhada a devida ciência e indicação do recebimento das recomendações**, ao setor de controle interno.

Isto posto, sendo o que se tem para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se entender necessário.

Atenciosamente.

2 - Orientações na elaboração do relatórios quadrimestral, referente ao 1, 2 e 3º quadrimestre de 2023.

Este órgão de controle auxiliou na elaboração do referido relatório da execução das metas previstas para os referidos períodos, os quais foram apresentados em audiência pública, conforme link https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/45E/17A4/, https://www.facebook.com/PrefAO/videos/1908068129571181, e https://www.facebook.com/watch/live/?extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN_GK0T-GK1C&mibextid=Nif5oz&ref=watch_permalink&v=909760250875139



athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/45E/17A4/

PORTAL TRANSPARÊNCIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

ANO: 2023

OBJETO: AUDIÊNCIA PÚBLICA 2023 - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS F

DOCUMENTO(S)

ID. Doc.	Tipo de Documento	Objeto do Documento
588.DC9	ANEXO	LINK DE ACESSO A AUDIÊNCIA - 1° QUADRIMESTRE DE 2023
588.CCE	ANEXO	LINK DE ACESSO A AUDIÊNCIA - 2° QUADRIMESTRE DE 2023
560.593	ANEXO	LINK DE ACESSO A AUDIÊNCIA - 3° QUADRIMESTRE DE 2023

3 - Acompanhamento das rotinas administrativas da gestão de Frota (IN.002/CGM/2022 e Acordão 087/2010).

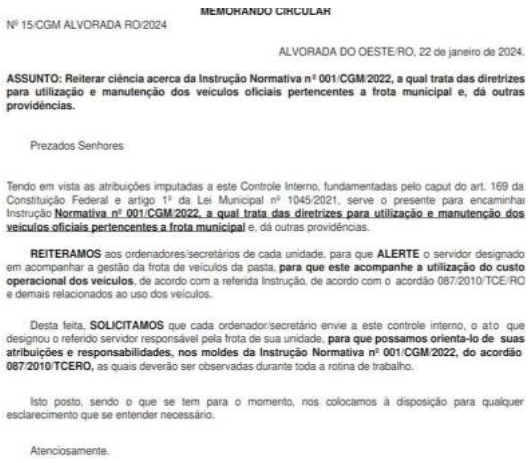
Em atendimento a atividade foram acompanhadas as rotinas administrativas da gestão de Frota, sendo alertados aos ordenadores para que designem servidor técnico ou com experise para o acompanhmento das diretrizes para utilização e manutençãodosveículos oficiais pertencentes a frota municipal, conforme IN.002/CGM/2022 e Acordão 087/2010.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 45 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023



MEMORANDO CIRCULAR

Nº 15/CGM ALVORADA RO/2024

ALVORADA DO OESTE/RO, 22 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: Reiterar ciência acerca da Instrução Normativa nº 001/CGM/2022, a qual trata das diretrizes para utilização e manutenção dos veículos oficiais pertencentes a frota municipal e, dá outras providências.

Prezados Senhores

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, serve o presente para encaminhar Instrução **Normativa nº 001/CGM/2022, a qual trata das diretrizes para utilização e manutenção dos veículos oficiais pertencentes a frota municipal** e, dá outras providências.

REITERAMOS aos ordenadores/secretários de cada unidade, para que **ALERTE** o servidor designado em acompanhar a gestão da frota de veículos da pasta, **para que este acompanhe a utilização do custo operacional dos veículos**, de acordo com a referida Instrução, de acordo com o acordão 087/2010/TCE/RO e demais relacionados ao uso dos veículos.

Desta feita, **SOLICITAMOS** que cada ordenador/secretário envie a este controle interno, o ato que designou o referido servidor responsável pela frota de sua unidade, **para que possamos orienta-lo de suas atribuições e responsabilidades, nos moldes da Instrução Normativa nº 001/CGM/2022, do acordão 087/2010/TCERO,** as quais deverão ser observadas durante toda a rotina de trabalho.

Isto posto, sendo o que se tem para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se entender necessário.

Atenciosamente.



MEMORANDO CIRCULAR

Nº 4/CGM ALVORADA RO/2024

ALVORADA DO OESTE/RO, 18 de janeiro de 2024.

Assunto: ENVIO DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR PARA FROTA VEÍCULAR DA UNIDADE

Senhores (as) Secretários (as),

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, e com intuito de **orientar os gestores e fiscais de contratos,** sobre suas obrigações relacionadas ao **acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos** celebrados pela administração, e **em atendimento a Instrução Normativa nº 001/CGM/2021**, a qual trata cerca da utilização e manutenção dos veículo oficiais pertencentes a frota municipal e, dá outras providências, **SOLICITAMOS, para que em regime de urgência (10 dias), cada ordenador/secretário, encaminhe a este órgão de controle a designação do gestor responsável pela frota correspondente a esta unidade/secretaria**.

Esclareçemos que a solicitação se faz de extrema necessidade para que este órgão de controle possa orientar de forma direta os respectivos responsáveis, de suas atribuições e responsabilidades.

Atenciosamente.

Assinatura do Documento

4 – Apresentação e Orientações do Orçamento Anual 2022 (Lei nº 1.090/2022)

Este órgão de controle, juntamente com o departamento de contabilidade e planejamento acompanhou as reuniões e apresentação para abertura do orçamento do exercício, conforme valores previstos e fixados na Lei nº 1090/2022, a qual está devidamente publicada no portal de transparência.

https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/transparencia/documento/ver/313676292699C3D228E7469F0816F92A1A1C/

5 - Acompanhamento no pagamento de horas extras (Art. 22 da Lei 101/2000)

Em atendimento ao acompanhamento no pagamento de horas extras, e o acompanhamento da redução das despesas com pessoal, e do retorno ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, este orgão de controle alertou sobre as medidas a serem adotadas e sobre as "vedações" relacionadas as referidas despesas.

Fundo Municipal de Saúde	
Período	Valor
Abril 2022	33.330,70
Abril 2023	52.908,90
Secretaria Municipal de Administração	
Maio 2022	4.727,65
Maio 2023	3.164,06
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
Abril 2022	23.319,99
Abril 2023	17.998,49

Fonte: Relatório da Folha (cecam)

Por amostragem a controladoria analisou os meses de referencia do período, e tendo em vista que as despesas com contratação de horas extras nao demonstram redução significativa, foi emitido alertas quanto aos creitérios para a referida despesa.

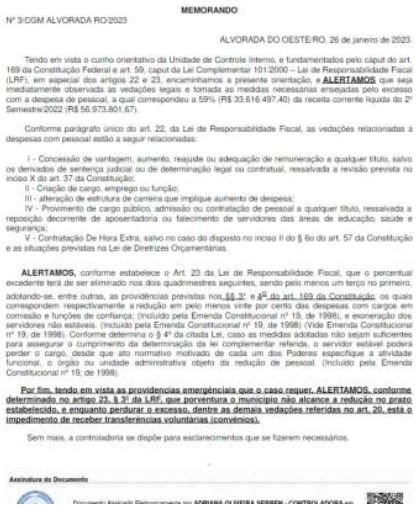
Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 46 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Pag. 162
01201/24

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023



MEMORANDO

Nº 3/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 26 de janeiro de 2023.

Tendo em vista o cunho orientativo da Unidade de Controle Interno, e fundamentados pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e art. 59, caput da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial dos artigos 22 e 23, encaminhamos a presente orientação, e **ALERTAMOS** que seja imediatamente observada as vedações legais e tomada as medidas necessárias ensejadas pelo excesso com a despesa de pessoal, a qual corresponderu a 59% (R$ 33.616.497,40) da receita corrente líquida do 2º Semestre/2022 (R$ 56.973.801,67).

Conforme parágrafo único do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as vedações relacionadas a despesas com pessoal estão a seguir relacionadas:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - Criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - Contratação De Hora Extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ALERTAMOS, conforme estabelece o Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição os quais correspondem respectivamente a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998); e exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Conforme determina o § 4º da citada Lei, caso as medidas adotadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Por fim, tendo em vista as providencias emergênciais que o caso requer, ALERTAMOS, conforme determinado no artigo 23, § 3º da LRF, que porventura o municipio não alcance a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, dentre as demais vedações referidas no art. 20, está o impedimento de receber transferências voluntarias (convênios).

Sem mais, a controladoria se dispõe para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assinatura do Documento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO

Nº 41/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 26 de maio de 2023.

Ao Secretário de Administração de Fazenda
Adriano Franco

ASSUNTO: Relatório Geral Mensal da Folha de pesseoal de 2021 a 2023

Senhor Secretário,

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, tendo em vista a necessidade de análise e acompanhamento da redução das despesas com pessoal, e do retorno ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, **SOLICITAMOS** que em regime de urgência nos seja encaminhado as informações abaixo relacionadas:

- Relatório da folha mensal geral, dos meses de janeiro a Dezembro, dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, de forma individualizada (por secretaria).
- Relatório das nomeações e exonerações do exercício de 2021, 2022 e 2023.
- Relação dos servidores de licença doença

Isto posto, sendo o que se tem para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se entender necessário e, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

6- Apresentação do Manual de rotinas administrativas e práticas administrativas da movimentação dos materiais junto ao Patrimonio e Almoxarifado Central.

Este controle interno em conjunto com o departamento de almoxarifado elaborou o manual de normas e procedimentos de rotinas do sistema de controle patrimonial e almoxarifado, devidamente publicado através do Decreto Municipal nº 88/2023.



MEMORANDO CIRCULAR

Nº 11/CGM ALVORADA RO/2024

ALVORADA DO OESTE/RO, 20 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: Reiterar ciência acerca do Manual De Normas E Procedimentos De Rotinas Do Sistema De Controle Patrimonial E Almoxarifado (Decreto Municipal nº 88/2023)

Prezados Senhores

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, serve o presente para **REITERAR CIÊNCIA AOS ORDENADORES E SERVIDORES RESPONSAVEIS, ACERCA DO MANUAL DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO.**

ALERTAMOS aos ordenadores que reiterem aos servidores de sua pasta, os quais sejam responsáveis pelas atividades que sejam relacionadas ao manual, para que o observe e atenda as diretrizes nele estabelecidas.

Desta feita, encaminha-se a peça acima descrita, a qual deverá ser observada durante toda a rotina de trabalho.

Isto posto, sendo o que se tem para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se entender necessário.

Atenciosamente.

Assinatura do Documento



MEMORANDO CIRCULAR

Nº 5/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 24 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Atendimento do Manual de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado do Município de Alvorada do Oeste

Prezados Senhores Secretários e demais responsáveis.

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, e em observação ao **Manual de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado do Município de Alvorada do Oeste**, pelo presente, **ALERTAMOS** aos gestores e demais agentes responsáveis no recebimento de materiais da administração pública municipal, quanto a necessidade de observação dos critérios relacionados ao recebimento de materiais pelo ente municipal, ao passo que enviamos anexo o referido ao Manual de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado.

Aproveitamos para esclarecer que o Manual de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado do Município de Alvorada do Oeste tem por finalidade consolidar e disciplinar os procedimentos para execução da descrição, aquisição, recebimento e distribuição de materiais, bem como harmonizar os critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de inventários para o confronto com os registros contábeis.

Ainda nessa oportunidade, **RECOMENDAMOS** aos gestores de cada secretaria que deem ciência aos gestores, fiscais de contratos, e demais agentes da pasta, os quais tenham participação em alguma fase das compras e ou recebimento de materiais, e que possuam relação com o assunto relacionado ao citado manual.

Sendo o que se tem para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se entender necessário e, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Assinatura do Documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER PARA PAGAMENTO

PROCESSO: 0000723.02.02-2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA – PÃES; BOLOS; SALGADOS
FORNECEDOR: MARCOS AURELIO SOUZA

Trata-se de parecer analítico acerca das peças de liquidação constante na **Nota Fiscal de nº 602201**, com emissão datada do dia 27/03/2024, provenientes da aquisição de pães, bolos e salgados, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Após análise processual, constatou-se o que segue:

OBSERVAMOS que houve a comprovação da regularidade fiscal da empresa fornecedora, de acordo com a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes, nos termos do que preleciona a legislação vigente acerca da contratação de empresas privadas com o poder público.

OBSERVAMOS que houve a certificação da nota fiscal pelos responsáveis pelo acompanhamento e certificação do feito.

RECOMENDAMOS ao (a) gestor (a) da AFP, que mantenha controle dos saldos dos materiais de consumo continuado registrados em ata, bem como os saldos dos empenhos, evitando-se ocorrência de despesas sem prévio empenho.

RECOMENDAMOS que seja observado o andamento do feito, **seguindo-se as recomendações constantes no Manual de Normas e Procedimentos de Rotinas do Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado, provenientes do Decreto Municipal nº 88/GAB/2023.**

ALERTAMOS que a inobservância dos procedimentos previstos no manual supracitado, poderão resultar no registro de informações fictícias, quando do cruzamento das informações entre almoxarifado/setores/concurso e informações contábeis, podendo ensejar em apontamentos e responsabilização de gestores/servidores por parte do Tribunal de Contas.

No mais, **REITERAMOS** as recomendações exaradas em parecer de pagamento anteriores, acerca do efetivo e real acompanhamento do cumprimento total das obrigações contidas no contrato ora celebrado, alertando-se, ainda, o ordenador de despesas e fiscal/gestor do contrato, que se atendam as suas responsabilidades em atestar o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responder solidariamente por eventuais prejuízos e danos ao erário ensejados da falhas originadas da execução do contrato.

Diante do exposto, **após ciência das recomendações acima indicadas**, remetam-se os autos para liquidação, em atendimento ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Alvorada do Oeste/RO, 28 de março de 2024.

Adriana O. Seibert
Controladora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER PARA PAGAMENTO

PROCESSO: 0000396.13.02-2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - SEMED
FORNECEDORES: START SHOP GLOBAL LTDA

Trata-se de parecer analítico acerca das peças de liquidação de despesa constante na **Nota Fiscal de nº 8405**, com expedição datada do dia 23/08/2023, provenientes de aquisição de material de limpeza e higienização, em atendimento das necessidades das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação. Após análise processual, constatou-se o que segue:

OBSERVAMOS que houve a comprovação da regularidade fiscal da empresa fornecedora, de acordo com a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes, nos termos do que preleciona a legislação vigente acerca da contratação de empresas privadas com o poder público.

OBSERVAMOS que houve a certificação da nota fiscal pelos responsáveis pelo acompanhamento do feito, conforme determinações contidas no Decreto Municipal nº 133/GAB/2021 e demais alterações.

OBSERVAMOS que houve a juntada dos relatórios de distribuição dos materiais adquiridos. No entanto, alertamos a ordenadora de despesas e gestor/fiscal da AFP, que solicitem os materiais no quantitativo necessário apenas para o consumo direto, evitando o armazenamento e acúmulo de materiais.

RECOMENDAMOS, ainda, que seja evitado o armazenamento de materiais em local diverso do Almoxarifado Central, evitando-se o depósito junto as secretarias.

REITERAMOS as recomendações exaradas em parecer de pagamento anteriores, acerca do efetivo e real acompanhamento do cumprimento total das obrigações contidas no contrato ora celebrado, alertando-se, ainda, o ordenador de despesas e fiscal/gestor do contrato, que se atendam as suas responsabilidades em atestar o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responder solidariamente pelos prejuízos que a administração municipal vier a sofrer.

Diante do exposto, **após a ciência das observações e recomendações dispostas acima**, em atendimento ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, este Controle Interno é favorável a realização do pagamento solicitado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 47 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Pag. 163
01201/24

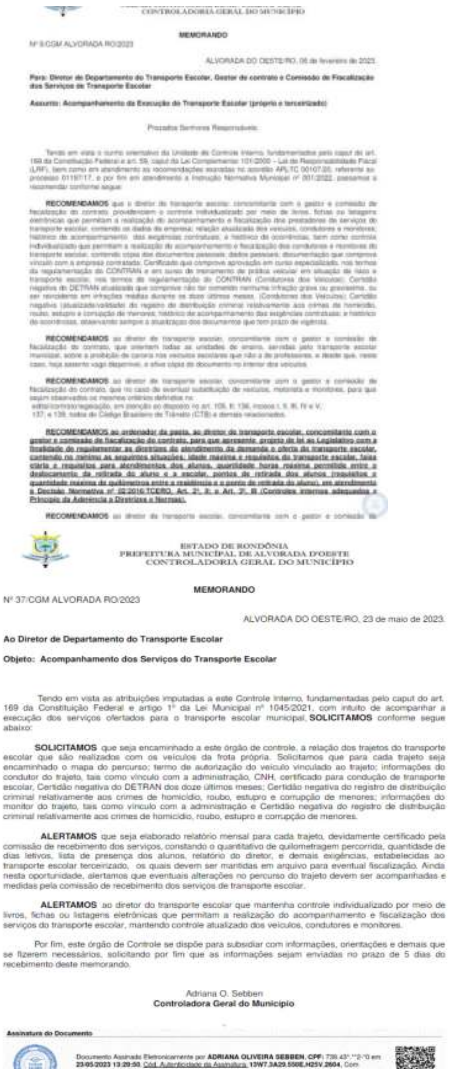
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

7 - Orientações ao gestor/secretário da pasta, diretor de transporte escolar, gestor e fiscal de contrato, comissão de transporte escolar), os quais acompanham a oferta dos serviços de transporte escolar (Instrução Normativa 001/GAB/2022, Acórdão APL-TC 00070/17, processo 04100/16)

Em atendimento as atividades, o controle interno acompanhou as despesas, orientando e alertando o diretor e demais responsáveis pela execução do contrato, sobre possiveis falhas, que porventura estejam ocorrendo no periodo analisado.

O controle interno vem subsiando de forma didática o diretor do transporte escolar quanto o acompanhamento do contrato, em todas as suas exigencias.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO

Nº 8/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 06 de fevereiro de 2023.

Para: Diretor de Departamento do Transporte Escolar, Gestor de contrato e Comissão de Fiscalização dos Serviços de Transporte Escolar

Assunto: Acompanhamento da Execução do Transporte Escolar (próprio e terceirizado)

Prezados Senhores Responsáveis:

Tendo em vista o outro orientativo da Unidade de Controle Interno, fundamentados pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e art. 59, caput da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como em atendimento as recomendações exaradas no acordão APL-TC 00107/20, referente ao processo 01197/17, e por fim em atendimento a Instrução Normativa Municipal nº 001/2022, passamos a recomendar conforme segue:

RECOMENDAMOS que o diretor do transporte escolar, concomitante com o gestor e comissão de fiscalização do contrato, providenciem o controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos prestadores de serviços de transporte escolar, contendo os dados da empresa; relação atualizada dos veículos, condutores e monitores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; a histórico de ocorrências, bem como controle individualizado que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos condutores e monitores do transporte escolar, contendo as cópias dos documentos pessoais destes pessoais; documentação que comprove vínculo com a empresa contratada; Certificado que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco o transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Conduterna dos Veículos); Certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Condutores dos Veículos); Certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências, observando sempre a atualização dos documentos que tem prazo de vigência.

RECOMENDAMOS ao diretor de transporte escolar, concomitante com o gestor e comissão de fiscalização do contrato, que orientem todas as unidades de ensino, aeridas pelo transporte escolar municipal, sobre a proibição de carona nos veículos escolares que não a de profissionais, e deste que, nesse caso, haja assento vago disponível, e show cópia do documento no interior dos veículos.

RECOMENDAMOS ao diretor de transporte escolar, concomitante com o gestor e comissão de fiscalização do contrato, que no caso de eventual substituição de veículos, motorista e monitores, para que sejam observados os mesmos critérios definidos no edital/chamamento/regulação, em atenção ao disposto no art. 105, II, 136, incisos I, II, III, IV e V, 137, e 138, todos do Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e demais relacionados.

RECOMENDAMOS ao ordenador da pasta, ao diretor do transporte escolar, concomitante com o gestor e comissão de fiscalização do contrato, para que apresente projeto de lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar as diretrizes do atendimento da demanda e oferta do transporte escolar, contendo no mínimo as seguintes situações: idade máxima e requisitos do transporte escolar, faixa etária e requisitos para atendimentos dos alunos, quantidade horas máxima permitida entre a deslocamento da retirada do aluno e a escola, pontos de retirada dos alunos (requisitos e quantidade máxima de quilômetros entre a residência e o ponto de retirada do aluno), em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016 TCE/RO, Art. 2º, II, e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

RECOMENDAMOS ao diretor do transporte escolar, concomitante com o gestor e comissão de

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO

Nº 37/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 23 de maio de 2023.

Ao Diretor de Departamento do Transporte Escolar

Objeto: Acompanhamento dos Serviços do Transporte Escolar

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, com intuito de acompanhar a execução dos serviços ofertados para o transporte escolar municipal, **SOLICITAMOS** conforme segue abaixo:

SOLICITAMOS que seja encaminhado a este órgão de controle, a relação dos trajetos do transporte escolar que são realizados com os veículos da frota própria. Solicitamos que para cada trajeto seja encaminhado o mapa do percurso; termo de autorização do veículo vinculado ao trajeto; informações do condutor do trajeto, tais como vínculo com a administração, CNH, certificado para condução de transporte escolar, Certidão negativa do DETRAN dos doze últimos meses; Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; informações do monitor do trajeto, tais como vínculo com a administração e Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

ALERTAMOS que seja elaborado relatório mensal para cada trajeto, devidamente certificado pela comissão de recebimento dos serviços, constando o quantitativo de quilometragem percorrida, quantidade de dias letivos, lista de presença dos alunos, relatório do diretor, e demais exigências, estabelecidas ao transporte escolar terceirizado, os quais devem ser mantidas em arquivo para eventual fiscalização. Ainda nesta oportunidade, alertamos que eventuais alterações no percurso do trajeto devem ser acompanhadas e medidas pela comissão de recebimento dos serviços de transporte escolar.

ALERTAMOS ao diretor do transporte escolar que mantenha controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços do transporte escolar, mantendo controle atualizado dos veículos, condutores e monitores.

Por fim, este órgão de Controle se dispõe para subsidiar com informações, orientações e demais que se fizerem necessários, solicitando por fim que as informações sejam enviadas no prazo de 5 dias do recebimento deste memorando.

Adriana O. Sebben
Controladora Geral do Município

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN**, CPF: 739.43*.**2-**0 em 23/05/2023 13:29:00. Cód. Autenticador da Assinatura: 17W7.3AD9.5S0E.H25V.2604. Com



PARECER PARA PAGAMENTO

PROCESSO: 2812-2/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED
OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO
CONTRATADO: RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI

Versam as peças, sobre as despesas relacionadas a execução de serviços de transporte escolar, as quais vieram para análise da liquidação e posterior pagamento. As peças analisadas se tratam das Notas Fiscais nº 28, 29, 30 e 31, com expedição datada do dia 01/09/2023, com referência ao período de 01 a 25 de agosto de 2023, que após apreciadas passamos a expor conforme segue:

1. DAS OBSERVAÇÕES:

OBSERVAMOS que houve a comprovação da regularidade da empresa contratada junto ao este municipal, de acordo com a apresentação de certidão expedidas pelos órgãos competentes, nos termos do que preleciona a legislação vigente acerca da contratação de pessoas físicas com o poder público.

OBSERVAMOS que as Notas Fiscais juntadas foram certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços do transporte escolar.

OBSERVAMOS que os autos estão acompanhados das peças que complementam a liquidação, tais como relatórios dos percursos executados devidamente atestados pela comissão responsável pela fiscalização e recebimento do transporte escolar e pelos diretores de das escolas atendidas, lista de frequência dos alunos, dos motoristas e monitores.

2. DAS RECOMENDAÇÕES:

ALERTAMOS ao diretor de transporte escolar, que observe a juntada das autorizações dos veículos devidamente atualizada, bem como observe e mantenha atualizada as certidões e demais documentos que tenha sua vigência limitada, a exemplo da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas.

Diante do exposto, após a ciência das observações e recomendações dispostas acima, em atendimento ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, este Controle Interno é favorável a realização do pagamento solicitado.

Alvorada do Oeste/RO, 05 de setembro de 2023.

Adriana O. Sebben
Controladoria Geral do Município

O controle interno se manifesta em todos os pagamentos da referida despesa, e na ocasião analisa as peças de liquidação que estão anexads a Nota Fiscal, a qual é certificada pela Comissão de Fiscalização e recebimento dos serviços do transporte escolar, na ocasião as peças que complementam a liquidação se tratam de relatórios do percurso executado, elaborado pela Comissão de fiscalização, a qual extraí das informações pormenorizadas do relatório entregue pelo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 48 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

diretor da Escola que recebe os alunos do trajeto correspondente, o qual tambem compoe as peças de liquidaçao, juntamente com a lista de frequência dos alunos, dos motoristas e monitores, certificadas pelo diretor da respectiva escola.

8 - Análise do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Fundeb e Despesa com Pessoal e envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO - 6º Bimestre/2022, e RGF do 2º Semestre/2022.

A controladoria acompanha a aplicaçao dos índices legais, Saúde, Educação, Fundeb e Despesa com Pessoal através do relatório resumido da execução orçamentária de cada bimestre, abaixo o quadro demonstrativo do 3º e 5º bimestre do exercício.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1º Bimestre	3º Bimestre	5 Bimestre
Ações e Serviços Públicos de Saúde	30,40	30,55	25,56
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	23,93	29,21	29,88
Aplicação do limite constitucional relativo a aplicação Fundeb	90,32	83,74	89,61
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
Despesas de pessoal	61,06	62,63	57,25

A Controladoria acompanhou as despesas de pessoal, orientando as despesas vedadas, e alertando sobre as medidas necessárias para o retorno das despesas, por meio de reunioes períodicas e por meio de memorandos.



MEMORANDO

Nº 39/COM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 24 de maio de 2023.

Ao Senhor Adriano Franco
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Com intuito de cumprir com as obrigações constitucionais atribuídas ao órgão de Controle Interno, nesse caso o acompanhamento das providências adotadas para o retorno das despesas de pessoal ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, **SOLICITAMOS** que sejam encaminhadas a este órgão de controle, relatório, peças e outros que demonstrem o atendimento dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 1º do Decreto Municipal nº 039/2023, relacionado ao 1º quadrimestre de 2023.

REITERAMOS ALERTA para adoção de todas as medidas necessárias para recondução ao limite, RESSALTANDO atendimento do artigo 23, inclusive das medidas citadas nos incisos 1º e 2º, e demais medidas que por ventura não estejam mencionadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que sejam regulamentadas e eficientes na redução das despesas com pessoal.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

Por fim, ALERTAMOS quanto a urgência de adoção de todas as medidas para redução das despesas com pessoal, tendo em vista o município estar sujeito ao impedimento de receber transferências voluntárias (convênios) caso não retorne ao limite estabelecido.

Sem mais, solicitamos que as informações relatório, peças e outros que demonstrem o atendimento dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 1º do Decreto Municipal nº 039/2023, relacionado ao 1º quadrimestre de 2023) sejam enviados a este órgão de controle **no prazo de 10 dias** após o recebimento deste memorando.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ADRIANA OLIVEIRA SEIBEN**, CPF: 739.437.***-**, em 24/05/2023 13:24:47. Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V5.R6SA.1ABK.A10S.BA2F. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



REITERAMOS o alerta quanto as vedações relacionadas a despesas com pessoal, enquanto perdurar o excesso, conforme parágrafo único do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir relacionadas:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - Criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - Contratação De Hora Extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

REITERAMOS o alerta, relacionado ao impedimento de receber transferências voluntárias (convênios) enquanto perdurar o excesso da despesa de pessoal, conforme determinado no artigo 23, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

POR FIM, RECOMENDAMOS QUE EM REGIME DE URGÊNCIA, TODAS AS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL SEJAM ADOTADAS, CONCOMITANTE COM AS MEDIDAS JÁ DETERMINADAS NOS §§ 3º E 4O DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO E AS PROPOSTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 01/2023/SGCE/TCE-RO.

Sem mais, este órgão de controle interno se dispõe para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ADRIANA OLIVEIRA SEIBEN**, CPF: 739.437.***-**, em 09/11/2023 11:33:13. Cód. Autenticidade da Assinatura: 11R0.3K33.5I3W.W14Y.1S92. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

9 - Acompanhamento da execução do plano de ação na gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos no almoxarifado.

A controladoria acompanhou a elaboraçao do Plano de Ação, e vem acompanhando sua execução, as quais foram enviadas ao Tribunal de Contas do Estado com as deliberações e ações, com responsáveis e com prazos para serem cumpridas, e após apreciado pelos Conselheiros do Pleno, foram consideradas cumpridas as determinações constantes no item II do Acórdão APL-TC 00131/22 (ID 1230026), e o item I da Decisão Monocrática n. 0054/2023-GCWCSC (ID 1369868).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 49 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

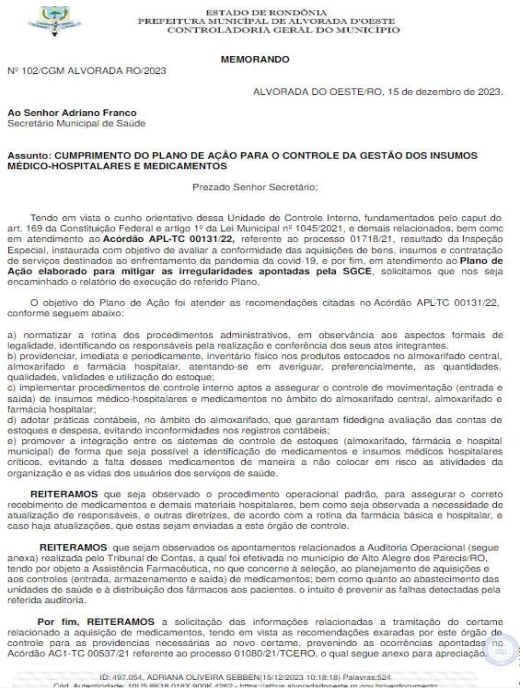
Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

I – CONSIDERAR CUMPRIDAS, pelos **Senhor VANDERLEI TECCHIO,** Prefeito Municipal, CPF n. ***.100.202-**; **ADRIANA DE OLIVEIRA SEBBEN,** Controladora-Geral do Município, CPF n. ***.434.102-**; **ALMIR MOREIRA DA SILVA,** Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado Geral, CPF n. ***.199.502-**, as determinações constantes no item II do Acórdão APL-TC 00131/22 (ID 1230026), e o item I da Decisão Monocrática n. 0054/2023-GCWCSC (ID 1369868), exaradas no Processo n. 01718/2021/TCE-RO;

II - HOMOLOGAR o Plano de Ação (ID 1380067), na forma da Resolução n. 228/2016, apresentado pelo Município de Alvorado do Oeste-RO, ante o preenchimento dos requisitos disciplinados no art. 3º, VI e o seu enquadramento no molde do art. 23 (Anexo I), ambos da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

A controladoria tem se esforçao para orientar os responsaveis para que as ações sejam atendidas em sua integralidade, de forma efetiva a cumprir seu objetivo que é mitigar as inconsistências apontadas no controle interno da gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos no almoxarifado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO

Nº 102/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 15 de dezembro de 2023.

Ao Senhor Adriano Franco
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE DA GESTÃO DOS INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

Prezado Senhor Secretário;

Tendo em vista o cunho orientativo dessa Unidade de Controle Interno, fundamentados pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, e demais relacionados, bem como em atendimento ao **Acórdão APL-TC 00131/22,** referente ao processo 01718/21, resultado da Inspeção Especial, instaurada com objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens, insumos e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, e por fim, em atendimento ao **Plano de Ação elaborado para mitigar as irregularidades apontadas pela SGCE**, solicitamos que nos seja encaminhado o relatório de execução do referido Plano.

O objetivo do Plano de Ação foi atender as recomendações citadas no Acórdão APL-TC 00131/22, conforme seguem abaixo:

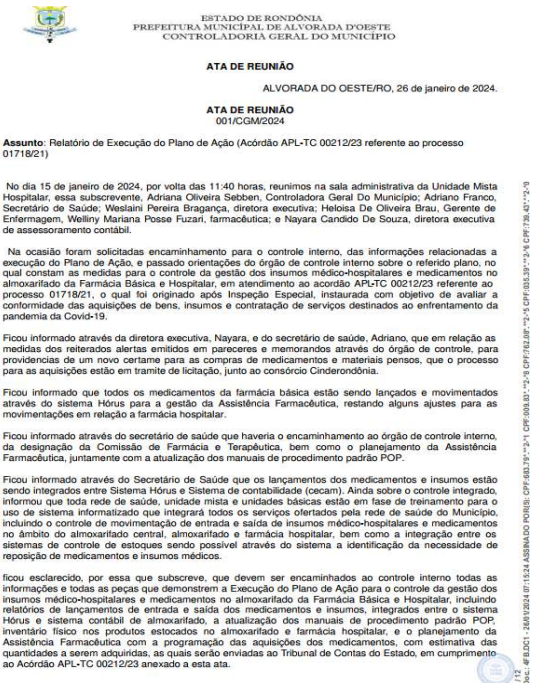
a) normatizar a rotina dos procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade, identificando os responsáveis pela realização e conferência dos seus atos integrantes.
b) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico nos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e utilização do estoque;
c) implementar procedimentos de controle interno aptos a assegurar o controle de movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar;
d) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis;
e) promover a integração entre os sistemas de controle de estoques (almoxarifado, fármácia e hospital municipal) de forma que seja possível a identificação de medicamentos e insumos médicos hospitalares críticos, evitando a falta desses medicamentos de maneira a não colocar em risco as atividades da organização e as vidas dos usuários dos serviços de saúde.

REITERAMOS que seja observado o procedimento operacional padrão, para assegurar o correto recebimento de medicamentos e demais materiais hospitalares, bem como seja observada a necessidade de atualização de responsáveis, e outras diretrizes, de acordo com a rotina da farmácia básica e hospitalar, e caso haja atualizações, que estas sejam enviadas a este órgão de controle.

REITERAMOS que sejam observados os apontamentos relacionados a Auditoria Operacional (segue anexa) realizada pelo Tribunal de Contas, a qual foi efetivada no município de Alto Alegre dos Parecis/RO, tendo por objeto a Assistência Farmacêutica, no que concerne à seleção, ao planejamento de aquisições e aos controles (entrada, armazenamento e saída) de medicamentos; bem como quanto ao abastecimento das unidades de saúde e à distribuição dos fármacos aos pacientes. o intuito é prevenir as falhas detectadas pela referida auditoria.

Por fim, REITERAMOS a solicitação das informações relacionadas a tramitação do certame relacionado a aquisição de medicamentos, tendo em vista as recomendações exaradas por este órgão de controle para as providências necessárias ao novo certame, prevenindo as ocorrências apontadas no Acórdão AC1-TC 00537/21 referente ao processo 01080/21/TCERO, o qual segue anexo para apreciação.

ID: 497.054, ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN(15/12/2023 10:18:18) Palavras:524



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE REUNIÃO

ALVORADA DO OESTE/RO, 26 de janeiro de 2024.

ATA DE REUNIÃO
001/CGM/2024

Assunto: Relatório de Execução do Plano de Ação (Acórdão APL-TC 00212/23 referente ao processo 01718/21)

No dia 15 de janeiro de 2024, por volta das 11:40 horas, reunimos na sala administrativa da Unidade Mista Hospitalar, essa subscrevente, Adriana Oliveira Sebben, Controladora Geral Do Município; Adriano Franco, Secretário de Saúde; Weslaini Pereira Bragança, diretora executiva; Heloisa De Oliveira Brau, Gerente de Enfermagem, Welliny Mariana Posse Fuzari, farmacêutica; e Nayara Candido De Souza, diretora executiva de assessoramento contábil.

Na ocasião foram solicitadas encaminhamento para o controle interno, das informações relacionadas a execução do Plano de Ação, e passado orientações do órgão de controle interno sobre o referido plano, no qual constam as medidas para o controle da gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos no almoxarifado da Farmácia Básica e Hospitalar, em atendimento ao acordão APL-TC 00212/23 referente ao processo 01718/21, o qual foi originado após Inspeção Especial, instaurada com objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens, insumos e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Ficou informado através da diretora executiva, Nayara, e do secretário de saúde, Adriano, que em relação as medidas dos reiterados alertas emitidos em pareceres e memorandos através do órgão de controle, para providencias de um novo certame para as compras de medicamentos e materiais pensos, que o processo para as aquisições estão em tramite de licitação, junto ao consórcio Cinderondônia.

Ficou informado que todos os medicamentos da farmácia básica estão sendo lançados e movimentados através do sistema Hórus para a gestão da Assistência Farmacêutica, restando alguns ajustes para as movimentações em relação a farmácia hospitalar.

Ficou informado através do secretário de saúde que haveria o encaminhamento ao órgão de controle interno, da designação da Comissão de Farmácia e Terapêutica, bem como o planejamento da Assistência Farmacêutica, juntamente com a atualização dos manuais de procedimento padrão POP.

Ficou informado através do Secretário de Saúde que os lançamentos dos medicamentos e insumos estão sendo integrados entre Sistema Hórus e Sistema de contabilidade (cecam). Ainda sobre o controle integrado, informou que toda rede de saúde, unidade mista e unidades básicas estão em fase de treinamento para o uso de sistema informatizado que integrará todos os serviços ofertados pela rede de saúde do Município, incluindo o controle de movimentação de entrada e saída de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, bem como a integração entre os sistemas de controle de estoques sendo possível através do sistema a identificação da necessidade de reposição de medicamentos e insumos médicos.

ficou esclarecido, por essa que subscreve, que devem ser encaminhados ao controle interno todas as informações e todas as peças que demonstrem a Execução do Plano de Ação para o controle da gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos no almoxarifado da Farmácia Básica e Hospitalar, incluindo relatórios de lançamentos de entrada e saída dos medicamentos e insumos, integrados entre o sistema Hórus e sistema contábil de almoxarifado, a atualização dos manuais de procedimento padrão POP, inventário físico nos produtos estocados no almoxarifado e farmácia hospitalar, e o planejamento da Assistência Farmacêutica com a programação das aquisições dos medicamentos, com estimativa das quantidades a serem adquiridas, as quais serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00212/23 anexado a esta ata.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 50 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

10 - Acompanhamento das adequações das metas Plano Municipal de Educação (Lei Nacional nº 13.005/2014 e Lei Municipal nº 1.118/2023.

Em atendimento a referida Determinação, e as recomendações do órgão de controle interno, a Secretaria de Educação adotou as medidas para atender adequações para aderência entre o Plano Municipal e o Plano Nacional, conforme reuniões registradas em atas e encaminhadas ao Tribunal de Contas no relatório do exercício anterior. Após apreciação pela casa legislativa houve a aprovação do projeto para atender adequações do plano, conforme Lei Municipal nº 1.118 de 04 de setembro de 2023.



PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
AV MARECHAL DEODORO, 4.695 - CENTRO, ALVORADA DO OESTE/RO - CEP: 76.930-000
CNPJ: 15.845.340/0001-90

LEI ORDINÁRIA Nº 1.118, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 826 DE 13 DE JULHO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1118/2023 **DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 826 DE 13 DE JULHO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de ALVORADA DO OESTE **APROVOU** e ele **SANCIONA** seguinte:

LEI:

Após as adequações do plano, conforme Lei Municipal nº 1.118 de 04 de setembro de 2023, devido a complexidade somada ao desinteresse da população, somada da falta de técnicos da área em participar ativamente do plano e seu monitoramento, a controladoria dentro de suas capacidades vem orientando, a ordenadora da pasta de educaçao e a cordenação do referido, e em conjunto buscando informações, inclusive solicitando apoio constantemente junto aos técnicos do Tribunal de Contas, para que a determinação seja atendida em sua integralidade.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

OFÍCIO

Nº 12/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 27 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Paulo Curi Neto
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Solicitação de Orientações para o Monitoramento do PME.

Excelentíssimo Senhor Presidente, em tempo de cumprimentar-lhe, venho com acato a Vossa honrosa presença, solicitar orientação técnica desta corte, aos servidores da coordenação e demais membros responsáveis nas atividades relacionadas ao monitoramento do Plano Municipal de Educação de Alvorada do Oeste. Aproveito o ensejo para esclarecer que tratam-se de duvidas pontuais sobre o monitoramento do referido Plano, para as quais este órgão de controle, e nenhum outro órgão do Ente Municipal possui conhecimento suficiente para saná-las de forma satisfatória.

No intuito de contribuir para que sejamos agraciados com as orientações solicitadas sem ofertar maiores transtornos aos técnicos esta egrégia corte, sugerimos atendimento por video conferência, desde que esta Corte de Contas entenda pertinente.

Sendo só para o momento, apresento ao excelentíssimo Presidente, e aos demais integrantes desta Egrégia Corte de Contas, estima e consideração.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN** , CPF: 739.43*.**2-*0 em **27/10/2023 15:58:10**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **1573.4R58.810H.E10X.6820**. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **431.BD2** . Tipo de Documento: **OFICIO - Nº 12/CGM ALVORADA RO/2023**

Elaborado por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN**, CPF: 739.43*.**2-*0 , em **27/10/2023 15:58:10**, contendo 167 palavras.

11 - Auditoria em processos de despesa administrativo do IMPRES

Em atendimento a referida atividade, a controladoria realizou analise das despesas com aquisições e serviços do período, e observou que as despesas estão formalizadas conforme processos que seguem relacionados por amostragem:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 51 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Processo	Objetivo	Modalidade
1058-4/2021	Locação de sistema de software sistema publico	Pregão Eletrônico 019/2021
092/2022	Locação de sistema previdenciário	Dispensa de Licitação
612-6/2022	Aquisição de material de consumo	Pregão eletrônico 005/2022
2424-6/2022	Manutenção de ar condicionado	Pregão eletrônico 031/2022
3027-1/2022	Consultoria para aplicações recursos previdenciários	Pregão eletrônico 040/2022
1055/2023	Site oficial, portal da transparência, portal do servidor, sistema de comunicação etc...	Pregão Eletrônico 037/2023

Após análise por amostragem dos processos acima, observou que as compras foram realizadas nos moldes da Lei de Licitações nº 8.666/93, em sua maioria sob a modalidade pregão eletrônico, sendo todos submetidos para análise da assessoria jurídica antecedendo a homologação.

Os pagamentos foram efetivados após liquidação e certificação do ordenador do Instituto, e do servidor responsável pelo recebimento de materiais e serviços.

Os processos de compras e serviços foram devidamente publicados no portal de transparência da autarquia, conforme link https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/transparenciaPREVI/processo_compras/

12 - Acompanhamento na gestão e fiscalizaçao do contrato relacionado a gerenciamento de frota

Em atendimento a determinação do Acórdão APL-TC 00224/22, a controladoria acompanha pari passu a execução do contrato relacionado a gerenciamento de frota do município, emitindo recomendações e orientações em todas as fases da despesa.

Licitação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO

Nº 18/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 14 de março de 2023.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
À EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ASSUNTO: Alerta para contratações de serviços de gerenciamento; Processo n. 00663/22/TCE-RO - Acórdão o APL-TC 00224/22 - Gerenciamento de Frota - Taxa Negativa - Contratações – Planejamento; OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2023/GABPRES/TCERO.

Prezados (as) Senhores (as),

Tendo em vista as atribuições impostas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, serve o presente para dar ciência aos setores acima citados, das decisões e alertas exarados pela Corte de Contas acerca do acompanhamento e fiscalização de contratos que versem sobre gerenciamento, cujo os quais incidam ou venham a incidir taxas negativas.

Conforme decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio do **Acórdão nº APL-TC 00224/22**, determinou-se ao ente jurisdicionado em questão que:

"*Promovam diligências **durante a realização do certame, a fim de se resguardar de possível inexequibilidade contratual**, caso haja a previsão de taxa de administração negativa por parte de alguma empresa participante.*

*Acompanhem, pari passu, a execução dos contratos administrativos que previssem taxas de administração negativas, a fim de avençuar a ocorrência de superfaturamento da empresa, **bem como se os preços praticados estão de acordo com o valor de mercado**, sob pena de responsabilização solidária pelos prejuízos decorrentes da execução contratual;*

Acautelem-se das diligências necessárias à verificação de eventual repasse dos custos, pela empresa contratada, à rede credenciada, mediante aplicação de taxas secundárias. " (Grifos nossos)

Nesta senda, haja vista a eminência de contratações futuras contendo o objeto do julgado indicado acima, a fim de que seja evitado o enriquecimento ilícito de empresas gerenciadoras, e o consequente prejuízo ao erário municipal, este **setor de Controle Interno recomenda que, quando da realização do certame, a equipe responsável pela elaboração dos estudos e peças que integrarão os serviços e condições para as contratações, certifiquem-se de que o edital indique de forma entática e explícita, as consequências legais pelo não cumprimento integral dos termos ali dispostos.**

Desta feita, **o ente contratante deverá acompanhar de perto a execução contratual, a fim de assegurar que os preços praticados são compatíveis com os de mercado, sob pena de responsabilização solidária** pelos prejuízos causados ao equilíbrio financeiro do contrato e ao erário.

Outrossim, deverá, ainda, observar eventuais repasses de custos, pela empresa gerenciadora contratada, à rede credenciada, mediante aplicação de taxas secundárias.

No mais, recomenda-se aos setores responsáveis pela instauração do certame que, ainda que o estabelecimento de percentuais mínimos vise as legislações que regem as ações da administração pública, observem a possibilidade de se fazer presentes meios para combater propostas inexequíveis no certame em questão, tais como prestação de garantias adicionais, seguros, dentre outros.

Em atendimento a determinação do Acórdão APL-TC 00224/22,controladoria tem orientado e promovido reuniões e capacitações para uso e manuseio dos sistemas de gerenciamento, orientando de forma pedagogica as formas de cumprimento efetivo das obrigações contratuais, e alertando dos atos que podem gerar despesas em divergentes das despesas contratadas. De forma insistente este orgão de controle tem reiterado aos ordenadores de unidades/secretarias, para que se esforcem em designar gestor e fiscal de contrato com técnica ou no minimo expertise para o acompanhamento das referidas despesas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 52 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

PARECER DE PAGAMENTO

Nº 70/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 06 de setembro de 2023.

PROCESSO: 725-7/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
OBJETO: GERENCIAMENTO DE CARTÕES – PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADO A FROTA MUNICIPAL
CONTRATADO: C. V. MOREIRA EIRELI

Trata-se de parecer analítico acerca das peças da liquidação da despesa, e solicitação de pagamento da **Nota Fiscal de nº 00003769, 00003809, 00003770, 00003772, e 00003774,** datadas do dia 01/08/2023, correspondente ao consumo do período de 01/07/2023 a 31/07/2023, proveniente da despesa com a contratação de gerenciamento de cartões destinado a aquisição de peças e realização de serviços de manutenção dos veículos pertencentes a frota do Fundo Municipal de Saúde, que após análise, segue com as observações, alertas e recomendações:

OBSERVAMOS que houve a comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada, de acordo com a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes, nos termos do que preleciona a legislação vigente acerca da contratação de empresas privadas com o poder público.

OBSERVAMOS que houve a certificação das notas fiscais, conforme determinações contidas na Portaria Municipal nº 1598/FMS/2021 e Decreto Municipal nº 153/GAB/2021 e demais alterações.

RECOMENDAMOS ao ordenador de despesa e ao gestor de contrato, que emita ALERTA ao gestor de frota para que observe o cumprimento das disposições contidas no Acórdão nº 087/2010/TCERO, o qual trata da utilização dos veículos, do deslocamento intermunicipal, reposição de peças e acessórios e de realização de serviços mecânicos e congêneres, e outros relacionados a utilização e custo operacional dos veículos, e Instrução Normativa 001/CGM/2022, a qual trata da utilização e manutenção dos veículos oficiais pertencentes a Frota Municipal.

REITERAMOS AO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, PARA QUE AS AQUISIÇÕES SEJAM PRECEDIDAS DE CONSULTA DE PREÇOS JUNTO AO BANCO DE PREÇO, O QUAL DEVERÁ SER DEVIDAMENTE COLACIONADO AO PROCESSO, A FIM DE QUE SEJA ATESTADO O VALOR DO MATERIAL ORÇADO, EVITANDO-SE COMPRA POR PREÇOS SUPERIORES AO PRATICADO NO MERCADO.

Por fim, ALERTAMOS ao gestor do contrato e respectivo fiscal, acerca das responsabilidades que cercam suas funções de fiscalização, sob pena de responsabilização por exercício irregular de suas atribuições, conforme disposições expressadas pelos artigos 155 e 156, II da Lei Municipal nº 656/11, o qual prevê a responsabilização de forma administrativa, cível e penal pelos atos omissivos e comissivos praticados.

Diante do exposto, **após a ciência das observações e recomendações dispostas acima**, e em atendimento ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, este Controle Interno é favorável a realização do pagamento solicitado.

Informações do Documento
ID do Documento: **3D4.015** - Tipo do Documento: **PARECER DE PAGAMENTO - Nº 70/2023**
Juntado por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN**, **CPF:** 739.43*.**2-*0 , em **06/09/2023 12:10:43**, contendo 430 palavras.

MEMORANDO CIRCULAR

Nº 2/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 04 de abril de 2023.

ASSUNTO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO (DECRETO Nº 153/GAB/2021 E ALTERAÇÕES; INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/CGM/2021); SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS E COMBUSTÍVEL.

Senhores Gestores e Fiscais de Contrato,

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, em observação as atribuições estabelecidas no Decreto nº 153/GAB/2021, na Instrução Normativa nº 001/CGM/2021, e demais relacionadas a gestão e fiscalização de contrato, vimos, pelo presente, **ALERTAR** e **RECOMENDAR** o que segue.

Diante dos constantes relatos de fiscais de contrato, acerca da dificuldade em se proceder aquisições de peças/serviços/combustível, em razão da divergência de valores praticados pelos fornecedores credenciados junto ao sistema de gerenciamento contratado pelo município, e os valores praticados no mercado, serve o presente para **RECOMENDAR aos ordenadores de despesas, gestores e fiscais de contrato que, DE FORMA ANTECEDENTE as futuras compras/contratações de serviços, que os processos sejam devidamente instruídos com pesquisas de preço, constatando de forma prévia, a economicidade em realizar a compra pelo sistema Payplex.**

Outrossim, **RECOMENDAMOS** que, após o recebimento deste, o ordenador de despesas, gestor e fiscal do contrato, observe os pedidos de aquisição de material e serviços disponíveis para lances no sistema Payplex, e **que a aprovação do menor preço/melhor proposta, somente seja efetivada após realização de pesquisa de preço das referidas peças e serviços, junto a estabelecimentos do ramo e/ou Banco de Preços**, inclusive as credenciadas no sistema, de forma a constatar que o menor preço praticado pela credenciada, a qual tenha ofertado o menor preço, não seja superior ao preço praticado para os particulares em geral, conforme estabelecido em contrato.

Nesta senda, **ALERTAMOS** que, caso seja constatado que a melhor proposta/preço apresentada seja superior ao preço praticado pela credenciada para os particulares em geral, ou superior ao preço médio praticado no mercado em geral, **RECOMENDAMOS** que, antecedendo a aprovação no sistema, a contratada/gerenciadora **C. V. MOREIRA EIRELI**, seja cientificada para apresentação de medidas relacionadas ao cumprimento do item 11.1.4, do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2021, Ata de Registro de Preço nº 047/2021/Prefeitura Municipal de São Miguel, aderida pela prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

No mais, **REITERAMOS a RECOMENDAÇÃO** para que na ocasião da "aprovação" da proposta mais vantajosa entre as credenciadas no sistema, que seja juntado ao processo, o relatório que demonstre os valores ofertados por todas as empresas que ofertaram lances no referido pedido de compra e/ou serviços.

Por fim, **REITERAMOS** ao gestor e fiscal de contrato, que realizem análises junto as peças, constatando de forma antecedente a liquidação das despesas, o cumprimento relacionado ao desconto de 4,71%, conforme previsão contratual.

Sendo o que se tem para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se entender necessário e, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Adriana de Oliveira Sebben
Controladora Geral do Município

ID: 1FE.132, ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN (04/04/2023 08:37:11) Páginas 486

MEMORANDO CIRCULAR

Nº 4/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 12 de julho de 2023.

AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ASSUNTO: Encaminhamento da Instrução Normativa 001/CGM/2022 (normas e procedimentos para utilização e manutenção dos veículos oficiais da frota municipal)

Prezados Senhores,

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, e em atendimento as disposições contidas na **Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO**, a qual estabelece os preceitos gerais acerca da efetivação e operacionalização do Sistema de Controle Interno aos entes jurisdicionados, encaminhamos aos senhores a **Instrução Normativa 001/CGM/2022**, a qual dispõe acerca das normas e procedimentos para utilização e manutenção dos veículos oficiais da frota municipal.

Desta feita, serve o presente para encaminhar e dar ciência quanto as orientações e disposições contidas na referida **Instrução Normativa 001/CGM/2022**.

Sendo o que se tem para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se entender necessário.

Atenciosamente.

ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN
Controladora Geral do Município

Assinatura do Documento

A controladoria se manifesta em todos os pagamentos das despesas de gerenciamento, e em todas as analises vem reiterando para falhas recorrentes de ausência e ou ineficácia das atividades de gerenciamento no contrato, visto as falhas serem relacionadas ao acompanhamento de saldo, atrasos de pagamento, aditivos de empenho sem saldo de material/serviços etc...

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 53 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

13 - Acompanhamento das alterações orçamentárias (suplementações) Lei Municipal nº 1.090/2022

Em atendimento a referida atividade, com objetivo de acompanhar as alterações do orçamento por meio de fontes previsíveis em percentual superior a 20% do orçamento inicial, conforme entendimento jurisprudencial firmado pelo Tribunal de Contas, a controladoria acompanhou durante o exercio as referidas alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO

Nº 67/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 21 de agosto de 2023.

Ao Senhor Cassio de Souza Pereira
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Alteração Orçamentária 2023 (limite de suplementações por fontes previsíveis)

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentados pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045/2021, tendo em vista o excesso das alterações no exercício de 2022, e finalmente considerando a **RECOMENDAÇAO** do Tribunal de Contas, para que as alterações de fontes previsíveis não excedam o limite de 20% do orçamento, vimos REITERAR conforme abaixo:

RECOMENDAMOS que **seja observado o limite máximo de 20% na alteração orçamentária por fontes previsíveis,** visto que o limite já foi pacificado pela Corte de Contas do Estado, com intuito de maior controle na execução do orçamento, de acordo com os preceitos constitucionais e legais do art. 37 da Constituição Federal (Princípio da Eficiência), art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64; bem como esclarecemos que a egrégia corte de contas recomendou, conforme consta na alínea d, item X, do citado acordão APLTC 00360/21, que o Município se abstenha de alterar unilateralmente o orçamento para além do referido limite.

Nesta ocasião, solicitamos que nos seja encaminhado o **relatório das alterações suplementares efetivadas até o período, as quais tenham ocorrido com recursos de fontes previsíveis.**

No mais, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que entender necessário.

Adriana O. Setúben
Controladora Geral do Município

Alterações orçamentárias	Valor	%
Dotação inicial	64.766.180,27	100%
Anulação	11.848.996,02	18,29%
Operações de créditos	0,00	0,00
Total das alterações por anulação	11.848.996,02	18,29%
RESULTADO	18,29%	

Fonte: Quadro das alterações orçamentarias (TC-18

Observamos que as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2023 corresponderam a 18,29%, estando em conformidade com as disposições contidas no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

14 - Acompanhamento das publicações junto ao portal de transparência, nos moldes da matriz de fiscalização da IN. 062/2018/TCERO.

O orgão de controle interno acompanhou e orientou o ente e seus gestores da necessidade de atender as publicações do Portal de Transparência nos moldes da Matriz de Fiscalização da IN.062/2018/TCERO, a qual dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparência detodas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. No decorrer do exercício este órgão de Controle atendeu o formulário do Programa Nacional de Transparência Pública, bem como foi avaliado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, e recebeu o índice no Radar da Transparência Pública de 89,95%, recebendo o Selo Ouro de Transparência Pública.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 54 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO

Nº 86/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 17 de agosto de 2023.

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DO SITE MUNICIPAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Prezado Senhor Secretário:

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, em observação as leis nº 12.527/2011, 14129/2022 e demais relacionadas aos procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações (publicidade e transparência nos atos administrativos), segue abaixo algumas observações e recomendações.

OBSERVAMOS que o município não possui contratação para manutenção do site do município, bem como para manutenção do portal de transparência, logo, tendo em vista a necessidade de garantir o acesso a informações, disponibilizando a publicidade e transparência nos atos administrativos, **ALERTAMOS** ao gestor, para que em regime de **URGÊNCIA** sejam adotadas as medidas necessárias relacionadas a atualização e modernização do site geral da Prefeitura, bem como os portais correlatos, a exemplo do "Portal da Transparência", "Portal do Servidor", "Portal do Contribuinte", dentre outros, que podem ou devem ser disponibilizados, de forma que sejam ferramentas de informações seguras e acessíveis aos usuários, observando os critérios necessários ao atendimentos da Lei nº 13.709/2018 , leis nº 12.527/2011, 14.129/2022, e demais relacionadas. Os Portais Virtuais são instrumentos obrigatórios de aproximação entre a administração pública e a população, bem como facilitadores de organização dos dados de toda a Prefeitura.

Sendo o que se tem para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se entender necessário e, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Adriana de Oliveira Sebben
Controladora Geral do Município

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 55 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Pag. 171
01201/24

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

15 - Acompanhamento cobrança Dívida Ativa

Em atendimento a ação so referido plano, e em atendimento a determinação do Tribunal de contas, conforme Acórdão APL-TC 00353/22, a controladoria acompanhou as medidas adotadas pela administração relacionadas à gestão do estoque da Dívida Ativa.

No exerccio de 2022 foi encaminhando o projeto, sendo aprovado em 2023 conforme Lei nº 1.103, de 09 de junho de 2023, autorizando o município cancelar e extinguir débitos alcançados pela prescrição quinquenária, firmar acordo em processos administrativos e judiciais, e firmar convênio para inscrição em órgãos de proteção de crédito e protesto, e deu outras providências.

Apesar de medidas parciais no exercício, já foi possível observar o reflexo no recebimento dos recursos do período. Conforme demonstrado, houve arrecadação proveniente dos créditos, multa e juros de mora da dívida ativa no valor total de R$ 615.655,24, resultando em 5,75% do valor total dos créditos (R$ 10.936.509,11), superando em 62,76% em relação a arrecadação do ano anterior (R$ 386.418,00)

Recuperação Dos Créditos Inscritos	2022	2023
Divida Ativa	R$ 386.418,00	R$ 615.655,24

Fonte: Anexo 10 - comparativo da despesa orçada com a arrecadada

No intuito de atender de forma integral e efetiva as determinações para à gestão do estoque da Dívida Ativa, visando garantir celeridade e equacionar definitivamente as divergências relacionadas a organização administrativa que executa as ações relacionadas a inscrição, cobrança e baixa dos créditos, o órgão de Controle em reuniões recomendou para a administração, e a exemplo do memorando nº 21/CGM/2024, que em regime de urgência seja elaborado PLANO DE AÇÃO com execução no exercício vigente, seguindo as diretrizes dessa determinação e outras relacionadas, a fim de dar celeridade aos “cancelamentos/extinções” dos débitos alcançados pela prescrição quinquenária, atendendo as normas e procedimentos do direito tributário; e a fim de incrementar e garantir a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa em patamar aceitável (mínimo de 20% da receita inscrita), estabelecendo deliberações, ações, prazos e responsáveis para o seu cumprimento.

Ainda na ocasião do memorando o controle recomendou a adequação do manual sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos da dívida ativa, estabelecendo critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa; metodologia para classificação da dívida ativa em curto e longo prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e, rotina periódica para avaliação do direito de recebimento do crédito tributário anual.

16 - Apresentação e Orientações do Orçamento Anual 2022 (Lei nº 1.090/2022)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 56 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Este órgão de controle, juntamente com o departamento de contabilidade e planejamento acompanhou as reuniões e apresentação para abertura do orçamento do exercício, conforme valores previstos e fixados na Lei nº 1090/2022, a qual está devidamente publicada no portal de transparência.

https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/transparencia/documento/ver/313676292699C3D228E7469F0816F92A1A1C/

2 - Verificação do envio ao TCE-RO e demais órgãos, dos balancetes, Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, e Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2023.

Este órgão de controle fez o acompanhamento da entrega e publicação das referidas remessas

17- Balancetes encaminhados:

Demonstração dos envios dos balancetes ao TCERO:

REMESSA	PRAZO DE ENVIO (Portaria n. 2>743/2022)	PROTOLOCO ENTREGA
JANEIRO	Até dia 31/03/2023	27/04/2023 às 09:24
FEVEREIRO	Até dia 31/03/2023	27/04/2023 às 10:23
MARÇO	Até dia 30/04/2023	28/04/2023 às 14:24
ABRIL	Até dia 31/05/2023	25/05/2023 às 15:58
MAIO	Até dia 30/06/2023	30/06/2023 às 11:09
JUNHO	Até dia 31/07/2023	28/07/2023 às 15:07
JULHO	Até dia 31/08/2023	29/08/2023 às 09:45
AGOSTO	Até dia 30/09/2023	28/09/2023 às 10:26
SETEMBRO	Até dia 31/10/2023	25/10/2023 às 17:15
OUTUBRO	Até dia 30/11/2023	18/06/2021 às 13:27
NOVEMBRO	Até dia 31/12/2023	26/12/2023 às 11:49
DEZEMBRO	A ser definido	

Como pode ser verificado através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Publica–SIGAP, os balancetes do exercício de 2023 foram encaminhados. No entanto, conforme demonstrado houve atraso da remessa de Janeiro e fevereiro.

V - Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores;

Segue anexo a referida avaliação, conforme Item 19 do manual de orientações.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 57 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

VI - Aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2016);

O órgão de controle interno acompanhou e orientou o ente e seus gestores da necessidade de atender as publicações do Portal de Transparência nos moldes da Matriz de Fiscalização da IN.062/2018/TCERO, a qual dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparência de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. No decorrer do exercício este órgão de Controle atendeu o formulário do Programa Nacional de Transparência Pública, bem como foi avaliado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, e recebeu o índice no Radar da Transparência Pública de 89,95%, recebendo o Selo Ouro de Transparência Pública.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO

Nº 54/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 26 de julho de 2023.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assunto: Avaliação do Portal de Transparência 2023 - Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)

Senhor(a) Secretário(a);

Considerando o cunho orientativo dessa Unidade de Controle Interno, fundamentado pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021;

Considerando a recente avaliação das divulgações junto ao portal de transparência, em virtude de atendimento ao Levantamento Nacional de Transparência Pública, junto ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), o qual trata da ação da ATRICON em parceria com os Tribunais de Contas de todo o Brasil, para promover ações voltadas à ampliação da transparência das informações do Poder Público, através da fiscalização dos Portais de Transparência.

Considerando que a partir do PNTP 2023, tanto os Tribunais de Contas quanto o Ministério Público, devem usar os resultados do programa para notificar/citar as entidades, dando prazo para resolver os itens apontados como não atendidos, e que as entidades que não conseguirem solucionar os itens não atendidos dentro do prazo estabelecido na notificação/citação, podem sofrer sanções como: multa, bloqueio de repasses e processo de improbidade administrativa.

E por fim considerando as exigências da Matriz de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, a qual segue anexo a este memorando; passamos a solicitar providencias para o atendimento de alguns critérios essenciais e obrigatórios que não estão atendidos/divulgados junto ao portal de transparência, e outros que se encontram de forma parcial, ou em abas diversas ao grupo que deveria estar "anexada".

As inconsistências seguem anexa a este memorando, e deverão ser atendidas em regime de urgência, de no máximo 15 dias.

Sem mais, este órgão de controle se dispõe para outros esclarecimentos.

Adriana O. Sebben
Controladoria Geral do Município

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN , CPF:** 739.43*.**2-*0 em **26/07/2023 18:07:50**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **18R7.1Z07.2509.381R.8030**. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 58 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

CONCLUSÃO

No intuito de cumprir sua missão constitucional e infraconstitucional, a Controladoria, analisou as peças apresentadas.

Após analise das peças encaminhadas transcremos os índices constitucionais e legais, conforme segue abaixo:

Ficou demonstrado conforme, balanço orçamentário e TC 18, que as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2023 corresponderam a 18,29%, estando em conformidade com as disposições contidas no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Ficou demonstrado conforme, Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências para Cálculo dos 25% da Educação (Anexo I), e despesa constante no Demonstrativo Das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino–MDE, RREO 6º bimestre de 2023, que houve aplicação de 31,19% com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme art. 212/CF.

Ficou demonstrado conforme Demonstrativo Das Receitas E Despesas Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino - MDE do Período de Referência do 6º Bimestre de 2023, fica demonstrado que houve aplicação 82,58% dos recursos recebidos do Fundeb na remuneração do magistério, cumprindo o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da CF/88 e nos artigos 25 e 26 da Lei n. 14.113/2020.

Ficou demonstrado conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023, que houve aplicação no valor de R$ 10.164.566,31, correspondendo a 25,64% da arrecadação no valor de R$ 39.629.623,00, provenientes de impostos e transferências, nas despesas com AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, cumprindo o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº141/2012.

Ficou demonstrado, conforme relatórios de pagamento por ficha, que foi efetivamente repassado ao Poder Legislativo Municipal no exercício de 2023, o valor de R$ 2.806.955,28, correspondente ao limite de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts 158, 159, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da Constituição Federal.

Conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, a despesa com pessoal foi de R$ 33.632.344,56, correspondente a 57,25%, da receita corrente liquida de R$ 58.744.565,42, extrapolando o limite máximo estabelecido no artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado no balanço Financeiro, o saldo disponível em Caixa e Equivalentes de Caixa em 31/12/2023 apresenta a importância de R$ 16.432.303,14, conciliando com o respectivo registro do Balanço Patrimonial.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 59 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Em relaçao as ao saldo das inscrições em restos a pagar, ficou evidenciado suficiência financeira nas fontes vinculadas as respectivas despesas, ficando demonstrado no balanço financeiro o saldo de caixa equivalente de caixa para o exercicio seguinte no valor de R$ 16.432.303,14.

Ficou resultado do balanço orçamentário do periódo, demonstrado conforme superávit corrente no valor de R$ 10.925.653,86.

Ficou demonstrado conforme resultado do balanço Patromonial que o município apresentou uma situação financeira líquida negativa no valor de R$ 15.277.351,83 (quinze milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e tres centavos).

Por fim, ainda que haja demonstraçao do cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à aplicação mínima com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; aplicação mínima de (70%) dos recursos do FUNDEB na valorização dos Profissionais Do Magistério; aplicaçao mínima com Ações e Serviços Públicos De Saúde, Repasses ao Legislativo; Equilíbrio Orçamentário e Financeiro (art. 31. §§1º e 2º da Constituição Federal c/c art. 1º, III, e art. 35 da Lei Complementar nº 154/96); no entanto, o ente municipal permanece acima do limite máximo com despesas de pessoal, infringindo o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; logo, este orgão de controle se manisfesta desfavorável a aprovação das contas do exercício de 2023.

É o relatório, 29 de Março de 2024.

Adriana de Oliveira Sebben
Controladoria Geral do Município

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 60 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.



RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL
Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal
EXERCÍCIO 2023

CERTIFICADO DE IRREGULARIDADE

Após encaminhamento das peças constantes na instrução Normativa nº13/2004-TCER e no Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais da Administração Municipal, a Controladoria Geral do Município de Alvorada do Oeste, manifesta-se sobre as contas da Prefeitura do Municio de Alvorada doOeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023.

O relatório esta amparado nos resultados dos demonstrativos contábeis ebalanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial epelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa,os quais refletem sobre os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2023, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas da contabilidade do setor público.

Por fim, após evidenciado que houve os cumprimentos constitucionais relativos a aplicaçao mínima com os serviços com a manutençao da educação; aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério; ações eserviços públicos de saúde; nos repasses ao Legislativo; equilíbrio orçamentário e financeiro (art.31. §§1º e 2º da Constituição Federal c/cart. 1º, III, e art. 35 da Lei Complementar nº 154/96), no entanto permanece no excesso com as despesas com pessoal, sendo este o motivo para este orgão de Controle Interno manifestar-se pela certificação de irregularidade sobre as contas da Prefeitura do Munícipio de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023.

Este éo certificado, 29 de Março de 2024.

Adriana O. Sebben
ControladoriaGeraldoMunicípio

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 61 / 62 ID. do Doc.: 5B5.F42 - 29/03/2024 - 15:16:18

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Informações do Documento

ID do Documento: **5B5.F42** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO CONTROLE INTERNO**.

Juntado por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN**, **CPF:** 739.43*.**2-*0 , em **29/03/2024 - 15:16:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 15X7.0716.6184.1642.0321

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15X7.0716.6184.1642.0321 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Documento ID=1570567 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ALVORADA DO OESTE – RO

2023

Documento ID=1570568 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O presente relatório visa atender a determinação da Instrução Normativa nº65/2019/TCE-RO, art. 7º, inciso I, com intuito de demonstrar o resultado da gestão orçamentária e financeira do ente, conforme segue:

1- Valores Liquidados nos últimos quatro exercícios:

A seguir demonstra-se os valores liquidados por função/subfunção dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, sendo referente ao orçamento do próprio ano.

		2020	2021	2022	2023
Função/SubFunção		**Liquidado**	**Liquidado**	**Liquidado**	**Liquidado**
01.000	Legislativa	1.500.598,87	1.716.855,77	2.290.979,36	2.763.663,54
03.000	Essencial a Justiça	202.368,18	261.163,27	281.565,36	267.349,02
04.000	Administração	6.191.207,44	5.418.185,48	7.178.314,37	10.250.221,30
08.000	Assistência Social	581.642,96	779.262,40	1.560.273,51	2.033.456,60
09.000	Previdência Social	1.705.836,35	2.148.743,07	2.972.434,21	3.925.594,14
10.000	Saúde	11.728.558,35	13.682.794,13	17.206.212,95	17.553.677,27
12.000	Educação	9.519.498,98	10.506.749,17	15.939.489,81	17.286.387,43
13.000	Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00
14.000	Direitos da Cidadania	289.237,56	293.242,26	0,00	0,00
15.000	Urbanismo	2.830.556,78	901.051,21	7.086.366,30	5.240.582,88
16.000	Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00
17.000	Saneamento	1.999.929,24	2.067.112,29	2.605.657,33	2.610.508,37
18.000	Gestão Ambiental	453.445,82	539.562,18	874.241,08	959.405,60
20.000	Agricultura	496.960,30	634.617,85	1.425.694,25	1.272.891,54
23.000	Comércio e Serviços	0,00	0,00	8.421,76	25.470,62
25.000	Energia	331.275,84	531.511,06	0,00	0,00
26.000	Transporte	2.108.494,05	2.091.404,66	0,00	0,00
27.000	Desporto e Lazer	66.510,81	66.675,77	0,00	0,00
28.000	Encargos Especiais	1.229.898,44	2.671.992,96	1.811.035,96	1.337.292,64
	TOTAL	**41.236.019,97**	**44.310.923,83**	**61.240.686,25**	**65.526.500,95**

Do conjunto de despesas executadas, analisadas por função de governo, as mais relevantes, em ordem decrescente, são: Saúde com 26,78%, Educação com 26,38%, e Administração com 15,64% de toda despesa realizada.

Documento ID=1570568 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

2- Demonstrativo da execução orçamentária das ações consideradas como prioridades

O acompanhamento das ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, foi realizado mediante o valor empenhado, tendo em vista que em algumas situações não foi possível realizar a liquidação dos mesmos, tendo que ser repassado ao próximo exercício como restos a pagar não processados, para dar continuidade as atividades, dessa forma segue demonstrativo afim de verificação.

Programa	Orçamento Inicial	Valor Liquidado	%	Justificativa
GESTÃO DO GABINETE	1.771.000,00	2.812.382,68	158,80%	Cumpriu com a meta inicial.
GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8.560.000,00	7.773.454,61	90,81%	Cumpriu parcialmente com a inicial, devido a alteração orçamentaria ocorrida quanto a dotação inicial, reduzindo o valor orçamentário inicial.
QUEM AMA, CUIDA: PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL.	1.329.502,40	2.033.456,60	152,94%	Cumpriu com a meta inicial.
GESTÃO EDUCACIONAL	14.294.676,71	17.286.387,43	120,92%	Cumpriu com a meta inicial.
POR UMA SAUDE MELHOR	11.481.332,63	17.553.677,27	152,88%	Cumpriu com a meta inicial.

Dos Programas Prioritários da Administração da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste – RO, destacamos os programas acima identificados.

Verificamos também que da dotação inicial estabelecida pela LDO e LOA de 2023

superaram a meta estabelecida, tal fenômeno se dá pelo fato da melhoria na arrecadação do Município, como também a realocação orçamentária para dar suporte aos programas que necessitavam de remanejamento orçamentário para a viabilidade da execução de cada um desses programas.

O Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado através da Lei n. 1039 de 01 de dezembro de 2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 foi sancionada a Lei n° 1070 de 4 de julho de 2022, Atualizada as metas fiscais Lei 1128 de 18 de dezembro de 2023.

A Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2023 foi aprovado pela Lei nº 1090 de 30 de novembro de 2022, estimando a Receita e fixando a Despesa no valor de R$ 64.766.180,27.

3- Montante dos créditos adicionais abertos no exercício, por cada tipo de crédito, e o montante global cancelado

O valor dos créditos adicionais demonstra-se da seguinte forma:

CRÉDITOS ADICIONAIS				
Suplementares	Especiais	Extraordinárias	Créditos Vinculados	Anulação de Dotação
14.907.907,06	27.877.975,41	0,00	7.227.476,33	14.907.907,06

Acrescenta-se que tais valores estão consonantes com o demonstrado no TC-18.

4- O volume de recursos alocados no exercício por remanejamento, transposição e transferência, por créditos especiais e extraordinários

Observa-se que no exercício de 2022 dos valores demonstrados no anexo TC-18, verifica-se que os créditos adicionais por anulação possuem a seguinte movimentação.

Crédito Adicional Orçamentário e Suplementar				
Remanejamento	**Transposição**	**Transferência**	**Permuta**	**Total**
3.892.014.47	70.000,00	11.124.647,78	535.054,42	15.621.716,67

4-1 Indicação da Lei Específica

Indicação da Lei Específica		
Nr.	**Data**	
1051	16/03/2022	"Aprova autorização abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 3.757.835,50 (Três Milhões, Setecentos e cinquenta e Sete Mil,

		Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) por excesso de arrecadação e superávit financeiro, remanejamento e que Contêm Outras Providências"
1059	18/04/2022	"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ R$ 2.540.737,68 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) por superávit financeiro, e outras providências".
1063	12/05/2022	"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$5.608.160,98 (Cinco Milhões, Seiscentos e Oito Mil, Cento e Sessenta Reais e Noventa e Oito Centavos) por superávit financeiro, Excesso de Arrecadação, Anulação Orçamentária e outras providências".
1069	20/06/2022	"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 2.868.800,07 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos reais e sete centavos) por superávit financeiro, Excesso de Arrecadação, Anulação Parcial Orçamentária e outras providências".
1072	08/07/2022	"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 6.995.918,42 (seis milhões e novecentos e noventa e cinco mil novecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro, Anulação Orçamentária e da outras providências".
1077	05/09/2022	"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 2.736.326,18 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) por Excesso de Arrecadação, e Anulação Orçamentária e da outras providências".
1078	12/09/2022	"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 6.071.023,41 (seis milhões, setenta e um mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos) por Excesso de Arrecadação e Anulação Orçamentária e da outras providências".
1079	19/09/2022	"Aprova autorização de abertura de Credito Especial Suplementar, no valor total de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), por Anulação Parcial Orçamentária e outras providências".
1080	03/10/2022	"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 991.652,12 (novecentos e noventa e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e da outras providências".
1085	20/10/2022	"Aprova autorização de abertura de Credito, no valor total de R$ 60.0000,00 (Sessenta mil reais) por Anulação Orçamentária e da outras providências".
1089	28/11/2022	"Aprova autorização de abertura de Crédito Especial, no valor total de R$4.587.624,65 (Quatro milhões quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos) por Excesso de Arrecadação e Anulação Orçamentária e da outras providências".

As informações prestadas estão de acordo com o anexo TC-18.

4-2 Créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram reabertos no exercício de forma agregada

Decreto		Leis		Créditos Adicionais	
Nr.	**Data**	**Nr.**	**Data**	**Especiais**	**Extraordinárias**

11	31/01/2022	1030	15/09/2021	490.000,00	0,00

As informações prestadas estão de acordo com o anexo TC-18.

5- Contingenciamento das despesas

Quanto a este item o município de Alvorada do Oeste não realizou decreto de contingenciamento de despesas, sendo encaminhado sem movimento.

6- Demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital

Quanto a este item o município de Alvorada do Oeste não houve a incidência de operações de créditos. Conforme verifica-se Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme segue:

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas	**Despesas de Capital**		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas			
DESPESAS DE CAPITAL	17.841.087,21	5.035.978,63	12.805.108,58
Investimentos	12.208.216,33	4.434.072,86	7.774.143,47
Inversões Financeiras	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Amortização da Dívida	632.870,88	601.905,77	30.965,11
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	17.841.087,21	5.035.978,63	12.805.108,58
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	**Resultado para Apuração da Regra de Ouro**		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro			
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	17.841.087,21	5.035.978,63	12.805.108,58

FONTE: RREO ANEXO 09 6° BIMESTRE 2023. SICONFI

Conforme demonstrativo é possível verificar que no exercício de 2023 o Município de Alvorada do Oeste não contraiu recursos provenientes de Operação de Credito. Neste sentindo, fica evidenciado o cumprimento legal quanto a regra estabelecida na CF.

Documento ID=1570568 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

7- Demonstrativo dos resultados previdenciários financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS)

7.1- Do Resultado Previdenciário

O Regime Próprio de Previdência Social de Alvorada do Oeste tem como intuito gerir recursos dos segurados para preservação dos direitos quando estes vierem a ser inativos.

E com o intuito de demonstrar com maior transparência os acontecimentos quanto às receitas e despesas do presente instituto segue quando a seguir:

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.771.232,79	15.051.049,17
Receita de Contribuições dos Segurados	1.873.056,96	2.205.403,54
Ativo	1.873.056,96	2.205.403,54
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.081.613,48	4.114.671,14
Ativo	3.081.613,48	4.114.671,14
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	6.816.562,35	8.730.974,49
Receitas Imobiliárias	4.416,35	4.693,70
Receitas de Valores Mobiliários	6.812.146,00	8.726.280,79
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	11.771.232,79	15.051.049,17

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas					
Benefícios	3.700.000,00	3.416.118,73	3.416.118,73	3.416.118,73	0,00
Aposentadorias	3.000.000,00	2.814.632,98	2.814.632,98	2.814.632,98	0,00
Pensões por Morte	700.000,00	601.485,75	601.485,75	601.485,75	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	7.200.000,00	516.002,20	509.475,41	508.495,41	6.526,79
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	7.200.000,00	516.002,20	509.475,41	508.495,41	6.526,79

Documento ID=1570568 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.900.000,00	3.932.120,93	3.925.594,14	3.924.614,14	6.526,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	871.232,79	11.118.928,24	11.125.455,03	11.126.435,03	

Fonte: RREO Anexo 4 - 6º Bimestre 2023.

Das Receitas Previdenciárias do RPPS podemos destacar que em relação as Previsões para o exercício de 2023 em comparação as Receitas Realizadas no exercício em sua totalidade atingiram o percentual de 127,86%, podemos destacar que as Receitas Realizadas do Instituto de Previdência do Município de Alvorada do Oeste – IMPRES tiveram um aumento quanto as Receitas Atualizadas, reflexo das correções salariais, implantação do piso dos enfermeiros, como também os reajustes dos pisos do magistrado e agentes comunitários de saúde, como também a correção inflacionaria das demais categorias.

Estes fatores, dentre outros, influenciaram para o aumento da arrecadação do Instituto de Previdência.

Acima também ficou evidenciado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6° bimestre de 2023 as despesas previdenciárias.

7.2- Do Plano Financeiro

Quanto ao **Plano Financeiro** informa-se que o município de Alvorada do Oeste não possui benefícios programáveis avaliados em regime financeiro.

7.3- Da Avaliação Atuarial

A partir da Reforma da Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº. 20/98 e Lei nº. 9717/98, os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos vêm passando por grandes alterações em termos de gestão administrativa, financeira e previdenciária.

Portanto, a administração pública deve agir no sentido de estruturar o Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento das disposições legais, por entender que os direitos previdenciários devem ser garantidos para as atuais e futuras gerações.

É importante destacar que a projeção atuarial é sensível a várias variáveis que interferem na composição do Plano Previdenciário ao longo do tempo. Portanto, a mesma deve sempre ser revista nas futuras avaliações atuariais.

A projeção Atuarial do Plano Previdenciário ficou evidenciado da seguinte forma.

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022			0,00	0,00
2023				75.835.310,59
2024	11.942.743,70	5.002.733,49	6.940.010,21	82.775.320,80
2025	12.388.642,73	5.504.596,32	6.884.046,41	89.659.367,21
2026	13.232.044,85	6.085.410,01	7.146.634,84	96.806.002,05
2027	13.913.877,47	6.828.221,58	7.085.655,89	103.891.657,94
2028	14.586.990,63	7.792.010,32	6.794.980,31	110.686.638,25
2029	15.086.244,17	8.643.858,29	6.442.385,88	117.129.024,13
2030	15.571.952,65	9.259.868,72	6.312.083,93	123.441.108,06
2031	16.055.099,90	9.700.069,91	6.355.029,99	129.796.138,05
2032	16.544.276,07	10.074.078,00	6.470.198,07	136.266.336,12
2033	16.640.360,07	11.821.788,34	4.818.571,73	141.084.907,85
2034	16.921.887,60	12.941.182,69	3.980.704,91	145.065.612,76
2035	16.846.530,05	13.666.892,46	3.179.637,59	148.245.250,35
2036	17.250.107,49	14.018.041,62	3.232.065,87	151.477.316,22
2037	17.971.480,66	14.866.524,57	3.104.956,09	154.582.272,31
2038	18.701.287,70	16.098.459,00	2.602.828,70	157.185.101,01
2039	19.421.503,00	16.669.059,30	2.752.443,70	159.937.544,71
2040	19.732.124,77	17.065.523,05	2.666.601,72	162.604.146,43
2041	20.041.189,27	17.464.145,41	2.577.043,86	165.181.190,29
2042	20.348.554,42	17.825.601,08	2.522.953,34	167.704.143,63
2043	20.655.994,75	18.130.894,33	2.525.100,42	170.229.244,05
2044	20.966.301,09	18.203.824,97	2.762.476,12	172.991.720,17
2045	21.291.017,54	18.241.668,23	3.049.349,31	176.041.069,48
2046	21.632.606,56	18.291.913,72	3.340.692,84	179.381.762,32
2047	21.991.329,41	18.199.027,09	3.792.302,32	183.174.064,64
2048	22.375.066,41	18.390.993,18	3.984.073,23	187.158.137,87
2049	22.771.155,41	18.502.313,71	4.268.841,70	191.426.979,57
2050	23.184.188,61	18.905.115,29	4.279.073,32	195.706.052,89
2051	23.600.786,43	19.289.847,55	4.310.938,88	200.016.991,77
2052	24.022.052,75	19.479.019,11	4.543.033,64	204.560.025,41
2053	24.457.825,42	19.642.075,18	4.815.750,24	209.375.775,65
2054	24.910.138,21	19.679.759,94	5.230.378,27	214.606.153,92
2055	25.385.978,65	19.840.013,32	5.545.965,33	220.152.119,25
2056	25.880.552,42	20.605.636,16	5.274.916,26	225.427.035,51
2057	26.365.222,54	21.899.423,12	4.465.799,42	229.892.834,93
2058	26.813.727,73	22.345.991,18	4.467.736,55	234.360.571,48
2059	22.356.654,48	23.072.306,19	-715.651,71	233.644.919,77
2060	22.485.105,45	23.538.078,36	-1.052.972,91	232.591.946,86
2061	22.599.513,10	23.835.127,55	-1.235.614,45	231.356.332,41
2062	22.707.478,06	24.428.780,55	-1.721.302,49	229.635.029,92
2063	22.794.218,67	24.646.376,44	-1.852.157,77	227.782.872,15
2064	22.877.124,14	24.600.002,24	-1.722.878,10	226.059.994,05
2065	22.968.953,53	24.324.058,18	-1.355.104,65	224.704.889,40
2066	23.081.408,21	24.800.566,25	-1.719.158,04	222.985.731,36

Documento ID=1570568 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

2067	23.178.741,46	25.722.418,90	-2.543.677,44	220.442.053,92
2068	23.238.476,73	25.951.362,97	-2.712.886,24	217.729.167,68
2069	23.292.699,49	26.256.123,04	-2.963.423,55	214.765.744,13
2070	23.337.474,23	26.456.507,48	-3.119.033,25	211.646.710,88
2071	23.377.484,94	26.616.440,23	-3.238.955,29	208.407.755,59
2072	23.414.519,44	26.559.574,56	-3.145.055,12	205.262.700,47
2073	23.459.076,95	26.306.876,35	-2.847.799,40	202.414.901,07
2074	23.521.145,52	26.129.805,75	-2.608.660,23	199.806.240,84
2075	23.597.927,89	25.853.404,67	-2.255.476,78	197.550.764,06
2076	23.695.046,12	25.587.846,31	-1.892.800,19	195.657.963,87
2077	23.813.010,39	25.698.087,73	-1.885.077,34	193.772.886,53
2078	23.934.510,15	25.501.983,67	-1.567.473,52	192.205.413,01
2079	24.074.745,93	25.415.602,78	-1.340.856,85	190.864.556,16
2080	24.229.316,55	25.067.934,56	-838.618,01	190.025.938,15
2081	24.411.748,73	24.840.086,25	-428.337,52	189.597.600,63
2082	24.617.595,23	24.712.948,31	-95.353,08	189.502.247,55
2083	24.843.126,55	24.658.598,30	184.528,25	189.686.775,80
2084	25.085.796,98	24.544.248,32	541.548,66	190.228.324,46
2085	25.349.430,42	24.306.527,66	1.042.902,76	191.271.227,22
2086	25.641.137,34	24.282.742,44	1.358.394,90	192.629.622,12
2087	25.081.761,73	24.193.869,92	887.891,81	193.517.513,93
2088	25.360.112,24	24.239.980,67	1.120.131,57	194.637.645,50
2089	25.653.343,26	24.017.483,16	1.635.860,10	196.273.505,60
2090	25.975.370,26	24.592.808,77	1.382.561,49	197.656.067,09
2091	26.288.641,45	24.888.654,08	1.399.987,37	199.056.054,46
2092	26.606.449,73	24.975.453,80	1.630.995,93	200.687.050,39
2093	26.939.294,56	25.193.056,25	1.746.238,31	202.433.288,70
2094	27.281.571,08	25.325.807,12	1.955.763,96	204.389.052,66
2095	27.637.946,69	25.415.562,82	2.222.383,87	206.611.436,53
2096	28.011.271,09	26.915.226,01	1.096.045,08	207.707.481,61

8- Informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada				
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.004.551,30	848.505,22	790.706,38	770.280,64
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	74.278,21	46.970,38	10.559,94	1.457,33
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento ID=1570568 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	74.278,21	46.970,38	10.559,94	1.457,33
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira	74.278,21	46.970,38	10.559,94	1.457,33
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	930.273,09	768.823,31	768.823,31	768.823,31
Outras Dívidas	0,00	32.711,53	11.323,13	0,00
DEDUÇÕES (II)	22.407.441,86	21.033.762,88	21.364.060,07	15.889.949,98
Disponibilidade de Caixa	22.407.215,98	21.033.284,32	21.363.581,51	15.889.307,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.913.795,50	23.934.785,01	23.297.644,00	16.432.303,14
(-) Restos a Pagar Processados	245.456,83	2.652.279,12	1.494.764,74	184.004,69
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	261.122,69	249.221,57	439.297,75	358.990,54
Demais Haveres Financeiros	225,88	478,56	478,56	642,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-21.402.890,56	-20.185.257,66	-20.573.353,69	-15.119.669,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.602.995,67	58.289.636,80	58.072.088,30	60.284.403,24
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	629.194,00	629.194,00	629.194,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	56.973.801,67	57.660.442,80	57.442.894,30	60.284.403,24
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,76	1,47	1,38	1,28
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-37,57	-35,01	-35,82	-25,08
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	68.368.562,00	69.192.531,36	68.931.473,16	72.341.283,89
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	61.531.705,80	62.273.278,22	62.038.325,84	65.107.155,50
Outros Valores Não Integrantes da DC				
Precatórios Anteriores a 05/05/2000				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
Passivo Atuarial	161.273.726,32	161.273.726,32	161.273.726,32	166.799.578,24
RP Não-Processados	7.741.249,70	11.958.181,74	9.076.781,60	6.505.577,80
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais				

Fonte: Anexo II – RGF 3° quadrimestre de 2023

Acima fica demonstrado a consolidação da dívida do Município de Alvorada do Oeste/RO Conforme consta no anexo 14 da devida prestação de contas.

Alvorada do Oeste-RO, 27 de março de 2024.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALVORADA DO OESTE

RELATÓRIO SOBRE OS RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

ALVORADA DO OESTE
EXERCICIO 2023

Documento ID=1570569 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATORIO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, com intuito de cumprir o disposto no artigo 7º, item II, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO, realiza a apresentação do Relatório sobre os resultados da atuação governamental, apresentando, por programa, a despesa planejada e executada do exercício de 2023, com objetivo de comparabilidade de informações, posteriormente será elencado o objetivo do programa, este apresentado no PPA (Plano Plurianual), juntamente com o resultado obtido no ano de 2023.

Elencando os principais programas presente do PPA e suas modificações posteriores, afim de demonstrar o cumprimento das propostas presente no referido planejamento, afim de atender os preceitos legais.

Dos valores planejados no exercício cabe considerar as alterações para suplementação orçamentaria de dotação dos programas, afim de subsidiar as eventuais despesas no decorrer do exercício.

RESUMO DOS PROGRAMAS

0002	GESTÃO DO GABINETE
0003	GESTÃO DA PROCURADORIA
0004	GESTÃO DA CONTROLADORIA
0005	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0006	GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
0007	QUEM AMA, CUIDA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
0008	CIDADE EMPREENDEDORA
0009	ALVORADA EM DESENVOLVIMENTO
0010	CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA
0011	GESTÃO EDUCACIONAL
0012	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO
0013	POR UMA SAÚDE MELHOR
0014	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
0015	GESTÃO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
0016	GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO

Segue abaixo os Programas Governamentais:

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0002 – GESTÃO DO GABINETE**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	1.771.000,00	1.585.452,62	3.356.452,62	2.831.513,33

Objetivo: Implementar melhoria das condições de trabalho no gabinete do chefe do executivo.

Resultado Obtido: Diante dos valores apresentados, informa-se que tais despesas foram realizadas para custear o pagamento de diárias, pessoal e encargos sociais. Acrescenta-se que ocorre atendimento diretos aos munícipes, assim como de servidores.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0003 – GESTÃO A PROCURADORIA**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	328.200,00	-55.601,00	272.599,00	267.349,02

Objetivo: Implementar melhoria das condições dos trabalhos da procuradoria geral do município, e assegurar a boa gestão, visando o cumprimento da legislação.

Resultado Obtido: A presente secretaria desenvolveu atividades de atendimento ao público externo, servidores, para tanto tais despesas foram destinadas ao pagamento de diárias, pessoal e encargos sociais, dentre outras.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0004 – GESTÃO DA CONTROLADORIA**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	285.000,00	2.219,85	287.219,85	276.003,80

Objetivo: Necessidade de agilização nos tramites dos processos administrativos.

Resultado Obtido: Foram realizados os pagamentos de servidores, encargos da folha, diárias, aluguel, internet e telefone, dentre outros gastos para manutenção da controladoria.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0005 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	8.560.000,00	186.917,14	8.746.917,14	7.865.927,51

Objetivo: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda,

no atendimento geral da sociedade, contabilidade, Arrecadação, demais atos correlatos da Fazenda Municipal.

Resultado Obtido: Foram realizadas atividades de manutenção da secretaria, como também pagamento de despesas relacionadas as atividades desenvolvidas, atendimento ao público, diárias, pagamento de software, folha de pagamento, encargos da folha dentre outras despesas.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0006 – GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	175.000,00	17.713,87	192.713,87	157.500,20

Objetivo: Manter a harmonia entre os poderes municipais, a boa comunicação interna e com a comunidade e garantir o desempenho das atividades da superintendência municipal de licitações.

Resultado Obtido: Foram realizadas atividades de manutenção da secretaria, como também pagamento de despesas relacionadas as atividades desenvolvidas, atendimento ao público, diárias, folha de pagamento, encargos da folha dentre outras despesas.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0007 - QUEM AMA, CUIDA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	1.329.502,40	1.136.898.41	2.466.400,81	2.055.351,06

Objetivo: Manutenção e funcionamento geral da Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social, na gerencia dos Programa Assistencial a Proteção do Idoso, da Criança e ao Adolescente, da Bolsa Familial - a Famílias Carentes, em situação de vulnerabilidade e risco.

Resultado Obtido: Manter, gerencia as Ações do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento social.

Documento ID=1570569 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0008 - CIDADE EMPREENDEDORA**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	1.116.000,00	1.211.012,11	2.327.012,11	1.799.663,06

Objetivo: fomentar o desenvolvimento agrícola, industrial e comercial do município de alvorada do oeste, com incremento de tecnologia e cadeias produtivas para agregação de valores aos produtos e melhorias das condições de vida dos cidadãos.

Resultado Obtido: Foram realizados pagamentos com despesas de pessoal e encargos sociais, diárias, aquisição de material de consumo em geral, para o desenvolvimento das atividades administrativas da secretaria, dessa forma os servidores puderam realizar diversas atividades relacionada a secretaria.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0009 - ALVORADA EM DESENVOLVIMENTO**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	5.337.308,06	5.998.200,25	11.335.508,31	6.155.497,35

Objetivo: Manutenção de estradas rurais, construção de pontes e bueiros, manutenção das vias urbanas, pavimentação asfáltica, canalização e galerias pluviais, construção de calçadas, dotar os espações públicos de acessibilidade, conservação e implantação de iluminação pública.

Resultado Obtido: Desenvolver serviços e obras para a melhoria da infraestrutura municipal, construção da Estação de Tratamento – ETA, pagamento de diárias de campo, limpeza e recuperação de vias urbanas e rurais, recuperação de pontes e bueiros, etc.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0010 – CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	1.353.697,23	-139.102,69	1.214.594,54	1.069.602,81

Objetivo: Programa de Controle Ambiental, de Fiscalização, orientação, gestão ambiental, educativa, com aquisição de material de consumo, serviços e material permanente em parceria como órgãos federais e realizações de palestras e capacitação dos produtores e estudantes.

Resultado Obtido: Manutenção de gerenciamento de resíduos sólidos,

Documento ID=1570569 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

manutenção das despesas da secretaria – vencimentos, diárias de campo, manutenção de equipamentos, recuperação de áreas degradadas.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0011 – GESTÃO EDUCACIONAL**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	14.294.676,71	4.960.262,09	19.254.938,80	17.710.187,82

Objetivo: Promover educação de qualidade nas unidades escolares, definindo diretrizes e estratégias que favoreçam o desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Resultado Obtido: Pagamento de transporte escolar, manutenção das atividades da secretaria municipal de educação, garantia das atividades da rede de ensino municipal, como também na folha de pagamento, evidentemente obedecendo aos critérios estabelecidos pela CF/88 com aplicação em serviços públicos da educação.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0012 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	1.007.000,00	-121.242,92	885.757,08	569.005,80

Objetivo: Planejar, coordenar e acompanhar a execução de projetos em sintonia com os órgãos da administração direta e indireta, desenvolver métodos para melhorar os processos e ferramentas de gestão, captar recursos visando a efetividade das políticas, promover a regularização fundiária.

Resultado Obtido: Foram realizados pagamentos com despesas de pessoal e encargos sociais, diárias, aquisição de material de consumo em geral, para o desenvolvimento das atividades administrativas da secretaria, dessa forma os servidores puderam realizar diversas atividades relacionada a secretaria.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0013 – POR UMA SAÚDE MELHOR**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	11.481.332,63	11.615.661,14	23.096.993,77	19.103.585,57

Objetivo: Manutenção do fundo municipal de saúde, na manutenção, suporte

Documento ID=1570569 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

das ações de saúde e dos programas de atenção básica, preventiva e curativa, profilática e terapêutica a população do município, realização de concurso e contração de pessoal e capacitação.

Resultado Obtido: no presente programa foram realizadas diversas atividades, dos quais não podem ser financiadas com outros programas, ou afim de subsidiá-los. Neste foram feitos pagamentos de pessoal e encargos sociais, diárias, aquisição de material de consumo, assim como o pagamento com despesas de energia, telefone, internet, combustíveis e peças para a manutenção da frota.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0014 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	2.503.236,37	260.947,00	2.764.183,37	2.714.008,44

Objetivo: Desenvolver ações visando aos munícipes, a necessidade do uso racional da água tratada e do uso do esgoto sanitário, melhorando a qualidade de vida, saúde, diminuindo assim as doenças causadas por verminose e mosquitos. Diminuindo assim a contaminação do lençol freático

Resultado Obtido: Foram realizados pagamentos com despesas de pessoal e encargos sociais, diárias, aquisição de material de consumo em geral, para o desenvolvimento das atividades administrativas da secretaria, dessa forma os servidores puderam realizar diversas atividades relacionada a secretaria, como também melhorias no sistema de água e esgoto do município.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0015 – GESTÃO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	10.700.000,00	200.000,00	10.900.000,00	3.932.120,93

Objetivo: Melhorar as condições do instituto de previdência dos funcionários municipais de Alvorada do Oeste - IMPRES, com a aquisição e materiais permanente.

Resultado Obtido: Manutenção do IMPRES, gastos previdenciários, dentre outros.

AÇÃO PLANEJADA – Resultado Obtido no exercício de referência				
PROGRAMA	**0016 – GESTÃO DA AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO**			
Exercício	Inicial LOA	Supl/Red	Autorizado	Executado
2023	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00

Objetivo: Regular, acompanhar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos solido e saneamento básico no âmbito do município observadas o que couber a lei federal 11.445/2007

Resultado Obtido: Não houve execução de atividades.

Documento ID=1570569 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados apresentados afirma-se que a gestão se prontificou a realizar todos os programas previamente estabelecidos no PPA, mas diante as dificuldades encontradas alguns foram suprimidos, e os gastos a ele relacionado foram incorporados a outro programa, tendo em vista que certos atendimentos não poderiam ficar completamente descobertos.

O processo de planejamento é uma atividade permanente da administração pública, é por meio dele que se definem os rumos pretendidos. Estabelecendo diretrizes, objetivos e metas, conforme Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA de 2023, são instrumentos utilizados para organizar e administrar o orçamento público, sendo estes essenciais para que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, eficaz e efetiva, de modo a produzir os resultados esperados pela sociedade. Assim, cabe salientar que o PPA (2022-2025), não foram estabelecidos indicadores de metas físicas.

Contudo, a gestão municipal de Alvorada do Oeste-RO, está buscando proteger os interesses econômicos da municipalidade de forma eficiente. Desta feita, o foco na execução das ações com a aplicação correta dos recursos a favor da municipalidade, visando que o Resultado seja alcançado.

Alvorada do Oeste, 28 de março de 2024.

Vanderlei Tecchio
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO
(Artigo 7, item III, da IN.065/2019/TCE-RO)

PROCESSO	DECISÃO	**DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO**
01718/21	Acórdão APL-TC 00131/22 Decisão monocrática 0054/2023-GCWCSC	Plano de Ação e implementação de medidas de controle interno da gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos

AÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDIMENTO

Em atendimento a determinação em comento a administração Municipal elaborou e enviou ao Tribunal de Contas do Estado o plano de ação com as deliberações e ações, com responsáveis e com prazos para serem cumpridas.

O plano contendo as ações para a implementação das medidas tendentes à mitigar as irregularidades apontadas pela SGCE em seu Relatório Técnico (ID n.1157548), referente as inconsistências apontadas no controle interno da gestão dos insumos médico-hospitalares e medicamentos no almoxarifado do Município de Alvorada do Oeste foi enviado e apreciado pelos Conselheiros do Pleno, sendo consideradas cumpridas as determinações constantes no item II do Acórdão APL-TC 00131/22 (ID 1230026), e o item I da Decisão Monocrática n. 0054/2023-GCWCSC (ID 1369868).

> **I – CONSIDERAR CUMPRIDAS,** pelos **Senhor VANDERLEI TECCHIO**, Prefeito Municipal, CPF n. ***.100.202-**; **ADRIANA DE OLIVEIRA SEBBEN,** Controladora-Geral do Município, CPF n. ***.434.102-**; **ALMIR MOREIRA DA SILVA,** Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado Geral, CPF n. ***.199.502-**, as determinações constantes no item II do Acórdão APL-TC 00131/22 (ID 1230026), e o item I da Decisão Monocrática n. 0054/2023-GCWCSC (ID 1369868), exaradas no Processo n. 01718/2021/TCE-RO;
>
> **II - HOMOLOGAR** o Plano de Ação (ID 1380067), na forma da Resolução n. 228/2016, apresentado pelo Município de Alvorado do Oeste-RO, ante o preenchimento dos requisitos disciplinados no art. 3º, VI e o seu enquadramento no molde do art. 23 (Anexo I), ambos da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

Fonte: Acórdão APL-TC 00212/23

PROCESSO	**DECISÃO**	**DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO**
00663/22	Acórdão APL-TC 00224/22	Gerenciamento de Frota - Taxa Negativa - Contratações - Planejamento

AÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDIMENTO

Em atendimento a determinação a controladoria acompanha pari passu a execução do contrato relacionado a gerenciamento de frota do município, emitindo recomendações e orientações em todas as fases da despesa.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 1 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0

Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO
(Artigo 7, item III, da IN.065/2019/TCE-RO)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO

Nº 18/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 14 de março de 2023.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
À EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ASSUNTO: Alerta para contratações de serviços de gerenciamento; Processo n. 00663/22/TCE-RO - Acórdão o APL-TC 00224/22 - Gerenciamento de Frota - Taxa Negativa - Contratações – Planejamento; OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2023/GABPRES/TCERO.

Prezados (as) Senhores (as),

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno, fundamentadas pelo caput do art. 169 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 1045/2021, serve o presente para dar ciência aos setores acima citados, das decisões e alertas exarados pela Corte de Contas acerca do acompanhamento e fiscalização de contratos que versem sobre gerenciamento, cujo os quais incidam ou venham a incidir taxas negativas.

Conforme decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio do **Acórdão nº APL-TC 00224/22**, determinou-se ao ente jurisdicionado em questão que:

*"Promovam diligências **durante a realização do certame, a fim de se resguardar de possível inexequibilidade contratual**, caso haja a previsão de taxa de administração negativa por parte de alguma empresa participante;*

*Acompanhem, pari passu, a execução dos contratos administrativos que prevejam taxas de administração negativas, a fim de averiguar a ocorrência de superfaturamento da empresa, **bem como se os preços praticados estão de acordo com o valor de mercado**, sob pena de responsabilização solidária pelos prejuízos decorrentes da execução contratual;*

***Acautelem-se das diligências necessárias à verificação de eventual repasse dos custos, pela empresa contratada, à rede credenciada, mediante aplicação de taxas secundárias**." (Grifos nossos)*

Nesta senda, haja vista a eminência de contratações futuras contendo o objeto do julgado indicado acima, a fim de que seja evitado o enriquecimento ilícito de empresas gerenciadoras, e o consequente prejuízo ao erário municipal, este **setor de Controle Interno recomenda que, quando da realização do certame, a equipe responsável pela elaboração dos estudos e peças que integrarão os serviços e condições para as contratações, certifiquem-se de que o edital indique de forma enfática e explicita, as consequências legais pelo não cumprimento integral dos termos ali dispostos**.

Desta feita, **o ente contratante deverá acompanhar de perto a execução contratual, a fim de assegurar que os preços praticados são compatíveis com os de mercado, sob pena de responsabilização solidária** pelos prejuízos causados ao equilíbrio financeiro do contrato e ao erário.

Outrossim, deverá, ainda, observar eventuais repasses de custos, pela empresa gerenciadora contratada, à rede credenciada, mediante aplicação de taxas secundárias.

No mais, recomenda-se aos setores responsáveis pela instauração do certame que, ainda que o estabelecimento de percentuais mínimos viole as legislações que regem as ações da administração pública, observem a possibilidade de se fazer presentes meios para combater propostas inexequíveis no certame em questão, tais como prestação de garantias adicionais, seguros, dentre outros.

ID: 1496A5, SHIARA PASQUALOTTO(14/03/2023 11:12:08) Palavras:543
Cód. Autenticidade: 11Z2.7W12.807X.3041.7527 - https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento

Pag.: 1/26
ID. do Doc.: 1496A5 - 14/03/2023 11:12:08 ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 2 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0

Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO
(Artigo 7, item III, da IN.065/2019/TCE-RO)

PARECER DE PAGAMENTO

Nº 70/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 06 de setembro de 2023.

PROCESSO: 725-7/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
OBJETO: GERENCIAMENTO DE CARTÕES – PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADO A FROTA MUNICIPAL
CONTRATADO: C. V. MOREIRA EIRELI

Trata-se de parecer analítico acerca das peças da liquidação da despesa, e solicitação de pagamento da **Nota Fiscal de nº 00003769, 00003809, 00003770, 00003772, e 00003774,** datadas do dia 01/08/2023, correspondente ao consumo do período de 01/07/2023 a 31/07/2023, proveniente da despesa com a contratação de gerenciamento de cartões destinado a aquisição de peças e realização de serviços de manutenção dos veículos pertencentes a frota do Fundo Municipal de Saúde, que após análise, segue com as observações, alertas e recomendações:

OBSERVAMOS que houve a comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada, de acordo com a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes, nos termos do que preleciona a legislação vigente acerca da contratação de empresas privadas com o poder público.

OBSERVAMOS que houve a certificação das notas fiscais, conforme determinações contidas na Portaria Municipal nº 1598/FMS/2021 e Decreto Municipal nº 153/GAB/2021 e demais alterações.

RECOMENDAMOS ao ordenador de despesa e ao gestor de contrato, que emita ALERTA ao gestor de frota para que observe o cumprimento das disposições contidas no Acórdão nº 087/2010/TCERO, o qual trata da utilização dos veículos, do deslocamento intermunicipal, reposição de peças e acessórios e de realização de serviços mecânicos e congêneres, e outros relacionados a utilização e custo operacional dos veículos, e Instrução Normativa 001/CGM/2022, a qual trata da utilização e manutenção dos veículos oficiais pertencentes a Frota Municipal.

REITERAMOS AO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, PARA QUE AS AQUISIÇÕES SEJAM PRECEDIDAS DE CONSULTA DE PREÇOS JUNTO AO BANCO DE PREÇO, O QUAL DEVERÁ SER DEVIDAMENTE COLACIONADO AO PROCESSO, A FIM DE QUE SEJA ATESTADO O VALOR DO MATERIAL ORÇADO, EVITANDO-SE COMPRA POR PREÇOS SUPERIORES AO PRATICADO NO MERCADO.

Por fim, ALERTAMOS ao gestor do contrato e respectivo fiscal, acerca das responsabilidades que cercam suas funções de fiscalização, sob pena de responsabilização por exercício irregular de suas atribuições, conforme disposições expressadas pelos artigos 155 e 156, II da Lei Municipal nº 656/11, o qual prevê a responsabilização de forma administrativa, cível e penal pelos atos omissivos e comissivos praticados.

Diante do exposto, **após a ciência das observações e recomendações dispostas acima**, e em atendimento ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, este Controle Interno é favorável a realização do pagamento solicitado.

Informações do Documento
ID do Documento: **3D4.015** - Tipo do Documento: **PARECER DE PAGAMENTO - Nº 70/2023**
Juntado por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN**, **CPF:** 739.43*.**2-*0 , em **06/09/2023 12:10:43**, contendo 430 palavras.

PROCESSO	DECISÃO	DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO
00681/22	Acórdão APL-TC 00353/22	

DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO

III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, o Senhor VANDERLEI TECCHIO, CPF n. ***.100.202-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa:

a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em Dívida Ativa, com a adoção de critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 3 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0

Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO
(Artigo 7, item III, da IN.065/2019/TCE-RO)

b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a Dívida Ativa municipal que estabeleça fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, com a designação dos setores/órgãos responsáveis por cada etapa;
c) Treinamento de pessoal: promover a capacitação dos responsáveis sobre a legislação aplicável, a fim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de Dívida Ativa e suas particularidades, com o propósito de entender os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, com a priorização de investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da Dívida Ativa;
d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em Dívida Ativa, de modo a fazer a junção, em um único processo, de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de maneira a alcançar o valor de alçada para execução fiscal;
e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, com vistas a facilitar o pagamento dos créditos, com o estabelecimento de critérios claros e consistentes para conceder benefícios;
f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais;
g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em Dívida Ativa, que contenha, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições, e (viii) demais baixas administrativas, devendo-se reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na prestação de contas anual;

AÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDIMENTO

Em atendimento a determinação, a administração iniciou medidas relacionadas, encaminhando o projeto, que foi aprovado conforme Lei nº 1.103, de 09 de junho de 2023, a qual autoriza o município cancelar e extinguir débitos alcançados pela prescrição quinquenária, firmar acordo em processos administrativos e judiciais, e firmar convênio para inscrição em órgãos de proteção de crédito e protesto, e deu outras providências.

Apesar de medidas parciais já é possível observar o reflexo no recebimento dos recursos. Conforme demonstrado, houve arrecadação proveniente dos créditos, multa e juros de mora da dívida ativa no valor total de R$ 615.655,24, resultando em 5,75% do valor total dos créditos (R$ 10.936.509,11), no entanto, observa-se que o resultado da arrecadação no exercício superou em 62,76% em relação a arrecadação do ano anterior (R$ 386.418,00)

Recuperação Dos Créditos Inscritos	2022	2023
Divida Ativa	R$ 386.418,00	R$ 615.655,24

Fonte: Anexo 10 - comparativo da despesa orçada com a arrecadada

No intuito de atender de forma integral e efetiva as determinações para à gestão do estoque da Dívida Ativa, visando garantir celeridade e equacionar definitivamente as divergências relacionadas a organização administrativa que executa as ações relacionadas a inscrição, cobrança e baixa dos créditos, o órgão de Controle em reuniões recomendou para a administração, e a exemplo do memorando nº 21/CGM/2024, que em regime de urgência seja elaborado PLANO DE AÇÃO com execução no exercício vigente, seguindo as diretrizes dessa determinação e outras relacionadas, a fim de dar celeridade aos "cancelamentos/extinções" dos débitos alcançados pela prescrição quinquenária, atendendo as normas e procedimentos do direito tributário; e a fim de incrementar e garantir a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa em patamar aceitável (mínimo de 20% da receita inscrita), estabelecendo deliberações, ações, prazos e responsáveis para o seu cumprimento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 4 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0
Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO
(Artigo 7, item III, da IN.065/2019/TCE-RO)

Ainda na ocasião do memorando o controle recomendou a adequação do manual sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos da dívida ativa, estabelecendo critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa; metodologia para classificação da dívida ativa em curto e longo prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e, rotina periódica para avaliação do direito de recebimento do crédito tributário anual.

PROCESSO	DECISÃO	
00663/22	Acórdão APL-TC 00224/22	IV - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, o Senhor VANDERLEI TECCHIO, CPF n. ***.100.202-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, que:

DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO

a) Abstenha-se de alterar o orçamento por meio de fontes previsíveis em percentual superior a 20% do orçamento inicial, conforme entendimento jurisprudencial firmado por esse Tribunal de Contas;

Ações Realizadas Pela Administração Para Atendimento

Em atendimento a determinação relacionado as alterações orçamentárias, as quais de acordo com jurisprudência do TCERO, não podem ocorrer acima do limite de 20% (vinte por cento) sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação, a Secretaria Municipal adotou sistema manual de controle, analisando o comportamento do percentual a cada alteração realizada.

Alterações orçamentárias	Valor	%
Dotação inicial	64.766.180,27	100%
Anulação	11.848.996,02	18,29%
Operações de créditos	0,00	0,00
Total das alterações por anulação	11.848.996,02	18,29%
RESULTADO	18,29%	

Fonte: Quadro das alterações orçamentarias (TC-18

Observa-se, com base nos procedimentos aplicados, que as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2023 corresponderam a 18,29%, estando em conformidade com as disposições contidas no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

b) Adote medidas legais para reconduzir o montante das despesas com pessoal nos próximos quadrimestre, conforme determina a legislação, devendo-se apresentá-las na próxima prestação de contas

Ações Realizadas Pela Administração Para Atendimento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 5 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0

Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO
(Artigo 7, item III, da IN.065/2019/TCE-RO)

Acompanhamento da Despesa de Pessoal 1º Quadrimestre 2023 (medidas adotadas)

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15845340000190
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	58.461.331,20	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	829.194,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	427.056,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	57.405.081,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	35.052.038,46	61,06
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	30.998.743,85	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.448.806,66	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.898.869,47	48,60

Em atendimento ao artigo 23 da Lei de responsabilidade Fiscal, no período citado, após alerta exarado por meio do memorando circular 3/CGM/ALVORADA, foi elaborado e publicado o decreto nº 039/GAB/2023, o qual teve como objetivo estabelecer a todas as unidades/secretarias que adotassem medidas a fim de adequar as despesas com pessoal aos limites e critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Durante o período a controladoria manteve por meio de reuniões periódicas entre os ordenadores/secretários, bem como encaminhou em memorandos os alertas sobre as medidas imediatas, em relação as vedações legais relacionadas ao excesso da despesa de pessoal, bem como medidas URGENTES para recondução ao limite legal.

No entanto, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 1º quadrimestre de 2023 (35.052.038,46), observa-se que não houve a redução de 1/3 do valor excedente resultante do 2º semestre de 2022, e conforme demonstrativo, a despesa aumentou 4,30% em relação ao período anterior 2º semestre de 2022 (33.605.836,94).

Acompanhamento da Despesa de Pessoal 2º Quadrimestre 2023 (medidas adotadas)

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15845340000190
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	58.104.530,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	629.194,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	893.752,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	56.581.584,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	35.437.772,37	62,63
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	30.554.055,36	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.026.352,59	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.498.649,82	48,60

Em atendimento ao artigo 23 da Lei de responsabilidade Fiscal, no referido período o ordenador deu início aos procedimentos para formação de comissão para o atendimento da medida recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado, no Item 3, do Parecer Prévio PPL-TC 00008/22 referente ao processo 00334/22, para a revisão da legislação local, respeitada a garantia de irredutibilidade de vencimentos, estabelecendo base de cálculo diversa do vencimento básico para as vantagens pagas aos servidores, com exceção das vantagens previstas na Constituição Federal de 1988 e outras instituídas por meio de leis de caráter nacional, desta forma eliminando o "efeito cascata", ocasionado pelo aumento do vencimento básico inicial, tendo em vista a **evidencia** de que o fator principal do **extrapolamento da despesa** ocorreu

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 6 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0

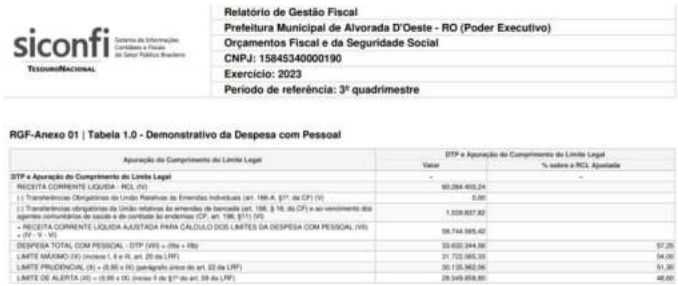
Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO
(Artigo 7, item III, da IN.065/2019/TCE-RO)

após a concessão dos reajustes dos pisos do magistério, e outros pisos reajustados no exercício de 2023, dos agentes comunitários, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

No entanto, não houve reflexos de medidas, considerando que conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 2º quadrimestre de 2023 (R$ 35.437.772,37), aumentou 1,08% em relação ao período anterior 1º quadrimestre de 2023 (R$ 35.052.038,46).

Acompanhamento da Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre 2023



siconfi

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15845340000190
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60.284.403,24	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.539.837,82	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	58.744.565,42	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	33.632.344,56	57,25
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.722.065,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.135.962,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.549.858,80	48,60

Conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2023, observa-se que a despesa (R$ 33.632.344,56) reduziu 5,09% em relação ao 2º quadrimestre de 2023 (R$ 35.437.772,37), no entanto correspondente a 57,25%, da receita corrente liquida, e permanece acima do limite máximo.

Em conclusão sobre a despesa de pessoal, ainda que a despesa tenha reduzido, a controladoria mantém as recomendações e alertas das medidas determinadas nos artigos 22, e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição, e das medidas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado, no Item 3, do Parecer Prévio PPL-TC 00008/22 referente ao processo 00334/22, para a revisão da legislação local, estabelecendo base de cálculo diversa do vencimento básico para as vantagens pagas aos servidores, e todas as medidas legais que ensejem a redução de despesas de pessoal, haja vista o ente permanece acima do limite máximo para as referidas despesas, conforme definida na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

No intuito de atender as vedações elencadas nos incisos do parágrafo único, do artigo 22 da Lei de Responsabilidade, ao longo do exercício, este setor de controle interno emitiu ALERTAS e ORIENTAÇÕES ao executivo municipal e demais unidades responsáveis em acompanhar a despesa de pessoal. Conforme memorandos, nº 39/ CGM/2023, 53/CGM/2023, nº 86/CGM/2023, e memorando nº 9/ CGM/2024. A controladoria acompanhou as medidas adotadas em relação ao artigo. 23 da LRF, o qual estabelece que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. No entanto ainda que tenha havido reduções com as despesas de cargos de comissão de funções de confiança, e ainda que tenha havido reduções com as contratações de horas extras, estas não foram suficientes e não corresponderam a redução integralizando 1/3 das despesas dos cargos em comento.

Após análise do resultado, tendo em vista a ineficiência das medidas adotadas, a controladoria manteve os alertas exarados por meio de reuniões periódicas entre os ordenadores/secretários, bem como

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 7 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0

Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO
(Artigo 7, item III, da IN.065/2019/TCE-RO)

acrescentou a RECOMENDAÇÃO para elaboração de PLANO DE AÇÃO para o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal **para as medidas de redução da despesa**, a fim de dar celeridade e efetividade nas medidas e garantir a redução para o limite prudencial no exercício corrente, estabelecendo no plano deliberações, ações, prazos e responsáveis para o seu cumprimento.

c) Envide esforços para cumprir, a tempo e modo, com a obrigação que lhe impõem o art. 53 da Constituição Estadual, c/c o §1º do art. 4º da IN n. 72/2020/TCE-RO, acerca da remessa dos balancetes mensais a este Tribunal de Contas

Ações Realizadas Pela Administração Para Atendimento

Em atendimento a determinação relacionada, como pode ser verificado através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Publica–SIGAP, os balancetes do exercício de 2023 foram encaminhados. No entanto, o atraso ocorreu apenas nas remessas iniciais, Janeiro e fevereiro, ocasionadas por dificuldades de parametrização do sistema (cecam) junto ao Sistema Sigap, sendo solucionada e não havendo ocorrência nas demais remessas.

REMESSA	PRAZO DE ENVIO (Portaria n. 2.743/2022)	PROTOLOCO ENTREGA
JANEIRO	Até dia 31/03/2023	27/04/2023 às 09:24
FEVEREIRO	Até dia 31/03/2023	27/04/2023 às 10:23
MARÇO	Até dia 30/04/2023	28/04/2023 às 14:24
ABRIL	Até dia 31/05/2023	25/05/2023 às 15:58
MAIO	Até dia 30/06/2023	30/06/2023 às 11:09
JUNHO	Até dia 31/07/2023	28/07/2023 às 15:07
JULHO	Até dia 31/08/2023	29/08/2023 às 09:45
AGOSTO	Até dia 30/09/2023	28/09/2023 às 10:26
SETEMBRO	Até dia 31/10/2023	25/10/2023 às 17:15
OUTUBRO	Até dia 30/11/2023	18/06/2021 às 13:27
NOVEMBRO	Até dia 31/12/2023	26/12/2023 às 11:49
DEZEMBRO	A ser definido	

PROCESSO	DECISÃO	DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO
00681/22	Acórdão APL-TC 00353/22	c) Adote medidas concretas e urgentes para cumprir, efetivamente, todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação a seguir destacadas, fixadas na Lei n. 13.005, de 2014, tendo em vista que:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 8 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0
Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO
(Artigo 7, item III, da IN.065/2019/TCE-RO)

c.1) O município NÃO ATENDEU aos seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que já estão com prazo de implementação vencido:
Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 93,49%;
ii) Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2014);
iii) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 88,92%;
iv) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação - universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 40,00%;
v) Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, meta 90% e 50%, prazo 2017); por haver alcançado o percentual de 37,50% dos profissionais de magistério e de 2,82% dos profissionais da educação não docentes;
c.2) Constam como em situação de RISCO DE NÃO ATENDIMENTO os seguintes indicadores vinculados às metas, que têm prazo para implementação até o ano de 2024:
i) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar a oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 21,67%;
ii) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024);
iii) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 71,53%;
iv) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 33,33%;
v) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação - triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 3,19%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,92%;
vi) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 60,83%;
vii) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;
viii) Indicador 16A da Meta 16 (professores formação - elevar o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 3,00%;
ix) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação - elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 96,88%;
c.3) Estão em situação de TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas, que têm prazo para implementação até o ano de 2024: i) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024);
ii) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024);
iii) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 114,68%;
iv) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024);
v) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 9 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0
Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO
(Artigo 7, item III, da IN.065/2019/TCE-RO)

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100%;
vi) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024);
vii) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 29,11%.

Ações Realizadas Pela Administração Para Atendimento

Em atendimento a referida Determinação, e as recomendações do órgão de controle interno, a Secretaria de Educação adotou as medidas para atender adequações para aderência entre o Plano Municipal e o Plano Nacional, conforme reuniões registradas em atas e encaminhadas ao Tribunal de Contas no relatório do exercício anterior. Após apreciação pela casa legislativa houve a aprovação do projeto para atender adequações do plano, conforme Lei Municipal nº 1.118 de 04 de setembro de 2023.

PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
AV MARECHAL DEODORO, 4.695 - CENTRO, ALVORADA DO OESTE/RO - CEP: 76.930-000
CNPJ: 15.845.340/0001-90

LEI ORDINÁRIA Nº 1.118, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 826 DE 13 DE JULHO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1118/2023 **DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 826 DE 13 DE JULHO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de ALVORADA DO OESTE **APROVOU** e ele **SANCIONA** seguinte:

LEI:

Após as adequações do plano, conforme Lei Municipal nº 1.118 de 04 de setembro de 2023, devido a complexidade somada ao desinteresse da população, somada da falta de técnicos da área em participar ativamente do plano e seu monitoramento, a controladoria dentro de suas capacidades vem orientando, a ordenadora da pasta de educação e a coordenação do referido, e em conjunto buscando informações, inclusive solicitando apoio constantemente junto aos técnicos do Tribunal de Contas, para que a determinação seja atendida em sua integralidade.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 10 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0

Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESCRIÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EMITIDAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO
(Artigo 7, item III, da IN.065/2019/TCE-RO)



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO

Nº 12/CGM ALVORADA RO/2023

ALVORADA DO OESTE/RO, 27 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Paulo Curi Neto
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Solicitação de Orientações para o Monitoramento do PME.

Excelentíssimo Senhor Presidente, em tempo de cumprimentar-lhe, venho com acato a Vossa honrosa presença, solicitar orientação técnica desta corte, aos servidores da coordenação e demais membros responsáveis nas atividades relacionadas ao monitoramento do Plano Municipal de Educação de Alvorada do Oeste. Aproveito o ensejo para esclarecer que tratam-se de duvidas pontuais sobre o monitoramento do referido Plano, para as quais este órgão de controle, e nenhum outro órgão do Ente Municipal possui conhecimento suficiente para saná-las de forma satisfatória.

No intuito de contribuir para que sejamos agraciados com as orientações solicitadas sem ofertar maiores transtornos aos técnicos esta egrégia corte, sugerimos atendimento por vídeo conferência, desde que esta Corte de Contas entenda pertinente.

Sendo só para o momento, apresento ao excelentíssimo Presidente, e aos demais integrantes desta Egrégia Corte de Contas, estima e consideração.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN , CPF:** 739.43*.**2-*0 em **27/10/2023 15:58:10**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **1573.4R58.810H.E10X.6820**. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **431.BD2** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 12/CGM ALVORADA RO/2023**

Elaborado por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN , CPF:** 739.43*.**2-*0 , em **27/10/2023 15:58:10**, contendo 167 palavras.

Este é o relatório, 29 de março de 2024.

Adriana de Oliveira Sebben
Controladoria Geral do Município

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 11 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1); CPF:739.43*.**2-*0

Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN**, **CPF:** 739.43*.**2-*0 em **29/03/2024 15:25:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1590.5W25.030Z.K339.7155**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **5B6.003** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO**.

Elaborado por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN**, **CPF:** 739.43*.**2-*0 , em **29/03/2024 - 15:25:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 15V2.8W25.030E.125E.4031

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15V2.8W25.030E.125E.4031 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 12 / 12 ID. do Doc.: 5B6.003 - 29/03/2024 - 15:25:30 - ASSINADO POR(1); CPF:739.43*.**2-*0

Documento ID=1570570 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO
Exercício 2023

(Artigo 8, item I, IN. nº065/2019/TCE-RO)



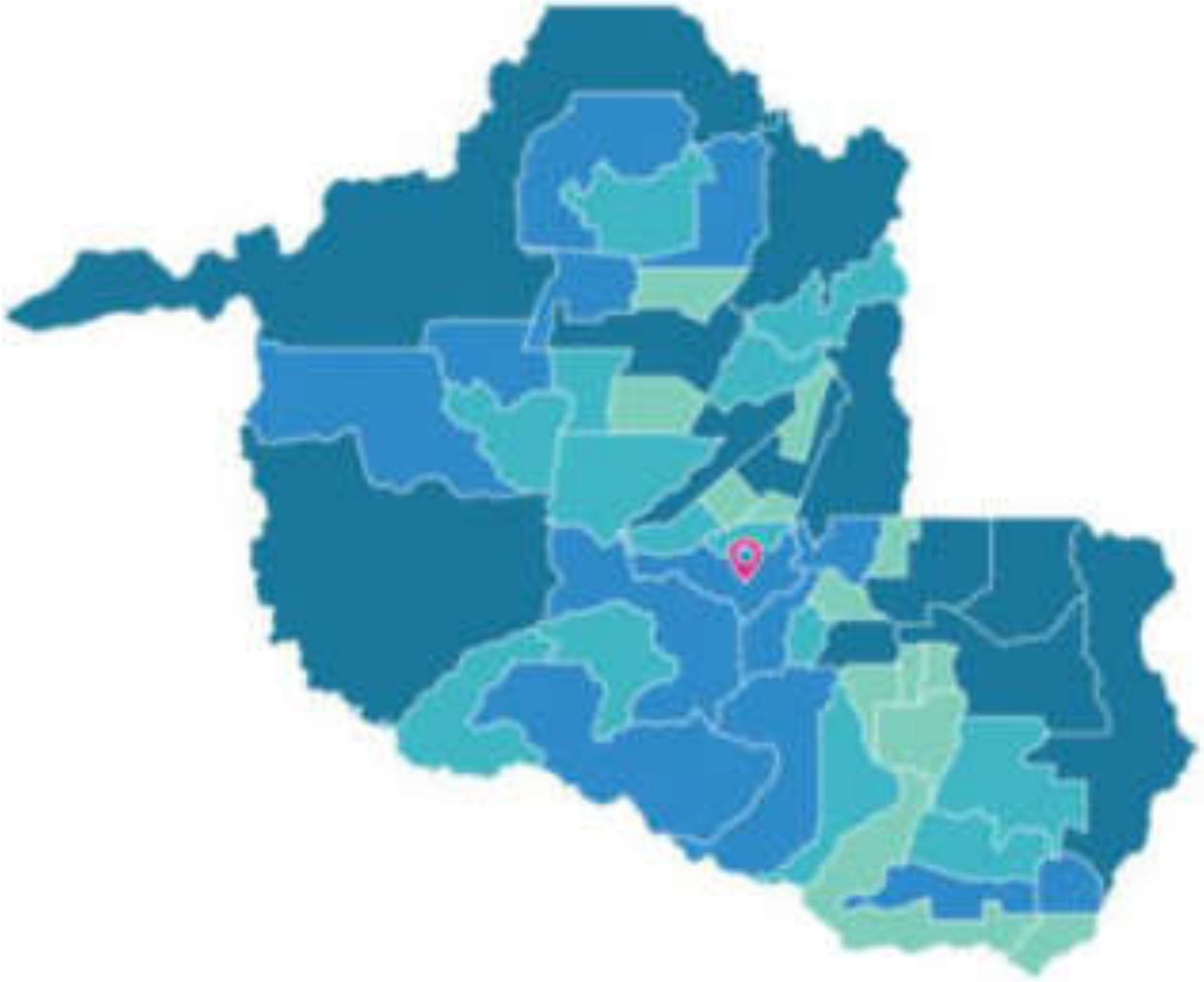




APRESENTAÇÃO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE – RO
CNPJ: 15.845.340/0004-90
ÍNDICE DO PIB: 25.539,82 (BASE IBGE 2021)
POPULAÇÃO: 13,117 MIL (BASE IBGE 2022)
PREFEITO: VANDERLEI TECCHIO
MANDATO: 2021 A 2024.

Alvorada do Oeste é um município brasileiro do estado de Rondônia. Localiza-se a uma latitude 11º20'29" sul e a uma longitude 62º17'11" oeste, estando a uma altitude de 224 metros.



HISTÓRICA DO SURGIMENTO DE ALVORADA DO OESTE-RO.

Alvorada do Oeste nasceu no ano de 1978, época em que era denominada de Linha 52, devido a sua localização na BR-429. Surgiu da necessidade de assentamento das famílias vindas principalmente da regiãoSul do país. Em 1979, a região pertencia à área rural do Distrito de Presidente Médici, município de Ji-Paraná. Quando grupos de moradores se reuniram com o objetivo de planejarem a formação de um povoado.

A primeira iniciativa deste grupo ocorreu no dia 20 de abril de 1979.Nesse dia decidiram pela construção de uma escola, para atender 20 crianças. A escola foi construída na propriedade de Antônio dos Santos, quilômetro 47,5 da então linha topográfica (hoje BR 429) atualmente a 4,5km do centro de Alvorada do Oeste. No início do mês de julho de 1979, JoãoTávora Filho foi à subprefeitura e convida o administrador do Distrito de Presidente Médici Antônio Geraldo da Silva (Toninho) a conhecer o local, onde eles pretendiam fundar um povoado. Antônio Geraldo admirou-se dacorajosa iniciativa de João Távora e de seus amigos em fundar um povoadono meio da floresta, então aceitou o convite de conhecer a região. Após terfeito a visita, o administrador do distrito de Presidente Médici promete levar a proposta para os seus superiores.

Naquele mesmo ano, deu-se início ao a roçada que iriam formar as primeiras quadras da cidade. Neste mesmo ano, o INCRA efetuou a entregados primeiros lotes na região e delimitou uma área de 80 hectares, destinados para o espaço da cidade, que hoje devido à necessidade de expansão soma 120 hectares. A cidade ficou na condição de Subdistrito doMunicípio de Ji-Paraná até o ano de 1981, depois passando a ser Distrito dePresidente Médici, e exatamente em 20 de maio de 1986 teve sua emancipação Política e Administrativa oficializada.



Sua instalação foi firmada em 01 de janeiro de 1989 com o nome Alvorada do Oeste. Hoje, o Município conta com uma população residenteestimada em 13807 habitantes, segundos dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (dados de 2021). Podemos considerar que atualmente temos uma população estabilizada. Nossos habitantes são proprietários de terras, comerciantes e funcionários públicos de todas as esferas. Com 2.325 propriedades rurais, os setores agrícolas e pecuários sãoà base de sustentação econômica do município. O agrícola produzindo todos os gêneros alimentícios de primeira necessidade, arroz, feijão, milho,além da destacada produção de café. O setor pecuário atualmente tem o gado leiteiro com um rebanho estimado em 75.326 cabeças e 240.689 cabeças de corte. (IDARON 11/2022).

A Cidade está localizada ao leste do Estado de Rondônia, distante da capitalPorto Velho 438 km, fazendo limites com os municípios: São Miguel, Urupá, Presidente Médici, Mirante da Serra e Nova Brasilândia.

O município apresenta crescimento e desenvolvimento econômico, eeste desempenho positivo, conforme o PIB per capita estimado ao longo doperíodo de 2010 a 2021, que saiu de R$ 9.528,51 chegando a R$ 25.539,82.(IBGE 2021), mostra que a economia de Alvorada do Oeste apresenta tendência de crescimento.

No periodo de 2023, o municipio de Alvorada do Oeste (RO) foi classificada como a cidade com o maior Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC) de Rondônia, a terceira da Amazônia Legal e ficou entre os mil municípios - de 5.570 em todo o país - mais sustentáveis. Os dados de 2023 foram divulgados esta semana pelo Instituto Cidades Sustentáveis.

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Planejamento:

O Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado através da Lei n. 1039/2021, de 01 de Dezembro de 2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 foi aprovada através da Lei n° 1.070 de 04 de Julho de 2022, sancionada em 08 de Julho de 2022.

A Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2023 foi aprovado pela Lei Orçamentária nº 1090, de 30 de novembro de 2022, sancionada em 07 de dezembro de 2022, estimando a Receita e fixando a Despesa no valor de 64.766.180,27 (sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta reais, e vinte e sete centavos).

Alterações Orçamentárias

De acordo com a Lei Orçamentária nº /2023, e as leis nº 1077/2022, 1095/2023, 1106/2023, 1107/2023, 1113/2023, 1119/2023 e 1120/2023, as quais autorizaram a abertura de Créditos Adicionais, fica demonstrado que o orçamento inicial foi atualizado para o valor de R$ 90.801.661,84, equivalente a 140,20% do orçamento inicial.

Alteração do Orçamento	Valor
Dotação inicial	**64.766.180,27**
(+) Créditos Suplementares	13.290.513,28
(+) Créditos Especiais	24.593.964,31
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(-) Anulações de Créditos	11.848.996,02
Dotação Atualizada	**90.801.661,84**
(-) Despesa empenhada	69.270.980,24
=Recursos não utilizados	21.530.681,60

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentarias (TC-18)

Fonte de recursos	Valor-%
Superávit Financeiro	14.067.204,02
Excesso de Arrecadação	4.591.724,44
Anulação de dotação	11.848.996,02
Operações de Credito	0,00
Recursos vinculados	5.571.241,95
Percentual alteração	**140,20%**

Fonte:Quadro das alterações orçamentarias (TC-18)

PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS

A tabela seguinte, indica os valores da dotação atualizados e os efetivamente empenhados por programa.

Programas Exercício 2023	
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 2 Gestão do Gabinete	
Previsão/atualização	**Execução/empenho**
3.356.452,62	**2.831.513,33**
Execução da meta	**84,36%**

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 3 Gestão da Procuradoria	
Previsão/atualização	Execução/empenho
272.599,00	267.349,02
Execução da meta	98,07%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 4 Gestão da Controladoria	
Previsão/atualização	Execução/empenho
287.219,85	276.003,80
Execução da meta	96,09%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 5 Gestão da Administração	
Previsão/atualização	Execução/empenho
8.746.917,14	7.865.927,51
Execução da meta	89,92%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 6 Gestão da Secretaria de Governo	
Previsão/atualização	Execução/empenho
192.713,87	157.500,20
Execução da meta	81,72%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 7 QUEM AMA CUIDA, PROTEJE	
Previsão/atualização	Execução/empenho
2.466.400,81	2.055.351,06
Execução da meta	83,33%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 8 CIDADE EMPREENDEDORA	
Previsão/atualização	Execução/empenho
2.327.012,11	1.799.663,06
Execução da meta	77,33

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 9 ALVORADA EM DESENVOLVIMENTO	
Previsão/atualização	Execução/empenho
11.355.508,31	6.155.497,35
Execução da meta	54,20%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA	
Previsão/atualização	Execução/empenho
1.214.594,54	1.069.602,81
Execução da meta	88,06%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 Gestão da Administração Planejamento	
Previsão/atualização	Execução/empenho
885.757,08	569.005,80
Execução da meta	64,23%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 11 Gestão Educacional	
Previsão/atualização	Execução/empenho
19.254.938,80	17.710.187,80
Execução da meta	91,97%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 Por Uma Saúde Melhor	
Previsão/atualização	Execução/empenho
23.096.993,77	19.103.585,57
Execução da meta	82,71%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 13 Gestão Das Atividade do SAAE	
Previsão/atualização	Execução/empenho
2.764.183,37	2.714.008,44
Execução da meta	98,18%

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 15 Gestão do Regime Próprio de Previdência

Previsão/atualização	Execução/empenho
11.771.232,79	3.932.120,93
Execução da meta	33,40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12

Para atendimento e execução dos programas governamentais no exercício financeiro de 2023, os recursos autorizados alcançaram a importância de R$ 79.379.428,33, e a execução total executada correspondeu a montante de R$ 68.587.123,19, representando 86,40% de execução.

RAG
Relatório Anual de Gestão

2023



Secretaria Municipal de Saúde
SEMSAU

PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA
DO OESTE

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

ADRIANO ALVES FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUIPE TECNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ELABORAÇÃO

INVICTA ASSESSORIA
APOIO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
APROVAÇÃO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 7
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 8
Gráfico 1. Índice De Desenvolvimento Humano 9
3. Dados demográficos e de morbimortalidade 10
3.1 População estimada por sexo e faixa etária 10
3.2 Nascidos Vivos 11
Quadro1. Número de nascidos vivos por residência da mãe. 11
3.3 Principais Causas de Internação 11
Quadro 2. Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10. 11
3.4 Mortalidade por causa de grupo 12
Quadro 3. Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10 12
4. DADOS DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS 13
4.1 Produção da Atenção Básica 13
4.2 Indicadores de Desempenho – Previne Brasil 2022 15
4.3 Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos 17
Quadro 4. Caráter de atendimento: Urgência 17
4.4 Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização 18
4.5 Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos 18
4.6 Assistência Farmacêutica 18
4.7 Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos 19
Quadro 5. Financiamento: Vigilância em Saúde 19
5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS 19
5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão 19
Quadro 6. Tipo de estabelecimento 19
5.2. Por natureza jurídica 20

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Quadro 7. Rede física 20

5.3 Participação no Consórcio Municipal de Saúde 20

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS 20

Quadro 8. Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação 20

Quadro 9. Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão **Erro! Indicador não definido.**

Quadro 10. Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação**Erro! Indicador não definido.**

Quadro 11. Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão .....**Erro! Indicador não definido.**

Quadro 12. Recursos humanos da saúde Pública Municipal 22

7. PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 23

7.1 Diretrizes, objetivos, metas e indicadores 23

Diretriz 1. Posto de Saúde em acolhida. 23

Diretriz 2. Implantar as redes de atenção prioritárias (Atenção Materno-Infantil, Saúde Mental, Saúde Bucal, Pessoa com Deficiência, Saúde do Idoso, grupo de risco saúde da mulher). 25

Diretriz 3. Promoção a Saúde. 30

Diretriz 4. Rede de Atenção à Urgência e Emergência. 30

Diretriz 5. Organização da atenção ambulatorial e hospitalar especializada - Hospitais em Rede. 31

Diretriz 6. Regulação do Sistema Municipal de Saúde. 32

Diretriz 8. Participação da Sociedade e Controle Social 38

Diretriz 9. Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde. 39

Diretriz 10. Enfrentamento à Covid-19 – Situação Emergencial de Saúde Pública. 41

8. Execução Orçamentária e Financeira 43

9. AUDITORIAS 46

10. ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2022 46

11. Conclusão 47

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ANEXOS 49

Informações Territoriais

UF: RO
Municipio: ALVORADA D' OESTE
Região de Saúde: Central
Área: 3.029,19 Km²
População: 13.117 Hab
Densidade Populacional: 5Hab/Km²

Secretaria de Saúde

Nome do Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE
Número CNES: 7550480
Cnpj:
Cnpj da Mantenedora: 15845340000190
Endereço: Avenida 5 de setembro – nº 4690
Email: saúde@alvoradadooeste.gov.br
Telefone: (69) 3412-2281

Informações da Gestão

Prefeito (a): Vanderlei Tecchio
Secretário(a) de Saúde em Exercício: Adriano Alves Franco
E-mail secretário(a): saude@alvoradadooeste.gov.br
Telefone: (69) 3412-2281

Fundo de Saúde

Instrumento de criação: Lei
Data de criação: 11/1993
Cnpj: 13.008.260/0001-55
Nome do Gestor do Fundo: Adriano Alves Franco

Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde: 2022-2025
Status do Plano: Aprovado

Informações sobre Regionalização

Região de Saúde: Central

Conselho de Saúde

Instrumento de criação: Lei
Data de criação: 02/2018
Endereço: AV. 7 de Setembro
Cep: 76930.000

Email: souzabatistajose@hotmail.com
Telefone: (69) 8431-7783
Nome do presidente: Jose Batista Sousa
Número de conselheiros por segmento:

Usuários	Governo	Trabalhadores	Prestadores
8	4	2	2

No ano de 2023 no Conselho Municipal houve mudanças nas normativas, onde a Lei foi reformulada pois não estava de acordo com a CNS, o regulamento bem como a composição dos conselheiros de saúde, importante destacar também que o CMS está em um novo local, com sala ampla e um melhor ambiente para as reuniões ordinárias.

COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

ENTIDADE	**GOVERNAMENTAL**	**SEMSAU**	**SEGUINTO**
	TITULAR	ADRIANO ALVES FRANCO	GOV.
	SUPLENTE	PHELPE COUTO	
	SEMD	SEMED	
	TITULAR	EUGINIO BARBOSA	GOV.
		GEISIMARA ROCHA DA SILVA	
	SEMAF	SEMAF	
		JOSE BATISTA DE SOUSA	GOV.
		TOMAS BARROS DA SILVA	
	UMS	U.M.S	
		SIRNALVA DE JESUS S. QUEIROS	GOV.
		FRACISCO NASCIMENTO DE SOUZA	
ENTIDADE	**REP.DOS TRAB,ARIA DA SAUDE**		**TRAB/PREST**
ODONTO	TITULAR	AMARILTON RODRIGUES BRASIL	TRAB/PREST
	SUPLENTE	SAMUEL RODRIGUES SOARES	
CRF.	TITULAR	VENICIO DA SILAVA LIMA	TRAB/PREST
	SUPLENTE	CARLA MARCELLY TABORDA	
COREN	TILULAR	DIVANETE PEREIRA DE ANDRADE	TRAB/PREST
	SUPLENTE	GEISIELY VITORINO.	
FISOTERAPIA			
	TITULAR	ANDREIA DALBOSCO	TRAB/PREST
	SEM SUPLENTE		
ENTIDADE REP.USUARIOS			
SIND.TRAB.RURAIS	TITULAR	ISABEL SOARES	USUARIO
	SUPLENTE	DAYANE SOUTO	
APAEE	TITULAR	ERNALDO SARAIVA DE SOUZA	USUARIO
	SUPLENTE	ANTONIO RAMON COUTINHO	
IGLEJA CATOLICA			
	TITULAR	RIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS	USUARIO
	SUPLENTE	SILVANA C.C. ALMEIDA	
ACEA	TITULAR	FRANCISCO CLEBIO DE O. COSTA	USUARIO
	SUPLENETE	FRANCISCA VIANA DA SILVA	
SIND DOS FUN.PUBLICO.M			
	TITULAR	CLAUDECIR CLAUDIO FREITAS	USUARIO
	SUPLENTE	LUCIVANIE MARTINS ALMEDA	
REP DOS LAB./ALV	TITULAR	WANDA R.WORKERS BERTON	USUARIO
	SUPLENTE	ANA CLAUDIA SANTOS DE SOUZA	
ASSOC/PROD. F./ALV	TITULAR	CLAIDIMAR MORANDI	USUARIO

	SUPLENTE	FERNANDO LAGO COSTA	
ASSOC.ACAD/ALV/			
	TITULAR	WEVERTON JOSE FERREIRA	USUARIO
	SUPLENTE	DANIELE LUCIANO DOS SANTOS	

Casa Legislativa

1º RDQA de 2023, data de apresentação:

2º RDQA de 2023, data de apresentação:

3º RDQA de 2023, data de apresentação: 29/02/2024

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia apresenta o Relatório Anual de Gestão (RAG), referente às ações e serviços de saúde, realizadas no município, no ano de 2023. O Relatório Anual de Gestão é o instrumento de prestação de contas e avaliação das ações e serviços realizados pelos diferentes entes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Lei Nº 8.142/1990, referenciado também na Lei Complementar Nº 141/2012. Além de constituir-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos, tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS), orientar a elaboração da nova Programação Anual de Saúde, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano Municipal de Saúde. É a principal ferramenta de acompanhamento da gestão da saúde nos municípios, estados, Distrito Federal e União. O RAG 2023 foi construído de acordo com a estrutura proposta pelo Sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento (DGMP), instituído pela Portaria GM/MS Nº 750/2019, que substitui o Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS) e traz a obrigatoriedade da utilização do sistema pelos Estados, Municípios e Distrito Federal para elaboração dos relatórios quadrimestrais e anual de gestão no âmbito do SUS, a partir do ano de 2018. Conforme a portaria, o RAG deve ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao CMS emitir parecer conclusivo no sistema DGMP, não substituindo a obrigatoriedade de apresentação do instrumento em plenária do Conselho. O Sistema DGMP importa dados de sistemas nacionais de informação para análises e considerações, porém, devido às falhas e inconsistências ainda apresentadas pelo sistema, alguns dados estão desatualizados ou com falhas na importação. Por isso, a Secretaria de Saúde de Alvorada D'Oeste optou por trazer os dados mais atuais e fidedignos do Município, extraídos de bases oficiais, em quadros e tabelas inseridos no campo "Análises e Considerações" de cada item do Relatório. De referir que alguns dos valores apresentados neste

relatório relativos aos resultados anuais são parciais devido à forma como são calculados os valores da produção. Essa fragilidade é observada nas informações que utilizam os Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, que pode sofrer alterações até quatro meses após a data de realização dos procedimentos ambulatoriais e o Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), que pode sofrer alterações até seis meses após a data de alta da internação. Da mesma forma, dados de investigação dos óbitos infantis e fetais, maternos e de mulheres em idade fértil somente se encerram com o fechamento anual da base de dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) nacional.

As informações deste Relatório foram coletadas nos seguintes instrumentos: a) Plano Municipal de Saúde 2022-2025; b) Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior de 2023; c) Programação Anual de Saúde 2023; d)bases de dados dos sistemas de informação nacionais, estaduais e locais. O Relatório Anual de Gestão (RAG) 2023 da Secretaria Municipal de Saúde está organizado conforme a estrutura do Sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento: Dados Demográficos e de Morbimortalidade; Dados da Produção de Serviços no SUS; Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS; Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS; Programação Anual de Saúde; Indicadores de Pactuação Interfederativa; Execução Orçamentária e Financeira; Auditorias; Análises e Considerações Gerais; e, Recomendações para o Próximo Exercício.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

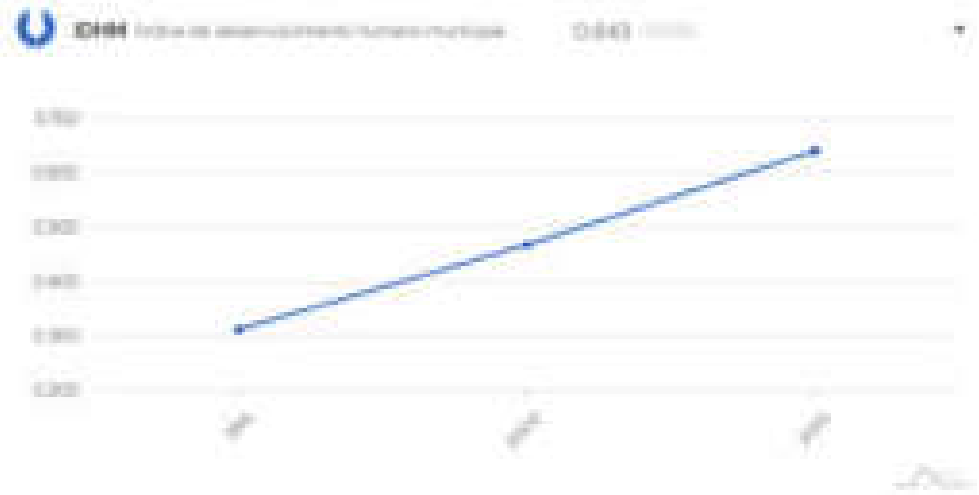
Alvorada do Oeste nasceu no ano de 1978, época em que era denominada de Linha 52, devido a sua localização na BR-429. Surgiu da necessidade de assentamento das famílias vindas principalmente da região Sul do país. Em 1979, a região pertencia à área rural do Distrito de Presidente Médici, município de Ji-Paraná. Quando uns grupos de moradores reuniram-se com o objetivo de planejarem a formação de um povoado. A primeira iniciativa deste grupo ocorreu no dia 20 de abril de 1979. Nesse dia decidiram pela construção de uma escola, para atender 20 crianças. A escola foi construída na propriedade de Antônio dos Santos, quilômetro 47,5 da então linha topográfica aberta pela empresa de topográfica Basevi (hoje BR 429) hoje distante a 4,5 km do centro de Alvorada D'Oeste. No início do mês de julho de 1979, João Távora Filho vai à subprefeitura e convida o administrador do Distrito de Presidente Médici Antônio Geraldo da Silva (Toninho) a conhecer o local, onde eles pretendiam fundar um povoado. Antônio Geraldo admirou-se da corajosa iniciativa de João Távora e de seus amigos em fundar um povoado no meio da

floresta, então aceitou o convite de conhecer a região. Após ter feito a visita, o administrador do distrito de Presidente Médice promete levar a proposta para os seus superiores. No dia 10 de agosto deu início a roçada da área onde iriam formar as primeiras quadras. Naquele mesmo ano deu-se início ao a roçada que irão formar as primeiras quadras da cidade. Neste mesmo ano, o INCRA efetuou a entrega dos primeiros lotes na região e delimitou uma área de 80 hectares, destinados para o espaço da cidade, que hoje devido à necessidade de expansão soma 120 hectares. A cidade ficou na condição de Sub-Distrito do Município de Ji-Paraná até o ano de 1981, depois passando a ser Distrito de Presidente Médici, e exatamente em 20 de maio de 1986 teve sua emancipação Política e Administrativa. Sua instalação foi firmada em 01 de Janeiro de 1989 com o nome Alvorada do Oeste. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um indicador que reflete as especificidades e desafios regionais no alcance do desenvolvimento humano no Brasil e permite conhecer a realidade do desenvolvimento dos municípios brasileiros, sendo o do município 0,643 (IBGE, 2010).

A população do município de Alvorada D'Oeste na última década, era de 16.853 habitantes no ano de 2010 e segundo a estimativa do IBGE 2021 a população é de 13.807 habitantes.

De acordo com as leis constitucionais, portarias e resoluções do Ministério da Saúde, no qual obrigam os municípios a se adequarem de acordo com suas necessidades dando ênfase a suas condicionalidades. A gestão de saúde do município é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, os recursos orçamentários são avaliados conforme os recibos do SIOPS, onde o município tem repasse de 15% do recurso próprio para saúde conforme emenda constitucional 29/2000 e assegurado pela Lei Complementar 141/2012.

Gráfico 1. Índice De Desenvolvimento Humano



Fonte: IBGE

Alvorada D'Oeste é uma cidade de Estado do Rondônia. Os habitantes se chamam alvoradense. A densidade demográfica é de 5,56 habitantes por km² no território do município. Localiza-se a uma latitude 11º20'29" sul e a uma longitude 62º17'11" oeste, estando a uma altitude de 224 metros.

Figura 1: Mapa com Destaque do Município



Fonte MapasRO

3. DADOS DEMOGRÁFICOS E DE MORBIMORTALIDADE

3.1 População estimada por sexo e faixa etária

Período: 2021

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	513	490	1003
5 a 9 anos	505	475	980
10 a 14 anos	481	456	937
15 a 19 anos	494	479	973
20 a 29 anos	1087	1073	2160
30 a 39 anos	993	1089	2082
40 a 49 anos	976	1054	2030
50 a 59 anos	929	805	1734
60 a 69 anos	617	563	1180
70 a 79 anos	264	250	514
80 anos e mais	111	103	214
Total	**6970**	**6837**	**13807**

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE (DataSUS/Tabnet)
Data da consulta: 05/03/2024.

Em 2021 a população de Alvorada do Oeste era de 13.807 pessoas, para o ano de 2022 com o novo censo do IBGE a quantidade da população é de 13.117 no ano de 2022 a densidade demográfica de 4,33 habitantes por quilômetro quadrado. Ressalta-se que no RAG foi utilizada a população projetada em 2021 em razão da atualização feita pelo IBGE (13.807 habitantes). Em 2022, 49,52% (6.837 habitantes) do total da população eram mulheres e 50,48% homens. Em relação a faixa etária, a maioria da população, 15,64% (2.160 habitantes) está entre 20 e 29 anos de idade. As crianças (entre 0 e 14 anos) representam 21,15% (2.920) e os idosos acima de 60 anos são 13,82% (1.908).

O envelhecimento populacional relaciona-se diretamente com o aumento das doenças crônicas degenerativas, o que impacta diretamente nos resultados e demandas do sistema de saúde pública. No ano de 2023 o Munícipio realizou a parceria com o Dgero (Departamento de gerontologia), o fortalecimento do Conselho Municipal do Idoso e à promoção das políticas públicas externas para a garantia dos direitos da pessoa idosa no município. A visita impactará positivamente a vida dos idosos de Alvorada do Oeste.

3.2 Nascidos Vivos

Quadro1. Número de nascidos vivos por residência da mãe.

Unidade Federação	2023
Alvorada do Oeste	129

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC)

3.3 Principais Causas de Internação

Quadro 2. Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2022	2023
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	232	188
II. Neoplasias (tumores)	49	88
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	43	22
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	42	21
V. Transtornos mentais e comportamentais	6	2
VI. Doenças do sistema nervoso	8	4
VII. Doenças do olho e anexos	1	1
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	5	1
IX. Doenças do aparelho circulatório	64	49
X. Doenças do aparelho respiratório	152	133
XI. Doenças do aparelho digestivo	137	129

XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	22	10
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	6	8
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	134	96
XV. Gravidez parto e puerpério	143	123
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	6	12
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	3	7
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	3	12
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	80	72
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	86	80
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-
Total	**1222**	**1058**

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

As principais causas de internações do município em 2023 foram: Em primeiro lugar, Algumas doenças infecciosas e parasitárias com 188 registros, seguindo de Doenças do aparelho respiratório com 133 registros. A doença pulmonar tem geralmente uma causa específica, o tabagismo por exemplo pode levar a doença pulmonar obstrutiva crónica, asma, enfisema ou cancro do pulmão. As alergias também podem ser causas sazonais de doenças pulmonares. E não menos importante porém mantendo a média aparece em terceiro doenças do aparelho digestivo com 129 registro, pacientes apresentam por muitas vezes quadro de refluxo gastroesofágico, a constipação intestinal, a gastrite e a síndrome do intestino irritável, causado muitas vezes por uma alimentação não adequeda, agravando assim os sintomas e tendo um número grande de registros no município e em quarto lugar Gravidez e Puerpério com 123 registros de internação de mulheres gestantes.

Podemos verificar que em comparação ao ano de 2022 os registros de internação, sempre traz as mesmas causas, porém com uma diminuição nos registros, podemos considerar que as ações das equipes de saúde vêm sendo eficazes, bem como o diagnóstico feito pela equipe médica.

3.4 Mortalidade por causa de grupo

Quadro 3. Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

Capítulo CID-10	2019	2020	2021	2022
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	1	8	30	14
II. Neoplasias (tumores)	12	13	13	16
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	1	-	-	-
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	7	2	11	3
V. Transtornos mentais e comportamentais	1	1	-	-
VI. Doenças do sistema nervoso	-	2	1	2
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-	-

VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	18	23	22	32
X. Doenças do aparelho respiratório	8	10	5	13
XI. Doenças do aparelho digestivo	2	1	6	2
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	-	-	-
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	-	1	-	-
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	7	2	3	3
XV. Gravidez parto e puerpério	-	-	1	-
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	1	-	-	-
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	1	-	1
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	8	9	7	9
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-	-
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	11	16	9	14
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-	-
XXII.Códigos para propósitos especiais	-	-	-	-
Total	**77**	**89**	**108**	**109**

De acordo com informações dadas pelo Tabnet foram apontados no ano de 2022 em Alvorada do Oeste 109 óbitos por grupo de causa. No ano de 2023 os registros apontam 39 óbitos no município, em comparação com o ano de 2022 teve uma redução no número de mortes com 70 registros a menos.

A saúde de Alvorada do Oeste vem trabalhando para avançar ainda mais no acompanhamento, diagnósticos eficazes e em ações preventivas, onde as unidades de saúde realizam busca ativa e ações para captação da população.

4. DADOS DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS

4.1 Produção da Atenção Básica

Tipo de Produção	Quantidade
Visita Domiciliar	43.544
Atendimento Individual	15.374
Procedimento	27.724
Atendimento Odontológico	1.139

VACINAS APLICADAS EM MENORES DE 1 ANO													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Tot.
BCG	16	13	16	12	15	12	16	16	08	27	05	07	**163**
HEPATITE B	16	13	16	12	15	12	16	16	08	27	05	07	**163**
ANTI-PÓLIO (vip)	39	34	41	48	29	32	43	45	36	49	33	40	**468**
PENTA	38	34	40	46	29	32	43	45	41	48	40	40	**476**

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

FEBRE AMARELA	20	11	15	10	15	18	18	21	20	27	25	10	**210**
ROTAVIRUS	24	22	28	28	23	19	34	26	18	20	30	23	**295**
PNEUMOCOCICA 10 V	30	20	21	25	20	15	28	20	24	49	30	31	**313**
MENINGOCOCICA C	28	19	20	28	20	15	28	20	10	33	25	20	**267**

VACINAS APLICADAS DE 01 A 60 ANOS E MAIS													
	Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Tot.**
HEPATITE B	20	29	47	32	25	20	31	16	40	46	31	40	**377**
ANTI-PÓLIO (VOP)	49	38	20	24	26	24	39	33	20	34	34	16	**357**
TRIPLICE VIRAL	47	37	36	31	21	33	38	36	36	60	45	27	**446**
CONTRA RAIVA	03	03	02	03	04	02	02	02	02	11	03	02	**39**
DTP	47	34	13	26	18	22	38	29	15	28	45	14	**329**
DUPLA - ADULTO	32	25	43	61	54	37	39	44	46	75	57	40	**553**
FEBRE AMARELA	42	20	16	13	15	20	20	22	22	27	25	5	**247**
PNEUMOCOCICA 10 V	18	15	17	20	15	12	16	15	24	08	10	31	**200**
PNEUMOCOCICA 23 V	02	03	03	01	02	02	04	01	-	03	02	-	**23**
MENENGOCOCICA C	15	12	10	15	11	12	16	15	15	33	-	10	**164**
MENENGOCOCICA ACWY	12	14	08	11	12	06	07	06	13	23	20	-	**132**
HEP-A	17	19	12	08	12	08	20	12	05	10	13	05	**36**
H.P.V	28	22	18	23	20	24	25	17	18	47	22	26	**290**
VARICELA	49	32	13	25	18	22	37	26	18	21	-	11	**264**
DTPA	09	19	10	10	11	18	12	11	06	06	12	20	**144**
TOTAL	621	488	459	512	415	417	570	494	445	712	488	425	**6.042**

O município alcançou no 2º quadrimestre de 2023, 100% de cobertura para o Programa Previne Brasil, onde a meta estipulada pelo Ministério da Saúde era de 95% de cobertura. Podendo ser verificado no item 4.2.

A proposta do Previne Brasil tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem. O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Atenção Primária tem a Estratégia Saúde da Família como estruturante para sua organização, tendo como principal desafio promover a reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de

saúde. A equipe atua com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação das doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde desta comunidade. Esta concepção supera a antiga proposição de caráter exclusivamente centrado na doença, desenvolvendo-se por meio de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipes, dirigidas às populações de territórios delimitados, pelos quais assumem responsabilidade.

Hoje o município conta com 05 Unidades Básicas de saúde, a sala de vacina é centralizada, onde foi verificado que seria a melhor opção para o atendimento da população bem como a diminuição de gastos de doses. Nessas unidades estão divididas: equipes de Saúde da Família; Núcleo de Atenção Básica e Apoio ao Agente comunitário de saúde, onde são coletadas as produções dos ACS's (Agente comunitário de saúde) e feita a distribuição de material e produção de relatórios; equipes de ESB (Estratégia de Saúde Bucal) de 40 horas e Equipe de Atenção Primária.

Histórico de Cobertura

Competência CNES	IBGE	Município	População	Qt. ESF	Qt. Capacidade da equipe	Cobertura
01/2023	110034	ALVORADA D'OESTE	13.807	5	17.500	126.74%
02/2023	110034	ALVORADA D'OESTE	13.807	5	17.500	126.74%
03/2023	110034	ALVORADA D'OESTE	13.807	5	17.500	126.74%
04/2023	110034	ALVORADA D'OESTE	13.807	5	17.500	126.74%
05/2023	110034	ALVORADA D'OESTE	13.807	5	17.500	126.74%
06/2023	110034	ALVORADA D'OESTE	13.807	5	17.500	126.74%
07/2023	110034	ALVORADA D'OESTE	13.807	5	17.500	126.74%
08/2023	110034	ALVORADA D'OESTE	13.807	5	17.500	126.74%
09/2023	110034	ALVORADA D'OESTE	13.807	5	17.500	126.74%
10/2023	110034	ALVORADA D'OESTE	13.807	5	17.500	126.74%

Fonte: E-Gestor AB – Cobertura da AB. Período de janeiro a novembro de 2023 - População 13.807

4.2 Indicadores de Desempenho – Previne Brasil 2023

1ª quadrimestre de 2023

CNES	Nome UBS	INE	Pré-Natal (6 consultas)	Pré-Natal (Sífilis e HIV)	Gestantes Saúde Bucal	Cobertura Citopatológico	Cobertura Polio e Penta	Hipertensão (PA Aferida)	Diabetes (Hemoglobina Glicada)
2803690	UNIDADE BASICA DE SAUDE MONTANO PAULO DI BENEDETTO	0000003093	56%	89%	0%	12%	100%	14%	6%
2808285	UNIDADE BASICA DE SAUDE TANCREDO ALMEIDA NEVES	0000003131	75%	100%	25%	8%	75%	16%	22%

2823489	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA LUCIA RODRIGUES	0001590553	79%	96%	17%	9%	91%	23%	24%
7203985	UNIDADE BASICA DE SAUDE GERALDO DIAS FRANCA	0000003158	78%	89%	56%	10%	92%	13%	12%
7583540	UNIDADE BASICA DE SAUDE POLIANE DA SILVA BARBOZA	0002079372	0%	0%	0%	8%	100%	9%	4%
ISF					**6,09**				

E-Gestor – SISAB

2ª quadrimestre de 2023

CNES	Nome UBS	INE	Pré-Natal (6 consultas)	Pré-Natal (Sífilis e HIV)	Gestantes Saúde Bucal	Cobertura Citopatológico	Cobertura Polio e Penta	Hipertensão (PA Aferida)	Diabetes (Hemoglobina Glicada)
2803690	UNIDADE BASICA DE SAUDE MONTANO PAULO DI BENEDETTO	0000003093	100%	100%	13%	12%	100%	17%	5%
2808285	UNIDADE BASICA DE SAUDE TANCREDO ALMEIDA NEVES	0000003131	100%	100%	14%	8%	100%	34%	23%
2823489	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA LUCIA RODRIGUES	0001590553	74%	95%	32%	10%	100%	26%	22%
7203985	UNIDADE BASICA DE SAUDE GERALDO DIAS FRANCA	0000003158	71%	63%	33%	11%	100%	12%	10%
7583540	UNIDADE BASICA DE SAUDE POLIANE DA SILVA BARBOZA	0002079372	50%	75%	0%	8%	0%	9%	18%
ISF					**6,4**				

E-Gestor – SISAB

3ª quadrimestre de 2023

CNES	Nome UBS	INE	Pré-Natal (6 consultas)	Pré-Natal (Sífilis e HIV)	Gestantes Saúde Bucal	Cobertura Citopatológico	Cobertura Polio e Penta	Hipertensão (PA Aferida)	Diabetes (Hemoglobina Glicada)
2803690	UNIDADE BASICA DE SAUDE MONTANO PAULO DI BENEDETTO	0000003093	67%	83%	0%	11%	80%	18%	12%
2808285	UNIDADE BASICA DE SAUDE TANCREDO ALMEIDA NEVES	0000003131	50%	100%	0%	10%	80%	26%	37%
2823489	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA LUCIA RODRIGUES	0001590553	70%	87%	27%	10%	83%	20%	19%
7203985	UNIDADE BASICA DE SAUDE GERALDO DIAS FRANCA	0000003158	65%	65%	52%	11%	86%	17%	8%
7583540	UNIDADE BASICA DE SAUDE POLIANE DA SILVA BARBOZA	0002079372	67%	67%	33%	10%	100%	13%	13%
ISF					**6,21**				

E-Gestor – SISAB

Os indicadores de pagamento por desempenho são monitorados individualmente a cada quadrimestre, e o cálculo do ISF medido na mesma periodicidade. O valor do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho para os municípios e Distrito Federal, conforme disposto pela

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Portaria GM/MS nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, é vinculado ao desempenho obtido pelo ISF e não pelos valores individualizados dos sete indicadores.

Observando o valor dos ISF, as equipes de saúde do município, ainda vem encontrando adversidades em alcançar metas estipuladas pelo Ministério da Saúde, um exemplo é o indicador 4 – Cobertura do citopatológico, onde podemos observar que existe uma dificuldade em obter a meta de 40%, porém esse é um dos indicadores mais custoso quando comparados aos outros 6.

Resultados apontam que os principais fatores apresentados são o medo e vergonha, porém o maior deles é o baixo custo na rede privada com rápida execução e diagnóstico. Dificultando para as Unidades de Saúde o acompanhamento dessas mulheres, por outro lado as equipes vêm trabalhando com esforços para conquistar o público alvo.

Outro fator importante é a dificuldade que o município tem é em contratação de profissionais para manter as equipes completas, recentemente o município necessitou realizar um processo seletivo de emergência para atender as demandas das unidades básicas de saúde.

4.3 Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

Quadro 4. Caráter de atendimento: Urgência

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informações Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	-	-	-	-
03 Procedimentos clínicos	-	-	464	133042,42
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	184	125468,92
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**-**	**-**	**648**	**258511,34**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 05/03/2024.

4.4 Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

Não há informações cadastradas para o período do ano de 2023.

4.5 Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informações Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	2273	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	5169	43521,33	-	-
03 Procedimentos clínicos	50704	269457,71	471	136356,22
04 Procedimentos cirúrgicos	583	5361,09	200	135155,81
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**58729**	**318340,13**	**671**	**271512,03**

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 05/03/2024.

4.6 Assistência Farmacêutica

A Assistência Farmacêutica é financiada pelos três gestores do SUS devendo agregar a aquisição de medicamentos e insumos e a organização das ações de assistência farmacêutica necessárias, de acordo com a organização de serviços de saúde.

O componente Básico é composto Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para assistência farmacêutica para a Atenção Básica, transferido para os Municípios, Distrito Federal e Estados. Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde para ações de assistência farmacêutica dos Programas de Hipertensão e Diabetes, exceto insulina, asma e rinite. Saúde mental, saúde da mulher, alimentação e nutrição e combate ao tabagismo.

O componente Estratégico da assistência farmacêutica consiste em financiamento para ações de assistência farmacêutica em programas estratégicos.

O financiamento e o fornecimento de medicamentos, produtos e insumos para os Programas Estratégicos são de responsabilidade do Ministério da Saúde e reúne:

- Controle de endemias: Tuberculose, Hanseníase, Malária e Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional e regional.
- Programa de DST/AIDS (anti retrovirais)
- Programa nacional de sangue e Hemoderivados.
- Imunobiológicos.
- Insulina

A farmácia do município conta com 01 (um) farmacêutico, devidamente escritos no seu conselho de classe, sendo 01 (um) para a farmácia básica e CAF (Centro de Abastecimentos Farmacêutico).

4.7 Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Quadro 5. Financiamento: Vigilância em Saúde

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	2232	-
Total	**2232**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)
Data da consulta: 05/03/2024.

5. REDE FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS AO SUS

5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão

Quadro 6. Tipo de estabelecimento

Tipo de Estabelecimento	Dupla	Estadual	Municipal	Total
CONSULTORIO ISOLADO	0	0	2	2
CENTRAL DE ABASTECIMENTO	0	0	2	2
UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE	0	0	1	1
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	0	0	1	1
CENTRO DE ATENCAO HEMOTERAPIA E OU HEMATOLOGICA	0	1	0	1
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	0	0	6	6
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	0	0	1	1
FARMACIA	0	0	3	3
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	0	0	3	3

UNIDADE MISTA	0	0	1	1
Total	**0**	**1**	**20**	**21**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 05/03/2024.

5.2. Por natureza jurídica

Quadro 7. Rede física

Rede Física De Estabelecimentos De Saúde Por Natureza Jurídica				
Natureza Jurídica	**Municipal**	**Estadual**	**Dupla**	**Total**
Administração Pública				
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	1	0	0	1
MUNICIPIO	15	0	0	15
FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PUBLICO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	0	1	0	1
Entidades Empresariais				
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	4	0	0	4
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				
PESSOAS FISICA				
Total	**20**	**1**	**0**	**21**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 05/03/2024.

5.3 Participação no Consórcio Municipal de Saúde

O ente não está vinculado a consórcio público em saúde.

6. PROFISSIONAIS DE SAÚDE TRABALHANDO NO SUS

Quadro 8. Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação

Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	CBOs médicos	CBOs enfermeiro	CBOs (outros) nível superior	CBOs (outros) nível médio	CBOs ACS
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	3	0	0	0	0
	Bolsistas (07)	4	0	0	0	0

	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	3	14	9	77	49
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Autônomos (0209, 0210)	1	0	0	0	0

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	11	5	1	4	0
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	0	0	2	0	0

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 08/02/2024.

Quadro 9. Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação

Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Outros	4	0	0	0
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	0	0	0	1
	Bolsistas (07)	2	2	2	2
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	126	143	155	163

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	0	4	2	2

Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	4	5	10	17

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 08/02/2024.
Período 12/2023

Quadro 10. Recursos humanos da saúde Pública Municipal

Recursos humanos	
Função	**Nº de servidores**
Ag. Vigilância sanitária	2
Agente administrativo	10
Agente comunitário	43
Agente de limpeza e conservação (cedido)	1
Agente de limpeza e conservação (temporário)	1
Agente de serviços braçais	2
Agente de serviços de saúde	16
Agente de vigilância	14
Agente limpeza e conservação	14
Assessor assistente	11
Assessor de apoio a mulher gestante	1
Assistente social	1
Auxiliar de enfermagem	11
Auxiliar de enfermagem (cedido)	1
Auxiliar de laboratório	1
Auxiliar serviços diversos	10
Coordenador do pacs	2
Cozinheira	2
Cozinheira (temporário)	2
Dir. departamento II	3
Diretor executivo	1
Diretor tesoureiro	1
Enfermeiro	1
Enfermeiro (cedido)	2
Enfermeiro (temporário)	6
Farmacêutico (temporário)	1
Fiscal tributário	1
Fisioterapeuta	3
Gari	7
Gerente de unidade básica	1
Medico	1
Medico cirurgião	2
Medico clinico geral temporário	1
Motorista de ambulância	6
Motorista de veiculo leve	6
Motorista de veículo pesado	3

Nutricionista	1
Odontólogo	1
Odontólogo (temporário)	1
Operador maq. Pesadas (readaptado)	1
Pensionista	5
Psicólogo	1
Tec. Em enfermagem	2
Tec. em enfermagem (temporário)	11
Tec. higiene bucal	1
Técnico de laboratório	1
Técnico em radiologia	3
Técnico em radiologia (temporári0)	1

Fonte: Portal Transparência – Prefeitura De Alvorada do Oeste - Dezembro de 2023

7. PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS

7.1 Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

Diretriz 1. Posto de Saúde em acolhida.

Objetivo 1.1 - Reorganizar as Unidades Básicas de Saúde e outros setores vinculados a SEMSAU para atender a população em todos osciclos de vida, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação à saúde com cuidado adequado, no tempo, lugar ena qualidade necessária a cada situação.

AÇÕES	INDICADOR	META 2022-2025		RESULTADOS			
			PAS 2023	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Acolhimento humanizado na escuta inicial com classificação de risco	Número de Unidades Básicas de Saúde com Escuta humanizada e classificação de risco implantada.	Unidades Básicas de Saúde com Acolhimento humanizado na escuta inicial e classificação de risco – 05 Unidades Básicas de Saúde.	05	5	5	5	5
Adequar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural.	Número de Unidades Básicas de Saúde reformadas /ano.	Unidades Básicas de Saúde reformadas – 02 Unidades Básicas de Saúde reformadas na Zona Rural.	01	0	0	0	0
Acompanhamento das	Percentual de acompanhamen	76% dos usuários inscritos no	72%	45,60 %	66,46 %	75,51 %	62,52%

condicionalidades de saúde dos usuários inscritos no Programa Bolsa Família.	to das condicionalidades de saúde de inscritos no Programa Bolsa Família/ano.	Programa Bolsa Família acompanhados.					
Ampliar o número de Equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.	Número de Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF ampliadas	03 Equipes da Estratégia de Saúde da Família ampliadas	01	0	0	0	0
Ampliar a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	Porcentagem de cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	80% de cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	75%	126%	84,91 %	80,09 %	97%
Manter Equipes da Estratégia Saúde da Família.	Equipes da Estratégia Saúde da Família mantidas.	05 Equipes da Estratégia Saúde da Família mantidas.	05	5	5	5	5
Ampliar a Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	Porcentagem de Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	50 % de Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	50%	40%	26%	28%	31,33
Equipes de Saúde Bucal mantidas.	Manter Equipes de Saúde Bucal.	02 Equipes de Saúde Bucal mantidas.	02	2	2	2	2
Manter as ações relacionadas ao Programa Saúde na Escola – PSE e Estratégia Nutrisus nas Escolas Prioritárias.	Percentual de ações relacionadas ao Programa Saúde na Escola – PSE e Estratégia Nutrisus mantidas nas Escolas Prioritárias.	90 % das ações relacionadas ao Programa Saúde na Escola – PSE e Estratégia Nutrisus mantidas nas Escolas Prioritárias.	90%	Sem apuração	50%	80%	56,66%
Unidade para o atendimento de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19.	Manter referência para o atendimento dos pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19.	02 Unidade para o atendimento de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19.	02	2	2	2	2

Diretriz 2. Implantar as redes de atenção prioritárias (Atenção Materno-Infantil, Saúde Mental, Saúde Bucal, Pessoa com Deficiência, Saúde do Idoso, grupo de risco saúde da mulher).

Objetivo 2.1 - Garantir o cuidado no pré-natal, parto e puerpério e a todas as crianças nos primeiros 2 anos de vida.

AÇÕES	INDICADOR	META 2022-2025		RESULTADOS			
			PAS 2023	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Número de Unidades Básicas de Saúde com processo de trabalho das equipes de atenção básica definidos e voltados para o acompanhamento e monitoramento das condições de saúde das crianças de 0 a 02 anos de idade.	Fortalecer as ações de acompanhamento e monitoramento das condições de saúde das crianças de 0 a 02 anos de idade junto às equipes de atenção básica, visando à diminuição da mortalidade infantil no município.	05 Unidades Básicas de Saúde com processo de trabalho das equipes de atenção básica definidos e voltados para o acompanhamento e monitoramento das condições de saúde das crianças de 0 a 02 anos de idade.	05	5	5	5	5
Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	Reduzir a quantidade de cesarianas realizadas sem indicação tanto na rede pública quanto na rede privada.	55% de Partos normais realizados	45%	Sem apuração	5%	45%	45%
Proporção de gestantes com 6 ou mais consultas de pré-natal	Garantir o acesso das gestantes a no mínimo 6 consultas de pré-natal no decorrer da gestação, sendo a primeira antes da 12ª semana de gestação, bem como a oferta de todos os exames e sorologias necessárias.	90% das gestantes com 6 ou mais consultas de pré-natal sendo a primeira antes da 12ª semana de gestação.	80%	75%	77%	67%	73%

Garantir o acesso das gestantes ao atendimento\avaliação odontológica.	Proporção de gestantes com acesso ao atendimento\avaliação odontológica.	90% das gestantes com acesso ao atendimento\avaliação odontológica.	80%	27%	26%	32%	85%
Assegurar a realização de no mínimo 02 Ultrassonografias Obstétricas no decorrer da gestação.	Proporção de gestantes com no mínimo 02 Ultrassonografias Obstétricas realizadas no decorrer da gestação.	80% das gestantes com no mínimo 02 Ultrassonografias Obstétricas realizadas no decorrer da gestação.	65%	Sem apuração	Sem apuração	65%	65%
Garantir a oferta de no mínimo 02 testes para detecção de sífilis em gestantes, sendo 01 na primeira consulta de pré-natal, 01 na 28ª semana e o terceiro no momento da admissão para o parto. Assegurando o tratamento para a gestante e parceiro (s) no momento da detecção.	Proporção de gestantes com no mínimo 02 testes para detecção de sífilis realizados.	90% de gestantes com no mínimo 02 testes para detecção de sífilis realizados.	80%	93%	82%	79%	84,66%
Reduzir a incidência de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos, através do fortalecimento do Planejamento Familiar.	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	12% de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	14%	Sem apuraçao	Sem apuração	14%	14%
Intensificar a coleta de preventivo de Câncer de colo uterino nas mulheres de 25 a 64 anos.	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	Razão de 0,65 de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,55	0,01	0,01	0,11	0,13

Intensificar a realização de mamografia de rastreamento bilateral nas mulheres de 50 a 69 anos.	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	Razão de 0,30 de Mamografia de Rastreamento nas mulheres de 50 a 69 anos realizadas na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,20	Sem apuração	Sem apuração	Sem apuração	0,10

Objetivo 2.2 - Incluir o cuidado integral da pessoa com deficiência nas redes de atenção à saúde, reorganizando as ações nos diversos pontos de atenção.

AÇÕES	**INDICADOR**	**META 2022-2025**		**RESULTADOS**			
			PAS 2023	**1º RDQA**	**2º RDQA**	**3º RDQA**	**RAG**
Incorporar a atenção às diversas linhas de cuidado das redes de atenção á saúde às pessoas com deficiência pelas Equipes da Estratégia de Saúde da família	Percentual de inclusão da atenção às diversas linhas de cuidado das redes de atenção á saúde às pessoas com deficiência pelas Equipes da Estratégia de Saúde da família.	80% das linhas de cuidado das redes de atenção á saúde das pessoas com deficiência incorporadas pelas Equipes da Estratégia de Saúde da família.	70%	Sem apuração	80%	80%	80%
Garantir a referência para atendimento especializado aos pacientes da rede de atenção às pessoas com deficiência.	Percentual de atendimento especializado garantido aos pacientes da rede de atenção às pessoas com deficiência.	80% de atendimento especializado garantido aos pacientes da rede de atenção às pessoas com deficiência.	65%	Sem apuração	80%	65%	48,33

Objetivo 2.3 - Reorganizar a atenção à saúde do portador de Doenças Crônicas não transmissíveis, cardiovasculares, metabólicas, pulmonares, cânceres entre outras no cuidado integrado em rede desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação.

AÇÕES	**INDICADOR**	**META 2022-2025**		**RESULTADOS**			
			PAS 2023	**1º RDQA**	**2º RDQA**	**3º RDQA**	**RAG**

Reorganizar a atenção aos portadores de Hipertensão arterial sistêmica de acordo com a estratificação de risco.	Percentual de portadores de hipertensão arterial sistêmica cadastrados no E-SUS AB e acompanhados pelas suas respectivas equipes de Estratégia de Saúde da família conforme risco.	85% dos pacientes portadores de hipertensão arterial cadastrados no E-SUS AB e acompanhados pelas suas respectivas equipes de Estratégia de Saúde da família conforme risco.	70%	17%	24%	70%	70%
Reorganizar a atenção aos portadores de Diabetes de acordo com os estratos de risco.	Percentual de portadores de diabetes cadastrados no E-SUS AB e acompanhados pelas suas respectivas equipes de Estratégia de Saúde da família conforme risco.	80% dos pacientes portadores de diabetes cadastrados no E-SUS AB e acompanhados pelas suas respectivas equipes de Estratégia de Saúde da família conforme risco.	70%	17%	16%	70%	70%
Alcançar ou ultrapassar o percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada exigido pelo Ministério da Saúde.	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	80% dos diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	65%	17%	16%	17%	50%
Garantir que as pessoas com hipertensão arterial sistêmica que são consultadas pelas equipes de APS, tenham sua pressão arterial aferida em cada semestre.	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	90% das pessoas atendidas na APS com a pressão arterial aferida em cada semestre.	65%	17%	24%	17%	58%
Instituir novas tecnologias de cuidado apoiando as condições crônicas, tais como: apoio ao autocuidado, grupo operativo, grupo de pares, cuidado	Percentual de Unidades Básicas de Saúde que realizam ações de cuidado apoiando as	80% das Unidades Básicas de Saúde com ações de cuidado apoiando as condições crônicas.	60%	Sem apuração	100%	19%	59,50

compartilhado, entre outras.	condições crônicas/ano.						
Reestruturar a rede de atenção à pessoa idosa.	Percentual de Unidades Básicas de Saúde com a rede de atenção à pessoa idosa reestruturada	60% das Unidades Básicas de Saúde com a rede de atenção à pessoa idosa reestruturada	50%	Sem apuração	90%	50%	50%
Fortalecer a rede de atenção à saúde do homem visando o fortalecimento da Política Nacional de Atenção á Saúde do Homem com prioridade para faixa etária preconizada pelo Ministério da Saúde.	Quantidade de Unidades com Atenção à Saúde do Homem.	Nº de Unidades de Saúde com rede de Atenção à Saúde do Homem.	05	5	5	5	5

Objetivo 2.4 - Reorganizar a atenção à Saúde Bucal, visando cuidado integrado em rede, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e assistência à saúde.

AÇÕES	**INDICADOR**	**META 2022-2025**		**RESULTADOS**			
			PAS 2023	**1º RDQA**	**2º RDQA**	**3º RDQA**	**RAG**
Manter a rede de Saúde Bucal com foco especial nos grupos prioritários.	Número de Equipes de Saúde Bucal – ESB implantadas e mantidas.	05 Equipes de Saúde Bucal – ESB implantadas e mantidas.	02	2	2	2	2
Manter o número de consultórios odontológicos em funcionamento.	Número de consultórios odontológicos funcionando.	02 consultórios de Saúde Bucal com atendimento de odontológico mantidos.	02	2	2	2	2
Manter as ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de boca na Atenção Primaria à Saúde – APS.	Percentual de Postos de Saúde que realizam ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de boca.	50% dos Postos de Saúde que realizam ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de boca.	50%	0	Sem apuração	Sem apuração	20%
Assegurar as ações de prevenção a saúde bucal conforme protocolo	Percentual de ações de prevenção em saúde bucal realizadas	100% das ações de prevenção em saúde bucal realizadas conforme	85%	0	100%	100%	66,66

municipal de saúde bucal.	conforme protocolo municipal de saúde bucal.	protocolo municipal de saúde bucal.					
Diminuir a proporção de exodontia em relação aos demais procedimentos.	Proporção de exodontia em relação aos demais procedimentos.	10 % de exodontia em relação aos demais procedimentos.	15%	0	Sem apuração	Sem apuração	3%

Diretriz 3. Promoção a Saúde.

Objetivo 3.1 - Implantar a política municipal de promoção da saúde em consonância com a política nacional de promoção da saúde e com a agenda 2030 de desenvolvimento sustentável.

AÇÕES	INDICADOR	META 2022-2025	RESULTADOS				
			PAS 2023	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Ampliar o número de Unidades Básicas de Saúde com o Programa de controle de obesidade, e alcoolismo implantados.	Número Unidades Básicas de Saúde com o Programa de controle de obesidade, e alcoolismo implantados.	04 Unidades Básicas de Saúde com o Programa de controle de obesidade, e alcoolismo implantados.	01	0	5	0	5

Diretriz 4. Rede de Atenção à Urgência e Emergência.

Objetivo 4.1 - Manter os componentes da rede de atenção as urgências e emergências para atender a população, desenvolvendo ações de assistência com cuidado adequado, no tempo e lugar e na qualidade necessária a cada situação.

AÇÕES	INDICADOR	META 2023	RESULTADOS				
			PAS 2023	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Elaborar e manter projetos de capacitação das equipes das Unidades de Saúde para atender as pequenas urgências.	Número de projetos de capacitação das equipes das Unidades de Saúde para atender as pequenas urgências elaborados e mantidos.	04 projetos de capacitação das equipes das Unidades de Saúde para atender as pequenas urgências elaborados e mantidos.	01	1	1	1	3

Desenvolver e implementar anualmente projetos em parceria com as Escolas, DETRAN, Departamento Municipal de Trânsito, Polícia Militar, Guarda Mirim e outros órgãos, voltados para a conscientização, sensibilização, prevenção e diminuição dos acidentes de trânsito, bem como outros tipos de acidentes e urgências.	Número de projetos desenvolvidos e implementados anualmente em parceria com as Escolas, DETRAN, Departamento Municipal de Trânsito, Polícia Militar, Guarda Mirim e outros órgãos, voltados para a conscientização, sensibilização, prevenção e diminuição dos acidentes de trânsito, bem como outros tipos de acidentes e urgências.	04 projetos desenvolvidos e implementados em parceria com as Escolas, DETRAN, Departamento Municipal de Trânsito, Polícia Militar, Guarda Mirim e outros órgãos, voltados para a conscientização, sensibilização, prevenção e diminuição dos acidentes de trânsito, bem como outros tipos de acidentes e urgências.	01	1	2	1	4

<u>Diretriz 5. Organização da atenção ambulatorial e hospitalar especializada - Hospitais em Rede.</u>

Objetivo 5.1 - Assegurar que a linha de cuidado integral seja plenamente articulada com a Atenção Primária à Saúde e fornecer aos usuários do SUS uma resposta adequada e tempo oportuno de acordo com as suas necessidades.

AÇÕES	**INDICADOR**	**META 2022-2025**	**RESULTADOS**				
			PAS 2023	**1º RDQA**	**2º RDQA**	**3º RDQA**	**RAG**
Dar conhecimento aos profissionais da rede de atenção Básica sobre os Protocolos de encaminhamento para a atenção especializada no Sistema Único de Saúde – SUS.	Porcentagem de profissionais da rede de atenção básica com conhecimento sobre os Protocolos de encaminhamento para a atenção especializada no Sistema Único de Saúde – SUS.	100% dos profissionais da rede de atenção básica com conhecimento sobre os Protocolos de encaminhamento para a atenção especializada no Sistema Único de Saúde – SUS.	100%	100%	100%	100%	100%
Promover a integração dos diferentes pontos de	Percentual de serviços da rede de atenção com	100% dos serviços da rede de atenção com fluxo	85%	Sem apuração	100%	100%	66,66

atenção à saúde para realização de referência e contra-referência e transferência do cuidado, através da implantação de fluxo de comunicação entre a atenção primária e atenção especializada.	fluxo de comunicação de referência e contra-referência implantado/ ano.	de comunicação de referência e contra- referência implantado.					

Diretriz 6. Regulação do Sistema Municipal de Saúde.

Objetivo 6.1 - Atender as necessidades de saúde dos usuários, de forma eficiente, efetiva e oportuna, otimizando a capacidade operacional dos serviços, com lógica de priorização e enfrentamento de iniquidades.

AÇÕES	INDICADOR	META 2022-2025	RESULTADOS				
			PAS 2023	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Monitorar os indicadores dos serviços de saúde priorizados de acordo com metas pactuadas no SISPACTO.	Percentual de indicadores dos serviços de saúde priorizados de acordo com metas pactuadas no SISPACTO, monitorados.	100% dos indicadores dos serviços de saúde priorizados de acordo com metas pactuadas no SISPACTO, monitorados.	100%	100%	100%	100%	100%
Realizar anualmente, estudos avaliativos quanto à compatibilidade entre a capacidade instalada, a programação e a produção dos estabelecimentos de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde, priorizados pelo gestor municipal.	Número de estudos avaliativos quanto à compatibilidade entre a capacidade instalada, a programação e a produção dos estabelecimentos de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde, priorizados pelo gestor	04 estudos avaliativos quanto à compatibilidade entre a capacidade instalada, a programação e a produção dos estabelecimentos de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde, priorizados pelo gestor municipal, realizados.	02	2	Sem apuração	1	3

	municipal, realizados.						

Diretriz 7. Vigilância em Saúde – vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, zoonoses e saúde do trabalhador

Objetivo 7.1 - Organizar as ações de controle do Aedes aegypti para reduzir o risco de epidemia pelos agravos transmitidos pelo mosquito.

AÇÕES	INDICADOR	META 2022-2025		RESULTADOS			
			PAS 2023	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Realizar três LIRA a (Levantamento Rápido do Índice de Infestação por Aedes aegypti) ao ano.	Número de LIRA a (Levantamento Rápido do Índice de Infestação por *Aedes aegypti*) realizados ao ano.	12 LIRA a (Levantamento Rápido do Índice de Infestação por *Aedes aegypti*) realizados ao ano.	03	3	3	0	6
Realizar anualmente ações intersetoriais em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Equipes de Atenção Básica e outros setores e\ou órgãos com vistas a manter o controle do vetor *Aedes aegypti* para manter a infestação menor que <1%.	Número de ações anuais Inter setoriais realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Equipes de Atenção Básica e outros setores e\ou órgãos com vistas a manter o controle do vetor *Aedes aegypti* para manter a infestação menor que <1%.	08 ações anuais Inter setoriais realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Equipes de Atenção Básica e outros setores e\ou órgãos com vistas a manter o controle do vetor *Aedes aegypti* para manter a infestação menor que <1%.	02	2	2	2	6
Ciclos anuais que atingirem mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Número de ciclos anuais que atingirem mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	04 ciclos anuais que atingirem mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	04	Sem apuração	2	4	4

Elaborar Plano de ação para vigilância sanitária	Elaborar e executar Plano de Ações de Vigilância Sanitária	01 Plano de ação criado e mantido	01	1	1	1	1

Objetivo 7.2 - Estabelecer ações buscando qualidade dos serviços de Vigilância em Saúde.

AÇÕES	**INDICADOR**	**META 2022-2025**		**RESULTADOS**			
			PAS 2023	**1º RDQA**	**2º RDQA**	**3º RDQA**	**RAG**
Realizar no mínimo os seis grupos de ações de vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	Quantidade de grupos de ações de vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios realizadas no ano.	06 grupos de ações de vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios realizadas no ano.	06	6	6	1	6
Encaminhar ao Laboratório Central do Estado (LACEN) as amostras biológicas dos animais que apresentem sintomatologia suspeita para a raiva animal no Município.	Percentual de amostras encaminhadas ao Laboratório Central do Estado (LACEN) dos animais que apresentem sintomatologia suspeita para a raiva animal no Município.	100% das amostras encaminhadas ao Laboratório Central do Estado (LACEN) dos animais que apresentem sintomatologia suspeita para a raiva animal no Município.	100%	100%	100%	100%	100%
Investigar os agravos notificados referentes à saúde do trabalhador.	Percentual de agravos notificados e investigados.	50% dos acidentes graves notificados e investigados.	50%	Sem apura ção	100%	50%	50%
Realizar atividades em parceria com as Unidades de Saúde Públicas e Privadas, para que todos os agravos de notificação compulsória sejam notificados.	Número de Atividades/ ano em parceria com as Unidades de Saúde Públicas e Privadas para que todos os agravos de notificação compulsória sejam notificados.	04 atividades realizadas em parceria com as Unidades de Saúde Públicas e Privadas para que todos os agravos de notificação compulsória sejam notificados.	01	1	1	1	1

Garantir o tratamento antirretroviral às pessoas com diagnóstico de HIV.	Percentual de Pessoas com diagnóstico de HIV em tratamento.	90% das pessoas com diagnóstico de HIV em tratamento.	90%	100%	100%	100%	100%
Garantir o tratamento e acompanhamento dos casos de sífilis adquirida, sífilis em gestante e sífilis congênita.	Percentual de Pessoas com diagnóstico de Sífilis com tratamento garantido.	90% de Pessoas com diagnóstico de Sífilis com tratamento garantido.	90%	Sem apuração	82%	100%	91%
Manter ações contínuas de prevenção e combate às Hepatites Virais e IST/AIDS, principalmente junto aos jovens, população em situação de rua, profissionais do sexo, travestis e transexuais, utilizando novas estratégias de comunicação.	Unidades de Saúde com ações de prevenção e combate às Hepatites Virais e IST/AIDS.	05 Unidades de Saúde com ações de prevenção e combate às Hepatites Virais e IST/AIDS.	05	5	5	5	5
Manter ações contínuas de prevenção, combate, fiscalização, vigilância e controle da COVID-19, junto às Unidades de Saúde e população.	Ações contínuas de prevenção, combate, fiscalização, vigilância e controle da COVID-19, junto às Unidades de Saúde e população, mantidas.	100 % das ações contínuas de prevenção, combate, fiscalização, vigilância e controle da COVID-19, junto às Unidades de Saúde e população, mantidas.	100%	100%	100%	100%	100%

Objetivo 7.3 - Ação contínua da vigilância à saúde.

AÇÕES	**INDICADOR**	**META 2022-2025**		**RESULTADOS**			
			PAS 2023	**1º RDQA**	**2º RDQA**	**3º RDQA**	**RAG**
Classificar recém-nascidos com fatores de risco de morbimortalidade,	Percentual de recém-nascidos com risco de morbimortalida	100% dos nascidos vivos com risco de morbimortalidade	100%	100%	100%	100%	100%

através da análise das Declarações de Nascidos vivos.	de classificados através da análise das Declarações de Nascidos vivos.	classificados através da análise das Declarações de Nascidos vivos.					
Inserir as Declarações de Nascidos Vivos (DNV) e as Declarações de Óbito (DO) em seus respectivos bancos de informação nacionais (SINASC e SIM)	Percentual das Declarações de óbitos (DO) e Declarações de Nascidos Vivos (DNV) ocorridos em Alvorada D'Oeste inseridas nos Bancos de informações Nacionais.	100% das Declarações de óbitos (DO) e Declarações de Nascidos Vivos (DNV) ocorridos em Alvorada D' Oeste inseridas nos Bancos de informações Nacionais.	100%	100%	100%	100%	100%
Realizar vigilância, investigação e análise dos óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos).	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100% dos óbitos Investigados e analisados.	100%	100%	100%	100%	100%
Realizar vigilância, investigação e análise de óbitos infantis e fetais.	Proporção de óbitos infantis e fetais investigados.	100% dos óbitos Investigados e analisados.	100%	100%	100%	100%	100%
Realizar vigilância, investigação e análise de óbitos maternos.	Proporção de óbitos maternos investigado.	100% dos óbitos Investigados e analisados.	100%	100%	100%	100%	100%
Realizar a busca ativa e vigilância dos contatos intra-domiciliares dos casos novos de hanseníase.	Proporção de examinados entre os contatos registrados de casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos da coorte.	80 % de contatos intra- domiciliares dos casos novos de hanseníase examinados.	80%	100%	100%	80%	93,33 %
Manter a vigilância e controle dos casos de hanseníase em acompanhamento, mantendo índices de cura satisfatórios.	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.	90 % de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.	90%	100%	100%	90%	96,66
Analisar os casos de violência, suspeitos e ou confirmados de	Percentual de casos analisados	80% dos casos de violência analisados.	70%	Sem apura ção	100%	70%	85%

pessoas atendidas nos serviços de saúde, nas escolas municipais e estaduais e centros de educação infantil.							
Manter coberturas vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Penta valente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	Alcançar a cobertura mínima de 75%de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	75%	91,00	84%	84%	86,33
Realizar vigilância e análise dos óbitos relacionados a acidentes de trânsito	Analisar 90% dos acidentes de trânsito com óbito.	90% dos acidentes de trânsito com óbito analisados.	90%	Sem apuração	100%	90%	95%
Manter cobertura vacinal antirrábica para prevenção e interrupção da circulação do vírus da raiva na população canina.	Proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina.	80% de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina.	80%	Sem apuração	98%	80%	89%
Manter a vigilância e controle dos casos de tuberculose em acompanhamento, mantendo índices de cura satisfatórios.	Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial, diagnosticados nos anos das coortes.	85% de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial, diagnosticados nos anos das coortes.	85%	Sem apuração	100%	85%	61,66 %
Manter os casos de doenças de notificação	Proporção de casos de doenças de	90 % dos casos de doenças de notificação	75%	Sem apuração	100%	90%	63,33 %

compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.					
Manter os registros de óbitos com causa básica definida.	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100 % dos registros de óbitos com causa básica definida.	100%	Sem apuração	100%	100%	100%
Manter a vigilância e controle dos casos de malária importados e autóctones.	Proporção de casos de malária importados e autóctones devidamente tratados e acompanhados	100 % dos casos de malária importados e autóctones devidamente tratados e acompanhados.	100%	100%	100%	100%	100%
Realizar ações contínuas de combate ao vetor da malária evitando a propagação de casos no município.	Porcentagem de ações realizadas de acordo com a demanda.	100% de ações realizadas de acordo com a demanda.	100%	100%	100%	100%	100%

Diretriz 8. Participação da Sociedade e Controle Social

Objetivo 8.1 - Fortalecer os mecanismos de controle social.

AÇÕES	INDICADOR	META 2022-2025	RESULTADOS			
			PAS 2023	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Manter a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS).	Estrutura do CMS mantida em funcionamento.	Manter a estrutura do CMS.	01	1	1	1	1
Acompanhar e facilitar a execução da rubrica orçamentária específica para o Conselho Municipal de Saúde - CMS dentro do orçamento geral da Secretaria Municipal de Saúde.	Acompanhamento da Execução orçamentária da rubrica específica do CMS acompanhada e facilitada.	Acompanhar anualmente a execução orçamentária da rubrica específica do CMS.	01	1	1	1	1

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Investir na formação dos Conselheiros Municipais de Saúde com a construção e implementação de cronograma de educação permanente voltado a este público.	Cronograma anual de formação dos Conselheiros Municipais de Saúde construído e implementado.	01 Cronograma anual de formação dos Conselheiros Municipais de Saúde construído e implementado.	01	1	1	1	1
Garantir caixas de sugestões, críticas e elogios em todos os Departamentos da SEMSAU.	Percentual de setores da SEMSAU com caixas de sugestões, elogios e críticas mantidas.	100% dos setores da SEMSAU com caixas de sugestões, elogios e críticas mantidas.	100%	100%	0	0	0
Garantir e apoiar de acordo com a disponibilidade financeira a participação dos Conselheiros Municipais de Saúde em atividades que estejam relacionadas ao Controle Social promovidas por Conselhos de Saúde (Local, Distrital, Municipal, Estadual e Nacional) e outras entidades que contribuam para formação e exercício das Funções de conselheiro.	Apoio realizado	Apoio realizado a participação dos Conselheiros Municipais de Saúde em atividades que estejam relacionadas ao Controle Social de acordo com a disponibilidade financeira.	01	1	1	1	1
Apoiar a realização da Conferência Municipal de Saúde.	Número de Conferências Municipais de Saúde realizadas	01 Conferência Municipal de Saúde Realizada.	01	1	0	1	1

Diretriz 9. Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.

Objetivo 10.1 - Estabelecer ações para que os projetos assistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde sejam viáveis e estejam em consonância à realidade orçamentária e financeira, objetivando que os resultados destas ações sejam eficientes, efetivos e oportunos.

AÇÕES	INDICADOR	META 2022-2025		RESULTADOS			
			PAS 2023	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG

Adequar o Portal da Secretaria Municipal de Saúde, melhorando o acesso às informações, mantendo atualizados os fluxos de atendimento, escalas e demais informações de interesse do cidadão, conselheiros, servidores, prestadores de serviços e órgãos de controle.	Portal da SEMSAU atualizado.	Portal da SEMSAU atualizado.	01	1	1	1	1
Manter atualizado o estoque de medicamentos e insumos da Farmácia Básica Municipal, bem como os fluxos de atendimento e distribuição para os usuários e Unidades de Saúde com a finalidade de melhorar a qualidade da assistência e otimização dos recursos.	Manter o estoque de medicamentos e insumos e fluxos de atendimento e distribuição atualizados.	Farmácia com estoque de medicamentos e insumos e fluxo de distribuição atualizados.	01	1	1	1	1
Manter o atendimento da farmácia no período normal, principalmente em horário de consultas	Garantir funcionamento da farmácia básica em horário normal.	Farmácia básica funcionando normalmente.	01	1	1	1	1
Realizar campanhas de combate ao desperdício de medicamentos e insumos para sensibilizar os profissionais de saúde e usuários	Número de campanhas realizadas.	04 campanhas realizadas.	01	1	1	1	1
Criar e aprovar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, visando uma atenção farmacêutica voltada	REMUME criada, implantada e mantida.	01 REMUME criada, implantada e mantida.	01	Sem apuração	0	1	1

para a realidade local e melhor atendimento das necessidades dos usuários							

Diretriz 10. Enfrentamento à Covid-19 – Situação Emergencial de Saúde Pública.

Objetivo 10.1 - Assegurar à população ações de controle à Pandemia por Covid-19, considerando a situação de caráter emergencial.

AÇÕES	INDICADOR	META 2022-2025	RESULTADOS			
			PAS 2023	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Manter o Plano Municipal de Contingência para enfrentamento às emergências relacionadas ao novo Coronavírus.	Plano de Contingência ao Coronavírus mantido.	Manter um Plano Municipal de Contingencia	01	1	1	1	1
Manter um central de contingenciamento, para o acompanhamento dos pacientes suspeitos e confirmado.	Central de Contingenciamento aos casos da Covid-19 mantida.	Manter um Central de contingencionamento para pacientes suspeitos e confirmado.	01	1	1	1	1
Manter Plano Municipal de operacionalização da vacinação contra a Covid-19	Plano de vacinação contra a Covid-19 mantido.	Manter um Plano de operacionalização da vacina contra a Covid-19.	01	1	1	1	1
Manter uma unidade de referência (Unidade Sentinela), para o atendimento de pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19.	Unidade Sentinela Covid-19 mantida.	Manter uma unidade sentinela para atendimentos de pacientes com suspeita e confirmados de Covid-19.	01	1	1	1	1
Manter o Grupo Técnico (GT) Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus em caráter temporário.	Número de grupo técnico mantido.	Manter um Grupo Técnico de resposta rápida ao Coronavírus.	01	1	1	1	1

Fomentar estratégia de educação em saúde para os profissionais da rede municipal voltadas à Covid-19	Número de estratégias realizadas	Promover quatro estratégias de educação em saúde para os profissionais.	01	1	1	1	1
Estabelecer estratégias de comunicação aos profissionais de saúde e população dos materiais educativos construídos sobre à Covid-19.	Número de estratégias estabelecidas.	Estabelecer quatro estratégias de comunicação aos profissionais de saúde e população.	01	1	1	1	1
Manter informes sobre situação epidemiológica municipal referente à Covid-19	Número de informes sobre situação epidemiológica Municipal sobre o Covid-19 divulgados semanalmente.	Manter informes sobre situação epidemiológica municipal.	01	1	1	1	1
Monitorar o atendimento de casos de Síndrome Gripal (SG) e de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)	Percentual de casos de Síndrome Gripal (SG) e de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) realizados.	Monitorar 100% dos casos de Síndrome Gripal e de notificações de SRAG.	100%	Sem apuração	Sem apuração	100%	100%
Garantir Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais considerando o perfil de atuação.	Percentual de profissionais em atuação com o recebimento de EPI.	Garantir 100% dos equipamentos de proteção individual.	100%	100%	100%	100%	100%
Garantir a distribuição de materiais de limpeza para desinfecção dos estabelecimentos de saúde	Percentual de estabelecimentos de saúde com o recebimento de materiais de limpeza.	Garantir 100% da distribuição de materiais de limpeza.	100%	100%	100%	100%	100%
Adquirir através da Central de Abastecimento Farmacêutico equipamentos necessários para o	Número de Central de Abastecimento Farmacêutico com aquisição de	Adquirir através da Central de Abastecimento Farmacêutico equipamentos	01	1	1	1	1

combate à Covid-19 para fortalecimento do combate à Covid-19.	equipamentos.	para combate a Covid-19.					
Garantir a distribuição regular de medicamentos necessários para suporte dos casos de SG na rede de saúde do município.	Percentual de distribuição regular de medicamentos para suporte dos casos de SG na rede de saúde do município.	Garantir 100% a distribuição regular de medicamentos necessários para suporte dos casos de SG.	100%	100%	100%	100%	100%

Neste item a equipe de saúde apura a cada quadrimestre as metas, onde podemos verificar que a maior parte delas foram alcançadas ainda no 1º rdqa, sendo assim nos outros quadrimestres foram lançados a nota 0 (zero) para não entrar na somatória, outras mantiveram a porcentagem no decorrer do ano, algumas metas ultrapassaram em alguns quadrimestres. O Sistema DGMP permite que a apuração não seja realizada a cada quadrimestre, sendo apresentada no Relatório Anual de Gestão, entretanto encontramos dificuldades na realização das apurações por falta de comprometimento de alguns setores da saúde, onde não apresentaram as metas alcançadas, não sendo possível realizar o lançamento no sistema.

Destacamos também que o município tem se empenhado em alcançar as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, justificamos que, para que as metas sejam alcançadas e apuradas com 100% de aproveitamento, os esforços devem ser de toda equipe de saúde.

8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



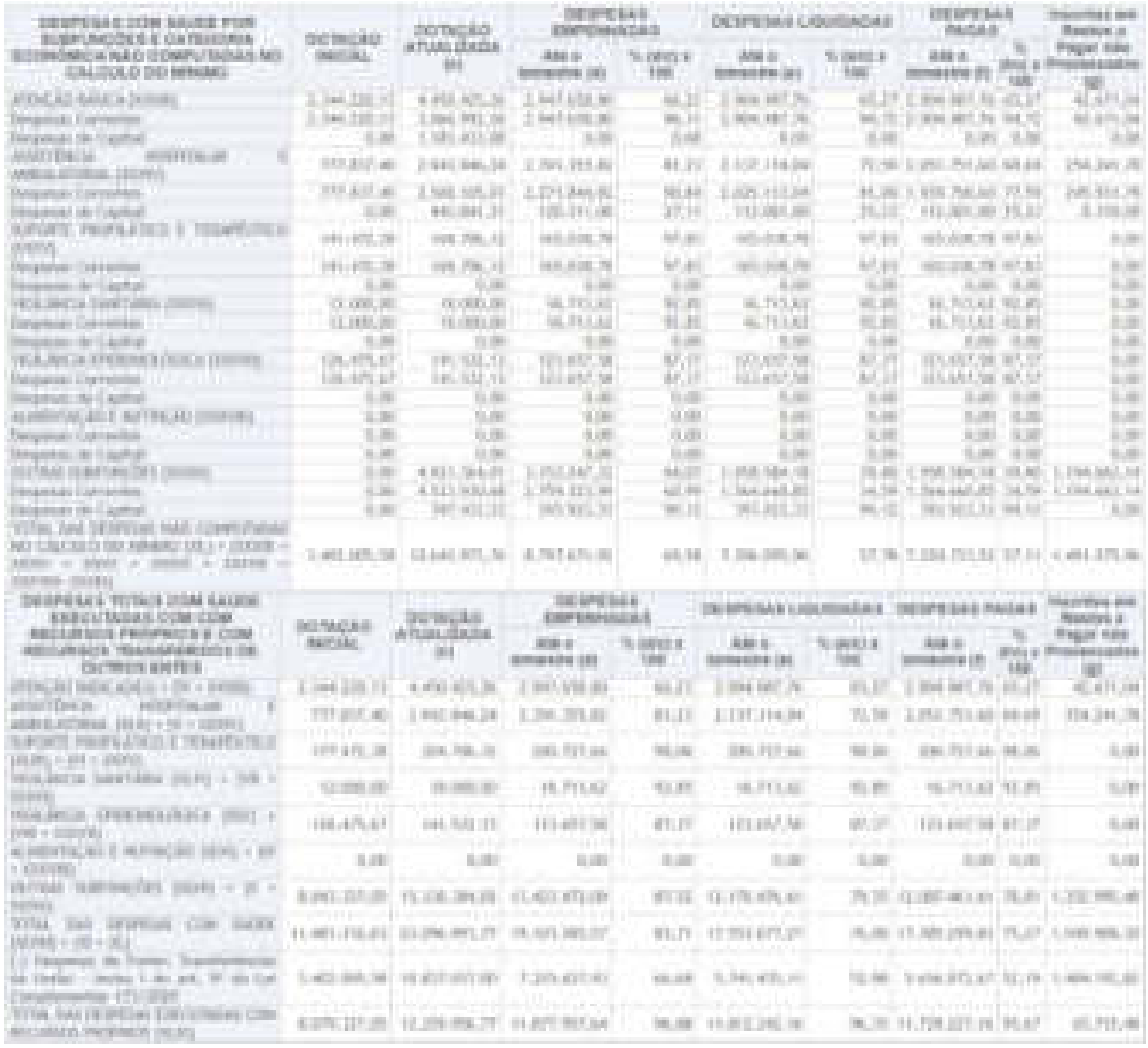
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	16.000,00	16.000,00	15.688,88	98,06	15.688,88	98,06	15.688,88	98,06	0,00
Despesas Correntes	16.000,00	16.000,00	15.688,88	98,06	15.688,88	98,06	15.688,88	98,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.661.227,05	83.417.203,01	83.170.114,77	98,78	83.011.852,43	99,03	83.128.971,43	97,07	58.122,34
Despesas Correntes	8.619.227,05	83.388.481,13	83.147.058,15	98,44	82.989.325,76	99,06	83.106.343,76	97,09	58.122,34
Despesas de Capital	42.000,00	28.721,88	23.056,62	79,10	22.526,67	78,41	22.627,67	78,75	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.677.227,05	83.433.203,01	83.185.803,65	98,78	83.027.541,31	99,03	83.144.660,31	97,24	58.122,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	83.185.803,65	83.027.541,31	83.144.660,31
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela da Receita de Impostos que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	83.185.803,65	83.027.541,31	83.144.660,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (XII) x 15% (LC 141, 2012)			5.344.442,40
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (XII) x % (Lei Orgânica Municipal)			N.A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) - (XVII)	4.841.361,25	4.683.138,86	4.800.217,86
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (quando não atingir o mínimo)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XX = XVI / XII) (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou a da Lei Orgânica Municipal)	24,99	23,87	25,04

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado em ASPS no exercício além do limite mínimo (o) = (n - m), se > 0, senão (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) * (Anexo)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (n + q)), se > 0, senão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP considerados no percentual (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP considerados (v) = (o + r + q) - (u)
Exercício de 2023	1.946.441,46	10.287.915,87	4.341.474,41	141.147,24	0,00	0,00	0,00	141.147,24	0,00	4.341.474,41
Exercício de 2022	3.444.059,70	11.618.961,36	5.764.901,66	132.211,76	0,00	0,00	119.237,14	0,00	2.894,17	5.761.906,99
Exercício de 2021	1.638.361,89	5.720.650,90	4.132.289,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.132.289,01
Exercício de 2020	1.625.151,38	7.810.959,67	6.185.808,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.185.808,29
Exercício de 2019	1.285.166,21	2.434.660,90	1.149.494,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149.494,69
Exercício de 2018	1.179.777,01	1.397.171,42	217.394,41	0,00	213.501,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.893,40
Exercício de 2017	1.612.189,01	1.780.474,71	168.285,71	0,00	164.815,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.470,54
Exercício de 2016	1.236.344,08	1.238.827,99	2.483,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.483,91
Exercício de 2015	1.444.715,42	1.817.964,11	373.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.248,69
Exercício de 2014	1.665.179,76	1.780.495,76	115.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.316,00
Exercício de 2013	1.407.661,41	1.512.485,76	104.824,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.824,35

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (i)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (k)	% (k/a) x 100
RECEITAS DE TAXAS DESTACADAS PARA A SAÚDE (XXII)	1.344.000,00	1.761.501,40	1.856.011,71	105,37
Provenientes da União	1.344.000,00	1.761.501,40	1.856.011,71	105,37
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXV) = (XXII + XXIII + XXIV)	1.344.000,00	1.761.501,40	1.856.011,71	105,37

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.



Fonte: SIOPS

9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho.

COLOCAR QUADRO

Os dados anexados foram todos retirados do sistema SIOPS que é atualizado a cada bimestre. A gestão de saúde do município é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, os

recursos orçamentários são avaliados conforme os recibos do SIOPS, onde o município tem repasse de 15% do recurso próprio para saúde conforme emenda constitucional 29/2000 e assegurado pela Lei Complementar 141/2012, o município vem cumprindo com a Lei onde para o ano de 2023 foram investido de recurso próprio 25,64%.

9. AUDITORIAS

Não houve auditoria nesse período do ano de 2023.

10. ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2023

Em sequência aos trabalhos inicialmente descritos no relatório do 1º,2º e 3º RDQA do ano de 2023, a Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste informa que:

- Temos intensificado os esforços no sentido de capacitar os profissionais das áreas finalísticas, que são os responsáveis direto pelo desenvolvimento das ações em serviços de saúde municipal, priorizando sempre pelo nosso objetivo maior, ou seja, a oferta de um atendimento de excelência e qualidade (humanizado) aos nossos munícipes;
- Bem como aos técnicos incumbidos em alimentar os sistemas de informação conectados às estas atividades, a fim de se obter informações mais apuradas, fidedignas à realidade dos serviços prestados por este Município.

Destacamos também as produções feitas pelas Unidade de Básicas de Saúde não trazidas pelo sistema Digisus, onde o município alcançou um ISF de 6,21 para o indicador do Previne Brasil. Podemos ver de forma nítida o avanço da saúde de Alvorada do Oeste, que tem sido garantida de forma eficiente e progressista aos seus moradores e trabalhadores.

Recomenda-se que mantenha as atividades exercidas no ano de 2023, qualificando e implementando as ações e serviços de saúde visando aumentar os resultados dos indicadores de saúde e mantendo a qualidade do serviço prestado na atenção primaria, bem como ampliando e intensificando as ações e serviços ofertados na rede hospitalar.

11. CONCLUSÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Oeste - RO, em cumprimento à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 29, apresentou o Relatório Anual de Gestão do ano de 2023, tornando pública a prestação de contas quantitativa e qualitativa das ações, serviços de saúde, execução orçamentária e financeira realizadas pelo Órgão Gestor da Saúde do Município de Alvorada do Oeste - RO.

O Relatório de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alvorada do Oeste – RO, apresenta os resultados da execução das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no Município no ano de 2023.

No decorrer dos últimos anos a Secretaria Municipal de Saúde tem colocado todo seu esforço para que haja a melhoria dos serviços já existentes e para a implantação de novos serviços, como podemos ver o aumento na oferta de serviços e melhora na qualidade dos serviços ofertados e no acesso tem sido o principal foco e o principal desafio da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto acima, informamos que tais medidas contribuíram para a melhoria da qualidade do acesso e dos serviços ofertados à população, bem como levaram ao aumento da oferta de serviços nas Unidades de Saúde do Município, o que nos levou a resultados positivos em termos quantitativos e qualitativos, sendo possível constatar que houve relevantes mudanças na Saúde Pública Municipal.

Ao concluir este relatório anual de gestão, reiteramos que este é um documento formal, pois capta a dinâmica e complexa realidade dos municípios, o que deve estimular e servir de subsídio essencial às diferenças que permeiam os fenômenos saúde/doença e seus impactos perspectivas sobre instituições e organizações.

Vale ressaltar, que ainda há enormes desafios que requerem medidas estruturantes, capazes de assegurar a continuidade das conquistas e permitir o enfrentamento de desafios urgentes, de que são exemplos o envelhecimento populacional e as Doenças do aparelho respiratório - Algumas doenças infecciosas e parasitárias.

O principal objetivo é a qualificação permanente do Sistema Único de Saúde. Fica a nós o desafio de executar as ações estratégicas da Secretaria de Saúde com as ações intersetoriais do Plano de Governo e, posteriormente, com a sua execução orçamentária.

O alcance das metas estabelecidas vai depender do esforço de todos os atores envolvidos no processo de atenção, independentemente do setor que representam: Gestão, Atenção Básica,

Reabilitação, Assistência Especializada, Vigilância em Saúde etc. devidamente acompanhados pela Participação Social.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste – RO - Secretaria Municipal de Saúde.

_____	**_____**
Vanderlei Tecchio	**Adriano Alves Franco**
Prefeito Municipal	**Secretário Municipal de Saúde**

_____/_____2024

ANEXOS

FOTOS/REGISTROS FOTOGRÁFICOS DE AÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO DECORRER DO ANO DE 2023, PELOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE.

















PALESTRAS ESCOLARES



PALESTRA SOBRE AUTISMO NA APAE



REINAUGURAÇÃO DA SALA DE FISIOTERAPIA



REUNIÕES TECNICAS PARA ALINHAMENTO DE TRABALHO COM ASSESSA E EQUIPE ONDEIRO



ACOMPANHAMENTO DE GRUPO DE HIPERTENSOS



VACINAÇÃO NO LAR DO IDOSO



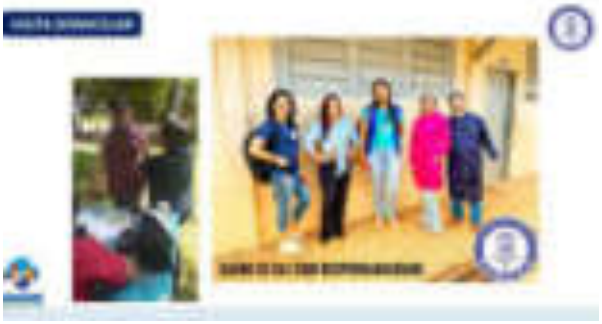
ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA (VIVO) HORÁRIOS ALTERNATIVOS NA PRAÇA MUNICIPAL

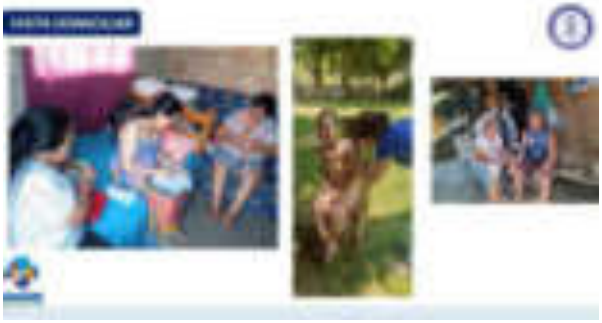


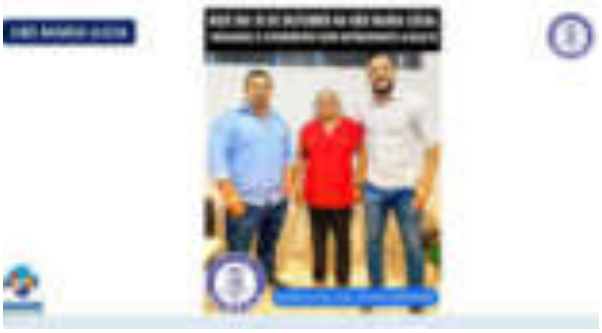


























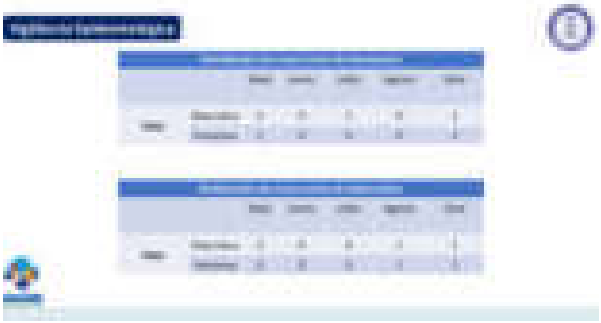












Vigilância Epidemiológica

Vigilância Sanitária

Assistência Farmacêutica

Assistência Farmacêutica

Assistência Farmacêutica

Assistência Farmacêutica

Assistência Farmacêutica

Assistência Farmacêutica







Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.











3º QUADRIMESTRE

Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro

AÇÕES AO EXERCÍCIO DE 2023

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE

POSSUI 09 (NOVE) ESCOLAS

01- E.M.E.I.F. BRANCA DE NEVE: 113 ALUNOS

02 - E.M.E.I.F. NOVO DESTINO: 67 ALUNOS

03 - E.M.E.I.F. SENADOR DARCY RIBEIRO: 52 ALUNOS

04- E.M.E.I.F. MONTEIRO LOBATO: 173 ALUNOS

05 - E.M.E.F. HUMBERTO DE CAMPOS/ PRÉ PAULO ROZO: 130 ALUNOS

06 - E.M.E.F. PROFª MATILDE DUTRA ROZO: 303 ALUNOS

07 - C.M. FÁTIMA MOROSKOSKI DE AZEVEDO: 68 ALUNOS

08 - CEI CRIANÇA FELIZ: 249 ALUNOS

09 - E.M.E.I.F. RAPOSO TAVARES: 75 ALUNOS

TOTALIZANDO 1.230 ALUNOS NO PERÍDO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL ALVORADA DO OESTE

Em comemoração aos 201 anos de independência do Brasil foi realizado o 07 de setembro de 2023 com o tema: Construir um Brasil do Futuro esta em nossas mãos.









SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA
DO OESTE









Aos dia14/08/2023 no “LAR DOS IDOSOS” a Secretaria Municipal de Educação realizou um diálogo com o TEMA INDISCIPLINA NAS ESCOLAS, com a parceria do comandante da policia militar Adriano Gonçalves Nascimento, contamos também com os diretores, supervisores e orientadores da esfera Municipal e Estadual.







No dia 17 de outubro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Alvorada do Oeste sediou a Conferência Nacional de Educação Extraordinária - Etapa Intermunicipal (CONAEE) com os Municípios de Urupá e Teixeirópolis, com o seguinte tema: "Plano Nacional de Educação 2024-2034: política de Estado para garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável".



(CONAEE) 2024-2034









Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Último encontro do ano do BLOCO VI do PAIC e São Miguel do Guaporé onde participaram professores de 1º ao 3º ano e supervisores escolares e diretores das escolas tratamento.





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Alvorada do Oeste esteve participando da V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, organizado pela SEAS/RO, os delegados titulares estiveram representando as secretarias municipais participantes da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SEMAS, SEMED, SEMSAU, SEMAGRI E SEMATUR) e Sociedade Civil.



SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL ALVORADA DO OESTE

No dia 10 de novembro de 2023 a Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Josélia Alves Costa e Equipe Pedagógica contando também a com a presença do Senhor Prefeito Vanderlei Tecchio estiveram realizando uma reunião com os Senhores Diretores Escolares da rede municipal de Educação.









Chamamento da Secretaria SEMED ao estudante do 2°,3°,5° e 9° Ano das Escolas Municipais de Alvorada do Oeste! Chegou a hora de mostrar todo seu conhecimento nos dias 20 a 23 de Novembro que Acontecerá a Avaliação do SAERO.





CHAMAMENTO DE MATRICULA E REMATRICULA PARA O ANO DE 2024.

Pais e Responsáveis fiquem atentos as datas de Matrícula e Rematrícula das Escolas da Rede Municipal de Educação de Alvorada do Oeste!













Aos dias 13 de dezembro 2023, a Secretaria de Educação Municipal SEMED de Alvorada do Oeste realizou o evento da formatura da Educação Infantil das Escolas Municipais onde se formaram 160 alunos do PRÉ ESCOLAR.









SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Relatório atividades realizadas de SETEMBRO a DEZEMBRO de 2023

Durante o período de Setembro a Dezembro de 2023, o Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste realizou, as seguintes demandas realizou a distribuição mensal e a cada 15 dias da merenda escolar, elaboração e entrega dos cardápios mensais sendo elaborados de acordo com a nova resolução do FNDE n°06/2020 e também cardápio especial de acordo com a comorbidade do aluno encaminhado pelo médico para acompanhamento nutricional, no qual foram fixados nas escolas, A Nutricionista participou ativamente do recebimento, distribuição e entregas da merenda escolar. Também tem trabalhado na elaboração dos manuais de boas práticas das escolas. Acompanhou as merendeiras nas escolas tanto por meio de visitas físicas, em relação ao desenvolvimento dos cardápios e aceitação dos alunos, de como está organização da cozinha, condições



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

higiênicas sanitárias, e armazenamento dos alimentos e também acompanhou periodicamente desenvolvimento do cardápio através de mensagens e fotos via WhatsApp, onde as mesmas enviam as fotos produzidas da alimentação diária e dúvidas. Elaborou material sobre importância da alimentação saudável e nova resolução do FNDE n°06/2020, para que seja apresentado aos pais nas creches. Enviou para os diretores Memorando referente ao cardápio especial, ou seja, solicitou que os mesmos identificassem alunos que possuem laudo para a elaboração do cardápio especial 2024. A equipe também participou ativamente no processo de aquisição mensal da merenda escolar, onde a aquisição é realizada de acordo com o per capita, ou seja, de acordo com o quantitativo de alunos de cada escola.





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA
DO OESTE








Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.





A Nutricionista RT do PNAE também esteve entre os presente na VI Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em dezembro em Brasília – DF, como Delegada Governamental representando município de Alvorada do Oeste e o estado de Rondônia.









TRANSPORTE ESCOLAR

- GARANTE O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) MANTÉM DOIS PROGRAMAS .

- PNATE - TRANSFERE RECURSOS PARA CUSTEAR DESPESAS.

- AMBOS OS PROGRAMAS O PREFEITO ARCA COM AS DESPESAS, O RECURSO DO PNATE É INSULFICIENTE.



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

- PARA FAZER OS TRAJETOS O MUNICÍPIO CONTA COM UMA FROTA DE - 23 ÔNIBUS.

- SENDO 13 DA FROTA PROPRIA E 10 FROTA TERCERIZADO.

- NA FROTA PROPRIA CONTANDO 12 ÔNIBUS RODANDO DIARIAMENTE E 01 DE RESERVA, REALIZANDO UM PERCURSO ESTIMATIVO DE 898,06 KM AO DIA , BASEADO EM 22 DIAS LETIVOS.

- NA FRONTA TERCERIZADA CONTA COM 09 ÔNIBUS RODANDO DIARIAMENTE E 01 DE RESERVA, REALIZANDO UM PERCURSO 596,54 KM DIA BASEANDO EM 22 DIAS LETIVOS.

- ENTRE FROTA PROPRIA E TERCERIZADA PERCORRE UM TOTAL DE 1.494,6 KM AO DIA.



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA
DO OESTE







SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA
DO OESTE











Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **CONVÊNIO 183 - PROCESSO Nº 879/2023 EM EXECUÇÃO**

Convênio – SEDUC valor disponibilizado de R$ 124.721,00 e contrapartida de Recurso próprio no valor de R$ 15.659,34.
(Valor contratado R$. 140.380,34).

Construção de Estacionamento e Paisagismo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Matilde Dutra Rozo;












- **CONVÊNIO 172 - PROCESSO Nº 880/2023 EXECUTADO PARCIAL**

Convênio – SEDUC valor disponibilizado de R$ 80.000,00 e contrapartida de Recurso próprio no valor de R$ 25.181,08. Sendo que foi adquirido 17 notebooks totalizando o valor de R$ 42.525,50 o restante do recurso disponível R$62.655,58 será executado em 2024.

Os notebooks foram destinados para os professores das seguintes escolas Escola Municipal Monteiro Lobato e Creche Fátima Moroskoski;





SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL ALVORADA DO OESTE

- CONVÊNIO 195 - PROCESSO Nº 1124/2023 EM EXECUÇÃO

Convênio – SEDUC valor disponibilizado de R$ 166.865,62 empenhado no período de 2023.

Cobertura de Pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Novo Destino.







PROJETO MALUQUINHO POR ROBÓTICA – NÃO EXECUTADO DEVIDO NÃO TER RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR NO PERÍODO PROGRAMADO.

- **RECURSO FUNDEB**

Utilizado para o pagamento salarial de professores.

RECURSO PRÓPRIO

Utilizado para complemento salarial, pagamento de despesas energia, água, internet, **MERENDA ESCOLAR,** aluguel, materiais de limpeza e etc.;

- Construção do muro na Creche Municipal Criança Feliz;





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

- **Reforma do Portão do Colégio de Terra Boa;**





- **Construção do muro na Escola Municipal Humberto de Campos/Pré Paulo Rozo;**







- **RECURSO PNAE**

Utilizado para a compra de merenda escolar 50% agricultura familiar e o restante comércio, vale ressaltar que o montante maior é com RECURSO PRÓPRIO;

- **RECURSO VINCULADO QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Utilizado para despesas de material pedagógico, complemento de gastos com energia, internet, aluguel e etc.;

- **RECURSO PNAT – TRANSPORTE ESCOLAR**

Utilizado para despesas de veículos escolares, peças, serviços, destacando que o montante maior é de RECURSO PRÓPRIO;

RECURSO PRÓPRIO – TRANSPORTE ESCOLAR

Contratação de serviços de transporte escolar (terceirizado);



AJUSTE FUNDEB ESTADUAL – PROCESSO N° 580/2023 EM EXECUÇÃO

Destinado para compra de material permanente R$ 319.950,73













SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA
DO OESTE









OBRIGADA...
EQUIPE SEMED.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente

ANUAL - 2023

PREFEITO: VANDERLEI TECCHIO
SECRETARIA: CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA
DIRETOR EXECUTIVO: NILSON ANTÔNIO LUZ JUNIOR

Documento ID=[illegible] inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PRODUÇÃO GERAL

CASA DE ACOLHIMENTO, EQUIPE TÉCNICA CRAS, CONSELHO TUTELAR, EQUIPE SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E FINANCEIRO.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Pág. 308
TCE-RO

PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA

CADASTRO ÚNICO;

MAMÃE CHEGUEI;

CRIANÇA FELIZ;

CRESCENDO BEM;

MULHER PROTEGIDA;

PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF;

PASSE LIVRE ESTADUAL/FEDERAL;

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (CRIANÇAS, MÃES E IDOSOS).

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

CADASTRO ÚNICO

ATENDIMENTOS CADASTRO ÚNICO	1.459

O Cadastro Único é uma base de dados que serve para identificar e conhecer as pessoas e famílias mais vulneráveis do país e, assim, ajudar o Governo Federal a desenvolver políticas públicas voltadas para essa população.



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 24/05/2024 18:15.

Programa: 2022 – PROGRAMA BPC NA ESCOLA	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
1.656,39	396,26
RESULTADO: Ficou demonstrado que houve execução de 23,92% da ação	

Programa: 2094 – PROGRAMA AUXILIO BRASIL:	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
89.769,49	76.224,57
RESULTADO: Ficou demonstrado que houve execução de 84,91% da ação	

CADASTRO ÚNICO





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

CADASTRO ÚNICO







PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI

KITS MATERNIDADE PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI	123

O Programa “MAMÃE CHEGUEI”, tem por objetivo fortalecer o vínculo parental entre o recém-nascido e o seu cuidador uma vez que existe um índice considerável de gravidez na adolescência, de partos cesarianos, e ausência de pré-natal, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde. O Programa é coordenado pela SEAS (Secretaria Estadual de Assistência Social), e executado por meio de ações integradas entre secretarias municipais de assistência social.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Programa: 2019 – MANUTENÇÃO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
24.804,63	19.961,66
RESULTADO: Ficou demonstrado que houve execução de 80,47% da ação	

PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:1

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

ATENDIMENTOS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1.555



O Programa Criança Feliz atende gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Programa: 2018 – MANUTENÇÃO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
34.322,74	32.681,90
RESULTADO: Ficou demonstrado que houve execução de 95,21% da ação.	

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ







PROGRAMA CRIANÇA FELIZ + (CRESCENDO BEM)

ATENDIMENTOS PROGRAMA CRESCENDO BEM	1.555

O programa tem como objetivo promover melhorias na qualidade de vida das famílias beneficiárias, em especial no que se refere ao vínculo familiar e desenvolvimento infantil. **O que irá receber:** 1) Auxílio financeiro no valor de R$ 100 mensais, enquanto atender aos critérios do programa; 2)Visitas Domiciliares semanais da equipe do Programa Criança Feliz.



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Programa: 2025 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ MAIS + (CRESCENDO BEM)	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
14.088,50	13.127,47
RESULTADO: Ficou demonstrado que houve execução de 93,17% da ação	

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ + (CRESCENDO BEM)





PROGRAMA MULHER PROTEGIDA

ATENDIMENTOS PROGRAMA MULHER PROTEGIDA	12

Instituído pelo Decreto no 8.086, de 30 de agosto de 2013, e alterado pelo Decreto no 10.112, de 12 de novembro de 2019, o Programa Mulher Segura e Protegida, tem como objetivo integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.



PROGRAMA PAIF

ATENDIMENTOS PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL Á FAMÍLIA - PAIF	1.145



O Programa de Atenção integral á família (PAIF), oferece ações socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social. Ele tem por objetivo prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito á convivência familiar e comunitária. O programa é uma atribuição exclusiva do poder público e é desenvolvido necessariamente no pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Programa: 2023 – PROGRAMA PROTECAO SOCIAL BÁSICA	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
83.553,28	81.143,90
RESULTADO: Ficou demonstrado que houve execução de 97,11% da ação	

PROGRAMA PAIF







Documento ID: 1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PASSE LIVRE

ATENDIMENTOS PASSE LIVRE (ESTADUAL E FEDERAL)	369



O PASSE LIVRE é um programa do Governo Federal que proporciona as pessoas com deficiência e carentes, gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros. O Passe Livre é um compromisso assumido pelo governo e pelas empresas de transportes coletivos interestadual de passageiros para assegurar o respeito e a dignidade das pessoas com deficiência.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

ATENDIMENTO DE 0 A 6 ANOS DE IDADE	256	ATENDIMENTO DE 18 A 59 ANOS DE IDADE	1.106
ATENDIMENTO DE 7 A 14 ANOS DE IDADE	837	ATENDIMENTO DE IDOSOS	1.130
ATENDIMENTO DE 15 A 17 ANOS DE IDADE	356	PARTICIPANTES DE AÇÕES NÃO CONTINUADAS	1.806



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Programa: 2095 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - UNIÃO	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
147.018,97	127.801,23
RESULTADO: Ficou demonstrado que houve execução de 86,93% da ação	

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV







O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra o conjunto de serviços do SUAS (Sistema Unificado de Assistência Social), oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ATENDIMENTOS DIVERSOS

ATENDIMENTO JUDICIAL (MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, PROMOTORIA, FORUM)	58
SAÚDE (ENCAMINHAMENTO PARA PSIQUIATRA, LAQUEADURA)	35
VISITAS PSICOSOCIAL	429





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Pag. 331
TCE-RO

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ENTREGA DE CESTAS BÁSICA	285
MORTUÁRIO	02
VIAGENS AO INSS	217

São benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Programa: 2017 – PROGRAMA BENEFICIOS EVENTUAIS	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
77.998,94	49.923,25
RESULTADO: Ficou demonstrado que houve execução de 64,00% da ação.	

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS







Documento ID=1570571 - inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ATENDIMENTO TÉCNICO CRAS

NÚMERO DE ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS	67
NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.129



As atividades do psicólogo no CRAS devem estar voltadas para a atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições pessoais e coletivas.

As atividades do Assistente Social no CRAS são voltados a serviços, programas, projetos de Proteção Social Básica: Programa de Atendimento Integral à Família; Agente Jovem; Apoio a Pessoa Idosa, Apoio a Pessoa com Deficiência, Benefício de Prestação Continuada, Programas de geração de Trabalho e Renda, Benefícios Eventuais (auxílio natalidade e mortalidade), Bolsa Família.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

CASA DE ACOLHIMENTO

NÚMERO DE CRIANÇAS ACOLHIDAS	05

A casa de acolhimento é denominada por ofertar serviços de acolhimento temporário para crianças e adolescentes que se encontram em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social, e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Programa: 2024 – PROGRAMA PISO FIXO DE PROTECÃO SOCIAL ESPECIAL	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
161.235,51	137.854,91
RESULTADO: Ficou demonstrado que houve execução de 85,50% da ação	

CONSELHO TUTELAR

NÚMERO DE ATENDIMENTOS CONSELHO TUTELAR	282





O Conselho Tutelar é um órgão público permanente, autônomo, não jurisdicional, cujo objetivo é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Age sempre que os direitos de crianças e adolescentes se encontrem ameaçados ou violados pela sociedade, estado, pais ou responsáveis, ou em razão de sua própria conduta.

Pag. 337
TCE-RO
Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.
Pag. 337
01201/24

CONSELHO TUTELAR









Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Programa: 2021 – MANUTENCÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
12.000,00	2.800,53
RESULTADO: Ficou demonstrado que houve execução de 23,33% da ação	



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA A PESSOA IDOSA

NÚMERO DE AÇÕES DESTINADAS AOS IDOSOS	57





O Centro de Convivência para Idosos (CCI) é um espaço que oferece diversas atividades gratuitas que contribuem no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA A PESSOA IDOSA







Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 7/05/2024 18:15.

CONSELHOS E PARCEIROS SEMAS

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE
CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Programa: 1041 – EMENDA: 202141730003	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
100.000,00	0,00
RESULTADO: Ficou demonstrado que não houve execução da ação	



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

APAE

Programa: 1042 – EMENDA: 110034620220001	
PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
200.000,00	200.000,00
RESULTADO: Ficou demonstrado que houve execução de 100% da ação	







Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Programa: 2012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PLANEJADO 2023	EXECUTADO 2023
1.217.000,00	1.186.997,56

RESULTADO:
Ficou demonstrado que houve execução de 97,53% da ação



SEMAS

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do sistema em 14/05/2024 18:15.

PROJETO ALVORADA MUSICAL - CMDCA



PROJETO ALVORADA MUSICAL: Contribuir para a formação, difusão e valorização da cultura através do ensino gratuito de música instrumental, envolvendo diretamente 60 crianças, adolescentes e jovens do município de Alvorada do Oeste e distritos de Tancredópolis e Terra Boa.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PROJETO ALVORADA MUSICAL - CMDCA





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PROJETO KARATÊ NA ESCOLA – CMDCA





PROJETO KARATÊ NA ESCOLA: Incentivar através da prática do Karate, o crescimento e desenvolvimento, das potencialidades psicomotoras e cognitivas, da efetividade e a integração social, bem como a introdução aos fundamentos básicos da modalidade. Aprimorar a disciplina e a ética dos participantes, através do esporte e de atividades complementares, como os temas: a importância da prática esportiva, o malefício das drogas, a alimentação saudável e a prevenção de acidentes. Promover a inclusão social por meio da prática do esporte karatê. Promover a qualidade de vida dos participantes através da prática desportiva e desenvolvendo o respeito, ética e a educação.

O Projeto atende até 100 crianças e adolescentes estudantes da rede municipal de ensino, de ambos os sexos, com idade entre 07 a 17 anos de idade.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PROJETO KARATÊ NA ESCOLA – CMDCA





Documento ID=1570571 - Inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

SAÚDE MENTAL





PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15

DIA INTERNACIONAL DA MULHER







DIA DO AUTISMO







Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PÁSCOA





Documento ID=157057[illegible] inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

CURSO DE PINTURA EM TECIDOS







CURSO DE DOCES E SALGADOS





Documento ID=1570571, inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

VISITAS CCI





Documento ID=1570571 - inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PASSEIO COM IDOSOS





Documento ID–1570571 - inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ATUALIZAÇÃO DO CARTÃO DE VACÍNA - IDOSOS



DIA DAS MÃES



FAÇA BONITO - 18 DE MAIO



Documento ID=1570571 - inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15

ENTREGA DOS KITS DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI



Documento ID=1570571 - inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DIA DOS NAMORADOS CCI



CURSOS SENAR



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

SEBRAE DELAS



PROAMPE DELAS



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

FESTA JUNINA DA TERCEIRA IDADE

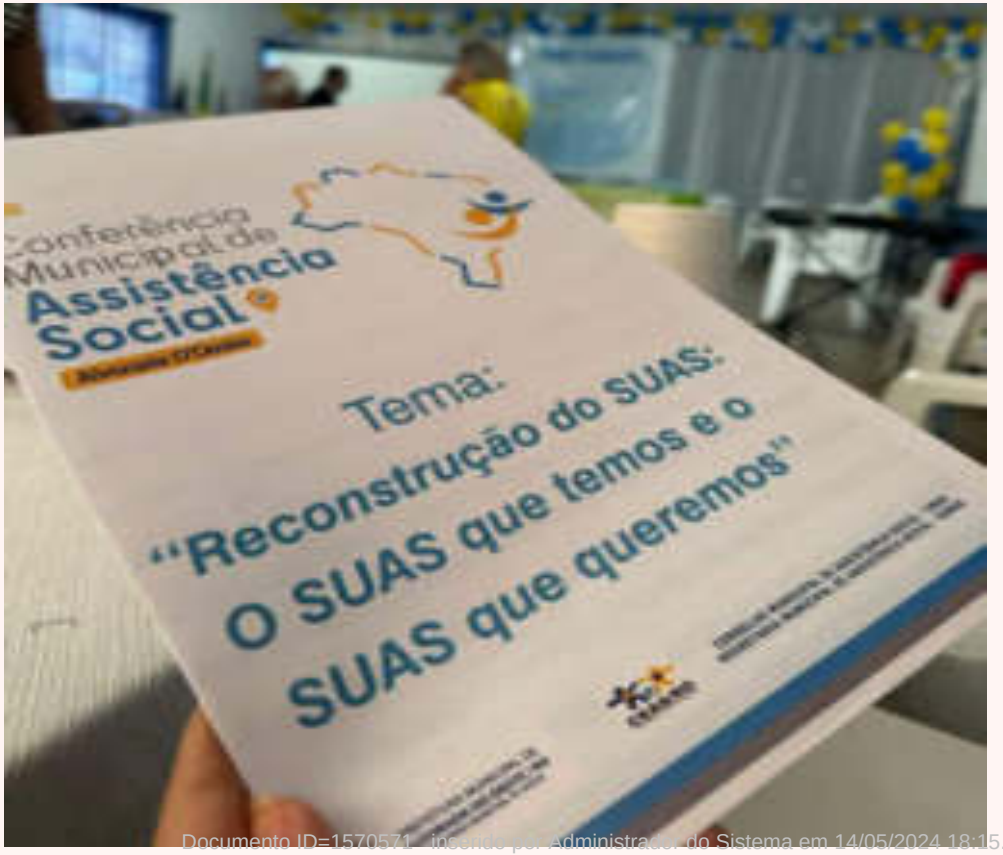


Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

FESTA JUNINA CRINÇA FELIZ



CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento ID=1570571 - inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DIA DOS PAIS



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

AGOSTO VERDE



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 24/05/2024 18:15.

CRAS ITINERANTE – LINHA 17





CRAS ITINERANTE - TANCREDÓPOLIS



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PALESTRA COM AS MÃES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – SETEMBRO AMARELO





Documento ID=1570571 - Inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PREVENÇÃO AO SUICÍDIO





Documento ID=1570571 - inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PIT STOP - SETEMBRO AMARELO





DESFILE 07 DE SETEMBRO





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DIA DAS CRIANÇAS





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PALESTRA OUTUBRO ROSA





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15

DIVULGAÇÃO DOS CANDITADOS AO CONSELHO TUTELAR





ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

SEMANA DO IDOSO





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PASSEIO CCI AO ABJOTI – PRESIDENTE MÉDICI



Documento ID–1570571 - inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PALESTRA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

OUTUBRO ROSA CCI







Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESFILE E ENCERRAMENTOS CCI







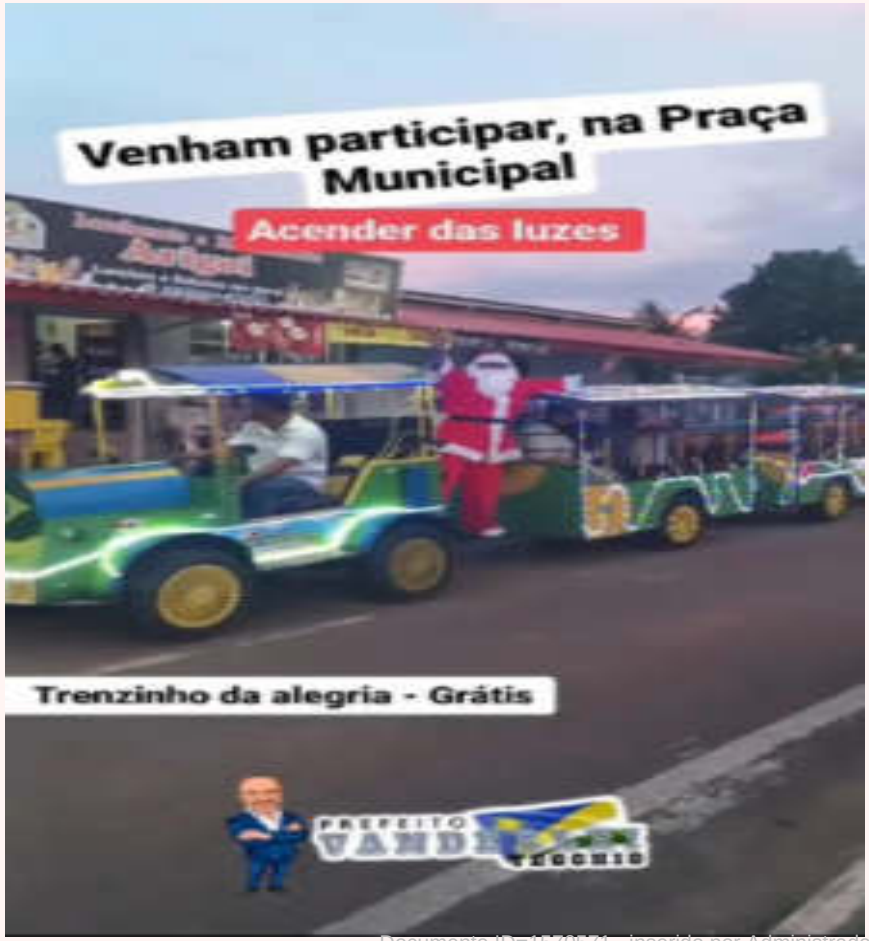
Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ACENDER DAS LUZES





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PALESTRA PROAMPE DELAS



CURSO DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS – SENAR E CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO YOHAN FLÁVIO VASSOLER





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

FEIRA DO EMPREENDEDORISMO





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

CURSO DE OPERADOR DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA DE DRONES COMO TECNOLOGIA DE OPERAÇÃO NO AGRONEGÓCIO





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

OBRIGADO!



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3° QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPA DE OBRAS E URBANISMO

SEMOURB

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URNANISMO
3° QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

AÇÃO: ABERTURA, RECUPERAÇÃO E CASCALHAMENTO DAS VIAS RURAIS





Documento ID=1370571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

AÇÃO: ABERTURA, RECUPERAÇÃO E CASCALHAMENTO DAS VIAS RURAIS



Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

AÇÃO: CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PONTE, BUEIROS E GALERIAS





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

CONVÊNIO ESTADUAL FITHA (CONFORMAÇÃO DE PLATAFORMA, TERRAPLANAGEM E LIMPEZA LATERAL)





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIDADE ILUMINADA





Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIDADE ILUMINADA





AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE – RO

3º AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2023

* RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6º BIMESTRE DE 2023

* RELATIVO AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
3º QUADRIMESTRE DE 2023

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Gestores

PREFEITO

VANDERLEI TECCHIO

VICE PREFEITA

KATIANA GOMES DE MORAES

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Audiência Pública é uma das formas de participação e de controle popular na Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito;

- É um Instrumento que leva a uma Decisão Política ou Legal com legitimidade e transparência dos atos praticados na Administração Pública.

- Será Realizada Audiência Pública para Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, nos termos do Artigo 9°, §4°, da LRF n° 101/2000.

- Essa audiência Pública compreende ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Comportamento Orçamentário da Receita

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
		ATUALIZADA	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.845.600,65	71.584.224,09	16.286.378,84	22,75	75.249.949,24	105,12	- 3.665.725,15
RECEITAS CORRENTES	61.045.600,65	66.174.325,09	15.331.286,42	23,17	71.048.984,33	107,37	- 4.874.659,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.064.077,20	5.678.866,90	1.080.721,84	19,03	5.261.084,74	92,64	417.782,16
Impostos	3.399.497,82	5.014.287,52	1.129.555,15	22,53	4.759.357,33	94,92	254.930,19
Taxas	664.579,38	664.579,38	- 48.833,31	- 7,35	501.727,41	75,50	162.851,97
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	2.100.282,69	2.100.282,69	664.060,47	31,62	2.247.900,16	107,03	- 147.617,47
Contribuições Sociais	2.034.090,82	2.034.090,82	656.679,91	32,28	2.205.403,54	108,42	- 171.312,72
Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	66.191,87	66.191,87	7.380,56	11,15	42.496,62	64,20	23.695,25
RECEITA PATRIMONIAL	6.937.571,77	6.937.571,77	2.381.158,44	34,32	10.350.025,45	149,19	- 3.412.453,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.416,35	4.416,35	853,40	19,32	4.693,70	106,28	- 277,35
Valores Mobiliários	6.933.155,42	6.933.155,42	2.380.305,04	34,33	10.345.331,75	149,22	- 3.412.176,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				-		-	-
Exploração de Recursos Naturais				-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível				-		-	-
Cessão de Direitos				-		-	-
Demais Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	2.868.693,88	3.068.660,88	602.213,61	19,62	3.337.986,42	108,78	- 269.325,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde				-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras				-		-	-
Outros Serviços	2.868.693,88	3.068.660,88	602.213,61	19,62	3.337.986,42	108,78	- 269.325,54

FONTE: RREO 6° BIMESTRE – 2023 – ANEXO I

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	5.409.899,00	955.092,42	17,65	4.200.964,91	77,65	1.208.934,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno				-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00	5.409.899,00	955.092,42	17,65	4.200.964,91	77,65	1.208.934,09
Transferências da União e de suas Entidades	-	3.894.440,00	925.092,42	23,75	3.089.297,42	79,33	805.142,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	800.000,00	1.515.459,00	30.000,00	1,98	1.111.667,49	73,36	403.791,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Demais Transferências de Capital				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				-		-	-
Resgate de Títulos do Tesouro				-		-	-
Demais Receitas de Capital				-		-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.920.579,62	2.920.579,62	360.158,16	12,33	4.114.671,14	140,89	- 1.194.091,52
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	64.766.180,27	74.504.803,71	16.646.537,00	22,34	79.364.620,38	106,52	- 4.859.816,67

FONTE: RREO 6° BIMESTRE – 2023 – ANEXO I

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Balanço Orçamentário da Despesa

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	61.189.906,99	86.918.544,05	10.871.312,54	65.722.331,61	21.196.212,44	13.702.241,71	61.989.552,24	24.928.991,81	61.805.641,82	3.732.779,37
DESPESAS CORRENTES	51.679.651,43	68.766.224,05	9.595.274,99	61.215.437,87	7.550.786,18	12.526.826,75	59.156.060,71	9.610.163,34	58.977.690,29	2.059.377,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.414.003,20	39.710.138,72	8.059.389,70	38.202.792,33	1.507.346,39	8.483.094,76	38.162.354,87	1.547.783,85	38.162.354,87	40.437,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	27.039,99	39,99	-	-	39,99	-	-	39,99	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.238.608,24	29.056.045,34	1.535.885,29	23.012.645,54	6.043.399,80	4.043.731,99	20.993.705,84	8.062.339,50	20.815.335,42	2.018.939,70
DESPESAS DE CAPITAL	7.765.418,79	17.281.087,21	1.276.037,55	4.506.893,74	12.774.193,47	1.175.414,96	2.833.491,53	14.447.595,68	2.827.951,53	1.673.402,21
INVESTIMENTOS	2.641.368,79	12.208.216,33	1.276.037,55	4.434.072,86	7.774.143,47	1.175.414,96	2.760.670,65	9.447.545,68	2.755.130,65	1.673.402,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000.000,00	5.000.000,00	-	-	5.000.000,00	-	-	5.000.000,00	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	124.050,00	72.870,88	-	72.820,88	50,00	-	72.820,88	50,00	72.820,88	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.744.836,77	871.232,79			871.232,79			871.232,79		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.576.273,28	3.883.117,79	174.060,09	3.548.648,63	334.469,16	295.828,10	3.536.948,71	346.169,08	3.536.948,71	11.699,92
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	64.766.180,27	90.801.661,84	11.045.372,63	69.270.980,24	21.530.681,60	13.998.069,81	65.526.500,95	25.275.160,89	65.342.590,53	3.744.479,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	64.766.180,27	90.801.661,84	11.045.372,63	69.270.980,24	21.530.681,60	13.998.069,81	65.526.500,95	25.275.160,89	65.342.590,53	3.744.479,29
SUPERÁVIT (XIII)				10.093.640,14			13.838.119,43		14.022.029,85	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	64.766.180,27	90.801.661,84	11.045.372,63	79.364.620,38		13.998.069,81	79.364.620,38		79.364.620,38	3.744.479,29
RESERVA DO RPPS					-			-		

FONTE: RREO 4° BIMESTRE – 2023 – ANEXO I

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida registrada nos últimos 12 meses, que serve de base para o cálculo de limites de despesas previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingiu a cifra de R$ 57.487.251,24

FONTE: RREO 6° BIMESTRE – 2023 – ANEXO III

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RECEITA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

RECEITAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	11.771.232,79	15.051.049,17
Receita de Contribuições dos Segurados	1.873.056,96	2.205.403,54
Ativo	1.873.056,96	2.205.403,54
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.081.613,48	4.114.671,14
Ativo	3.081.613,48	4.114.671,14
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	6.816.562,35	8.730.974,49
Receitas Imobiliárias	4.416,35	4.693,70
Receitas de Valores Mobiliários	6.812.146,00	8.726.280,79
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos (II)		
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	11.771.232,79	15.051.049,17

FONTE: RREO 6° BIMESTRE – 2023 – ANEXO IV

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

DESPESAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Benefícios	3.700.000,00	3.416.118,73	3.416.118,73	3.416.118,73	-
Aposentadorias	3.000.000,00	2.814.632,98	2.814.632,98	2.814.632,98	-
Pensões	700.000,00	601.485,75	601.485,75	601.485,75	-
Outras Despesas Previdenciárias	7.200.000,00	516.002,20	509.475,41	508.495,41	6.526,79
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias	7.200.000,00	516.002,20	509.475,41	508.495,41	6.526,79
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	10.900.000,00	3.932.120,93	3.925.594,14	3.924.614,14	6.526,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	871.232,79	11.118.928,24	11.125.455,03	11.126.435,03	

FONTE: RREO 6° BIMESTRE – 2023 – ANEXO IV

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

CÁLCULO LIMITES

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS
CÁLCULO DOS LIMITES EM ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**5.014.287,52**	**4.759.357,33**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.807.981,96	1.209.810,15
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	876.111,04	611.889,18
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	927.958,21	1.513.786,76
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.402.236,32	1.423.871,24
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**36.757.137,42**	**36.565.027,68**
2.1- Cota-Parte FPE	19.224.794,26	19.025.415,76
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.746.503,76	17.497.756,99
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.478.290,50	1.527.658,77
2.2- Cota-Parte ICMS	15.504.062,88	15.015.689,64
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	76.975,34	58.613,50
2.4- Cota-Parte ITR	398.804,94	582.769,85
2.5- Cota-Parte IPVA	1.552.500,00	1.882.538,93
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**41.771.424,94**	**41.324.385,01**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**7.055.769,38**	**7.052.746,98**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.3) + (2.6))	**7086.85**	**3.323.622,47**

FONTE: SIOPE- RREO ANEXO 8

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS
TOTAL APLICADO EM EDUCAÇÃO

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	10.331.096,25	12.887.828,81	31,19

APLICAÇÃO DO FUNDEB
TOTAL APLICADO

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.148.289,22	8.433.443,32	8.433.443,32	82,58
16 - PROPORÇÃO DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS
CÁLCULO DOS LIMITES COM SAÚDE

UF: Rondônia **MUNICÍPIO:** Alvorada D'Oeste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2023

Dados Homologados em 09/02/24 11:32:30

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.399.497,82	5.014.287,52	4.759.367,33	94,92
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	383.192,25	1.807.981,95	1.209.810,15	66,91
IPTU	64.150,89	1.488.940,59	536.473,78	36,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	319.041,36	319.041,36	673.336,37	211,05
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	876.111,04	876.111,04	611.889,18	69,84
ITBI	876.111,04	876.111,04	611.889,18	69,84
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	927.958,21	927.958,21	1.513.786,76	163,13
ISS	915.292,75	915.292,75	1.249.612,59	136,53
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	12.665,46	12.665,46	264.174,17	2.085,78
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.212.236,32	1.402.236,32	1.423.871,24	101,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.278.846,92	35.278.846,92	34.870.265,67	98,84
Cota-Parte FPM	17.746.503,76	17.746.503,76	17.330.653,75	97,66
Cota-Parte ITR	398.804,94	398.804,94	582.709,85	146,13
Cota-Parte do IPVA	1.552.500,00	1.552.500,00	1.882.538,93	121,26
Cota-Parte do ICMS	15.504.062,88	15.504.062,88	15.015.689,64	96,85
Cota-Parte do IPI - Exportação	76.975,34	76.975,34	58.813,50	76,15
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	38.678.344,74	40.293.134,44	39.629.633,00	98,35

FONTE: SIOPS – RREO 6° BIMESTRE - ANEXO 12

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA ALICAÇÃO EM ASPS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.305.913,65	10.247.581,31	10.164.566,31
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.305.913,65	10.247.581,31	10.164.566,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.944.443,45
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	4.361.470,20	4.303.137,86	4.220.122,86
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,00	25,85	25,64

FONTE: SIOPS – RREO 4° BIMESTRE - ANEXO 12

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RGF

3° QUADRIMESTRE 2023

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.955.955,16	2.963.488,39	3.125.898,98	3.123.174,42	3.268.042,38	3.250.759,02	3.233.072,43	3.072.343,63	3.006.789,78	2.876.390,48	2.033.699,98	6.233.328,22	39.142.942,87	52.137,38
Pessoal Ativo	2.715.388,85	2.718.284,60	2.871.820,22	2.910.042,48	2.995.795,30	2.981.399,64	2.963.468,34	2.781.362,42	2.752.204,10	2.605.129,72	1.758.935,03	5.672.993,44	35.726.824,14	52.137,38
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.590.038,08	2.396.291,49	2.316.358,44	2.487.806,89	2.492.533,09	2.525.742,06	2.511.212,43	2.366.141,85	2.307.480,88	2.418.526,77	1.650.484,85	5.430.579,94	31.493.196,77	-
Obrigações Patronais	125.350,77	321.993,11	555.461,78	422.235,59	503.262,21	455.657,58	452.255,91	415.220,57	444.723,22	186.602,95	108.450,18	242.413,50	4.233.627,37	52.137,38
Pessoal Inativo e Pensionistas	240.566,31	245.203,79	254.078,76	213.131,94	272.247,08	269.359,38	269.604,09	290.981,21	254.585,68	271.260,76	274.764,95	560.334,78	3.416.118,73	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	197.416,86	201.963,79	210.838,75	169.921,92	224.897,98	224.419,92	224.173,71	243.394,10	204.087,52	225.513,35	227.283,62	460.721,46	2.814.632,98	-
Pensões	43.149,45	43.240,00	43.240,01	43.210,02	47.349,10	44.939,46	45.430,38	47.587,11	50.498,16	45.747,41	47.481,33	99.613,32	601.485,75	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	261.172,40	316.576,07	540.061,10	404.929,92	344.837,72	510.683,54	498.432,89	534.018,73	460.419,18	427.173,82	502.876,35	761.553,97	5.562.735,69	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	17.808,43	48.209,49	285.114,35	146.205,53	31.215,19	239.796,17	202.574,82	183.172,62	192.970,38	23.458,39	186.971,41	168.556,37	1.726.053,15	-
Decorrentes de Decisão Judicial	2.797,66	23.162,79	867,99	45.592,45	41.375,45	1.527,99	26.253,98	59.864,90	12.863,12	132.454,67	41.139,99	32.662,82	420.563,81	-
Despesas de Exercícios Anteriores													-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	240.566,31	245.203,79	254.078,76	213.131,94	272.247,08	269.359,38	269.604,09	290.981,21	254.585,68	271.260,76	274.764,95	560.334,78	3.416.118,73	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.694.782,76	2.646.912,32	2.585.837,88	2.718.244,50	2.923.204,66	2.740.075,48	2.734.639,54	2.538.324,90	2.546.370,60	2.449.216,66	1.530.823,63	5.471.774,25	33.580.207,18	52.137,38
IRRF Pessoal Ativo (Parecer Prévio Nº056/2002/TCE-RO)													-	
PACS/PSF (Parecer Prévio Nº177/2003/TCE-RO)													-	
VERBAS IDENIZATÓRIAS (PARECER PRÉVIO Nº09/2013/TCE-RO)													-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL CONFORME TCE	2.694.782,76	2.646.912,32	2.585.837,88	2.718.244,50	2.923.204,66	2.740.075,48	2.734.639,54	2.538.324,90	2.546.370,60	2.449.216,66	1.530.823,63	5.471.774,25	33.580.207,18	52.137,38

FONTE: SICONFI 3° QUADRIMESTRE – RGF – ANEXO I

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJJUSTADA	VALOR CONFORME TCE	% SOBRE A RCL AJJUSTADA TCE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60.284.403,24		60.284.403,24	
(-) TRANSF DA UNIÃO RELAT ÀS EMEN INDIVIDUAIS (ART. 166-A, §1º, DA CF) (V)	2.797.152,00		2.797.152,00	
(-) TRANSF DA UNIÃO RELAT ÀS EMEN DE BANCADA (ART. 166-A, §16º, DA CF) (VI)			-	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV -V - VI)	57.487.251,24		57.487.251,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**33.632.344,56**	**58,50**	**33.632.344,56**	**58,50**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.043.115,67	54,00	31.043.115,67	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.490.959,89	51,30	29.490.959,89	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.938.804,10	48,60	27.938.804,10	48,60

FONTE: SICONFI 3° QUADRIMESTRE – RGF – ANEXO I

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Fianceiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i)=(g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.096.310,71	-	85.066,99	581,76	415.863,18	-	2.594.798,78	688.799,25	-	1.905.999,53
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.096.310,71	-	85.066,99	581,76	415.863,18		2.594.798,78	688.799,25		1.905.999,53
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-		-	-		-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	13.309.848,41	-	97.863,43	2.760.516,75	-	-	10.451.468,23	3.049.153,25	-	7.402.314,98
Recursos Vinculados à Educação	771.104,64	-	5.540,00	-	-	-	765.564,64	229.104,02	-	536.460,62
Transferências do FUNDEB	37.749,23	-	-	-	-		37.749,23	1.044,20		36.705,03
Outros Recursos Vinculados à Educação	733.355,41	-	5.540,00	-	-		727.815,41	228.059,82		499.755,59
Recursos Vinculados à Saúde	5.113.876,82	-	85.262,44	-	-	-	5.028.614,38	1.424.827,38	-	3.603.787,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS							-			-
Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.113.876,82	-	85.262,44	-	-		5.028.614,38	1.424.827,38		3.603.787,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	434.820,28	-	7.060,99	-	-		427.759,29	2.622,37		425.136,92
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)							-			-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios e Instr. Congêneres (exceto Educ., Saúde e Assist.)							-			-
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências							-			-
Demais Vinculações Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)							-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos							-			-
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Prev)	-	-	-	-	-		-	-		-
Outras Vinculações Legais							-			-
Recursos Extraorçamentários							-			-
Outras Vinculações	6.990.046,67	-	-	2.760.516,75	-		4.229.529,92	1.392.599,48		2.836.930,44
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	75.838.047,19	94,27	980,00	-	859,20	-	75.836.113,72	6.526,79	-	75.829.586,93
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	75.807.367,85	-	-	-	859,20		75.806.508,65	-		75.806.508,65
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)							-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	30.679,34	94,27	980,00	-	-		29.605,07	6.526,79		23.078,28
TOTAL (IV) = (I + II + III)	92.244.206,31	94,27	183.910,42	2.761.098,51	416.722,38	-	88.882.380,73	3.744.479,29	-	85.137.901,44

FONTE: SICONFI 3° QUADRIMESTRE – RGF – ANEXO V

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Agradecemos a participação de todos!

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL / DESCENTRALIZADA

Relatório Anual N°: 001/2024
Solicitante: Controladoria Geral
Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/SEMATUR
Assunto: Relatório anual das atividades desenvolvidas **janeiro a dezembro 2023**.

O presente se diz respeito a todos os trabalhos realizados pela SEMATUR durante o período de **janeiro à dezembro de 2023** neste município.

Atividades desenvolvidas

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023	**QUANTIDADE**
Licença Prévia	**12**
Licença de Instalação	**12**
Licença de Operação	**03**
Autorização Ambiental	**17**
Certidão Ambiental (DISPENSA)	**32**
Viabilidade ambiental	**19**
Outros tipos licenças (quando for o caso)	**79**

Os trabalhos foram efetuados com agendamentos e protocolados no sistema do SISDAM para fins de comprovação.

Tiarli Nunes Calente
Licenciamento Ambiental
Biólogo CRBio: 090056/06-D

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL / DESCENTRALIZADA

ARRECADAÇÃO – TAXA DE COLETA LIXO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Av. MARECHAL DEODORO, N° 4680
CNPJ: 15.840.343/0001-80 CEP: 76930-000

Relação Analítica da Receita

Ficha: 42 Receita: 1.0.9.9.99.0.1.05.30 - TAXA DE COLETA DE LIXO - SEMATUR Valor Orçado: 577.354,29

Data	No Dia	Cancelamentos	No Mes	Total	(Arrec.-Orçada)
14/02	53.443,51	0,00	53.443,51	53.443,51	-523.910,78
28/02	47.700,62	0,00	101.144,13	101.144,13	-476.210,16
09/03	40.615,07	0,00	40.615,07	141.759,20	-435.635,09
25/04	57.996,11	0,00	57.996,11	199.755,31	-377.639,98
09/05	43.406,12	0,00	43.406,12	243.160,43	-334.233,86
19/06	57.307,55	0,00	57.307,55	300.467,98	-276.926,31
25/07	34.914,37	0,00	34.914,37	350.382,53	-222.011,74
31/08	48.462,53	0,00	48.462,53	403.845,08	-173.549,21
20/09	58.494,16	0,00	58.494,16	462.339,24	-115.055,05
24/10	50.234,68	0,00	50.234,68	512.573,92	-64.820,37
20/11	54.223,71	0,00	54.223,71	566.797,63	-10.596,66
20/12	52.584,73	0,00	52.584,73	619.382,36	41.988,07

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

RELATÓRIO DE GESTÃO 3º QUADRIMESTRE

SEMATUR

2023

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

TIPOS	QUANTIDADE
VIABILIDADE	09
AUTORIZAÇÃO AMB. (REPRESAS, BEBEDOUROS, LIMPEZA DE CERCAS)	8
CORTE ARVORES	37
DISPENÇA LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CONSTRUÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PUBLICOS	06
L.I (LICENÇA INSTALAÇÃO)	06
L.P (LICENÇA PRÉVIA)	06

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

QUANTITATIVO TONELADAS – COLETA LIXO

SETEMBRO À DEZEMBRO / 2023

493,52

QUATROCENTAS E NOVENTA E TRÊS TONELADAS E QUINHENTOS E VINTE QUILOS.

TOTALIZANDO UMA MÉDIA MENSAL DE

123,38

TONELADAS.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ARRECADAÇÃO – TAXA DE COLETA LIXO
SETEMBRO À DEZEMBRO / 2023

R$ 215.537,28

DUZENTOS E QUINZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE
REAIS E VINTE OITO CENTAVOS

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 15/02/2024 14:05:30
Usuário: / 739.***.***-00
(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)

Período Dezembro de 2023
Unidade 02.00.00 à 02.09.00

Unidade Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo
02.00.00		EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE						
02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO						
18.542/0010.2040		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	236	0.1.500.0000	293.944,96	293.941,96	0,00	3,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	237	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	238	0.1.500.0000	9.237,52	9.237,52	0,00	0,00
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	239	0.1.500.0000	35.000,00	31.905,19	0,00	3.094,81
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	240	0.1.500.0000	4.395,46	4.395,46	0,00	0,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	241	0.1.500.0000	712,56	712,56	0,00	0,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	242	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	243	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	244	0.1.500.0000	28.120,40	25.353,74	0,00	2.766,66
	3.3.90.95.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE T	245	0.1.500.0000	51.300,00	40.130,42	0,00	11.169,58
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	246	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAI	433	0.1.500.0000	4.000,00	2.410,03	0,00	1.589,97
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	580	0.1.711.0000	70.000,00	44.895,14	0,00	25.104,86
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	581	0.1.711.0000	15.000,00	470,68	0,00	14.529,32
		TOTAL FUNCIONAL...			511.710,80	463.452,60	0,00	58.258,20

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 15/02/2024 14:05:30
Usuário: / 739.***.***-00
(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)

Período Dezembro de 2023
Unidade 02.09.00 à 02.09.00

Unidade Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo
02.00.00		EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE						
02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO						
18.542.0010.2041		GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS						
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	247	0.1.500.0000	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	248	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	249	0.1.500.0000	562.724,23	554.431,80	0,00	8.292,43
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO	250	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN	251	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL FUNCIONAL...			595.724,23	587.431,80	0,00	8.292,43

COLETA – DESTINAÇÃO LIXO URBANO (R.S.U)







COLETA – DESTINAÇÃO LIXO URBANO (R.S.U)







COLETA – DESTINAÇÃO FINAL LIXO URBANO (R.S.U)



Documento ID=1570571 - Inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 10:15.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
AV. MARECHAL DEODORO, N° 4695
CNPJ: 15.845340/0001-90 CEP: 76930-000

Data: 15/02/2024 14:05:30
Usuário: / 739.***.***-00
(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)

Período Dezembro de 2023
Unidade 02.09.00 à 02.09.00

Unidade Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo
02.00.00		EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE						
02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO						
18.542/0010.2042		LICENCIAMENTO AMBIENTAL						
	3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	252	0.1.500.0000	1.443,46	1.443,46	0,00	0,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	253	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	254	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.95.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE	255	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL FUNCIONAL...			1.443,46	1.443,46	0,00	0,00
18.542/0010.2043		EDUCAÇÃO AMBIENTAL/ESCOLAR						
	3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	256	0.1.500.0000	1.804,33	1.804,33	0,00	0,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	257	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	258	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL FUNCIONAL...			1.804,33	1.804,33	0,00	0,00
18.542/0010.2044		RECUPERAÇÃO DE NASCENTE E CONFECÇÃO DE MUDA						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	259	0.1.500.0000	44.090,38	0,00	0,00	44.090,38
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	260	0.1.500.0000	34.350,62	0,00	0,00	34.350,62
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA	261	0.1.500.0000	0,10	0,00	0,00	0,10
		TOTAL FUNCIONAL...			78.441,10	0,00	0,00	78.441,10
23.695/0010.2046		AVIVA TURISMO ALVORADA						
	3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	262	0.1.500.0000	1.627,94	1.627,94	0,00	0,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	263	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCO	264	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.35.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	265	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	266	0.1.500.0000	23.842,68	23.842,68	0,00	0,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA	267	0.1.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL FUNCIONAL...			25.470,62	25.470,62	0,00	0,00

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

TREINAMENTO VIVEIRO MUNICIPAL













Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

EXERCÍCIO DE 2023

RESPONSÁVEL PELO PERÍODO

LEANDRO MUNIZ SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Alvorada do Oeste/RO Março de 2024

Finalidade: Prestação de Contas das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.
Público Alvo: ao Chefe do Executivo Municipal, Órgãos de Controle e Comunidade em Geral.

Período: Janeiro a Dezembro de 2023.

Cnfj de Administração de Dec - 1167 27-12-TRO-1168-6745 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag: 1 / 23 - ID: de Doc - 846820 - 27/03/2024 - 11:13:51 - ASSINADO PCHG1: CPF 836.48**.**72** CPF 515.00**.**9**/14

Pag. 438
01201/24

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Servidores;

Carreira:

Ordem	Nome:	Cadastro:
1	**ANTONIO SOUZA DA CRUZ**	0731
2	**MARCOS PAULO FERREIRA**	0733
3	**SINVAL RECKEL**	1520
4	**PAULO SOUZA ROSA**	1735
5	**JOÃO PAULO SALLES**	1742
6	**MARCIO JOSE FEITOSA**	2133
7	**ESDRAS CARVALHO BRAGANÇA – (Médico Veterinário)**	2414
8	**JOAO RUFINO DE SOUZA**	2545

Comissionados;

Ordem	Nome:	Cadastro:
9	**LEANDRO MUNIZ SOUTO - (Secretario)**	3439
10	**KAROLAYNE DOS SANTOS MARTINS – (Engenheira Agronoma)**	3160
11	**WILLIAN ALCANTARA**	3984
12	**JACQUELINE VAZ DO NASCIMENTO**	3476
13	**VALDENI MARIA GOMES TAVARES**	3042
14	**NAPOLE TAENE TAVARES ARRUDA**	3509
15	**RODRIGO MIORANDO**	3937
16	**LUCAS LEME OLIVEIRA SILVA**	3641
17	**JOÃO RICARDO DE MELO**	3938

Frota:

Ordem	Descrição:	Tombamento
1	CAMINHÃO MODELO VW 9. 170 DCR 4X2 170C ANO2018/2019 MARCA VW PLACA 9159	9037
2	CAMINHÃO VW CAÇAMBA PLACA RSU 5D65	XX
3	CAMINHÃO VW CAÇAMBA PLACA QTB 4B11	XX
4	CAMINHÃO VW 31.370 PLACA NID-2287	XX
5	FIAT, MARCA/MODELO PALIO FIRE PRETO: ANO2015/2016 PLACA NCO 2362	5446
6	FIAT STRADA FIRE CE FLEX ANO DE FABRICAÇÃO 2008/MODELO 2008 PLACA NEB 1E75	0560
7	FIAT STRADA FIRE CE FLEX ANO DE FABRICAÇÃO 2008/MODELO 2008 PLACA NEB	
8	CAMINHONETE LS TRITON MITSUBISHI PLACA NDT-8106	XX
9	MOTOCICLETA XLR 125 HONDA ANO 2001/VERMELHA PLACA NBF 3348	5601
10	TRATOR LS PLUS 100 4X4 MARCA LS ANO 2022	18.344
11	TRATOR LS PLUS 80 4X4 MARCA LS ANO 2018	9186
12	TRATOR LS PLUS 80 4X4 MARCA LS ANO 2018	8189
13	TRATOR LS PLUS 80 4X4 MARCA LS ANO 2018	8188
14	TRATOR LS PLUS 80 4X4 MARCA LS ANO 2018	7913

Cert. de Autenticidade do Doc.: 1187.27.13.7513.7498.4745 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág. 2 / 23 - ID: 1570571 - 14/05/2024 - 18:15:31 - ASSINADO PORTAL CERTIFICADO DIGITAL - CPF 006.***.***-** - CPF 511.***.***-**

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

15	RETROESCAVADEIRA JCB 3 CX T2 2021	10152
16	PA CARREGADEIRA LW 300KV	XX

Frota da SEMOUB objeto de Cooperação dos dias 01/11 a 31/12 de 2023

1	FUSCÃO VW 8.150	GWI-1839
2	L200 TRITON	NDX-8644
3	CAMINHÃO PIPA	NCN-6284
4	P C 210	XXXXXX
5	PATROL 120K	PAT-8639
6	PATROL 140K 01	PA1-6048
7	PATROL 140K 02	PAT-9235
8	PAW 130B	PA1-3414
9	RETRO XCMG XT9	PA1-7996
10	RETRO B 95 B	PAT-9193
11	CAMINHÃO CAÇAMBA	OBO-7254
12	CAMINHÃO CAÇAMBA	RSU-5D65
13	CAMINHÃO CAÇAMBA	SLL-0C69
14	CAMINHÃO VW 8.170	QTH-8185
15	CAMINÃO PIPA	OBU-1473
16	CONTENER 5-10	CTN-0001
17	CONTENER DIESEL COMUM	CTN-0002
18	GALÃO ROÇADEIRA	GAL-0001
19	ROÇADEIRA FS 220	PA1-3431
20	ROÇADEIRA FS 220	PA1-3432
21	ROÇADEIRA FS 220	PA1-3429
22	ROÇADEIRA FS 220	PA1-3430
23	TRATOR CORTADOR DE GRAMA	XXX-18429
24	MINI CARREGADEIRA BOB KAT	PA1-5007
25	VW SAVEIRO ROBUST	QTI-5E29
26	CAMINHONETE HILUX	NEG-0001

Implementos:

Ordem	DISCRIÇÃO:	Tombamento
1	GRADE HIDRAULICA DE ARRASTO PICCIN 14 DISCO	7028
2	GRADE HIDRAULICA DE ARRASTO PICCIN 14 DISCO	7031
3	GRADE HIDRAULICA DE ARRASTO PICCIN 14 DISCO	7032
4	GRADE HIDRAULICA DE ARRASTO PICCIN 14 DISCO	8098
5	GRADE HIDRAULICA DE ARRASTO BALDAN 14 DISCO	XX
6	GRADE HIDRAULICA DE ARRASTO BALDAN 16 DISCO	XX
7	GRADE HIDRAULICA DE ARRASTO NIVELADORA KOHLER 28 DISCO	13035
8	PLANTADEIRA DE 6 LINHAS (T-ESU)	XX

Cnpf de Agricultores do Cpc - 1167 27-1-7503 THIBURTIS - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag. 3 / 23 - ID: 1.348.850 - 25/05/2023 - 14:11:31 - ASSINADO PCNET: CPF 515.[illegible]

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

9	ESPARRA MADEIRA DE CALCÁRIO	00315
10	ESPARRA MADEIRA DE CALCÁRIO	04571
11	COLHEDERA FORRAGEIRA JVC 120	10696
12	COLHEDERA FORRAGEIRA JVC 120	XX
13	COLHEDERA FORRAGEIRA JVC 120	XX
14	FORRAGEIRA ENCILADEIRA DUAS RODAS A MOTOR MODELO ECTR-6500	1502
15	PÁ TRASEIRA	804
16	PÁ TRASEIRA	805
17	CARRETA AGRÍCOLA DE ARRASTO DUAS RODAS TRITON CAPACIDADE 5000 KG	XX
18	CARRETA AGRÍCOLA DE ARRASTO DUAS RODAS TRITON CAPACIDADE 5000 KG	7086
19	CARRETA AGRÍCOLA DE ARRASTO DUAS RODAS TRITON CAPACIDADE 5000 KG	7089
20	CARRETA AGRÍCOLA DE ARRASTO COM ELEVAÇÃO HIDRAULICA DE DUAS RODAS DUPLAS	263
21	PERFURADOR DE SOLO BROCA	XX
22	PERFURADOR DE SOLO BROCA	XX
23	PERFURADOR DE SOLO BROCA	XX
24	PERFURADOR DE SOLO BROCA	XX
25	RISCADOR DE SOLO	XX
26	ENLERADOR DE 2 DISCOS	XX
27	COLHEDORA DE MILHO	XX
28	MICRO TRATOR KAWACHIMA	9758
29	MICRO TRATOR KAWACHIMA	18165
30	CARRETA PARA MICRO TRATOR CAPACIDADE 1000 KG	10109
31	CARRETA PARA MICRO TRATOR CAPACIDADE 500 KG	XX

Quadro das Atividades:

1	ORÇAMENTO, PREVISÃO E EXECUÇÃO
2	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO ANIMAL;
3	SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEGETAL;
4	VIVEIRO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE ESSENCIAS FLORESTAIS E FRUTAS;
5	PROGRAMA MAIS AGRICULTURA SERVIÇOS COM TRATOR AGRICOLA DE PNEU;
6	PROGRAMA MAIS AGRICULTURA SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS PESADOS;
7	TRANSPORTE E ESPARRAMAR CALCARIO
8	ASSOCIAÇÕES;
9	PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS;
10	RIQUEZAS PRODUZIDAS;
11	PARCERIAS ORIUNDAS DE TERMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICIPIO, ASSOCIAÇÕES E SEAGRI/RO;

Cnpf de Administrador de Obr... 1167 27-11-7503 THIBURTIS - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag. 4 / 23 - ID: de Doc: 1468850 - 25/05/2024 - 11:11:31 - ASSINADO PORCPF: 511.00*-**-** - CPF 836.***.***-** - 25/05/2024 - 08:58:58
Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12	MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL.
13	ACERVO FOTOGRÁFICO.

ATIVIDADES:

1. **ORÇAMENTO:**

1.1.PREVISÃO ORÇAMENTARIA;

ORDEM	ORÇAMENTO
1.	2.327.012,11

OBS: R$ 351.440,00 É REPASE PARA AQUISIÇÃO DE UMA BOBYCAT CONVENIO Nº 908451/2020 – (PATRULHA MECANIZADA)

1.2.ORÇAMENTO EXECUTADO;

Dotação;	Empenhado;	Reservado	Saldo
2.327.012,11	1.799.663	40.199,00	*487.150,05

***obs: deste montante R$ 389.000,00 é referente ao convenio 908451/2020 aquisição de um Bob Kat (mine carregadeira) que foi anulado em 29/12/2023.**



ALVORADA D OESTE, 31 de Dezembro de 2023

1.3.Despesas destacadas;

Programa Manutenção da Secretaria; Finacional Programática: 20.60.10008.2027

Categoria Econ.	Especificação	Ficha	Dotação	Empenhado	Saldo

Cód. de Autenticação do Doc.: 1187 2T1J TEC3 TWBJ 4YEJ - ATHUB - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag. 9 / 13 - ID: do Doc.: MAB 83D - 27/03/2024 - 11:13:36 - ASSINADO PCNET: CPF 836.487.***-** CPF 515.00*.***-** / 4

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.90.30.00	Vencimento e vantagens Fixo	184	400.000,00	400.000,00	0,00
3.1.90.30.00	Vencimentos e vantagens Fixo	530	135.000,00	114.275,16	20.724,84
3.3.90.39.00	Outros ser. terceiros	191	190.120,40	179.815,18	10.305,22
3.3.90.39.00	Outros ser. terceiros	531	250.000,00	221.342,86	28.657,14

Programa Mais Agricultura, Funcional Programática: 20.60.10008.2030

Categoria Eco.	Especificação	Ficha	Dotação		Saldo
3.3.90.39.00	Outros ser de terceiros	199	179.900,00	166.301,59	13.198,41
3.3.90.39.00	Outros ser de terceiros	510	171.799,00	155.721,56	15.278,44

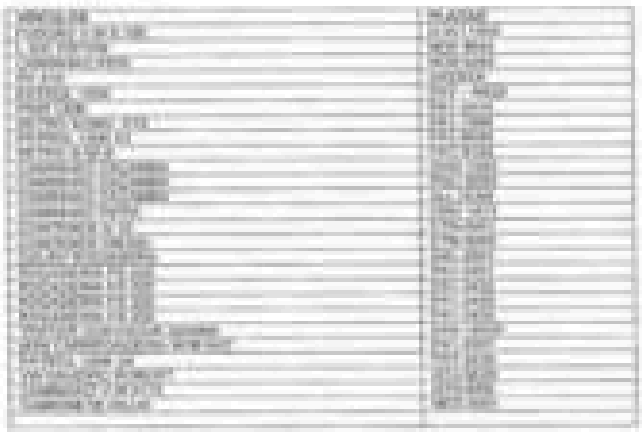
1.4 PARCERIA ENTRE SEMOURB E SEMAGRI

TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A SEMOURB – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do seu representante legal, Secretário Municipal **José Carlos de Brito Almeida**, faz-se do mesmo uso a solicitação de **CIÊNCIA** feita pela SEMAGRI- Secretaria Municipal de Agricultura, dos objetivos e balcões atendidos, Alvorada do Oeste/RO.

Este documento tem por finalidade firmar Termo de Responsabilidade, compromissos e condições do objeto abaixo descrito que será executado e que ficará por total responsabilidade da SEMAGRI.

Bens Objetos do Termo:



Alvorada do Oeste/RO, 01 de Novembro de 2021

JOSÉ CARLOS BRITO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO

LEONARDO BUENO DOS SANTOS
SEC. MUN. DE AGRICULTURA

2. SERVIÇO DE INSPEÇÃO ANIMAL:
É de responsabilidade desta Secretaria a fiscalização de abates de bovinos e bubalinos, sendo que existe o médico veterinário responsável pelo acompanhamento dos animais e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1167.2713.7513.7980.4745 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág. 4 / 23 - 10 de Dez - 346.850 - 21/10/2024 - 11:13:31 - ASSINADO PORTAL CPF 836.***.***-** CPF 511.00*.***-** - Pág. 4
Pag. 443
01201/24
Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

serem abatidos Legislação Municipal nº 540/2010, regulamentada pelo Decreto nº 155 de 14/10/2010 em seu Artigo nº 50 caput.
Sendo fiscalizado os aspectos de qualidade, higiene, imunobilização e demais normas contidas nas legislações federais, estaduais e municipais, conforme CADASTRO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) Médico Veterinário Responsável. **DRª ESDRAS CARVALHO BRAGANÇA CRMV Nº 2251**

2.1. As empresas abaixo são inscritas no (SIM) SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Ordem	Razão Social/Nome de Fantasia
01	**V. R. RODRIGUES – ME/MATADOURO ALVORADA –CNPJ 15.842.404/0001-08**
02	**GRANJA PACAAS LTDA –CNPJ 50.657.296/0001-96**
03	**GRANJA JG – CNPJ 50.707.659/0001-50 – EM ANALISE**

2.2. Em andamento o Programa de melhoramento Genético, para rebanhos de corte e de leite.

3. **SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEGETAL:**
É de responsabilidade desta Secretaria a fiscalização concernente aos produtos de origem vegetal, existe o Engenheiro Agrônomo responsável pelo acompanhamento de produção, combate a pragas e demais serviços pertinentes a área. Legislação Municipal nº 540/2010, alterada pela 665/2011 e regulamentada pela Lei Municipal nº 687/2011 de 10/10/2011, que cria o cargo de Serviços de Inspeção Animal e Vegetal.

Sendo fiscalizado os aspectos de origem, qualidade, higiene, e demais normas contidas nas legislações federais, estaduais e municipais, conforme SIV (SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEGETAL) Engenheiro Agrônomo Responsável **KAROLAYNE DOS SANTOS MARTINS CREA Nº 21.879 D/RO.**

3.1. – Programa da SEAGRI Objeto de cumprimento: 1.000 Mudas de **Café/Processo 0025.454565/2019-43/Convenio 202/PGE/2019** SEAGRI-RO. Produtores beneficiados com 12.720 mudas de café clonal sendo 1.000 unidades por agricultor, 12 agricultores atendidos.

3.2. –Programa Pró Leite da EMATER, **convenio 12/PGE-2017-PRO LEITE**, constituído em repasse de 01 Carreta Agrícola, 01 Distribuidor de Calcário e 02 Pás Traseiras repassado pela SEAGRI para atendimento dos Agropecuaristas através da Lei municipal 915/2017, 15 propriedades atendidas.

3.3. Foi efetuado visitas in loco às propriedades rurais atendidas pelo programa "Mais Agricultura" sendo aproximadamente 587 propriedades.

3.4 O município adere ao Consorcio Intermunicipal (CINCERO) em relação ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

4. **VIVEIRO MUNICIPAL:**
Aguardando liberação por parte dos órgãos ambientais do Estado.

Cód. de Autenticidade do Doc.: 1167 27C1 75C3 7A9B AF4E - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag: 1 / 23 ID: de Doc.: 146 830 - 27/03/2024 - 11:01:31 - ASSINADO PCH21: CPF 836.487.772-49, CPF 511.00[illegible]

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

5. **PROGRAMA MAIS AGRICULTURA SERVIÇOS COM TRATOR AGRICOLA DE PNEU;**
Foi realizado serviços de aragem de solo, gradeamento, sucos, enleiramentos, escarificação, roçagem mecanizado de solo, silagem de milho e forragens, sendo atendido com trator Agrícola de Pneu e Implementos. Foram atendidos e confeccionados **533 termos Agendamentos/atendimentos**, correspondendo a aproximadamente 7.200 hec de terra lavrada. Obs; estes serviços estão cobertos pela Legislação Municipal, Programa mais agricultura, lei. 915/2017 de 27 de Novembro de 2017, no entanto correspondente aos atendimentos por tratores agrícola de pneu.

6. **PROGRAMA MAIS AGRICULTURA, SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS PESADOS;**
É o serviço de atendimentos ao produtor rural com agendamentos. Este programa conta com a parceria da SEMOURB - Secretaria Municipal de Obra e Serviços Urbanos, com uso de equipamentos pesados tais como Escavadeira de Esteira, Retroescavadeira de Pneu, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Caminhão Caçamba conforme Legislação Municipal nº 915/2017 de 27 de Novembro de 2017. Onde foi atendido 200 temos.

7. **TRANSPORTE E SERVIÇOS COM CALCARIO;**
Foi efetuado Transporte e serviços de espalhamento calcário na ordem de **450 toneladas.**
OBS: Os Serviços de transporte e espalhamento calcário foram com os produtores, sendo uma parceria com as Associações Rurais, sendo que o objeto (calcário) fora adquirido pelos produtores, e a SEMAGRI efetuou o transporte e cedeu os equipamentos para realização dos serviços, sendo confeccionado termos de ciência para o período. Propriedades atendidas; aproximadamente 100. Esta quantidade é referente aos agricultores que solicitaram os serviços.

8. **ASSOCIAÇÕES RURAIS;**
Esta Secretaria mantém Cadastros das Associações Rurais do Município, onde mediante convênios efetua a aquisições e atende as necessidades através de parcerias com os órgãos de esfera federal, Estaduais e municipais, **atualmente conta com 40 (quarenta) Associações das quais 30 (trinta) em status regular.**

	ORGANIZAÇÃO	SIGLA	SITUAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA RITA	APRSR	IRREGULAR
2	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40	ASQUAOITO	ATIVA
3	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LH-44	APROQUATRO	ATIVA
4	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES DE INHAME DE ALVORADA D' OESTE	AAFEPIA	ATIVA
5	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA QUINZINHA BOA ESPERANÇA	ASPROBOA	ATIVA
6	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 76	ASPROSEIS	ATIVA

Cnpf de Aproveitamento de Cpc - 1167 27-1-1763-1 THIBURTIS - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág. 8 / 12 - ID: de Doc - 1.148.850 - 25/05/2018 - 11:10:31 - ASSINADO PORTAL CPF 836.***.***-** - CPF 511.***.***-**

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

7	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS LAVRADORES UNIDOS	APROLU	IRREGULAR
8	ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE TERRA BOA	APETEB	ATIVA
9	ASSOCIAÇÃO RURAL ALVORADENSE AJUDA MUTUA	ARAPAM	ATIVA
10	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARTIM PESCADOR	ASPRAMP	ATIVA
11	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 68	ASSEMBR	ATIVA
12	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SESSENTA E SEIS	ASPROND	IRREGULAR
13	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40	ASQUARENTA	ATIVA
14	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA COMUNITARIA	APRAC	IRREGULAR
15	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	APRUSCOJE	ATIVA
16	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ALVORADA	ASMUAL	IRREGULAR
17	ASSOCIAÇÃO SENHORAS E SENHORES ALVORADA COSME E DAMIÃO	SRSR	ATIVA
18	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 13	APREZE	ATIVA
19	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA ZERO	APROZERO	ATIVA
20	COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRA BOA	COMPROSSEB	ATIVA
21	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ALVORADA D' OESTE	COOPERAPAM /ARAPAM	ATIVA
22	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO DE ALVORADA D OESTE	ASPROLEITE	ATIVA
23	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 12	APRODOZE	ATIVA

Cód. de Autenticidade do Doc.: 1167.27.13.753.THIBLAYE - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pág. 8 / 22 - Ref. ao Doc. 446 - Proc. 0015.845-9 - Rec. 4.181 - ASSUNÇÃO PONTES CPF 515.[illegible]

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

24	MINI ASSOCIAÇÃO RURAL TERRABOENSE PARA AJUDA MUTUA	MARTEBAM	ATIVA
25	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES E HOMENS DE TANCREDOPOLIS	ASMUHT	ATIVA
26	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ESPORTISTAS DA LINHA T07	ASPROSETE	ATIVA
27	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LH 10	APRONZE	IRREGULAR
28	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 13	APRINZE	IRREGULAR
29	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 16	ASMARANATA	ATIVA
30	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LH 14	ASQUATORZE	IRREGULAR
31	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURUAIS DA LH 118	APROZOITO	IRREGULAR
32	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE ALVORADA	APROFEAL	ATIVA
33	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 17	ASPROLIDER	ATIVA
34	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PISCICULTORES DE ALVORADA	AAPA	ATIVA
35	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA 18	AS PROTREZE	ATIVA
36	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LIRIO DOS VALES	ABLV	ATIVA
37	ASSOCIUAÇÃO DOS PRODUTORES BELA VISTA	APV	ATIVA
38	ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALVORADA DO OESTE	AAPEAL	ATIVA
39	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LH 04	ASSENQUATRO	IRREGULAR
40	ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE TERRA BOA	ACTB	ATIVA

9. PAA – PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS;
Observação não houve no período

10. RIQUEZAS PRODUZIDAS;
10.1. Produtos oriundos da Prestação de serviços tratar agrícola;

Ordem:	Descrição	Unidade/Medidas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1167 27-11-753-3 THBLAY4E - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 18 / 23 - ID. de Doc.: MELECO - 27.60.0504 - 111-1111 - ASSINADO POR(2): CPF: 606.46**.**72-15 APF 411.887.**6-9
Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1	Silagem de Milho;	220 toneladas
2	Silagem de Capim aço, Mombaça e outros;	Aproximadamente 150 toneladas;
3	Plantação de Milho	133 sacas de 40 kg
4	Colheita de Milho Seco;	1.100 sacas
5	Colheita de tuberculos.	Não houve no período;
6	Colheita de Café	1.500 sacas;
7	Transporte de Calcário	436 toneladas;
8	Transportes de essências florestais (mudas diversas)	*Aproximadamente 100.000 mil mudas;

*este serviço é realizado em parceria com a Emater;

10.2. Serviços realizados com maquinários pesados;

Ordem;	Descrição	Unidade/Medidas
1	Limpezas de Currados	60
2	Limpeza de Bebedouros	42
3	Limpeza de áreas para secagens de grãos	21
4	Limpeza de áreas para construção de casas rurais	12
5	Abertura e limpeza de valas	36
6	Transporte de Terras e entulhos	29
7	*Terraplanagens, limpeza e Cascalhamento de Vicinais;	*Aproximadamente 1.050 KM – Serviços realizado no período de 01/11 a 31/12 em cumprimento a termo de cooperação;
8	Transporte de Mudas diversas essências;	Foram realizados diversas viagens para Santa Luzia, Nova Brasilândia Seringueiras e Novo Horizonte;
9	Transporte de calcário	436 toneladas
10	Serviços com trator Agrícola;	533 horas de atendimento como Aragem, grade, nivelamento escarificação Aproximadamente 7.200 hec.

***serviços executados pela SEMOUR, execução de termo de Cooperação.**

11. PARCERIAS ORIUNDAS DE TERMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO, ASSOCIAÇÕES E SEAGRERO;
A Semagri, acompanha e fiscaliza os Termos de Cooperação oriundos das Chamadas Públicas;

Ord.	Objeto do Termo de Cooperação;	Número do Processo;	Associação Contemplada;
1	TRATOR AGRICOLA LS 80 PLUS TOMABAMENTO 6078/CONVENIO 377/2016/SINCOV/8278968	502-1/2018	ASQUARENTA – LINHA 40

Cód. de Autenticidade do Doc.: 1167271-TSCI-THBUAHJG - ATHUB - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 11 / 23 - ID. de Doc.: MB.ESD - 27.60.0504 - 111.1241 - ASSINADO POR(3): CPF: 836.46*.*72-15 CPF: 413.997.*76-9

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2	LOTE ÚNICO ATOMIZADOR MANUAL PARA AVES E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA	767-1/2019	APREZE – LINHA 13
3	LOTE 1 – 1 (UM) TRATOR BDY 7540 COR LARANJA 2018 TOMBAMENTO 8094 1 (UMA) CARRETA AGRICOLA DE ARRASTO MOD TR 794 5 TONELADAS 1 EIXO. TOM 8951. 1 (UMA) GRADE ARADORA HIDRAULICA 14 DISCOS MARCA PICCN TOMBAMENTO 7694.	879-1/2019	ASQUAOITO – LINHA 48
4	LOTE 2 – 1 (UM) TRATOR BDY 7540 COR LARANJA 2018 TOMBAMENTO 8796 1 (UMA) CARRETA AGRICOLA DE ARRASTO MOD TR 794 5 TONELADAS 1 EIXO. TOM 8952. 1 (UMA) GRADE ARADORA HIDRAULICA 14 DISCOS MARCA PICCN TOMBAMENTO 7798.	879-1/2019	ASPROSETE – LINHA TN 07
5	LOTE 3 – 1 (UM) TRATOR BDY 7540 COR LARANJA 2018 TOMBAMENTO 8591. 1 (UMA) CARRETA AGRICOLA DE ARRASTO MOD TR 794 5 TONELADAS 1 EIXO. TOM 7088. 1 (UMA) GRADE ARADORA HIDRAULICA 14 DISCOS MARCA PICCN TOMBAMENTO 7029.	879-1/2019	AAPA – LINHA TN 9
6	LOTE 4 – 1 (UM) TRATOR LS 80 PLUS 2018 COR AZUL TOMBAMENTO 8190. 1 (UMA) CARRETA AGRICOLA DE ARRASTO MOD TR 794 5 TONELADAS 1 EIXO. TOM 7091. 1 (UMA) GRADE ARADORA HIDRAULICA 14 DISCOS MARCA PICCN TOMBAMENTO 7030.	879-1/2019	MARTERAM – TERRA BOA
7	LOTE 1 – 01 MICRO TRATOR KAWASHIMA MODELO MCX 10135 COR VERMELHA TOMBAMENTO 7919 01 CARRETA PARA MICRO TRATOR COR VERMELHA CAPACIDADE 300 KG TOMBAMENTO 7940.	1265-1/2019	ASQUAOITO – LINHA 48
8	LOTE 2 – 01 MICRO TRATOR KAWASHIMA MODELO MCX 10135	1265-1/2019	APREZE – LINHA 13

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1167 27-12-7913 7498 4745 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 12 / 23 - ID. de Doc.: 1498 650 - 27/05/2024 - 11:11:41 - ASSINADO POR(3): CPF 606.46*.*72-15 CPF 413.997.*76-9

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

	COR VERMELHA TOMBAMENTO 1720 01 CARRETA PARA MICRO TRATOR COR VERMELHA CAPACIDADE 500 KG TOMBAMENTO 7941		
9	LOTE 3 – BOMBA POSITIVA NUMERO DE SERIE HEL 3787 TOMBAMENTO 5613. TANQUE PARA RECEBIMEN TO DE POLPA SERIE 1449-1-C TOMBAMENTO 5602.	1265-1/2019	ASQUAOITO - LINHA 48
10	CAMINHÃO BAU TIPO CAMARA FREA MARCA IVECO TOMBAMENTO 7846 CONVENIO 164-PGE/2020	896-1/2021	AAPA - LINHA TN9 LOTE 68
11	LOTE UNICO COMPOSTO POR 01 MAQUINA DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ TOMBAMENTO 17.824. 01 SECADOR ROTATIVO DE CAFÉ TOMABEMTO 18.725.	1689-1/2021	ASPROZERO - LINHA ZERO
12	14 UNIDADES DE TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE SENDO 4 COM CAPACIDADE DE 500 LITROS E 10 COM CAPACIDADE DE 300 LITROS CONVENIO 088 PGE-2022	1313-1/2022	MATERBAN - TERRA BOA ASQUAOITO LINHA 48 ASPROZERO LINHA ZERO
13	01 (UMA) UNIDADE DE MICRO TRATOR COM CARRETINHA E EQUIPAMENTOS 01 (UMA) UNIDADE DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EM-6500	XXXX	OBS: CHAMAMENTO PUBLICO EM ANDAMENTO FASE INICIAL

12. MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL:

A Semagri fiscaliza e mantém em atividade o Mercado Municipal, onde é responsável pelo fornecimento e pagamento da energia elétrica e distribuição de Agua Potável e recolhimento do esgoto, beneficiando diretamente 40 (quarenta) produtores da Agricultura familiar, fomentando o comercio local de hortifrutigranjeiros, sendo o fluxo no local nos dias de feiras de aproximadamente 500 pessoas.

Alvorada do Oeste/RO, 22 de Março de 2024.

LEANDRO MUNIZ SOUTO
SECRETARIO MUN. AGRICULTURA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1167.27.13.753.1908.4716 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 1 / 2 - ID. de Doc.: 1.MB.ESD - 27.60.0504 - 111.1241 - ASSINADO DIGITALMENTE CPF: 005.467.***-** 11:38:**
Pag. 450
01201/24
Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

13. Acervo fotográfico:



Cert. de Autenticidade do Doc.: 1167.27.13.753.3169.4145 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 14 / 27 - Q. de Doc.: 148.020.27.60.0524 - 11/11/23 - ASSINADO PORTAL CPF 418.***.***-** - 16:55:**
Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



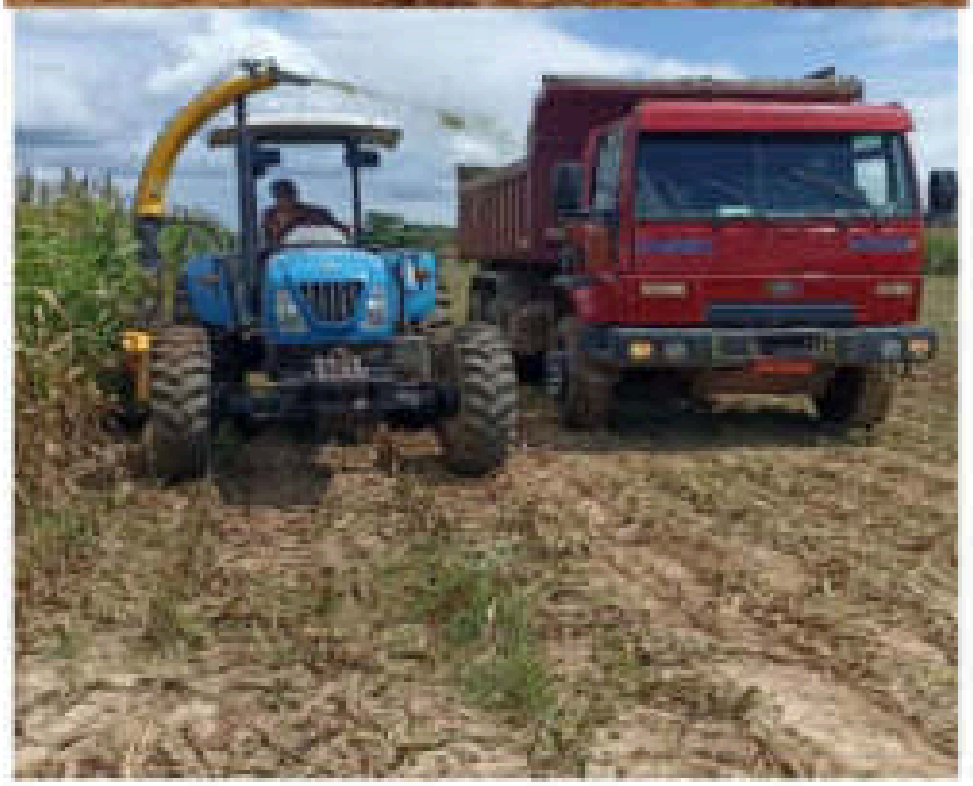


Cnpj de Alvorada do Oeste - 1187 27-1-753-3 THIBLAT (E) - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag - 18 / 21 - ID de Doc.: MB CD - 27.60.0024 - 111141 - ASSINADO POR(2) CPF 605.46*-*5 CPF 413.88*-*9

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA





Cnpf de Administração de Obr... 1167 27-1-753-3 TWBLAF4J - ATHUB - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag. 18 / 22 - ID de Doc.: 1570571 - Fls: 453 - GD: 27.60.0024 - 111111 - ASSINADO PORTAL CPF 605.46*.*75-** CPF 413.89*.*75-**

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA





Cnpf de Administração de Cpc - 1167 27-12-752-3 TWBL-4F4E - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag. 17 / 22 - Q. de Doc.: MB CDC 27.60.0524 - 111111 - ASSINADO PORTAL CPF 405.***.***-** em 13/05/2024 ***-**

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA





Cnpj de Administração de Obr... 1187 27-11-753-3 TIMBRADO (69) 3416 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag. 88 / 22 - Q. de DOC.: 1.88 - CPF: 27.60[illegible] - 1111 - ASSINADO POR 2 CPF: 41[illegible]

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



Cnpf de Administração de Obr... 1167 27-12-753-749-8-16 - ATIVO - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag: 16 / 27 - ID de Doc.: MB CDO - 27.60.0024 - 111111 - ASSINADO PORTO CPF 606.46.7*-5 AC CPF 413.387.7*-9

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA





Cnpf de Administração de Cpc - 1167 27-1-TCO-THIELAYNE - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag. 20 / 22 - ID: 2760124 - MD: 000 - 000 de 000 - 000 - 000 -

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA





Cnpj: 04.xxx.xxx/xxxx-xx - Fone: (69) 3xxx-xxxx - Fax: (69) 3xxx-xxxx - Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 5198, Centro - Alvorada do Oeste - RO - CEP: 76.930-000
Pag. 458
01201/24
Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SEMAGRI-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA





Cnpj: de Aprovação: de Ope... 1187 27-11-753-3 7958 4°45 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag. 22 / 22 - ID: de DOC: 27.60.04 - 11111 - ASSINADO PORTAL CPF 695.[illegible]

Pag. 459
01201/24

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **LEANDRO MUNIZ SOUTO**, **CPF**: 835.48*.**2-*5 em **27/03/2024 11:14:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K8.7V14.055W.9322.3708**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **SINVAL RECKEL**, **CPF**: 512.00*.**6-*4 em **27/03/2024 11:13:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1127.6H13.551X.620E.1321**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **5AE.E3D** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO DE GESTÃO - Nº 3/2024**

Elaborado por **SINVAL RECKEL**, **CPF**: 512.00*.**6-*4 , em **27/03/2024 - 11:13:51**

Código de Autenticidade deste Documento: 11X7.2713.7513.746R.4740

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento

Cód. de Autenticidade do Doc.: 11X7.2713.7513.746R.4740 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 23 / 23 - ID. do Doc.: 1570571 - 27/03/2024 - 11:13:51 - ASSINADO POR(S): CPF 835.48*.**2-*5, CPF 512.00*.**6-*4

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

IMPRES - INSTITUTO DE PREV. S. DOS SERVIDORES PÚB. MUN. DE ALVORADA D'OESTE - RO

CNPJ 05.556.673/0001-46

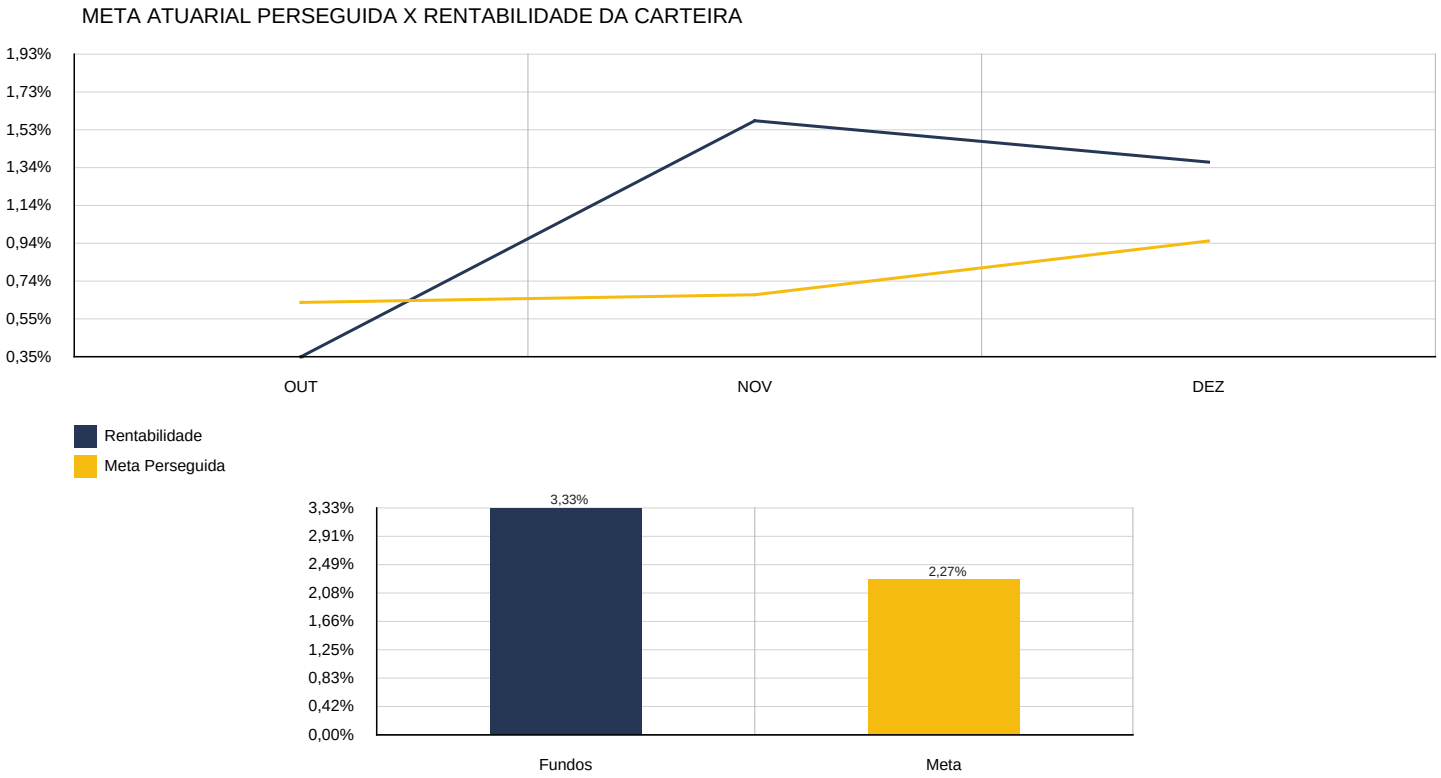
RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INVESTIMENTOS

QUARTO TRIMESTRE

2023

1. RENTABILIDADE VERSUS META ATUARIAL

A rentabilidade média da carteira é obtida através da média ponderada da rentabilidade dos fundos pelo seu respectivo peso na carteira.



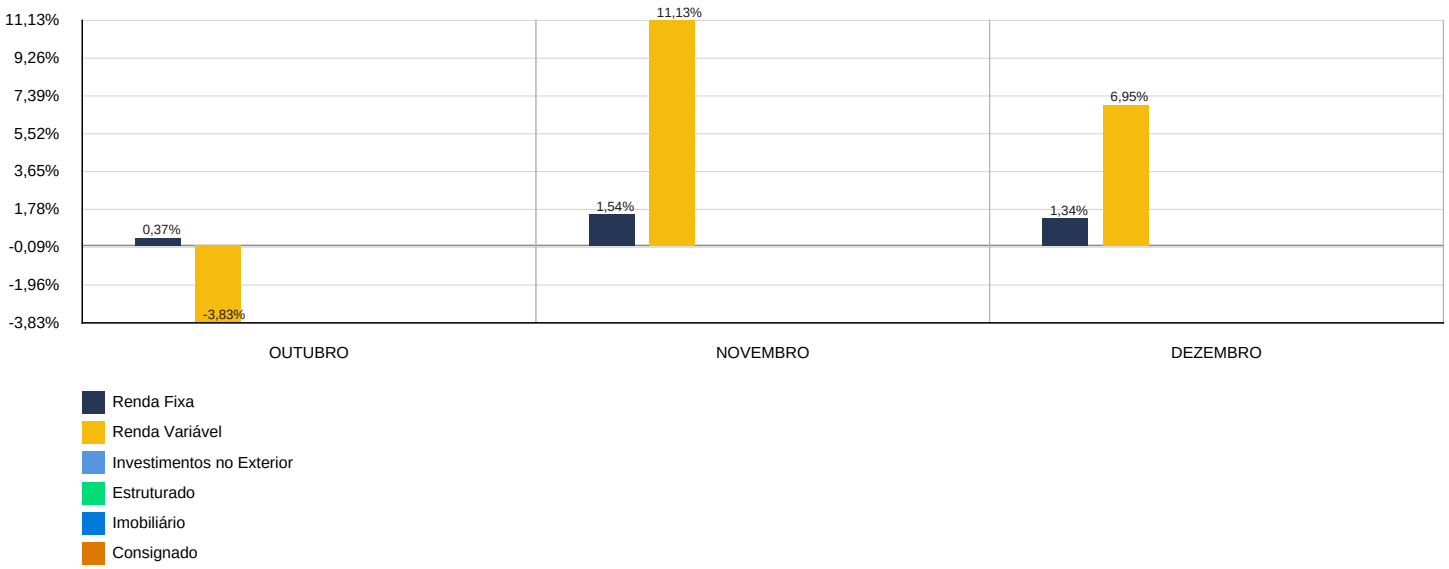
ESTATÍSTICA:

Meses Acima da Meta Atuarial: 2
Meta Atuarial Trimestral Perseguida: 2,27%
Rentabilidade da Carteira no Trimestre: 3,33%
Retorno da Carteira no Trimestre: R$ 2.440.263,58
Total do PL Consolidado no Último Mês: 75.835.310,57

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

2. RETORNO POR SEGMENTO



Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Pag. 463
Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.
01201/24

3. RENTABILIDADE CONSOLIDADA

Como pode ser observado pela tabela abaixo a rentabilidade no acumulado no trimestre ficou em 3,33% enquanto que a meta atuarial acumulada foi de 2,27%, ou seja, o Instituto atingiu 146,34% do objetivo da carteira (meta atuarial).

MÊS	ANTERIOR	APLICAÇÕES	RESGATES	SALDO ATUAL	RETORNO	RENTAB.	META	GAP
OUTUBRO	73.199.342,17	324.194,13	214.952,21	73.563.544,49	254.960,40	0,35%	0,63%	55,07%
NOVEMBRO	73.563.544,49	401.020,67	349.678,57	74.778.975,65	1.164.089,06	1,58%	0,67%	235,38%
DEZEMBRO	74.778.975,65	536.589,74	508.161,83	75.828.617,68	1.021.214,12	1,37%	0,95%	143,27%
Acumulado no Trimestre					**2.440.263,58**	**3,33%**	**2,27%**	**146,34%**
Patrimônio Líquido					**R$ 75.835.310,57**			

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

3.1. OUTUBRO

OUTUBRO 2023						
Fundo	**Aplicação**	**Rentab.**	**CDI**	**%CDI**	**Meta Atuarial**	**%Meta Atuarial**
BB FI IDKA 2 TP RF PREVID.	R$ 7.652.868,47	-0,33%	1,00%	-33,05%	0,63%	-52,21%
BB FLUXO FIC RF PREVIDENCIÁRIO	R$ 4.883.438,08	0,90%	1,00%	90,45%	0,63%	142,87%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVIDENCIÁRIO LP	R$ 4.898.961,72	-0,32%	1,00%	-32,48%	0,63%	-51,30%
BB IMA-B FI RF PREVIDENCIÁRIO	R$ 8.125.671,23	-0,68%	1,00%	-68,00%	0,63%	-107,40%
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVIDENVIÁRIO	R$ 7.935.797,25	0,92%	1,00%	92,64%	0,63%	146,33%
BB PERFIL FIC RF PREVIDENCIÁRIO	R$ 3.343.610,49	0,99%	1,00%	99,06%	0,63%	156,47%
BB RF CP AUTOMÁTICO	R$ 35.721,50	0,78%	1,00%	78,14%	0,63%	123,42%
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	R$ 6.798.689,53	0,28%	1,00%	28,41%	0,63%	44,88%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	R$ 8.170.338,97	0,94%	1,00%	94,18%	0,63%	148,76%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI RF LP	R$ 4.373.826,47	0,09%	1,00%	9,20%	0,63%	14,54%
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RF	R$ 8.470.638,58	0,99%	1,00%	99,35%	0,63%	156,92%
CAIXA FIC BRASIL G. ESTRAT. RF	R$ 6.202.997,98	0,26%	1,00%	25,73%	0,63%	40,64%
ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI	R$ 318.410,82	-3,83%	1,00%	-383,90%	0,63%	-606,37%
ITAU INST. GLOBAL DIN RF LP FIC	R$ 2.352.573,40	0,70%	1,00%	70,36%	0,63%	111,13%
TOTAL	**R$ 73.563.544,49**	**0,35%**	**1,00%**	**34,86%**	**0,63%**	**55,07%**

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

3.2. NOVEMBRO

NOVEMBRO 2023						
Fundo	**Aplicação**	**Rentab.**	**CDI**	**%CDI**	**Meta Atuarial**	**%Meta Atuarial**
BB FI IDKA 2 TP RF PREVID.	R$ 7.789.492,56	1,79%	0,92%	194,90%	0,67%	265,74%
BB FLUXO FIC RF PREVIDENCIÁRIO	R$ 4.963.025,20	0,83%	0,92%	90,90%	0,67%	123,94%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVIDENCIÁRIO LP	R$ 4.986.504,83	1,79%	0,92%	195,09%	0,67%	266,00%
BB IMA-B FI RF PREVIDENCIÁRIO	R$ 8.336.634,10	2,60%	0,92%	283,44%	0,67%	386,46%
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVIDENVIÁRIO	R$ 8.012.586,06	0,97%	0,92%	105,64%	0,67%	144,03%
BB PERFIL FIC RF PREVIDENCIÁRIO	R$ 3.374.185,94	0,91%	0,92%	99,83%	0,67%	136,12%
BB RF CP AUTOMÁTICO	R$ 49.323,59	0,71%	0,92%	77,60%	0,67%	105,81%
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	R$ 6.924.782,29	1,85%	0,92%	202,48%	0,67%	276,07%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	R$ 8.249.866,93	0,97%	0,92%	106,26%	0,67%	144,89%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI RF LP	R$ 4.511.349,88	3,14%	0,92%	343,26%	0,67%	468,03%
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RF	R$ 8.554.149,26	0,99%	0,92%	107,63%	0,67%	146,75%
CAIXA FIC BRASIL G. ESTRAT. RF	R$ 6.292.001,93	1,43%	0,92%	156,65%	0,67%	213,58%
ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI	R$ 353.854,35	11,13%	0,92%	1.215,23%	0,67%	1.656,94%
ITAU INST. GLOBAL DIN RF LP FIC	R$ 2.381.218,73	1,22%	0,92%	132,93%	0,67%	181,25%
TOTAL	**R$ 74.778.975,65**	**1,58%**	**0,92%**	**172,64%**	**0,67%**	**235,38%**

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

3.3. DEZEMBRO

DEZEMBRO 2023						
Fundo	**Aplicação**	**Rentab.**	**CDI**	**%CDI**	**Meta Atuarial**	**%Meta Atuarial**
BB FI IDKA 2 TP RF PREVID.	R$ 7.899.681,41	1,41%	0,89%	158,14%	0,95%	148,46%
BB FLUXO FIC RF PREVIDENCIÁRIO	R$ 5.064.902,04	0,82%	0,89%	91,74%	0,95%	86,12%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVIDENCIÁRIO LP	R$ 5.058.536,16	1,44%	0,89%	161,49%	0,95%	151,60%
BB IMA-B FI RF PREVIDENCIÁRIO	R$ 8.565.474,07	2,74%	0,89%	306,87%	0,95%	288,08%
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVIDENVIÁRIO	R$ 8.083.555,69	0,89%	0,89%	99,02%	0,95%	92,95%
BB PERFIL FIC RF PREVIDENCIÁRIO	R$ 3.404.627,14	0,90%	0,89%	100,86%	0,95%	94,68%
BB RF CP AUTOMÁTICO	R$ 16.304,19	0,69%	0,89%	76,69%	0,95%	71,99%
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	R$ 7.035.507,13	1,60%	0,89%	178,75%	0,95%	167,81%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	R$ 8.322.985,12	0,89%	0,89%	99,08%	0,95%	93,01%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI RF LP	R$ 4.588.420,49	1,71%	0,89%	190,98%	0,95%	179,29%
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RF	R$ 8.634.110,46	0,93%	0,89%	104,50%	0,95%	98,10%
CAIXA FIC BRASIL G. ESTRAT. RF	R$ 6.367.972,50	1,21%	0,89%	134,98%	0,95%	126,71%
ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI	R$ 378.436,57	6,95%	0,89%	776,61%	0,95%	729,06%
ITAU INST. GLOBAL DIN RF LP FIC	R$ 2.408.104,71	1,13%	0,89%	126,22%	0,95%	118,49%
TOTAL	**R$ 75.828.617,68**	**1,37%**	**0,89%**	**152,61%**	**0,95%**	**143,27%**

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

4. RENTABILIDADE VERSUS META ATUARIAL NO TRIMESTRE

RENTABILIDADE TRIMESTRAL DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2023								
Fundo	OUT	NOV	DEZ	Acum.	CDI Acum.	%CDI	Meta Acum.	%Meta Atuarial
BB FI IDKA 2 TP RF PREVID.	-0,33%	1,79%	1,41%	2,88%	2,83%	101,78%	2,27%	126,92%
BB FLUXO FIC RF PREVIDENCIÁRIO	0,90%	0,83%	0,82%	2,58%	2,83%	90,93%	2,27%	113,39%
BB IMA-B 5 FIC RF PREVIDENCIÁRIO LP	-0,32%	1,79%	1,44%	2,92%	2,83%	103,12%	2,27%	128,59%
BB IMA-B FI RF PREVIDENCIÁRIO	-0,68%	2,60%	2,74%	4,70%	2,83%	165,73%	2,27%	206,67%
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVIDENVIÁRIO	0,92%	0,97%	0,89%	2,80%	2,83%	98,90%	2,27%	123,33%
BB PERFIL FIC RF PREVIDENCIÁRIO	0,99%	0,91%	0,90%	2,83%	2,83%	99,88%	2,27%	124,56%
BB RF CP AUTOMÁTICO	0,78%	0,71%	0,69%	2,19%	2,83%	77,34%	2,27%	96,44%
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	0,28%	1,85%	1,60%	3,78%	2,83%	133,24%	2,27%	166,15%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	0,94%	0,97%	0,89%	2,83%	2,83%	99,68%	2,27%	124,30%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI RF LP	0,09%	3,14%	1,71%	5,00%	2,83%	176,50%	2,27%	220,10%
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RF	0,99%	0,99%	0,93%	2,94%	2,83%	103,73%	2,27%	129,35%
CAIXA FIC BRASIL G. ESTRAT. RF	0,26%	1,43%	1,21%	2,92%	2,83%	103,13%	2,27%	128,60%
ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI	-3,83%	11,13%	6,95%	14,30%	2,83%	504,51%	2,27%	629,14%
ITAU INST. GLOBAL DIN RF LP FIC	0,70%	1,22%	1,13%	3,08%	2,83%	108,62%	2,27%	135,46%
TOTAL	**0,35%**	**1,58%**	**1,37%**	**3,33%**	**2,83%**	**117,35%**	**2,27%**	**146,34%**

Como pode ser observado pela tabela acima a rentabilidade no acumulado do trimestre ficou em 3,33% enquanto que a meta acumulada ficou em 2,27%, ou seja, o Instituto atingiu 146,34% do objetivo da carteira (meta atuarial).

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

5. ENQUADRAMENTO

Os investimentos se subordinam ao permitido na legislação em vigor. Assim a cada mês fez-se a análise de enquadramento como abaixo demonstrado:

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

5.1. OUTUBRO

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023					
SEGMENTO	ATIVO	Alocação dos Recursos			
		Limite da Resolução	Limite Inferior %	%	Limite Superior %
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC - Art.7°, I, "a"	100%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN - Art. 7°, I, "b"		0,00%	73,62%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP - Art.7°, I, "c"		0,00%	0,00%	70,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN - Art. 7°, II	5%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI referenciados RF - Art. 7°, III, "a"	60%	0,00%	25,94%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF - Art. 7°, III, "b"		0,00%	0,00%	60,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária - Art. 7°, IV	20%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior - Art. 7°, V, "a"	5%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado" - Art. 7°, V, "b"		0,00%	0,00%	5,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura - Art. 7°, V, "c"		0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações - Art. 8, I	30%	0,00%	0,43%	15,00%
	ETF - Índices de ações - Art. 8°, II		0,00%	0,00%	10,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9°, I	10%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil - Art. 9°, II		0,00%	0,00%	0,00%
	Ações - BDR Nível I - Art. 9°, III		0,00%	0,00%	7,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados - Art. 10, I	10%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso - Art. 10, III		0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIÁRIO	FI Imobiliários - Art. 11	5%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado - Art. 12	5%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL			**0,00%**	**100,00%**	**342,00%**

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

5.2. NOVEMBRO

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023					
SEGMENTO	ATIVO	Alocação dos Recursos			
		Limite da Resolução	Limite Inferior %	%	Limite Superior %
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC - Art.7°, I, "a"	100%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN - Art. 7°, I, "b"		0,00%	73,69%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP - Art.7°, I, "c"		0,00%	0,00%	70,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN - Art. 7°, II	5%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI referenciados RF - Art. 7°, III, "a"	60%	0,00%	25,84%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF - Art. 7°, III, "b"		0,00%	0,00%	60,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária - Art. 7°, IV	20%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior - Art. 7°, V, "a"	5%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado" - Art. 7°, V, "b"		0,00%	0,00%	5,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura - Art. 7°, V, "c"		0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações - Art. 8, I	30%	0,00%	0,47%	15,00%
	ETF - Índices de ações - Art. 8°, II		0,00%	0,00%	10,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9°, I	10%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil - Art. 9°, II		0,00%	0,00%	0,00%
	Ações - BDR Nível I - Art. 9°, III		0,00%	0,00%	7,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados - Art. 10, I	10%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso - Art. 10, III		0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIÁRIO	FI Imobiliários - Art. 11	5%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado - Art. 12	5%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL			**0,00%**	**100,00%**	**342,00%**

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

5.3. DEZEMBRO

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023					
SEGMENTO	ATIVO	Alocação dos Recursos			
		Limite da Resolução	Limite Inferior %	%	Limite Superior %
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC - Art.7°, I, "a"	100%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN - Art. 7°, I, "b"		0,00%	73,75%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP - Art.7°, I, "c"		0,00%	0,00%	70,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN - Art. 7°, II	5%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI referenciados RF - Art. 7°, III, "a"	60%	0,00%	25,75%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF - Art. 7°, III, "b"		0,00%	0,00%	60,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária - Art. 7°, IV	20%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior - Art. 7°, V, "a"	5%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado" - Art. 7°, V, "b"		0,00%	0,00%	5,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura - Art. 7°, V, "c"		0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações - Art. 8, I	30%	0,00%	0,50%	15,00%
	ETF - Índices de ações - Art. 8°, II		0,00%	0,00%	10,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9°, I	10%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil - Art. 9°, II		0,00%	0,00%	0,00%
	Ações - BDR Nível I - Art. 9°, III		0,00%	0,00%	7,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados - Art. 10, I	10%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso - Art. 10, III		0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIÁRIO	FI Imobiliários - Art. 11	5%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado - Art. 12	5%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL			**0,00%**	**100,00%**	**342,00%**

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

6. GERENCIAMENTO DE RISCO

6.1. OUTUBRO

Fundo	Sharpe	VAR	Modi M.	Sharpe M.
BB FI IDKA 2 TP RF PREVID.	0,000	0,007%	0,13	0,00
BB FLUXO FIC RF PREVIDENCIÁRIO	0,000	0,002%	0,12	0,00
BB IMA-B 5 FIC RF PREVIDENCIÁRIO LP	0,000	0,006%	0,13	0,00
BB IMA-B FI RF PREVIDENCIÁRIO	0,000	0,014%	0,13	0,00
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVIDENVIÁRIO	0,000	0,003%	0,13	0,00
BB PERFIL FIC RF PREVIDENCIÁRIO	0,000	0,002%	0,13	0,00
BB RF CP AUTOMÁTICO	0,000	0,002%	0,10	0,00
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	0,000	0,007%	0,13	0,00
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	0,000	0,003%	0,13	0,00
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI RF LP	0,000	0,014%	0,13	0,00
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RF	0,016	0,002%	0,14	0,02
CAIXA FIC BRASIL G. ESTRAT. RF	0,000	0,003%	0,13	0,00
ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI	0,000	0,049%	0,13	0,00
ITAU INST. GLOBAL DIN RF LP FIC	0,000	0,003%	0,13	0,00

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

6.2. NOVEMBRO

Fundo	Sharpe	VAR	Modi M.	Sharpe M.
BB FI IDKA 2 TP RF PREVID.	0,000	0,008%	0,13	0,00
BB FLUXO FIC RF PREVIDENCIÁRIO	0,000	0,002%	0,12	0,00
BB IMA-B 5 FIC RF PREVIDENCIÁRIO LP	0,000	0,007%	0,13	0,00
BB IMA-B FI RF PREVIDENCIÁRIO	0,000	0,013%	0,13	0,00
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVIDENVIÁRIO	0,000	0,003%	0,13	0,00
BB PERFIL FIC RF PREVIDENCIÁRIO	0,000	0,002%	0,13	0,00
BB RF CP AUTOMÁTICO	0,000	0,002%	0,10	0,00
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	0,008	0,007%	0,13	0,01
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	0,002	0,003%	0,13	0,00
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI RF LP	0,042	0,013%	0,14	0,00
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RF	0,023	0,002%	0,14	0,02
CAIXA FIC BRASIL G. ESTRAT. RF	0,004	0,003%	0,13	0,00
ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI	0,002	0,043%	0,13	0,00
ITAU INST. GLOBAL DIN RF LP FIC	0,000	0,003%	0,13	0,00

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

6.3. DEZEMBRO

Fundo	Sharpe	VAR	Modi M.	Sharpe M.
BB FI IDKA 2 TP RF PREVID.	0,000	0,005%	0,13	0,00
BB FLUXO FIC RF PREVIDENCIÁRIO	0,000	0,002%	0,12	0,00
BB IMA-B 5 FIC RF PREVIDENCIÁRIO LP	0,000	0,005%	0,13	0,00
BB IMA-B FI RF PREVIDENCIÁRIO	0,019	0,010%	0,13	0,00
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVIDENVIÁRIO	0,000	0,002%	0,13	0,00
BB PERFIL FIC RF PREVIDENCIÁRIO	0,000	0,002%	0,13	0,00
BB RF CP AUTOMÁTICO	0,000	0,002%	0,10	0,00
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	0,026	0,005%	0,13	0,03
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	0,000	0,002%	0,13	0,00
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI RF LP	0,045	0,010%	0,13	0,00
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RF	0,025	0,002%	0,13	0,02
CAIXA FIC BRASIL G. ESTRAT. RF	0,010	0,003%	0,13	0,00
ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI	0,022	0,049%	0,13	0,00
ITAU INST. GLOBAL DIN RF LP FIC	0,000	0,003%	0,13	0,00

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

SÃO PAULO/SP, 29/02/2024

THIAGO MATHEUS DA COSTA
Sócio Proprietário
Certificação CEA pela ANBIMA
Consultor de Valores Mobiliários
Atuário MIBA 2178

Infinity Investimentos Versão 1.0 - Copyright © 2018 Infinity Investimentos

Pag. 476
Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.
01201/24

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste relatório, podemos afirmar que foi relatado o cumprimento das ações dos programas do ente municipal de Alvorada do Oeste, com o apoio necessário por parte do Gestor Municipal, de todas as secretarias e seus respectivos setores, onde a participação de todos foi fundamental para desenvolvimento dos trabalhos realizados.

Conforme demonstrado nas fotos acima, contamos com a participação e empenho de todos os servidores, secretários, cuja soma dos esforços contribuíram para o melhoramento das atividades administrativas, que refletiu diretamente nos anseios da população, com ênfase nos serviços ofertados, para tornar a vida da população mais digna. Razão pela qual, podemos relatar que foi possível atender em sua essência vários seguimentos da sociedade, como saúde, educação, assistência social, iluminação pública, manutenção da malha viária rural, esporte e lazer, cultura, meio ambiente e agricultura.

Em alguns seguimentos os investimentos foram maiores, destaca-se a Secretaria Municipal de Saúde e Educação, em outros menor, mas em todos buscou-se gerir os recursos públicos obedecendo aos princípios constitucionais, pelo qual sempre foi cobrado a todos que compõe a Gestão Pública, conforme recomendado constantemente pela Controladoria e demais órgãos de fiscalização.

Desta forma, evidencia-se neste relatório de forma resumida, as realizações das diversas secretárias e entidades do Município que compõe a estrutura administrativa desta gestão, quais com seus empenhos elaboraram o seu relatório destacando aquilo que na sua concepção seja relevante face aos recursos públicos orçados e executados à luz da lei de orçamentária.

Por fim, diante das exposições acima, pelos fatos aqui arrazoados, acreditamos que todos trabalharam na lucidez da legalidade, conscientes do dever cumprido no exercício de 2023, voltados à boa prática de atos da Administração Pública, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, podemos dizer que, encerra-se o exercício dentro do almejado.

É o relatório; Alvorada do Oeste, 29 de março de 2024.

Documento ID=1570571 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DOOESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ANEXO III

DEMONTRATIVO DAS OBRAS PARALISADAS E SUAS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS

PROCESSO	CREDOR	EMPENHO		CONVENIO			VALOR EMPENHAD O TERMO	VALOR REPASSADO	VALOR A RECEBER
		Nº	DATA						
IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE AJUSTE	ORGAO CONCEDENTE	OBJETO RESUMIDO	FONTE DE RECURSO	PROCESS O ADM.	VALOR AJUSTE	VALOR REPASSADO	VALOR EMPENHADO	DEFICIT NO EXERCICIO
				Sem Movimento					
JUSTIFICATIVA:									
Total									

Alvorada do Oeste – RO, 17 de março 2023.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento ID=1570572 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS OBRAS REALIZADAS, CONCILIADO COM O SALDO CONTÁBIL				
DESCRIÇÃO DA OBRA	**ENDEREÇO - LATITUDE E LONGITUDE**	**STATUS DA OBRA**	**VALOR TOTAL DA OBRA**	**Nº DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DAOBRA**
EMPENHO PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N°110/2020, CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DE PAVIMENTACAO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS URBANAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°896220/2019/MDR/CAIXA, FOI VERIFICADO NA EXECUCAO A NECESSIDADE DE CORREÇAO DE TRECHOS DEVIDO AS MARGENS DE ERRO TOPOGRAFICO FEITA VIA SATELITE MEMORANDO N°85/SEMOURB/2022	INICIO 11.353664° S 62.289963° W FINAL 11.358878° S 62.284438° W	Concluido	24.724,02	110/2020
AQUISIÇÃO DE 20,00 METROS DE TUBOS DE AÇO CORRUGADOS (COM 4,20 METROS DE DIÂMETRO DE BOCA) MARCA: ARMCO.	11.350943° S 62.177560° W	Concluido	245.180,00	086/2022
AQUISIÇÃO DE 16,00 METROS DE TUBOS DE AÇO CORRUGADOS (COM 2,00 METROS DE DIÂMETRO DE BOCA). MARCA: ARMCO.	KM 1,50 11.304917° S 62.172607° W KM 6,20 11.327594° S 62.137494° W	Concluido	65.728,00	087/2022
TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 100 MM (NBR 7362) -(CONVENIO N° 291/PGE/2021). MARCA: TUBOZAN TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362) -(CONVENIO N° 291/PGE/2021). MARCA: TUBOZAN TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 50 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647) - (CONVENIO N.º 291/PGE/2021). MARCA: SOLDAVEL	11.350163° S 62.286153° W	Concluido	32.380,81	137/2022
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA		Concluido	511.134,02	

Documento ID=1570573 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

D OESTE - RO. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/PGE-2022, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA, ORÇAMENTO SINTÉTICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANO DE TRABALHO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOURB, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D OESTE-RO. MARCA: SERV.	11.350163° S 62.286153° W			103/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE - RO. CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 09032021-012068, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS. MARCA: SERV.	INICIO 11.355964° S 62.289092° W FINAL 11.355953° S 62.287569° W	Executando	300.065,75	104/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE - RO. CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 09032021-010870, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS. MARCA: SERV.	INICIO 11.356727°S 62.288283° W FINAL 11.357461° S 62.287494° W	Executando	182.382,56	105/2022
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA, PARA ATENDER A UNIDADE BASICA DE SAUDE DE TRANCREDOPOLIS, COM RECURSOS PROVENIENTE DA TRANSFERENCIA ESPECIAL N° 09032021-010870. MARCA: SERVIÇO.	11.187748° S 62.174669° W	Concluido	57.904,95	135/2022
AQUISIÇÃO DE 10,00 METROS DE TUBOS DE AÇO CORRUGADO (ARMCO) COM 2,00 METROS DE DIÂMETRO DE BOCA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ALVORADA D OESTE/RO. CONFORME PLANO DE TRABALHO, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 09032021-010870 E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS. MARCA:	11.353167° S 62.292053° W	Concluido	41.080,00	136/2022

Documento ID=1570573 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ARMCO				
CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351) MARCA: AMANCO ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE VISITAS, POCOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, COM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 0,80 M E ALTURA DE 0,50 M MARCA: PROPRIA TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO MARCA: FUMMAS TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM MARCA: GERDAU TE, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351) MARCA: AMANCO CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 MARCA: ITAU AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) MARCA: PROPRIA PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE MARCA: PROPRIA	11.350163° S 62.286153° W	Concluido	17.546,95	137/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM CALÇADAS E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE - RO. CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 916657/DPCN/2021, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, PLANO DE TRABALHO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS. MARCA: SERV.	INICIO 11.358210° S 62.286714° W FINAL 11.359648° S 62.285287° W 11.358877° S 62.285150° W INICIO 11.358931° S 62.284371° W FINAL 11.359718° S	Executando	403.971,95	101/2022

Documento ID: 1570573, inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

	62.283592° W			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE - RO. CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 898389/DPCN/2020, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, PLANO DE TRABALHO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS. MARCA: SERV.	INICIO 11.356689° S 62.28665° W FINAL 11.357425° S 62.285944° W	Executando	465.961,95	102/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, NO DISTRITO DE TERRA BOA, MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE - RO. CONFORME CONVÊNIO Nº 110/PGE-2022, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DESCRITIVA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANO DE TRABALHO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS. MARCA: SERVIÇO	11.509888° S 62.460615° W	Concluido	358.892,65	160/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE - RO. CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 916881/2021/MDR/CAIXA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS. MARCA: SERVIÇO	INICIO 11.339485°S 62.285606° W FINAL 11.338652° S 62. 284791° W INICIO 11.341778° S 62.283277° W FINAL 11.340855° S 62.282380° W INICIO 11.333493° S 62.276770° W FINAL 11.332733° S	Executando	387.204,97	159/2022

Documento ID: [illegible] assinado por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

	62.275950° W			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE-RO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D OESTE-RO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO SICONV Nº 882987/DPCN/2019, TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS AUTOS MARCA: SERVIÇO	INICIO 11.35881° S 62.29814° W FINAL 11.35445° S 62.29349° W	Executando	247.038,70	169/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE-RO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D OESTE-RO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO SICONV Nº 884192/DPCN/2019, CONFORME O PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS AUTOS. MARCA: SERVIÇO	INICIO 11.33473° S 62.27475° W FINAL 11.34251° S 62.28231° W	Executando	249.738,51	170/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE, COM CAPACIDADE DE 50L/S, DESTINADAS AO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA FINS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO PARA CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, PLANO DE TRABALHO, TERMO DE CONVÊNIO Nº 324/PGE/2022. MARCA: SERVIÇO	11.339808° S 62.299933° W	Executando	3.289.523,28	183/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE-RO, A FIM DE	INICIO 11.35881° S	Executando	149.049,83	

Documento ID=1570573 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D OESTE-RO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO SICONV Nº 882987/DPCN/2019, TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS AUTOS MARCA: SERVIÇO - TERMO DE REALINHAMENTO ADITIVO DE VALOR	62.29814° W FINAL 11.35445° S 62.29349° W			169/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D OESTE-RO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D OESTE-RO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO SICONV Nº 884192/DPCN/2019,CONFORME O PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS AUTOS. MARCA: SERVIÇO - TERMO DE REALINHAMENTO ADITIVO DE VALOR	INICIO 11.33473° S 62.27475° W FINAL 11.34251° S 62.28231° W	Executando	149.953,98	170/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE TAXI, COM ÁREA DE 51,41M², A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA-SEMAF, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D OESTE-RO, COM RECURSOS PRÓPRIOS MARCA: SERVIÇO.	11.344077° S 62.284037° W	Executando	44.871,53	186/2022
TOTAL			**7.224.334,41**	

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento ID=1570573 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO 2023

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONTROLE

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos a Declaração de atividades de Controle da conciliação e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 de Dezembro do Exercício Financeiro em Prestação de Contas, do Inventário do Estoque em Almoxarifado, do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis e Inventário Físico- Financeiro dos Bens Imóveis.

O Município de Alvorada do Oeste encerrou o Exercício com Saldo Financeiro no montante de R$ 16.432.303,14, Saldo de Almoxarifado no montante de R$ 934.513,23 e saldo de Inventário de Bens Móveis no montante de R$ 24.358.256,39 e de Bens Imóveis no montante de R$ 29.906.234,98.

Declaramos que os Saldos Bancários foram conferidos pela Secretaria de Finanças e pela Tesoureira, e os estoques de Almoxarifado e os Bens Móveis e Imóveis estão sendo realizadas as conferência dos saldos apresentados nos relatórios de inventários pelo cordenador de patrimônio e a comissão nomeada pelo Decreto nº 181/2023.

Essa é a Declaração em atendimento ao item XI, Artigo 8º da IN nº65/2019/TCE-RO.

Alvorada do Oeste– RO, 29 de Março de 2024.

Adriana O. Sebben
Controladoria Geral do Município

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15W4.7821.2324.4062.5864 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 1 / 2 ID. do Doc.: 5B5.FC0 - 29/03/2024 - 15:21:32 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0

Documento ID=1570574 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN**, **CPF:** 739.43*.**2-*0 em **29/03/2024 15:21:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1544.6321.132R.K354.0220**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **5B5.FC0** - Tipo de Documento: **DECLARAÇÃO**.

Elaborado por **ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN**, **CPF:** 739.43*.**2-*0 , em **29/03/2024 - 15:21:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 15W4.7821.2324.4062.5864

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15W4.7821.2324.4062.5864 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 2 / 2 ID. do Doc.: 5B5.FC0 - 29/03/2024 - 15:21:32 - ASSINADO POR(1): CPF:739.43*.**2-*0

Documento ID=1570574 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SIGAP PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Declaro sob as penas da Lei, em atendimento ao princípio da publicidade, capitulado no artigo 37, *caput* da Constituição Federal c/c artigo 11, inciso VI, alínea "d" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, que as Demonstrações Contábeis do Poder Executivo do Município de Alvorada do Oeste , referente ao exercício financeiro de **2023,** foram publicadas ***no Diário Oficial do Município, de forma tempestiva em 23/03/2024,*** contendo as demonstrações enumeradas pela Lei Federal nº 4.320/64 (artigo 101), as demonstrações exigidas pela NBCT T 16.6 – Demonstrações Contábeis, estando os quadros contábeis e seus anexos em conformidade com os modelos em vigência instituídos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Estamos cientes de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações, pode ensejar a aplicação de multa pelo TCE/RO,e que as informações declaradas neste formulário eletrônico que não correspondem à verdade poderão implicar na responsabilidade criminal daqueles que lhe derem causa.

Alvorada do Oeste, 8 de abril de 2024.

VANDERLEI TECCHIO

Documento ID=1570575 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SIGAP PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaração Conjunta de Responsabilidade pela Exatidão das Informações enviadas ao TCE/RO

Declaramos, para os fins legais, consoante o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006, **que os documentos e informações integrantes da Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Município de Alvorada do Oeste,referente ao exercício financeiro de 2023,** enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, via SIGAP, em 08/04/2024, às 09:15, abaixo relacionados, **são verdadeiros,** e que as **Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2023 comparativas com o exercício financeiro de 2022, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil,** que compreendem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, e **com os arquivos contábeis e de execução orçamentária e fiscal, enviados via SIGAP – Módulo Contábil e Módulo Gestão Fiscal, respectivamente, ao longo do exercício de referência.**

Estamos cientes de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações pode ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do TCE-RO.

Os seguintes documentos e informações foram enviados:

Documento ID=1570576 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Documentos e Informações	Código do Documento
1. Balanço Orçamentário	03-7C-52-6A-48-F8-84-AD-A6-9D-C9-91-BD-D3-D9-98-15-78-85-81
2. Balanço Financeiro	56-0D-53-B6-BF-38-A7-9F-2A-AB-48-72-AF-77-EB-01-10-08-B7-0E
3. Balanço Patrimonial	C4-14-B4-37-AC-12-19-B1-2B-05-A0-2E-E7-49-02-FA-A5-06-EE-F0
4. Demonstração das Variações Patrimoniais	16-4D-5C-8D-5A-47-74-EF-12-B3-17-24-35-D1-27-23-45-BF-BC-B0
5. Demonstração dos Fluxos de Caixa	AA-2B-2A-F9-15-F1-A5-0E-AB-3A-CB-77-58-E6-D5-41-C1-68-AC-89
6. Demonstrativo do desempenho da arrecadação em relação à previsão	5C-7D-3C-54-CE-B0-51-FB-78-77-18-E1-E2-2A-F4-9E-68-9D-A1-94

Documento ID=1570576 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

7. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	EA-61-41-A8-57-D7-E6-F9-CE-AC-ED-DC-2A-23-B3-CE-13-04-A4-2B
8. Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias	29-81-02-37-0A-7C-B6-73-7B-2D-B9-61-00-1A-32-6F-2A-4A-5C-0F
9. Demonstrativo sobre operações de crédito, avais e garantias (Anexo IV)	91-34-A8-74-4E-A6-57-2D-E2-BE-FB-FD-39-AD-DC-39-5D-02-75-CE
10. Demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios por região, tributo e setor beneficiad	04-38-EB-9A-0C-72-38-10-49-EA-5F-2F-2F-59-F0-75-94-93-E9-97
11. Demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social na data de encerramento balanço,	C3-BD-56-3A-F4-DF-EF-BA-B9-B7-E0-20-15-56-B8-29-7C-87-AA-BB
12. Demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício	DC-D9-51-EE-00-21-20-E0-F1-C1-5B-A4-D2-38-C3-31-DB-B3-4D-1B
13. Demonstrativo das despesas custeadas com recursos do Fundeb	74-2A-34-A1-4D-21-E5-9B-48-4B-70-F0-BF-1A-37-61-9B-21-A8-37
14. Demonstrativo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde	00-EC-9C-A6-11-8D-22-96-7E-CD-0F-BC-E6-73-D6-D4-7A-EB-53-9B
15. Notas explicativas	38-37-E7-76-0E-E6-70-EE-C7-65-ED-A1-28-22-F0-18-4A-46-C1-40
16. Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno	20-7F-67-30-18-44-0E-32-22-70-1F-C3-61-D5-4F-80-04-00-7E-FE
17. Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira	1A-FD-D0-99-CD-7E-7C-84-6B-FA-F5-DA-7A-30-4E-A8-31-12-12-C0
18. Relatório sobre os resultados da atuação governamental	47-FC-75-21-94-17-5D-39-8F-E5-A5-3B-50-A0-03-7E-32-44-17-AB
19. Relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações	6B-0F-C9-F1-E7-22-5D-35-31-44-36-24-9B-DF-A9-D2-34-7A-BA-93
20. Relatório de gestão com a finalidade de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos	04-A0-94-4B-DA-F1-00-AA-E4-7E-BB-2D-72-BE-B7-AE-A0-93-AF-7B
21. Relação analítica dos restos a pagar processados	DC-7A-59-63-E4-F1-08-4D-95-34-EC-FA-CF-18-96-EB-34-FD-DE-09
	CB-3D-7D-83-F7-89-B3-

Documento ID=1570576 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

22. Relação analítica dos restos a pagar não processados	3D-A6-80-0F-61-89
23. Demonstrativo de conciliação contábil de todas as contas bancárias	E2-E3-B4-CF-4B-35-71-66-73-97-D9-E7-53-C2-7E-EC-08-C8-88-30
24. Inventário do estoque em almoxarifado conciliado com o saldo contábil	6A-B8-0F-6C-E1-9B-FE-E4-50-3F-D9-C2-04-75-06-6C-8E-5F-23-07
25. Inventário físico-financeiro dos bens móveis, conciliado com o saldo contábil	13-E8-1E-29-5F-61-92-CF-5B-ED-9F-52-0C-55-CB-90-7D-A7-64-E2
26. Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, conciliado com o saldo contábil	0C-C5-0F-9F-92-D8-CF-EF-C3-F3-C5-30-9D-42-61-B1-57-55-8E-0B
27. Relação analítica da dívida ativa por contribuinte inscritos	B9-25-E8-A5-26-7C-6D-DE-44-83-9F-DF-1F-AB-58-69-27-4C-20-D3
28. Demonstrativo das obras paralisadas e a suas respectivas justificativas	8F-A7-28-7A-D4-0C-B9-8A-DC-78-5A-D4-86-22-EF-A7-B8-1A-02-7C
29. Demonstrativo das obras realizadas, conciliado com o saldo contábil	4D-B9-6E-73-C3-DC-7A-EB-C5-7C-E4-C4-3D-BD-79-EA-06-36-CB-30
30. Declaração de realização de atividades de controle	38-DF-18-2D-B5-99-CC-07-D5-EB-80-EB-FF-DC-77-45-40-FE-B6-84

Alvorada do Oeste, 8 de abril de 2024.

Documento ID=1570576 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SIGAP PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaração de Ciência das Conclusões Contidas no Relatório e Parecer do Controle Interno

Declaro, para os fins legais, em atendimento ao artigo 49 da Lei Complementar nº 154/96, que **tomei conhecimento das conclusões contidas no relatório e parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, em relação a Prestação de Contas de Governo do exercício de 2023.**

Estou ciente de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações pode ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do TCE-RO.

Alvorada do Oeste, 8 de abril de 2024.

Assinatura
VANDERLEI TECCHIO

Documento ID=1570577 inserido por Administrador do Sistema em 14/05/2024 18:15.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

PROCESSO: 01201/24
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
ASSUNTO: Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2023

Certidão de Distribuição

CERTIFICO e dou fé que os presentes autos foram distribuídos ao Conselheiro PAULO CURI NETO, nos termos dos inciso I do artigo 240, cumulado com o artigo 245, §4 do Regimento Interno.

Porto Velho, 15 de Maio de 2024

JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES
Departamento de Gestão da Documentação

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 131 de 28 de fevereiro de 2024.

Designa servidores para monitoramento do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo-SEI n. 000808/2024,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores JONATHAN DE PAULA SANTOS, Auditor de Controle Externo, matrícula n. 533 e BEATRIZ NICOLE PEIXOTO DA SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula n. 625, para, no período de 1º.3 a 30.6.2024, sob a coordenação do primeiro, realizarem a fiscalização que objetiva monitorar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação nos municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto no Plano Integrado de Controle Externo - PICE, aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00020/23 - Conselho Superior de Administração (Processo PCe n. 02127/23) - Proposta 220: verificação do cumprimento de determinações e Proposta 239: políticas publicas primeira infância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º.3.2024.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

PORTARIA

Portaria n. 130 de 28 de fevereiro de 2024.

Designa equipe de trabalho - Atividades do projeto estruturas da educação.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019.

Considerando o Processo-SEI n. 001635/2024,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para realizarem, no período de 11 a 16.3.2024, a execução das atividades de capacitação dos diretores escolares para utilização do APP OPINE AÍ, para avaliação da infraestrutura escolar da etapa de diagnóstico do projeto Estruturas da Educação, que objetiva promover a melhoria do desenvolvimento de políticas públicas e a proposição de soluções para a infraestrutura escolar, por meio do diagnóstico de falhas sistêmicas e do desenvolvimento de práticas mitigadoras, conforme previsto em cumprimento à Proposta 232 - Realizar o levantamento das condições de infraestrutura e manutenção das escolas do Plano Integrado de Controle Externo – PICE (aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00020/23 - Conselho Superior de Administração, Processo PCE 02127/23).

Servidor	Matrícula	Cargo
ANDRE ITALIANO DE ALBUQUERQUE	629	Auditor de Controle Externo
YOURI GARCIA FURTADO	613	Auditor de Controle Externo
LEONARDO GONÇALVES DA COSTA	561	Auditor de Controle Externo
ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO ASSUNÇÃO	554	Auditor de Controle Externo

Documento ID=1576098 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 23/05/2024 12:50.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2024/CECEX2/TCERO

As Suas Excelências os(as) Senhores(as)
PREFEITOS(AS) DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

c/c:
Aos(Às) Senhores(as)
CONTROLADORES(AS) DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assunto: **Requisição de informações sobre o Plano Municipal de Educação, conforme autorização da Portaria n. 131, de 28 de fevereiro de 2024.**

Senhores(as) Prefeitos (as),

Levando em conta a competência constitucional atribuída ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para fiscalizar e assegurar o cumprimento das metas definidas nos Planos de Educação das entidades sob sua jurisdição, informamos o seguinte:

Conforme determina a Portaria nº 131, de 28 de fevereiro de 2024, expedida por esta Corte de Contas, que nomeou a equipe de auditoria, e de acordo com os artigos 39 e 86 da Lei Complementar nº 154/1996, dirigimos a Vossa Excelência o pedido de subsídios para os exames que serão conduzidos:

a) Apresentem cópia da Lei do **Plano Municipal de Educação e suas respectivas atualizações**, se houver;

b) Apresentem o *link* de acesso da seção específica no Portal de Transparência ao Plano, suas alterações e respectivos relatórios de monitoramento (se houver). Ressaltamos que as informações devem estar disponibilizadas em uma seção específica do portal de transparência, não sendo aceitável o fornecimento de links que direcionem apenas para a área ou menu geral de todas as legislações.

1. Oportuno cientificar que a sonegação de processo, documento ou informação enseja a aplicação de multa nos termos do art. 103, inciso VI, do Regimento Interno e art. 55, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. Ressaltamos que os resultados deste levantamento serão consolidados com a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2023. Assim, **a documentação deverá ser enviada até o dia 12/04/2024**, atendendo à solicitação por meio do endereço eletrônico: **cecex2@tce.ro.gov.br**, com a observação de que, no caso de impossibilidade de cumprimento da presente solicitação, seja formulada, por escrito, justificativa fundamentada no prazo acima referido. Informamos, ainda, que os

Documento ID=15673936 inserido por (MARIA GABRIELLE SILVA QUEIROZ) em 23/05/2024 12:51.

nossos telefones para contato são (69) 99315-4145 e 3609-6354.

Atenciosamente,

JONATHAN DE PAULA SANTOS
Auditor de Controle Externo - Mat. 533

Documento assinado eletronicamente por **LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, **Técnico de Controle Externo**, em 04/04/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **JONATHAN DE PAULA SANTOS**, **Auditor de Controle Externo**, em 05/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0673936** e o código CRC **7CD18CCF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000808/2024 SEI nº 0673936

Documento ID=1570099 inserido por (RAISSA GABRIELLE SILVA QUEIROZ) em 23/05/2024 12:51.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO:	01201/24
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
EXERCÍCIO:	2023
INTERESSADO:	Vanderlei Tecchio (CPF:***-100.202-**) – Prefeito
MOMENTO DA FISCALIAÇÃO:	Posterior
VRF[1]:	A mensuração do VRF não se aplica
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de opinião de auditoria de conformidade[2] quanto ao atendimento das metas do Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014) pelo município de Alvorada do Oeste, visando subsidiar a instrução do processo de prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (Processo n. 01201/24), relativo ao exercício de 2023.

1.1. Visão do objeto

Visando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, foi instituído o Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014) determinando diretrizes, metas e estratégias para o avanço das políticas públicas educacionais.

O referido plano estabelece 20 metas e 254 estratégias a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo e tem como diretrizes a erradicação do analfabetismo, universalização do acesso escolar, superação das desigualdades educacionais, democratização da educação, formação para o trabalho, valorização dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da educação e a promoção de

[1] Volume de Recursos Fiscalizados.
[2] Autorizado por meio da Portaria n. 131, de 28 de fevereiro de 2024.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

diversos valores e princípios insculpidos na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

As metas previstas no Plano Nacional de Educação vinculam todos os Entes Federativos, cabendo aos gestores de todas as esferas (federal, estadual e municipal) a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas, conforme dispõe o art. 7º, da Lei Federal n. 13.005/2014.

1.2. Benefícios estimados

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se destacar o fornecimento de informações para o implemento de ações estratégicas visando o incremento da eficiência, eficácia e efetividade da política pública de educação, aumento do número de beneficiários da política pública e melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

1.3. Usuários do relatório

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Secretarias Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, demais órgãos municipais, instâncias sociais e o cidadão.

1.4. Escopo do trabalho

O escopo do trabalho limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas[3], com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais[4] para a aferição dos resultados nos exercícios de 2022 e 2023.

[3] Indicadores 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B, 4A, 4B, 6A, 6B, 10A e Estratégias 7.15 e 7.18.
[4] Microdados do Censo da Educação Básica 2014, 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar;
Sinopse Estatística da Educação Básica 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica;

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

1.5. Limitação de escopo

Destaca-se que não foi possível avaliar o Indicador 2B da Meta 2 (Atendimento no Ensino Fundamental), uma vez que não dispomos do quantitativo dos alunos que concluíram o Ensino Fundamental na idade recomendada.

Em relação à meta 3 (Atendimento no Ensino Médio), embora não faça parte da área de atuação prioritária do ente municipal, foi avaliada neste trabalho para fins de apresentação da evolução dos indicadores ao longo do decênio (2014-2024).

Ademais, a aferição dos índices constantes da Meta 4 (Educação especial inclusiva) foi prejudicada em razão da ausência de dado populacional desagregado (4 a 17 anos com deficiência).

Até a data de finalização deste relatório os dados do índice de Desenvolvimento da Educação Básica referente ao exercício de 2023 ainda não haviam sido divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira[5], de tal modo, restou inviabilizada a avaliação dos indicadores 7A, 7B e 7C da Meta 7 (fluxo e qualidade da educação básica).

Observamos ainda que, foi replicado os dados populacionais do censo de 2022 para o exercício de 2023, uma vez que não dispomos das informações necessárias[6] para efetuar o cálculo estimativo para 2023.

1.6. Metodologia

Os valores de referência e as fórmulas de cálculo tomaram como base as informações do anexo da Lei Federal n. 13.005/2014 e linha de base dos indicadores definida pelo Ministério da Educação e Inep[7].

A avaliação dos indicadores foi realizada a partir da extração dos dados disponíveis nas bases oficiais de informações da educação (Microdados e Sinopses Estatísticas - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), bem como do censo demográfico de 2022.

---

[5] https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados, consulta em 14.05.2024;

[6] i. Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade; ii. Dados do Sistema de Informações de Nascidos Vivos; iii. Dados migratórios;

[7] Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. – Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/493812.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

1.7. Números da educação no município

Tabela 1. Matrículas - Ano letivo 2023

Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino	Quantidade	%
Educação básica (pré-escola, ensino fundamental e médio)	**2.684**	100,00%
Educação Infantil	558	20,79%
Creche	217	38,89%
Pré-Escola	341	61,11%
Ensino Fundamental (6 a 14 anos)	1.567	58,38%
Ensino Médio (15 a 17 anos)	559	20,83%
Alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (0 a 3 anos)	6	0,22%
Alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (4 a 17 anos)	201	7,49%
Alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns do ensino regular e/ou da educação de jovens e adultos - EJA da educação básica	7	0,26%
Alunos que permanecem no mínimo 7 horas diárias (tempo integral) na escola	223	8,31%
Alunos da EJA de nível fundamental e médio	166	6,18%

Fonte: Dados do Sinopses 2023 e Microdados 2023.

Tabela 2. Estabelecimentos e Infraestrutura (Rede Municipal) - 2023

Recursos	Quantidade	%
Total de escolas da rede pública municipal	**10**	**100,00%**
Oferecem o atendimento em tempo integral (no mínimo, 7 horas diárias)	4	40,00%
Infraestrutura básica		
Não possuem o acesso à energia elétrica	0	0,00%
Não possuem o acesso à água tratada	0	0,00%
Não possuem o acesso à esgoto sanitário	0	0,00%
Não possuem sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais	2	20,00%
Não possuem acessibilidade para portadores de necessidades especiais	2	20,00%
Espaços de aprendizagem e equipamentos		
Não possuem quadra de esportes	8	80,00%
Não possui acesso a bens culturais e artísticos	1	10,00%
Não possui equipamentos e laboratórios de ciências	10	100,00%
Possuem acesso à internet para o ensino	8	80,00%
Total de computadores utilizados para fins pedagógicos pelos alunos	26	-

Fonte: Dados do Sinopses 2023 e Microdados 2023.

2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

O quadro a seguir apresenta o resultado detalhado da avaliação da situação das metas e estratégias aferidas:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Quadro 1 - Resultado da avaliação das metas – Ano letivo de 2023

Meta	Indicadores	2022			2023			Meta	Prazo	Situação 2023
		Fórmula de cálculo		Resultados 2022	Fórmula de cálculo		Resultados 2023			
META 1										
Meta 1 - Atendimento na Educação Infantil Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	**Indicador 1A** Percentual da população de 4 e 5 anos que estudam na pré-escola.	População de 4 a 5 anos que frequenta a escola (a)	População de 4 a 5 anos (b)	(a / b) x 100	População de 4 a 5 anos que frequenta a escola (a)	População de 4 a 5 anos (b)	(a / b) x 100	100%	2016	**Não atendeu**
		268	**353**	**75,92%**	**341**	**353**	**96,60%**			
	Indicador 1B Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	População de 0 a 3 anos que frequenta a escola (a)	População de 0 a 3 anos (b)	**(a / b) x 100**	População de 0 a 3 anos que frequenta a escola (a)	População de 0 a 3 anos (b)	**(a / b) x 100**	50%	2024	**Risco de não atendimento**
		234	**683**	**34,26%**	**217**	**683**	**31,77%**			
META 2										
Meta 2 - Atendimento no Ensino Fundamental Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	**Indicador 2A** Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	População de 6 a 14 anos que frequenta a escola (a)	População de 6 a 14 anos (b)	(a / b) x 100	População de 6 a 14 anos que frequenta a escola (a)	População de 6 a 14 anos (b)	(a / b) x 100	100%	2024	**Risco de não atendimento**
		1755	**1576**	**111,36%**	**1567**	**1576**	**99,43%**			
	Indicador 2B Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.	População de 16 anos de idade que concluiu pelo menos o ensino fundamental (a)	População de 16 anos (b)	(a / b) x 100	População de 16 anos de idade que concluiu pelo menos o ensino fundamental (a)	População de 16 anos (b)	(a / b) x 100	95%	2024	**NA**
		NA	**207**	**NA**	**NA**	**207**	**NA**			
META 3										
Meta 3 - Atendimento no Ensino Médio Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17	**Indicador 3A** Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	População de 15 a 17 anos que frequenta a escola (a)	População de 15 a 17 anos (b)	(a / b) x 100	População de 15 a 17 anos que frequenta a escola (a)	População de 15 a 17 anos (b)	(a / b) x 100	100%	2016	**Não atendeu**
		513	**604**	**84,93%**	**559**	**604**	**92,55%**			

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Meta	Indicadores	2022			2023			Meta	Prazo	Situação 2023
		Fórmula de cálculo		Resultados 2022	Fórmula de cálculo		Resultados 2023			
(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	**Indicador 3B** Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.	População de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio (a)	População de 15 a 17 anos (b)	(a / b) x 100	População de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio (a)	População de 15 a 17 anos (b)	(a / b) x 100	85%	2024	**Risco de não atendimento**
		465	**604**	**76,99%**	**443**	**604**	**73,34%**			
META 4										
Meta 4 - Educação especial inclusiva Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	**Indicador 4A** Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.	População de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola (a)	População de 4 a 17 anos com deficiência (b)	(a / b) x 100	População de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola (a)	População de 4 a 17 anos com deficiência (b)	(a / b) x 100	100%	2024	**NA**
		204	**NA**	**NA**	**201**	**NA**	**NA**			
	Indicador 4B Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou EJA da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	População de 4 a 17 anos com deficiência que matriculada em classes comuns (a)	População de 4 a 17 anos com deficiência (b)	(a / b) x 100	População de 4 a 17 anos com deficiência que matriculada em classes comuns (a)	População de 4 a 17 anos com deficiência (b)	(a / b) x 100	100%	2024	**NA**
		204	**NA**	**NA**	**201**	**NA**	**NA**			
META 6										
Meta 6 - Educação integral Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	**Indicador 6A** Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.	Total de matrículas de alunos que permanecem no mínimo 7 horas diárias (tempo integral) nas escolas públicas (a)	Total de matrículas nas escolas públicas (b)	(a / b) x 100	Total de matrículas de alunos que permanecem no mínimo 7 horas diárias (tempo integral) nas escolas públicas (a)	Total de matrículas nas escolas públicas (b)	(a / b) x 100	25%	2024	**Risco de não atendimento**
		189	**1284**	**14,72%**	**223**	**1287**	**17,33%**			

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Meta	Indicadores	2022			2023			Meta	Prazo	Situação 2023
		Fórmula de cálculo		Resultados 2022	Fórmula de cálculo		Resultados 2023			
	Indicador 6B Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.	Total de escolas públicas que oferecem o atendimento em tempo integral (no mínimo, 7 horas diárias) (a)	Total de escolas públicas (b)	(a / b) x 100	Total de escolas públicas que oferecem o atendimento em tempo integral (no mínimo, 7 horas diárias) (a)	Total de escolas públicas (b)	(a / b) x 100	50%	2024	**Risco de não atendimento**
		3	**10**	**30,00%**	**4**	**10**	**40,00%**			
META 7										
Meta 7 - Fluxo e qualidade Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.	**Estratégia 7.15** Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	**7.15A.** Escolas que dispõem de internet para uso nos processos de ensino (a)	Total de escolas da rede pública (b)	(a / b) x 100	**7.15A.** Escolas que dispõem de internet para uso nos processos de ensino (a)	Total de escolas da rede pública (b)	(a / b) x 100	100%	2019	**Estratégia não implementada**
		8	**10**	**80,00%**	**8**	**10**	**80,00%**			
		7.15B1. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2014(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2014(b)	(a / b) x 100	**7.15B1.** Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2014(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2014(b)	(a / b) x 100	3,19%	2024	**Estratégia com risco de não implemento**
		19	**1788**	**1,06%**	**19**	**1788**	**1,06%**			
		7.15B2. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2022(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2022(b)	(a / b) x 100	**7.15B2.** Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2023(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2023(b)	(a / b) x 100			
		29	**1284**	**2,26%**	**26**	**1287**	**2,02%**			
	Estratégia 7.18 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a:	(a) Energia elétrica	**10**	100,00%	(a) Energia elétrica	**10**	100,00%	100%	2024	**Estratégia com risco de não implemento**
		(b) Abastecimento de água tratada	**10**	100,00%	(b) Abastecimento de água tratada	**10**	100,00%			

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Meta	Indicadores	2022			2023			Meta	Prazo	Situação 2023
		Fórmula de cálculo		Resultados 2022	Fórmula de cálculo		Resultados 2023			
		(c) Esgoto sanitário	**10**	100,00%	(c) Esgoto sanitário	**10**	100,00%			
		(d) Espaços para a prática esportiva	**2**	20,00%	(d) Espaços para a prática esportiva	**2**	20,00%			
		(e) Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais	**8**	80,00%	(e) Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais	**8**	80,00%			
		(f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais	**8**	80,00%	(f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais	**8**	80,00%			
		(g) Bens culturais e artístico	**9**	90,00%	(g) Bens culturais e artístico	**9**	90,00%			
		(h) Equipamentos e laboratórios de ciências	**0**	0,00%	(h) Equipamentos e laboratórios de ciências	**0**	0,00%			
		(i) Total de escolas	**10**	(a+b+c+d+e+f+g+h)/8/(i) **71,25%**	(i) Total de escolas	**10**	(a+b+c+d+e+f+g+h)/8/(i) **71,25%**			
META 10										
Meta 10 - Educação de jovens e adultos Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	**Indicador 10A** Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	Número de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível fundamental e médio (a)	Número de matrículas da educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio (b)	(a / b) x 100	Número de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível fundamental e médio (a)	Número de matrículas da educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio (b)	(a / b) x 100	25%	2024	**Risco de não atendimento**
		0	**226**	**0,00%**	**0**	**166**	**0,00%**			

Fonte: Microdados 2014, 2022 e 2023 (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar), Sinopses 2022 e 2023 (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica) e IBGE - Censo Demográfico (https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9514).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Notas:
1 - Metas com prazo de implemento já vencido: Avaliação da situação: Atendeu; Não atendeu. Estratégias com prazo de implemento já vencido: Estratégia não implementada; Estratégia implementada.
2 - Metas com prazo de implemento até 2024: Avaliação da situação: Se o percentual apurado for inferior à meta estabelecida no PNE = Risco de não atendimento; Se o percentual apurado for igual ou superior à meta estabelecida no PNE = Tendência de atendimento. Estratégia com prazo de implemento até 2024: Avaliação da situação: Estratégia com tendência de implemento; Estratégia com risco de não implemento.
3 - Os dados do Sinopses informam o total de matrículas sem distinção da dependência administrativa das escolas (federal, estadual, municipal e particular), bem como o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.
4 - Foram utilizados os dados populacionais do exercício de 2022 para definição dos indicadores de 2023, uma vez que até a presente data não dispomos de dados oficiais referentes ao exercício de 2023.

Meta 1: Os valores indicados nos itens 1A(a) e 1B(a) se referem às matrículas realizadas na pré-escola e creche respectivamente, tendo sido extraídas do Sinopses – Educação Básica 1.1, enquanto os valores 1A(b) e 1B(b) se referem aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.
Meta 2: O valor indicado no item 2A(a) se refere às matriculas realizadas no ensino fundamental extraído do Sinopses – Educação Básica 1.1, enquanto a aferição do item 2B(a) foi prejudicada (NA) em razão da ausência de dados dos alunos que concluíram o ensino fundamental na idade recomendada; já os valores 2A(b) e 2B(b) se referem aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.
Meta 3: O valor indicado no item 3A(a) se refere às matrículas realizadas no Ensino Médio (Sinopses – Educação Básica 1.1), o valor registrado no item 3B(a) se refere às matrículas realizadas no Ensino Médio de pessoas de 15 a 17 anos (Sinopses - Ensino Médio 1.28), enquanto os valores 3A(b) e 3B(b) se referem aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.
Meta 4: O valor indicado no item 4A(a) se refere à diferença entre as matrículas da Educação Especial e as matrículas na creche de crianças de 0 a 3 anos da Educação Especial. Essa informação foi extraída do Sinopses – Educação Especial 1.39. O valor indicado no item 4B(a) foi obtido do Sinopses – Educação Especial 1.39, a partir da diferença entre as matrículas da Educação Especial em classes comuns e as matrículas de crianças de 0 a 3 anos da Educação Especial. No entanto, a aferição dos indicadores 4A e 4B foi prejudicada pela ausência de dados populacionais específicos para pessoas de 4 a 17 anos com deficiência (NA).
Meta 6: O valor indicado no item 6A(a) se refere às matrículas realizadas na educação básica municipal em tempo integral, conforme os Microdados disponíveis. O valor registrado no item 6A(b) se refere ao total de matrículas realizadas ao longo do ano na rede municipal de ensino, também obtido dos Microdados. O valor indicado no item 6B(a) se refere ao quantitativo de escolas públicas municipais que registraram ao longo do ano matrículas na educação básica em tempo integral, enquanto o valor do item 6B(b) se refere à quantidade de escolas públicas da rede municipal de ensino em funcionamento.
Meta 7: Os valores indicados nos itens 7.15B1(a) e 7.15B1(b) foram extraídos dos Microdados referentes ao ano de 2014. Já os valores mencionados nos itens 7.15A(a), 7.15A(b), e os demais itens relacionados à meta foram extraídos dos Microdados referentes aos anos de 2022/2023.
Meta 10: O valor indicado no item 10A(a) se refere às matrículas realizadas na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional (Sinopses - Educação Profissional 1.30). O valor registrado no item 10A(b) se refere às matrículas da Educação de Jovens e Adultos nos níveis fundamental e médio (Sinopses – Educação Básica 1.1).

NA - Não se aplica/Não foi possível apurar. Utilizado quando não há meta definida para o indicador, quando não se pode calculá-lo por falta de um valor de referência em relação ao plano nacional/local ou por indisponibilidade de dados por parte da entidade.

Conforme mencionado no item 1.5, não foi possível avaliar o cumprimento do indicador 2B da Meta 2 devido à falta de dados sobre os alunos que concluíram o Ensino Fundamental na idade recomendada. Além disso, a avaliação dos índices relacionados à Meta 4 (Educação especial inclusiva) foi prejudicada pela ausência de dados populacionais desagregados para pessoas de 4 a 17 anos com deficiência.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.1. Evolução dos indicadores

A tabela a seguir apresenta a evolução das metas do Plano Nacional de Educação monitoradas por esta Corte de Contas:

Tabela 3. Evolução dos indicadores - 2016 a 2023

Meta	Indicadores	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Meta 1 - Atendimento na Educação Infantil Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	**Indicador 1A** Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola	42,13%	35,96%	42,32%	0,00%	93,49%	86,54%	75,92%	96,60%
	Indicador 1B Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola	12,20%	13,19%	14,48%	0,00%	21,67%	21,70%	34,26%	31,77%
Meta 2 - Atendimento no Ensino Fundamental Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	**Indicador 2A** Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	NA	NA	NA	NA	114,68%	121,82%	111,36%	99,43%
	Indicador 2B Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.	NA	NA	NA	NA	2,16%	NA	NA	NA
Meta 3 - Atendimento no Ensino Médio Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	**Indicador 3A** Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola	55,87%	54,55%	51,27%	0,00%	88,92%	89,56%	84,93%	92,55%
	Indicador 3B Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa	38,40%	36,90%	36,90%	0,00%	71,53%	79,74%	76,99%	73,34%
Meta 6 - Educação integral Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	**Indicador 6A** Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.	NA	NA	NA	7,84%	29,11%	29,11%	14,72%	17,33%
	Indicador 6B Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.	NA	NA	NA	20,00%	33,33%	50,00%	30,00%	40,00%

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Meta	Indicadores	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Meta 7 - Fluxo e qualidade Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.	**Estratégia 7.15A** Escolas que dispõem de internet para uso nos processos de ensino	NA	NA	NA	NA	40,00%	60,00%	80,00%	80,00%
	Estratégia 7.15B Percentual da relação computador/aluno utilizados para fins pedagógicos nas escolas da rede pública de educação básica	NA	NA	NA	NA	0,92%	0,92%	2,26%	2,02%
	Estratégia 7.18 Percentual de atendimento dos Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a:	NA	NA	NA	NA	60,83%	72,50%	71,25%	71,25%
Meta 10 - Educação de jovens e adultos Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	**Indicador 10A** Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	NA	NA	NA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Acórdão APL-TC 00303/19 referente ao processo 03096/17. Os dados de 2019 foram retirados do processo de prestação de contas de 2020, nº 01348/21.
Os dados de 2020 foram retirados do processo de prestação de contas de 2021, nº 00681/22. Já o resultado de 2021 foi obtido por meio dos dados colhidos nos Microdados[8], Sinopses[9] e estimativa populacional de 2021[10].
NA - Não foi possível apurar. Utilizado quando não há meta definida para o indicador, quando não se pode calculá-lo por falta de um valor de referência em relação ao plano nacional/local ou por indisponibilidade de dados por parte da entidade

2.2. Aderência às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal n. 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.

[8] Disponível em : https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar.
[9] Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica.
[10] Metodologia disponível em: https://tcero-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/533_tce_ro_gov_br/EflKsi5NHGdFp_v4XUJ8k8oBdv0YKiiGdnVk7cFUjOJvRw?e=29aT6Q.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Com base nessa premissa, a avaliação do ano letivo de 2019, realizada na análise das contas de governo de 2020, verificou a aderência e alinhamento das metas e prazos fixados no Plano Municipal de Educação com os definidos no Plano Nacional.

Como resultado daquela análise, foi exarado no dia 16 de dezembro de 2021, por meio do Acórdão APL-TC 00360/21[11], a seguinte determinação:

> IV – Determinar, via ofício, a notificação ao Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO, exercício de 2021, Vanderlei Tecchio (CPF nº 420.100.202-00), ou a quem vier a lhe substituir, para que adote medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação, a seguir consubstanciadas, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, devendo ainda apresentar, no próximo monitoramento, todos os dados necessários para a formação da opinião técnica sobre a gestão municipal acerca do Plano Nacional da Educação e da aderência entre os planos nacional e municipal de Educação:
> [...]
> c) Falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação: i) Indicador 1A da Meta 1 (meta 100%, prazo 2016), meta aquém do PNE; a) Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo 2024), meta não instituída; ii) Indicador 2A da Meta 2 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE; iii) Indicador 2B da Meta 2 (meta 95%, prazo 2024), meta aquém do PNE; iv) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), meta aquém e prazo além do PNE; v) Indicador 3B da Meta 3 (meta 85%, prazo 2024), meta aquém do PNE; vi) Indicador 4A da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE; vii) Indicador 4B da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE; viii) Estratégia 4.2 da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), estratégia aquém do PNE; ix) Indicador 6A da Meta 6 (meta 25%, prazo 2024), meta aquém do PNE; x) Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta não instituída; k) Indicador 8A da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída; xi) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída; m) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída; n) Indicador 8D da Meta 8 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída; xii) Indicador 9A da Meta 9 (meta 93,5%, prazo 2015), meta aquém do PNE; xiii) Indicador 10A da Meta 10 (meta 25%, prazo 2024), meta não instituída; xiv) Indicador 15A da Meta 15 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE; xv) Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta aquém do PNE;
> [...]

Neste exercício, foi realizada diligência por meio do Ofício Circular nº 5/2024/CECEX/TCERO[12], solicitando a apresentação e publicação no portal de transparência do Plano Municipal de Educação e suas respectivas atualizações.

Com base na resposta do jurisdicionado, verificamos que foi realizada a atualização do plano por meio da Lei Municipal nº. 1.118/2023. Dessa forma, a partir da atualização realizada, efetuamos uma

[11] ID 1141228 - Processo nº 01348/2021.
[12] ID 1576099.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

nova análise das metas e estratégias que não estavam aderentes, visando verificar a situação de cada uma delas. Segue abaixo o quadro com os resultados dessa análise:

Quadro 2. Avaliação da aderência do Plano Municipal em relação ao Plano Nacional de Educação

Meta	Indicadores	PNE		PME 1ª Avaliação		PME Atualizado		Situação Meta/estratégia em relação ao PNE	Situação Prazo
		Meta PNE	Prazo PNE	Meta PME	Prazo PME	Meta PME	Prazo PME		
META 1									
Meta 1 - Atendimento na Educação Infantil	**Indicador 1A** Universalização do atendimento	100%	2016	25,00%	2016	100%	2016	**Em conformidade**	**Em conformidade**
	Indicador 1B Ampliação da oferta.	50%	2024	-	-	30%	2024	**Meta aquém do PNE**	**Em conformidade**
META 2									
Meta 2 - Atendimento no Ensino Fundamental	**Indicador 2A** Universalização do atendimento	100%	2024	90,00%	2024	100%	2024	**Em conformidade**	**Em conformidade**
	Indicador 2B Conclusão na idade recomendada	95%	2024	90,00%	2024	95%	2024	**Em conformidade**	**Em conformidade**
META 3									
Meta 3 - Atendimento no Ensino Médio	**Indicador 3A** Universalização do atendimento	100%	2016	70,00%	2024	100%	2024	**Em conformidade**	**Prazo além do PNE**
	Indicador 3B Elevação das matrículas.	85%	2024	70,00%	Dado não informado	85%	2024	**Em conformidade**	**Em conformidade**
META 4									
Meta 4 - Educação especial inclusiva	**Indicador 4A** Universalização para população de 4 a 17 anos.	100%	2024	25,00%	2024	100%	2024	**Em conformidade**	**Em conformidade**
	Indicador 4B Elevação das matrículas em classes comuns	100%	2024	25,00%	Dado não informado	100%	2024	**Em conformidade**	**Em conformidade**
	Estratégia 4.2 Atendimento da demanda manifesta crianças de 0 a 3 anos.	100%	2024	25,00%	2024	Ausente	Ausente	**Meta não instituída**	**Prazo não instituído**
META 6									
Meta 6 - Educação integral	**Indicador 6A** Alunos da educação básica pública em tempo integral.	25%	2024	15,00%	2024	20%	2024	**Meta aquém do PNE**	**Em conformidade**
	Indicador 6B Número de escolas que ofertam educação integral.	50%	2024	-	-	35%	2024	**Meta aquém do PNE**	**Em conformidade**
META 8									
Meta 8 - Escolaridade	**Indicador 8A** Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.	12	2024	-	-	Ausente	2024	**Meta não instituída**	**Em conformidade**

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Meta	Indicadores	PNE		PME 1ª Avaliação		PME Atualizado		Situação Meta/estratégia em relação ao PNE	Situação Prazo
		Meta PNE	Prazo PNE	Meta PME	Prazo PME	Meta PME	Prazo PME		
	Indicador 8B Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural.	12	2024	-	-	Ausente	2024	**Meta não instituída**	**Em conformidade**
	Indicador 8C Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres.	12	2024	-	-	Ausente	2024	**Meta não instituída**	**Em conformidade**
	Indicador 8D Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.	100%	2024	-	-	100%	2024	**Em conformidade**	**Em conformidade**
META 9									
Meta 9 - Alfabetização 15 anos ou mais	**Indicador 9A** Alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	93,5%	2015	45,00%	Dado não informado	93,5%	2020	**Em conformidade**	**Prazo além do PNE**
META 10									
Meta 10 - Educação de jovens e adultos	**Indicador 10A** Matrículas na forma integrada à educação profissional.	25%	2024	-	-	25%	2024	**Em conformidade**	**Em conformidade**
META 15									
Meta 15 - Professores - formação	**Indicador 15A** Formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam.	100%	2024	3,90%	Dado não informado	100%	2024	**Em conformidade**	**Em conformidade**
META 17									
Meta 17 - Professores - remuneração e carreira	**Indicador 17A** Equiparação de salário de professores e não professores	100%	2020	25,00%	2016	Ausente	2014	**Meta não instituída**	**Em conformidade**

Fonte:
Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. – Brasília, DF: Inep, 2015.
Lei nº 826/2015 - Plano Municipal de Educação; Lei nº. 1.118/2023.

3. CONCLUSÃO

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, concluímos, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014 e base de dados do ano letivo de 2023, que o município de Alvorada do Oeste:

i. **NÃO ATENDEU** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 96,60%;

b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 92,55%;

c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 80,00%;

ii. Está em situação de **RISCO DE NÃO ATENDIMENTO** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:

a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 31,77%;

b) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 99,43%;

c) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 73,34%;

d) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 17,33%;

e) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 40,00%;

f) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 3,19%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 2,02%;

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

g) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 71,25%;

h) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%.

iii. As metas e estratégias do Plano Municipal **não estão aderentes** com o Plano Nacional de Educação em razão de **não haverem sido instituídas**, estarem **aquém** das fixadas nacionalmente e com **prazos superiores** aos definidos, conforme descritas a seguir:

a) Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

b) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), prazo além do PNE;

c) Estratégia 4.2 da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta e prazo não instituídos;

d) Indicador 6A da Meta 6 (meta 25%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

e) Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

f) Indicador 8A da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

g) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

h) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

i) Indicador 9A da Meta 9 (meta 93,5%, prazo 2015), prazo além do PNE;

j) Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta não instituída.

Porto Velho, 27 de maio de 2024.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Jonathan de Paula Santos
Auditor de Controle Externo, mat. 533

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo, mat. 442

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 27/05/2024 18:56.
Documento ID=1577535 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em, 27 de Maio de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JONATHAN DE PAULA SANTOS
Mat. 533
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 27 de Maio de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 2

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 20, de 11 de janeiro de 2024.

Designa servidores para realização dos trabalhos de fiscalização sobre as Prestações de Contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2023.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 008668/2023,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, no período de 15.1.2024 a 20.12.2024, realizarem os trabalhos de fiscalização das Contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal dos municípios de Rondônia, relativos ao exercício de 2023 (Auditoria do Balanço Geral e Auditoria do Orçamento e Gestão Fiscal), conforme previsto no Plano Integrado de Controle Externo - PICE, aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00020/23 - Conselho Superior de Administração (Processo PCE 02127/23): Proposta 210 - conformidade da execução orçamentária e fiscal e Proposta 211 - Balanço Geral dos Municípios:

Servidor	Matrícula	Cargo	Atribuição
ANTENOR RAFAEL BISCONSIN	452	Auditor de Controle Externo	Membro
BEATRIZ NICOLE PEIXOTO DA SILVA	625	Auditora de Controle Externo	Membra
CARLA CAROLINE PIRES CHAGAS	614	Auditora de Controle Externo	Membra
CEZANNE PAUL LUCENA VIANA	441	Auditor de Controle Externo	Membro
ERCILDO SOUZA ARAÚJO	474	Técnico de Controle Externo	Membro
FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA	553	Auditor de Controle Externo	Membro
JUARLA MARES MOREIRA	990684	Auditora de Controle Externo	Membra
GABRYELLA DEYSE DIAS VASCONCELOS TAVARES	550	Auditora de Controle Externo	Membra
GILMAR ALVES DOS SANTOS	433	Auditor de Controle Externo	Membro
IVANILDO NOGUEIRA FERNANDES	421	Técnico de Controle Externo	Membro
JOÃO BATISTA SALES DOS REIS	544	Auditor de Controle Externo	Membro
JONATHAN DE PAULA SANTOS	533	Auditor de Controle Externo	Membro
LEONARDO COSTA MOTTA	619	Auditor de Controle Externo	Membro
MARCOS ALVES GOMES	440	Auditor de Controle Externo	Membro
MARIA ERILÚCIA SOARES FERREIRA RENDEIRO RICHARDSON	72	Auxiliar de Controle Externo	Membra
PEDRO BENTES BERNARDO	528	Auditor de Controle Externo	Membro
REGINALDO GOMES CARNEIRO	545	Auditor de Controle Externo	Membro

Art. 2º Designar LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Técnica de Controle Externo, matrícula 442, Coordenadora da Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios, para supervisionar os produtos da fiscalização, conferindo se estes foram elaborados com clareza, concisão, harmonia e padronização, e se o trabalho foi realizado de acordo com as normas e a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15.1.2024.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Documento ID=1578473 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 29/05/2024 08:37.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 30, de 25 de janeiro de 2024.

Altera a composição da equipe designada pela Portaria n. 20, de 11 de janeiro de 2024.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 008668/2023,

Resolve:

Art. 1º Incluir na composição da equipe designada pela Portaria n. 20, de 11 de janeiro de 2024, publicada no DOe TCE-RO – n. 2994 ano XIV, de 12 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para, a partir de 29.1.2024, realizarem os trabalhos de fiscalização das Contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal dos municípios de Rondônia, relativos ao exercício de 2023 (Auditoria do Balanço Geral e Auditoria do Orçamento e Gestão Fiscal), conforme previsto no Plano Integrado de Controle Externo - PICE, aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00020/23 - Conselho Superior de Administração (Processo PCE 02127/23): Proposta 210 - conformidade da execução orçamentária e fiscal e Proposta 211 - Balanço Geral dos Municípios:

Servidor	Matrícula	Cargo	Atribuição
Graziela Lima Silva	569	Auditora de Controle Externo	Membra
Marc Uilian Ereira Reis	385	Auditor de Controle Externo	Membro
Keyla de Sousa Máximo	413	Técnica de Controle Externo	Membra
Linda Christian Felipe Rocha Freitas	990629	Assessora Técnica	Representante do Ministério Público de Contas
Mara Célia Assis Alves	405	Auditora de Controle Externo	Membra
Oscar Carlos das Neves Lebre	404	Auditor de Controle Externo	Membro
Rosimary Azevedo Ribeiro	264	Auditora de Controle Externo	Membra
Valdenor Moreira Barros	282	Auditor de Controle Externo	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29.1.2024.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Avisos

AVISOS ADMINISTRATIVOS

CREDENCIAMENTO N. 02/2023/TCE-RO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Documento ID=1578474 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 29/05/2024 08:38.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2024/CECEX2/TCERO

Aos (às) Prefeitos (as) dos Municípios de

ALVORADA DO OESTE
ARIQUEMES
BURITIS
CACOAL
CANDEIAS DO JAMARI
CASTANHEIRAS
CHUPINGUAIA
GUAJARÁ-MIRIM
JI-PARANÁ
MONTE NEGRO
NOVO HORIZONTE DO OESTE
OURO PRETO DO OESTE
PARECIS
PORTO VELHO
RIO CRESPO
VILHENA

Assunto: **Requisição de informações para instrução da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2023.**

Senhores (as) Prefeitos (as),

1. Considerando a competência constitucional deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a fiscalização do cumprimento das normas constitucionais e legais (art. 1º, III, da Lei Complementar nº 154/1996). Considerando o início da análise das Contas dos Chefes do Poder Executivo do exercício de 2023, enviamos o questionário "**Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2023",** disponível no link: http://pesquisasls.tce.ro.gov.br/limesurvey/index.php/914771?lang=pt-BR, por mensagem eletrônica ao e-mail institucional do município cadastrado no SIGAP.

3. Assim, **solicitamos** que seja **preenchido o questionário e anexado os documentos requisitados.** Recomendamos que o questionário seja respondido pelos responsáveis da equipe técnica da controladoria com todo o apoio dos setores de contabilidade, Educação, Saúde, Administração da Gestão Orçamentária e do Instituto de Previdência, se for o caso.

5. Segue, anexo a esse ofício circular, arquivos modelos de declaração requisitadas no questionário. Registre-se que os documentos anexados na resposta do questionário devem ser enviados nos formatos de arquivo PDF ou XLS conforme solicitado na respectiva questão.

7. As **respostas deverão ser enviadas até 30/04/2024 (terça-feira)**. As dúvidas quanto ao

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 1º, por MARQUES DE SOUZA em 29/04/2024 08:38.

preenchimento do questionário poderão ser sanadas por meio do telefone (69) 3609-6354, ou ainda, por meio do e-mail cecex2@tce.ro.gov.br com o assunto "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2023".

9. Destacamos que no caso de impossibilidade de cumprimento da presente solicitação no prazo definido, solicite uma dilação de prazo razoável por meio de ofício endereçado ao e-mail: cecex2@tce.ro.gov.br com o assunto "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2023 - Solicitação de dilação de prazo".

12. Oportuno cientificar que a sonegação de processo, documento ou informação enseja a aplicação de multa nos termos do art. 103, inciso VI, do Regimento Interno e art. 55, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

14. Por fim, importante ressaltar que o presente trabalho está devidamente autorizado, nos termos da Portaria n. 20, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta e. Corte de Contas (DOe TCE-RO n. 2994 de 12.01.2024).

Atenciosamente,

LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Técnica de Controle Externo - Mat. 442
Coordenadora da CECEX2

Documento assinado eletronicamente por **LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, **Técnico de Controle Externo**, em 22/04/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0683301** e o código CRC **69C89359**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 004010/2024 SEI nº 0683301

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

O presente questionário está dividido nas seguintes áreas:

a) Informações Gerais

b) Gestão Previdenciária

c) Educação

d) Saúde

Seção A: Informações Gerais

A1. Identifique o município.

ALVORADA DO OESTE

A2. Nome completo do responsável pelo preenchimento.

FERNANDO FOLLE

A3. Cargo do responsável pelo preenchimento.

CONTADOR GERAL

A4. Está ciente da fidedignidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário que segue, assim como a responsabilidade quanto ao teor das respostas oferecidas?

Sim ☒

Não ☐

Seção B: Gestão Previdenciária

B1. **O município realizou todas as contribuições devidas ao INSS referentes ao execício de 2023?**

Sim ☒
Não ☐

B2. **Anexe todos os comprovantes das contribuições realizadas ao INSS referentes aos meses de novembro e dezembro de 2023.**

B3. **Anexe a Certidão Negativa de Débitos**

B4. **Informe as competências e os valores pendentes de adimplemento**

B5. **O município possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?**

Sim ☒
Não ☐

B6. **Anexe a declaração da unidade gestora do RPPS a respeito dos repasses das contribuições dos segurados no exercício de 2023.**

Características da declaração, conforme Anexo II:

referente aos repasses das contribuições dos segurados no exercício de 2023; devidamente assinada; e em formato ".pdf".

B7. **Anexe a declaração da unidade gestora do RPPS a respeito da quitação das contribuições patronais no exercício de 2023.**

Características da declaração, conforme Anexo III:

referente à quitação das contribuições patronais no exercício de 2023; devidamente assinada; e em formato ".pdf".

B8. **Anexe a declaração da unidade gestora do RPPS a respeito do pagamento do aporte do Plano de Amortização do Déficit Atuarial no exercício de 2023.**

Características da declaração, conforme Anexo V:

referente à quitação das obrigações decorrentes do aporte do Plano de Amortização do Déficit no exercício de 2023; devidamente assinada; e em formato ".pdf".

B9. **Anexe a lei municipal atualizada referente ao aporte do plano de amortização ou declaração que não há lei a respeito deste assunto.**

B10. **Anexe a lei municipal atualizada que estabelece a Taxa de Administração do RPPS.**

B11. **O município possui parcelamentos de obrigações previdenciárias?**

Sim ☒
Não ☐

B12. **Anexe a declaração da unidade gestora do RPPS a respeito da quitação das obrigações decorrentes dos termos de parcelamentos no exercício de 2023.**

Características da declaração, conforme Anexo IV:

referente à quitação das obrigações decorrentes dos termos de parcelamentos no exercício de 2023; devidamente assinada; e em formato ".pdf".

B13. **Adicione todos os atuais termos de parcelamentos das obrigações previdenciárias.**

Seção C: Educação

C1. **Em 31.12.2023 foram inscritas despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em restos a pagar?**

Sim ☒

Não ☐

C2. **Qual o valor inscrito vinculado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino?**

R$ 48.681,23

C3. **Informe os dados da conta bancária em que os recursos do MDE restaram depositados para a cobertura dos restos a pagar.**

BB AG 2184-9 C/C 6054-2

C4. **O valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados à MDE foi integralmente ou parcialmente pago até o final do 1º quadrimestre de 2024?**

Sim ☒

Não ☐

C5. **Informe o valor pago relativo aos restos pagar vinculados ao MDE.**

R$ 39.445,95

C6. **Anexe os comprovantes de pagamento das despesas inscritas em restos a pagar do MDE, devidamente acompanhados das relações dos empenhos ou outros relatórios analíticos que demonstrem a conexão do pagamento com a despesa de educação.**

C7. **Em 31.12.2023 foram inscritas despesas vinculadas ao Fundeb em restos a pagar?**

Sim ☒
Não ☐

C8. **Qual o valor inscrito na vinculação 70%?**

R$ 1.044,20

C9. **Qual o valor inscrito na vinculação 30%?**

R$ 0,00

C10. **Em 31.12.2023 havia disponibilidades em conta bancária suficientes para a cobertura das despesas inscritas em restos a pagar vinculadas ao Fundeb?**

Sim ☒
Não ☐

C11. **Informe o valor disponível em conta relativo ao Fundeb.**

R$ 37.749,23

C12. **Informe os dados da conta bancária em que os recursos do Fundeb restaram depositados.**

BB AG 2184-9 C/C 16365-8

C13. **O valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados ao Fundeb foi integralmente pago até o final do 1º quadrimestre de 2024?**

Sim ☒
Não ☐

C14. **Informe o valor pago relativo aos restos pagar vinculados ao Fundeb 70%.**

R$ 1.044,20

C15. **Anexar os comprovantes de pagamentos relativos aos restos pagar vinculados ao Fundeb 70%, devidamente acompanhado da relação dos empenhos e/ou outros relatórios analíticos que permitam identificar a conexão do pagamento com as despesas do Fundeb.**

C16. **Informe o valor pago relativo aos restos pagar vinculados ao Fundeb 30%.**

R$ 0,00

C17. **Anexar os comprovantes de pagamentos relativos aos restos pagar vinculados ao Fundeb 30%**

Seção D: Saúde

D1. **Em 31.12.2023 foram inscritas despesas vinculadas à Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS em restos a pagar?**

- [x] Sim
- [ ] Não

D2. **Qual o valor inscrito vinculado a Saúde?**

R$ 141.447,34

D3. **Em 31.12.2023 havia disponibilidade em conta bancária suficientes para a cobertura das despesas inscritas em restos a pagar vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde?**

- [x] Sim
- [ ] Não

D4. **Informe o valor disponível e os dados da conta bancária em que restaram os valores para a cobertura das despesas dos restos a pagar de ASPS.**

R$ 327.591,62

D5. **Informe os dados da conta bancária em que os recursos da Saúde restaram depositados.**

BB AG 2184-9 C/C 20084-0

Documento ID=1578487 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 29/05/2024 08:54.

Agora é aguardar a análise das informações pela Cecex2 da Secretaria Geral de Controle Externo, telefone (69) 3609-6354. Caso ocorram dúvidas, entraremos em contato.

Obrigado pelo envio das informações!

DOCUMENTO SEM EFEITO

Documento sem efeito, conforme decisão proferida nos autos sob o ID de número 1586531, nos termos da Recomendação 001/2023/CG e do art. 21, parágrafo único, da Resolução n. 303/2019.

Documento sem efeito a partir de: 11/06/2024

442 - LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Solicitante/Responsável pela Exclusão do Documento

Documento Sem Efeito conforme determinação proferido no documento sob ID n. 1586531
Documento ID=1584464 HASH=cba20cf47c7a1c252a21970db99ab87d

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE

MEMORANDO

Nº 27/SEMED - RH/2024

ALVORADA DO OESTE/RO, 07 de fevereiro de 2024.

MEMORANDO INTERNO Nº048/SEMED/2024

ASSUNTO: ESCOLAS DESATIVADAS NO MUNICÍPIO .

Ilustríssima Controladora;

A Secretaria Municipal de Educação/SEMED vem através de sua representante Senhora **JOSELIA ALVES COSTA,** mui respeitosamente cumprimentar Vossa Senhoria e em atendimento ao **OFÍCIO Nº 04/2024/CECEX2/TCE-RO,** encaminhar a esta Controladoria Geral do Município a planilha constando o nome das escolas desativadas que constam no Inventário Financeiro dos Bens Imóveis no acervo do Patrimônio Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, LOC. NA LINHA TN 17
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA MARIA DE SOUZA LINHA 13
ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL A DE OLIVEIRA
ESCOLA AYRTON SENNA
ESCOLA VEREADORA JÚLIA BERNADES DE LARA ROZO
ESCOLA DOM PEDRO I
ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS LINHA 48
ESCOLA MUNICIPAL GONÇALVES DIAS LINHA 68
ESCOLA MUNICIPAL HÉLIA PIANA LINHA 118
ESCOLA MUNICIPAL HERBERT DE SOUZA LINHA 60
ESCOLA MUNC. CORONEL JORGE TEIXERA DE OLIVEIRA L. 112
ESCOLA MUNC. LEIA FERREIRA DOS REIS LINHA TN 13
ESCOLA MUNC MANOEL ANTUNES DE OLIVEIRA LINHA 11
ESCOLA MUNICIPAL MARCOS BENEDITO MENDONÇA LINHA TN 13
ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LINHA 31
ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO DAVID ANDREAZZA LINHA 56
ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO NOGUEIRA VAZ LINHA 48
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS LINHA TN 13
ESCOLA MUNICIPAL NOVA UNIÃO LINHA 54
ESCOLA MUNICIPAL NOVO ESTADO LINHA 52
ESCOLA MUNICIPAL PADRE EZEQUIEL RAMIM LINHA 64
ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA LINHA 72
ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE LINHA 48
ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRO DE MAIO LINHA ZERO
ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL LINHA 68
ESCOLA MUNICIPAL QUINTINO BOCAIÚVA LINHA 7
ESCOLA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA LINHA 52
ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LINHA 48
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FEREIRA MARTINS LINHA 12
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO LINHA ZERO
ESCOLA MUNICIPAL TARCILA DO AMARAL LINHA T7
ESCOLA MUNICIPAL VINTE E UM DE ABRIL LINHA 64
ESCOLA MUNICIPAL VINTE E CINCO DE JULHO LINHA 52
ESCOLA MUNICIPAL ADONIRAM BARBOSA LINHA 11
ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ LINHA 60
ESCOLA MUNICIPAL ALUÍZIO PINHEIRO FERREIRA LINHA 118

ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

ID: 520.B46, JOSEILDA DA COSTA CAVALCANTE(07/02/2024 13:19:27) Palavras:572
Cód. Autenticidade: 1396.5819.0263.K63K.8682 - https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento
Documento ID=1584465 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:01.
ASSINADO POR(1): CPF:722.03*.**2.*1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE

ESCOLA MUNICIPAL AMARAL PEIXOTO LINHA TN 19
ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS LINHA 10
ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL CARNEIRO RIOS LINHA 70
ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO DAMARGO DA COSTA JUNIOR LINHA 58
ESCOLA MUNICIPAL BABAÇU LINHA 10
ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTES LINHA 114
ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO LINHA 8
ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA LINHA 14
ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO PORTINARI LINHA TN 03
ESCOLA MUNICIPAL CARAMURU LINHA 0
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE LINHA 56
ESCOLA MUNICIPAL EUZÉBIO DE QUEIROZ LINHA 8 OBS: ATUALMENTE FUNCIONA COMO ASSOCIAÇÃO PISCICULTURA
ESCOLA MUNICIPAL CASSIMIRO DE ABREU LINHA 8
ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES LINHA 13
ESCOLA MUNICIPAL COELHO NETO LINHA 13
ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADA MARINHA RAUPP LINHA 15
ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO LINHA 8
ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO GARRASTAZÚ MÉDICI LINHA 106
ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO LINHA 40
ESCOLA MUNICIPAL FREI CANECA LINHA 44
ESCOLA JOSELITA LOPES DE ANDRADE LINHA 16
ESCOLA MUNICIPAL NILTON SANTOS LINHA A 13
ESCOLA MUNICIPAL PADRE EZEQUIEL RAMIN LINHA 64
ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR OLAVO PIRES LINHA 18
ESCOLA M.E.F. ALTO ALEGRE
ESCOLA ANTONIO FERREIRA SOBRINHO LINHA 70
ESC. MUN. VITORIA REGIA LINHA 14
ESC. MUN. PRÉ ESCOLAR PAULO ROZO -TANCREDÓPOLIS
GINÁSIO POLIESPORTIVO DISTRITO DE TERRA BOA

Sendo o que temos para o momento reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente;

JOSELIA ALVES COSTA
PORT. Nº353/GAB/2022
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALVORADA D'OESTE/RO

A SUA SENHORIA
ADRIANA DE OLIVEIRA SEBBEN
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
ALVORADA DO OESTE-RO
NESTA.

ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

ID: 520.B46, JOSEILDA DA COSTA CAVALCANTE(07/02/2024 13:19:27) Palavras:572
Cód. Autenticidade: 1396.5819.0263.K63K.8682 - https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento
Documento ID=1584465 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:01.
ASSINADO POR(1): CPF:722.03*.**2.*1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSELIA ALVES COSTA** , **CPF:** 722.03*.**2-*1 em **07/02/2024 13:21:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V8.4A21.716K.X04Z.4036**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **520.B46** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 27/SEMED - RH/2024**

Elaborado por **JOSEILDA DA COSTA CAVALCANTE**, **CPF:** 863.88*.**2-*2 , em **07/02/2024 13:19:27**, contendo 572 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1396.5819.0263.K63K.8682

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

ASSINADO POR(1): CPF:722.03*.**2-*1

ID: 520.B46, JOSEILDA DA COSTA CAVALCANTE(07/02/2024 13:19:27) Palavras:572
Cód. Autenticidade: 1396.5819.0263.K63K.8682 - https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento
Documento ID=1584465 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:01.

BALANCETE DAS CONTAS SIGAP DE 01/12/2023 À 31/12/2023 - ANALÍTICO - POR SISTEMA

		SALDO ANTERIOR		MOVTO. DO MÊS		SALDO P/ O MÊS SEGUINTE	
NÚMERO	CONTA	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
1.0.0.0.0.00.00.00	ATIVO	157.479.720,67	0,00	22.481.584,51	24.730.579,90	155.230.725,28	0,00
1.1.0.0.0.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE	95.485.367,54	0,00	20.136.055,69	21.892.964,15	93.728.459,08	0,00
1.1.1.0.0.00.00.00	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**26.141.153,52**	**0,00**	**19.586.549,09**	**21.260.718,33**	**24.466.984,28**	**0,00**
1.1.1.1.0.00.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA N	26.141.153,52	0,00	19.586.549,09	21.260.718,33	24.466.984,28	0,00
1.1.1.1.1.00.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA N	26.141.153,52	0,00	19.586.549,09	21.260.718,33	24.466.984,28	0,00
1.1.1.1.1.01.00.00	CAIXA	0,00	0,00	1.229.205,91	1.229.205,91	0,00	0,00
1.1.1.1.1.06.00.00	CONTA ÚNICA RPPS	7.254.849,79	0,00	0,00	0,00	7.254.849,79	0,00
1.1.1.1.1.06.02.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPART	7.185.336,76	0,00	0,00	0,00	7.185.336,76	0,00
1.1.1.1.1.06.03.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITA	50.578,78	0,00	0,00	0,00	50.578,78	0,00
1.1.1.1.1.06.04.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINIS	18.934,25	0,00	0,00	0,00	18.934,25	0,00
1.1.1.1.1.19.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	17.396.201,95	0,00	18.002.660,09	19.465.192,87	15.933.669,17	0,00
1.1.1.1.1.30.00.00	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO	1.490.101,78	0,00	354.683,09	566.319,55	1.278.465,32	0,00
1.1.2.0.0.00.00.00	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**506.430,96**	**0,00**	**111.697,60**	**156.659,81**	**461.468,75**	0,00
1.1.2.1.0.00.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	463.949,54	0,00	111.697,60	150.744,98	424.902,16	0,00
1.1.2.1.1.00.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLI	463.949,54	0,00	111.697,60	150.744,98	424.902,16	0,00
1.1.2.1.1.01.00.00	IMPOSTOS	463.949,54	0,00	111.697,60	150.744,98	424.902,16	0,00
1.1.2.1.1.01.05.00	IPTU	152.436,45	0,00	5.944,56	13.080,94	145.300,07	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00	ISS	311.513,09	0,00	105.753,04	137.664,04	279.602,09	0,00
1.1.2.6.0.00.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	42.481,42	0,00	0,00	5.914,83	36.566,59	0,00
1.1.2.6.1.00.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇ	42.481,42	0,00	0,00	5.914,83	36.566,59	0,00
1.1.2.6.1.99.00.00	DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	42.481,42	0,00	0,00	5.914,83	36.566,59	0,00
1.1.3.0.0.00.00.00	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**1.455.407,90**	**0,00**	**119,64**	**14.776,99**	**1.440.750,55**	**0,00**
1.1.3.1.0.00.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	2.732,37	0,00	0,00	0,00	2.732,37	0,00
1.1.3.1.1.00.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	2.732,37	0,00	0,00	0,00	2.732,37	0,00
1.1.3.1.1.04.00.00	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.732,37	0,00	0,00	0,00	2.732,37	0,00
1.1.3.1.1.04.02.00	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - (P)	2.732,37	0,00	0,00	0,00	2.732,37	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	558.344,36	0,00	0,00	9.657,35	548.687,01	0,00
1.1.3.4.1.00.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOL	558.344,36	0,00	0,00	9.657,35	548.687,01	0,00
1.1.3.4.1.02.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO APURADO	558.344,36	0,00	0,00	9.657,35	548.687,01	0,00
1.1.3.4.1.02.99.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER APURADOS EM TO	558.344,36	0,00	0,00	9.657,35	548.687,01	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CUR	887.319,02	0,00	0,00	0,00	887.319,02	0,00
1.1.3.6.1.00.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CUR	197.655,84	0,00	0,00	0,00	197.655,84	0,00
1.1.3.6.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	197.655,84	0,00	0,00	0,00	197.655,84	0,00
1.1.3.6.1.01.01.00	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVID	197.655,84	0,00	0,00	0,00	197.655,84	0,00
1.1.3.6.2.00.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CUR	689.663,18	0,00	0,00	0,00	689.663,18	0,00
1.1.3.6.2.01.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	689.663,18	0,00	0,00	0,00	689.663,18	0,00
1.1.3.6.2.01.01.00	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRON	689.663,18	0,00	0,00	0,00	689.663,18	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CU	7.012,15	0,00	119,64	5.119,64	2.012,15	0,00
1.1.3.8.1.00.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CU	7.012,15	0,00	119,64	5.119,64	2.012,15	0,00
1.1.3.8.1.08.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁ	642,07	0,00	119,64	119,64	642,07	0,00
1.1.3.8.1.31.00.00	CRÉDITOS A RECEBER DE PARCELAMENTOS	6.370,08	0,00	0,00	5.000,00	1.370,08	0,00
1.1.4.0.0.00.00.00	**INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A**	**66.424.742,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**66.424.742,27**	**0,00**
1.1.4.4.0.00.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS D	66.424.742,27	0,00	0,00	0,00	66.424.742,27	0,00
1.1.4.4.1.00.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS D	66.424.742,27	0,00	0,00	0,00	66.424.742,27	0,00
1.1.4.4.1.99.00.00	OUTROS INVESTIMENTOS DO RPPS	66.424.742,27	0,00	0,00	0,00	66.424.742,27	0,00
1.1.4.4.1.99.01.00	OUTROS INVESTIMENTOS DO RPPS - (F)	66.424.742,27	0,00	0,00	0,00	66.424.742,27	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00	**ESTOQUES**	**957.632,89**	**0,00**	**437.689,36**	**460.809,02**	**934.513,23**	**0,00**
1.1.5.6.0.00.00.00	ALMOXARIFADO	951.632,89	0,00	370.192,87	387.312,53	934.513,23	0,00
1.1.5.6.1.00.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	951.632,89	0,00	370.192,87	387.312,53	934.513,23	0,00
1.1.5.6.1.01.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	700.783,93	0,00	236.360,10	253.062,15	684.081,88	0,00
1.1.5.6.1.02.00.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	21.835,30	0,00	112.472,70	118.338,45	15.969,55	0,00
1.1.5.6.1.03.00.00	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	126.918,03	0,00	7.970,00	6.053,87	128.834,16	0,00
1.1.5.6.1.04.00.00	AUTOPEÇAS	19.087,53	0,00	4.404,00	4.404,00	19.087,53	0,00
1.1.5.6.1.05.00.00	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	0,00	0,00	1.022,17	1.022,17	0,00	0,00
1.1.5.6.1.06.00.00	MATERIAIS GRÁFICOS	33.195,78	0,00	0,00	2.650,00	30.545,78	0,00
1.1.5.6.1.07.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	49.812,32	0,00	7.963,90	1.781,89	55.994,33	0,00
1.1.5.8.0.00.00.00	OUTROS ESTOQUES	6.000,00	0,00	67.496,49	73.496,49	0,00	0,00
1.1.5.8.1.00.00.00	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	6.000,00	0,00	67.496,49	73.496,49	0,00	0,00
1.2.0.0.0.00.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE	61.994.353,13	0,00	2.345.528,82	2.837.615,75	61.502.266,20	0,00
1.2.1.0.0.00.00.00	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**7.672.743,22**	**0,00**	**419.735,77**	**859.075,08**	**7.233.403,91**	**0,00**
1.2.1.1.0.00.00.00	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**6.932.526,52**	**0,00**	**419.735,77**	**858.791,80**	**6.493.470,49**	**0,00**
1.2.1.1.1.00.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	4.787.835,84	0,00	419.735,77	858.791,80	4.348.779,81	0,00
1.2.1.1.1.04.00.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10.427.607,40	0,00	93.649,94	750.288,74	9.770.968,60	0,00
1.2.1.1.1.04.01.00	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	10.427.607,40	0,00	93.649,94	750.288,74	9.770.968,60	0,00
1.2.1.1.1.05.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.083.195,98	0,00	326.085,83	108.503,06	1.300.778,75	0,00
1.2.1.1.1.05.04.00	DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	1.083.195,98	0,00	326.085,83	108.503,06	1.300.778,75	0,00
1.2.1.1.1.99.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO	0,00	6.722.967,54	0,00	0,00	0,00	6.722.967,54
1.2.1.1.1.99.04.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRI	0,00	6.722.967,54	0,00	0,00	0,00	6.722.967,54
1.2.1.1.2.00.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	2.144.690,68	0,00	0,00	0,00	2.144.690,68	0,00
1.2.1.1.2.06.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	2.144.690,68	0,00	0,00	0,00	2.144.690,68	0,00
1.2.1.1.2.06.04.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELA	2.144.690,68	0,00	0,00	0,00	2.144.690,68	0,00
1.2.1.2.0.00.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	740.216,70	0,00	0,00	283,28	739.933,42	0,00
1.2.1.2.1.00.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	740.216,70	0,00	0,00	283,28	739.933,42	0,00
1.2.1.2.1.98.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LO	740.216,70	0,00	0,00	283,28	739.933,42	0,00
1.2.1.2.1.98.99.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LO	740.216,70	0,00	0,00	283,28	739.933,42	0,00
1.2.3.0.0.00.00.00	**IMOBILIZADO**	**54.321.609,91**	**0,00**	**1.925.793,05**	**1.978.540,67**	**54.268.862,29**	**0,00**
1.2.3.1.0.00.00.00	**BENS MOVEIS**	**23.967.348,31**	**0,00**	**326.192,39**	**207.112,39**	**24.086.428,31**	**0,00**
1.2.3.1.1.00.00.00	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	23.967.348,31	0,00	326.192,39	207.112,39	24.086.428,31	0,00
1.2.3.1.1.01.00.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERR	6.106.809,40	0,00	38.765,00	8.568,00	6.137.006,40	0,00
1.2.3.1.1.01.01.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	281.916,33	0,00	0,00	0,00	281.916,33	0,00
1.2.3.1.1.01.02.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	192.988,72	0,00	20.970,00	0,00	213.958,72	0,00
1.2.3.1.1.01.03.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉD	925.134,78	0,00	0,00	0,00	925.134,78	0,00
1.2.3.1.1.01.04.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E	201.231,57	0,00	0,00	0,00	201.231,57	0,00
1.2.3.1.1.01.05.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOC	15.445,55	0,00	0,00	0,00	15.445,55	0,00
1.2.3.1.1.01.06.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	35.456,00	0,00	0,00	0,00	35.456,00	0,00
1.2.3.1.1.01.07.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	38.582,17	0,00	0,00	0,00	38.582,17	0,00
1.2.3.1.1.01.08.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	75.161,56	0,00	12.395,00	0,00	87.556,56	0,00
1.2.3.1.1.01.09.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OF	4.240,10	0,00	0,00	0,00	4.240,10	0,00
1.2.3.1.1.01.12.00	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AU	43.892,42	0,00	0,00	0,00	43.892,42	0,00
1.2.3.1.1.01.20.00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODO	4.131.481,26	0,00	5.400,00	0,00	4.136.881,26	0,00
1.2.3.1.1.01.21.00	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	2.060,00	0,00	0,00	0,00	2.060,00	0,00
1.2.3.1.1.01.99.00	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS	159.218,94	0,00	0,00	8.568,00	150.650,94	0,00
1.2.3.1.1.02.00.00	BENS DE INFORMÁTICA	714.504,41	0,00	65.855,50	5.800,00	774.559,91	0,00
1.2.3.1.1.02.01.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	714.504,41	0,00	65.855,50	5.800,00	774.559,91	0,00
1.2.3.1.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.290.746,53	0,00	86.338,00	141.828,89	2.235.255,64	0,00
1.2.3.1.1.03.01.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	565.077,88	0,00	83.170,00	0,00	648.247,88	0,00
1.2.3.1.1.03.02.00	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	387.541,93	0,00	0,00	25.842,25	361.699,68	0,00
1.2.3.1.1.03.03.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.111.185,80	0,00	3.168,00	0,00	1.114.353,80	0,00
1.2.3.1.1.03.04.00	UTENSÍLIOS EM GERAL	226.940,92	0,00	0,00	115.986,64	110.954,28	0,00
1.2.3.1.1.04.00.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE C	150.836,69	0,00	0,00	0,00	150.836,69	0,00
1.2.3.1.1.04.02.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	9.955,00	0,00	0,00	0,00	9.955,00	0,00
1.2.3.1.1.04.03.00	DISCOTECAS E FILMOTECAS	236,00	0,00	0,00	0,00	236,00	0,00
1.2.3.1.1.04.04.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	1.190,14	0,00	0,00	0,00	1.190,14	0,00
1.2.3.1.1.04.05.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	139.455,55	0,00	0,00	0,00	139.455,55	0,00
1.2.3.1.1.05.00.00	VEÍCULOS	8.602.321,74	0,00	0,00	0,00	8.602.321,74	0,00
1.2.3.1.1.05.01.00	VEÍCULOS EM GERAL	2.409.302,41	0,00	0,00	0,00	2.409.302,41	0,00

9.770.968,60

Documento ID=1584466 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

	CONTA	SALDO ANTERIOR		MOVTO. DO MÊS		SALDO P/ O MÊS SEGUINTE	
NÚMERO	CONTA	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
1.2.3.1.1.05.03.00	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	6.193.019,33	0,00	0,00	0,00	6.193.019,33	0,00
1.2.3.1.1.99.00.00	DEMAIS BENS MÓVEIS	6.102.129,54	0,00	135.233,89	50.915,50	6.186.447,93	0,00
1.2.3.1.1.99.99.00	OUTROS BENS MÓVEIS	6.102.129,54	0,00	135.233,89	50.915,50	6.186.447,93	0,00
1.2.3.2.0.00.00.00	**BENS IMÓVEIS**	**33.728.108,31**	**0,00**	**1.599.600,66**	**948.432,46**	**34.379.276,51**	**0,00**
1.2.3.2.1.00.00.00	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	33.728.108,31	0,00	1.599.600,66	948.432,46	34.379.276,51	0,00
1.2.3.2.1.01.00.00	BENS DE USO ESPECIAL	19.706.955,18	0,00	0,00	0,00	19.706.955,18	0,00
1.2.3.2.1.01.03.00	EDIFÍCIOS	16.232.728,65	0,00	0,00	0,00	16.232.728,65	0,00
1.2.3.2.1.01.04.00	TERRENOS/GLEBAS	3.196.905,14	0,00	0,00	0,00	3.196.905,14	0,00
1.2.3.2.1.01.20.00	CEMITÉRIOS	277.321,39	0,00	0,00	0,00	277.321,39	0,00
1.2.3.2.1.04.00.00	BENS DOMINICAIS	124.460,00	0,00	0,00	0,00	124.460,00	0,00
1.2.3.2.1.04.14.00	LOTES	124.460,00	0,00	0,00	0,00	124.460,00	0,00
1.2.3.2.1.05.00.00	BENS DE USO COMUM DO POVO	5.304.770,63	0,00	0,00	0,00	5.304.770,63	0,00
1.2.3.2.1.05.02.00	PRAÇAS	609.587,52	0,00	0,00	0,00	609.587,52	0,00
1.2.3.2.1.05.03.00	ESTRADAS	3.708.399,27	0,00	0,00	0,00	3.708.399,27	0,00
1.2.3.2.1.05.99.00	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	986.783,84	0,00	0,00	0,00	986.783,84	0,00
1.2.3.2.1.06.00.00	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	5.694.447,29	0,00	948.432,46	297.264,26	6.345.615,49	0,00
1.2.3.2.1.06.01.00	OBRAS EM ANDAMENTO	5.664.577,58	0,00	948.432,46	297.264,26	6.315.745,78	0,00
1.2.3.2.1.06.05.00	ESTUDOS E PROJETOS	29.869,71	0,00	0,00	0,00	29.869,71	0,00
1.2.3.2.1.07.00.00	INSTALAÇÕES	358.892,65	0,00	0,00	0,00	358.892,65	0,00
1.2.3.2.1.99.00.00	DEMAIS BENS IMÓVEIS	2.538.582,56	0,00	651.168,20	651.168,20	2.538.582,56	0,00
1.2.3.2.1.99.99.00	OUTROS BENS IMÓVEIS	2.538.582,56	0,00	651.168,20	651.168,20	2.538.582,56	0,00
1.2.3.8.0.00.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO	0,00	3.373.846,71	0,00	822.995,82	0,00	4.196.842,53
1.2.3.8.1.00.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO	0,00	3.373.846,71	0,00	822.995,82	0,00	4.196.842,53
1.2.3.8.1.01.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	3.373.846,71	0,00	822.995,82	0,00	4.196.842,53
1.2.3.8.1.01.01.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, A	0,00	800.008,43	0,00	206.448,63	0,00	1.006.457,06
1.2.3.8.1.01.02.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INF	0,00	236.169,49	0,00	51.323,26	0,00	287.492,75
1.2.3.8.1.01.03.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UT	0,00	532.716,47	0,00	89.811,21	0,00	622.527,68
1.2.3.8.1.01.04.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS C	0,00	28.624,64	0,00	5.371,45	0,00	33.996,09
1.2.3.8.1.01.05.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	0,00	1.582.421,45	0,00	228.019,29	0,00	1.810.440,74
1.2.3.8.1.01.99.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS	0,00	193.906,23	0,00	242.021,98	0,00	435.928,21
2.0.0.0.0.00.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	0,00	139.887.709,80	12.516.559,76	12.887.791,49	0,00	140.258.941,53
2.1.0.0.0.00.00.00	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**2.445.034,68**	**12.403.270,02**	**11.342.404,23**	**0,00**	**1.384.168,89**
2.1.1.0.0.00.00.00	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS**	**0,00**	**802.400,97**	**7.954.403,51**	**7.169.948,98**	**0,00**	**17.946,44**
2.1.1.1.0.00.00.00	PESSOAL A PAGAR	0,00	748.824,76	7.439.290,36	6.708.412,04	0,00	17.946,44
2.1.1.1.1.00.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	748.824,76	7.439.290,36	6.708.412,04	0,00	17.946,44
2.1.1.1.1.01.00.00	PESSOAL A PAGAR	0,00	730.878,32	7.419.945,36	6.689.067,04	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	728.455,39	5.934.569,66	5.206.114,27	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - (F	0,00	728.455,39	5.934.569,66	5.206.114,27	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.02.00	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	0,00	1.415.652,88	1.415.652,88	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.02.01	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - (F)	0,00	0,00	1.415.652,88	1.415.652,88	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.03.00	FÉRIAS	0,00	2.422,93	40.624,50	38.201,57	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.03.01	FÉRIAS - (F)	0,00	2.422,93	40.624,50	38.201,57	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.04.00	LICENÇA- PRÊMIO	0,00	0,00	29.098,32	29.098,32	0,00	0,00
2.1.1.1.1.01.04.01	LICENÇA- PRÊMIO - (F)	0,00	0,00	29.098,32	29.098,32	0,00	0,00
2.1.1.1.1.06.00.00	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS -	0,00	17.946,44	19.345,00	19.345,00	0,00	17.946,44
2.1.1.1.1.06.01.00	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS -	0,00	0,00	19.345,00	19.345,00	0,00	0,00
2.1.1.1.1.06.02.00	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS -	0,00	17.946,44	0,00	0,00	0,00	17.946,44
2.1.1.2.0.00.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00	13.317,82	13.317,82	0,00	0,00
2.1.1.2.1.00.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONS	0,00	0,00	13.317,82	13.317,82	0,00	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.1.01.01.00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - (F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.1.06.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DEC	0,00	0,00	13.317,82	13.317,82	0,00	0,00
2.1.1.2.1.06.01.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DEC	0,00	0,00	13.317,82	13.317,82	0,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	53.576,21	501.795,33	448.219,12	0,00	0,00
2.1.1.4.2.00.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	48.827,73	202.221,22	153.393,49	0,00	0,00
2.1.1.4.2.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉB	0,00	48.827,73	96.927,84	48.100,11	0,00	0,00
2.1.1.4.2.02.01.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉB	0,00	48.827,73	96.927,84	48.100,11	0,00	0,00
2.1.1.4.2.02.01.01	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉB	0,00	0,00	48.044,33	48.044,33	0,00	0,00
2.1.1.4.2.02.01.02	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉB	0,00	48.827,73	48.883,51	55,78	0,00	0,00
2.1.1.4.2.99.00.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	105.293,38	105.293,38	0,00	0,00
2.1.1.4.2.99.01.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - (F)	0,00	0,00	105.293,38	105.293,38	0,00	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UN	0,00	4.748,48	299.574,11	294.825,63	0,00	0,00
2.1.1.4.3.01.00.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	4.748,48	62.129,73	57.381,25	0,00	0,00
2.1.1.4.3.01.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E R	0,00	4.748,48	62.129,73	57.381,25	0,00	0,00
2.1.1.4.3.01.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E R	0,00	4.748,48	62.129,73	57.381,25	0,00	0,00
2.1.1.4.3.05.00.00	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.3.05.01.00	FGTS - (F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.3.98.00.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	237.444,38	237.444,38	0,00	0,00
2.1.1.4.3.98.01.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - (F)	0,00	0,00	237.444,38	237.444,38	0,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PR**	**0,00**	**1.151.807,93**	**3.625.551,38**	**3.428.028,78**	**0,00**	**954.285,33**
2.1.3.1.0.00.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00	778.201,87	46.196,51	36.817,95	0,00	768.823,31
2.1.3.1.1.00.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00	778.201,87	46.196,51	36.817,95	0,00	768.823,31
2.1.3.1.1.03.00.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	0,00	9.378,56	46.196,51	36.817,95	0,00	0,00
2.1.3.1.1.03.99.00	DEMAIS CONTAS A PAGAR	0,00	9.378,56	46.196,51	36.817,95	0,00	0,00
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR - (F)	0,00	9.378,56	46.196,51	36.817,95	0,00	0,00
2.1.3.1.1.06.00.00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS -	0,00	768.823,31	0,00	0,00	0,00	768.823,31
2.1.3.1.1.06.02.00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS -	0,00	768.823,31	0,00	0,00	0,00	768.823,31
2.1.3.1.1.06.02.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS -	0,00	768.823,31	0,00	0,00	0,00	768.823,31
2.1.3.2.0.00.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIR	0,00	373.606,06	3.579.354,87	3.391.210,83	0,00	185.462,02
2.1.3.2.1.00.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIR	0,00	373.606,06	3.579.354,87	3.391.210,83	0,00	185.462,02
2.1.3.2.1.01.00.00	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO	0,00	371.871,28	3.568.108,71	3.381.699,45	0,00	185.462,02
2.1.3.2.1.01.03.00	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES	0,00	1.457,33	0,00	0,00	0,00	1.457,33
2.1.3.2.1.01.03.02	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES	0,00	1.457,33	0,00	0,00	0,00	1.457,33
2.1.3.2.1.01.99.00	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0,00	370.413,95	3.568.108,71	3.381.699,45	0,00	184.004,69
2.1.3.2.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR - (F)	0,00	370.413,95	3.568.108,71	3.381.699,45	0,00	184.004,69
2.1.3.2.1.02.00.00	CONTAS A PAGAR - CREDORES ESTRANGEIROS A	0,00	1.734,78	11.246,16	9.511,38	0,00	0,00
2.1.3.2.1.02.99.00	DEMAIS CONTAS A PAGAR	0,00	1.734,78	11.246,16	9.511,38	0,00	0,00
2.1.3.2.1.02.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR - (F)	0,00	1.734,78	11.246,16	9.511,38	0,00	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**0,00**	**0,00**	**58.912,08**	**58.912,08**	**0,00**	**0,00**
2.1.4.1.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A U	0,00	0,00	58.912,08	58.912,08	0,00	0,00
2.1.4.1.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A U	0,00	0,00	58.912,08	58.912,08	0,00	0,00
2.1.4.1.1.99.00.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	0,00	0,00	58.912,08	58.912,08	0,00	0,00
2.1.4.1.1.99.01.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	0,00	0,00	58.912,08	58.912,08	0,00	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**0,00**	**490.825,78**	**764.403,05**	**685.514,39**	**0,00**	**411.937,12**
2.1.8.8.0.00.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	418.472,93	272.614,52	266.078,71	0,00	411.937,12
2.1.8.8.1.00.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	337.818,63	231.189,28	312.054,55	0,00	418.683,90
2.1.8.8.1.01.00.00	CONSIGNAÇÕES	0,00	113.392,17	238.761,02	312.054,55	0,00	186.685,70
2.1.8.8.1.01.10.00	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	390,60	781,20	390,60	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE	0,00	2.335,78	10.551,04	13.914,22	0,00	5.698,96
2.1.8.8.1.01.15.00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	49.373,50	233.553,68	217.522,37	0,00	33.342,19
2.1.8.8.1.01.99.00	OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	61.292,29	483.646,94	543.881,74	0,00	121.527,09
2.1.8.8.1.04.00.00	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	0,00	224.426,46	7.571,74	0,00	0,00	216.854,72
2.1.8.8.1.04.01.00	DEPOSITOS E CAUÇÕES	0,00	9.137,50	7.571,74	0,00	0,00	1.565,76
2.1.8.8.1.04.99.00	OUTROS DEPOSITOS	0,00	215.288,96	0,00	0,00	0,00	215.288,96
2.1.8.8.2.00.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	0,00	52.672,50	410.217,78	414.810,93	0,00	57.265,65
2.1.8.8.2.01.00.00	CONSIGNAÇÕES	0,00	52.672,50	410.217,78	414.810,93	0,00	57.265,65
2.1.8.8.2.01.01.00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VAN	0,00	52.672,50	379.190,63	383.783,78	0,00	57.265,65
2.1.8.8.2.01.08.00	ISS	0,00	0,00	31.027,15	31.027,15	0,00	0,00
2.1.8.8.3.00.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃ	0,00	27.981,80	93.586,02	163.322,33	0,00	97.718,11

Documento ID=1584466 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

	CONTA	SALDO ANTERIOR		MOVTO. DO MÊS		SALDO P/ O MÊS SEGUINTE	
NÚMERO	CONTA	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
2.1.8.8.3.01.00.00	CONSIGNAÇÕES	0,00	27.981,80	93.586,02	163.322,33	0,00	97.718,11
2.1.8.8.3.01.02.00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	26.588,81	92.277,03	117.135,36	0,00	51.447,14
2.1.8.8.3.01.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE -	0,00	1.392,99	1.308,99	46.186,97	0,00	46.270,97
2.1.8.8.3.02.00.00	GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	72.352,85	491.788,53	419.435,68	0,00	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOL	0,00	72.352,85	491.788,53	419.435,68	0,00	0,00
2.1.8.9.1.01.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	28.956,71	174.118,52	145.161,81	0,00	0,00
2.1.8.9.1.01.01.00	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	0,00	28.956,71	129.398,37	100.441,66	0,00	0,00
2.1.8.9.1.01.01.01	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES - (F)	0,00	28.956,71	129.398,37	100.441,66	0,00	0,00
2.1.8.9.1.01.02.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	0,00	0,00	44.720,15	44.720,15	0,00	0,00
2.1.8.9.1.01.02.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS - (	0,00	0,00	44.720,15	44.720,15	0,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00	DIARIAS A PAGAR	0,00	9.345,01	90.509,98	81.164,97	0,00	0,00
2.1.8.9.1.02.01.00	DIARIAS A PAGAR - (F)	0,00	9.345,01	90.509,98	81.164,97	0,00	0,00
2.1.8.9.1.98.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	34.051,13	227.160,03	193.108,90	0,00	0,00
2.1.8.9.1.98.01.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - (F)	0,00	34.051,13	227.160,03	193.108,90	0,00	0,00
2.2.0.0.0.00.00.00	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**0,00**	**163.912.994,87**	**113.289,74**	**1.545.387,26**	**0,00**	**165.345.092,39**
2.2.1.0.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS	0,00	2.633.084,17	86.781,40	1.405.250,07	0,00	3.951.552,84
2.2.1.1.0.00.00.00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.1.00.00.00	PESSOAL A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.1.04.00.00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.1.04.02.00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.1.04.02.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.4.0.00.00.00	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**0,00**	**2.633.084,17**	**86.781,40**	**1.405.250,07**	**0,00**	**3.951.552,84**
2.2.1.4.2.00.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	2.633.084,17	86.781,40	1.405.250,07	0,00	3.951.552,84
2.2.1.4.2.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉB	0,00	2.633.084,17	86.781,40	1.405.250,07	0,00	3.951.552,84
2.2.1.4.2.02.01.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉB	0,00	2.633.084,17	86.781,40	1.405.250,07	0,00	3.951.552,84
2.2.1.4.2.02.01.01	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉB	0,00	0,00	43.390,70	43.390,70	0,00	0,00
2.2.1.4.2.02.01.02	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉB	0,00	2.633.084,17	43.390,70	1.361.859,37	0,00	3.951.552,84
2.2.3.0.0.00.00.00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PR**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**115.887,17**	**0,00**	**115.887,17**
2.2.3.1.0.00.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00	0,00	0,00	115.887,17	0,00	115.887,17
2.2.3.1.1.00.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00	0,00	0,00	115.887,17	0,00	115.887,17
2.2.3.1.1.06.00.00	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES	0,00	0,00	0,00	115.887,17	0,00	115.887,17
2.2.3.1.1.06.03.00	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME E	0,00	0,00	0,00	115.887,17	0,00	115.887,17
2.2.3.1.1.06.03.01	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1.1.06.03.02	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME E	0,00	0,00	0,00	115.887,17	0,00	115.887,17
2.2.3.1.1.10.00.00	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS A LO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1.1.10.02.00	CONTAS PARCELADAS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1.1.10.02.01	CONTAS PARCELADAS A PAGAR - (F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1.1.10.02.02	CONTAS PARCELADAS A PAGAR - (P)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**0,00**	**161.273.726,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**161.273.726,32**
2.2.7.2.0.00.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A**	**0,00**	**161.273.726,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**161.273.726,32**
2.2.7.2.1.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A	0,00	161.273.726,32	0,00	0,00	0,00	161.273.726,32
2.2.7.2.1.03.00.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BE	0,00	33.735.885,84	0,00	0,00	0,00	33.735.885,84
2.2.7.2.1.03.01.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUN	0,00	36.275.146,06	0,00	0,00	0,00	36.275.146,06
2.2.7.2.1.03.05.00	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO	2.539.260,22	0,00	0,00	0,00	2.539.260,22	0,00
2.2.7.2.1.04.00.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BE	0,00	127.537.840,48	0,00	0,00	0,00	127.537.840,48
2.2.7.2.1.04.01.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUN	0,00	165.041.623,71	0,00	0,00	0,00	165.041.623,71
2.2.7.2.1.04.02.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO E	14.417.149,76	0,00	0,00	0,00	14.417.149,76	0,00
2.2.7.2.1.04.03.00	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO A	11.533.719,81	0,00	0,00	0,00	11.533.719,81	0,00
2.2.7.2.1.04.04.00	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO	11.552.913,66	0,00	0,00	0,00	11.552.913,66	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO**	**0,00**	**6.184,38**	**26.508,34**	**24.250,02**	**0,00**	**3.926,06**
2.2.8.8.0.00.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	6.184,38	23.208,34	20.950,02	0,00	3.926,06
2.2.8.8.1.00.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	171,41	12.563,10	12.391,69	0,00	0,00
2.2.8.8.1.01.00.00	CONSIGNAÇÕES	0,00	171,41	12.563,10	12.391,69	0,00	0,00
2.2.8.8.1.01.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE -	0,00	0,00	12.220,28	12.220,28	0,00	0,00
2.2.8.8.1.01.13.00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE	0,00	71,41	142,82	71,41	0,00	0,00
2.2.8.8.1.01.99.00	OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	100,00	200,00	100,00	0,00	0,00
2.2.8.8.1.03.00.00	DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.8.8.1.03.01.00	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.8.8.2.00.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	0,00	2.575,21	7.118,76	5.009,74	0,00	466,19
2.2.8.8.2.01.00.00	CONSIGNAÇÕES	0,00	2.575,21	7.118,76	5.009,74	0,00	466,19
2.2.8.8.2.01.01.00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VAN	0,00	2.575,21	7.118,76	5.009,74	0,00	466,19
2.2.8.8.3.00.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃ	0,00	3.437,76	3.526,48	3.548,59	0,00	3.459,87
2.2.8.8.3.01.00.00	CONSIGNAÇÕES	0,00	3.437,76	3.526,48	3.548,59	0,00	3.459,87
2.2.8.8.3.01.02.00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	3.437,76	3.526,48	3.548,59	0,00	3.459,87
2.2.8.9.0.00.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00
2.2.8.9.1.00.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLI	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00
2.2.8.9.1.01.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLI	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00
2.3.0.0.0.00.00.00	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**26.470.319,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.470.319,75**	**0,00**
2.3.7.0.0.00.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS	26.470.319,75	0,00	0,00	0,00	26.470.319,75	0,00
2.3.7.1.0.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	26.470.319,75	0,00	0,00	0,00	26.470.319,75	0,00
2.3.7.1.1.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONS	26.426.051,78	0,00	0,00	0,00	26.426.051,78	0,00
2.3.7.1.1.01.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.1.02.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANT	26.426.051,78	0,00	0,00	0,00	26.426.051,78	0,00
2.3.7.1.2.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.2.01.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.2.02.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.3.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTE	44.267,97	0,00	0,00	0,00	44.267,97	0,00
2.3.7.1.3.01.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.3.02.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANT	44.267,97	0,00	0,00	0,00	44.267,97	0,00
2.3.7.1.4.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.4.01.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.4.02.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.5.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.7.1.5.01.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.0.0.0.0.00.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	82.424.082,14	0,00	16.693.469,52	1.461.644,90	97.655.906,76	0,00
3.1.0.0.0.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	31.823.526,33	0,00	7.207.880,10	1.361.288,16	37.670.118,27	0,00
3.1.1.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	27.158.392,40	0,00	6.790.375,73	1.244.860,59	32.703.907,54	0,00
3.1.1.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRA	25.943.458,72	0,00	6.656.829,47	1.227.861,67	31.372.426,52	0,00
3.1.1.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRA	25.943.458,72	0,00	6.656.829,47	1.227.861,67	31.372.426,52	0,00
3.1.1.1.1.01.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	24.969.187,66	0,00	6.537.042,81	1.227.861,67	30.278.368,80	0,00
3.1.1.1.1.01.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	24.134.505,48	0,00	5.038.701,84	1.117.647,91	28.055.559,41	0,00
3.1.1.1.1.01.22.00	13. SALÁRIO	20.270,13	0,00	1.409.162,88	109.971,67	1.319.461,34	0,00
3.1.1.1.1.01.23.00	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	41.372,45	0,00	417,12	0,00	41.789,57	0,00
3.1.1.1.1.01.24.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	524.440,38	0,00	37.784,45	0,00	562.224,83	0,00
3.1.1.1.1.01.25.00	LICENÇA-PRÊMIO	128.414,70	0,00	29.098,32	0,00	157.513,02	0,00
3.1.1.1.1.01.27.00	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	5.093,00	0,00	0,00	0,00	5.093,00	0,00
3.1.1.1.1.01.99.00	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	115.091,52	0,00	21.878,20	242,09	136.727,63	0,00
3.1.1.1.1.02.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	568.423,63	0,00	100.441,66	0,00	668.865,29	0,00
3.1.1.1.1.02.11.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	195.755,98	0,00	93.707,45	0,00	289.463,43	0,00
3.1.1.1.1.02.12.00	INDENIZ. E RESTIT. DECORR. DE PLANOS DE	372.667,65	0,00	6.734,21	0,00	379.401,86	0,00
3.1.1.1.1.03.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	405.847,43	0,00	19.345,00	0,00	425.192,43	0,00
3.1.1.2.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRA	1.214.933,68	0,00	133.546,26	16.998,92	1.331.481,02	0,00
3.1.1.2.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRA	1.214.933,68	0,00	133.546,26	16.998,92	1.331.481,02	0,00
3.1.1.2.1.01.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.214.933,68	0,00	120.228,44	16.998,92	1.318.163,20	0,00
3.1.1.2.1.01.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	1.204.225,34	0,00	113.738,44	16.998,92	1.300.964,86	0,00
3.1.1.2.1.01.22.00	13. SALARIO	5.570,00	0,00	6.490,00	0,00	12.060,00	0,00
3.1.1.2.1.01.23.00	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	3.245,34	0,00	0,00	0,00	3.245,34	0,00
3.1.1.2.1.01.24.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	1.893,00	0,00	0,00	0,00	1.893,00	0,00

Documento ID=1584466 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

	CONTA	SALDO ANTERIOR		MOVTO. DO MÊS		SALDO P/ O MÊS SEGUINTE	
NÚMERO	CONTA	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
3.1.1.2.1.03.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	13.317,82	0,00	13.317,82	0,00
3.1.2.0.0.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS	4.287.029,54	0,00	397.243,13	116.427,57	4.567.845,10	0,00
3.1.2.1.0.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	2.784.678,12	0,00	189.040,52	103.590,94	2.870.127,70	0,00
3.1.2.1.2.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	2.161.390,15	0,00	82.768,33	0,00	2.244.158,48	0,00
3.1.2.1.2.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	2.014.137,83	0,00	69.329,95	0,00	2.083.467,78	0,00
3.1.2.1.2.99.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	147.252,32	0,00	13.438,38	0,00	160.690,70	0,00
3.1.2.1.5.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS -	623.287,97	0,00	106.272,19	103.590,94	625.969,22	0,00
3.1.2.1.5.99.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	623.287,97	0,00	106.272,19	103.590,94	625.969,22	0,00
3.1.2.2.0.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	1.499.411,60	0,00	208.202,61	12.836,63	1.694.777,58	0,00
3.1.2.2.2.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS	224.099,99	0,00	19.649,17	8.088,15	235.661,01	0,00
3.1.2.2.3.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS -	1.275.311,61	0,00	188.553,44	4.748,48	1.459.116,57	0,00
3.1.2.2.3.01.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	388.809,88	0,00	57.381,25	4.748,48	441.442,65	0,00
3.1.2.2.3.99.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	886.501,73	0,00	131.172,19	0,00	1.017.673,92	0,00
3.1.2.3.0.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS	2.939,82	0,00	0,00	0,00	2.939,82	0,00
3.1.2.3.1.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO	2.939,82	0,00	0,00	0,00	2.939,82	0,00
3.1.2.3.1.01.00.00	FGTS	2.939,82	0,00	0,00	0,00	2.939,82	0,00
3.1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVA	378.104,39	0,00	20.261,24	0,00	398.365,63	0,00
3.1.9.9.0.00.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS	378.104,39	0,00	20.261,24	0,00	398.365,63	0,00
3.1.9.9.1.00.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSO	378.104,39	0,00	20.261,24	0,00	398.365,63	0,00
3.1.9.9.1.01.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVA	378.104,39	0,00	20.261,24	0,00	398.365,63	0,00
3.2.0.0.0.00.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIA	2.959.917,24	0,00	9.511,38	0,00	2.969.428,62	0,00
3.2.1.0.0.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.353.911,52	0,00	0,00	0,00	2.353.911,52	0,00
3.2.1.1.0.00.00.00	APOSENTADORIAS - RPPS	2.353.911,52	0,00	0,00	0,00	2.353.911,52	0,00
3.2.1.1.1.00.00.00	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	2.353.911,52	0,00	0,00	0,00	2.353.911,52	0,00
3.2.1.1.1.99.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS	2.353.911,52	0,00	0,00	0,00	2.353.911,52	0,00
3.2.2.0.0.00.00.00	PENSÕES	501.872,43	0,00	0,00	0,00	501.872,43	0,00
3.2.2.1.0.00.00.00	PENSÕES - RPPS	501.872,43	0,00	0,00	0,00	501.872,43	0,00
3.2.2.1.1.00.00.00	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	501.872,43	0,00	0,00	0,00	501.872,43	0,00
3.2.2.1.1.99.00.00	OUTRAS PENSÕES	501.872,43	0,00	0,00	0,00	501.872,43	0,00
3.2.9.0.0.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	104.133,29	0,00	9.511,38	0,00	113.644,67	0,00
3.2.9.1.0.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SERVID	104.133,29	0,00	9.511,38	0,00	113.644,67	0,00
3.2.9.1.1.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - SERVID	104.133,29	0,00	9.511,38	0,00	113.644,67	0,00
3.2.9.1.1.01.00.00	AUXILIO FUNERAL ATIVO CIVIL	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
3.2.9.1.1.11.00.00	SALARIO MATERNIDADE	10.774,77	0,00	0,00	0,00	10.774,77	0,00
3.2.9.1.1.12.00.00	SALARIO-FAMILIA	91.258,52	0,00	9.511,38	0,00	100.769,90	0,00
3.2.9.1.1.12.01.00	SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	91.258,52	0,00	9.511,38	0,00	100.769,90	0,00
3.3.0.0.0.00.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPIT	16.242.727,40	0,00	3.064.763,95	99.517,56	19.207.973,79	0,00
3.3.1.0.0.00.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.136.628,27	0,00	404.164,04	45.324,64	3.495.467,67	0,00
3.3.1.1.0.00.00.00	CONSUMO DE MATERIAL	2.271.650,78	0,00	336.667,55	45.324,64	2.562.993,69	0,00
3.3.1.1.1.00.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	2.271.650,78	0,00	336.667,55	45.324,64	2.562.993,69	0,00
3.3.1.1.1.01.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	20.058,28	0,00	4.220,51	3.298,46	20.980,33	0,00
3.3.1.1.1.03.00.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	403,00	0,00	643,00	403,00	643,00	0,00
3.3.1.1.1.04.00.00	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	278,00	0,00	278,00	278,00	278,00	0,00
3.3.1.1.1.06.00.00	GENEROS ALIMENTAÇÃO	715.674,23	0,00	84.275,23	29.767,51	770.181,95	0,00
3.3.1.1.1.09.00.00	MATERIAL ODONTOLÓGICO	15.096,88	0,00	0,00	0,00	15.096,88	0,00
3.3.1.1.1.11.00.00	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCN	71.128,71	0,00	47.525,25	0,00	118.653,96	0,00
3.3.1.1.1.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	8.663,54	0,00	1.781,89	0,00	10.445,43	0,00
3.3.1.1.1.17.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	45,08	0,00	0,00	0,00	45,08	0,00
3.3.1.1.1.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.958,32	0,00	1.931,11	873,25	5.016,18	0,00
3.3.1.1.1.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	1.539,01	0,00	2.121,09	407,28	3.252,82	0,00
3.3.1.1.1.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	122.475,47	0,00	6.265,57	0,00	128.741,04	0,00
3.3.1.1.1.25.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	11.194,97	0,00	9.274,97	9.274,97	11.194,97	0,00
3.3.1.1.1.26.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	0,00	0,00	16,00	0,00	16,00	0,00
3.3.1.1.1.28.00.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANCA	26,91	0,00	342,72	0,00	369,63	0,00
3.3.1.1.1.35.00.00	MATERIAL LABORATORIAL	30.251,96	0,00	0,00	1.022,17	29.229,79	0,00
3.3.1.1.1.39.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	29.784,00	0,00	4.404,00	0,00	34.188,00	0,00
3.3.1.1.1.41.00.00	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	0,00	0,00	2.650,00	0,00	2.650,00	0,00
3.3.1.1.1.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.241.072,42	0,00	170.938,21	0,00	1.412.010,63	0,00
3.3.1.2.0.00.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	864.977,49	0,00	67.496,49	0,00	932.473,98	0,00
3.3.1.2.1.00.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONS	864.977,49	0,00	67.496,49	0,00	932.473,98	0,00
3.3.1.2.1.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	864.977,49	0,00	67.496,49	0,00	932.473,98	0,00
3.3.2.0.0.00.00.00	SERVIÇOS	13.106.099,13	0,00	1.837.604,09	54.192,92	14.889.510,30	0,00
3.3.2.1.0.00.00.00	DIÁRIAS	1.499.088,77	0,00	80.733,57	2.915,46	1.576.906,88	0,00
3.3.2.1.1.00.00.00	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	1.499.088,77	0,00	80.733,57	2.915,46	1.576.906,88	0,00
3.3.2.1.1.01.00.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	1.499.088,77	0,00	80.733,57	2.915,46	1.576.906,88	0,00
3.3.2.2.0.00.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	372.651,73	0,00	127.085,31	0,00	499.737,04	0,00
3.3.2.2.1.00.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	372.651,73	0,00	127.085,31	0,00	499.737,04	0,00
3.3.2.2.1.05.00.00	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	192.000,00	0,00	0,00	0,00	192.000,00	0,00
3.3.2.2.1.38.00.00	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	57.764,47	0,00	1.930,00	0,00	59.694,47	0,00
3.3.2.2.1.98.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	82.006,85	0,00	115.887,17	0,00	197.894,02	0,00
3.3.2.2.1.99.00.00	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FIS	40.880,41	0,00	9.268,14	0,00	50.148,55	0,00
3.3.2.3.0.00.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	11.234.358,63	0,00	1.629.785,21	51.277,46	12.812.866,38	0,00
3.3.2.3.1.00.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	11.234.358,63	0,00	1.629.785,21	51.277,46	12.812.866,38	0,00
3.3.2.3.1.04.00.00	COMUNICAÇÃO	33.425,48	0,00	4.352,48	0,00	37.777,96	0,00
3.3.2.3.1.05.00.00	PUBLICIDADE	25.073,61	0,00	3.772,12	0,00	28.845,73	0,00
3.3.2.3.1.06.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	6.230,00	0,00	0,00	0,00	6.230,00	0,00
3.3.2.3.1.08.00.00	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETR	835.209,99	0,00	155.508,42	6.721,01	983.997,40	0,00
3.3.2.3.1.31.00.00	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORAT	1.209.847,19	0,00	350.600,32	32.760,00	1.527.687,51	0,00
3.3.2.3.1.34.00.00	SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO	7.900,00	0,00	0,00	0,00	7.900,00	0,00
3.3.2.3.1.98.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	49.711,71	0,00	0,00	0,00	49.711,71	0,00
3.3.2.3.1.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	9.066.960,65	0,00	1.115.551,87	11.796,45	10.170.716,07	0,00
3.3.3.0.0.00.00.00	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	0,00	822.995,82	0,00	822.995,82	0,00
3.3.3.1.0.00.00.00	DEPRECIAÇÃO	0,00	0,00	822.995,82	0,00	822.995,82	0,00
3.3.3.1.1.00.00.00	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	822.995,82	0,00	822.995,82	0,00
3.3.3.1.1.01.00.00	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	0,00	822.995,82	0,00	822.995,82	0,00
3.3.3.1.1.01.01.00	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	822.995,82	0,00	822.995,82	0,00
3.4.0.0.0.00.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINAN	574.281,29	0,00	1.361.915,15	839,18	1.935.357,26	0,00
3.4.2.0.0.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	491.694,74	0,00	0,00	179,36	491.515,38	0,00
3.4.2.5.0.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES P	491.694,74	0,00	0,00	179,36	491.515,38	0,00
3.4.2.5.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES P	491.694,74	0,00	0,00	179,36	491.515,38	0,00
3.4.2.5.2.02.00.00	MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVI	491.694,74	0,00	0,00	179,36	491.515,38	0,00
3.4.2.5.2.02.01.00	MULTAS E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVI	491.694,74	0,00	0,00	179,36	491.515,38	0,00
3.4.3.0.0.00.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	82.586,55	0,00	1.361.915,15	659,82	1.443.841,88	0,00
3.4.3.9.0.00.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	82.586,55	0,00	1.361.915,15	659,82	1.443.841,88	0,00
3.4.3.9.1.00.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS -	37.057,07	0,00	0,00	0,00	37.057,07	0,00
3.4.3.9.1.01.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS	37.057,07	0,00	0,00	0,00	37.057,07	0,00
3.4.3.9.1.01.70.00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE PRECATÓRIOS	37.057,07	0,00	0,00	0,00	37.057,07	0,00
3.4.3.9.2.00.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS -	45.529,48	0,00	1.361.915,15	659,82	1.406.784,81	0,00
3.5.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	28.653.451,08	0,00	4.815.935,69	0,00	33.469.386,77	0,00
3.5.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	21.696.104,00	0,00	3.947.570,79	0,00	25.643.674,79	0,00
3.5.1.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃ	21.616.104,00	0,00	3.931.570,79	0,00	25.547.674,79	0,00
3.5.1.1.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃ	21.616.104,00	0,00	3.931.570,79	0,00	25.547.674,79	0,00
3.5.1.1.2.02.00.00	REPASSE CONCEDIDO	21.616.104,00	0,00	3.888.279,05	0,00	25.504.383,05	0,00
3.5.1.1.2.09.00.00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	43.291,74	0,00	43.291,74	0,00
3.5.1.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES D	80.000,00	0,00	16.000,00	0,00	96.000,00	0,00
3.5.1.3.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES D	80.000,00	0,00	16.000,00	0,00	96.000,00	0,00
3.5.1.3.2.02.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	80.000,00	0,00	16.000,00	0,00	96.000,00	0,00
3.5.1.3.2.02.99.00	OUTROS APORTES PARA O RPPS	80.000,00	0,00	16.000,00	0,00	96.000,00	0,00
3.5.2.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	6.278.705,08	0,00	774.041,90	0,00	7.052.746,98	0,00

Documento ID=1584466 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

	CONTA	SALDO ANTERIOR		MOVTO. DO MÊS		SALDO P/ O MÊS SEGUINTE	
NÚMERO	CONTA	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
3.5.2.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	6.278.705,08	0,00	774.041,90	0,00	7.052.746,98	0,00
3.5.2.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS -	6.278.705,08	0,00	774.041,90	0,00	7.052.746,98	0,00
3.5.3.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	648.942,00	0,00	91.023,00	0,00	739.965,00	0,00
3.5.3.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S	648.942,00	0,00	91.023,00	0,00	739.965,00	0,00
3.5.3.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S	648.942,00	0,00	91.023,00	0,00	739.965,00	0,00
3.5.3.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÕES	11.737,00	0,00	1.073,00	0,00	12.810,00	0,00
3.5.3.1.1.03.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	637.205,00	0,00	89.950,00	0,00	727.155,00	0,00
3.5.5.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	29.700,00	0,00	3.300,00	0,00	33.000,00	0,00
3.5.5.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	29.700,00	0,00	3.300,00	0,00	33.000,00	0,00
3.5.5.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - C	29.700,00	0,00	3.300,00	0,00	33.000,00	0,00
3.6.0.0.0.00.00.00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCOR	0,00	0,00	113.274,31	0,00	113.274,31	0,00
3.6.5.0.0.00.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	113.274,31	0,00	113.274,31	0,00
3.6.5.1.0.00.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	113.274,31	0,00	113.274,31	0,00
3.6.5.1.1.00.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	113.274,31	0,00	113.274,31	0,00
3.6.5.1.1.02.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIB	0,00	0,00	98.333,68	0,00	98.333,68	0,00
3.6.5.1.1.99.00.00	OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	0,00	0,00	14.940,63	0,00	14.940,63	0,00
3.7.0.0.0.00.00.00	TRIBUTÁRIAS	624.142,98	0,00	58.912,08	0,00	683.055,06	0,00
3.7.2.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	624.142,98	0,00	58.912,08	0,00	683.055,06	0,00
3.7.2.9.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	624.142,98	0,00	58.912,08	0,00	683.055,06	0,00
3.7.2.9.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	624.142,98	0,00	58.912,08	0,00	683.055,06	0,00
3.7.2.9.1.99.00.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	624.142,98	0,00	58.912,08	0,00	683.055,06	0,00
3.9.0.0.0.00.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVA	1.546.035,82	0,00	61.276,86	0,00	1.607.312,68	0,00
3.9.4.0.0.00.00.00	INCENTIVOS	176.320,20	0,00	16.556,71	0,00	192.876,91	0,00
3.9.4.9.0.00.00.00	OUTROS INCENTIVOS	176.320,20	0,00	16.556,71	0,00	192.876,91	0,00
3.9.4.9.1.00.00.00	OUTROS INCENTIVOS - CONSOLIDAÇÃO	176.320,20	0,00	16.556,71	0,00	192.876,91	0,00
3.9.9.0.0.00.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTI	1.369.715,62	0,00	44.720,15	0,00	1.414.435,77	0,00
3.9.9.6.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMEN	1.369.010,99	0,00	44.720,15	0,00	1.413.731,14	0,00
3.9.9.6.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMEN	1.369.010,99	0,00	44.720,15	0,00	1.413.731,14	0,00
3.9.9.9.0.00.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECOR	704,63	0,00	0,00	0,00	704,63	0,00
3.9.9.9.1.00.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECOR	704,63	0,00	0,00	0,00	704,63	0,00
4.0.0.0.0.00.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	100.016.093,01	1.631.654,41	14.243.251,91	0,00	112.627.690,51
4.1.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	0,00	4.812.172,85	808.873,26	732.199,22	0,00	4.735.498,81
4.1.1.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	0,00	4.283.727,79	692.900,57	697.617,88	0,00	4.288.445,10
4.1.1.2.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	0,00	3.091.183,01	505.507,99	449.340,19	0,00	3.035.015,21
4.1.1.2.1.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CO	0,00	3.091.183,01	505.507,99	449.340,19	0,00	3.035.015,21
4.1.1.2.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TE	0,00	540.000,00	0,00	1.500,00	0,00	541.500,00
4.1.1.2.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUA	0,00	1.110.968,02	13.029,08	325.932,30	0,00	1.423.871,24
4.1.1.2.1.03.01.00	IR - PESSOAS FISICAS	0,00	1.086.909,47	12.627,30	305.995,50	0,00	1.380.277,67
4.1.1.2.1.03.02.00	IR - PESSOAS JURIDICAS	0,00	24.058,55	401,78	19.936,80	0,00	43.593,57
4.1.1.2.1.04.00.00	ITBI	0,00	1.440.214,99	492.478,91	121.907,89	0,00	1.069.643,97
4.1.1.3.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0,00	1.192.544,78	187.392,58	248.277,69	0,00	1.253.429,89
4.1.1.3.1.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0,00	1.192.544,78	187.392,58	248.277,69	0,00	1.253.429,89
4.1.1.3.1.02.00.00	ISS	0,00	1.192.544,78	187.392,58	248.277,69	0,00	1.253.429,89
4.1.2.0.0.00.00.00	TAXAS	0,00	528.445,06	115.972,69	34.581,34	0,00	447.053,71
4.1.2.1.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	0,00	356.446,26	115.756,53	23.931,55	0,00	264.621,28
4.1.2.1.1.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	0,00	356.446,26	115.756,53	23.931,55	0,00	264.621,28
4.1.2.1.1.01.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FU	0,00	315.790,33	115.756,53	20.472,80	0,00	220.506,60
4.1.2.1.1.11.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANIT	0,00	34.873,80	0,00	1.613,74	0,00	36.487,54
4.1.2.1.1.11.01.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANIT	0,00	34.873,80	0,00	1.613,74	0,00	36.487,54
4.1.2.1.1.14.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTA	0,00	5.782,13	0,00	1.845,01	0,00	7.627,14
4.1.2.2.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	171.998,80	216,16	10.649,79	0,00	182.432,43
4.1.2.2.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSO	0,00	171.998,80	216,16	10.649,79	0,00	182.432,43
4.1.2.2.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	171.998,80	216,16	10.649,79	0,00	182.432,43
4.2.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	5.629.416,91	0,00	3.343,05	0,00	5.632.759,96
4.2.1.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	5.590.263,34	0,00	0,00	0,00	5.590.263,34
4.2.1.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES	0,00	5.590.263,34	0,00	0,00	0,00	5.590.263,34
4.2.1.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES	0,00	1.985.438,54	0,00	0,00	0,00	1.985.438,54
4.2.1.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	0,00	1.985.438,54	0,00	0,00	0,00	1.985.438,54
4.2.1.1.1.02.01.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	0,00	1.985.438,54	0,00	0,00	0,00	1.985.438,54
4.2.1.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES	0,00	3.604.824,80	0,00	0,00	0,00	3.604.824,80
4.2.1.1.2.01.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	0,00	3.604.824,80	0,00	0,00	0,00	3.604.824,80
4.2.1.1.2.01.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO	0,00	3.604.824,80	0,00	0,00	0,00	3.604.824,80
4.2.3.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	39.153,57	0,00	3.343,05	0,00	42.496,62
4.2.3.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	39.153,57	0,00	3.343,05	0,00	42.496,62
4.2.3.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CON	0,00	39.153,57	0,00	3.343,05	0,00	42.496,62
4.2.3.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	39.153,57	0,00	3.343,05	0,00	42.496,62
4.3.0.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E D	0,00	3.040.853,65	104.081,09	405.480,86	0,00	3.342.253,42
4.3.3.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃ	0,00	3.040.853,65	104.081,09	405.480,86	0,00	3.342.253,42
4.3.3.1.0.00.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIRE	0,00	3.040.853,65	104.081,09	405.480,86	0,00	3.342.253,42
4.3.3.1.1.00.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREI	0,00	3.040.853,65	104.081,09	405.480,86	0,00	3.342.253,42
4.3.3.1.1.02.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO	0,00	4.267,00	0,00	0,00	0,00	4.267,00
4.3.3.1.1.99.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIV	0,00	3.036.586,65	104.081,09	405.480,86	0,00	3.337.986,42
4.4.0.0.0.00.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINA	0,00	8.791.433,43	2.603,74	193.777,09	0,00	8.982.606,78
4.4.2.0.0.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	451.583,23	1.464,36	70.473,30	0,00	520.592,17
4.4.2.4.0.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS	0,00	449.433,25	1.464,36	57.083,69	0,00	505.052,58
4.4.2.4.1.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS	0,00	449.433,25	1.464,36	57.083,69	0,00	505.052,58
4.4.2.4.1.05.00.00	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
4.4.2.4.1.07.00.00	MULTAS E JUROS SOBRE ISS	0,00	250.000,00	0,00	50.000,00	0,00	300.000,00
4.4.2.4.1.10.00.00	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE S	0,00	49.433,25	1.464,36	7.083,69	0,00	55.052,58
4.4.2.9.0.00.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	2.149,98	0,00	13.389,61	0,00	15.539,59
4.4.2.9.1.00.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOL	0,00	2.149,98	0,00	13.389,61	0,00	15.539,59
4.4.3.0.0.00.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	178.813,70	0,00	0,00	0,00	178.813,70
4.4.3.9.0.00.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	178.813,70	0,00	0,00	0,00	178.813,70
4.4.3.9.1.00.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS -	0,00	178.813,70	0,00	0,00	0,00	178.813,70
4.4.3.9.1.01.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS	0,00	178.813,70	0,00	0,00	0,00	178.813,70
4.4.3.9.1.01.99.00	DEMAIS VARIAÇÕES MONETÁRIAS	0,00	178.813,70	0,00	0,00	0,00	178.813,70
4.4.5.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APL	0,00	8.161.036,50	1.139,38	123.303,79	0,00	8.283.200,91
4.4.5.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	1.575.951,72	1.139,38	123.303,79	0,00	1.698.116,13
4.4.5.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CON	0,00	1.575.951,72	1.139,38	123.303,79	0,00	1.698.116,13
4.4.5.2.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	6.585.084,78	0,00	0,00	0,00	6.585.084,78
4.4.5.2.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS -	0,00	6.585.084,78	0,00	0,00	0,00	6.585.084,78
4.5.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	74.897.921,33	53.477,87	11.935.818,09	0,00	86.780.261,55
4.5.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	21.749.629,30	23.592,73	3.958.727,28	0,00	25.684.763,85
4.5.1.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO	0,00	21.669.629,30	23.592,73	3.958.727,28	0,00	25.604.763,85
4.5.1.1.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO	0,00	21.669.629,30	23.592,73	3.958.727,28	0,00	25.604.763,85
4.5.1.1.2.02.00.00	REPASSE RECEBIDO	0,00	21.669.629,30	23.592,73	3.915.435,54	0,00	25.561.472,11
4.5.1.1.2.09.00.00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00	43.291,74	0,00	43.291,74
4.5.1.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
4.5.1.3.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
4.5.1.3.2.02.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
4.5.1.3.2.02.99.00	OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
4.5.2.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	50.269.240,68	29.885,14	7.930.957,50	0,00	58.170.313,04
4.5.2.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	38.406.612,09	29.885,14	5.597.907,50	0,00	43.974.634,45
4.5.2.1.3.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	22.994.518,82	28.937,13	3.955.705,23	0,00	26.921.286,92
4.5.2.1.3.02.00.00	COTA-PARTE FPM	0,00	16.389.212,76	13.925,27	2.483.025,03	0,00	18.858.312,52
4.5.2.1.3.03.00.00	COTA-PARTE ITR	0,00	548.113,81	0,00	34.656,04	0,00	582.769,85
4.5.2.1.3.06.00.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0,00	329.391,26	0,00	37.501,66	0,00	366.892,92
4.5.2.1.3.07.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	5.113.311,42	0,00	864.731,50	0,00	5.978.042,92
4.5.2.1.3.09.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI	0,00	428.787,69	15.011,86	51.398,96	0,00	465.174,79

Documento ID=1584466 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

	CONTA	SALDO ANTERIOR		MOVTO. DO MÊS		SALDO P/ O MÊS SEGUINTE	
NÚMERO	CONTA	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
4.5.2.1.3.99.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	185.701,88	0,00	484.392,04	0,00	670.093,92
4.5.2.1.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	15.412.093,27	948,01	1.642.202,27	0,00	17.053.347,53
4.5.2.1.4.01.00.00	COTA-PARTE ICMS	0,00	13.425.401,14	0,00	1.590.288,50	0,00	15.015.689,64
4.5.2.1.4.02.00.00	COTA-PARTE IPVA	0,00	1.937.193,88	275,82	37.580,35	0,00	1.974.498,41
4.5.2.1.4.03.00.00	COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	0,00	46.575,03	0,00	12.038,47	0,00	58.613,50
4.5.2.1.4.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0,00	2.923,22	672,19	2.294,95	0,00	4.545,98
4.5.2.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	9.047.111,93	0,00	1.144.652,47	0,00	10.191.764,40
4.5.2.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS -	0,00	9.047.111,93	0,00	1.144.652,47	0,00	10.191.764,40
4.5.2.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	1.335.516,66	0,00	1.188.397,53	0,00	2.523.914,19
4.5.2.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃ	0,00	950.057,66	0,00	1.188.397,53	0,00	2.138.455,19
4.5.2.3.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS	0,00	385.459,00	0,00	0,00	0,00	385.459,00
4.5.2.3.4.99.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	385.459,00	0,00	0,00	0,00	385.459,00
4.5.2.4.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	1.480.000,00	0,00	0,00	0,00	1.480.000,00
4.5.2.4.3.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNI	0,00	1.480.000,00	0,00	0,00	0,00	1.480.000,00
4.5.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOV	0,00	81.085,39	0,00	0,00	0,00	81.085,39
4.5.4.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOV	0,00	81.085,39	0,00	0,00	0,00	81.085,39
4.5.4.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOV	0,00	81.085,39	0,00	0,00	0,00	81.085,39
4.5.4.1.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAI	0,00	81.085,39	0,00	0,00	0,00	81.085,39
4.5.9.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEB	0,00	2.797.965,96	0,00	46.133,31	0,00	2.844.099,27
4.5.9.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEB	0,00	2.797.965,96	0,00	46.133,31	0,00	2.844.099,27
4.5.9.1.3.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEB	0,00	656.868,65	0,00	33.859,85	0,00	690.728,50
4.5.9.1.4.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEB	0,00	2.141.097,31	0,00	12.273,46	0,00	2.153.370,77
4.6.0.0.0.00.00.00	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINC	0,00	2.746.692,86	651.168,20	963.992,25	0,00	3.059.516,91
4.6.1.0.0.00.00.00	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	6.511,68	6.511,68	0,00	0,00
4.6.1.1.0.00.00.00	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	0,00	6.511,68	6.511,68	0,00	0,00
4.6.1.1.1.00.00.00	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃ	0,00	0,00	6.511,68	6.511,68	0,00	0,00
4.6.1.1.1.02.00.00	REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	6.511,68	6.511,68	0,00	0,00
4.6.1.1.1.02.99.00	REAVALIAÇÃO DE DEMAIS BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	6.511,68	6.511,68	0,00	0,00
4.6.3.0.0.00.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	2.628.809,99	644.656,52	956.796,00	0,00	2.940.949,47
4.6.3.9.0.00.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	2.628.809,99	644.656,52	956.796,00	0,00	2.940.949,47
4.6.3.9.1.00.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	2.628.809,99	644.656,52	956.796,00	0,00	2.940.949,47
4.6.4.0.0.00.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	117.882,87	0,00	684,57	0,00	118.567,44
4.6.4.1.0.00.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	117.882,87	0,00	684,57	0,00	118.567,44
4.6.4.1.1.00.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS -	0,00	117.882,87	0,00	684,57	0,00	118.567,44
4.9.0.0.0.00.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIV	0,00	97.601,98	11.450,25	8.641,35	0,00	94.793,08
4.9.9.0.0.00.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTAT	0,00	97.601,98	11.450,25	8.641,35	0,00	94.793,08
4.9.9.6.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMEN	0,00	55.148,87	776,05	6.574,75	0,00	60.947,57
4.9.9.6.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMEN	0,00	55.148,87	776,05	6.574,75	0,00	60.947,57
4.9.9.6.1.02.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	55.148,87	776,05	6.574,75	0,00	60.947,57
4.9.9.9.0.00.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECO	0,00	42.453,11	10.674,20	2.066,60	0,00	33.845,51
4.9.9.9.1.00.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECO	0,00	42.453,11	10.674,20	2.066,60	0,00	33.845,51
5.0.0.0.0.00.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E	225.614.693,48	0,00	47.620.850,89	28.159.979,02	245.075.565,35	0,00
5.2.0.0.0.00.00.00	ORÇAMENTO APROVADO	217.624.193,95	0,00	40.037.127,34	20.576.255,47	237.085.065,82	0,00
5.2.1.0.0.00.00.00	PREVISÃO DA RECEITA	69.215.604,84	0,00	5.289.198,87	0,00	74.504.803,71	0,00
5.2.1.1.0.00.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	64.766.180,27	0,00	0,00	0,00	64.766.180,27	0,00
5.2.1.1.1.00.00.00	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	72.290.559,61	0,00	0,00	0,00	72.290.559,61	0,00
5.2.1.1.2.00.00.00	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	7.524.379,34	0,00	0,00	0,00	7.524.379,34
5.2.1.1.2.01.00.00	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITU	0,00	7.351.427,49	0,00	0,00	0,00	7.351.427,49
5.2.1.1.2.01.01.00	(-) FUNDEB	0,00	7.351.427,49	0,00	0,00	0,00	7.351.427,49
5.2.1.1.2.99.00.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	172.951,85	0,00	0,00	0,00	172.951,85
5.2.1.2.0.00.00.00	ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	4.449.424,57	0,00	5.289.198,87	0,00	9.738.623,44	0,00
5.2.1.2.1.00.00.00	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	4.449.424,57	0,00	5.289.198,87	0,00	9.738.623,44	0,00
5.2.1.2.1.01.00.00	REESTIMATIVA	4.449.424,57	0,00	5.289.198,87	0,00	9.738.623,44	0,00
5.2.2.0.0.00.00.00	FIXAÇÃO DA DESPESA	148.408.589,11	0,00	34.747.928,47	20.576.255,47	162.580.262,11	0,00
5.2.2.1.0.00.00.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	84.741.838,94	0,00	19.211.181,96	13.151.359,06	90.801.661,84	0,00
5.2.2.1.1.00.00.00	DOTAÇÃO INICIAL	64.766.180,27	0,00	0,00	0,00	64.766.180,27	0,00
5.2.2.1.1.01.00.00	CREDITO INICIAL	64.766.180,27	0,00	0,00	0,00	64.766.180,27	0,00
5.2.2.1.2.00.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	28.213.886,61	0,00	9.540.590,98	0,00	37.754.477,59	0,00
5.2.2.1.2.01.00.00	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	9.609.068,89	0,00	3.551.444,39	0,00	13.160.513,28	0,00
5.2.2.1.2.02.00.00	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	18.604.817,72	0,00	5.989.146,59	0,00	24.593.964,31	0,00
5.2.2.1.2.02.01.00	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	17.415.824,41	0,00	5.730.452,60	0,00	23.146.277,01	0,00
5.2.2.1.2.02.02.00	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	534.784,48	0,00	0,00	0,00	534.784,48	0,00
5.2.2.1.2.02.03.00	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENT	654.208,83	0,00	258.693,99	0,00	912.902,82	0,00
5.2.2.1.3.00.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	0,00	9.540.590,98	9.540.590,98	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERI	14.067.204,02	0,00	0,00	0,00	14.067.204,02	0,00
5.2.2.1.3.02.00.00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	5.908.454,65	0,00	6.059.822,90	0,00	11.968.277,55	0,00
5.2.2.1.3.03.00.00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	8.238.227,94	0,00	3.480.768,08	0,00	11.718.996,02	0,00
5.2.2.1.3.99.00.00	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FO	0,00	28.213.886,61	0,00	9.540.590,98	0,00	37.754.477,59
5.2.2.1.9.00.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	8.238.227,94	130.000,00	3.610.768,08	0,00	11.718.996,02
5.2.2.1.9.01.00.00	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA D	0,00	0,00	130.000,00	1.714,35	128.285,65	0,00
5.2.2.1.9.01.01.00	ACRESCIMO	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00
5.2.2.1.9.01.09.00	(-) REDUÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.714,35	0,00	1.714,35
5.2.2.1.9.99.00.00	(-) OUTROS CANCELAMENTOS/REMANEJAMENTOS	0,00	8.238.227,94	0,00	3.609.053,73	0,00	11.847.281,67
5.2.2.9.0.00.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	63.666.750,17	0,00	15.536.746,51	7.424.896,41	71.778.600,27	0,00
5.2.2.9.1.00.00.00	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	1.867.814,80	0,00	3.288.072,89	2.064.941,17	3.090.946,52	0,00
5.2.2.9.1.01.00.00	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	11.298.514,24	0,00	3.288.072,89	0,00	14.586.587,13	0,00
5.2.2.9.1.03.00.00	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	0,00	9.430.699,44	0,00	2.064.941,17	0,00	11.495.640,61
5.2.2.9.2.00.00.00	EMPENHOS POR EMISSÃO	61.798.935,37	0,00	12.248.673,62	5.359.955,24	68.687.653,75	0,00
5.2.2.9.2.01.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	61.798.935,37	0,00	12.248.673,62	5.359.955,24	68.687.653,75	0,00
5.2.2.9.2.01.01.00	EMISSAO DE EMPENHOS	65.646.237,27	0,00	12.248.673,62	0,00	77.894.910,89	0,00
5.2.2.9.2.01.03.00	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	0,00	3.847.301,90	0,00	5.359.955,24	0,00	9.207.257,14
5.3.0.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	7.990.499,53	0,00	7.583.723,55	7.583.723,55	7.990.499,53	0,00
5.3.1.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	7.745.042,70	0,00	7.338.363,99	7.338.363,99	7.745.042,70	0,00
5.3.1.1.0.00.00.00	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	7.346.436,94	0,00	0,00	7.338.363,99	8.072,95	0,00
5.3.1.2.0.00.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIOR	398.605,76	0,00	7.338.363,99	0,00	7.736.969,75	0,00
5.3.1.7.0.00.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3.2.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	245.456,83	0,00	245.359,56	245.359,56	245.456,83	0,00
5.3.2.1.0.00.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	245.453,83	0,00	0,00	245.359,56	94,27	0,00
5.3.2.2.0.00.00.00	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	3,00	0,00	245.359,56	0,00	245.362,56	0,00
5.3.2.7.0.00.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.0.0.0.0.00.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E	0,00	225.614.693,48	96.663.749,79	116.124.621,66	0,00	245.075.565,35
6.2.0.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	217.624.193,95	96.596.997,21	116.057.869,08	0,00	237.085.065,82
6.2.1.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00	69.215.604,84	11.955.621,88	17.244.820,75	0,00	74.504.803,71
6.2.1.1.0.00.00.00	RECEITA A REALIZAR	0,00	125.492,01	10.121.521,46	7.123.299,29	2.872.730,16	0,00
6.2.1.2.0.00.00.00	RECEITA REALIZADA	0,00	75.758.383,45	1.046.133,25	10.121.521,46	0,00	84.833.771,66
6.2.1.3.0.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.668.270,62	0,00	787.967,17	0,00	7.456.237,79	0,00
6.2.1.3.1.00.00.00	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITU	6.278.705,08	0,00	774.041,90	0,00	7.052.746,98	0,00
6.2.1.3.1.01.00.00	(-) FUNDEB	6.278.705,08	0,00	774.041,90	0,00	7.052.746,98	0,00
6.2.1.3.9.00.00.00	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	389.565,54	0,00	13.925,27	0,00	403.490,81	0,00
6.2.2.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	148.408.589,11	84.641.375,33	98.813.048,33	0,00	162.580.262,11
6.2.2.1.0.00.00.00	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00	84.741.838,94	51.894.444,96	57.954.267,86	0,00	90.801.661,84
6.2.2.1.1.00.00.00	CREDITO DISPONÍVEL	0,00	21.075.088,77	19.147.514,59	17.095.487,39	0,00	19.023.061,57
6.2.2.1.2.00.00.00	CREDITO INDISPONÍVEL	0,00	1.867.814,80	2.064.941,17	3.288.072,89	0,00	3.090.946,52
6.2.2.1.2.02.00.00	CREDITO PRE-EMPENHADO	0,00	1.867.814,80	2.064.941,17	3.288.072,89	0,00	3.090.946,52
6.2.2.1.3.00.00.00	CREDITO UTILIZADO	0,00	61.798.935,37	30.681.989,20	37.570.707,58	0,00	68.687.653,75
6.2.2.1.3.01.00.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	5.859.442,60	16.053.567,45	14.006.743,60	0,00	3.812.618,75
6.2.2.1.3.02.00.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00	241.314,68	2.053.213,16	1.811.898,48	0,00	0,00
6.2.2.1.3.03.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	944.742,92	12.145.860,36	11.385.027,86	0,00	183.910,42
6.2.2.1.3.04.00.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	54.753.435,17	429.348,23	10.367.037,64	0,00	64.691.124,58

Documento ID=1584466 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

	CONTA	SALDO ANTERIOR		MOVTO. DO MÊS		SALDO P/ O MÊS SEGUINTE	
NÚMERO	CONTA	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
6.2.2.9.0.00.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	63.666.750,17	32.746.930,37	40.858.780,47	0,00	71.778.600,27
6.2.2.9.1.00.00.00	DESPESA PRE-EMPENHADA	0,00	1.867.814,80	2.064.941,17	3.288.072,89	0,00	3.090.946,52
6.2.2.9.1.01.00.00	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	0,00	1.867.814,80	2.064.941,17	3.288.072,89	0,00	3.090.946,52
6.2.2.9.2.00.00.00	EMISSAO DE EMPENHO	0,00	61.798.935,37	30.681.989,20	37.570.707,58	0,00	68.687.653,75
6.2.2.9.2.01.00.00	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	61.798.935,37	30.681.989,20	37.570.707,58	0,00	68.687.653,75
6.2.2.9.2.01.01.00	EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00	5.859.442,60	16.053.567,45	14.006.743,60	0,00	3.812.618,75
6.2.2.9.2.01.02.00	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	0,00	241.314,68	2.053.213,16	1.811.898,48	0,00	0,00
6.2.2.9.2.01.03.00	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	944.742,92	12.145.860,36	11.385.027,86	0,00	183.910,42
6.2.2.9.2.01.04.00	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00	54.753.435,17	429.348,23	10.367.037,64	0,00	64.691.124,58
6.3.0.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00	7.990.499,53	66.752,58	66.752,58	0,00	7.990.499,53
6.3.1.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00	7.745.042,70	63.397,51	63.397,51	0,00	7.745.042,70
6.3.1.1.0.00.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	2.824.496,02	63.397,51	0,00	0,00	2.761.098,51
6.3.1.2.0.00.00.00	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.1.3.0.00.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.1.4.0.00.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	4.507.033,78	0,00	0,00	0,00	4.507.033,78
6.3.1.7.0.00.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.1.7.1.00.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.1.9.0.00.00.00	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	0,00	413.512,90	0,00	63.397,51	0,00	476.910,41
6.3.1.9.1.00.00.00	CANCELAMENTOS POR INSUFICIENCIA DE RECUR	0,00	0,00	0,00	442,63	0,00	442,63
6.3.1.9.9.00.00.00	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	413.512,90	0,00	62.954,88	0,00	476.467,78
6.3.2.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	0,00	245.456,83	3.355,07	3.355,07	0,00	245.456,83
6.3.2.1.0.00.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	0,00	3.449,34	3.355,07	0,00	0,00	94,27
6.3.2.2.0.00.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	242.007,49	0,00	2.670,50	0,00	244.677,99
6.3.2.9.0.00.00.00	RP PROCESSADOS CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	684,57	0,00	684,57
6.3.2.9.9.00.00.00	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	0,00	0,00	684,57	0,00	684,57
7.0.0.0.0.00.00.00	CONTROLES DEVEDORES	1.343.531.302,27	0,00	35.098.690,91	3.718.754,26	1.374.911.238,92	0,00
7.1.0.0.0.00.00.00	ATOS POTENCIAIS	18.829.204,68	0,00	940.094,85	26.601,77	19.742.697,76	0,00
7.1.1.0.0.00.00.00	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.1.3.0.00.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.1.3.1.00.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.1.3.1.99.00.00	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.2.0.0.00.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	18.829.204,68	0,00	940.094,85	26.601,77	19.742.697,76	0,00
7.1.2.3.0.00.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	18.829.204,68	0,00	940.094,85	26.601,77	19.742.697,76	0,00
7.1.2.3.1.00.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	18.829.204,68	0,00	940.094,85	26.601,77	19.742.697,76	0,00
7.1.2.3.1.02.00.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	13.959.258,72	0,00	940.094,85	26.601,77	14.872.751,80	0,00
7.1.2.3.1.03.00.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	63.486,00	0,00	0,00	0,00	63.486,00	0,00
7.1.2.3.1.04.00.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	4.806.459,96	0,00	0,00	0,00	4.806.459,96	0,00
7.2.0.0.0.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.311.443.653,66	0,00	33.823.803,03	3.692.152,49	1.341.575.304,20	0,00
7.2.1.0.0.00.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	179.082.896,64	0,00	15.309.813,57	1.858.052,07	192.534.658,14	0,00
7.2.1.1.0.00.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	179.082.896,64	0,00	15.309.813,57	1.858.052,07	192.534.658,14	0,00
7.2.1.1.1.00.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	146.805.497,56	0,00	11.081.106,02	1.857.693,15	156.028.910,43	0,00
7.2.1.1.2.00.00.00	RECURSOS VINCULADOS	26.537.116,95	0,00	2.999.501,64	0,00	29.536.618,59	0,00
7.2.1.1.3.00.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	5.739.640,06	0,00	1.228.846,99	0,00	6.968.487,05	0,00
7.2.1.1.4.00.00.00	RECURSOS PARA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	642,07	0,00	358,92	358,92	642,07	0,00
7.2.2.0.0.00.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	1.063.270.644,19	0,00	8.392.468,00	0,00	1.071.663.112,19	0,00
7.2.2.1.0.00.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBO	1.063.270.644,19	0,00	8.392.468,00	0,00	1.071.663.112,19	0,00
7.2.2.1.1.00.00.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁR	1.063.270.644,19	0,00	8.392.468,00	0,00	1.071.663.112,19	0,00
7.2.2.1.1.02.00.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFER	1.063.270.644,19	0,00	8.392.468,00	0,00	1.071.663.112,19	0,00
7.2.4.0.0.00.00.00	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO	69.090.112,83	0,00	10.121.521,46	1.834.100,42	77.377.533,87	0,00
7.3.0.0.0.00.00.00	DÍVIDA ATIVA	11.968.828,81	0,00	325.529,09	0,00	12.294.357,90	0,00
7.3.2.0.0.00.00.00	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍV	11.968.828,81	0,00	325.529,09	0,00	12.294.357,90	0,00
7.3.2.1.0.00.00.00	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	11.968.828,81	0,00	325.529,09	0,00	12.294.357,90	0,00
7.3.2.1.1.00.00.00	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TR	10.701.491,41	0,00	0,00	0,00	10.701.491,41	0,00
7.3.2.1.2.00.00.00	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃ	1.267.337,40	0,00	325.529,09	0,00	1.592.866,49	0,00
7.9.0.0.0.00.00.00	OUTROS CONTROLES	1.289.615,12	0,00	9.263,94	0,00	1.298.879,06	0,00
7.9.1.0.0.00.00.00	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E	1.289.615,12	0,00	9.263,94	0,00	1.298.879,06	0,00
7.9.1.2.0.00.00.00	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORE	1.289.615,12	0,00	9.263,94	0,00	1.298.879,06	0,00
7.9.1.2.1.00.00.00	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE	1.212.863,54	0,00	9.263,94	0,00	1.222.127,48	0,00
7.9.1.2.9.00.00.00	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	76.751,58	0,00	0,00	0,00	76.751,58	0,00
8.0.0.0.0.00.00.00	CONTROLES CREDORES	0,00	1.343.531.302,27	60.565.378,78	91.945.315,43	0,00	1.374.911.238,92
8.1.0.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	0,00	18.829.204,68	1.602.815,14	2.516.308,22	0,00	19.742.697,76
8.1.1.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.1.3.0.00.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.1.3.1.00.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.1.3.1.99.00.00	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.1.3.1.99.02.00	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.2.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	18.829.204,68	1.602.815,14	2.516.308,22	0,00	19.742.697,76
8.1.2.3.0.00.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	18.829.204,68	1.602.815,14	2.516.308,22	0,00	19.742.697,76
8.1.2.3.1.00.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	0,00	18.829.204,68	1.602.815,14	2.516.308,22	0,00	19.742.697,76
8.1.2.3.1.02.00.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	0,00	13.959.258,72	1.520.331,28	2.433.824,36	0,00	14.872.751,80
8.1.2.3.1.02.01.00	A EXECUTAR	0,00	10.592.232,62	1.220.147,82	1.240.278,31	0,00	10.612.363,11
8.1.2.3.1.02.02.00	EXECUTADOS	0,00	3.367.026,10	300.183,46	1.193.546,05	0,00	4.260.388,69
8.1.2.3.1.03.00.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	0,00	63.486,00	0,00	0,00	0,00	63.486,00
8.1.2.3.1.03.01.00	A EXECUTAR	0,00	63.486,00	0,00	0,00	0,00	63.486,00
8.1.2.3.1.04.00.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	0,00	4.806.459,96	82.483,86	82.483,86	0,00	4.806.459,96
8.1.2.3.1.04.01.00	A EXECUTAR	0,00	4.242.928,84	82.483,86	0,00	0,00	4.160.444,98
8.1.2.3.1.04.02.00	EXECUTADOS	0,00	563.531,12	0,00	82.483,86	0,00	646.014,98
8.2.0.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	1.311.443.653,66	57.976.748,14	88.108.398,68	0,00	1.341.575.304,20
8.2.1.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTIN	0,00	179.082.896,64	48.299.340,40	61.751.101,90	0,00	192.534.658,14
8.2.1.1.0.00.00.00	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00	179.082.896,64	48.299.340,40	61.751.101,90	0,00	192.534.658,14
8.2.1.1.1.00.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURS	0,00	82.268.434,99	18.054.655,40	19.505.003,90	0,00	83.718.783,49
8.2.1.1.1.01.00.00	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	0,00	82.268.434,99	18.054.655,40	19.505.003,90	0,00	83.718.783,49
8.2.1.1.2.00.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURS	0,00	8.925.253,30	16.379.032,38	14.027.496,34	0,00	6.573.717,26
8.2.1.1.2.01.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURS	0,00	8.925.253,30	16.379.032,38	14.027.496,34	0,00	6.573.717,26
8.2.1.1.3.00.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURS	0,00	1.372.849,57	13.411.580,47	12.638.598,77	0,00	599.867,87
8.2.1.1.3.01.00.00	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00	948.192,26	12.149.215,43	11.385.027,86	0,00	184.004,69
8.2.1.1.3.02.00.00	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕE	0,00	200.230,85	1.254.793,30	1.253.570,91	0,00	199.008,46
8.2.1.1.3.03.00.00	COMPROMETIDA POR DEPÓSITOS E GARANTIAS	0,00	224.426,46	7.571,74	0,00	0,00	216.854,72
8.2.1.1.4.00.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURS	0,00	86.516.358,78	454.072,15	15.580.002,89	0,00	101.642.289,52
8.2.1.1.4.01.00.00	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	81.198.580,44	429.348,23	14.317.278,93	0,00	95.086.511,14
8.2.1.1.4.02.00.00	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	0,00	5.303.802,31	24.723,92	1.254.793,30	0,00	6.533.871,69
8.2.1.1.4.03.00.00	DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS E GARANTIAS	0,00	11.180,44	0,00	7.571,74	0,00	18.752,18
8.2.1.1.4.99.00.00	DEMAIS UTILIZAÇÕES	0,00	2.795,59	0,00	358,92	0,00	3.154,51
8.2.2.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	0,00	1.063.270.644,19	7.843.307,32	16.235.775,32	0,00	1.071.663.112,19
8.2.2.1.0.00.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBO	0,00	1.063.270.644,19	7.843.307,32	16.235.775,32	0,00	1.071.663.112,19
8.2.2.1.1.00.00.00	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MEN	0,00	1.063.270.644,19	7.843.307,32	16.235.775,32	0,00	1.071.663.112,19
8.2.2.1.1.02.00.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANS	0,00	1.063.270.644,19	7.843.307,32	16.235.775,32	0,00	1.071.663.112,19
8.2.2.1.1.02.01.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANS	0,00	1.018.645.853,28	3.915.435,54	4.977.214,18	0,00	1.019.707.631,92
8.2.2.1.1.02.02.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANS	0,00	21.749.629,30	23.592,73	3.915.435,54	0,00	25.641.472,11
8.2.2.1.1.02.03.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANS	0,00	1.179.057,61	3.904.279,05	3.438.846,55	0,00	713.625,11
8.2.2.1.1.02.04.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANS	0,00	21.696.104,00	0,00	3.904.279,05	0,00	25.600.383,05
8.2.4.0.0.00.00.00	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO	0,00	69.090.112,83	1.834.100,42	10.121.521,46	0,00	77.377.533,87
8.3.0.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	11.968.828,81	958.913,31	1.284.442,40	0,00	12.294.357,90
8.3.2.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍV	0,00	11.968.828,81	958.913,31	1.284.442,40	0,00	12.294.357,90
8.3.2.3.0.00.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A REC	0,00	11.553.284,80	864.706,63	419.735,77	0,00	11.108.313,94
8.3.2.3.1.00.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBU	0,00	10.427.607,40	750.288,74	93.649,94	0,00	9.770.968,60
8.3.2.3.1.02.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBU	0,00	10.427.607,40	750.288,74	93.649,94	0,00	9.770.968,60
8.3.2.3.2.00.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-T	0,00	1.125.677,40	114.417,89	326.085,83	0,00	1.337.345,34
8.3.2.3.2.02.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-T	0,00	1.125.677,40	114.417,89	326.085,83	0,00	1.337.345,34

Documento ID=1584466 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

	CONTA	SALDO ANTERIOR		MOVTO. DO MÊS		SALDO P/ O MÊS SEGUINTE	
NÚMERO	CONTA	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
8.3.2.4.0.00.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEB	0,00	415.544,01	94.206,68	766.372,95	0,00	1.087.710,28
8.3.2.4.1.00.00.00	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍV	0,00	273.884,01	93.649,94	750.288,74	0,00	930.522,81
8.3.2.4.1.02.00.00	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍV	0,00	273.884,01	93.649,94	750.288,74	0,00	930.522,81
8.3.2.4.2.00.00.00	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍ	0,00	141.660,00	556,74	16.084,21	0,00	157.187,47
8.3.2.4.2.02.00.00	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍ	0,00	141.660,00	556,74	16.084,21	0,00	157.187,47
8.3.2.5.0.00.00.00	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA AT	0,00	0,00	0,00	98.333,68	0,00	98.333,68
8.3.2.5.2.00.00.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA A	0,00	0,00	0,00	98.333,68	0,00	98.333,68
8.3.2.5.2.02.00.00	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA A	0,00	0,00	0,00	98.333,68	0,00	98.333,68
8.9.0.0.0.00.00.00	OUTROS CONTROLES	0,00	1.289.615,12	26.902,19	36.166,13	0,00	1.298.879,06
8.9.1.0.0.00.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES	0,00	1.289.615,12	26.902,19	36.166,13	0,00	1.298.879,06
8.9.1.2.0.00.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO	0,00	1.289.615,12	26.902,19	36.166,13	0,00	1.298.879,06
8.9.1.2.1.00.00.00	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE	0,00	1.212.863,54	26.902,19	36.166,13	0,00	1.222.127,48
8.9.1.2.1.01.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	0,00	1.082.098,35	26.902,19	9.263,94	0,00	1.064.460,10
8.9.1.2.1.02.00.00	ADIANTAMENTOS A APROVAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8.9.1.2.1.03.00.00	ADIANTAMENTOS APROVADOS	0,00	130.765,19	0,00	26.902,19	0,00	157.667,38
8.9.1.2.9.00.00.00	EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE	0,00	76.751,58	0,00	0,00	0,00	76.751,58
TOTAL DO SISTEMA COMPENSADO		**1.949.582.741,86**	**1.949.582.741,86**	**294.239.232,45**	**294.359.702,05**	**2.038.466.328,23**	**2.038.586.797,83**
TOTAL DAS CONTAS		**1.949.582.741,86**	**1.949.582.741,86**	**294.239.232,45**	**294.359.702,05**	**2.038.466.328,23**	**2.038.586.797,83**

Entidades
4.1 - ORDINÁRIO
56.1 - ORDINÁRIO
127.1 - ORDINÁRIO
139.1 - ORDINÁRIO
420.1 - ORDINÁRIO
464.1 - ORDINÁRIO

Documento ID=1584466 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

RADAR

Relatório de Remessas Mensais

Exercício: 2023

Relatório gerado em: 18/04/2024 às 12h14

Unidade	CNPJ	Exercício	Mês	Limite	Envio	Substituição	Status
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90	2023	01	31/03/2023	27/04/2023	Não	Enviado fora do Prazo
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90	2023	02	31/03/2023	27/04/2023	Não	Enviado fora do Prazo
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90	2023	03	30/04/2023	28/04/2023	Não	Enviado
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90	2023	04	31/05/2023	25/05/2023	Não	Enviado
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90	2023	05	30/06/2023	30/06/2023	Não	Enviado
Prefeitura Municipal	15.845.340/0001-90	2023	06	31/07/2023	28/07/2023	Não	Enviado

Documento ID=1584467 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

RADAR

Unidade	CNPJ	Exercício	Mês	Limite	Envio	Substituição	Status
de Alvorada do Oeste							
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90	2023	07	31/08/2023	29/08/2023	Não	Enviado
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90	2023	08	30/09/2023	28/09/2023	Não	Enviado
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90	2023	09	31/10/2023	25/10/2023	Não	Enviado
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90	2023	10	30/11/2023	29/11/2023	Não	Enviado
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90	2023	11	31/12/2023	26/12/2023	Não	Enviado
Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste	15.845.340/0001-90	2023	12	31/03/2024	27/03/2024	Não	Enviado

Documento ID=1584467 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
COORDENADORIA DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS – CECEX2

Questionário

Prezado Secretário,
O Tribunal de Contas de Rondônia – TCE/RO está realizando auditoria para avaliar a atividade de controle concernente à atividade de Planejamento e Orçamento e a aderência dos instrumentos de Planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) criadas no exercício de 2023 às normas constitucionais e legais com a finalidade de subsidiar a apreciação das contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, exercício 2023.

Exemplo de Plano Plurianual – PPA:
PPA n. 2.400, de 05 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

Exemplo de Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO:
LDO n. 2.566, de 06 de julho de 2023, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Exemplo de Lei Orçamentária Anual – LOA:
LOA n. 3.100, de 10 de dezembro de 2023, estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

Por isso, você está sendo convidado a preencher este questionário. Por favor, não deixe nenhuma questão sem resposta.

As respostas afirmativas terão que ser evidenciadas por intermédio de documento suporte, a serem examinados pelos Auditores de Controle Externo no Município, quando em visita *in loco*, logo, solicitamos que separe para exame os documentos que comprovem as respostas positivas das questões.

Não é necessário o envio do documento suporte a Corte de Contas, este será examinado no Município pelos Auditores de Controle Externo como já mencionado.

DADOS PESSOAIS
Nome:
Cargo:
Secretaria:
Município:
Data:

Atividade de controle

1. Os processos de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão dos Projetos do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA estão manualizados, de forma a proporcionar a padronização e o conhecimento das rotinas de trabalho pelos técnicos envolvidos na elaboração destes planos?

( ) sim.
(X) não.

2. A Administração adota mecanismos formais para garantir a ocorrência de comunicações internas eficazes, principalmente no que diz respeito aos processos de trabalho relativos às áreas de planejamento e gestão financeira?

( ) sim.
(X) não.

3. A definição dos objetivos e metas da Administração estabelecidos nas peças orçamentárias baseou-se em diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocações do Município?

(X) sim.
( ) não.

4. Há relatórios de avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA 2022/2025 e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?

( ) sim.
(X) não.

5. A Administração possui processo de revisão (manuais ou eletrônicos) quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento no que tange a previsão da receita?

( ) sim.
(X) não.

6. Há relatórios de avaliação do cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?

( ) sim.
(X) não.

7. Há relatórios de avaliação do cumprimento das metas estabelecida na LOA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?

( ) sim.
(X) não.

8. No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo com saúde?

(assegurar o cumprimento de aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09Z1.6140.5326.V06H.4545 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 07V3.8254.0428.780W.6812 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 2 / 5 ID. do Doc.: 4F5.2F4 - 25/01/2024 07:54:42
Pag.: 1 / 5 ID. do Doc.: 51E.E25 - 07/02/2024 - 09:40:32

Documento ID=1584468 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
COORDENADORIA DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS – CECEX2

( ) sim.
(X) não.

9. No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo dos recursos oriundos do Fundeb?

(assegurar o cumprimento de aplicação mínima de 70% com remuneração dos profissionais da educação básica, conforme artigo 60, inciso XII, dos ADCT e artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007).

( ) sim.
(X) não.

10. No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo com educação?

(assegurar o cumprimento de aplicação mínima de 25% em MDE, conforme o disposto no artigo 212º da Constituição Federal).

( ) sim.
(X) não.

11. No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo ao Poder Judiciário para garantir o pagamento referente aos precatórios?

(assegurar o cumprimento da Emenda Constitucional n. 62/2009).

( ) sim.
(X) não.
( ) não, porque não possui precatórios.

12. Há procedimentos formais (manuais ou eletrônicos) previamente estabelecidos para abertura de créditos adicionais?

(Assegurar o cumprimento dos Arts. 43 a 46 da Lei 4.320/64).

( ) sim.
(X) não.

13. Há metodologia, no que tange a tendência do exercício, para determinar a abertura de crédito adicional tendo como fonte o excesso de arrecadação?

(assegurar o cumprimento do Art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64).

( ) sim.
(X) não.

14. Há controle (eletrônico ou manual) das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa?

(assegurar o controle das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa).

( ) sim.
(X) não.

15. Existem rotinas formais que assegurem o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas com a finalidade de cumprir o Art.1º da Lei de Responsabilidade Fiscal?

(assegurar o cumprimento do Art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal)

( ) sim.
(X) não.

16. Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal com a finalidade de impedir a expedição de atos que acarretem o aumento de despesa com pessoal em desacordo com a lei?

(assegurar o cumprimento do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

( ) sim.
(X) não.

17. Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal com a finalidade de apurar a existência de disponibilidade financeira quando o gestor contrai a obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do seu mandato?

(assegurar o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

( ) sim.
(X) não.

18. Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 10 da Lei n. 13.005/2014 com a finalidade de garantir a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução?

( ) sim.
(X) não.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09Z1.6140.5326.V06H.4545 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 07V3.8254.0428.780W.6812 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 3 / 5
ID. do Doc.: 4F5.2F4 - 25/01/2024 07:54:42
Pag.: 2 / 5 ID. do Doc.: 51E.E25 - 07/02/2024 - 09:40:32

Documento ID=1584468 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
COORDENADORIA DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS – CECEX2

( ) não.

19. Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 11, §2°, da Lei n. 13.257/2016 com a finalidade de informar à sociedade e à União a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância?

( ) sim.
(X) não.

20. Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 165, §16, da CF/88 com a finalidade de observar no processo de elaboração das peças orçamentárias (PPPA, LDO e LOA), no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição?

( ) sim.
(X) não.

Aderência às normas

21. O PPA está estruturado definindo as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas?

(X) sim.
( ) não.

22. Foi realizada audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes do PPA?

(X) sim.
( ) não.

23. A LDO contém as metas e prioridades da administração pública municipal?

(X) sim.
( ) não.

24. A LDO orienta a elaboração da LOA?

(X) sim.
( ) não.

25. A LDO dispõe sobre as alterações na legislação tributária?

(X) sim.
( ) não.

26. A LDO estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas em consonância com trajetória sustentável da dívida pública?

(X) sim.

27. A LDO contém evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos?

(X) sim.
( ) não.

28. A LDO contém avaliação da situação financeira e atuarial?

(X) sim.
( ) não.

29. A LDO contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita?

(X) sim.
( ) não.
( )

30. A LDO contém demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado?

(X) sim.
( ) não.

31. Anexo de Riscos Fiscais apresenta e avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem?

(X) sim.
( ) não.

32. LDO estabelece critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF?

( ) sim.
(X) não.

33. A LDO dispõe acerca das normas relativas ao controle de custos?

( ) sim.
(X) não.

34. A LDO dispõe acerca das normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos?

( ) sim.
(X) não.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07V3.8254.0428.780W.6812 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 09Z1.6140.5326.V06H.4545 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 4 / 5 ID. do Doc.: 4F5.2F4 - 25/01/2024 07:54:42
Pag.: 3 / 5 ID. do Doc.: 51E.E25 - 07/02/2024 - 09:40:32

Documento ID=1584468 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
COORDENADORIA DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS – CECEX2

35. A LDO dispõe de condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?

( ) sim.
(X) não.

36. A LDO contém a forma de utilização da reserva de contingência?

( ) sim.
(X) não.

37. A LDO contém o Anexo de Metas Fiscais que estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício e para os dois seguintes?

(X) sim.
( ) não.

38. Houve reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo em decorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal?

( ) sim.
(X) não.

39. A LOA contém demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.?

(X) sim.
( ) não.

40. A LOA contém reserva de contingência?

(X) sim.
( ) não.

41. As receitas previstas estão em equilíbrio com as despesas fixadas na LOA?

(X) sim.
( ) não.

42. As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa?

( ) sim.
(X) não.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07V3.8254.0428.7807.6812 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 09Z1.6140.5326.V06H.4545 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 5 / 5
ID. do Doc.: 4F5.2F4 - 25/01/2024 07:54:42
Pag.: 4 / 5 ID. do Doc.: 51E.E25 - 07/02/2024 - 09:40:32

Documento ID=1584468 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE

Informações do Documento

ID do Documento: **51E.E25** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Juntado por **JÉSSICA CRISTINA DIAS RAFAEL SILVA**, **CPF:** 010.79*.**2-*6 , em **07/02/2024 - 09:40:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 09Z1.6140.5326.V06H.4545

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09Z1.6140.5326.V06H.4545 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Documento ID=1584468 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:02.

IMPRES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE - RO

DECLARAÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

Declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que as informações abaixo, referentes ao cumprimento do repasse das contribuições dos segurados do Município Alvorada Do Oeste /RO referente ao exercício 2023, são verdadeiras e estão de acordo com os nossos registros contábeis.

Competência	Valor total das obrigações devidas no mês (R$)	Valor total pago no mês (R$)
Janeiro	R$ 173.842,53	R$ 173.686,38
Fevereiro	R$ 170.919,00	R$ 173.700,88
Março	R$ 170.830,18	R$ 170.830,14
Abril	R$ 178.690,37	R$ 177.441,98
Maio	R$ 178.562,87	R$ 178.078,15
Junho	R$ 178.722,34	R$ 177.123,87
Julho	R$ 174.001,87	R$ 172.222,65
Agosto	R$ 174.275,61	R$ 172.553,60
Setembro	R$ 174.109,74	R$ 174.792,44
Outubro	R$ 178.312,64	R$ 177.451,12
Novembro	R$ 171.855,04	R$ 172.310,24
Dezembro	R$ 173.163,47	R$ 171.906,65
Décimo terceiro	R$ 172.851,67	R$ 171.353,83

Isael Francelino
Superintendente –IMPRES
Portaria nº 033//GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
589972777112704

Polliana Da Silva Gomes
Drt. Dep. De Licitações e Compras
Portaria nº 002/2024

Alvorada Do Oeste/RO 02/05/2024

Avenida 05 de Setembro, Nº 4684 - Centro, CEP 76930-000 – Alvorada do Oeste RO
Fone: (0xx69) 3412-3941 E-mail: impres@alvoradadooeste.ro.gov.br

Digitalizado com CamScanner
Documento ID=1584469 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:03:

IMPRES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE - RO

DECLARAÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que as informações abaixo, referentes ao cumprimento das contribuições patronais do Município Alvorada Do Oeste /RO referente ao exercício 2023, são verdadeiras e estão de acordo com os nossos registros contábeis.

Competência	Valor total das obrigações devidas no mês (R$)	Valor total pago no mês (R$)
Janeiro	R$ 315.995,44	R$ 312.353,93
Fevereiro	R$ 312.303,17	R$ 310.691,73
Março	R$ 309.304,30	R$ 307.570,87
Abril	R$ 326.332,65	R$ 372.625,03
Maio	R$ 327.058,27	R$ 325.244,62
Junho	R$ 325.849,23	R$ 324.303,33
Julho	R$ 317.707,99	R$ 314.514,76
Agosto	R$ 316.808,17	R$ 317.021,13
Setembro	R$ 317.747,76	R$ 159.918,45
Outubro	R$ 324.282,85	R$ 23.237,92
Novembro	R$ 320.941,37	R$ 18.399,64
Dezembro	R$ 311.505,86	R$ 18.399,60
Décimo Terceiro	R$ 314.219,64	R$ 18.405,64

Isael Francelino
Superintendente –IMPRES
Portaria nº 033//GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
589972777112704

Polliana Da Silva Gomes
Drt. Dep. De Licitações e Compras
Portaria nº 002/2024

Alvorada Do Oeste/RO 02/05/2024

Avenida 05 de Setembro, Nº 4684 - Centro, CEP 76930-000 – Alvorada do Oeste RO
Fone: (0xx69) 3412-3941 E-mail: impres@alvoradadooeste.ro.gov.br

Digitalizado com CamScanner
Documento ID=1584469 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:03:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Lei nº 1108/2023 **DE 03 DE JULHO DE 2023.**

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL
04/07/2023

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO EQUACIONAMENTO DO *DÉFICIT* ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO – IMPRES, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO, VANDERLEI TECCHO, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de ALVORADA DO OESTE **APROVOU** e ela **SANCIONA** seguinte:

L E I

Art. 1º. O ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 641/2010, de 11 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalteradas as demais proposições nesta constante.

"ANEXO I

[...]"

Art. 2º. Fica acrescido a Lei Municipal nº 641/2010, de 11 de outubro de 2010, o ANEXO II, o qual versa sobre o equacionamento do déficit atuarial.

Art. 3º. Altera o Plano de Amortização do Equacionado do *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023, que será amortizado conforme ANEXO II da Lei Municipal nº 641/2010, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º. O *déficit* mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da vigência desta Lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices e valores indicados no ANEXO II da Lei Municipal 641/2010 poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º. Fica alterado o inciso II, do art. 37 da Lei Municipal nº 641/10, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 37 [...]

II - A contribuição previdenciária Patronal do Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial 2023, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, será igual a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos."

Art. 5º. Fica acrescido o inciso IV, ao art. 37 da Lei Municipal nº 641/2010, com a seguinte redação:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1578.1729.422Z.Z13W.0778 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 1 / 4 ID. do Doc.: 35B.F53 - 07/07/2023 - 15:29:22
Pag. 553
01201/24
Documento ID=1584469 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:03.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

"IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 90.059.081,58 (noventa milhões cinquenta e nove mil oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2023, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 1.398.016,86 (um milhão trezentos e noventa e oito mil dezesseis reais e oitenta e seis centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IMPRES em parcelas mensais iniciados em R$ 116.501,40 (cento e dezesseis mil quinhentos e um reais e quarenta centavos) de acordo o ANEXO II, parte integrante desta Lei."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com §6º, do art. 195, da Constituição Federal de 1988, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Uelinton de Oliveira Rosa
PRESIDENTE DA C. M. A. O.

SANCIONADO
EM 04/07/2023

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
04/07/2023
Vanderlei

Publicado no Átrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
04/07/2023

Viviane B. Fonseca
DIRETORA LEGISLATIVO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1578.1729.422Z.Z13W.0778 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pag.: 2 / 4 ID. do Doc.: 35B.F53 - 07/07/2023 - 15:29:22

Pag. 554
01201/24

Documento ID=1584469 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:03.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PUBLICADO EXPEDIENTE MUNICIPAL
04/07/2023

ANEXO II

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO 2023

Nº	ANO	Folha Pagamento Projetada	Alíquota Suplementar (%)	Valor para amortização	Déficit Atuarial a Equacionar
	2022	-			64.013.995,18
1	2023	17.585.117,69	7,95%	1.398.016,86	65.656.643,09
2	2024	17.848.894,45	12,24%	2.185.082,52	66.590.251,12
3	2025	18.116.627,87	17,47%	3.165.470,90	66.587.817,15
4	2026	18.388.377,29	18,53%	3.407.366,31	66.343.372,15
5	2027	18.664.202,95	18,53%	3.458.476,81	66.036.205,52
6	2028	18.944.165,99	18,53%	3.510.353,96	65.662.571,32
7	2029	19.228.328,48	18,53%	3.563.009,27	65.218.534,19
8	2030	19.516.753,41	18,53%	3.616.454,41	64.699.960,15
9	2031	19.809.504,71	18,53%	3.670.701,22	64.102.507,04
10	2032	20.106.647,28	18,53%	3.725.761,74	63.421.614,38
11	2033	20.408.246,99	18,53%	3.781.648,17	62.652.492,89
12	2034	20.714.370,69	18,53%	3.838.372,89	61.790.113,41
13	2035	21.025.086,25	18,53%	3.895.948,48	60.829.195,32
14	2036	21.340.462,55	18,53%	3.954.387,71	59.764.194,39
15	2037	21.660.569,49	18,53%	4.013.703,53	58.589.290,09
16	2038	21.985.478,03	18,53%	4.073.909,08	57.298.372,29
17	2039	22.315.260,20	18,53%	4.135.017,71	55.885.027,26
18	2040	22.649.989,10	18,53%	4.197.042,98	54.342.523,07
19	2041	22.989.738,94	18,53%	4.259.998,63	52.663.794,29
20	2042	23.334.585,02	18,53%	4.323.898,60	50.841.425,92
21	2043	23.684.603,80	18,53%	4.388.757,08	48.867.636,57
22	2044	24.039.872,85	18,53%	4.454.588,44	46.734.260,87
23	2045	24.400.470,95	18,53%	4.521.407,27	44.432.730,99
24	2046	24.766.478,01	18,53%	4.589.228,38	41.954.057,33
25	2047	25.137.975,18	18,53%	4.658.066,80	39.288.808,25
26	2048	25.515.044,81	18,53%	4.727.937,80	36.427.088,84
27	2049	25.897.770,48	18,53%	4.798.856,87	33.358.518,69
28	2050	26.286.237,04	18,53%	4.870.839,72	30.072.208,61
29	2051	26.680.530,59	18,53%	4.943.902,32	26.556.736,20
30	2052	27.080.738,55	18,53%	5.018.060,85	22.800.120,32
31	2053	27.486.949,63	18,53%	5.093.331,77	18.789.794,27
32	2054	27.899.253,88	18,53%	5.169.731,74	14.512.577,76
33	2055	28.317.742,68	18,53%	5.247.277,72	9.954.647,48
34	2056	28.742.508,82	18,53%	5.325.986,89	5.101.506,35
35	2057	29.173.646,46	18,53%	5.405.876,69	0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1578.1729.422Z.Z13W.0778 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
Pag.: 3 / 4 ID. do Doc.: 35B.F53 - 07/07/2023 - 15:29:22
Documento ID=1584469 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:03.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALVORADA D'OESTE

Informações do Documento

ID do Documento: **35B.F53** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1108/2023**.

Juntado por **CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA**, **CPF:** 802.24*.**2-*5 , em **07/07/2023 - 15:29:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 1578.1729.422Z.Z13W.0778

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1578.1729.422Z.Z13W.0778 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Documento ID=1584469 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:03.

IMPRES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE - RO

DECLARAÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS REFERENTE AO PAGAMENTO DO APORTE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que as informações abaixo, referentes ao pagamento do aporte do Plano de Amortização efetuado pelo Município de Alvorada Do Oeste referente ao exercício 2023, com base na Lei Municipal Ordinária Nº 1.108, De 06 De Julho De 2023, são verdadeiras e estão de acordo com os nossos registros contábeis.

Competência	Valor total das obrigações devidas no mês (R$)	Valor total pago no mês (R$)
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro	R$ 116.501,40	R$ 5.747,64
Dezembro	R$ 116.501,40	R$ 5.747,62

OBS: O Custo Complementar de 7,95% sobre a base Previdenciária de janeiro a outubro de 2023 está incluso no valor Patronal.

Custo Normal: 17,50%
Custo Complementar: 7,95%

Isael Francelino
Superintendente –IMPRES
Portaria nº 033//GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
589972777112704

Polliana Da Silva Gomes
Drt. Dep. De Licitações e Compras
Portaria nº 002/2024

Alvorada Do Oeste/RO 02/05/2024

Digitalizado com CamScanner
Documento ID=1584469 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 10/06/2024 09:03:

PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO
AV MARECHAL DEODORO, 4.695 - CENTRO, ALVORADA DO OESTE/RO - CEP: 76.930-000
CNPJ: 15.845.340/0001-90

LEI ORDINÁRIA Nº 1.093, DE 17 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVORADA DO OESTE/RO, 17 de marÃ§o de 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

LEI Nº 1093/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 36 da Lei Municipal nº 641/2010, de 11 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

[...]

§2º. O limite de gastos administrativas do IMPRES é de 4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois décimos por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1048/2021, de 09 de dezembro de 2022.

Código de Autenticidade da Norma: 811504B9

Acesse o site: https://legislacao.alvoradadooeste.ro.gov.br
ou https://legislacao.alvoradadooeste.ro.gov.br/ver/811504B9/

Cadastrado em: 17/03/2023 13:30:05, Por: CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA

Documento Gerado pelo Portal da Legislação. Em 02 de maio de 2024 às 15:50:50



Prefeitura de Alvorada do Oeste - RO
AV MARECHAL DEODORO, 4.695 - CENTRO, ALVORADA DO OESTE / RO - 76.930-000
CNPJ: 15.845.340/0001-90

CONSULTAR ATO NORMATIVO

#	Nº Norma	Ano	Tipo de Norma	Ementa	ID Norma	ID Doc.	Propriedades	Cadastrado Por	Cadastrado em
	178	2023	DECRETO	ERRATA DO DECRETO N º 175 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.	8DF52	4B1EEA		ALINE DA SILVA CAMPOS	27/12/2023 10:41:47
	177	2023	DECRETO	"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 321.614,04 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E QUATRO CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	8DEE6	4B1E32		ALINE DA SILVA CAMPOS	27/12/2023 10:39:08
	176	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 12.788,88 (DOZE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO E OITENTA E OITO CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXCESSO DE ARREACADAÇÃO E DA OUTRAS.	8DE9A	4B1D6B		ALINE DA SILVA CAMPOS	27/12/2023 10:34:53
	175	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 12.788,88 (DOZE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO E OITENTA E OITO CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXCESSO DE ARREACADAÇÃO E DA OUTRAS.	8DDCE	4B1718		ALINE DA SILVA CAMPOS	27/12/2023 10:13:57
	170	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 47.169,57(QUARENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXCESSO DE ARREACADAÇÃO E DA OUTRAS.	8DAE4	4A575E		ALINE DA SILVA CAMPOS	20/12/2023 17:24:18
	169	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.225.741,79 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS, SETENA E NOVE CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXCESSO DE ARREACADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	8D914	49F40D		ALINE DA SILVA CAMPOS	18/12/2023 15:26:15
	163	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 184.652,07 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	8D58C	48F0D1		ALINE DA SILVA CAMPOS	13/12/2023 11:01:29
	158	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 336.739,68 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	8D008	4856C8		ALINE DA SILVA CAMPOS	11/12/2023 15:10:39
	155	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 3.855.791,60 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8C694	4710D8		ALINE DA SILVA CAMPOS	04/12/2023 13:52:57
	151	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 10.678,63 (DEZ MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8C00E	463423		ALINE DA SILVA CAMPOS	27/11/2023 12:58:13

#	Nº Norma	Ano	Tipo de Norma	Ementa	ID Norma	ID Doc.	Propriedades	Cadastrado Por	Cadastrado em
	150	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$65.067.52 (SESSENTA E CINCO MIL SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8BFB2	45F95E		ALINE DA SILVA CAMPOS	24/11/2023 13:06:21
	148	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 52.748,01 (CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8BEC7	4564E3		ALINE DA SILVA CAMPOS	21/11/2023 11:55:45
	137	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 245.556,80 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8B0BC	43573A		ALINE DA SILVA CAMPOS	31/10/2023 13:03:17
	133	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8AB4C	427D1D		ALINE DA SILVA CAMPOS	24/10/2023 12:45:39
	127	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 62.877,54 (SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	89D6A	40B92A		ALINE DA SILVA CAMPOS	09/10/2023 12:46:27
	123	2023	DECRETO	ERRATA DO DECRETO N º 120 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.	89A3D	400F3A		ALINE DA SILVA CAMPOS	04/10/2023 08:13:21
	120	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.614.789,70 (UM MILHÃO SEISCENTOS QUATORZE MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	89908	3FC746		ALINE DA SILVA CAMPOS	29/09/2023 10:47:03
	119	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	89810	3FBDDC		ALINE DA SILVA CAMPOS	29/09/2023 08:39:13
	118	2023	DECRETO	"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 3.992.330,56 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERAVIT E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	897E3	3FB2DB		ALINE DA SILVA CAMPOS	28/09/2023 13:05:13
	117	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	896F5	3EE3EA		ALINE DA SILVA CAMPOS	21/09/2023 15:09:56
	115	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 57.112,61 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E DOZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	89512	3E7B1A		ALINE DA SILVA CAMPOS	19/09/2023 11:38:04
	113	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	89298	3D9056		ALINE DA SILVA CAMPOS	12/09/2023 12:36:58
	112	2023	DECRETO	ERRATA DO DECRETO N º 111 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.	890D0	3D6790		ALINE DA SILVA CAMPOS	11/09/2023 12:07:35
	111	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 135.563,69 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	88F50	3D10A0		ALINE DA SILVA CAMPOS	04/09/2023 13:25:45
	108	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	88B32	3B3D18		ALINE DA SILVA CAMPOS	22/08/2023 11:06:57

Documento ID=1586362 inserido por MARIA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 11/06/2024 13:46.

#	Nº Norma	Ano	Tipo de Norma	Ementa	ID Norma	ID Doc.	Propriedades	Cadastrado Por	Cadastrado em
	107	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	889F2	3AE3B6		ALINE DA SILVA CAMPOS	18/08/2023 12:19:42
	106	2023	DECRETO	CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E A GESTÃO DE INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO SST PARA O ESOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240.	887E4	3A51A2		ALINE DA SILVA CAMPOS	15/08/2023 11:42:19
	105	2023	DECRETO	ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 260.281,22 (DUZENTOS E SESSENTA MIL E DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: SEMOURB E SEMED E SEMPLAN	88758	3A4A99		ALINE DA SILVA CAMPOS	15/08/2023 10:35:33
	104	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 406.100,00 (QUATROCENTOS E SEIS MIL E CEM REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	886C1	39FC26		ALINE DA SILVA CAMPOS	11/08/2023 10:27:25
	101	2023	DECRETO	ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: SEMOURB E SEMED.	8819C	37DA37		ALINE DA SILVA CAMPOS	26/07/2023 14:54:28
	96	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 304.860,48 (TREZENTOS E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	87A11	371839		ALINE DA SILVA CAMPOS	19/07/2023 08:13:31
	94	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 122.400,53 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	878E5	36B3A6		ALINE DA SILVA CAMPOS	17/07/2023 11:23:10
	93	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	8781D	367971		ALINE DA SILVA CAMPOS	14/07/2023 08:57:46
	92	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.195.508,46 (UM MILHÃO CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUINENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	87735	36774C		ALINE DA SILVA CAMPOS	14/07/2023 08:27:40
	91	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 679.287,41 (SEISSENTOS E SETENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	876DE	3673EC		ALINE DA SILVA CAMPOS	13/07/2023 15:46:09
	89	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 370.720,42 (TREZENTOS E SETENTA MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	87516	3616A6		ALINE DA SILVA CAMPOS	11/07/2023 13:05:30
	87	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.195.508,46 (UM MILHÃO CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUINENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA.	86A29	353971		ALINE DA SILVA CAMPOS	05/07/2023 11:00:37
	83	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.	865AE	34CD1E		ALINE DA SILVA CAMPOS	30/06/2023 10:44:45

Documento ID=1586531 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 11/06/2024 13:46.

#	Nº Norma	Ano	Tipo de Norma	Ementa	ID Norma	ID Doc.	Propriedades	Cadastrado Por	Cadastrado em
	82	2023	DECRETO	REVOGA O DECRETO DE Nº 76 DE 22 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	86559	34CCAA		ALINE DA SILVA CAMPOS	30/06/2023 10:41:54
	81	2023	DECRETO	CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, PREVISTO PARA O ANO DE 2023	86438	34B1FE		ALINE DA SILVA CAMPOS	29/06/2023 10:55:26
	80	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 10.000,00, (DEZ MIL) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	8623A	3451E1		ALINE DA SILVA CAMPOS	27/06/2023 12:29:10
	79	2023	DECRETO	"DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DOS DECRETOS 066/GAB/2022, NOMEANDO-SE E EMPOSSANDO EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	861D4	3408F0		ALINE DA SILVA CAMPOS	23/06/2023 13:13:31
	78	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA).	86191	34033C		ALINE DA SILVA CAMPOS	23/06/2023 12:17:25
	77	2023	DECRETO	"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 148/GAB/2022, NOMEANDO NOVOS MEMBROS PARA FISCALIZAR CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEMAS/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "	8611B	33E8FC		ALINE DA SILVA CAMPOS	22/06/2023 15:26:01
	76	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.215.980,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERAVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	8609F	33E862		ALINE DA SILVA CAMPOS	22/06/2023 15:15:17
	75	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 6.451.336,64, (SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REIAS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERAVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	86049	33E827		ALINE DA SILVA CAMPOS	22/06/2023 15:13:32
	74	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 153/GAB/2021, RECONDUZINDO-SE E NOMEANDO NOVOS MEMBROS PARA GERIR E FISCALIZAR CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEMAS/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	85EFA	33ACFA		ALINE DA SILVA CAMPOS	21/06/2023 10:45:53
	73	2023	DECRETO	DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, PREGOEIROS, EQUIPE DE APOIO E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	85E9A	338D27		ALINE DA SILVA CAMPOS	20/06/2023 10:33:44
	72	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E ESTÍMULO A REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES, COM ANISTIA DAS MULTAS, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO – REFIZ MUNICIPAL 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	85BC2	3339E6		MAGNUS XAVIER GAMA	16/06/2023 12:37:40
	70	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8595C	32C67A		ALINE DA SILVA CAMPOS	13/06/2023 13:12:37
	70	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	858D2	32C613		ALINE DA SILVA CAMPOS	13/06/2023 13:12:19

Documento ID=1586531 - inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 11/06/2024 13:46.

#	Nº Norma	Ano	Tipo de Norma	Ementa	ID Norma	ID Doc.	Propriedades	Cadastrado Por	Cadastrado em
	69	2023	DECRETO	"DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DO DECRETO 066/GAB/2023, QUE PREVÊ PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE MAIO DE 2023 EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ."	8557B	302797		ALINE DA SILVA CAMPOS	07/06/2023 09:17:04
	68	2023	DECRETO	ERRATA DO DECRETO N º 067 DE 06 DE JUNHO DE 2023	854BA	2FC89C		ALINE DA SILVA CAMPOS	06/06/2023 13:03:51
	67	2023	DECRETO	CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO E TOMBAMENTO FÍSICO DE PATRIMÔNIO MÓVEIS E IMÓVEIS, NO MBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	8544C	2FBC67		ALINE DA SILVA CAMPOS	06/06/2023 10:58:39
	66	2023	DECRETO	"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 08 DE JUNHO DE 2023 (CORPUS CHRISTI) NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	85341	2FB296		ALINE DA SILVA CAMPOS	06/06/2023 07:58:02
	64	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	84F6E	2E4979		ALINE DA SILVA CAMPOS	30/05/2023 13:33:02
	63	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 194.818,60 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) POR, SUPERÁVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO ORÇAMENTARIA	84F2B	2E4605		ALINE DA SILVA CAMPOS	30/05/2023 13:14:44
	61	2023	DECRETO	ERRATA DO DECRETO N º 037 DE 03 DE ABRIL DE 2023	84CE3	2D6536		ALINE DA SILVA CAMPOS	23/05/2023 09:46:50
	57	2023	DECRETO	DISPÕEM SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE LONGO PRAZO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	84B2B	2D0B1C		ALINE DA SILVA CAMPOS	18/05/2023 11:48:13
	53	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE FERIADO DO ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	84964	2CBFFE		MAGNUS XAVIER GAMA	17/05/2023 10:23:45
	51	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE FERIADO DO ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	84868	2CBBB2		MAGNUS XAVIER GAMA	17/05/2023 09:41:57
	50	2023	DECRETO	"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA."	84643	2BCEB1		ALINE DA SILVA CAMPOS	10/05/2023 10:45:30
	49	2023	DECRETO	DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS	845E4	2BC6B6		ALINE DA SILVA CAMPOS	10/05/2023 09:00:14
	47	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 206.000,00 (DUZENTOS E SEIS MIL REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	84385	2A779D		ALINE DA SILVA CAMPOS	02/05/2023 12:03:46
	47	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, NO VALOR TOTAL DE R$ 198.000,00 (CENTRO E NOVENTA E OITO MIL REAIS), POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	83F87	276CB9		ALINE DA SILVA CAMPOS	24/04/2023 12:51:31
	41	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	83C8B	25DE4D		ALINE DA SILVA CAMPOS	14/04/2023 09:52:16
	40	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO LANÇADO PELO EDITAL Nº 01/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	83C02	25A0AF		MAGNUS XAVIER GAMA	13/04/2023 11:38:56
	39	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO, A FIM DE ADEQUAR AS DESPESAS COM PESSOAL AOS LIMITES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	83B8B	25A05A		MAGNUS XAVIER GAMA	13/04/2023 11:35:03
	38	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O TRIÊNIO 2023/2026.	83B36	205E95		ALINE DA SILVA CAMPOS	05/04/2023 14:32:53

Documento ID=1586531 - Inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 11/06/2024 13:46.

#	Nº Norma	Ano	Tipo de Norma	Ementa	ID Norma	ID Doc.	Propriedades	Cadastrado Por	Cadastrado em
	38	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O TRIÊNIO 2023/2026.	83AAC	205D8E		ALINE DA SILVA CAMPOS	05/04/2023 13:35:52
	38	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O TRIÊNIO 2023/2026.	83A34	2046B6		ALINE DA SILVA CAMPOS	05/04/2023 10:36:02
	37	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 9.250.922,45 (NOVE MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	839C3	1F6598		ALINE DA SILVA CAMPOS	03/04/2023 13:24:17
	36	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ALVORADA D'OESTE, PARA O BIÊNIO 2023/2024.	83942	1C1F1F		ALINE DA SILVA CAMPOS	30/03/2023 09:38:40
	35	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE O MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS CONTÁBEIS A SEREM OBSERVADOS PELOS SISTEMAS DE CONTROLE QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	838D8	1C076A		SHIARA PASQUALOTTO	30/03/2023 08:38:26
	31	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, NO VALOR TOTAL DE R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REIAS), POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OURTAS PROVIDÊNCIAS.	836E1	198BA6		ALINE DA SILVA CAMPOS	23/03/2023 08:44:56
	30	2023	DECRETO	CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8341A	149E69		ALINE DA SILVA CAMPOS	14/03/2023 11:28:05
	29	2023	DECRETO	CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PREMIAÇÕES PARA OS CAMPEONATOS ESPORTIVOS PREVISTOS PARA 2023	83285	124139		ALINE DA SILVA CAMPOS	10/03/2023 12:53:42
	28	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	83254	11ED2B		ALINE DA SILVA CAMPOS	09/03/2023 11:39:45
	26	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, NO VALOR TOTAL DE R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	82F3E	E8D39		ALINE DA SILVA CAMPOS	27/02/2023 11:10:35
	23	2023	DECRETO	APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO, NO VALOR TOTAL DE R$ 288.700,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS) POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA.	82B10	DF068		MAGNUS XAVIER GAMA	22/02/2023 10:02:47
	22	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023 (CARNAVAL) NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADAD'OESTE/RO NO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	82A28	D67E8		MAGNUS XAVIER GAMA	16/02/2023 14:41:40
	21	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO ANO DE 2023	829C7	D38AA		ALINE DA SILVA CAMPOS	15/02/2023 13:19:26
	17	2023	DECRETO	DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, PREGOEIROS, EQUIPE DE APOIO E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	827CB	AD06D		MAGNUS XAVIER GAMA	09/02/2023 12:58:22
	16	2023	DECRETO	DECRETO DE ORÇAMENTO	82764	A7F3D		VICENTE VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR	07/02/2023 18:04:11
	16	2023	DECRETO	DECRETO DE ORÇAMENTO	826FB	A7EDE		VICENTE VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR	07/02/2023 17:58:33

Documento ID=1586531 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 11/06/2024 13:46.

#	Nº Norma	Ano	Tipo de Norma	Ementa	ID Norma	ID Doc.	Propriedades	Cadastrado Por	Cadastrado em
	17	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	82664	A5393		ALINE DA SILVA CAMPOS	06/02/2023 10:45:36
	15	2023	DECRETO	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 122/GAB/2022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, COM A FINALIDADE DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	825DC	A4B10		CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA	03/02/2023 13:19:35

Mostrando de 1 até 87 de 87 registros

Acesso em 31 de janeiro de 2024 às 11:36:14 por JOÃO BATISTA SALES DOS REIS.

Documento ID=1586531 inserido por RAISA GABRIELLE MARQUES DE SOUZA em 11/06/2024 13:46.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO:	01201/24
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
EXERCÍCIO:	2023
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
INTERESSADO:	Vanderlei Techio
RESPONSÁVEL:	Vanderlei Techio
CONTADOR:	Fernando Folle
CONTROLADOR:	Adriana de Oliveira Sebben
VRF:	R$79.364.620,38
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Alvorada do Oeste, de responsabilidade de Vanderlei Techio, na qualidade de Prefeito, que tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguração da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Ausência de integridade entre demonstrativos

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizadas conferências e validações de informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis. Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações.

Após a realização dos procedimentos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos pela:

a) ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com o saldo de caixa e equivalente de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxo de Caixa, conforme detalhado a seguir:

Tabela. Balanço Patrimonial x Demonstração do Fluxo de Caixa x Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial		=	**DFC**		=	**Balanço Financeiro**	
=	Caixa e Equivalente de Caixa	16.432.303,14	=	Caixa e Equivalente de Caixa	92.244.206,31	=	Caixa e Equivalente de Caixa	16.432.303,14
=	**Total**	16.432.303,14	=	**Total**	92.244.206,31	=	**Total**	16.432.303,14
		Resultado da avaliação:		**Distorção**			**Distorção ===>**	**75.811.903,17**

Fonte: Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial (ID 1570554); e Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1570555).

Conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido, o caixa e equivalentes de caixa pertence ao grupo de contas 1.1.1. [...]; os demais créditos e valores a curto prazo ao grupo de contas 1.1.3. [...]; e os investimentos e aplicações temporárias a curto prazo ao grupo de contas 1.1.4. [...].

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Por sua vez, a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPCs 08, que trata da metodologia de elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, define o seguinte em relação às contas que compõe o saldo de caixa e equivalentes de caixa:

Imagem - Metodologia de elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Linha	Campo	Contas Contábeis (PCASP)	Naturezas de receitas, Naturezas de despesas, Funções e Subfunções (Filtros)	Exclusões
L33	Outros desembolsos de financiamentos	(+) 6.2.2.1.3.04.00 (+) 6.3.1.4.0.00.00 (+) 6.3.2.2.0.00.00	4.6.90.71; 4.6.90.72; 4.6.90.76; 4.6.90.77	
L34	**GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)**	**(L1 + L17 + L26)**		
L35	Caixa e equivalente de caixa inicial	1.1.1.0.0.00.00 (saldo inicial)		
L36	**Caixa e equivalente de caixa final**	**L34 + L35 (deve corresponder ao saldo final da conta 1.1.1.0.0.00.00)**		

Fonte: IPC 08, STN, janeiro/2020, disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8734>.

Conforme se verifica na imagem extraída da IPCs 08, o saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" não compõe o somatório do grupo de contas a serem apresentadas na conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial, tampouco da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Desta forma, considerando que a Administração conjugou o saldo da conta de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo – AC (1.1.4.) ao saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa, verifica-se a distorção deste saldo contábil.

b) ausência de integridade de saldos em relação aos valores constantes no Balanço Patrimonial e Notas Explicativas, que após a conjugação da movimentação apresentada nesta última, apresenta distorção, conforme detalhado a seguir:

Consistência Notas Explicativas X Balança Patrimonial

Tipo do Crédito	Estoque Final de 2023 (Balanço Patrimonial)	Saldo Final de 2023 (Notas Explicativas)	Teste de Consistência
Dívida Ativa Tributária	8.941.468,38	8.273.310,91	Inconsistente
Dívida Ativa Não Tributária	36.566,59	42.481,42	Inconsistente
TOTAL	8.978.034,97	8.315.792,33	Inconsistente

Fonte: Balanço Patrimonial e notas explicativas (ID 570554 e 570556).

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere a inércia na tomada de medidas para validação das informações contábeis, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (omissiva), pois deveria o responsável além de instituir sistema de controle interno adequado para garantir a integridade das informações interdemonstrações, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Evidências:

- Balanço Patrimonial (ID 1570554);

- Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (ID 1570556);

- Notas Explicativas (ID 1570566);

Critérios de Auditoria:

- Art. 85, 89, 101, 103, 104 e 105 da Lei n. 4.320/64;

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte II, item 2 e Parte V, itens 4, 5 e 6);

- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;

- Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 08, Secretaria do Tesouro Nacional, janeiro/2020, disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8734>.

A2. Descumprimento da meta de resultado nominal

Situação encontrada:

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais, Secretaria do Tesouro Nacional – 13ª ed., pág. 65).

Nesse contexto, a meta fiscal de resultado nominal fixada para o Município na LDO 2023 foi de R$ -1.603.445,51, ou seja, previa aumentar a dívida fiscal líquida no máximo até esse patamar. Ao término do exercício em análise, verificou-se um resultado nominal negativo de R$ -6.283.221,22, extrapolando assim a meta de aumento da dívida fiscal líquida, conforme detalha na tabela abaixo:

Tabela. Resultado Nominal - metodologia "acima da linha"

Descrição - Art. 53, III, da LRF	**Valor (R$)**
5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior)	-21.402.890,56
6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)	-15.119.669,34
7. Resultado Nominal Apurado (5-6)	-6.283.221,22
8. Meta de Resultado Nominal (LDO)	-1.603.445,51
Avaliação (Se 6>=7, conformidade)	**Não conformidade**

Fonte: Análise técnica.

Diante desse resultado, observa-se que a Administração não cumpriu a meta de resultados nominal fixada na LDO para o exercício de 2023. Ressalta-se que após a definição das metas fiscais, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o monitoramento do seu cumprimento (art. 4º, §2º).

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto à responsabilidade do gestor, no que se refere ao não atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta omissiva), pois deveria o responsável ter tomado medidas para evitar desvios das metas planejadas, realizando um planejamento orçamentário eficiente, monitorando sua execução e adotando medidas para retorno à rota pretendida (com medidas de contenção de despesas, eficiência arrecadatória ou discussão com o legislativo para redefinir as metas diante de situações imprevisíveis que possam ter ocorrido). Portanto, no exercício deveria adotar medidas para um planejamento e execução tendentes ao atingimento ou mitigação dos desvios em relação as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Evidência:

- Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Anexo 6 do RREO (págs. 299/300 – Processo apenso n. 01857/23 - Gestão Fiscal).

Critérios de Auditoria:

- Arts. 4º, § 1º, e art. 9º LRF;

- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª Edição (item 03.06.00).

A3. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais

Situação encontrada:

Com a finalidade de se avaliar os controles constituídos sobre as alterações orçamentárias e verificar se houve o atendimento dos requisitos constitucionais e legais para abertura dos créditos adicionais, foram solicitadas, para avaliação, as documentações de suporte dos créditos adicionais abertos no exercício.

Na avaliação dos controles constituídos os objetivos dos procedimentos foram avaliar se Administração mantém rotinas de controles suficientes para garantir o controle das alterações ocorridas e o atendimento dos requisitos previstos nos Art. 167, V e VI da Constituição Federal e Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Em relação aos controles constituídos sobre abertura dos créditos adicionais, após a realização dos procedimentos foi identificado que a Administração do município de Alvorada do Oeste utiliza o sistema ATHUS (https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/) para gerenciar todos os processos de abertura de crédito adicionais produzidos pelas unidades administrativas do município.

Em relação ao atendimento dos requisitos constitucionais e legais para abertura dos créditos adicionais, foi selecionada uma amostra para a realização dos procedimentos, sendo evidenciado as seguintes ocorrências:

a) Exposição de justificativa genérica para abertura dos créditos (art. 42 da Lei nº 4.320/64), objeto dos Decretos n. 87/2023, processo administrativo n. 576.10.6-2023;

b) Ausência de demonstração regular da memória de cálculo das fontes de recursos para abertura dos créditos (art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64), objeto dos Decretos n. 76/2023, 37/2023 (processo administrativo n. 323.10.6-2023);

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

As situações encontradas são reflexo das deficiências evidenciadas nos controles constituídos pela Administração.

Evidências:

- Rol de decretos municipais (ID 1586531)

- Sistema ATHUS: https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/ (processos administrativos n. 576.10.6-2023 e 323.10.6-2023.

Critérios:

- § 8º do Art. 165 e art. 167, V, da Constituição Federal; Art. 42 a 46 da Lei 4320/64.

A4. Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis"

Situação encontrada:

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público defini bens imóveis como os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos; traz como exemplos: imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros (MCASP - 9ª Edição, Parte II, item 11.1). Ainda no tocante aos bens imóveis, o MCASP estabelece que após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado é necessário que, periodicamente, esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil, também denominada de "reavaliação" (MCASP - 9ª Edição, Parte II, item 11.4).

Assim, foi realizado procedimento de auditoria para inspecionar bens imóveis registrados no imobilizado do BGM. Utilizando a técnica amostragem, foram selecionados os 6 bens imóveis de maior valor. Após análise, foram identificados bens imóveis com registro contábil inadequado, referentes a várias escolas já fechadas pelo município, mas ainda constantes do inventário dos bens imóveis, com valores irrisórios, sem a devida reavaliação ou baixa desses bens.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Trecho da imagem – Rol de escolas desativadas no Município Memorando n. 27/SEMED-2024.

MEMORANDO

Nº 27/SEMED - RH/2024

ALVORADA DO OESTE/RO, 07 de fevereiro de 2024.

MEMORANDO INTERNO Nº048/SEMED/2024

ASSUNTO: ESCOLAS DESATIVADAS NO MUNICÍPIO .

Ilustríssima Controladora;

A Secretaria Municipal de Educação/SEMED vem através de sua representante Senhora **JOSELIA ALVES COSTA,** mui respeitosamente cumprimentar Vossa Senhoria e em atendimento ao **OFÍCIO Nº 04/2024/CECEX2/TCE-RO,** encaminhar a esta Controladoria Geral do Município a planilha constando o nome das escolas desativadas que constam no Inventário Financeiro dos Bens Imóveis no acervo do Patrimônio Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, LOC. NA LINHA TN 17
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA MARIA DE SOUZA LINHA 13
ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL A DE OLIVEIRA
ESCOLA AYRTON SENNA
ESCOLA VEREADORA JÚLIA BERNADES DE LARA ROZO
ESCOLA DOM PEDRO I
ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS LINHA 48
ESCOLA MUNICIPAL GONÇALVES DIAS LINHA 68
ESCOLA MUNICIPAL HÉLIA PIANA LINHA 118
ESCOLA MUNICIPAL HERBERT DE SOUZA LINHA 60

Fonte: Memorando n. 27/SEMED – RH/2024, rol de escolas desativadas (ID 1584465).

Portanto, foram identificados em torno de 67 bens imóveis (escolas/unidades educacionais desativadas) que precisam readequar seu valor contábil ou terem seus registros baixados do patrimônio.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto à responsabilidade do gestor, no que se refere a inércia na tomada de medidas para validação das informações contábeis, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (omissiva), pois deveria o responsável além de instituir sistema de controle interno adequado para garantir a integridade das informações dos demonstrativos gerenciais, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Evidências:

- Memorando n. 27/SEMED – RH/2024, rol de escolas desativadas (ID 1584465).

Critérios de Auditoria:

- Art. 85 da Lei n. 4.320/64;

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 9ª Edição (Parte II, item 11.1 e 11.4);

A5. Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa

Situação encontrada:

Em análise ao saldo da dívida ativa registrado na conta "Créditos a Longo Prazo" do ativo não circulante, a equipe de fiscalização identificou distorções relevantes nas contas contábil n. 1.2.1.1.1.04.00.00 e 1.2.1.1.1.05.00.00. Em síntese, foi realizado o confronto entre o saldo registrado no Balancete de Verificação com o saldo apurado nos relatórios da dívida ativa no Sistema Fiscal. Nesse caso, até o final dos trabalhos de fiscalização, **o responsável pelo sistema não apresentou documentos/relatórios compatíveis com o saldo**, a título de estoque da dívida ativa, constante no balancete contábil.

Tabela. Confirmação do saldo da dívida ativa

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO		**SISTEMA FISCAL**	
Descrição	Valor (R$)	Descrição	Valor (R$)
1.2.1.1.1.04.00.00 - Saldo total da dívida ativa tributária	9.770.968,60	Total das CDAs em 31.12.2023	
1.2.1.1.1.05.00.00 Saldo dos créditos inscritos em dívida ativa não .tributária a receber em cobrança administrativa	1.300.778,75		
		Total de outros documentos em 31.12.2023	**0,00**
RESULTADO		**DISTORÇÃO:**	

Fonte: Balancete de Verificação em 31.12.2023 (ID 1584466).

Em agravo a situação exposta, analisando as contas de controle da dívida ativa a seguir elencadas, foi identificado que o município não realiza os registros dessas contas de forma adequada, porquanto se evidenciou que **não há uma adequada comunicação/conciliação dos registros contábeis e os dados do sistema fiscal da municipalidade**, pois sequer foi possível realizar esse cruzamento de

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

dados entre essas duas fontes. Em resposta a essa questão, a Administração informou que o sistema fiscal atual não gera os relatórios/informações a contento, mas que já está implementando medidas para solucionar a situação:

a) Conta contábil n. 8.3.2.3.1.02.00.00: Créditos inscritos em dívida ativa tributária a receber em cobrança judicial;

b) Conta contábil n. 8.3.2.3.2.02.00.00: Créditos inscritos em dívida ativa não tributária a receber em cobrança judicial;

c) Conta contábil n. 8.3.2.4.0.00.00.00: Créditos inscritos em dívida ativa recebidos;

d) Conta contábil n. 8.3.2.5.0.00.00.00: Baixa de créditos inscritos em dívida ativa.

Quanto à responsabilidade do gestor, no que se refere a inércia na tomada de medidas para integridade das informações contábeis, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (omissiva), pois deveria o responsável além de instituir sistema de controle interno adequado para garantir a integridade das informações dos demonstrativos gerenciais (fiscais) e contábeis (balancete de verificação), conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Com efeito, sugerimos que seja expedida proposta de determinação a Administração visando a adoção de medidas para garantir a integridade das informações dos demonstrativos gerenciais e contábeis.

Evidências:

- Balancete de Verificação em 31.12.2023 (ID 1584466);

Critérios:

- Art. 85 da Lei 4.320/64;

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição (Parte II, item 2.1 e Parte III, item 5).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A6. Intempestividade da remessa de balancete mensal

Situação encontrada:

O art. 53 da Constituição Estadual c/c §1º, art. 4º, da IN n. 72/2020 define que os balancetes mensais devem ser remetidos até o último dia do mês subsequente. Assim, contrariando o disposto na norma, os balancetes mensais dos meses de janeiro e fevereiro de 2023 foram enviados intempestivamente.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto a responsabilidade do gestor, fica demonstrada a deficiência por parte na administração em seus controles e prazos, o que influencia na boa gestão e governança do município. De maneira que seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência que a Constituição do Estado de Rondônia define esses prazos, e desta maneira deveria ter adotado as rotinas de controles internos mínimas para garantir que os balancetes fossem enviados dentro do prazo, cumprindo os requisitos mínimos dispostos na Constituição Estadual e Instrução Normativa n. 72/2020.

Evidência:

- Radar_Relatório de remessas mensais (ID 1584467);

Critérios de Auditoria:

- Art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia;

- §1º, art. 4º, da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO;

A7. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal

Situação encontrada:

O dever de realizar o planejamento orçamentário municipal encontra-se expresso na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO. Trata-se de um processo fundamental para gestão eficiente dos recursos públicos e promoção do desenvolvimento local. Ele envolve a previsão de receitas e despesas, a definição de prioridades e a alocação de recursos de acordo com as necessidades do município e as diretrizes governamentais.

Nesse contexto, foi realizado procedimento de auditoria para avaliar se a administração elaborou, executou e controlou o orçamento do exercício de 2024 com responsabilidade fiscal (peças elaboradas

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

em 2023). Deste modo, foram analisados os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), para verificar o nível de aderência do município às regras estipuladas na Constituição Federal, LRF e Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

Após análise, constatamos que a Administração não detém controles em relação ao nível de atividade capazes de mitigar riscos na elaboração, execução e controle dos orçamentos, pois os controles internos têm abordagens ad hoc (aleatório), que tende a ser aplicadas caso a caso. A responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas. E também possui nível de aderência inadequado quanto as normas constitucionais e legais no que tange aos instrumentos de planejamento.

A avaliação se deu com base de envio de questionário ao setor de planejamento municipal, por meio do Ofício n. 03/2024/CECEX2/TCERO. A administração enviou sua resposta por meio do documento de ID 1584468, o qual foi objeto de validação pela equipe de auditoria. Segue no "Apenso 1", o detalhamento do procedimento realizado.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto à responsabilidade do gestor, no que se refere a inércia na tomada de medidas para garantir um eficiente planejamento orçamentário, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (omissiva), pois deveria o responsável, além de instituir sistema de controle interno adequado para garantir o cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Evidência:

- Questionário respondido pela Administração (ID 1584468).

- https://transparencia.alvoradadooeste.ro.gov.br/ (PPA, LDO, LOA e seus anexos).

Critérios de Auditoria:

- Art. 165 da Constituição Federal de 1988;

- Arts. 4º, 5º, 12, 13 e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

- Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO.

A8. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais

Situação encontrada:

Provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. As provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção (MCASP – 9ª Edição, Parte II, item 17.2).

Deste modo, foi objeto de avaliação o registro das provisões referentes a ações judiciais em que o município figura como polo passivo. Assim, após análise do balancete de verificação e BGM, foi constatada ausência de registro das seguintes contas:

Conta contábil n. 2.2.7.1.0.00.00: Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo;

Conta contábil n. 2.2.7.4.0.00.00: Provisão para Risco Cíveis a Longo Prazo.

Destaca-se que a ausência de registro das provisões sobre ações judiciais pode levar a um impacto financeiro significativo quando as ações judiciais forem eventualmente decididas contra o município. Sem provisões, os valores não são previstos no orçamento, o que pode causar déficits inesperados.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Quanto à responsabilidade do gestor, no que se refere a inércia na tomada de medidas para validação das informações contábeis, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (omissiva), pois deveria o responsável além de instituir sistema de controle interno adequado para garantir a integridade das informações dos demonstrativos gerenciais, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Evidência:

- Balancete de Verificação (ID 1584466);

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Critérios de Auditoria:

- Art. 85 da Lei n. 4.320/1964;

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição (Parte II, item 17.2).

A9. Repasse intempestivo das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do repasse do aporte do plano de amortização

Situação encontrada:

Com a finalidade de cobrir o risco de não cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS pelo município, realizamos procedimentos de auditoria para examinar se as contribuições, parcelamentos e aportes para o plano de amortização foram repassadas de modo regular e tempestivo em 2023. Para tanto, realizamos circularização junto aos agentes responsáveis do RPPS em relação ao repasse de contribuições e valores devidos ao RPPS.

Com base nos procedimentos, verificamos que os repasses das contribuições (segurado e patronal) e os aportes financeiros para o plano de amortização foram realizados intempestivamente, conforme detalhado a seguir:

Avaliação do repasse da contribuição dos segurados

Competência	Valor total das obrigações devidas no mês (R$)	Valor total pago no mês (R$)	Diferença
Janeiro	173.842,53	173.686,38	156,15
Fevereiro	170.919,00	173.700,88	-2.781,88
Março	170.830,18	170.830,14	0,04
Abril	178.690,37	177.441,98	1.248,39
Maio	178.562,87	178.078,15	484,72
Junho	178.722,34	177.123,87	1.598,47
Julho	174.001,87	172.222,65	1.779,22
Agosto	174.275,61	172.553,60	1.722,01
Setembro	174.109,74	174.792,44	-682,70
Outubro	178.312,64	177.451,12	861,52
Novembro	171.855,04	172.310,24	-455,20
Dezembro	173.163,47	171.906,65	1.256,82
Décimo terceiro	172.851,67	171.353,83	1.497,84
Soma	**2.270.137,33**	**2.263.451,93**	**6.685,40**
	Avaliação		**Distorção**

Fonte: Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações previdenciárias (ID 1584469).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Avaliação do cumprimento das contribuições patronais

Competência	Valor total das obrigações devidas no mês (R$)	Valor total pago no mês (R$)	Diferença
Janeiro	315.995,44	312.353,93	3.641,51
Fevereiro	312.303,17	310.691,73	1.611,44
Março	309.304,30	307.570,87	1.733,43
Abril	326.332,65	372.625,03	-46.292,38
Maio	327.058,27	325.244,62	1.813,65
Junho	325.849,23	324.303,33	1.545,90
Julho	317.707,99	314.514,76	3.193,23
Agosto	316.808,17	317.021,13	-212,96
Setembro	317.747,76	159.918,45	157.829,31
Outubro	324.282,85	23.237,92	301.044,93
Novembro	320.941,37	18.399,64	302.541,73
Dezembro	311.505,86	18.399,60	293.106,26
Décimo terceiro	314.219,64	18.405,64	295.814,00
Soma	**4.140.056,70**	**2.822.686,65**	**1.317.370,05**
	Avaliação		**Distorção**

Fonte: Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações previdenciárias (ID 1584469).

Avaliação do repasse do aporte do plano de amortização (lei municipal n. 1.108/2023)

Competência	Valor total da parcela (R$)	Valor total pago no mês (R$)	Diferença
Janeiro			-
Fevereiro			-
Março			-
Abril			-
Maio			-
Junho			-
Julho			-
Agosto			-
Setembro			-
Outubro			-
Novembro	116.501,40	5.747,64	110.753,76
Dezembro	116.501,40	5.747,62	110.753,78
TOTAL	**233.002,80**	**11.495,26**	**221.507,54**
	Avaliação		**Distorção**

Nota: A declaração do RPPS informa que o custo complementar de 7,95% sobre a base previdenciária de janeiro a outubro de 2023 está incluso no valor patronal.
Fonte: Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações previdenciárias (ID 1584469).

A situação revela deficiências no sistema de controle interno da entidade que não são suficientes e adequados para garantir a conformidade da integralidade e a tempestividade dos pagamentos. Além disso, o não recolhimento das obrigações previdenciárias dentro do exercício pode impactar as gestões seguintes, demandando a necessidade de realização de novos acordos de parcelamentos, com

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

prazo de vigência longo, diga-se ainda, que o pagamento de juros e de mora, em virtude do não adimplemento das obrigações na data aprazada, impõe um ônus desnecessário ao erário.

Inclusive, tal entendimento encontra-se firmado no Acórdão n. 171/2015- TCER e Acórdão APL-TC 00313/18 desta Corte de Contas, uma vez que constitui danos ao erário à utilização de recursos públicos para custear os encargos gerados por atrasos na transferência de contribuições e obrigações ao RPPS, pois além de gerar risco de desequilíbrio financeiro e atuarial do instituto, os cofres públicos são onerados desnecessariamente.

Quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere aos repasses intempestivos, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta comissiva), pois deveria instituir sistema de controle interno adequado para garantir os repasses de forma tempestivamente, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações previdenciárias (ID 1584469);

- Lei Municipal n. 1.108/2023

Critério de Auditoria:

- Art. 40, Constituição Federal;

- Inciso II e VII do art. 1º da Lei n. 9.717/98;

A10. Extrapolação do limite máximo da Taxa de Administração do RPPS

Situação encontrada:

A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, dentre outras coisas, estabelece limites máximos para a taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que vai variar a depender da base de cálculo e porte do município.

Assim, no caso de Alvorada do Oeste, por ser considerado um município de pequeno porte, a taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros: de

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

Nesse sentido, visando avaliar a atualização da taxa administrativa, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constatamos que o percentual da taxa de administração do RPPS do município de Alvorada (pequeno porte), definido por meio da Lei n. 1.093/2023 está **acima do limite máximo** estabelecido na Portaria n. 1.467/2022-MTPS.

Avaliação da atualização da taxa administrativa em relação à Portaria 1467/2022-MTPS

1. Qual o município em análise? (escolha na listagem)	ALVORADA D'OESTE - RO
2. Qual a lei que atualizou a taxa de administração do município?	Lei n. 1093/2023
3. Qual a base para calcular a taxa de administração do município?	Somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas
4. Qual a taxa de administração em vigência no município?	4,32%
5. Qual o porte do instituto de previdência?	PEQUENO PORTE
6. Qual o limite máximo para a taxa de administração, estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MTPS?	2,70%
7. A taxa de administração ultrapassou o limite máximo estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MTPS?	Sim

Fonte: Lei municipal n. 1093/2023, que atualiza a taxa administrativa (ID 1584470).

Extrai-se do quadro acima, que o município definiu uma taxa de administração superior ao permitido pela legislação federal. Essa situação pode gerar riscos para o RPPS, como a insustentabilidade financeira e a dificuldade de atender às obrigações previdenciárias**.**

Quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere a inércia na tomada de medidas para adequar a taxa administrativa ao limite máximo previsto na Portaria n. 1.467/2022-MTPS, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (omissiva), pois deveria o responsável além de instituir sistema de controle interno adequado para garantir o cumprimento da legislação, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Lei municipal n. 1093/2023, que atualiza a taxa administrativa (ID 1584470).

Critério de Auditoria:

- Art. 84, II, da Portaria n. 1.467/2022-MTPS

A11. Não cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal

Situação encontrada:

Consoante as disposições do art. 19 e art. 20, inciso III, alínea "b" da LC nº 101/2000 (LRF), a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, não poderá exceder o percentual de 54% da receita corrente líquida.

Contrariando esta disposição, com base nos procedimentos aplicados, concluímos que o Poder Executivo Municipal realizou despesas com pessoal no montante de R$ 33.632.344,56, o equivalente a 57,25% da Receita Corrente Líquida (RCL) do período, conforme detalhado a seguir:

Tabela. Apuração do percentual da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Poder Executivo	Poder Legislativo	Consolidado
Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	**R$ 58.744.565,42**
Despesa Total com Pessoal - RGF	33.632.344,56	1.499.231,49	**R$ 35.131.576,05**
Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (DTP/RCL) * 100	**57,25%**	**2,55%**	**59,80%**
Avaliação	Poder Executivo Acima do Limite	Poder Legislativo Dentro do Limite	Consolidado Dentro do Limite

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Ressaltamos, ainda, que não foram atendidos os prazos de recondução definidos no art. 23 da LRF, visto que, o limite foi ultrapassado no segundo semestre de 2022, e até o final do exercício de 2023 encontra-se acima do percentual máximo.

Quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere a extrapolação do limite legal de despesa com pessoal, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta comissiva), pois deveria o responsável além de instituir sistema de controle interno adequado para garantir o cumprimento da legislação no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, deveria também ter tomado medidas de contenção de gastos para garantir o cumprimento do limite legal de despesa com pessoal, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidência:

- Demonstrativo das Despesas com Pessoal - 3º quadrimestre 2023 (processo apenso n. 01857/23, págs. 336)

Critérios:

- Art. 169, § 3º e § 4º, da Constituição Federal;

- Art. 19, inciso III, e 20, inciso III, 22, 23 e 66 da LC 101/2000.

A12. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (7,62%)

Situação encontrada:

Visando verificar os controles existentes, afim de avaliar a adoção, adequação e efetividade das medidas empregadas pela Administração para recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e bem assim, aferir a efetividade da arrecadação desses créditos, em percentual aceitável (20%), conforme jurisprudência do TCE-RO (Acórdão APL-TC 00280/21, item X do processo n. 01018/21), foram aplicadas técnicas de análise documental e aplicação de questionário com a Administração.

Nesse sentido, com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração arrecadou 7,62% dos créditos inscritos na dívida ativa do exercício anterior (R$8.080.774,63), demonstrando que a arrecadação foi menor que 20% do saldo inicial, o que não se mostra razoável com o parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tabela. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano Anterior - 2022 (a)	Inscrito no Ano - 2023 (b)	Arrecadado no Ano - 2023 (c)	Baixas Administrativas[1] - 2023 (d)	Saldo ao Final do Ano - 2023 (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	8.038.293,21	1.110.352,42	615.655,24	259.679,48	8.273.310,91	7,66
Dívida Ativa Não Tributária	42.481,42			-	42.481,42	
TOTAL	8.080.774,63	1.110.352,42	615.655,24	259.679,48	8.315.792,33	7,62

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial

A baixa efetividade na arrecadação dos créditos da Dívida Ativa impõe riscos à governança porque impacta a receita pública, cujos recursos não arrecadados poderiam ser revertidos em benefício da população. Ressalta-se que com a inexpressividade das ações de cobranças os créditos podem prescrever, causando impacto nas finanças públicas do município. A Administração Pública deve organizar e promover a arrecadação e a cobrança de sua receita para efetivação das despesas. Com isso, deve dispor de uma organização escorreita para o acompanhamento da receita até ser ingressa nos cofres públicos.

Em inspeção *in loco*, a equipe de auditoria identificou as seguintes deficiências na gestão do estoque da dívida ativa:

a) Não há acompanhamento específico dos 100 maiores devedores;
b) Não há controle dos parcelamentos celebrados e não pagos;
c) Controle Interno não realiza monitoramento;
d) Não existe unidade administrativa específica para gestão do estoque;
e) Não há servidores suficientes designados para cobrança da dívida ativa.

Assim a gestão poderia ter agido com maior eficiência no controle e arrecadação destas receitas, observando assim as normas de boa gestão das finanças públicas, especialmente o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse sentido, quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta comissiva), pois deveria o responsável além de instituir sistema de controle interno adequado para garantir o cumprimento da legislação no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, deveria também, ter tomado medidas para incrementar a arrecadação dos

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

créditos de dívida ativa, garantindo efetividade de arrecadação em patamar aceitável, (20%) do estoque inicial, conforme jurisprudência do TCE-RO, condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (ID 1570554);

- Balanço Patrimonial (ID 1570566);

Critérios:

- Item X do Acórdão APL-TC 00280/21, referente ao Processo n. 01018/21;

- Art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Art. 5º, item VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO;

A13. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação

Situação encontrada:

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.

De tal modo, visando monitorar o atendimento das metas realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais para a aferição do resultado no exercício de 2023.

Assim, com base no trabalho, detalhado no relatório de ID 1577535, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2023, concluímos que o município:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

i. **NÃO ATENDEU** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 96,60%;

b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 92,55%;

c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 80,00%;

O poder público municipal tem a responsabilidade crucial de implementar políticas educacionais que garantam o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE). Isso inclui a criação e manutenção de infraestrutura escolar adequada, a contratação e capacitação contínua de profissionais da educação, e a implementação de programas que promovam a inclusão e a equidade educacional. A responsabilidade também envolve a gestão eficiente dos recursos financeiros destinados à educação e a prestação de contas à sociedade, garantindo transparência e eficácia nas ações realizadas. Face a essas responsabilidades, e considerando o não cumprimento de algumas metas, propõe-se a oitiva do gestor.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Relatório de Auditoria – Instrução Conclusiva (ID 1577535).

Critérios:

- Lei Federal nº 13.005, de 2014 (Plano Nacional de Educação);

- Plano Municipal de Educação (Lei municipal n. 826/2015, alterada pela Lei 1118/23), disponível em: https://legislacao.alvoradadooeste.ro.gov.br/.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Vanderlei Tecchio, na qualidade de Prefeito, destacamos as seguintes impropriedades e irregularidades:

A1. Ausência de integridade entre demonstrativos;

A2. Descumprimento da meta de resultado nominal;

A3. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;

A4. Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis";

A5. Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa;

A6. Intempestividade da remessa de balancete mensal;

A7. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal;

A8. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais;

A9. Repasse intempestivo das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do repasse do aporte do plano de amortização;

A10. Extrapolação do limite máximo da Taxa de Administração do RPPS;

A11. Não cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal;

A12. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (7,62%); e

A13. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.

Importante destacar que os achados A2, A9 e A11, em função da gravidade, poderão ensejar a opinião adversa sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal dos recursos públicos, e, por conseguinte, a possibilidade de emissão de parecer desfavorável às contas de governo.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência de Vanderlei Tecchio, na qualidade de Prefeito Municipal, responsável pela gestão do município de Alvorada do Oeste no exercício de 2023, com fundamento

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

no inciso II, do §1º, do art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12 e A13.

4.2. Após as manifestações do responsável ou vencido o prazo para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 11 de junho de 2024.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
João Batista Sales dos Reis
Auditor de Controle Externo – Mat. 544

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Auditor de Controle Externo – Mat. 442

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

5. Escopo de análise sobre a fiscalização *in loco* – Exercício 2023

Secção	Assunto	Riscos	Finalidade dos Testes / Questões de auditoria	Critérios	Conclusão
Opinião sobre o balanço geral	Caixa e Equivalente de Caixa	Superavaliação das contas contábeis de caixa e equivalentes de caixa	Os saldos de caixa e equivalentes de caixa existem na data do balanço?	- MCASP 9ª ed. (Parte Geral, subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.6); - NBC TSP EC, subitens 3.8, 3.10 e 3.26; - Lei 4.320/64	Com base nos procedimentos executados, não encontramos distorções relevantes.
Opinião sobre o balanço geral	Créditos a Receber (Dívida Ativa) e Ativo Realizável a longo prazo (Dívida Ativa)	Superavaliação devido a falta de atendimento aos critérios de reconhecimento e falta de representação fidedigna (completa, neutra, livre de erros) do direito a receber no ativo (Créditos a receber)	Verificar se as contas dos Créditos a Receber representam a posição patrimonial em 31 de dezembro. Em relação a dívida ativa, verificar também se a Entidade avalia anualmente os créditos a receber; bem como se a entidade constituiu os ajustes para perdas dos créditos; e se a entidade dispõe de critérios para a classificação dos créditos em curto e longo.	- MCASP 9ª ed., Parte II, itens 5.1, 5.2 e 5.2.5); - Lei 4.320/64	Com base nos procedimentos executados, podemos evidenciar que os valores referentes a Dívida Ativa apresentadas pelo município não conciliam com os valores apresentados pela contabilidade geral, cabe enfatizar que o sistema utilizado pela Secretaria de Fazenda do município não atende a contento o objetivo da aludida pasta, posto que não possibilita a administração fazendária extrair do sistema CECAM relatórios gerenciais tempestivos, individuais e fidedignos.
Opinião sobre o balanço geral	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	Superavaliação devido a falta de atendimento aos critérios de reconhecimento e falta de representação fidedigna (completa, neutra, livre de erros) do direito a receber no ativo (Demais créditos e valores a curto prazo)	Verificar se as contas dos Demais Créditos a Receber representam a posição patrimonial em 31 de dezembro	- NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26; - MCASP 9ª ed., Parte Geral, itens 6.2.2 e 6.2.6); - MCASP 9ª ed., Parte II, itens 2.1.2, 14.4); - MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, item 2.4.2 e Parte V, item 1.2; - Lei 4.320/64	Procedimento não realizado, uma vez verificado que o saldo da conta em questão, após a seleção de todas as contas de 3º e 4º nível, ficou abaixo do valor da Materialidade de Execução de Auditoria - MEA, com efeito, não foi selecionada para o escopo da fiscalização.
Opinião sobre o balanço geral	Investimentos e Aplicações de Curto Prazo e Ativo Realizável a longo prazo (Investimentos e Aplicações a Longo Prazo)	Superavaliação das contas contábeis de investimentos e aplicações a curto prazo	Os saldos de investimentos e aplicações a curto prazo existem na data do balanço?	- MCASP 9ª ed. (Parte Geral, subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.6); - NBC TSP EC, subitens 3.8, 3.10 e 3.26; - Lei 4.320/64	Com base nos procedimentos executados, não encontramos situações relevantes.
Opinião sobre o balanço geral	Estoques	Superavaliação das contas contábeis de estoques	Os saldos de estoques existem na data do balanço?	- NBC TSP – Estrutura Conceitual. - MCASP 9ª ed, parte geral, subitens 5.1. e 5.2; - NBC TSP 04, itens 9 a 14 e 44 a 46; - inciso III do art. 106 da Lei nº 4.320/1964.	Procedimento não realizado, uma vez verificado que o saldo da conta em questão, após a seleção de todas as contas de 3º e 4º nível, ficou abaixo do valor da Materialidade de Execução de Auditoria - MEA, com efeito, não foi selecionada para o escopo da fiscalização.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Secção	Assunto	Riscos	Finalidade dos Testes / Questões de auditoria	Critérios	Conclusão
Opinião sobre o balanço geral	Ativo Realizável a longo prazo (Déficit Atuarial)	Superavaliação das contas contábeis relacionadas aos Créditos para Amortização de Déficit Atuarial	Verificar se as contas do ativo realizável a longo prazo representam a posição patrimonial em 31 de dezembro	- MCASP 9ª ed., Parte II, itens 5.1, 5.2 e 5.2.5); - Lei 4.320/64	Considerando as alterações da IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, que exigem o redesenho dos procedimentos de auditoria e, consequentemente, o aumento das horas de trabalho para a implementação desses procedimentos, e tendo em vista que este é o primeiro ano de aplicação dessas alterações, optou-se por não aplicar este procedimento neste exercício.
Opinião sobre o balanço geral	Investimentos	Superavaliação das contas contábeis de Investimentos	Verificar se as contas do ativo investimentos representam fidedignamente a posição patrimonial em 31 de dezembro	- NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26; - MCASP 9ª ed, parte II, subitens 8.4, 8.5. e 8.9; - Lei 4.320/64	Procedimento não realizado, uma vez verificado que o saldo da conta em questão, após a seleção de todas as contas de 3º e 4º nível, ficou abaixo do valor da Materialidade de Execução de Auditoria - MEA, com efeito, não foi selecionada para o escopo da fiscalização.
Opinião sobre o balanço geral	Imobilizado (Bens Móveis)	Superavaliação das contas contábeis de Bens Móveis no Imobilizado.	Verificar se as contas do ativo imobilizado bens móveis representam a posição patrimonial em 31 de dezembro. Especialmente: reconhecimento, mensuração e evidenciação	- NBC TSP EC subitens 5.6 e 5.11; - MCASP 9ª ed, parte geral, subitem 6.2.2; - NBC TSP 07, itens 13, 14 e 51; - NBC TSP 09 item 52; - MCASP 9ª ed., Parte II, subitem 11.2.1; - Lei 4.321/64	Com base nos procedimentos executados, exceto que alguns bens não possuíam tombamento, não encontramos situações relevantes na amostra selecionada.
Opinião sobre o balanço geral	Imobilizado (Bens Imóveis)	Superavaliação das contas contábeis de Bens Imóveis no Imobilizado.	Verificar se as contas do ativo imobilizado bens imóveis representam a posição patrimonial em 31 de dezembro. Especialmente: reconhecimento, mensuração e evidenciação	- NBC TSP EC subitens 5.6 e 5.11; - MCASP 9ª ed, parte geral, subitem 6.2.2; - NBC TSP 07, itens 13, 14 e 51; - NBC TSP 09 item 52; - MCASP 9ª ed., Parte II, subitem 11.2.1; Lei 4.321/64	Com base nos procedimentos executados, identificamos rol de imóveis relativos a escolas já desativadas pelo Munícipio com registros inadequados, valores irrisórios, sem a devida reavaliação ou baixa desses bens.
Opinião sobre o balanço geral	Obrigações	Subavaliação da conta contábil de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a curto prazo	Verificar se as contas do passivo obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a curto prazo representam a posição patrimonial em 31 de dezembro	- MCASP 9ª ed; - Lei 4.320/64	Com base nos procedimentos executados, não encontramos situações relevante.
Opinião sobre o balanço geral	Precatórios	Subavaliação do montante registrado de dívida de precatórios.	Verificar se a contabilização patrimonial dos eventos relacionados aos precatórios foi regular (existência, ocorrência e consistência dos registros), precatórios em regime comum e especial de curto e longo prazo	- CF, art. 100; - ADCT da CF, art. 97; - MCASP (9ª edição), Parte III, subitem 6; - NBCTSP Estrutura Conceitual	Limitação de auditoria. Em reunião realizada com a Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça, foi informado que os valores de precatórios divulgados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia não correspondem ao valor atual devido pelos municípios, tendo em vista que há um lapso temporal entre o pagamento realizado pelo município e o processamento da informação pelo TJ. Assim, o documento divulgado no site do TJ não apropriado para realizar o presente

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Secção	Assunto	Riscos	Finalidade dos Testes / Questões de auditoria	Critérios	Conclusão
					procedimento de auditoria. Deste modo, em virtude do prazo estabelecidos para o presente trabalho, este procedimento será objeto de readequação para aplicação na análise das contas referentes ao exercício de 2024.
Opinião sobre o balanço geral	Fornecedores a curto e a longo prazo	Subavaliação do passivo em valor relevante, devido a ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação de obrigações por competência devidas a fornecedores.	Verificar se as contas do passivo fornecedores representam fidedignamente a posição patrimonial em 31 de dezembro, conforme o regime de competência, bem como aspectos da classificação e compreensibilidade em razão do registro em contas genéricas, e ainda a adequação de baixas e/ou cancelamentos	- NBC TSP EC, subitem 5.14; - MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, subitem 2.4.2, Parte III, subitem 6, e Parte V, subitem 1.2; - Lei 4.320/64	Procedimento não realizado (Etapa 2), uma vez verificado que o saldo da conta em questão, após a seleção de todas as contas de 3º e 4º nível, ficou abaixo do valor da Materialidade de Execução de Auditoria - MEA, com efeito, não foi selecionada para o escopo da fiscalização.
Opinião sobre o balanço geral	Empréstimos e Financiamentos a curto e a longo prazo	Subavaliação do passivo em valor relevante, devido a ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação de obrigações por competência devidas a fornecedores.	Verificar se as contas do passivo empréstimos e financiamentos representam a posição patrimonial em 31 de dezembro	- MCASP 9ª ed; - Lei 4.320/64	Procedimento não realizado, uma vez verificado que o saldo da conta em questão, após a seleção de todas as contas de 3º e 4º nível, ficou abaixo do valor da Materialidade de Execução de Auditoria - MEA, com efeito, não foi selecionada para o escopo da fiscalização.
Opinião sobre o balanço geral	Provisões a Longo Prazo	Subavaliação do passivo em valor relevante, devido a falhas na contabilização de Provisão	Verificar se as contas do passivo provisões representam fidedignamente a posição patrimonial em 31 de dezembro. Especialmente: se há informações disponíveis e confiáveis quanto às estimativas do impacto das ações judiciais e a respectiva classificação quanto à probabilidade de perdas em provável, possível ou remota, bem como se foi realizado o adequado registro contábil das provisões.	- MCASP 9ª Ed., item 17, parte II e subitem 6.2.1, parte III; - NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26; - NBC TSP 19, subitens 22, 23 e 44; - Lei 4.320/64	Com base nos procedimentos executados, encontramos as seguintes situações: i) ausência de provisão das ações judiciais em que o município figura como polo passivo; ii) ausência de metodologia para registro contábil das provisões sobre ações judiciais.
Opinião sobre a execução orçamentária e gestão dos recursos públicos	Equilíbrio orçamentário e financeiro	Não haver disponibilidade financeira no fim do exercício para cobrir as obrigações contraídas ao longo do exercício.	Verificar o equilíbrio financeiro, ou seja, se as disponibilidades financeiras são suficientes para pagar as despesas contraídas em observância ao §1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/00. Observando as fontes livres e vinculadas, houve equilíbrio financeiro ao final do exercício?	- §1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/00	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1°, §1°da Lei Complementar nº 101/2000.
Opinião sobre a execução orçamentária e gestão dos	Despesas com pessoal	Não inclusão de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta, para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 da LRF.	Q1. As despesa relativas à mão de obra decorrente de contrato de terceirização estão sendo computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 da LRF?	- Art. 18 § 1º da LRF; - MDF 13º ed. (Parte IV-RGF, item 04.01.02.01, subitens 1 e 2)	Com base nos procedimentos executados, constatamos a inexistência de contratos de terceirização.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Secção	Assunto	Riscos	Finalidade dos Testes / Questões de auditoria	Critérios	Conclusão
recursos públicos					
Opinião sobre a execução orçamentária e gestão dos recursos públicos	Geração de despesa com pessoal	Geração da despesa com pessoal sem o cumprimento dos requisitos da LRF.	Verificar se a criação dos PCCR aprovados em 2023 obedeceram aos requisitos da LRF.	Art. 16 e Art. 17 da LRF	Com base nos procedimentos executados, não encontramos situações de criação/aprovação de PCCR em 2023.
Opinião sobre a execução orçamentária e gestão dos recursos públicos	Ordem Cronológica de Pagamentos	- Não observância da ordem cronológica de pagamentos a qual pode acarretar prejuízos aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa. - Não edição de lei local e/ou decreto regulamentando o art. 5º da Lei n. 8.666/1993 ou art. 141 da Lei n. 14.133/2021, levando a falta de critérios para controlar a ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço, resultando em descumprimento da legislação e aumento do clima de desconfiança nos fornecedores e prestadores de serviços, se refletindo no aumento de preços praticados para a entidade. - Inexistência de funcionalidade no sistema de administração financeira da entidade para controlar a ordem cronológica de exigibilidade para pagamento, levando a preterição no pagamento de fornecedores e prestadores de serviço e descontrole da ordem cronológica de exigibilidade de pagamento, resultando em descumprimento da legislação e aumento do clima de desconfiança nos fornecedores e prestadores de serviços, se refletindo no aumento de preços praticados para a entidade. - Não divulgação da ordem cronológica de pagamento (fila de pagamentos) na página eletrônica Portal da Transparência, levando a incertezas geradas nos fornecedores e prestadores de serviços quanto ao cumprimento pela entidade da fila de pagamento, resultando em clima de	Q1. O Poder Executivo Municipal realiza os pagamentos obedecendo a ordem cronológica de exigibilidade? Q2. O Poder Executivo Municipal possui ato normativo que institui controles administrativos relativos à ordem cronológica de seus pagamentos? Q3. O Poder Executivo Municipal utiliza sistema informatizado para organizar os pagamentos, de acordo com a ordem cronológica da data de exigibilidade? Q4. O Poder Executivo Municipal divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem eventuais alterações dessa ordem?	- Art. 5º da Lei n. 8.666/1993. - Arts. 141 e 143 da Lei n. 14.133/2021. - Art. 12, inciso II, alínea b, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO. - Instrução Normativa n. 55/2017/TCE-RO.	Com base nos procedimentos executados não foi evidenciado nenhum achado relevante.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Secção	Assunto	Riscos	Finalidade dos Testes / Questões de auditoria	Critérios	Conclusão
		desconfiança junto a fornecedores e prestadores de serviços quanto ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.			
Opinião sobre a execução orçamentária e gestão dos recursos públicos	Alienação de Ativos e Preservação do Patrimônio Público	O desconhecimento do art. 44 da LRF, que veda a aplicação de recursos advindos da alienação de ativos em despesas correntes, salvo previdenciárias, poderá gerar pagamentos indevidos em despesas correntes deixando assim de gerar novos bens e serviços à sociedade e, além disso, acarretar uma diminuição do patrimônio público.	Q1. As receitas de capital derivadas da alienação de ativos foram aplicadas de acordo com a lei? Q2. Os saldos iniciais das receitas de alienação de ativos estão corretos? Q3. Os saldos finais das receitas de alienação de ativos estão corretos? Q4. Os processos de alienação cumpriram todos os requisitos em lei?	- Art. 44 da Lei Comp. n. 101/2000. - Arts. 17 a 19 da Lei n. 8.666/1993. - Arts. 76 e 77 da Lei n. 14.133/2021. - Art. 58 a 65 da Lei n. 4.320/1964.	Com base nos procedimentos executados, não encontramos situações relevantes.
Opinião sobre a execução orçamentária e gestão dos recursos públicos	Efetividade na cobrança da dívida ativa	Não haver efetividade na cobrança da Dívida Ativa	Avaliar a efetividade da cobrança da dívida ativa.	- MCASP 9ª ed; - Lei 4.320/64 - LRF	Com base nos procedimentos executados, podemos evidenciar que o sistema utilizado pela Secretaria de Fazenda do município não atende a contento o objetivo da aludida pasta, posto que não possibilita a administração fazendária extrair do sistema CECAM relatórios gerenciais tempestivos, individuais e fidedignos.
Opinião sobre a execução orçamentária e gestão dos recursos públicos	Créditos adicionais	Os créditos adicionais abertos no exercício não estão aderentes às normas constitucionais e legais.	Verificar a aderência dos créditos adicionais abertos às normas constitucionais e legais.	§ 8º do Art. 165 da Constituição Federal; Art. 42 a 46 da Lei 4320/64.	Com base nos procedimentos executados, encontramos situações relevantes.
Opinião sobre a execução orçamentária e gestão dos recursos públicos	Planejamento Orçamentário	Administração não ser capaz de elaborar, executar e controlar orçamentos com responsabilidade fiscal.	Avaliar se as Administração é capaz de elaborar, executar e controlar orçamentos com responsabilidade fiscal.	- Arts. 37, 165 e 167 da Constituição Federal; - Arts. 4º, 5º e 13 da LRF; - Art. 2º, II, e Art. 3º, I e III, da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.	A Administração não detém controles em relação ao nível de atividade capazes de mitigar riscos na elaboração, execução e controle dos orçamentos, pois os controles interno aplicados têm abordagem aleatória, que tende a ser aplicadas caso a caso. A responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas. E também possui nível de aderência inadequado quanto as normas constitucionais e legais no que tange aos instrumentos de planejamento.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Secção	Assunto	Riscos	Finalidade dos Testes / Questões de auditoria	Critérios	Conclusão
Opinião sobre a execução orçamentária e gestão dos recursos públicos	Monitoramento das Determinações	Não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas	Verificar o cumprimento das determinações dos exercícios anteriores	- Resolução 410/2023 TCERO; - Lei Orgânica 154/96; - Julgados do TCERO	Item a ser avaliado na instrução das contas.

Fonte: Análise Técnica.

6. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual – Exercício 2023

Seção	Objetivos dos testes	Resultado da avaliação
Apresentação e divulgação dos Balanços e Demonstrações contábeis	Verificar a integridade das demonstrações e balanços contábeis	Com base nos procedimentos aplicados, identificamos distorções relevantes.
Metas fiscais	Verificar o cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal e da "Regra de Ouro"	Com base nos procedimentos aplicados, identificamos o não cumprimento da meta de resultado nominal.
Limite de endividamento	Verificar o cumprimento dos limites de endividamento	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.
Alienação de Ativos	Verificar se as Receitas de Alienação de Bens financiaram as despesas correntes	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.
Receita orçamentária. Receita Corrente Líquida	Verificar integridade e consistência da receita corrente líquida	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.
Caixa e Equivalente de Caixa	Verificar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço; Verificar a existência dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" na data do balanço	Procedimento realizado no Programa de Fiscalização CGOV 2023.
Provisões a Longo Prazo. Provisões Matemáticas previdenciárias.	Verificar se as provisões matemáticas estão registradas no BGM e se representam a posição na data de fechamento	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes.
Cumprimento no dever de prestação de contas	Verificar o envio de informações para fins de cumprimento no dever de prestação de contas	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração i) atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020), exceto pelo envio fora do prazo dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro referentes ao exercício de 2023; ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/888 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops; e iii) cumpriu

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Seção	Objetivos dos testes	Resultado da avaliação
		com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.
Excesso de modificações no orçamento	Testar se o orçamento foi excessivamente alterado	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos excesso de alterações orçamentárias e nem a abertura de crédito adicional sem autorização legislativa.
Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica)	Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica) e de acordo os preceitos constitucionais e legais	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos excesso de alterações orçamentárias e nem a abertura de crédito adicional sem autorização legislativa.
Percentual mínimo de aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; Verificar se a Administração está realizando a complementação dos recursos não aplicados em Educação (EC 119/2022), para fins de emissão de alerta em caso de risco de descumprimento.	Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
Percentual de aplicação mínima do Fundeb	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb; Verificar se a Administração está realizando a complementação dos recursos não aplicados no Fundeb (EC 119/2022), para fins de emissão de alerta em caso de risco de descumprimento.	Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com o Fundeb.
Percentual mínimo de aplicação na saúde	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde	Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Limite de repasse ao legislativo	Verificar se Administração efetuou repasse ao Legislativo dentro do limite máximo estabelecido	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que os repasses financeiros ao Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo (R$43.291,74) no exercício de 2023, no valor de R$ 2.763.663,54, equivalente a 6,89% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R$40.099.361,14), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.
Princípio do caráter contributivo da previdência Social	Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular ao INSS	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.
Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência	a) Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular; b) Verificar o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a medida adotada em caso de apresentação de déficit atuarial	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que: (i) a Administração não repassou as contribuições cota parte segurado e patronal, bem como os aportes de amortização do défict atuarial de modo regular; (ii) atualizou adequadamente a Lei Municipal do Plano de Amortização; e (iii) o percentual da taxa de administração estabelecido por meio da Lei n. 1093/2023, ultrapassou o limite máximo estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MTPS.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Seção	Objetivos dos testes	Resultado da avaliação
Equilíbrio orçamentário e financeiro	Verificar se a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado	Procedimento realizado no Programa de Fiscalização CGOV 2023.
Limite de despesas com pessoal	Verificar se o gasto total com pessoal obedeceu as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2023 do Poder Executivo alcançou 57,25%, a do Legislativo 2,55% e o consolidado do município 59,80%. Assim, enquanto à do Legislativo e o Consolidado está em conformidade, a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2023 do Poder Executivo, encontram-se acima do limite máximo, contrariando as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.
Portal de Transparência	a) Verificar se atende aos critérios mínimos de transparência estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública.	Com base nos procedimentos aplicados, conclui-se que a Administração conduziu a gestão fiscal com transparência, por meio da adequada e tempestiva divulgação dos instrumentos de gestão e execução orçamentária e fiscal, bem como atendendo aos critérios mínimos de transparência estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública - Ciclo 2023.
Dívida Ativa	a) Recalcular a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, não se mostrando aceitável um percentual abaixo de 20%, conforme jurisprudência do TCE-RO e Acórdão APL-TC 00280/21, X. b) Verificar a consistência dos saldos informados nas notas explicativas com o registrado no balanço patrimonial, referente à dívida ativa	Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a proporção de arrecadação menor que 20% do saldo inicial não se mostra aceitável, conforme jurisprudência deste Tribunal.
Monitoramento das determinações e recomendações	Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos: (i) que foram monitoradas 7 determinações, desse total, 3 determinações foram consideradas "cumpridas parcialmente". Ademais: (ii) a depuração das determinações inseridas à luz da Resolução 410/2023/TCE-RO revelou que 4 (quatro) determinações não se enquadram nos critérios estabelecidos na referida norma, cabendo o envio ao Relator da situação encontrada para fins de deliberação quanto à dispensabilidade do acompanhamento (parágrafo único do artigo 17 da Res. 410/2023/TCE-RO).

Fonte: Análise técnica.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

APENSO 1 – Avaliação do planejamento orçamentário.

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
1	Os processos de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão dos Projetos do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA estão manualizados, de forma a proporcionar a padronização e o conhecimento das rotinas de trabalho pelos técnicos envolvidos na elaboração destes planos?	1. Fixar as condições necessárias para execução dos procedimentos, produtos e serviços executados pelo Administração, no que tange aos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA); 2. Organizar as normas referentes aos sistemas e processos executados pela Administração, facilitando a sua aplicação pelos servidores em suas atividades cotidianas, no que tange aos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA); 3. Organizar e documentar os procedimentos de trabalho em mapas de processos, permitindo que o domínio tecnológico destes processos permaneça nas mãos do Município, no que tange aos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA); 4. Padronizar a forma de execução dos procedimentos de trabalho de forma a assegurar maior eficiência	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Manuais, portarias, resoluções que estabelecem as rotinas de trabalho referente a elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	Manuais, Portarias e Resoluções;	Ausência de procedimento	não

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
		em sua execução e sua conformidade com os padrões corporativos, no que tange aos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA); 5. Ampliar e facilitar o acesso dos servidores às capacitações nas normas e nos procedimentos de trabalho, contribuindo para a melhoria das competências e a profissionalização dos servidores, no que tange aos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA);						
2	A Administração adota mecanismos formais para garantir a ocorrência de comunicações internas eficazes, principalmente no que diz respeito aos processos de trabalho relativos às áreas de planejamento e gestão financeira?	Proporcionar a melhoria da comunicação entre os servidores, principalmente no que diz respeito aos processos de trabalho relativos às áreas de planejamento e gestão financeira, com o objetivo de garantir a execução orçamentária e financeira de forma equilibrada, fazendo com que a tomada de decisão possa ocorrer tempestivamente.	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Documento que comprove a ocorrência de comunicação interna como relatórios mensais confeccionados pela Secretaria Municipal de Finanças informando a arrecadação Municipal e a previsão de arrecadação para os meses subsequentes disponibilizado à Secretaria de Planejamento para possível limitação de empenho.	Relatórios Mensais de Arrecadação, Execução de Programas.	Ausência de procedimento	não

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
3	A definição dos objetivos e metas da Administração estabelabelecidos nas peças orçamentárias baseou-se em diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocações do Município?	Garantir que os programas de governo estabelecidos nas peças orçamentárias estejam fundamentados em diagnóstico realizado pela Administração.	Sim	Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência).	Diagnostico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município	Diagnóstico econômico do Município	Solicitar documento suporte para confirmação formal	sim
4	Há relatórios de avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA 2022-2025 e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?	Assegurar o cumprimento das metas estabelecida na PPA.	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Relatórios de avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA 2022-2025 e tomada de decisão para correção de eventuais desvios	Relatórios de avaliação	Ausência de procedimento	não
5	A Administração possui processo de revisão (manuais ou eletrônicos) quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento no que tange a previsão da receita?	Garantir que a previsão da receita orçamentária cumpra o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Processo que evidencia o procedimento de revisão quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento no que tange a previsão da receita	Processo	Ausência de procedimento	não

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
6	Há relatórios de avaliação do cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?	Assegurar o cumprimento das metas estabelecida na LDO.	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Relatórios de avaliação do cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e tomada de decisão para correção de eventuais desvios	Relatório de avaliação	Ausência de procedimento	não
7	Há relatórios de avaliação do cumprimento do orçamento estabelecido na LOA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?	Assegurar o cumprimento do orçamento estabelecido na LOA.	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Relatórios de avaliação do cumprimento do orçamento estabelecido na LOA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios	Relatório de avaliação	Ausência de procedimento	não
8	No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo com saúde?	Assegurar o cumprimento de aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Procedimento de revisão para assegurar o cumprimento dos gastos mínimos com saúde	Documento que evidencie o procedimento de revisão	Ausência de procedimento	não

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
9	No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo dos recursos oriundos do Fundeb?	Assegurar o cumprimento de aplicação mínima de 70% com remuneração dos profissionais da educação básica, conforme artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Procedimento de revisão para assegurar o cumprimento dos gastos mínimos o gasto mínimo dos recursos oriundos do Fundeb	Documento que evidencie o procedimento de revisão	Ausência de procedimento	não
10	No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo com educação?	Assegurar o cumprimento de aplicação mínima de 25% em MDE, conforme o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Procedimento de revisão para assegurar o cumprimento dos gastos mínimos com educação.	Documento que evidencie o procedimento de revisão	Ausência de procedimento	não
11	No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo ao Poder Judiciário para garantir o pagamento referente aos precatórios?	Assegurar o cumprimento do § 5º do art. 100 da CF/88.	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Procedimento de revisão para assegurar o cumprimento do repasse mínimo ao Poder Judiciário para assegurar o pagamento referente aos precatórios	Documento que evidencie o procedimento de revisão	Ausência de procedimento	não

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
12	Há procedimentos formais (manuais ou eletrônicos) previamente estabelecidos para abertura de créditos adicionais?	Assegurar o cumprimento dos Arts. 43 a 46 da Lei 4.320/64.	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Procedimentos formais (manuais ou eletrônicos) previamente estabelecidos para abertura de créditos adicionais	Software ou planilhas eletrônicas	Ausência de procedimento	não
13	Há metodologia, no que tange a tendência do exercício, para determinar a abertura de crédito adicional tendo como fonte o excesso de arrecadação?	Assegurar o cumprimento do Art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64.	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Metodologia, no que tange a tendência do exercício, para determinar a abertura de crédito adicional tendo como fonte o excesso de arrecadação	Documento que evidencie metodologia	Ausência de procedimento	não
14	Há controle (eletrônico ou manual) das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa?	Assegurar o controle das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Controle (eletrônico ou manual) das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa	Software ou planilhas eletrônicas	Ausência de procedimento	não

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
15	Existem rotinas formais que assegurem o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas com a finalidade de cumprir o Art.1º da Lei de Responsabilidade Fiscal?	Assegurar o cumprimento do Art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Rotinas formais que assegurem o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas com a finalidade de cumprir o Art.1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Relatório de Receitas Arrecadas.	Processo ou Documento que evidencie as rotinas	Ausência de procedimento	não
16	Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal com a finalidade de impedir a expedição de atos que acarretem o aumento de despesa com pessoal em desacordo com a lei?	Assegurar o cumprimento do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Rrotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal com a finalidade de impedir a expedição de atos que acarretem o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato	Processo ou Documento que evidencie as rotinas	Ausência de procedimento	não
17	Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal com a finalidade de apurar a existência de disponibilidade financeira quando o gestor contrai a obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do seu mandato?	Assegurar o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal com a finalidade de apurar a existência de disponibilidade financeira quando o gestor contrai a obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do seu mandato	Processo ou Documento que evidencie as rotinas	Ausência de procedimento	não

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
18	Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 10 da Lei n. 13.005/2014 com a finalidade de garantir a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução?	Assegurar o cumprimento do Art. 10 da Lei n. 13.005/2014	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 10 da Lei n. 13.005/2014 com a finalidade de garantir a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.	Processo ou Documento que evidencie as rotinas	Ausência de procedimento	não
19	Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 11, §2°, da Lei n. 13.257/2016 com a finalidade de informar à sociedade e à União a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância?	Assegurar o cumprimento do Art. 11, §2°, da Lei n. 13.257/2016	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 11, §2°, da Lei n. 13.257/2016 com a finalidade de informar à sociedade e à União a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância.	Processo ou Documento que evidencie as rotinas	Ausência de procedimento	não

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
20	Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 165, §16, da CF/88 com a finalidade de observar no processo de elaboração das peças orçamentárias (PPPA, LDO e LOA), no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição?	Assegurar o cumprimento do Art. 165, §16, da CF/88	não	Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).	Rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 165, §16, da CF/88 com a finalidade de observar no processo de elaboração das peças orçamentárias (PPPA, LDO e LOA), no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição.	Processo ou Documento que evidencie as rotinas	Ausência de procedimento	não
Total 1								
21	O PPA está estruturado definindo as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas?	Não se aplica - aderência	Sim	Constituição Federal, Art. 165, §1º .	PPA está estruturado definindo as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas	PPA	Confirmar na norma	sim
22	Foi realizada audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes do PPA?	Não se aplica - aderência	Sim	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 48, §1º, I.	audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes do PPA	Ata	Confirmar na norma	sim
23	A LDO contém as metas e prioridades da administração pública municipal?	Não se aplica - aderência	Sim	Constituição Federal, Art. 165, §2º .	LDO	LDO	Confirmar na norma	não
24	A LDO orienta a elaboração da LOA?	Não se aplica - aderência	Sim	Constituição Federal, Art. 165, §2º .	LDO	LDO	Confirmar na norma	sim
25	A LDO dispõe sobre as alterações na legislação tributária?	Não se aplica - aderência	Sim	Constituição Federal, Art. 165, §2º .	LDO	LDO	Confirmar na norma	sim

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
26	A LDO estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas em consonância com trajetória sustentável da dívida pública?	Não se aplica - aderência	Sim	Constituição Federal, Art. 165, §2º .	LDO	LDO	Confirmar na norma	não
27	A LDO contém evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos?	Não se aplica - aderência	Sim	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, §2, III,	LDO	LDO	Confirmar na norma	sim
28	A LDO contém avaliação da situação financeira e atuarial?	Não se aplica - aderência	Sim	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, §2, IV,	LDO	LDO	Confirmar na norma	sim
29	A LDO contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita ?	Não se aplica - aderência	Sim	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, §2, V,	LDO	LDO	Confirmar na norma	sim
30	A LDO contém demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado?	Não se aplica - aderência	Sim	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, §2, V,	LDO	LDO	Confirmar na norma	não
31	O Anexo de Riscos Fiscais apresenta e avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem?	Não se aplica - aderência	Sim	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, §3º	LDO	LDO	Confirmar na norma	sim

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
32	A LDO estabelece critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF?	Não se aplica - aderência	não	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, I, "b"	LDO	LDO	Ausência de procedimento	não
33	A LDO dispõe acerca das normas relativas ao controle de custos?	Não se aplica - aderência	não	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, I, "e"	LDO	LDO	Ausência de procedimento	não
34	A LDO dispõe acerca das normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos?	Não se aplica - aderência	não	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, I, "e"	LDO	LDO	Ausência de procedimento	não
35	A LDO dispõe de condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Não se aplica - aderência	não	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, I, "f"	LDO	LDO	Ausência de procedimento	não
36	A LDO contém a forma de utilização da reserva de contingência?	Não se aplica - aderência	não	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 5, III	LDO	LDO	Ausência de procedimento	não
37	A LDO contém o Anexo de Metas Fiscais que estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício e para os dois seguintes?	Não se aplica - aderência	Sim	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, § 1º	LDO	LDO	Confirmar na norma	sim

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
38	Houve reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo em decorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal?	Não se aplica - aderência	não	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 12, §1º	LDO	LDO	Ausência de procedimento	não
39	A LOA contém demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.?	Não se aplica - aderência	Sim	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 5, II	LOA	LOA	Confirmar na norma	não
40	A LOA contém reserva de contingência?	Não se aplica - aderência	Sim	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 5, III	LOA	LOA	Confirmar na norma	sim
41	As receitas previstas estão em equilíbrio com as despesas fixadas na LOA?	Não se aplica - aderência	Sim	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 5, III	LOA	LOA	Confirmar na norma	sim

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº Questão	Questão	Objetivo do Controle	Resposta do Questionário	Critério	Informações Requeridas	Fonte	Procedimento	Avaliação do Auditor após verificação da informação
42	As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa?	Não se aplica - aderência	não	Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 13	LOA	LOA	Ausência de procedimento	não

Fonte: Resposta Questionário Planejamento (ID 1584468) e Análise Técnica.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 11/06/2024 23:01.
Documento ID=1586678 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em, 11 de Junho de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOAO BATISTA SALES DOS REIS
Mat. 544
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 11 de Junho de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 2

Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 12/06/2024

PROCESSO:	01201/24
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
ASSUNTO:	Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2023
ADVOGADO:	**Sem advogados nos autos**

DESPACHO

AO
GABINETE DO SENHOR CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Senhor Conselheiro,

Devidamente analisado, fazemos conclusos os presentes autos a Vossa Excelência para apreciação da instrução técnica promovida pela Coordenadoria Especializada de Controle Externo Cecex 2, com a qual esta Secretaria-Geral se mantém de acordo, nos termos do relatório inicial sob ID 1586678.

Porto Velho, 12/06/2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
Auditor de Controle Externo Assessor Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

PROCESSO:	01201/2024 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
ASSUNTO:	Prestação de Contas de Governo, exercício de 2023
JURISDICIONADO:	Município de Alvorada do Oeste
INTERESSADO:	Vanderlei Techio, CPF n. ***.100.202-**, Prefeito Municipal
RESPONSÁVEL:	Vanderlei Techio, CPF n. ***.100.202-**, Prefeito Municipal
ADVOGADOS:	Sem Advogados
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

DM-DDR 0119/2024-GCPCN

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE. EXERCÍCIO DE 2023. ANÁLISE PRELIMINAR. AUDITORIA *IN LOCO*. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUDIÊNCIA.

1. Em sendo constatadas possíveis irregularidades quando da análise preliminar, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, a medida necessária é a audiência dos responsáveis para, querendo, apresentar suas justificativas.

1. Cuidam os autos da análise da prestação de contas de governo do chefe do Poder Executivo do Município de Alvorada do Oeste, exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Techio, na qualidade de Prefeito.

2. Nos termos do relatório de ID 1586678, a Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios – CECEX 2 concluiu pela existência de irregularidades que podem ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, razão pela qual propôs o chamamento do Prefeito, em audiência, para fins do exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos seguintes:

> **3. CONCLUSÃO**
>
> Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Vanderlei Techio, na qualidade de Prefeito, destacamos as seguintes impropriedades e irregularidades:
>
> A1. Ausência de integridade entre demonstrativos;
>
> A2. Descumprimento da meta de resultado nominal;
>
> A3. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;

Documento de 4 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 18/06/2024.
Autenticação: ECDB-ABIB-GAED-SQWM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1589422 inserido por PAULO CURI NETO em 18/06/2024 10:26.

A4. Distorção nos registros efetuados na conta “Imobilizado – Bens Imóveis”;

A5. Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa;

A6. Intempestividade da remessa de balancete mensal;

A7. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal;

A8. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais;

A9. Repasse intempestivo das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do repasse do aporte do plano de amortização;

A10. Extrapolação do limite máximo da Taxa de Administração do RPPS;

A11. Não cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal;

A12. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (7,62%); e

A13. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.

Importante destacar que os achados A2, A9 e A11, em função da gravidade, poderão ensejar a opinião adversa sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal dos recursos públicos, e, por conseguinte, a possibilidade de emissão de parecer desfavorável às contas de governo.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência de Vanderlei Tecchio, na qualidade de Prefeito Municipal, responsável pela gestão do município de Alvorada do Oeste no exercício de 2023, com fundamento no inciso II, do §1º, do art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12 e A13.

4.2. Após as manifestações do responsável ou vencido o prazo para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

3. É o relatar.

4. DECIDO.

5. Inicialmente, vale ressaltar que o Município de Alvorada do Oeste foi objeto de uma auditoria realizada por esta Corte, a fim de subsidiar a análise da presente prestação de contas do chefe do Poder Executivo Municipal, exercício de 2023.

6. De acordo com a análise técnica preliminar, foram identificadas 13 (treze) irregularidades, dentre as quais se constatou atraso no repasse das contribuições (tanto segurados como patronal) e das obrigações relacionadas ao financiamento do plano de amortização do RPPS, bem como a extrapolação do limite máximo de despesa com pessoal, que podem, a princípio, ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

7. A materialidade e a autoria das irregularidades encontram-se evidenciadas pela Unidade Técnica, de forma que, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, faz-se necessária a abertura de prazo para que o responsável apresente defesa e/ou junte documentos atinentes aos achados constantes no relatório técnico sob o ID 1586678.

Documento de 4 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 18/06/2024.
Autenticação: ECDB-ABIB-GAED-SQWM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1589422 inserido por PAULO CURI NETO em 18/06/2024 10:26.

8. Desta feita, acolho o relatório técnico e decido por:

I. Definir, com fundamento no inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o inciso I do art. 19 do RITCERO[1], a responsabilidade do Senhor Vanderlei Techio, CPF n. ***.100.202-**, na qualidade de Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, do exercício de 2023, em relação aos achados A1; A2; A3; A4; A5; A6; A7; A8; A9; A10; A11; A12 e A13;

II. Determinar, com fulcro no inciso II do §1º do art. 50 do RITCERO, que o Departamento do Pleno, promova a audiência do Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, Senhor Vanderlei Techio, CPF n. ***.100.202-** para que querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas alegações de defesa devidamente acompanhadas de documentos probantes, caso entenda pertinente, sobre os seguintes achados de auditoria constatados pela Unidade Especializada desta Corte de Contas:

A1. Ausência de integridade entre demonstrativos;

A2. Descumprimento da meta de resultado nominal;

A3. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;

A4. Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis";

A5. Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa;

A6. Intempestividade da remessa de balancete mensal;

A7. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal;

A8. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais;

A9. Repasse intempestivo das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do repasse do aporte do plano de amortização;

A10. Extrapolação do limite máximo da Taxa de Administração do RPPS;

A11. Não cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal;

A12. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (7,62%); e

A13. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.

III. Determinar ao Departamento do Pleno que, em observância ao art. 42[2], da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, promova a audiência do responsável identificado nos itens anteriores, por meio eletrônico;

IV. Caso o responsável não esteja cadastrado no Portal do Cidadão, deverá ser realizada a notificação, conforme preceitua o art. 44[3], da Resolução n. 303/2019/TCE-RO;

[1] Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
[2] Art. 42. As citações e notificações por meio eletrônico serão efetivadas aos que se cadastrarem na forma do art. 9º desta Resolução em ambiente próprio do Portal do Cidadão.
[3] Art. 44. Na ausência de cadastramento do interessado no Portal do Cidadão, a citação e a notificação se darão de forma pessoal, nos termos do art. 30, incisos I e II do Regimento Interno, devendo ser dirigidas ao endereço residencial ou profissional do responsável indicado nos autos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação.

Documento de 4 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 18/06/2024.
Autenticação: ECDB-ABIB-GAED-SQWM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1589422 inserido por PAULO CURI NETO em 18/06/2024 10:26.

V. Esgotados os meios descritos no item IV, certificado nos autos, para que não se alegue violação ao *princípio da ampla defesa* e contamine os autos de vícios de nulidades, determino, desde já, que se renove o ato, desta feita por edital, conforme previsto no art. 30 do RITCERO;

VI. Apresentada a defesa, com a juntada aos autos, encaminhe o feito à Secretaria Geral de Controle Externo para análise e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, na forma regimental;

VII. Determinar ao Departamento do Pleno para que adote as medidas de expedição do respectivo mandado de audiência, encaminhando o teor desta decisão e do relatório técnico acostado sob o ID 1586678, informando no chamado em audiência, ainda, que o inteiro teor dos autos se encontram disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), com fim de subsidiar a defesa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de junho de 2024.

Paulo Curi Neto
Conselheiro Relator
Matrícula 450

Escolher um bloco de construção.

Documento de 4 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 18/06/2024.
Autenticação: ECDB-ABIB-GAED-SQWM no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1589422 inserido por PAULO CURI NETO em 18/06/2024 10:26.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Execício: 0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a Decisão Monocrática n. DM-GCPCN-TC 00119/24 foi disponibilizada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 3097 de 18/06/2024, considerando-se como data de publicação o dia 19/06/2024, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 73/TCE/RO-2011.

Porto Velho, quarta-feira, 19 de junho de 2024

GISELLE PINTO BORGES
Técnico de Controle Externo

Documento eletrônico assinado por GISELLE PINTO BORGES em 19/06/2024 08:29.
Documento ID=1589804 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 19 de Junho de 2024



GISELLE PINTO BORGES
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Exercício: 0
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

Certidão de expedição de Mandado/Ofício

Certifico e dou fé que, em cumprimento à DM-DDR 0119/2024-GCPCN, foi expedido o Mandado de Audiência n. 149/24/DP-SPJ, a Vanderlei Techio.

Porto Velho, 19 de Junho de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISELLE PINTO BORGES

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, 19 de Junho de 2024

MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 149/24 - Departamento do Pleno

O Conselheiro PAULO CURI NETO, Relator do Processo TC 01201/24-TCE-RO, no cumprimento das disposições insertas no artigo 11 e 12, incisos I, III, ambos da Lei Complementar n. 154/1996, por meio da Decisão 00119/24, manda que se proceda à citação do(a) Senhor(a) VANDERLEI TECCHIO, CPF n. ***.100.202-**, na qualidade de Responsável, exercício de 0, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das infrações apontadas:

- No item II, da DM-DDR 0119/2024-GCPCN.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência do Processo n. 01201/24, que trata de Prestação de Contas, do(a) Departamento do Pleno, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário se cadastrar no Portal do Cidadão desta Corte e adicionar o processo no sistema push para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a este Processo.

O envio de justificativa/defesa referente a este mandado deverá ser feito de forma eletrônica, bastando o interessado, ou representante legalmente constituído, efetuar o seu cadastro no Portal do TCE/RO, com login e senha, por meio de token ou de forma presencial.

Vale salientar que com o cadastro no Portal do Cidadão, além da possibilidade de ser enviada a defesa/justificativa de forma eletrônica, o interessado, ou representante legalmente constituído, poderá acessar todos os processos em que é parte interessada, inclusive os processos sigilosos, e poderá, também, interpor recursos ou protocolar eletronicamente qualquer tipo de documento.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas (wwww.tcero.tc.br).

O não atendimento aos termos deste mandado implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Como parte integrante deste mandado, seguem cópias da Decisão 00119/24, fls. 614 a 617, (ID 1589422), e do Relatório Técnico, fls. 567 a 612, (ID 1586678).

Atenciosamente

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Diretora do Departamento do Pleno



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Exercício: 0
Relator: PAULO CURI NETO

TERMO DE CITAÇÃO ELETRÔNICA PELO DECURSO DO PRAZO DE ACESSO AO SISTEMA

Em 19/06/2024, às 10:03:23, o Senhor VANDERLEI TECCHIO, por e-mail, foi informado da expedição do Mandado de Audiência N. 149/24 - DP-SPJ para fins de citação do Processo n. Processo N. 01201/24.

Em virtude da ausência de acesso ao Portal do Cidadão, foi automaticamente realizada a citação de forma eletrônica do(a) Senhor(a) VANDERLEI TECCHIO, pelo decurso de prazo, nos termos do § 3º do art. 42 da Resolução n.303/2019/TCE-RO.

* Termo gerado automaticamente pelo sistema.

Porto Velho, 25 de Junho de 2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Exercício: 0
Relator:
null

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

CERTIFICO e dou fé que, nos termos do art. 97 do RITCERO, o prazo para apresentação de justificativa/manifestação terá início em 26/06/2024 até 25/07/2024.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Juntada	Situação
Citação Eletrônica (E-mail)	149/24	VANDERLEI TECCHIO	19/06/2024	24/06/2024	Ofício encaminhado, recebido e acessado por meio eletrônico (E-mail)

Porto Velho, 25 de Junho de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Exercício: 0
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

CERTIFICO e dou fé que, em conformidade com o art. 97 do RITCERO, VANDERLEI TECCHIO, Doc. 4488/24, apresentou justificativas/manifestações TEMPESTIVAMENTE.

Porto Velho, 26 de Julho de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISELLE PINTO BORGES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO:	01201/24
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
EXERCÍCIO:	2023
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
INTERESSADO:	Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**
RESPONSÁVEL:	Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**
CONTADOR:	Fernando Folle
CONTROLADOR:	Adriana de Oliveira Sebben
VRF[1]:	R$79.364.620,38[2]
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na instrução preliminar sobre a prestação de contas do chefe do Executivo municipal (PCCEM) de Alvorada do Oeste, exercício financeiro de 2023.

Após a instrução preliminar (ID 1586678) a Unidade Técnica propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DM Nº 00119/2024-GCPCN (ID 1589422). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos de ID 1607796 a 1607807. Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

2. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Foi chamado aos autos para esclarecimento das possíveis distorções/impropriedades/irregularidades apontadas na instrução preliminar o Sr. Vanderlei Tecchio, na qualidade de Prefeito.

[1] Volume de recursos fiscalizados.
[2] Receita arrecadada.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A1. Ausência de integridade entre demonstrativos

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizadas conferências e validações de informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis. Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações.

Após a realização dos procedimentos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos pela:

a) ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com o saldo de caixa e equivalente de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxo de Caixa, conforme detalhado a seguir:

Tabela. Balanço Patrimonial x Demonstração do Fluxo de Caixa x Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial			=	DFC		=	Balanço Financeiro	
=	Caixa e Equivalente de Caixa	16.432.303,14	=	Caixa e Equivalente de Caixa	92.244.206,31	=	Caixa e Equivalente de Caixa	16.432.303,14

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro	
= **Total**	16.432.303,14	=	**Total**	92.244.206,31	= **Total**		16.432.303,14
	Resultado da avaliação:		**Distorção**			**Distorção ===>**	**75.811.903,17**

Fonte: Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial (ID 1570554); e Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1570555).

Conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido, o caixa e equivalentes de caixa pertence ao grupo de contas 1.1.1. [...]; os demais créditos e valores a curto prazo ao grupo de contas 1.1.3. [...]; e os investimentos e aplicações temporárias a curto prazo ao grupo de contas 1.1.4. [...].

Por sua vez, a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPCs 08, que trata da metodologia de elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, define o seguinte em relação às contas que compõe o saldo de caixa e equivalentes de caixa:

Imagem - Metodologia de elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Linha	Campo	Contas Contábeis (PCASP)	Naturezas de receitas, Naturezas de despesas, Funções e Subfunções (Filtros)	Exclusões
L33	Outros desembolsos de financiamentos	(+) 6.2.2.1.3.04.00 (+) 6.3.1.4.0.00.00 (+) 6.3.2.2.0.00.00	4.6.90.71; 4.6.90.72; 4.6.90.76; 4.6.90.77	
L34	**GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)**	**(L1 + L17 + L26)**		
L35	Caixa e equivalente de caixa inicial	1.1.1.0.0.00.00 (saldo inicial)		
L36	**Caixa e equivalente de caixa final**	**L34 + L35 (deve corresponder ao saldo final da conta 1.1.1.0.0.00.00)**		

Fonte: IPC 08, STN, janeiro/2020, disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8734>.

Conforme se verifica na imagem extraída da IPCs 08, o saldo da conta “Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo” não compõe o somatório do grupo de contas a serem apresentadas na conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial, tampouco da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Desta forma, considerando que a Administração conjugou o saldo da conta de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo – AC (1.1.4.) ao saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa, verifica-se a distorção deste saldo contábil.

b) ausência de integridade de saldos em relação aos valores constantes no Balanço Patrimonial e Notas Explicativas, que após a conjugação da movimentação apresentada nesta última, apresenta distorção, conforme detalhado a seguir:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Consistência Notas Explicativas X Balança Patrimonial

Tipo do Crédito	Estoque Final de 2023 (Balanço Patrimonial)	Saldo Final de 2023 (Notas Explicativas)	Teste de Consistência
Dívida Ativa Tributária	8.941.468,38	8.273.310,91	Inconsistente
Dívida Ativa Não Tributária	36.566,59	42.481,42	Inconsistente
TOTAL	8.978.034,97	8.315.792,33	Inconsistente

Fonte: Balanço Patrimonial e notas explicativas (ID 570554 e 570556).

Das justificativas apresentadas

Em relação ao item "a", em síntese (Documento n. 04488/24), o jurisdicionado informa que todas as inconsistências apontadas decorrem das movimentações do RPPS quando da apropriação dos investimentos e aplicações. Esclarece que o RPPS vem contabilizando os rendimentos das aplicações financeiras, bem como de investimentos em contas bancárias vinculadas ao grupo 114, código que estaria fora do que preceitua a IPC-08.

Relata que o expurgo de uma demonstração do referido grupo de contas, mesmo não pertencendo ao que preceitua a metodologia aplicada na IPC 08, causaria desequilíbrio entre os demonstrativos, os quais, quanto as contas Caixa e Equivalente de Caixa e Investimentos e Aplicações Temporárias Curto Prazo guardam consonância entre si.

Nesse passo, noticia que em atendimento ao que preceitua a metodologia aplicada na IPC 08, o Ente juntamente com o RPPS abordará a revisão de contabilização de alguns eventos para contas dos grupos 11111060000-Conta única do RPPS, 11111500000-Aplicações financeiras de liquidez imediata ou mesmo a 1112000000-Caixa e equivalente de caixa em moeda nacional, de modo que quando da publicação dos demonstrativos contábeis da prestação de contas do exercício corrente, tal ocorrência não se repita.

Quanto ao item "b", inconsistência envolvendo o estoque da dívida ativa, a Administração discorda do apontamento e afirma que não há inconsistência de informações entre o Balanço Patrimonial e Notas explicativas, pois os dados analisados referem-se ao ano de 2022 (exercício anterior), sendo que o correto seria a coluna do exercício de 2023. Assim, para comprovar suas alegações fez juntas tabelas explicativas para apreciação e elisão do apontamento.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Da Análise das justificativas

Quanto ao item "a", verificamos que, em síntese, a Administração reconhece o apontamento e informa que o valor da divergência se deve à contabilização dos investimentos do RPPS código 114, que não coaduna com a metodologia da IPC 08. Nesse passo, enfatiza que para a próxima prestação de contas alinhará eventuais mudanças de contabilização com a unidade do RPPS afim de evitar a reincidência do apontamento.

Nesse passo cabe reiterar, por oportuno, que a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPCs 08, que trata da metodologia de elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, define o seguinte em relação às contas que compõe o saldo de caixa e equivalentes de caixa:

Imagem - Metodologia de elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Linha	Campo	Contas Contábeis (PCASP)	Naturezas de receitas, Naturezas de despesas, Funções e Subfunções (Filtros)	Exclusões
L33	Outros desembolsos de financiamentos	(+) 6.2.2.1.3.04.00 (+) 6.3.1.4.0.00.00 (+) 6.3.2.2.0.00.00	4.6.90.71; 4.6.90.72; 4.6.90.76; 4.6.90.77	
L34	**GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)**	**(L1 + L17 + L26)**		
L35	Caixa e equivalente de caixa inicial	1.1.1.0.0.00.00 (saldo inicial)		
L36	**Caixa e equivalente de caixa final**	**L34 + L35 (deve corresponder ao saldo final da conta 1.1.1.0.0.00.00)**		

Fonte: IPC 08, STN, janeiro/2020, disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8734>.

Conforme se verifica na imagem extraída da IPCs 08, o saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" não compõe o somatório do grupo de contas a serem apresentadas na conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial, tampouco da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Assim, restou claro que quando da apresentação da conta Caixa na DFC, incluiu-se valores relativos a investimentos como Caixa e Equivalente de Caixa. Assim, entendemos que é o caso de opinar pela permanência do item "a".

Em relação ao item "b", que trata da inconstância no saldo do estoque da dívida ativa em 2023 (Balanço Patrimonial x Nota Explicativa) verificando as tabelas e documentos apresentados, vê-se que os saldos do Balanço Patrimonial são de R$36.566,59 relativo a dívida ativa tributária e R$8.941.468,38 relativo à dívida ativa não tributária, e o estoque final é de R$8.978.034,97.

Acerca dos dados da Nota Explicativa a defesa alega que foi considerado o saldo do exercício anterior (2022). Consultando as Notas Explicativas (ID 1570566), observa-se que o valor citado (R$42.481,42

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

relativo à dívida ativa não tributária), apesar de ser igual ao saldo do exercício anterior (2022), foi obtido pela equipe técnica após a conjugação do saldo do exercício de 2022 (R$42.481,42 relativo à dívida ativa não tributária) e a movimentação constante da Nota Explicativa (inscrição, cobrança e baixas) para se chegar ao saldo final de 2023, que no caso permaneceu em R$42.481,42, pois as Notas Explicativas (ID 1570566) não informaram acerca de nenhuma movimentação no saldo da conta.

Assim, como não foi apresentado outros esclarecimentos e/ou elementos capazes de esclarecer a divergência em questão, opinamos pela permanência da situação encontrada no item “b”.

A2. Descumprimento da meta de resultado nominal

Situação encontrada:

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais, Secretaria do Tesouro Nacional – 13ª ed., pág. 65).

Nesse contexto, a meta fiscal de resultado nominal fixada para o Município na LDO 2023 foi de R$ -1.603.445,51, ou seja, previa aumentar a dívida fiscal líquida no máximo até esse patamar. Ao término do exercício em análise, verificou-se um resultado nominal negativo de R$ -6.283.221,22, extrapolando assim a meta de aumento da dívida fiscal líquida, conforme detalha na tabela abaixo:

Tabela. Resultado Nominal - metodologia "acima da linha"

Descrição - Art. 53, III, da LRF	**Valor (R$)**
5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior)	-21.402.890,56
6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)	-15.119.669,34
7. Resultado Nominal Apurado (5-6)	-6.283.221,22
8. Meta de Resultado Nominal (LDO)	-1.603.445,51
Avaliação (Se 6>=7, conformidade)	**Não conformidade**

Fonte: Análise técnica.

Diante desse resultado, observa-se que a Administração não cumpriu a meta de resultados nominal fixada na LDO para o exercício de 2023. Ressalta-se que após a definição das metas fiscais, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o monitoramento do seu cumprimento (art. 4º, §2º).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Das justificativas apresentadas

O jurisdicionado, de forma preliminar (Documento n. 04488/24), informa que alguns fatores foram determinantes para que o resultado nominal esperado fixado para o Município na sua LDO não atingisse os índices desejados. Nesse sentido, ressalta que eventos no decorrer do exercício são, em muitos momentos, independentes da vontade da administração, fato esses que contribuem para os resultados fiscais do Município e ao tempo da elaboração da LDO não foi possível identificar tais eventos.

Assim, enumera alguns fatores que, no seu entender, corroboraram para que houvesse o aumento da dívida do Município, e desse modo, impactasse o resultado nominal:

a) Parcelamento da contribuição patronal junto ao Instituto de Previdência Municipal, Lei 1132/2023;
b) Pagamento por Lei especifica da Amortização do Déficit Atuarial junto ao Instituto de Previdências;

c) No decorrer do exercício houve a necessidade da inscrição de ROPV - Requisição de Obrigação de Pequeno Valor, que por sua vez no exercício de 2023 tiveram um volume significativo que por mais que a administração se esforce para uma previsibilidade de gastos com tal despesa, se torna um desafio da administração pois são ações resultantes de exercícios anteriores e a sua execução depende do trânsito e julgado do processo.

Por fim, registra que, diante do exposto, e contando como a compreensão desta Corte de Contas sobre os relatos, pede a desconsideração do apontamento.

Da Análise das justificativas

Examinando as justificativas apresentadas, verificamos que a Administração se limita a reconhecer o não atingimento do resultado nominal, bem como cita algumas situações que, a seu ver, corroboraram para a ocorrência em discursão.

Nesse sentido, apesar de reconhecermos que as situações citadas de fato impactam a dívida do Ente, cabe destacar que a quase totalidade delas já eram obrigações conhecidas, e certamente já constavam no orçamento. Razão pela qual, por si só, não possuem o condão de afastar o descumprimento.

Se verifica também que a Administração não apresenta nenhuma medida implementada para mitigar ou mesmo sanar a situação em tela, a exemplo de redução de despesas ou melhorias no

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

acompanhamento da execução orçamentária. Cabendo anotar que acabou dando causa ao parcelamento de débitos previdenciários noticiado, ao não repassar de modo regular as contribuições devidas.

Assim, diante do exposto, e sobretudo, pela Administração admitir o descumprimento, entendemos que só nos resta opinar pela permanência da situação encontrada.

A3. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais

Situação encontrada:

Com a finalidade de avaliar os controles constituídos sobre as alterações orçamentárias e verificar se houve o atendimento dos requisitos constitucionais e legais para abertura dos créditos adicionais, foram solicitadas, para avaliação, as documentações de suporte dos créditos adicionais abertos no exercício.

Na avaliação dos controles constituídos os objetivos dos procedimentos foram avaliar se Administração mantém rotinas de controles suficientes para garantir o controle das alterações ocorridas e o atendimento dos requisitos previstos nos Art. 167, V e VI da Constituição Federal e Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Em relação aos controles constituídos sobre abertura dos créditos adicionais, após a realização dos procedimentos foi identificado que a Administração do município de Alvorada do Oeste utiliza o sistema ATHUS (https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/) para gerenciar todos os processos de abertura de crédito adicionais produzidos pelas unidades administrativas do município.

Em relação ao atendimento dos requisitos constitucionais e legais para abertura dos créditos adicionais, foi selecionada uma amostra para a realização dos procedimentos, sendo evidenciado as seguintes ocorrências:

a) Exposição de justificativa genérica para abertura dos créditos (art. 42 da Lei nº 4.320/64), objeto dos Decretos n. 87/2023, processo administrativo n. 576.10.6-2023;

b) Ausência de demonstração regular da memória de cálculo das fontes de recursos para abertura dos créditos (art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64), objeto dos Decretos n. 76/2023, 37/2023 (processo administrativo n. 323.10.6-2023);

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

As situações encontradas são reflexo das deficiências evidenciadas nos controles constituídos pela Administração.

Das justificativas apresentadas

No que toca a esse item, o jurisdicionado esclarece (Documento n. 04488/24) que quanto à justificativa para abertura de créditos e/ou remanejo, conforme estabelece a Lei n. 4.320/64, o Ente adota a instrução processual, na forma eletrônica; sendo que a justificativa dos recursos extraordinários de repasse são as mesmas que constam no convênio e/ou programa anexado ao processo de instrução e alteração orçamentária.

Acrescenta que no que tange ao atendimento integral dos critérios exigidos, no caso das justificativas das demais alterações, bem como dos atos de elaboração e execução do orçamento a equipe técnica responsável pelas peças orçamentárias e de atividades de contabilização já estão analisando as adequações no Manual de Procedimentos e Rotinas Contábeis que já foi elaborado pelo Município em atendimento a determinação do Tribunal.

Ademais, noticia que até que se conclua as adequações, a Administração, por meio da secretaria de planejamento, conforme memorando nº 3/SEMPLAN, vai orientando as unidades orçamentárias em relação ao atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais.

Ressalta também, quanto ao apontamento afeto à inadequada demonstração da memória de cálculo das fontes de recursos para a abertura dos créditos, reitera a existência de processo eletrônico, no qual é anexado a peça denominada memorando, que indica a fonte de recuso para a alteração solicitada. Contudo, frisa novamente que adequações em relação a essa questão também já estão sendo tratadas no Manual de Procedimentos e Rotinas Contábeis já citado.

Da Análise das justificativas

Da leitura das argumentações apresentadas, em síntese, se vê que a Administração não questiona a ocorrência do apontamento, cita o controle e monitoramento realizado acerca da abertura dos créditos adicionais no âmbito do Município. E revela que adequações serão realizadas nesse processo de trabalho por meio do manual de procedimentos e rotinas contábeis já elaborado pelo Ente.

Nesse sentido, A Administração não trouxe esclarecimentos específicos em relação as falhas detectadas e objeto de discursão (aberturas de créditos por meio do Decreto n. 87/2023, processo

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

administrativo n. 576.10.6-2023 e Decretos n. 76/2023 e 37/2023, processo administrativo n. 323.10.6-2023).

Além disso, considerando que a alegação relativa ao manual elaborado se trata de medida que somente surtirá efeitos no futuro, entendemos que as razões de justificativa apresentadas são insuficientes para mudar o quadro da situação encontrada no exame inicial.

Logo, sem mais delongas, opinamos pela permanência do achado.

A4. Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis"

Situação encontrada:

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público defini bens imóveis como os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos; traz como exemplos: imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros (MCASP - 9ª Edição, Parte II, item 11.1). Ainda no tocante aos bens imóveis, o MCASP estabelece que após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado é necessário que, periodicamente, esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil, também denominada de "reavaliação" (MCASP - 9ª Edição, Parte II, item 11.4).

Assim, foi realizado procedimento de auditoria para inspecionar bens imóveis registrados no imobilizado do BGM. Utilizando a técnica amostragem, foram selecionados os 6 bens imóveis de maior valor. Após análise, foram identificados bens imóveis com registro contábil inadequado, referentes a várias escolas já fechadas pelo município, mas ainda constantes do inventário dos bens imóveis, com valores irrisórios, sem a devida reavaliação ou baixa desses bens.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Trecho da imagem – Rol de escolas desativadas no Município Memorando n. 27/SEMED-2024.

MEMORANDO

Nº 27/SEMED - RH/2024

ALVORADA DO OESTE/RO, 07 de fevereiro de 2024.

MEMORANDO INTERNO Nº048/SEMED/2024

ASSUNTO: ESCOLAS DESATIVADAS NO MUNICÍPIO .

Ilustríssima Controladora;

A Secretaria Municipal de Educação/SEMED vem através de sua representante Senhora **JOSELIA ALVES COSTA,** mui respeitosamente cumprimentar Vossa Senhoria e em atendimento ao **OFÍCIO Nº 04/2024/CECEX2/TCE-RO,** encaminhar a esta Controladoria Geral do Município a planilha constando o nome das escolas desativadas que constam no Inventário Financeiro dos Bens Imóveis no acervo do Patrimônio Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, LOC. NA LINHA TN 17
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA MARIA DE SOUZA LINHA 13
ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL A DE OLIVEIRA
ESCOLA AYRTON SENNA
ESCOLA VEREADORA JÚLIA BERNADES DE LARA ROZO
ESCOLA DOM PEDRO I
ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS LINHA 48
ESCOLA MUNICIPAL GONÇALVES DIAS LINHA 68
ESCOLA MUNICIPAL HÉLIA PIANA LINHA 118
ESCOLA MUNICIPAL HERBERT DE SOUZA LINHA 60

Fonte: Memorando n. 27/SEMED – RH/2024, rol de escolas desativadas (ID 1584465).

Portanto, foram identificados em torno de 67 bens imóveis (escolas/unidades educacionais desativadas) que precisam readequar seu valor contábil ou terem seus registros baixados do patrimônio.

Das justificativas apresentadas

Quanto a esse item, a Administração informa (Documento n. 04488/24) que constituiu Comissão especial para levantamento e tombamento físico de patrimônio móveis e imóveis, com o intuito de organizar todo o patrimônio do Município. Nesse sentido, enfatiza que tal ação visa classificar, depreciar, baixar, bem como adotar todos os atos necessários para atingir esse objetivo. No mais, noticia que o levantamento e toda organização encontra-se em fase de conclusão, frisando, por fim, que foi anexado os decretos de designação dessas tarefas.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Da Análise das justificativas

Da leitura dos argumentos apresentados, se vê que a Administração não discorda do descumprimento apontado, contudo noticia existência de comissão especial para cuja tarefa será de organizar todo o patrimônio do Ente.

Nesse sentido, em que pese a ação implementada, considerando que ainda não se tem ajustado a falha detectada, pois a medida tomada somente surtirá efeitos no futuro, entendemos que as razões de justificativa apresentadas são insuficientes para mudar o quadro da situação encontrada no exame inicial.

Logo, sem mais delongas, opinamos pela permanência do achado.

A5. Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa

Situação encontrada:

Em análise ao saldo da dívida ativa registrado na conta "Créditos a Longo Prazo" do ativo não circulante, a equipe de fiscalização identificou distorções relevantes nas contas contábil n. 1.2.1.1.1.04.00.00 e 1.2.1.1.1.05.00.00. Em síntese, foi realizado o confronto entre o saldo registrado no Balancete de Verificação com o saldo apurado nos relatórios da dívida ativa no Sistema Fiscal. Nesse caso, até o final dos trabalhos de fiscalização, **o responsável pelo sistema não apresentou documentos/relatórios compatíveis com o saldo**, a título de estoque da dívida ativa, constante no balancete contábil.

Tabela. Confirmação do saldo da dívida ativa

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO		**SISTEMA FISCAL**	
Descrição	Valor (R$)	Descrição	Valor (R$)
1.2.1.1.1.04.00.00 - Saldo total da dívida ativa tributária	9.770.968,60	Total das CDAs em 31.12.2023	
1.2.1.1.1.05.00.00 Saldo dos créditos inscritos em dívida ativa não .tributária a receber em cobrança administrativa	1.300.778,75		
		Total de outros documentos em 31.12.2023	**0,00**
RESULTADO		**DISTORÇÃO:**	

Fonte: Balancete de Verificação em 31.12.2023 (ID 1584466).

Em agravo a situação exposta, analisando as contas de controle da dívida ativa a seguir elencadas, foi identificado que o município não realiza os registros dessas contas de forma adequada, porquanto se evidenciou que **não há uma adequada comunicação/conciliação dos registros contábeis e os dados do sistema fiscal da municipalidade**, pois sequer foi possível realizar esse cruzamento de

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

dados entre essas duas fontes. Em resposta a essa questão, a Administração informou que o sistema fiscal atual não gera os relatórios/informações a contento, mas que já está implementando medidas para solucionar a situação:

a) Conta contábil n. 8.3.2.3.1.02.00.00: Créditos inscritos em dívida ativa tributária a receber em cobrança judicial;

b) Conta contábil n. 8.3.2.3.2.02.00.00: Créditos inscritos em dívida ativa não tributária a receber em cobrança judicial;

c) Conta contábil n. 8.3.2.4.0.00.00.00: Créditos inscritos em dívida ativa recebidos;

d) Conta contábil n. 8.3.2.5.0.00.00.00: Baixa de créditos inscritos em dívida ativa.

Das justificativas apresentadas

Em relação a esse item, em síntese, o jurisdicionado informa (Documento n. 04488/24) que a Administração conversou com a empresa prestadora de serviços a qual, em sua resposta, externou que o sistema contábil de uso da entidade trabalha com movimentações a partir de eventos contábeis, com predeterminação de todas as contas contábeis passíveis de movimentação conforme a natureza dos lançamentos efetuados pelo usuário.

Nesse sentido, no tocante a dívida ativa tributária e não tributária, suas inscrições e lançamentos refletem nas seguintes contas:

Dívida Ativa Tributária		Dívida Ativa Não Tributária	
D	12111040100	D	12111050000
C	83231020000	C	83232020000

Fonte: Documento n. 04488/24.

Assim, ainda segundo a resposta da empresa contratada, não foi opção do usuário a inscrição/lançamento nas contas relativas a dívida ativa. Mas que tal fato será revisto para que se disponibilize as contas listadas a seguir, de modo que seja possível conciliar os registros da contabilidade com o que é registrado no sistema fiscal no que toca a cada tipo de cobrança.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

- **83231010000 – Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária a Receber em Cobrança Administrativas**
- **83231020000 – Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária a Receber em Cobranças Judiciais**
- **83231990000 – Outros Controles – Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária a Receber**
- **83232010000– Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária a Receber em Cobrança Administrativas**
- **83232020000– Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária a Receber em Cobranças Judiciais**
- **83232990000 - Outros Controles – Créditos Inscritos em Dívida Ativa Não Tributária a Receber**

Fonte: Documento n. 04488/24.

Por fim, a Administração frisa que a infringência não acarretou danos ao erário, nem dolo ou culpa, de modo que solicita a desconsideração do apontamento.

Da Análise das justificativas

Extrai-se das razões de justificativas apresentadas, que a Administração admite a inconsistência apontada, inclusive sê vê que já tomou medidas junta a prestadora do serviço do sistema fiscal para garantir integração dos registros/informação com a contabilidade.

Assim, apesar da iniciativa da Administração em promover os devidos ajustes que certamente trará efeitos no futuro, como dados mais consistentes e melhor transparência do estoque, controle e demais informações da dívida ativa, em relação a situação entrada ao final do exercício examinado (2023), não muda o quadro encontrado. Com efeito, e sobretudo, por admitir o descumprimento, entendemos que é o caso de opinar pela permanência do apontamento.

A6. Intempestividade da remessa de balancete mensal

Situação encontrada:

O art. 53 da Constituição Estadual c/c §1º, art. 4º, da IN n. 72/2020 define que os balancetes mensais devem ser remetidos até o último dia do mês subsequente. Assim, contrariando o disposto na norma, os balancetes mensais dos meses de janeiro e fevereiro de 2023 foram enviados intempestivamente.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Das justificativas apresentadas

Quanto ao item, em síntese, o jurisdicionado informa (Documento n. 04488/24) que a infringência foi decorrente de ajustes e correções na estruturação de informações dos respectivos lotes de arquivos componentes da prestação eletrônica de informações (SIGAP), no qual a orientação da empresa prestadora de serviços de informatização foi que aguardássemos para que fossem enviados os lotes com informações íntegras e fidedignas, visto que algumas alterações de layouts e regras foram feitas de última hora.

Nesse passo, noticia que a informação passada ao Ente pelo TCE-RO, por meio de seus técnicos, que não seria possível a solicitação de reenvio de informações no caso de homologação das mesmas, considerando que eventuais inconsistências teriam que ser corrigidas, se optou por aguardar as correções efetuadas pela prestadora de serviço, para aí sim se efetuar a remessa dos dados.

Da Análise das justificativas

Examinando as justificativas apresentadas, verificamos que a Administração reconhece o encaminhamento intempestivo dos balancetes em questão, pontuando de modo geral, que se deu por força de ajustes que teriam que ser efetuados por parte da empresa prestadora de serviços para que os dados a serem enviados pudessem ser integrais e fidedignos.

Contudo, registre-se que a falha em discussão se trata de prazo fatal, apenas justificado por situações de caso fortuito ou força maior. Cabendo relatar, nesse caso específico (problemas unicamente em razão de sistema informatizado), que até se poderia avaliar o acolhimento das argumentações, porém com estão desacompanhadas de documentos que comprovem a situação noticiada, entendemos que, por si só, não possuem o condão de elidir a intempestividade ocorrida.

A7. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal

Situação encontrada:

O dever de realizar o planejamento orçamentário municipal encontra-se expresso na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO. Trata-se de um processo fundamental para gestão eficiente dos recursos públicos e promoção do desenvolvimento local. Ele envolve a previsão de receitas e despesas, a definição de prioridades e a alocação de recursos de acordo com as necessidades do município e as diretrizes governamentais.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nesse contexto, foi realizado procedimento de auditoria para avaliar se a administração elaborou, executou e controlou o orçamento do exercício de 2024 com responsabilidade fiscal (peças elaboradas em 2023). Deste modo, foram analisados os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), para verificar o nível de aderência do município às regras estipuladas na Constituição Federal, LRF e Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

Após análise, constatamos que a Administração não detém controles em relação ao nível de atividade capazes de mitigar riscos na elaboração, execução e controle dos orçamentos, pois os controles internos têm abordagens ad hoc (aleatório), que tende a ser aplicadas caso a caso. A responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas. E também possui nível de aderência inadequado quanto as normas constitucionais e legais no que tange aos instrumentos de planejamento.

A avaliação se deu com base de envio de questionário ao setor de planejamento municipal, por meio do Ofício n. 03/2024/CECEX2/TCERO. A administração enviou sua resposta por meio do documento de ID 1584468, o qual foi objeto de validação pela equipe de auditoria. Segue no "Apenso 1",[3] o detalhamento do procedimento realizado.

Das justificativas apresentadas

O jurisdicionado informa (Documento n. 04488/24) que, em relação aos apontamentos sobre as deficiências no planejamento orçamentário municipal, a administração tem se empenhado na elaboração das peças contábeis por meio de reuniões, audiências públicas e questionários específicos, buscando a participação da população, com o acompanhamento do setor de planejamento municipal.

Informa ainda que, apesar das deficiências decorrentes da dificuldade de contar com servidores com o conhecimento técnico adequado, as peças orçamentárias — o PPA, a LDO e a LOA — foram devidamente elaboradas e estão sendo executadas, atendendo às políticas públicas municipais.

Também esclarece que a equipe técnica responsável pela elaboração e execução das peças orçamentárias, juntamente com os demais atos contábeis, está atualmente analisando as adequações necessárias no Manual de Procedimentos e Rotinas Contábeis, já elaborado pelo ente, por meio da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Administração e Fazenda.

[3] O Apenso 01 encontra-se no relatório preliminar (ID 1586678).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Da Análise das justificativas

Da leitura dos argumentos apresentados, se vê que a Administração não discorda do descumprimento apontado, e noticia que apesar disso, foi elaborado e executado as peças orçamentárias. Ademais, relata que adequações a serem feitas a fim de melhorar a situação, já estão sendo analisadas pela equipe técnica responsável pela elaboração e execução do orçamento, no meio do Manual de Procedimentos e Rotinas Contábeis.

Em relação ao mérito do apontamento, a Administração não trouxe argumentos específicos para esclarecer os pontos questionados, se limitando, a apresentar considerações gerais, as quais não possuem o condão de elidir a situação detectada.

Ademais, no que toca as ações noticiadas que estão/serão tratadas no manual citado pela Administração, considerando que é medida que somente surtirá efeitos no futuro, entendemos que, assim como a registrado acima, as razões de justificativa apresentadas são insuficientes para mudar o quadro da situação encontrada no exame inicial. Logo, sem mais delongas, opinamos pela permanência do achado.

A8. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais

Situação encontrada:

Provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. As provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção (MCASP – 9ª Edição, Parte II, item 17.2).

Deste modo, foi objeto de avaliação o registro das provisões referentes a ações judiciais em que o município figura como polo passivo. Assim, após análise do balancete de verificação e BGM, foi constatada ausência de registro das seguintes contas:

Conta contábil n. 2.2.7.1.0.00.00: Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo;

Conta contábil n. 2.2.7.4.0.00.00: Provisão para Risco Cíveis a Longo Prazo.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Destaca-se que a ausência de registro das provisões sobre ações judiciais pode levar a um impacto financeiro significativo quando as ações judiciais forem eventualmente decididas contra o município. Sem provisões, os valores não são previstos no orçamento, o que pode causar déficits inesperados.

Das justificativas apresentadas

Em relação a esse item, em síntese, a Administração informa (Documento n. 04488/24) que a ausência de registro das Provisões sobre Ações Judiciais, as quais podem levar um impacto financeiro, não foram realizadas especificamente no ano/exercício de 2023, porém foram devidamente asseguradas no orçamento.

Acrescenta que tanto é verdade que o orçamento existente foi devidamente suficiente para a cobertura dos pagamentos oriundos das Sentenças Judiciais, pois tanto os Precatórios emitidos, quanto as Requisições de Pequeno Valor – RPVs, foram todas devidamente pagas a contento, não deixando de cumprir, o Município, com suas obrigações ou determinações judiciais por ausência orçamentária.

Ademais, ressalta que cabe esclarecer ainda, que as obrigações oriundas de sentenças judiciais, especificamente quanto aos Precatórios, estes já são devidamente definidos pelos Tribunais Regionais (TRF1, TJRO e TRT14) previamente, logo quando da elaboração da LOA, a simples consulta nesses tribunais, já viabiliza conseguir auferir especificamente qual o valor a ser assegurado no orçamento a ser aprovado para o devido pagamento no ano/exercício subsequente.

Esclarece ainda, que algumas demandas judiciais não possuem sequer forma de se indicar ou prevenir, como são os casos de tutelar antecedentes para o fornecimento de medicações por exemplo, onde não há sequer tempo hábil para se inscrever em provisões, e encaminhá-las ao departamento de contabilidade.

Por fim, enfatiza que o registro das provisões em discussão será realizado para os próximos anos/exercícios pela municipalidade, inclusive será elaborado ato normativo de regulamentação, para que apontamento como estes não ocorram futuramente.

Da Análise das justificativas

Extrai-se das justificativas apresentadas, em síntese, que a Administração reconhece a ausência de registro das Provisões sobre Ações Judiciais no exercício de 2023, noticiando apesar disso, que precatórios e requisição de pequeno valor – RPV, foram devidamente asseguradas no orçamento.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ademais, enfatizou que os registro das provisões em discussão serão realizados para os próximos anos/exercícios pela municipalidade, inclusive será elaborado ato normativo de regulamentação, para que apontamento como estes não ocorram no futuro.

Em relação a questão, vale reiterar que a ausência de registro das provisões sobre ações judiciais pode levar a um impacto financeiro significativo quando as ações judiciais forem eventualmente decididas contra o município. Sem provisões, os valores não são previstos no orçamento, o que pode causar déficits inesperados. Nesse passo, o registro de provisões é fundamental para garantir a correta representação da situação financeira do Ente, seguindo o princípio da prudência. Ao reconhecer uma provisão, o Município está sendo conservador, antecipando uma saída de caixa futura.

Quanto as argumentações, de fato não se tem notícias de que o Ente não assegurou no orçamento os precatórios e requisição de pequeno valor – RPV devidas no exercício examinado (2023). Contudo, tal informação, por si só, não possui o condão de afastar o descumprimento, haja vista que a Administração deve atentar-se também ao reconhecimento de diversas outras obrigações e contingências.

Diante disso, e considerando que o jurisdicionado enfatizou que o registro das provisões será realizado para os próximos anos/exercícios, e sobretudo, por reconhecer a ausência de registro no exercício examinado (2023), só nos cabe concluir que as razões de justificativa apresentadas são insuficientes para mudar o quadro da situação encontrada no exame inicial.

Logo, opinamos pela permanência do achado.

A9. Repasse intempestivo das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do repasse do aporte do plano de amortização

Situação encontrada:

Com a finalidade de cobrir o risco de não cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS pelo município, realizamos procedimentos de auditoria para examinar se as contribuições, parcelamentos e aportes para o plano de amortização foram repassadas de modo regular e tempestivo em 2023. Para tanto, realizamos circularização junto aos agentes responsáveis do RPPS em relação ao repasse de contribuições e valores devidos ao RPPS.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Com base nos procedimentos, verificamos que os repasses das contribuições (segurado e patronal) e os aportes financeiros para o plano de amortização foram realizados intempestivamente, conforme detalhado a seguir:

Avaliação do repasse da contribuição dos segurados

Competência	Valor total das obrigações devidas no mês (R$)	Valor total pago no mês (R$)	Diferença
Janeiro	173.842,53	173.686,38	156,15
Fevereiro	170.919,00	173.700,88	-2.781,88
Março	170.830,18	170.830,14	0,04
Abril	178.690,37	177.441,98	1.248,39
Maio	178.562,87	178.078,15	484,72
Junho	178.722,34	177.123,87	1.598,47
Julho	174.001,87	172.222,65	1.779,22
Agosto	174.275,61	172.553,60	1.722,01
Setembro	174.109,74	174.792,44	-682,70
Outubro	178.312,64	177.451,12	861,52
Novembro	171.855,04	172.310,24	-455,20
Dezembro	173.163,47	171.906,65	1.256,82
Décimo terceiro	172.851,67	171.353,83	1.497,84
Soma	**2.270.137,33**	**2.263.451,93**	**6.685,40**
	Avaliação		**Distorção**

Fonte: Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações previdenciárias (ID 1584469).

Avaliação do cumprimento das contribuições patronais

Competência	Valor total das obrigações devidas no mês (R$)	Valor total pago no mês (R$)	Diferença
Janeiro	315.995,44	312.353,93	3.641,51
Fevereiro	312.303,17	310.691,73	1.611,44
Março	309.304,30	307.570,87	1.733,43
Abril	326.332,65	372.625,03	-46.292,38
Maio	327.058,27	325.244,62	1.813,65
Junho	325.849,23	324.303,33	1.545,90
Julho	317.707,99	314.514,76	3.193,23
Agosto	316.808,17	317.021,13	-212,96
Setembro	317.747,76	159.918,45	157.829,31
Outubro	324.282,85	23.237,92	301.044,93
Novembro	320.941,37	18.399,64	302.541,73
Dezembro	311.505,86	18.399,60	293.106,26
Décimo terceiro	314.219,64	18.405,64	295.814,00
Soma	**4.140.056,70**	**2.822.686,65**	**1.317.370,05**
	Avaliação		**Distorção**

Fonte: Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações previdenciárias (ID 1584469).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Avaliação do repasse do aporte do plano de amortização (lei municipal n. 1.108/2023)

Competência	Valor total da parcela (R$)	Valor total pago no mês (R$)	Diferença
Janeiro			-
Fevereiro			-
Março			-
Abril			-
Maio			-
Junho			-
Julho			-
Agosto			-
Setembro			-
Outubro			-
Novembro	116.501,40	5.747,64	110.753,76
Dezembro	116.501,40	5.747,62	110.753,78
TOTAL	**233.002,80**	**11.495,26**	**221.507,54**
	Avaliação		**Distorção**

Nota: A declaração do RPPS informa que o custo complementar de 7,95% sobre a base previdenciária de janeiro a outubro de 2023 está incluso no valor patronal.
Fonte: Declaração da Unidade Gestora do RPPS de quitação das obrigações previdenciárias (ID 1584469).

A situação revela deficiências no sistema de controle interno da entidade que não são suficientes e adequados para garantir a conformidade da integralidade e a tempestividade dos pagamentos. Além disso, o não recolhimento das obrigações previdenciárias dentro do exercício pode impactar as gestões seguintes, demandando a necessidade de realização de novos acordos de parcelamentos, com prazo de vigência longo, diga-se ainda, que o pagamento de juros e de mora, em virtude do não adimplemento das obrigações na data aprazada, impõe um ônus desnecessário ao erário.

Inclusive, tal entendimento encontra-se firmado no Acórdão APL-TC 00313/18 desta Corte de Contas, uma vez que constitui danos ao erário à utilização de recursos públicos para custear os encargos gerados por atrasos na transferência de contribuições e obrigações ao RPPS, pois além de gerar risco de desequilíbrio financeiro e atuarial do instituto, os cofres públicos são onerados desnecessariamente.

Das justificativas apresentadas

Em relação a esse item, o responsável, de início, relata (Documento n. 04488/24, pág. 12, comentário inserido entre os quadros) que no que tange as contribuições dos segurados já houve a devida correção, conforme comprovante do valor “divergente”, que segundo o gestor, estaria anexo a defesa.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Já em relação ao repasse das contribuições patronais, informa que em virtude de insuficiência financeira do ente, os valores devidos e em atraso, foram objeto de termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (acordo CADPREV nº 00106/2024), em face da prerrogativa legal constante no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Assim, esclarece que conforme Lei ordinária nº 1.132, de 26 de dezembro de 2023, ficou autorizado pela casa legislativa, ao poder executivo, celebrar termo de parcelamento convencional com o regime próprio de previdência social – RPPS, no entanto, após análise do Ministério da Previdência Social, houveram apontamentos para adequações do critério listado no item III da Portaria MTP Nº 1.467/2022.

Nesse sentido, noticia que em ato contínuo, as inconsistências já foram encaminhadas e recepcionadas por meio do projeto de Lei nº 021/2014 para apreciação da Casa Legislativa local e que encaminhou, em anexo, a Lei nº 1.132, de 26 de dezembro de 2023 e do projeto de Lei para sua adequação.

Da Análise das justificativas

Examinando as justificativas e documentos apresentados (Documento n. 04488/24), verificamos em relação as contribuições dos segurados, que foi apontado, com base em informações do RPPS local (declaração de ID 1584469), o não repasse de valores devidos no importe de R$6.685,40. O responsável alegou que a pendência já havia sido regularizada e o comprovante enviado. Contudo, ao contrário do alegado pela defesa, não consta nos autos o comprovante de quitação aventado.

Quanto ao não repasse das contribuições patronais no importe de R$1.317.370,05, também apurado com base em informação do Instituto de Previdência (declaração de ID 1584469), a Administração reconhece a ocorrência dessa pendência, e informa que a mesma ocorreu por razões de insuficiência financeira para honrar essas obrigações.

Assim, em vista de regularizar essa situação promoveu acordo de parcelamento e confissão desses débitos previdenciários, conforme acordo CADPREV n. 00106/2024, **celebrado em 11.03.2024** (ID 16007798), com base em Lei autorizativa para tal (Lei municipal n. 1.132 de 26.12.2023, ID 1607799).

Ocorre que devido a necessidade de ajustes da norma autorizativa envolvendo atualização de valores, por exigência da Secretaria de Previdência Social, foi confeccionado projeto de Lei **datado em**

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

05.06.2024 para dirimir a questão (ID 1607800). Tal ato, conforme noticiado, já estaria na Casa Legislativa do Município para apreciação.

Pois bem, acerca das pendências no repasse das obrigações patronais, de fato assiste razão ao defendente quando aduz que o parcelamento efetuado tem respaldo normativo. Aliás, a medida utilizada pelo Ente (parcelamento) é uma das principais alternativas para municípios com débitos previdenciários, porquanto essa medida permite que a dívida seja quitada de forma gradual, evitando o impacto financeiro imediato nas contas públicas e permitindo que o Município continue investindo em outras áreas essenciais.

Contudo, apesar de reconhecermos que o Ente não se manteve inerte em dar uma solução a questão, os argumentos e ações apresentadas não mudam o quadro verificado. Qual seja, considerando o exercício examinado, constatou-se que o Ente não repassou, em sua integralidade, as obrigações previdenciárias devidas no exercício de 2023.

Cabendo registrar nessa linha, que como ainda se tem pendências em relação ao parcelamento, as obrigações patronais devidas em 2023 ainda não começaram a ser recolhidas aos cofres do RPPS. Ademais, observa-se que não foi apresentado razões de justificativas para o não repasse de R$221.507,54 relativas ao aporte financeiro para o plano de amortização, conforme declaração do RPPS de ID 1584469, pág.557.

Com efeito, só nos resta opinar pela permanecia da situação encontrada ao final do exercício de 2023.

A10. Extrapolação do limite máximo da Taxa de Administração do RPPS

Situação encontrada:

A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, dentre outras coisas, estabelece limites máximos para a taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que vai variar a depender da base de cálculo e porte do município.

Assim, no caso de Alvorada do Oeste, por ser considerado um município de pequeno porte, a taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros: de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

Nesse sentido, visando avaliar a atualização da taxa administrativa, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constatamos que o percentual da taxa de administração do RPPS do município de Alvorada (pequeno porte), definido por meio da Lei n. 1.093/2023 está **acima do limite máximo** estabelecido na Portaria n. 1.467/2022-MTPS.

Avaliação da atualização da taxa administrativa em relação à Portaria 1467/2022-MTPS

1. Qual o município em análise? (escolha na listagem)	ALVORADA D'OESTE - RO
2. Qual a lei que atualizou a taxa de administração do município?	Lei n. 1093/2023
3. Qual a base para calcular a taxa de administração do município?	Somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas
4. Qual a taxa de administração em vigência no município?	4,32%
5. Qual o porte do instituto de previdência?	PEQUENO PORTE
6. Qual o limite máximo para a taxa de administração, estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MTPS?	2,70%
7. A taxa de administração ultrapassou o limite máximo estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MTPS?	Sim

Fonte: Lei municipal n. 1093/2023, que atualiza a taxa administrativa (ID 1584470).

Extrai-se do quadro acima, que o município definiu uma taxa de administração superior ao permitido pela legislação federal. Essa situação pode gerar riscos para o RPPS, como a insustentabilidade financeira e a dificuldade de atender às obrigações previdenciárias**.**

Das justificativas apresentadas

Em relação a esse apontamento, o jurisdicionado aduz (Documento n. 04488/24) que apesar do legislador ter adicionado o percentual de 20% de acréscimo relativo ao Pro-gestão, essa Administração tomou o cuidado de não extrapolar a taxa de administração que é de 3,6% para município de pequeno porte. Nesse sentido, noticia que já se encontra em tramite medidas de correção para sanar o referido apontamento. Ademais, registra que está encaminhando minuta de lei à Câmara Municipal nos moldes da Portaria 1.467/2022.

Da Análise das justificativas

Da leitura dos argumentos apresentados, se vê que a Administração não discorda do descumprimento apontado, contudo noticia existência de projeto de Lei afim de adequar a taxa de administração aos

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

moldes da Portaria 1.467/2022. Nesse passo, em que pese a ação em implementação, considerando que ainda não se tem ajustado a pendência, pois a medida tomada somente surtirá efeitos no futuro, entendemos que as razões de justificativa apresentadas são insuficientes para mudar o quadro da situação encontrada no exame inicial.

Logo, sem mais delongas, opinamos pela permanência do achado.

A11. Não cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal

Situação encontrada:

Consoante as disposições do art. 19 e art. 20, inciso III, alínea "b" da LC nº 101/2000 (LRF), a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, não poderá exceder o percentual de 54% da receita corrente líquida.

Contrariando esta disposição, com base nos procedimentos aplicados, concluímos que o Poder Executivo Municipal realizou despesas com pessoal no montante de R$ 33.632.344,56, o equivalente a 57,25% da Receita Corrente Líquida (RCL) do período, conforme detalhado a seguir:

Tabela. Apuração do percentual da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Poder Executivo	Poder Legislativo	Consolidado
Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	**R$ 58.744.565,42**
Despesa Total com Pessoal - RGF	33.632.344,56	1.499.231,49	**R$ 35.131.576,05**
Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (DTP/RCL) * 100	**57,25%**	**2,55%**	**59,80%**
Avaliação	Poder Executivo Acima do Limite	Poder Legislativo Dentro do Limite	Consolidado Dentro do Limite

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Ressaltamos, ainda, que não foram atendidos os prazos de recondução definidos no art. 23 da LRF, visto que, o limite foi ultrapassado no segundo semestre de 2022, e até o final do exercício de 2023 encontra-se acima do percentual máximo.

Das justificativas apresentadas

Em relação ao descumprimento, a Administração informa (Documento n. 04488/24) que reconhece que o Poder Executivo municipal realizou despesas com pessoal no montante de R$ 33.632.344,56, correspondendo a 57,25% (cinquenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do período, excedendo o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

em 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), equivalente ao valor de R$ 1.910.279,23.

Contudo, esclarece que o extrapolamento do limite legal, novamente se deve ao cumprimento do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica, fato que culminou no aumento exponencial das despesas de folha com os referidos profissionais e o consequente excesso no limite máximo das despesas com pessoal do Ente desde o exercício de 2022.

Assim, enfatiza que pautado na orientação dessa Egrégia Corte de Contas, constante principalmente no Parecer Prévio PPL-TC 00008/22 (Processo nº 00334/22), e NOTA TÉCNICA Nº 01/2023/SGCE/TCE-RO, onde orientados em suma aos gestores que a atualização anual do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica é medida obrigatória para os entes federados, foi concedido pelo Município a adequação do Piso Nacional aos Profissionais do Magistério da Educação Básica o percentual de 33,24% para o exercício de 2022, e 14,95% para o exercício de 2023.

Cita que antevendo eventual excesso de despesa com pessoal, decorrente da atualização do piso salarial em questão, o TCE-RO firmou entendimento de que os aumentos de despesas com pessoal oriundos do cumprimento do piso nacional se enquadram na exceção legal prevista no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LC nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de determinação legal. E nesse caso, eventuais ultrapassagens do limite de gastos com pessoal motivadas por tal incremento, por não se tratar de ato de vontade do gestor, mas de cumprimento de obrigação legal expressamente ressalvada, não terá o condão de conduzir automaticamente à responsabilização do gestor, desde que se demonstre na prestação de contas anual, de forma precisa e fundamentada, o quantum exato da extrapolação que tenha decorrido do reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, bem como as medidas de recondução das despesas efetivamente adotadas.

Nessa linha, citou também entendimentos de outras Cortes sobre o assunto comentado, que de igual forma a Corte de Contas de Rondônia entende que o gestor não deve ser responsabilizado no que se refere a extrapolação do limite legal por consequência do reajuste do piso salarial dos professores, visto que a Lei de Responsabilidade Fiscal não veda ao gestor o adimplemento de obrigações relativas a despesas com pessoal, sobretudo quando se trata de determinação legal oriunda de outra esfera de poder.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assim, a fim de se demonstrar que a aumento se deu em virtude do piso salarial noticiado, juntou tabela comparativa entre os valores gastos com remuneração dos professores da educação básica pagos nos anos de 2021, 2022 e 2023, bem como anexou documentos de folha de pagamento aos autos.

Acrescenta que conforme relatórios, fica demonstrado o motivo da extrapolação, reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, sendo constatado somando os exercícios de 2022 e 2023 o reflexo do reajuste corresponde a 48,19% (quarenta e oito inteiros e dezenove centésimos por cento), aumento de R$ 6.970.813,06 (seis milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e treze reais e seis centavos) em comparação ao exercício de 2021, não havendo qualquer dúvida que o referido reajuste influenciou de forma decisiva para o aumento exponencial com as despesas com pessoal.

Quanto as medidas para se retornar ao limite, o ente apresenta telas de tabelas comparativas referentes a dezembro de 2022 e 2023 (págs. 17, ID 1607796), demonstrando redução das despesas, enfatizando, todavia, que tal fato não foi suficiente para conduzir o retorno do limite da despesa com pessoal, tendo em vista o grande aumento da folha decorrente do piso nacional dos professores.

Noticia também, com intento de reduzir as despesas, e em atendimento as recomendações propostas na Nota Técnica nº 01/2023/SGCE/TCE-RO, o Município adotou medidas legislativas necessárias para estabelecer base de cálculo diversa do vencimento básico para as vantagens pagas aos servidores, com exceção das vantagens previstas na Constituição Federal de 1988 e outras instituídas por meio de leis de caráter nacional, de modo a corrigir o incremento excessivo das despesas em decorrência do chamado “efeito cascata” do aumento do vencimento básico inicial, visto que os profissionais do magistério público da educação básica do Município recebem vantagens (gratificações, auxílios e/ou adicionais) com valor fixado em percentual do vencimento básico, e essa situação majora, ainda mais, o aumento do índice de despesa com pessoal.

O responsável esclarece que fica demonstrado que após o reajuste do piso no exercício de 2023, o aumento na folha de pagamento dos profissionais da educação correspondeu ao valor de R$ 3.345.830,51, conforme valores extraídos do relatório (resumo para empenho sintético). Logo, caso não houvesse o referido reajuste, o valor total da despesa seria de aproximadamente R$ 30.286.514,05, o que corresponderia a 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente liquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

pessoal, ou seja, não haveria o excesso do limite máximo das despesas com pessoal no referido período.

Ainda assim, externa que apesar da morosidade no retorno ao limite, o objetivo foi alcançado, e que houve o retorno das despesas de pessoal no primeiro quadrimestre do exercício de 2024 (apresenta *print* da plataforma do Siconfi), a qual representou 53,39%, da receita de 61.399.148,19, reflexo do aumento da receita corrente e da redução de servidores comissionados. Logo, salienta que tendo em vista que a tendência do reajuste da classe vem se ajustando a cada exercício, tendo sido 3,60% para o exercício de 2024, e previsão estimada de 0,75% para 2025, entende que, em conjunto com as medidas adotadas, o Município terá condições de atender os limites estabelecidos para a despesas com pessoal.

Por fim, anota que quanto à responsabilidade do Gestor, no que se refere a extrapolação do limite legal de despesa com pessoal, seria razoável afirmar que não houve conduta comissiva de sua parte, visto que a atualização do piso é medida obrigatória para os entes federados, pois decorre de determinação legal, e visto que este Egrégio Tribunal de Contas, consolidou na jurisprudência da Corte de Contas em seu Prévio PPL-TC 00008/22 (Processo nº 00334/22), e nota técnica nº 01/2023/SGCE/TCE-RO, que os aumentos de despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso nacional se enquadram na exceção legal prevista no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LC nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, assim, restando devidamente justificado, a seu ver cabe acolhimento das justificativas ora apresentadas.

Da Análise das justificativas

Da leitura da defesa apresentada, se vê que a Administração apresenta várias argumentações, bem como junta aos autos documentos, reconhecendo que as despesas extrapolaram o limite legal, ligando a ocorrência a atualização anual do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica, estando amparada pela consulta realizada ao TCERO (Processo n. 334/22), na qual informa que o gestor não deve ser responsabilizado por ultrapassar o limite de gastos de pessoal, tendo em vista que essa extrapolação decorre de ato legal, inclusive de outra esfera de governo.

Assim, visando comprovar suas alegações, elaborou tabelas comparativas entre os valores gastos com remuneração dos profissionais da educação básica nos anos de 2021, 2022 e 2023 (baseadas em documentos de folha de pagamento anexado aos autos (ID 1607807), de forma a evidenciar a

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

diferença, relativa a 2023, gerada a maior pelo cumprimento do piso do magistério, no caso R$ 3.345.830,21.

Sendo que caso não houvesse o referido reajuste, o valor total da despesa corresponderia a 51,55% da receita corrente liquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal, ou seja, não haveria o excesso do limite máximo das despesas com pessoal no referido período.

FOLHA EDUCAÇÃO - FUNDEB 2021/2022/2023			
MÊS	2021	2022	2023
JANEIRO	630.665,70	743.428,49	1.085.681,98
FEVEREIRO	502.671,90	539.061,70	922.180,31
MARÇO	493.549,67	639.854,75	919.687,27
ABRIL	498.792,50	590.346,74	1002.101,03
MAIO	516.676,17	856.902,18	992.076,60
JUNHO	580.362,07	883.684,52	996.999,71
JULHO	586.699,33	757.303,72	1.070.962,53
AGOSTO	514.087,53	756.052,67	948.530,57
SETEMBRO	581.804,77	927.956,48	942.445,62
OUTUBRO	512.366,76	895.101,38	962.855,05
NOVEMBRO	609.934,07	897.320,24	900.733,89
DEZEMBRO	532.587,21	892.627,69	866.242,28
13º SALÁRIO	503.663,18	791.063,05	861.643,47
TOTAL FLS	**7.063.860,86**	**10.170.703,61**	**12.472.140,31**
ENCARGOS PATRONAIS FOLHA EDUCAÇÃO - FUNDEB 2021/2022/2023			
MÊS	2021	2022	2023
JANEIRO	90.362,57	101.732,92	194.914,75
FEVEREIRO	88.122,88	89.551,11	195.468,21
MARÇO	88.083,16	103.082,08	194.285,35
ABRIL	86.964,73	94.300,18	214.981,32
MAIO	91.374,44	150.410,09	215.565,37
JUNHO	90.535,01	141.493,63	214.808,22
JULHO	95.199,65	135.870,53	210.971,44
AGOSTO	82.207,28	133.829,54	207.076,88
SETEMBRO	95.430,46	166.316,30	202.634,68
OUTUBRO	81.627,67	157.712,54	203.258,48
NOVEMBRO	98.815,19	157.574,09	199.580,97
DEZEMBRO	83.541,76	158.531,59	192.425,84
13º SALÁRIO	81.487,74	126.440,57	188.826,90
TOTAL PATRONAL	**1.072.264,80**	**1.590.404,60**	**2.634.798,41**
TOTAL GERAL	**8.136.125,66**	**11.761.108,21**	**15.106.938,72**

NÃO OFICIAL

Fonte: Documento n. 04488/24.

A vista disso, deduzindo esta diferença (R$ 3.345.830,21) no total do gasto de pessoal no ano de 2023, o Município de fato não teria extrapolado os limites com pessoal, alcançando os seguintes valores:

Simulação Despesa com pessoal

Descrição - Art.20, III, "b", art. 22, parágrafo único, da LRF	Valor (R$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das Despesas com Pessoal	58.744.565,42	100,00%
2. Despesa Total com Pessoal - RGF	31.785.745,84	54,11%

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Descrição - Art.20, III, "b", art. 22, parágrafo único, da LRF	Valor (R$)	Percentual (%)
Avaliação (Se 2<=54%, conformidade)	Alerta	
2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo	1.499.231,49	2,55%
Avaliação (Se 2<=5,40%, conformidade)	Conformidade	
2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo	30.286.514,35	51,56%
Avaliação (Se 2<=48,6%, conformidade)	Prudencial	

Fonte: análise técnica.

Ademais, quanto as medidas implementadas pelo Ente a fim de retornar ao percentual limite da despesa com pessoal, se constata que de fato o Município logrou êxito, pois consultando o demonstrativo de despesa com pessoal do 1º quadrimestre de 2024 o poder executivo alcançou o percentual de 53,39% da RCL.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste - RO (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15845340000190
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	63.038.134,02	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.584.389,82	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	54.596,01	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	61.399.148,19	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	32.778.782,09	53,39
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	33.155.540,02	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	31.497.763,02	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	29.839.986,02	48,60

Fonte: RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, ID 1633696, Processo n. 01565/24 (trata da Gestão Fiscal do exercício de 2024).

Ante ao exposto, a presente Equipe Técnica entende que a Administração reuniu elementos que indicam que a concessão do aumento aos profissionais de educação para cumprimento da Lei federal n. 11738/2008, foi decisiva para o extrapolamento dos limites de despesa com pessoal em 2023. Ademais, implementou medidas, logrando êxito em retornar a despesa com pessoal ao limite legal, consoante relatado logo acima. Necessário destacar que houve o crescimento da RCL e a redução das despesas e que ambos os fatores contribuíram para a recondução do percentual.

Com efeito, embora persista o descumprimento, considerando o entendimento do TCE-RO no presente caso, somos pela não responsabilização do gestor por ultrapassar o limite de gastos com pessoal, tendo em vista que essa extrapolação decorreu de ato de outra esfera de governo, e foi

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

realizada para dar cumprimento à obrigação legal de implementação do piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica.

Logo, conclui- pela manutenção da situação encontrada, com a mitigação da responsabilidade do gestor, diante das razões aqui sustentadas.

A12. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (7,62%)

Situação encontrada:

Visando verificar os controles existentes, afim de avaliar a adoção, adequação e efetividade das medidas empregadas pela Administração para recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e bem assim, aferir a efetividade da arrecadação desses créditos, em percentual aceitável (20%), conforme jurisprudência do TCE-RO (Acórdão APL-TC 00280/21, item X do processo n. 01018/21), foram aplicadas técnicas de análise documental e aplicação de questionário com a Administração.

Nesse sentido, com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração arrecadou 7,62% dos créditos inscritos na dívida ativa do exercício anterior (R$8.080.774,63), demonstrando que a arrecadação foi menor que 20% do saldo inicial, o que não se mostra razoável com o parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal.

Tabela. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano Anterior - 2022 (a)	Inscrito no Ano - 2023 (b)	Arrecadado no Ano - 2023 (c)	Baixas Administrativas[1] - 2023 (d)	Saldo ao Final do Ano - 2023 (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	8.038.293,21	1.110.352,42	615.655,24	259.679,48	8.273.310,91	7,66
Dívida Ativa Não Tributária	42.481,42			-	42.481,42	
TOTAL	8.080.774,63	1.110.352,42	615.655,24	259.679,48	8.315.792,33	7,62

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial

A baixa efetividade na arrecadação dos créditos da Dívida Ativa impõe riscos à governança porque impacta a receita pública, cujos recursos não arrecadados poderiam ser revertidos em benefício da população. Ressalta-se que com a inexpressividade das ações de cobranças os créditos podem prescrever, causando impacto nas finanças públicas do município. A Administração Pública deve organizar e promover a arrecadação e a cobrança de sua receita para efetivação das despesas. Com isso, deve dispor de uma organização escorreita para o acompanhamento da receita até ser ingressa nos cofres públicos.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em inspeção *in loco*, a equipe de auditoria identificou as seguintes deficiências na gestão do estoque da dívida ativa:

a) Não há acompanhamento específico dos 100 maiores devedores;
b) Não há controle dos parcelamentos celebrados e não pagos;
c) Controle Interno não realiza monitoramento;
d) Não existe unidade administrativa específica para gestão do estoque;
e) Não há servidores suficientes designados para cobrança da dívida ativa.

Assim a gestão poderia ter agido com maior eficiência no controle e arrecadação destas receitas, observando assim as normas de boa gestão das finanças públicas, especialmente o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Das justificativas apresentadas

Acerca desse item, em síntese, o responsável esclarece (Documento n. 04488/24) que foram tomadas medidas administrativas consistentes em cobranças amigáveis (notificações extrajudiciais), protesto de CDAs e judicialização de execuções fiscais com a finalidade de receber os créditos tributários.

Nesse passo, cita valores que já estariam prescritos, mas que a fim de prevenir distorção nas informações contábeis e assegurar fidedignidade no resultado dos balanços do Ente, foi encaminhado Projeto de Lei e a Câmara Municipal sancionou a Lei nº 1.103, de 09 de junho de 2023, autorizando a baixa dos créditos prescritos. Contudo, registra que iniciou as baixas somente no exercício de 2024, logo, não houve reflexos na avaliação de arrecadação do exercício de 2023.

Por fim, relata que os esforços implementados surtiram algum efeito, pois a arrecadação do exercício em foco superou em muito a arrecadação do ano de 2021. E caso fosse excluído os valores prescritos da dívida ativa, certamente se alcançaria o parâmetro adotado pela jurisprudência do Tribunal.

Da Análise das justificativas

Em análise dos argumentos do jurisdicionado, se vê que a Administração não contesta o descumprimento do item, mas noticia e comprova várias ações de cobrança efetuadas na tentativa de recuperação dos créditos da dívida ativa.

Nesse sentido, apesar das medidas informadas pela Administração, as ações implementadas ainda não surtiram o efeito desejado, permanecendo a arrecadação ao final do exercício em foco (2023), abaixo de 20% do estoque inicial, em descompasso com a Jurisprudência do TCE-RO.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assim, sem mais delongas, entendemos que as razões de justificativa apresentadas são insuficientes para mudar o quadro da situação encontrada no exame inicial.

Desta forma, opinamos pela permanência do achado.

A13. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação

Situação encontrada:

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.

De tal modo, visando monitorar o atendimento das metas realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais para a aferição do resultado no exercício de 2023.

Assim, com base no trabalho, detalhado no relatório de ID 1577535, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2023, concluímos que o município:

i. **NÃO ATENDEU** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 96,60%;

b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 92,55%;

c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 80,00%;

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O poder público municipal tem a responsabilidade crucial de implementar políticas educacionais que garantam o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE). Isso inclui a criação e manutenção de infraestrutura escolar adequada, a contratação e capacitação contínua de profissionais da educação, e a implementação de programas que promovam a inclusão e a equidade educacional. A responsabilidade também envolve a gestão eficiente dos recursos financeiros destinados à educação e a prestação de contas à sociedade, garantindo transparência e eficácia nas ações realizadas. Face a essas responsabilidades, e considerando o não cumprimento de algumas metas, propõe-se a oitiva do gestor.

Das justificativas apresentadas

O jurisdicionado, em síntese, afirma (Documento n. 04488/24) em relação ao não alcance da meta do Indicador 1A da META 01, que por meio da secretaria de educação, tem havido esforços para o seu cumprimento, pois em chamada pública é divulgado e conscientizado aos pais para que as crianças de 04 e 05 anos frequentem a escola, conforme determina a Lei 12.796/2013 no Art. 4º.

Assim, relata que com intuito de alcançar as crianças que ainda estão fora da escola, a secretaria de Educação adotou medidas, dentre elas o plano de ação para reforçar a efetividade do programa “busca ativa escolar”, e a celebração de parcerias com Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Assistência Social (segue em anexo o plano de ação do programa busca ativa escolar).

Quanto ao indicador 3A da META 3, esclarece que conforme informado por meio do responsável pela escola estadual no Município, houve o retorno da Pandemia em setembro de 2021, e ainda que tenha havido a oferta com aulas online, houveram prejuízos aos alunos. Nesse passo, a escola estadual informou que após a pandemia a escola está buscando os alunos por meio da busca ativa e o projeto família na escola, os quais estão ativos desde o ano de 2022 no município de Alvorada do Oeste.

Já em relação a Estratégia 7.15A da Meta 7, ressalta que para o cumprimento da meta, o Município de Alvorada do Oeste, em 26 de julho de 2018 aderiu ao Programa de Inovação Educação Conectada, instituída por meio Ministério de Educação-MEC, nos termos do Decreto 9.204, de 23 de novembro de 2017. No entanto, somente no exercício corrente as escolas regularizaram seus conselhos escolares para que os recursos sejam recebidos por meio da Educação Conectada em parceria com o Governo Federal. Desta forma, estima alcançar os 100% de acesso à internet nas escolas para alunos que necessitam de estudo e pesquisa em sala de aula.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Da Análise das justificativas

Da leitura dos argumentos do jurisdicionado, se vê que a Administração não contesta o apontamento, se limitando a noticiar algumas ações implementadas para fins de cumprimento dos indicadores, estratégias e metas em discursão.

Assim, em que pese as ações noticiadas, e considerando que inclusive o plano de ação do programa busca ativa escolar apresentado (ID 1607801), tratam de medidas que trarão resultados no futuro, entendemos que as razões de justificativas externadas, embora demonstrem o empenho da Administração, são insuficientes para mudar o quadro da situação encontrada.

Diante disso, e sobretudo, porque a Administração não apresenta elementos contestando o apontamento, só nos resta concluir pela permanência da situação encontrada.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 1586678) e Decisão Monocrática – DM n. 00119/24 (ID 1589422), concluímos pela manutenção das situações encontradas nos achados:

a) Ausência de integridade entre demonstrativos (A1);

b) Descumprimento da meta de resultado nominal (A2);

c) Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais (A3);

d) Distorção nos registros efetuados na conta “Imobilizado – Bens Imóveis” (A4);

e) Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa (A5);

f) Intempestividade da remessa de balancete mensal (A6);

g) Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal (A7);

h) Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais (A8);

i) Repasse intempestivo das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do repasse do aporte do plano de amortização (A9);

j) Extrapolação do limite máximo da Taxa de Administração do RPPS (A10);

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

k) Não cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (A11);

l) Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (7,62%) A12; e

m) Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (A13).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, com o relatório técnico conclusivo e proposta de parecer prévio sobre as contas do chefe do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste.

Porto Velho, 9 de outubro de 2024.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
João Batista Sales dos Reis
Auditor de Controle Externo – Mat. 544

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442
Coordenadora

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS e/ou outros em 09/10/2024 18:06.
Documento ID=1652063 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em, 9 de Outubro de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOAO BATISTA SALES DOS REIS
Mat. 544
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 9 de Outubro de 2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 2

TCERO
em ação, mais cidadania

RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCESSO: 01201/24

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Exercício
2023

SGCE
Secretaria Geral de Controle Externo

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Secretário Geral de Controle Externo	Marcus Cézar Santos Pinto Filho
Secretário Geral Adjunto	Francisco Régis Ximenes de Almeida
Coordenadora	Luana Pereira dos Santos Oliveira
Gerentes	Antenor Rafael Bisconsin Fernando Fagundes de Sousa Gilmar Alves dos Santos Jonathan de Paula Santos
Equipe de trabalho	Beatriz Nicole Peixoto da Silva Cezanne Paul Lucena Viana Ercildo Souza Araújo Gabryella Deyse Dias Vasconcelos Graziela Lima Silva Ivanildo Nogueira Fernandes João Batista Sales dos Reis Juarla Mares Moreira Marcos Alves Gomes Pedro Bentes Bernardo Reginaldo Gomes Carneiro
Equipe Secretaria de Projetos Especiais em Política Públicas	Felipe Mottin Pereira de Paula Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho Isabel Cristina Ávila Sousa Gabriela Mafra Guerreiro Vinicius de Moraes Schafaschek
Apoio Gráfico	Kailany Maria Oliveira Uchoa

Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios – CECEX-02
Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
https://tcero.tc.br/
Fone: (069) 3609-6354

SGCE
Secretaria Geral de Controle Externo

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo:	01201/24
Subcategoria:	Prestação de Contas
Exercício:	2023
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Interessado:	Vanderlei Techio, CPF ***.100.202-**
Responsável:	Vanderlei Techio, CPF ***.100.202-**
Contador:	Fernando Folle
Controlador:	Adriana de Oliveira Sebben
Processos Apensos:	01857/23 – Gestão Fiscal
Volume de recursos fiscalizados[1]:	R$ 79.364.620,38
Relator:	Paulo Curi Neto

[1] Receitas realizadas no exercício.

Pag. 666
TCE-RO

Sumário

1. Introdução 5

2. Opinião sobre a execução do orçamento 9

2.1. Constituição Federal 10

2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal 21

2.3. Monitoramento das determinações e recomendações 33

2.4. Avaliação da política de alfabetização 34

2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola) 43

2.6. Monitoramento do Plano Nacional de Educação 51

2.7. Opinião sobre a execução do orçamento 53

3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município 56

3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município 57

3.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida 58

4. Conclusão 65

5. Proposta de encaminhamento 71

APENSO – Monitoramento das determinações 76

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 666
01201/24

1. Introdução

A Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Vanderlei Techio, atual Prefeito Municipal, no dia 29/03/2024, constituindo os autos de número 01201/24, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Techio, e incluem os balanços gerais do município e o relatório do órgão central de controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o §5° do art. 165 da Constituição Federal.

Antes de abordar cada um dos itens analisados é necessário destacar que após a instrução preliminar (ID 1586678) a Unidade Técnica propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis em relação aos achados levantados. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DM Nº 00119/2024-GCPCN (ID 1589422). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos de ID 1607796 a 1607807. Finalizado os trabalhos de análise dos esclarecimentos e documentos apresentados a unidade técnica concluiu pela manutenção dos seguintes achados:

a) Ausência de integridade entre demonstrativos (A1);

b) Descumprimento da meta de resultado nominal (A2);

c) Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais (A3);

d) Distorção nos registros efetuados na conta “Imobilizado – Bens Imóveis” (A4);

e) Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa (A5);

f) Intempestividade da remessa de balancete mensal (A6);

g) Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal (A7);

h) Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais (A8);

i) Repasse intempestivo das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do repasse do aporte do plano de amortização (A9);

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

j) Extrapolação do limite máximo da Taxa de Administração do RPPS (A10);

k) Não cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (A11);

l) Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (7,62%) A12; e

m) Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (A13).

O exame detalhado está contido no relatório de ID 1652063.

Finalizamos essas considerações, registramos que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo chefe do poder executivo municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o relatório sobre as contas de governo do chefe do Executivo municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo e demais entidade da administração direta e indireta, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

A manifestação sobre as contas do chefe do Executivo por meio do parecer prévio tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo), conforme definido na Constituição Federal.

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas emite o parecer prévio, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 668
01201/24

A opinião sobre a execução orçamentária, apresentada neste relatório no capítulo 2, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria realizada teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 3, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2023, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM).

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos de auditoria e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros quatro capítulos. O capítulo 2 apresenta os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2023 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 669
01201/24

Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCER) e no §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.

No capítulo 3 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2023. O exame realizado almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício.

O capítulo 4 apresenta a conclusão deste Relatório. Por fim, o capítulo 5 apresenta a proposta de apreciação das contas, bem como, as eventuais determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Pag. 671
TCE-RO

2. Opinião sobre a execução do orçamento

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35).

As fiscalizações tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2023 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos administrativos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC n. 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do Siconfi.

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na educação e na saúde, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (arts. 212 e 212-A da CF/88 e arts. 2º e 20 da IN n. 77/21/TCERO) e a aplicação mínima na saúde (art. 198, § 2º, inciso III, da CF/88 e art. 7º da LC n. 141/2012), com base nas informações encaminhadas pela Administração via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops).

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 671
01201/24

O capítulo é composto por 7 seções. A seção 2.1 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos da Constituição Federal, relacionados ao dever de prestar contas; à legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo; ao repasse das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando o município possuir RPPS.

Em seguida, a seção 2.2 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF em relação ao equilíbrio orçamentário e financeiro, à despesa com pessoal, às metas fiscais (resultado primário e nominal, cumprimento da "regra de ouro" e preservação do patrimônio público, limite de endividamento, de garantias e contragarantias e de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita); à transparência pública; à dívida ativa; e à capacidade de pagamento do município.

A seção 2.3 resume o monitoramento das determinações e recomendações das prestações de contas do exercício anterior. A seção 2.4 apresenta a avaliação da política de alfabetização e a seção 2.5 trata especificamente da qualidade e oferta da educação infantil. A seção 2.6 sintetiza o monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação. Por fim, a seção 2.7 oferece uma opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais na administração pública municipal, baseada nas avaliações das seções 2.1 a 2.5, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2023.

2.1. Constituição Federal

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa apresentar os resultados da avaliação de conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do município em 2023 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

2.1.1. Cumprimento do dever de prestar contas

Examinamos as disposições dos arts. 52 e 53 da Constituição Estadual, da IN n. 72/20/TCE-RO, do art. 5°, §1º, da IN n° 65/2019/TCE-RO, dos arts. 163-A da CF/88 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020, e o resultado dessa avaliação demonstrou que o Município i) atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020), exceto pelo envio intempestivo

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 672
01201/24

dos balancetes de janeiro e fevereiro de 2023; ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/88 e arts. 36 e 37 da Lei Federal 14.113/2021 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops; iii) cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao prescrito no art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também o §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, em razão do envio fora do prazo dos balancetes mensais de janeiro e fevereiro referentes ao exercício de 2023.

2.1.2. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA) foi aprovado pela Lei n. 1.039, de 01 de dezembro de 2021, para o período 2022/2025, elaborado por Vanderlei Tecchio prefeito municipal do período.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), materializada na Lei n. 1.070, de 04 de julho de 2022, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 1.090, de 30 de novembro de 2022, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2023, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, a receita foi estimada no valor de R$64.766.180,27 e fixada a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Foi realizado procedimento de auditoria para avaliar se a administração elaborou, executou e controlou o orçamento do exercício de 2024 (elaboração em 2023) com responsabilidade fiscal. Deste modo, foram analisados os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), para verificar o nível de aderência do município às regras estipuladas na Constituição Federal, LRF e Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

Após análise, constatamos que a Administração não detém controles em relação ao nível de atividade capazes de mitigar riscos na elaboração, execução e controle dos orçamentos, pois os controles internos têm abordagens *ad hoc* (aleatório), que tende a ser aplicadas caso a caso. A responsabilidade

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 673
01201/24

é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas. E também possui nível de aderência inadequado quanto as normas constitucionais e legais no que tange aos instrumentos de planejamento. O procedimento realizado encontra-se disponível no "item 7" do Relatório Técnico Preliminar (ID 1586678).

Faz-se oportuno o seguinte registro:

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao prescrito nos art. 165 da Constituição Federal de 1988, como também aos arts. 4º, 5º, 12, 13 e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão de deficiências no planejamento orçamentário do orçamento de 2024 (elaborado em 2023).

2.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R$ 90.801.661,84, equivalente a 140,20% do orçamento inicial, influenciado na maior parte pelos créditos adicionais especiais. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela. Alterações do Orçamento inicial (R$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	**64.766.180,27**	100,00
(+) Créditos Suplementares	13.290.513,28	20,52
(+) Créditos Especiais	24.593.964,31	37,97
(+) Créditos Extraordinários	-	-
(-) Anulações de Créditos	11.848.996,02	18,30
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	**90.801.661,84**	**140,20**
(-) Despesa Empenhada	69.270.980,24	106.96
= Recursos não utilizados	**21.530.681,60**	**33,24**

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Tabela. Composição das fontes de recursos (R$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	14.067.204,02	37,13
Excesso de Arrecadação	5.045.057,47	13,32
Anulações de dotação	11.848.996,02	31,28
Operações de Crédito	-	-
Recursos Vinculados	6.923.220,08	18,27
Total	**37.884.477,59**	100,00

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 674
01201/24

A proporção da alteração orçamentária por fontes previsíveis, que foi de 18,30% das dotações iniciais, não incorreu em excesso de alterações, a considerar o limite máximo de 20% (vinte por cento) que este Tribunal Especializado, na esteira de sua jurisprudência, considera como razoável, veja a tabela a seguir:

Tabela. Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	11.848.996,02	18,30
Situação		**Conformidade**

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Cabe acrescentar, ainda, que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na própria LOA/2023, que poderia ser até o limite de 20% do montante orçamentário inicial, alcançou o valor de R$ 4.087.573,16, equivalente a 6,31% ficando, portanto, abaixo do limite máximo, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela. Avaliação da abertura de crédito suplementar com fundamento na LOA (R$)

Descrição	Valor	Percentual (%)
Dotação inicial (LOA) (a)	64.766.180,27	100,00
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	12.953.236,05	20,00
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	4.087.573,16	6,31
Situação		**Conformidade**

Fonte: Balanço Orçamentário, Quadro das alterações orçamentárias (TC-18) e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Em fiscalização *in loco*, foi realizado procedimentos para verificar se a abertura dos créditos adicionais foi autuada em processo administrativo contendo, no mínimo, a comprovação da finalidade, justificativa e fonte de recursos para o ato, com base nos artigos 42 a 46 da Lei n. 4.320/1964.

Após a realização dos procedimentos, constatamos que em relação aos controles constituídos sobre abertura dos créditos adicionais, que a Administração do município de Alvorada do Oeste utiliza o sistema ATHUS (https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/) para gerenciar todos os processos de abertura de crédito adicionais produzidos pelas unidades administrativas do município.

Em relação ao atendimento dos requisitos constitucionais e legais para abertura dos créditos adicionais, foi selecionada uma amostra para a realização dos procedimentos, sendo evidenciado as seguintes ocorrências:

- Exposição de justificativa genérica para abertura dos créditos (art. 42 da Lei nº 4.320/64), objeto dos Decretos n. 87/2023, processo administrativo n. 576.10.6-2023;

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

- Ausência de demonstração regular da memória de cálculo das fontes de recursos para abertura dos créditos (art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64), objeto dos Decretos n. 76/2023, 37/2023 (processo administrativo n. 323.10.6-2023).

As situações encontradas são reflexo das deficiências evidenciadas nos controles constituídos pela Administração.

Assim, faz-se oportuno o seguinte registro:

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao art. 43 Lei 4.320/1964, em razão da abertura de créditos adicionais sem demonstrar a fonte de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração, em caráter colaborativo, com fundamento no art. 14, § 3º, I, da Resolução n. 410/2023TCERO, quanto a abertura de créditos adicionais: (i) juntar documentação apropriada e suficiente que demonstre a finalidade da abertura de créditos adicionais, apresentando a exposição de justificativa e a comprovação da fonte de recursos.

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período, exceto pelos efeitos das ocorrências descritas, estão em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 da Lei n. 4.320/64.

2.1.4. Educação

2.1.4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames com base Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2023), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R$ 12.879.429,77, o que corresponde a 31,17% da receita proveniente de impostos e transferências (R$ 41.324.385,01), **cumprindo** o percentual de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

2.1.4.2. Recursos do Fundeb

2.1.4.2.1. Aplicação dos recursos do Fundeb

O art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 108, de 2020, e regulamentado pela Lei n. 14.113, de 2020, dispõem quanto à utilização dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb, no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 70% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Finalizado os trabalhos, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R$ 10.214.480,00, equivalente a 100,03% dos recursos oriundos do Fundeb (R$ 10.211.841,75) **cumprindo** o disposto no artigo 212-A da CF/88 e no art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

Foram aplicados na remuneração de profissionais da educação básica o valor de R$ 8.433.443,32, que corresponde a 82,58% do total da receita, **cumprindo** o disposto no inciso XI do art. 212-A da CF/88 e no art. 26 da Lei n. 14.113/2020. Registre-se que em 2023 o ente não recebeu recursos da complementação da união relativo ao Valor do Aluno Ano Resultado – VAAR[1].

2.1.4.2.2. Gestão dos recursos do Fundeb

A gestão dos recursos do Fundeb também deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 14.113/2020, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação

[1] Consulta disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

demonstrou **a consistência** dos saldos bancários no fim do exercício, evidenciando a regularidade na aplicação dos recursos do Fundeb.

2.1.5. Saúde

A Constituição Federal assegura que a saúde é um direito humano fundamental e social, de todos e dever do Estado, exigindo que cada ente programe políticas para garantir acesso igualitário a ações e serviços públicos de saúde. Nesse contexto, é crucial verificar se o Município está aplicando a arrecadação dos impostos previstos nos arts. 156, 158, e 159, I, "b" e §3º, da Constituição Federal, na saúde dos munícipes, conforme as disposições do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de R$ 10.164.566,31, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 25,65% da receita proveniente de impostos e transferências (R$ 39.629.623,00)[2], **cumprindo** o percentual de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

2.1.6. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações do Resumo Geral da Receita do ano anterior, do Balanço Financeiro da Câmara Municipal e dos dados do IBGE (população estimada – exercício 2022). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

Tabela. Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R$

Descrição	Valor (R$)
Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)	
1. Total das Receitas Tributárias - RTR	4.899.030,97
2. Total das Receitas de Transferências de Impostos - RTF	35.200.330,17
3. Total da Receita da Dívida Ativa - RDA	-
4. RECEITA TOTAL (1+ 2+3)	**40.099.361,14**
5. População estimada (IBGE) - Exercício anterior	13.117
6. Percentual de acordo com o número de habitantes	7,00

[2] Destacamos que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "*d*" e "*e*", do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho e dezembro).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Descrição	Valor (R$)
7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100)	2.806.955,28
8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro atual da Câmara)	2.806.955,28
9. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Rec. ao PL ((8 ÷ 4)x100)%	**7,00**
10. Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (BF atual da Câmara)	**43.291,74**
11. Repasse Financeiro realizado no período, descontado o valor devolvido pelo PL (8-10)	2.763.663,54
12. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo ((11 ÷ 4)x100) %	**6,89**
Avaliação	**Conformidade**

Fonte: Resumo geral da receita, Balanço Financeiro da Câmara e Análise Técnica

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2023, no valor de R$ 2.763.663,54 (descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo), equivalente a 6,89% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R$40.099.361,14), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

2.1.7. Contribuição ao INSS

A obrigatoriedade da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelas prefeituras municipais está prevista na Constituição Federal, art. 195, e na Lei nº 8.212/1991, arts. 10 e 12. Estas normas estabelecem que os órgãos públicos, juntamente com empregadores, trabalhadores e demais contribuintes, devem contribuir para a seguridade social. Assim, as prefeituras são obrigadas a recolher a contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos servidores municipais e a contribuição dos segurados, repassando-as ao INSS para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

Com objetivo de verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, realizamos procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da entidade junto ao INSS. Assim, constatamos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.

2.1.8. Gestão Previdenciária

Por força do art. 40 da Constituição Federal, o município que é Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Com objetivo de verificar o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, realizamos procedimentos de auditoria quanto à conformidade do recolhimento para a Unidade Gestora das contribuições descontadas dos servidores e repasse das contribuições patronais devidas pelo ente. Também verificamos se o resultado atuarial do RPPS e se houve providencias para equacionamento de eventual déficit atuarial no decorrer do exercício de 2023.

Destacamos que não foi avaliada a viabilidade financeira e orçamentária do plano de amortização adotado pelo município nos procedimentos de auditoria, em razão de limitação no escopo do trabalho.

Assim, quanto ao cumprimento dos repasses das contribuições previdenciárias (segurado e patronal) e o pagamentos dos acordos de parcelamento dos débitos previdenciários e providências para equacionamento do déficit atuarial o resultado da avaliação revelou as seguintes não conformidade:

a) Não foram integralmente repassados ao RPPS os valores das contribuições descontadas dos segurados;
b) Não foram integralmente recolhidas ao RPPS as contribuições patronais do período; e
c) Não cumprimento integral de obrigações decorrentes do repasse do aporte para o plano de amortização.

Ante o exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a gestão previdenciária do Município no exercício de 2023 não está em conformidade com as disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial).

Destaque-se que o exame preliminar (ID 1586678), apontou o descumprimento do dispositivo em questão. A situação foi objeto de oitiva por parte do gestor do exercício, por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 000119/24-GCPCN (ID 1589422).

A análise das justificativas, se deu nos seguintes termos:

Examinando as justificativas e documentos apresentados, verificamos em relação as contribuições dos segurados, que foi apontado, com base em informações do RPPS local (declaração de ID 1584469), o não repasse de valores devidos no importe de R$6.685,40. O responsável alegou que a pendência já havia sido regularizada e o comprovante enviado. Contudo, ao contrário do alegado pela defesa, não consta nos autos o comprovante de quitação aventado.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Quanto ao não repasse das contribuições patronais no importe de R$1.317.370,05, também apurado com base em informação do Instituto de Previdência (declaração de ID 1584469), a Administração reconhece a ocorrência dessa pendência, e informa que a mesma ocorreu por razões de insuficiência financeira para honrar essas obrigações.

Assim, em vista de regularizar essa situação promoveu acordo de parcelamento e confissão desses débitos previdenciários, conforme acordo CADPREV n. 00106/2024, **celebrado em 11.03.2024** (ID 1607798), com base em Lei autorizativa para tal (Lei municipal n. 1.132 de 26.12.2023, ID 1607799).

Ocorre que devido a necessidade de ajustes da norma autorizativa envolvendo atualização de valores, por exigência da Secretaria de Previdência Social, foi confeccionado projeto de Lei **datado em 05.06.2024** para dirimir a questão (ID 1607800). Tal ato, conforme noticiado, já estaria na Casa Legislativa do Município para apreciação.

Pois bem, acerca das pendências no repasse das obrigações patronais, de fato assiste razão ao defendente quando aduz que o parcelamento efetuado tem respaldo normativo. Aliás, a medida utilizada pelo Ente (parcelamento) é uma das principais alternativas para municípios com débitos previdenciários, porquanto essa medida permite que a dívida seja quitada de forma gradual, evitando o impacto financeiro imediato nas contas públicas e permitindo que o Município continue investindo em outras áreas essenciais.

Contudo, apesar de reconhecermos que o Ente não se manteve inerte em dar uma solução a questão, os argumentos e ações apresentadas não mudam o quadro verificado. Qual seja, considerando o exercício examinado, constatou-se que o Ente não repassou, em sua integralidade, as obrigações previdenciárias devidas no exercício de 2023.

Cabendo registrar nessa linha, que como ainda se tem pendências em relação ao parcelamento, as obrigações patronais devidas em 2023 ainda não começaram a ser recolhidas aos cofres do RPPS. Ademais, observa-se que não foi apresentado razões de justificativas para o não repasse de R$221.507,54 relativas ao aporte financeiro para o plano de amortização, conforme declaração do RPPS de ID 1584469, pág.557.

Assim faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

IRREGULARIDADE

Infringência ao disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Atuarial), em face: (i) não foram integralmente repassados ao RPPS os valores das contribuições descontadas dos segurados (pendente R$6.685,40); (ii) não foram integralmente recolhidas ao RPPS as contribuições patronais do período (pendente R$1.317.370,05) e (iii) não cumprimento integral de obrigações decorrentes do repasse do aporte para o plano de amortização (pendente R$221.507,54).

Ademais, quanto à taxa de administração, instituída em lei do ente federativo, constatamos que está sendo aplicada em um percentual superior ao limite permitido pela Portaria n. 1.467/2022-MTPS.

Avaliação da atualização da taxa administrativa em relação à Portaria 1467/2022-MTPS

1. Qual o município em análise? (escolha na listagem)	ALVORADA D'OESTE - RO
2. Qual a lei que atualizou a taxa de administração do município?	Lei n. 1093/2023
3. Qual a base para calcular a taxa de administração do município?	Somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas
4. Qual a taxa de administração em vigência no município?	4,32%
5. Qual o porte do instituto de previdência?	PEQUENO PORTE
6. Qual o limite máximo para a taxa de administração, estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MTPS?	2,70%
7. A taxa de administração ultrapassou o limite máximo estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MTPS?	Sim

Fonte: Lei municipal n. 1093/2023, que atualiza a taxa administrativa (ID 1584470).

O §4º do art. 84 da referida portaria autoriza que a lei do ente federativo aumente a taxa de administração dos regimes próprios de previdência social (RPPS) em até 20%. Esse aumento tem como objetivo exclusivo custear despesas relacionadas à obtenção e manutenção de certificações ligadas ao Pró-Gestão RPPS. As certificações podem ser tanto institucionais (para o próprio RPPS) quanto individuais (para dirigentes e membros dos conselhos).

Diante disso, identificamos por meio de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social[3], que o município ainda não aderiu ao Pró-Gestão RPPS. Sendo o caso de avaliar a inclusão da previsão legal para o custeio das despesas decorrentes da certificação do Pró-Gestão, conforme prescrito no §4º do art. 84 da referida portaria.

[3] Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Desta forma, faz-se oportuno o registro seguinte:

RECOMENDAÇÃO

Recomendar ao Chefe do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste, ou quem o substituir, para que avalie a conveniência de adoção das medidas para a alteração legislativa da lei municipal n. 1.093/2023, para a atualização da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no município e inclua a previsão legal para o custeio das despesas decorrentes da certificação do Pró-Gestão, conforme prescrito no §4º do art. 84 da Portaria MTPS nº 1.467/2022.

2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2023 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), subsidiado pelas auditorias sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

2.2.1. Equilíbrio financeiro

A fim de verificar o cumprimento das disposições dos artigos 1°, §1°, e 42 da LRF, analisamos o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo (art. 55, III, LRF), encaminhado pela Administração (ID 1570558), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de eventuais fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

A análise por fonte agregada do referido demonstrativo, separando os recursos não vinculados dos recursos vinculados, revelou a seguintes disponibilidades:

Tabela. Memória de cálculo apuração das disponibilidades por fonte agregada

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	2.690.010,13	89.554.196,18	92.244.206,31
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	296.071,90	3.065.753,68	3.361.825,58
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	-	94,27	94,27
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	1.951,99	181.958,43	183.910,42
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	581,76	2.760.516,75	2.761.098,51

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Demais Obrigações Financeiras (e)	293.538,15	123.184,23	416.722,38
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	2.393.938,23	86.488.442,50	88.882.380,73
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	581.785,68	3.162.693,61	3.744.479,29
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	1.812.152,55	83.325.748,89	85.137.901,44
Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (j)	-		-
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (k) = (h-i+j)	**1.812.152,55**	**83.325.748,89**	**85.137.901,44**

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

A avaliação individual das fontes vinculadas após considerar suas respectivas disponibilidades e inscrições de restos a pagar, além de considerar os recursos relacionados no Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas, apresentou algumas das fontes com insuficiência de recurso, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela. Identificação das fontes de recursos com insuficiência financeira

Fonte	Descrição da fonte com disponibilidade negativa
0.1.500.1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-48.681,23
0.1.800.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	-859,20
0.2.759.0000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	-4.107,80
Total	-53.648,23

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

Após o levantamento dos resultados por fonte e identificação de fontes vinculadas deficitárias, verificamos se nas fontes ordinárias, isto é, nas fontes de recursos livres ou não vinculados, havia saldo suficiente para cobrir eventual déficit apresentado nas fontes de recursos vinculados, conforme detalhado a seguir:

Tabela. Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual

Descrição	Valor (R$)
Total das fontes de recursos não vinculados (a)	1.812.152,55
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-53.648,23
Resultado (c) = (a - b)	**1.758.504,32**
Situação	**Suficiência financeira**

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

(passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1°, §1°, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

2.2.2. Despesas com Pessoal

A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Tabela. Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2023)

Descrição - Art.20, III, "b", art. 22, parágrafo único, da LRF	Valor (R$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das Despesas com Pessoal	58.744.565,42	100,00
2. Despesa Total com Pessoal - RGF	35.131.576,05	59,80
Avaliação (Se 2<=54%, conformidade)	**Prudencial**	
2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo	1.499.231,49	2,55
Avaliação (Se 2<=5,40%, conformidade)	**Conformidade**	
2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo	33.632.344,56	57,25
Avaliação (Se 2<=48,6%, conformidade)	**Não conformidade**	

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do exercício de 2023 alcançou 57,25%, a do Legislativo 2,55% e o consolidado do município 59,80%. Assim, enquanto à do Legislativo e do Consolidado estão em conformidade, a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2023 do Poder Executivo encontra-se acima do limite máximo, contrariando as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

O responsável apresentou razões de justificativas em resposta a Decisão Monocrática – DDR Nº 00119/2024-GCPCN (ID 1589422), onde concorda de que as despesas com pessoal do poder executivo extrapolaram o limite legal, porém indagou que tal situação se deu em razão da atualização anual do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica. Assim, nos termos do entendimento deste Tribunal (Proc. 00334/22), o gestor não deve ser responsabilizado por ultrapassar o limite de gastos de pessoal, tendo em vista que essa extrapolação deriva de ato decorrente da Lei Federal nº 11.738/2008.

A análise dos argumentos do jurisdicionado, concluiu que assiste razão, no que tange a não responsabilização, porquanto a presente Equipe Técnica entende que a Administração reuniu elementos que indicam que a concessão do aumento aos profissionais de educação para cumprimento

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

da Lei federal n. 11738/2008, foi decisiva para o extrapolamento dos limites de despesa com pessoal em 2023.

Ademais, quanto as medidas implementadas pelo Ente a fim de retornar ao percentual limite da despesa com pessoal, se constata que de fato o Município logrou êxito, pois consultando o demonstrativo de despesa com pessoal do 1º quadrimestre de 2024 o poder executivo alcançou o percentual de 53,39% da RCL.

Logo, conclui-se pelo afastamento da responsabilidade do gestor pelo extrapolamento das despesas com pessoal, entretanto, mantém-se a situação encontrada.

Assim, faz-se necessário o registro da seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE

Infringência ao disposto nos artigos 20, inciso III da Lei Complementar n. 101/2000, em razão de que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo (57,25%) se encontrar acima do limite máximo (54%) no exercício de 2023.

2.2.3. Cumprimento das Metas Fiscais

As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, consoante estabelece o §1º do art. 4º, da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei Municipal n. 1.070/22 (LDO), no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

2.2.3.1. Resultados Primário e Nominal

A seguir, são apresentadas as avaliações quanto ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício:

Tabela. Resultado Primário - metodologia "acima da linha" sem RPPS

Descrição	Valor (R$)
1. Total das Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS)	62.861.623,49
2. Total das Despesa Primárias (Exceto fontes RPPS)	62.553.866,37
3. Resultado Primário Apurado (Exceto fontes RPPS) (1-2)	307.757,12
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	-6.654.954,90
Avaliação (Se 3>=4, conformidade)	**Conformidade**

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tabela. Resultado Nominal - metodologia "abaixo da linha" sem RPPS

Descrição	Valor (R$)
5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior)	-21.402.890,56
6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)	-15.119.669,34
7. Resultado Nominal Apurado (5-6)	-6.283.221,22
8. Meta de Resultado Nominal (LDO)	-1.603.445,51
Avaliação (Se 7>=8, conformidade)	**Não conformidade**

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Pelo exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração cumpriu a meta de resultado primário, contudo, não cumpriu a meta de resultado nominal fixada na LDO para o exercício de 2023.

Destaque-se, conforme já mencionado no item 1 deste relatório, que o exame preliminar (ID 1586678), apontou eventual descumprimento do dispositivo em questão. A situação foi objeto de oitiva por parte do gestor do exercício, por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 000119/24-GCPCN (ID 1589422).

Contudo, os esclarecimentos trazidos, em sede de justificativas, foram considerados insuficientes para descaracterizar o achado, sobretudo por (i) a Administração admitiu o descumprimento; e (ii) a Administração não apresentou nenhuma medida implementada para mitigar ou mesmo sanar a situação em tela, a exemplo de redução de despesas ou melhorias no acompanhamento da execução orçamentária.

Assim, faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE

Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei n. 1.070/22) c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000, em face do não atingimento da meta de resultado nominal.

2.2.3.2. "Regra de Ouro" e a Preservação do Patrimônio Público

A denominada Regra de Ouro corresponde a vedação constitucional (artigo 167, inciso III, da CF/88) da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o resultado dessa avaliação apurou o seguinte:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tabela. Avaliação da "Regra de Ouro"

Descrição	Valor (R$)
1. Receita de Operações de Crédito	-
2. Despesa de Capital Líquida	5.035.978,63
3. Resultado da Regra de Ouro Executada (2-1)	5.035.978,63
Avaliação (Se 3>=0, conformidade)	**Conformidade**

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Com base nos procedimentos aplicados, verificamos o atendimento da chamada Regra de Ouro, contida no art. 167, II, da Constituição Federal de 1988.

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (art. 44). Dessa forma realizamos procedimentos para verificar a conformidade e da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:

Tabela. Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital

Descrição	Valor (R$)
1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal	-
2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários	-
3. Saldo utilizado para despesas correntes	-
Avaliação	**Conformidade**

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e extratos bancários.

Após os procedimentos executados, concluímos que a Administração não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.

2.2.3.3. Endividamento

O limite de endividamento do exercício é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de endividamento

Descrição	Valor (R$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	60.284.403,24	100,00%
2. Dívida Consolidada Líquida	-15.119.669,34	-25,08%

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.2.3.4. Garantias e Contragarantias

O limite de garantias e contragarantias é definido pelo artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 22% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de garantias e contragarantias

Descrição	Valor (R$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	60.284.403,24	100%
2. Total de Garantias Concedidas	-	0%

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite de garantias e contragarantias (22%) definido no artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

2.2.3.5. Operações de Crédito

O limite de operações de crédito é definido pelo artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 16% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Ressaltamos ainda que o limite de operações de crédito por antecipação de receita é definido pelo artigo 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelecendo o percentual máximo de 7% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento destes limites, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de operações de crédito

Descrição	Valor (R$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	60.284.403,24	100%
2. Operações de Crédito	-	0,00%
Avaliação (Se 2<=14,4%, conformidade)	**Conformidade**	
3. Operações de Crédito por antecipação de receita	-	0,00%
Avaliação (Se 3<=6,3%, conformidade)	**Conformidade**	

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite de operações de crédito (16%) definido no artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e cumpriu também o limite de operações de crédito por antecipação de receita (7%) definido no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.2.4. Transparência Pública

Em 2023, o Tribunal de Contas de Rondônia, em cooperação com a Atricon[4] e demais partícipes[5] do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, realizou o levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia. A transparência ativa é a divulgação proativa de dados, documentos, relatórios e outras informações relevantes pelos órgãos governamentais, conforme exigido por normativas como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, sem necessidade de solicitações específicas dos cidadãos.

O resultado do levantamento é utilizado para a concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, que premia unidades gestoras que, após avaliação das regras de controle e garantia de qualidade, alcançam os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata (Resolução Atricon n. 01/2023).

O quadro a seguir apresenta os critérios de classificação de acordo com o índice de transparência alcançado:

Quadro. Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Elevado	Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%.
Básico	Nível de transparência entre 30% e 49%.
Inicial	Nível de transparência entre 1% de 29%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Resolução Atricon nº 01, de 02 de junho de 2023.

Importante destacar que, caso um poder ou órgão público negligencie a divulgação das informações contidas em critérios essenciais, fica sujeito a sanções que incluem a impossibilidade de receber transferências voluntárias e de realizar contratações de operações de crédito. Essa determinação está respaldada nos artigos 48, 48-A e 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

[4] Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil.
[5] Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - Abracom, Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci e os Tribunais de Contas.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 690
01201/24

Nesse contexto, foram agrupados como essenciais, informações relativas à existência de sítio eletrônico oficial e portal da transparência; informações pertencentes às dimensões de "Receita" e "Despesa", bem como outras provenientes da dimensão "Planejamento e Prestação de Contas".

Também merecem atenção outras informações cuja divulgação tenha sido deficitária ou inexistente. Tais dados podem ser verificados na imagem "Percentual Atendido por grupo de Dimensão", conforme demonstrado na imagem mais adiante.

Na avaliação realizada no portal de transparência da entidade, verificamos que a unidade **disponibiliza 100%** das informações consideradas essenciais[6], tendo obtido o índice de transparência de **89,95%,** com classificação de nível OURO, apto, portanto, à obtenção de selo de qualidade em transparência pública no exercício de 2023.

A seguir está detalhado o percentual de atendimento/disponibilização de informações por grupo de dimensão.

Tabela. Percentual atendido por grupo de dimensões

Grupo de Critérios	Percentual
Acessibilidade	100,00%
Contratos	100,00%
Convênios e Transferências	100,00%
Despesa	100,00%
Diárias	100,00%
Informações Institucionais	100,00%
Informações Prioritárias	100,00%
Ouvidoria	100,00%
Receita	100,00%
Saúde	100,00%
Planejamento e Prestação de Contas	96,15%
LGPD e Governo Digital	83,33%
Licitações	82,14%
Emendas parlamentares	80,00%
SIC	76,19%
Recursos humanos	73,08%
Renúncia de Receita	43,75%
Educação	33,33%
Obras	25,00%

Fonte: Radar da Transparência Pública. Disponível em: https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html.

[6] De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Apesar de ter se habilitado para obtenção de selo, identificamos deficiências na divulgação de critérios dentro das dimensões (recursos humanos, renúncia de receita, educação e obras). Contudo, optamos por não apresentar uma proposta de deliberação para a correção das falhas e disponibilização das informações, uma vez que a situação está sendo objeto de uma nova avaliação no ciclo de 2024, conforme programação definida pela Atricon em conjunto com os Tribunais de Contas.

2.2.5. Dívida ativa

De acordo com a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a proporção de arrecadação inferior a 20% do saldo inicial da dívida ativa não é aceitável, conforme estabelecido no item X do Acórdão APL-TC 00280/21, referente ao Processo nº 01018/21. Neste exercício, com o objetivo de avaliar o cumprimento desse comando, realizamos o recálculo da eficiência da recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa municipal.

Cabe destacar, no entanto, que os procedimentos realizados não exauriram todos os aspectos da dívida ativa que pudessem fornecer asseguração razoável quanto à avaliação, sendo realizada apenas a análise de dados do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas.

O resultado da avaliação demonstrou que, em 2023, a dívida ativa do município apresentou um saldo de R$ 8.315.792,23, sendo R$ 8.273.310,91 tributária e R$ 42.481,42 não tributária. Em relação à recuperação de créditos da dívida ativa, extraímos das Notas Explicativas do Balanço Patrimonial do exercício de 2023 dados relativos ao desempenho da arrecadação da dívida ativa, detalhados na tabela a seguir:

Tabela. Efetividade da Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano - 2022 (a)	Inscritos em 2023 (b)	Arrecadados em 2023 (c)	Baixas Administrativas (d)	Estoque Final do Ano - 2023 e = (a+b-c-d)	Efetividade arrecadação f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	8.038.293,21	1.110.352,42	615.655,24	259.679,48	**8.273.310,91**	7,66
Dívida Ativa Não Tributária	42.481,42				**42.481,42**	-
TOTAL	8.080.774,63	1.110.352,42	615.655,24	259.679,48	**8.315.792,33**	**7,62**

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial.

Assim sendo, com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a arrecadação no exercício de 2023 totalizou 7,62% em relação ao estoque final do exercício de 2022, logo inferior ao percentual de 20% estabelecido pela jurisprudência deste Tribunal.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A baixa efetividade na arrecadação pode ser atribuída a uma série de deficiências identificadas durante a fiscalização realizada *in loco*. Dentre essas falhas, destacam-se:

a) Não realiza o acompanhamento específico dos 100 maiores devedores;
b) Não dispõe de controle dos parcelamentos celebrados e não pagos;
c) O Controle Interno não realiza monitoramento da gestão do estoque;
d) Não existe unidade administrativa exclusiva para gestão da dívida ativa.

Assim, faz-se necessário o registro da seguinte impropriedade:

IMPROPRIEDADE

Descumprimento ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e item X do Acórdão APL-TC 00280/21, referente ao Processo n. 01018/21, em razão da baixa efetividade na arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (7,62%) do saldo inicial do exercício.

Contudo, destacamos, por oportuno, que não faremos determinações ou recomendações relativas a esta situação, considerando que está em andamento o trabalho de 'Levantamento das Administrações Tributárias Municipais' (Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO). Este levantamento tem como objetivo conhecer a estrutura atual, os processos, os pontos fortes e fracos, os riscos e as deficiências da Administração Tributária, que podem demandar futuras fiscalizações por parte deste Tribunal, além de permitir a realização de ações pedagógicas e a elaboração de um plano de ação para corrigir as fragilidades dos entes.

2.2.6. Capacidade de Pagamento (Capag)

A análise da capacidade de pagamento - Capag apura a situação fiscal dos Entes que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, conforme dispõe o art. 40 da LC 101/2000, apresentando de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez relativa. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com base na avaliação do grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A classificação da capacidade de pagamento - Capag será determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - **Endividamento – DC**: relação entre “Dívida Consolidada Bruta” e “Receita Corrente Líquida”;

II - **Poupança Corrente – PC**: relação entre “Despesa Corrente” e “Receita Corrente Ajustada”;

III - **Liquidez Relativa – LR**: relação entre “Disponibilidade de Caixa Bruta” menos “Obrigações Financeiras” e “Receita Corrente Líquida”.

Para cada indicador econômico-financeiro, será atribuída uma letra (A, B ou C) que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores do quadro a seguir:

Quadro. Enquadramento apresentado nas faixas de valores

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	RL	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

Fonte: Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

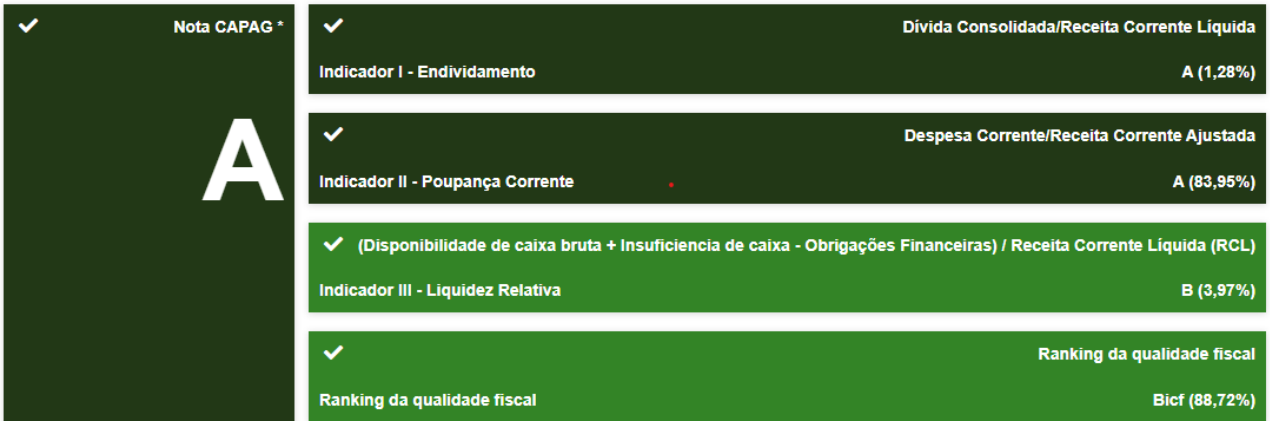
A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Frisamos ainda que nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, os entes que apresentarem classificação final de capacidade de pagamento "A" ou "B", e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) "Aicf" no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para "A+ " ou "B+ ", respectivamente.

Com base nessas premissas, o indicador da capacidade de pagamento do município apresentou os seguintes resultados:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 694
01201/24

Imagem. Capacidade de Pagamento – Capag



Fonte: Siconfi.

O indicador revela que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como "**A**" (indicador I - Endividamento 1,28% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 83,95% classificação parcial "A"; indicador III – Liquidez Relativa 3,97% classificação parcial "B", o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023[7].

Frisamos que os indicadores utilizam como fonte de informação o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 3º quadrimestre do exercício e, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, não foram detectadas inconsistências nos valores que compõe o cálculo.

2.3. Monitoramento das determinações e recomendações

Foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Monitoramos 13 determinações, sendo que 3 foram consideradas "cumpridas parcialmente ", 06 foram consideradas "em andamento" e 4 optou-se pela "dispensa do monitoramento", conforme análise detalhada em apenso.

Ante o exposto, faz-se oportuno o registro da seguinte proposta de encaminhamento:

[7] Art. 13. São requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:
I - que o ente pleiteante tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+", nos termos do disposto no art. 4º;

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Dispensar, com base parágrafo único do artigo 17 da Resolução n. 410/2023, o monitoramento das determinações de caráter colaborativo contida no Item III, 'b' e V, 'a' do Acórdão APL-TC 00353/22, referente ao Processo n. 00681/22; item II do Acórdão APL-TC 00152/22, referente ao Processo n. 02548/21; item II do Acórdão APL-TC 00163/22, referente ao Processo n. 00139/21, conforme os fundamentos contidos na análise técnica.

2.4. Avaliação da política de alfabetização

2.4.1. Contexto

A educação é competência de todos os Entes Federativos, e cabe aos municípios atuar prioritariamente para garantir educação infantil e ensino fundamental de qualidade, conforme estabelecido no art. 211, §2º, da CF/88.

Para alcançar os resultados de aprendizado estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as metas definidas nos Planos de Educação, conforme a Lei n. 13.005/2014, os municípios destinam, por força do artigo 212 da CF/88, no mínimo 25% da receita resultante de impostos para o financiamento das políticas educacionais.

No âmbito municipal, a alfabetização no tempo adequado é uma das principais macropolíticas, que deve garantir aos estudantes até o 2º ano do ensino fundamental, habilidades fundamentais para o desenvolvimento contínuo ao longo de todo o ciclo da educação básica.

Além dos impactos imediatos no desempenho, a alfabetização adequada reduz o abandono, a evasão e a distorção idade-série. Estudos ainda correlacionam a alfabetização na idade certa com melhor qualidade de vida, acesso a empregos qualificados, aumento da renda e redução da criminalidade.

Hanushek e Woessmann (2008) em seu estudo "The Role of Cognitive Skills in Economic Development", publicado no "Journal of Economic Literature", enfatizam que habilidades cognitivas adquiridas precocemente, como a alfabetização, são cruciais não apenas para o desenvolvimento educacional do indivíduo, mas também têm implicações significativas para a economia. Segundo

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 696
01201/24

eles, a alfabetização inicial está diretamente ligada a melhores resultados educacionais e a uma vida econômica mais produtiva.

Dado o contexto, os resultados da alfabetização tornam-se objeto prioritário de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que, por meio do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), tem induzido aprimoramentos significativos na política de alfabetização em todo o território.

Após três anos de implementação do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC), os resultados têm sido promissores, com avanços significativos na etapa de alfabetização em todo o território. De 2022 para 2023, segundo dados do Sistema de Avaliação Permanente de Rondônia (SAERO), a média geral de desempenho, no 2º ano do ensino fundamental, evoluiu de 45% para 68% de estudantes com nível adequado de aprendizado.

Agora, por meio deste relatório, o Tribunal de Contas de Rondônia consolida as informações gerais da alfabetização por município, trazendo um panorama gerencial sobre o nível de implementação da política e dos resultados de aprendizado.

O objetivo é dar transparência à Sociedade sobre a qualidade da alfabetização no município e produzir informação de qualidade para o gestor aprimorar a política, fornecendo paineis gerenciais por meio de indicadores de gestão e análises qualificadas sobre os pontos de melhoria a serem implementadas, em consonância com as premissas estabelecidas pela BNCC, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA-MEC) e pelas melhores práticas de gestão.

Nessa análise serão analisados o desempenho da Rede Municipal no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO), o cumprimento das metas de gestão e o nível de aderência às boas práticas recomendadas para potencializar a política de alfabetização.

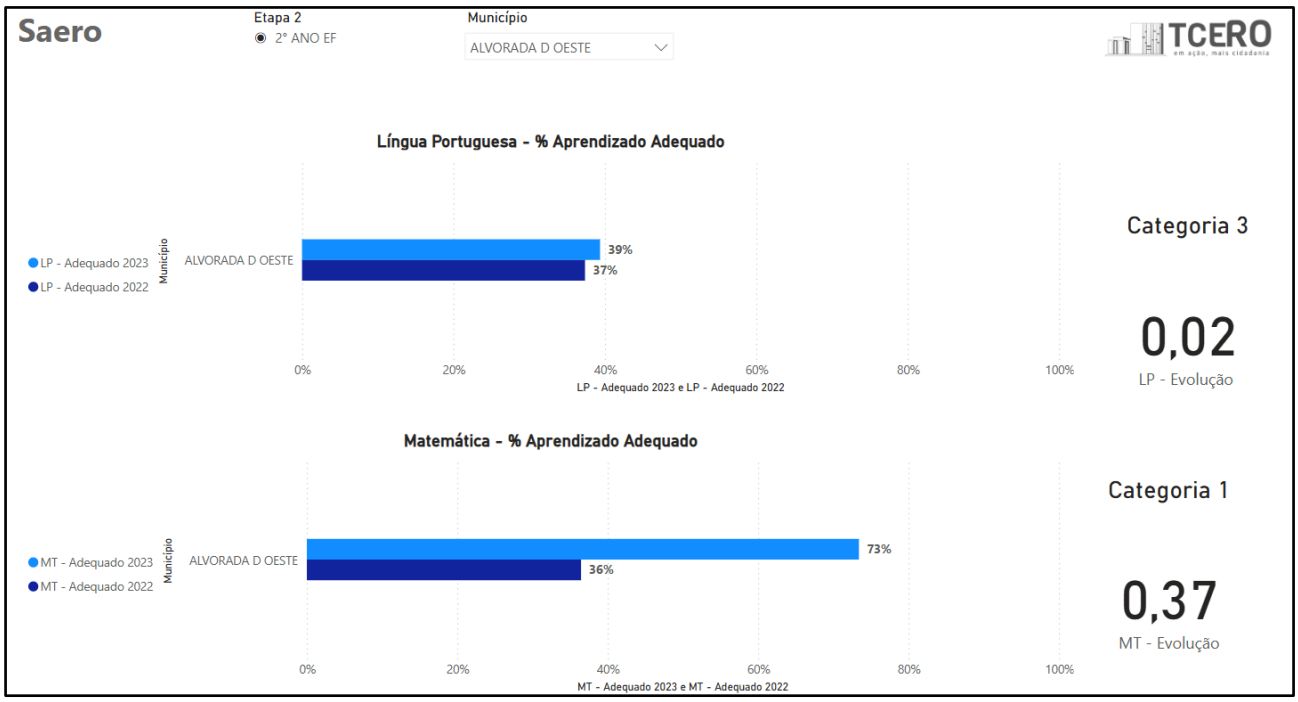
2.4.2. Resultados das Avaliações de Aprendizagem (SAERO)

De acordo com os resultados de 2023 do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO), **39%** dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental de Alvorada do Oeste atingiram nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa e **73%** em Matemática.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 697
01201/24

2° ano do Ensino Fundamental:

Gráfico 01 – Percentual de Estudantes com Aprendizado Adequado



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Comparando com os resultados da edição 2022 do SAERO, a Rede Municipal apresentou uma Evolução, partindo de **37%** para **39%** de estudantes do 2º ano com aprendizado adequado no componente de Língua Portuguesa. Nesse contexto atual, a Rede Municipal está Abaixo da média das redes públicas, que em 2023 atingiram 68% de estudantes no nível adequado. Em Matemática, a Rede Municipal apresentou uma Evolução, saindo de **36%** para **73%**.

Com base no SAERO também é possível identificar o percentual de estudantes em diferentes níveis de proficiência, ou seja, demonstra o que o estudante é capaz de realizar de acordo com o seu desempenho.

Essa informação é relevante porque nos permite identificar não apenas o percentual de estudantes alfabetizados, mas dimensionar a quantidade de estudantes que ainda não conseguiram desenvolver adequadamente às habilidades esperadas para o ciclo de alfabetização e que precisam de estratégias específicas de recomposição da aprendizagem.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Com base nos resultados demonstrados acima, conclui-se ainda que a Rede Municipal fica classificada na **Categoria 3** em **Língua Portuguesa** e na **Categoria 1** em **Matemática**.[8]

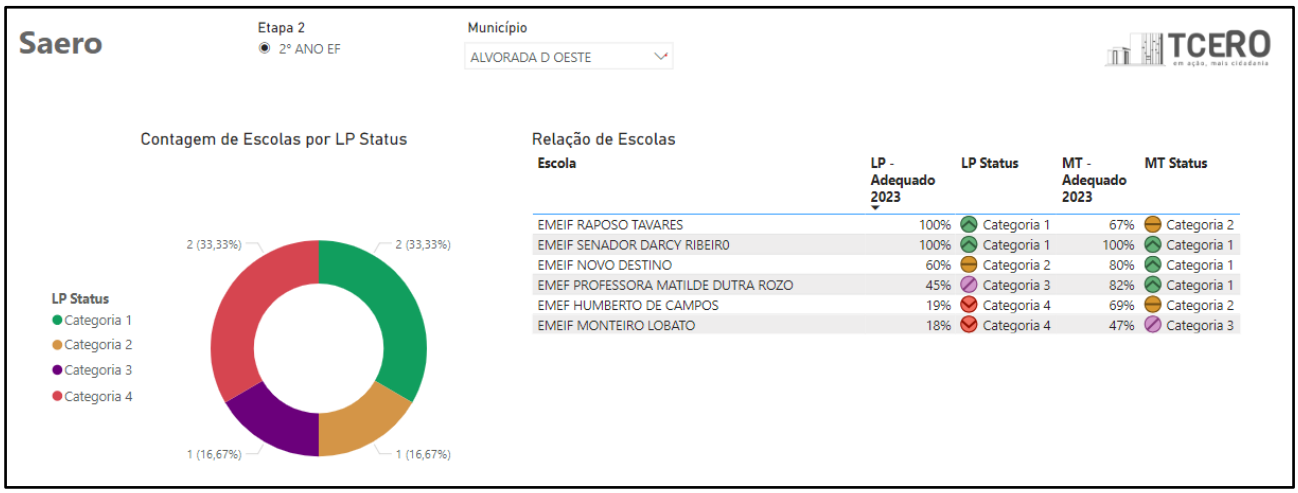
Por fim, a avaliação do SAERO também permite analisar os **resultados de cada escola das redes.**

Em Alvorado D'Oeste, das **6** escolas que oferecem ensino para o 2º ano do ensino fundamental, apenas 2 conseguiram atingir índice satisfatório de aprendizagem. Outras **3** escolas (classificadas nas categorias 3 a 4) não conseguiram atingir 50% de aproveitamento na avaliação. A relação completa do desempenho por escola está abaixo:

[8] Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado":
Categoria 1: ≥70% Aprendizado adequado
Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.
Categoria 2: ≥50% Aprendizado adequado
Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.
Categoria 3: ≥25% Aprendizado adequado
Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.
Categoria 4: <25% Aprendizado adequado
Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes.
Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Gráfico 02 – Percentual de Aprendizado Adequado e situação da escola



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Para obter mais detalhes, você pode acessar o painel gerencial por meio deste link.

2.4.3. Resultado do levantamento na política de alfabetização

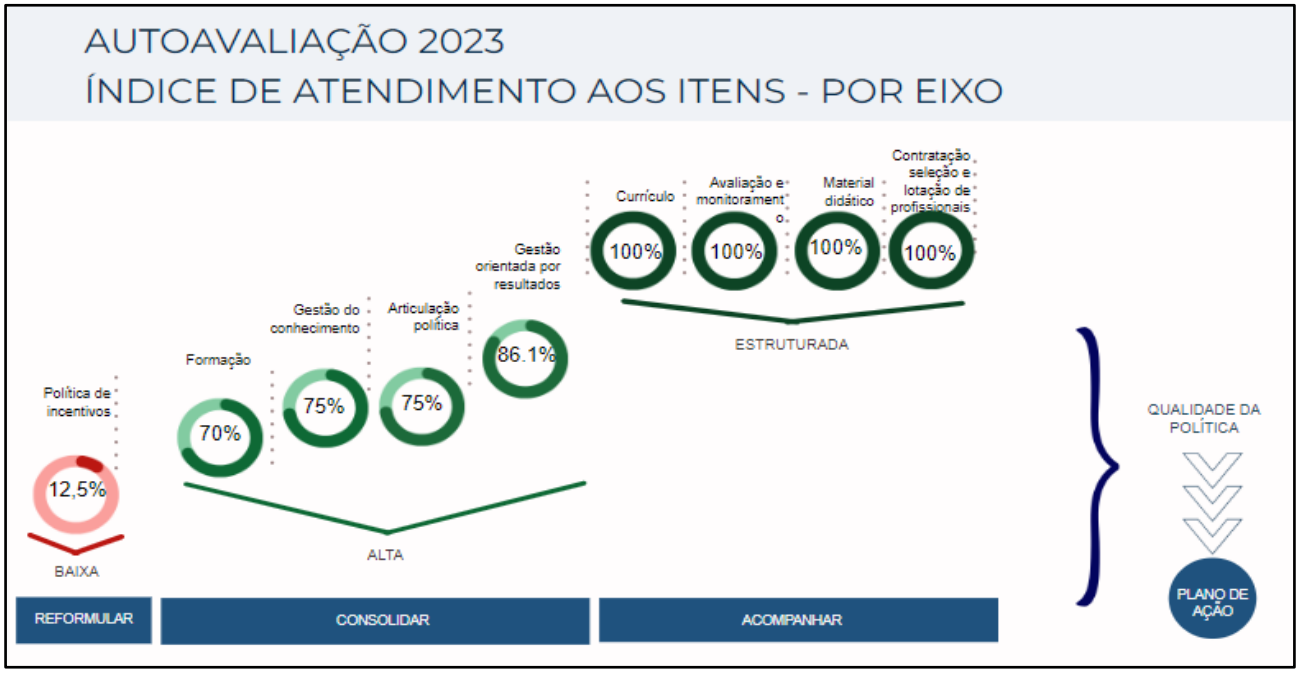
O alcance dos resultados desejados na alfabetização depende de uma série de fatores. Em razão disso, o Tribunal de Contas de Rondônia mapeou as causas mais relevantes para atingimento das metas de aprendizado.

Produto desse trabalho é o questionário auto-avaliativo de boas práticas para alfabetização no tempo adequado, composto por nove eixos temáticos e aproximadamente 150 itens de verificação sobre: **(I)** gestão orientada a resultados; **(II)** avaliação e monitoramento; **(III)** seleção e lotação de profissionais; **(IV)** formação inicial e continuada; **(V)** política de incentivos; **(VI)** currículo; **(VII)** material didático; **(VIII)** gestão de conhecimento; e (**IX**) articulação política.

A partir dessa avaliação das boas práticas, os gestores passam a ter um diagnóstico preciso de quais medidas precisam ser adotadas para aperfeiçoar a gestão e alavancar os resultados de aprendizado dos estudantes. A Rede Municipal, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2023, **atendeu 84,29% dos itens avaliados** - o detalhamento está disponível no painel gerencial (clique aqui).

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Imagem 01 – Índice de Atendimento aos Itens - por eixo



Fonte: Relatórios questionário auto-avaliativo.

Apesar dos ótimos resultados entre os itens avaliados, um eixo relevante - a **Política de Incentivos** - apresenta baixo índice[9] de atendimento de boas práticas.

[9] **Eixo Estruturado:** Nesta categoria, o eixo que compõe a política de alfabetização na idade certa está completamente estabelecido e bem definido. É composto por inúmeras ações articuladas que cobrem todas as áreas relevantes, abordando desde o planejamento até a execução e monitoramento das atividades. A estruturação do eixo é sólida e permite uma implementação consistente e eficaz.
Alto Nível de Estruturação: Refere-se a um cenário em que o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um alto grau de organização e planejamento, mas que necessita ser aprimorado em seu processo de implementação. As ações são detalhadas e coerentes, abrangendo todas as áreas de atuação relevantes. No entanto, é necessário aprimorar os processos de execução e fortalecer a articulação entre as diversas ações e áreas envolvidas para garantir que a implementação seja efetiva e alcance os objetivos propostos.
Estruturação Média: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um nível intermediário de organização, planejamento e execução. As ações estão definidas, em alguns casos são executadas, porém de forma parcial, podendo apresentar lacunas ou falta de clareza em algumas atividades específicas, o que compromete a implementação. A articulação entre as diferentes ações e áreas pode ser aprimorada para garantir uma implementação mais eficiente e alinhada com os objetivos da política.
Baixa Estruturação: Refere-se a um nível de estruturação do eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa que apresenta deficiências significativas, desde o planejamento das ações. As ações estão pouco definidas, faltando detalhamento e coerência. A falta de articulação entre as ações dificulta a implementação efetiva da política e compromete a qualidade das ações desenvolvidas.
Inexistente: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa está completamente ausente. Não existem ações estabelecidas ou planejadas, resultando na falta de uma estrutura adequada para a política. A inexistência do eixo compromete seriamente a qualidade da política de alfabetização, dificultando a implementação de ações eficazes e a obtenção de resultados desejados.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.4.4. Metas de performance da gestão

O alcance da meta de alfabetizar todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental, verificado na avaliação do SAERO, depende da implementação de boas práticas determinantes para o sucesso da política.

Para acompanhar a capacidade da rede de implementação da política, alguns indicadores-chave são monitorados sistematicamente para que os gestores promovam as mudanças necessárias durante o curso da implementação da política, com foco em reduzir os riscos dos resultados de aprendizado desejado não serem atingidos.

Os principais indicadores são: (I) frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; (II) escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; (III) frequência dos estudantes em sala; (IV) observações de sala de aula; e, (V) quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas.

Item	Indicador	Meta	Resultado
1	Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações	95%	94,8%
2	Sistema de monitoramento implantado nas escolas	100%	100%
3	Frequência dos estudantes em sala de aula	98%	91%
4	Observações de sala de aula realizadas no mês	3,0	2,0
5	Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês	3,0	2,0

Fonte: Relatórios Sistema de Monitoramento PAIC

Apesar do esforço de implementação da política revelado pelos indicadores de atendimento de boas práticas, com destaque especial para o alto índice de frequência dos profissionais das redes nas formações continuadas - fator fundamental para a melhoria da qualidade educacional -, rotinas importantes não estão sendo executadas de maneira adequada, comprometendo os resultados de alfabetização do município.

2.4.5 A melhoria dos resultados e o aumento da arrecadação

Por fim, é fundamental ressaltar que o esforço para aprimoramento da política de alfabetização, na medida em que produzir resultados de aprendizado, tem potencial para alavancar a arrecadação do município, a partir da regra de repartição da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, baseado no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia - IDERO.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Mais especificamente, a partir de 2025, a melhoria dos resultados de alfabetização pode resultar em aumento de recursos repassados ao município pelo Estado, contribuindo, portanto, para a capacidade de pagamento, de investimentos e de implementação de políticas para a Sociedade.

Em razão disso, objetivando garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas até o segundo ano do ensino fundamental, apresentamos a seguinte proposta de recomendação, de natureza colaborativa, para a melhoria dos indicadores de alfabetização do município:

RECOMENDAÇÃO

Recomendações para Melhoria dos Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização:

1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas:
    a. Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas.
2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão:
    a. Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores;
    b. Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede;
    c. Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa;
    d. Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala;
    e. Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;
3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros:
    a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.
    b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município.

4. Monitoramento Contínuo das Escolas:
    a. Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos.
    b. Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço.
5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas:
    a. Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos.
    b. Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas.
6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos:
    a. É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque.
7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa:
    a. Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola)

2.5.1. Contexto

Para alcançar a universalização da pré-escola e garantir atendimento em creche para as famílias que mais precisam, conforme metas definidas nos Planos de Educação (de que trata a Lei n. 13.005/2014), os gestores municipais precisam planejar a oferta, tanto para atender a demanda manifesta quanto a potencial, e garantir, assim, o atendimento das famílias mais vulneráveis.

A demanda manifesta abrange as crianças que já estão matriculadas (demanda atendida) e as que não frequentam creche, mas estão na fila por uma vaga após manifestação de interesse dos responsáveis. Já a demanda potencial não manifesta representa o conjunto de crianças, com faixa etária entre 0 e 3 anos, não matriculadas ou inscritas no cadastro do município.

Atualmente, com a aprovação da Lei 14.851/2024, os municípios são obrigados a realizar anualmente levantamentos para identificação da demanda não manifesta. Essa imposição legal tem como objetivo dimensionar a demanda local, que servirá para os gestores organizarem políticas para ampliação do atendimento, seguindo critérios econômicos e sociais para priorização das crianças mais vulneráveis: famílias em situação de pobreza, famílias monoparentais (mães solo) e famílias em que o cuidador principal é economicamente ativo (mães trabalhadoras).

Para esses grupos populacionais vulnerabilizados, as instituições de educação infantil representam um espaço enriquecido de cuidado e estímulo ao desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e socioemocionais das crianças pequenas, bem como a garantia do acesso ao mercado de trabalho para os seus cuidadores, especialmente das jovens mulheres.

O potencial de aprendizagem nessa etapa se deve à mais intensa plasticidade cerebral, fortemente influenciada pelo meio onde a criança se encontra e com o qual interage durante a primeira infância, desde o nascimento até os 6 anos de idade. Estar fora de uma instituição de educação infantil de qualidade pode significar, para a criança, perder uma janela de oportunidades que impactará na capacidade de aquisição de novos conhecimentos e construção de novas habilidades, para a realização de tarefas gradativamente mais complexas durante a idade escolar e na sua vida adulta.

Dessa forma, garantir o acesso à creche e à pré-escola de qualidade deveria ser uma área de atuação prioritária dos municípios. O Prefeito deve demonstrar, de forma clara e transparente, o

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

comprometimento com a priorização de recursos para a primeira infância e traduzir essas prioridades em programas e ações nas leis orçamentárias (artigo 11, § 2º do Marco Legal da Primeira Infância).

Diante disso, a educação infantil passará a ser objeto de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia neste capítulo. O objetivo central é verificar em que medida os agentes públicos estão conseguindo implementar políticas para garantir o acesso da população à educação infantil de qualidade, avaliando as iniciativas de ampliação da oferta, focalização das vagas e o nível de atendimento das práticas recomendadas para melhorar a qualidade da aprendizagem nas instituições de educação infantil do município (autoavaliação de 2022 e 2023).

2.5.2. Perfil demográfico da primeira infância

População

O perfil demográfico é um conjunto de características relevantes da população residente no município, fundamental para dimensionamento da demanda do serviço e compreensão das necessidades do público-alvo das políticas.

De acordo com os resultados do Censo Demográfico 2022 (IBGE), a quantidade de crianças residentes no município de Alvorada do Oeste com idade de 0 a 6 anos era de 1205, o equivalente a 9.19% da população do município.

Com base no último Censo é possível concluir, ao comparar com os dados de 2010, que:

- A população total do município foi alterada em -22.17% pontos percentuais.
- A população, na faixa etária de 0 a 6 anos, foi alterada em -35.46% pontos percentuais.

Famílias economicamente vulneráveis

Na dimensão social, o perfil das famílias cadastradas no Cadastro Único e residentes no município indica que existem:

- 782 crianças com idade entre 0 a 6 anos em famílias de baixa renda[10], o que representa 64.90% do total de crianças residentes no município na faixa etária;
- 622 crianças com idade entre 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza[11], o que representa 51.62% do total de crianças residentes no município na faixa etária;

[10] Renda per capita inferior igual ou inferior 1/2 do salário mínimo - R$ 651,00.
[11] Renda per capita inferior igual ou inferior 1/4 do salário mínimo - R$ 330,00.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 706
01201/24

Perfil das famílias

Na perspectiva de gênero, a oferta de creche e pré-escola não é um direito exclusivo dos bebês e crianças pequenas, mas também das mulheres, para assegurar às mães a possibilidade de ingressar ou retornar ao mercado de trabalho.

Dentre as famílias com crianças na primeira infância inseridas no CadÚnico, é possível constatar que:

- 292.00 crianças vivem no município em famílias monoparentais constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro. Isso significa que 24.23% das crianças na primeira infância vivem sob arranjos familiares unilaterais.
- As famílias com crianças possuem em média 1.25 filhos;
- 4.38% das crianças pequenas vivem em famílias que não possuem renda alguma;
- 38.32% das mães informaram que trabalham ou trabalharam nos últimos 12 meses;

No geral, as famílias com as características e os arranjos familiares acima deveriam ser priorizadas no acesso à educação infantil, uma vez que as crianças inseridas nessas condições estão mais expostas a adversidades e estão menos propensas a receber a estimulação precoce necessária ao pleno desenvolvimento das suas dimensões sociais, emocionais e cognitivas[12].

2.5.3. Oferta de creche - 0 a 3 anos

No exercício de 2023 o município de Alvorada do Oeste garantiu a matrícula de 31.77% da população residente de 0 a 3 anos em creches.

Em razão disso, o município precisa de aproximadamente 125 novas matrículas para cumprir a meta 1 do Plano Nacional de Educação. A estimativa leva em conta a população dessa faixa etária apurada no último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A administração precisa definir prioridades para a política de oferta de creche, de modo que possa focalizar nos grupos populacionais que mais precisam, especialmente nas crianças de famílias pobres, que estão em maior situação de vulnerabilidade.

De acordo com a base de dados do Cadastro Único:

- 7.35% das crianças de famílias de baixa renda frequentam creche.

[12] As estatísticas acima consideraram apenas as famílias com cadastro atualizado (entrevista realizada nos últimos 24 meses). No município, há 3737 famílias inseridas no Cadastro Único e 2223 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

- 391 crianças de famílias de baixa renda de 0 a 3 não frequentam creches.
- 92.65% dos filhos de mães registrados no Cad Único que trabalham não frequentam creche.

Com base nos resultados da taxa de atendimento em creche, é possível classificar a rede municipal de Alvorada D'Oeste nestas categorias:

Indicador - Taxa bruta de matrículas em creches		**Classificação**
Matrículas em geral	31.77%	Alerta
Matrícula por grupos prioritários		
Crianças de famílias de baixa renda (CadÚnico)	7.35%	Crítico
Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)	14.86%	Crítico
Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)	14.97%	Crítico

Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (SEAS), Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

O crescimento do número de matrículas é um importante indicador para compreender o nível de investimento destinado à expansão da rede municipal de educação infantil e o quanto a evolução apresentada é suficiente para o alcance da meta 1 do PNE.

Nesse contexto, é fundamental destacar que:

- O número de matrículas apresentou crescimento de -17 em comparação com o ano anterior (2022).
- Nos últimos 8 anos (2016 a 2023), a média anual de crescimento de matrículas em creches municipais foi de 11.75.
- Mantida a média anual de crescimento de matrículas, estima-se que o município alcançaria a meta 1 do PNE em 2035.

2.5.4. Oferta de pré-escola - 4 a 5 anos

2.5.4.1 Taxa de matrículas

No exercício de 2023, o município de Alvorada do Oeste, de acordo com o cruzamento de dados populacionais do Censo Demográfico (IBGE, 2022) com os dados informados junto ao Censo Escolar (INEP, 2023), garantiu a matrícula de 96.60% da população residente de 4 a 5 anos em pré-escolas.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 708
01201/24

TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS NA PRÉ-ESCOLA	
População de 4 a 5 anos no último censo [2022]	353
Matrículas na pré-escola [2023]	341
Taxa de atendimento em pré-escola [2023]	96.60%

Fonte: Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

A taxa bruta de matrícula é o total das matrículas na correspondente etapa da educação, independentemente da idade, expresso como a percentagem da população na faixa etária oficial correspondente a essa etapa. Esta taxa pode exceder 100% devido ao ingresso antecipado (antes de 4 anos) ou conclusão da pré-escola com 6 anos ou mais.

2.5.4.2 Frequência de crianças de 4 e 5 anos registradas no CadÚnico

Para garantir a universalização da pré-escola, o município precisa envidar esforços para melhorar o acesso às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Estudos baseados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE apontam que que a não frequência na creche/pré-escola está associada à renda das famílias: 33% crianças de 4 a 5 anos que não frequentam pré-escola moram em lares com renda per capita ¼ do salário mínimo.

As dificuldades de acesso são os motivos da não frequência mais recorrentemente citados pelos pais de baixa renda: 42% das crianças não iniciaram a etapa obrigatória por falhas associadas à oferta do serviço[13].

Os motivos mais citados na referida pesquisa são:

- 22% indicam a falta de vagas nos estabelecimentos escolares;
- 12% apontam a ausência ou distância das unidades escolares na localidade
- 10% alegam que o estabelecimento escolar recusou a matrícula por conta da idade.

De acordo com a base de dados do Cadastro Único do município de Alvorada do Oeste:

- 37.86% das crianças com idade entre 4 e 5 inscritas no CadÚnico que moram em domicílios de baixa renda frequentam a pré-escola.

[13] https://todospelaeducacao.org.br/noticias/178-mil-criancas-nao-frequentam-a-pre-escola-por-dificuldade-de-acesso/.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

- Isso significa que 151 crianças de famílias de baixa renda na faixa etária em que deveriam estar matriculadas na pré-escola não frequentam um estabelecimento escolar.

Com base no resultado, o desempenho da gestão municipal em relação à oferta universal da pré-escola município de Alvorada do Oeste pode ser classificado como:

Indicador - Taxa bruta de matrículas em pré-escolas		**Classificação**
Matrículas em geral	96.60%	Intermediario
Matrícula por grupos prioritários		
Crianças de 4 a 5 de famílias de baixa renda (CadÚnico)	37.86%	Crítico
Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)	37.36%	Crítico
Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)	37.36%	Crítico

Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (SEAS), Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

O Cadastro Único para Programas Sociais ou CadÚnico é um instrumento que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda. O Ministério do Desenvolvimento Social realize o acompanhamento de frequência escolar das famílias que recebem o benefício financeiro. Ao aderir ao Programa Bolsa Família (PBF), os municípios assumem o compromisso de realizar o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias e efetuar os registros correspondentes nos sistemas de informação disponibilizados para esse fim.

No entanto, como o CadÚnico e o Censo Escolar ainda não estão integrados, as informações da série (etapa) e do código da escola no CadÚnico podem divergir, em alguma medida, das informações processadas de matrículas para o Censo Escolar. O município deve realizar a busca ativa dessas famílias e atualizar os respectivos cadastros.

Esse cenário aponta, portanto, que a principal causa de crianças de 4 e 5 anos não frequentarem a escola está associada a problemas relacionados à oferta, o que, em grande medida, está associado à ausência de políticas de expansão de vagas, seja por meio de estratégias de prestação direta do serviço pelo município - o que exige destinação de recursos para construção e manutenção de escolas -, seja por meio de estratégias de terceirização.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.5.5. Qualidade da educação infantil

O Tribunal de Contas de Rondônia desenvolveu um questionário autoavaliativo de boas práticas para avaliar fatores associados com o processo de aprendizagem e a promoção do desenvolvimento na educação infantil.

A avaliação é composta por doze eixos temáticos e 72 itens de verificação de práticas sobre: (i) política de expansão da oferta de creches e gestão da lista de espera; (ii) universalização da pré-escola; (iii) seleção e lotação de profissionais; (iv) formação inicial e continuada; (v) material didático estruturado; (vi) planejamento e gestão; (vii) práticas pedagógicas; (viii) transição entre etapas; (ix) relações ético-raciais, culturais e de gênero; (x) educação inclusiva; (xi) educação especial; e (xii) protagonismo infantil.

De acordo com os resultados do questionário:

- O município atendeu 80.56% dos itens avaliados em 2023;
- No ano anterior (2022), o escore de avaliação foi de 50.00%.

O detalhamento das boas práticas está disponível no painel gerencial (clique aqui). Com base nos dados apresentados e visando aprimorar a política pública do município, apresentamos a seguinte proposta de recomendação:

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

1) Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

   a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares.
   b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar,

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.

c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.

d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social.

e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

2) Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

3) Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em Fevereiro de 2024:

a. Recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Acesso e Permanência, Formação.

b. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.6. Monitoramento do Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação, regulamentado pela Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu 20 metas e 254 estratégias a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo, para o avanço das políticas públicas educacionais.

As metas previstas no Plano Nacional de Educação vinculam todos os Entes Federativos, cabendo aos gestores de todas as esferas (federal, estadual e municipal) a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas, conforme dispõe o art. 7º, da Lei Federal n. 13.005/2014.

Visando monitorar o atendimento das metas realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional de Educação. O escopo do trabalho limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas[14], com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais[15] para a aferição dos resultados nos exercícios de 2022 e 2023.

Assim, com base em nosso trabalho, detalhado no relatório (ID 1577535), concluímos, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2023, que o município de Alvorada do Oeste:

i. **NÃO ATENDEU** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

   a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 96,60%;

   b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 92,55%;

   c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 80,00%;

[14] Indicadores 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B, 4A, 4B, 6A, 6B, 10A e Estratégias 7.15 e 7.18.
[15] Microdados do Censo da Educação Básica 2014, 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar;
Sinopse Estatística da Educação Básica 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

ii. Está em situação de **RISCO DE NÃO ATENDIMENTO** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:

a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 31,77%;

b) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 99,43%;

c) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 73,34%;

d) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 17,33%;

e) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 40,00%;

f) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 3,19%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 2,02%;

g) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 71,25%;

h) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%.

iii. As metas e estratégias do Plano Municipal **não estão aderentes** com o Plano Nacional de Educação em razão de **não haverem sido instituídas**, estarem **aquém** das fixadas nacionalmente e com **prazos superiores** aos definidos, conforme descritas a seguir:

a) Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

b) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), prazo além do PNE;

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

c) Estratégia 4.2 da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta e prazo não instituídos;

d) Indicador 6A da Meta 6 (meta 25%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

e) Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

f) Indicador 8A da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

g) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

h) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

i) Indicador 9A da Meta 9 (meta 93,5%, prazo 2015), prazo além do PNE;

j) Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta não instituída.

Destaque-se, conforme já mencionado no item 1 deste relatório, que o exame preliminar (ID 1586678), apontou o não atingimento de alguns indicadores do plano de educação. A situação foi objeto de oitiva por parte do gestor, por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 000119/24-GCPCN (ID 1589422). Contudo, os esclarecimentos trazidos, em sede de justificativas, foram considerados insuficientes para descaracterizar o achado.

Ademais, conforme demonstrado no relatório de ID 1577535, houve a atualização do plano por meio da Lei Municipal nº 1.118/2023. No entanto, alguns indicadores da norma local ainda permaneceram destoantes do Plano Nacional. Apesar disso, entendemos que não cabe apresentar proposta de encaminhamento para correção, considerando que a vigência do decênio se encerra em breve.

Sendo assim, propomos o seguinte alerta:

ALERTA

Alertar ao chefe do poder executivo municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos.

2.7. Opinião sobre a execução do orçamento

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2023, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo "Base para opinião adversa", o que nos permite concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Base para opinião adversa

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

i. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal;

ii. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;

iii. Descumprimento da meta de resultado nominal;

iv. Intempestividade da remessa de balancete mensal;

v. Não repasse integral das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do aporte para o plano de amortização;

vi. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa;

vii. Taxa de administração do RPPS superior ao limite permitido pela Portaria n. 1.467/2022-MTPS;

viii. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação

Ressaltamos que o achado relativo à extrapolação da despesa com pessoal não foi considerado para fins de opinião adversa quanto à execução orçamentária, uma vez que, conforme já evidenciado, concluiu-se pela inexistência de indícios de responsabilidade do gestor, diante dos elementos que indicam que a concessão do aumento aos profissionais do magistério, em cumprimento da Lei federal n. 11738/2008, foi decisiva para a extrapolação dos limites de despesa com pessoal em 2023.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Além disso, constatou-se que foram exitosas as medidas implementadas pelo Ente a fim de retornar ao percentual limite da despesa com pessoal, pois consultando o demonstrativo de despesa com pessoal do 1º quadrimestre de 2024 o poder executivo alcançou o percentual de 53,39% da RCL.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2023, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2023.

A opinião sobre o BGM é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

Alcance e limitações

Em razão de limitações na execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação e o volume de informações, os procedimentos de asseguração limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), representação adequada da posição do conta de Caixa e Equivalente de Caixa e de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e a Longo Prazo, verificação de integridade da receita corrente líquida e representação adequada do passivo atuarial, quando o município possuir RPPS.

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A seção 3.1 consta o relatório de auditoria do Balanço Geral do Município de 2023.

A seção 3.2 relata a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: critério (como deveria ser), situação encontrada (como é), evidências, possíveis causas, efeitos e recomendações, se cabível.

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 2.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 718
01201/24

3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

3.1.1. Opinião

Em cumprimento ao art. 64 da Lei Orgânica do Município e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOTCER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas relativas ao exercício encerrado em 31.12.2023. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo "Base para opinião com ressalva", não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

3.1.2 Base para opinião com ressalva

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

i. Ausência de integridade entre os demonstrativos;

ii. Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis";

iii. Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa;

iv. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

3.1.3. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

Nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até dia 31 (trinta e um) de março, referente ao exercício financeiro anterior.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

3.1.4. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGM

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCER) e §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de asseguração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

3.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 720
01201/24

Município apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo Municipal de 2023, tais demonstrações devem retratar o patrimônio do Município em 31.12.2023 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

Durante uma auditoria de demonstrações podem ser detectadas distorções que alterem a compreensão desse retrato patrimonial em 31.12.2023. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas.

Segundo a ISSAI 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

De acordo com essa classificação, são descritas a seguir as distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Município de 2023.

3.2.1 Ausência de integridade entre demonstrativos

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Neste contexto, foram realizadas conferências e validações de informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis. Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluiu-se pela:

a) ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com o saldo de caixa e equivalente de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxo de Caixa, conforme detalhado a seguir:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tabela. Balanço Patrimonial x Demonstração do Fluxo de Caixa x Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro	
= Caixa e Equivalente de Caixa	16.432.303,14	=	Caixa e Equivalente de Caixa	92.244.206,31	=	Caixa e Equivalente de Caixa	16.432.303,14
= **Total**	16.432.303,14	=	**Total**	92.244.206,31	=	**Total**	16.432.303,14
Resultado da avaliação:			**Distorção**			**Distorção ===>**	**75.811.903,17**

Fonte: Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial (ID 1570554); e Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1570555).

Conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido, o caixa e equivalentes de caixa pertence ao grupo de contas 1.1.1. [...]; os demais créditos e valores a curto prazo ao grupo de contas 1.1.3. [...]; e os investimentos e aplicações temporárias a curto prazo ao grupo de contas 1.1.4. [...].

Por sua vez, a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPCs 08, que trata da metodologia de elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, define o seguinte em relação às contas que compõe o saldo de caixa e equivalentes de caixa:

Imagem - Metodologia de elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Linha	Campo	Contas Contábeis (PCASP)	Naturezas de receitas, Naturezas de despesas, Funções e Subfunções (Filtros)	Exclusões
L33	Outros desembolsos de financiamentos	(+) 6.2.2.1.3.04.00 (+) 6.3.1.4.0.00.00 (+) 6.3.2.2.0.00.00	4.6.90.71; 4.6.90.72; 4.6.90.76; 4.6.90.77	
L34	**GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)**	**(L1 + L17 + L26)**		
L35	Caixa e equivalente de caixa inicial	1.1.1.0.0.00.00 (saldo inicial)		
L36	**Caixa e equivalente de caixa final**	**L34 + L35 (deve corresponder ao saldo final da conta 1.1.1.0.0.00.00)**		

Fonte: IPC 08, STN, janeiro/2020, disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8734>.

Conforme se verifica na imagem extraída da IPCs 08, o saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" não compõe o somatório do grupo de contas a serem apresentadas na conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial, tampouco da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Desta forma, considerando que a Administração conjugou o saldo da conta de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo – AC (1.1.4.) ao saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa, verifica-se a distorção deste saldo contábil.

b) ausência de integridade de saldos em relação aos valores constantes no Balanço Patrimonial e Notas Explicativas, que após a conjugação da movimentação apresentada nesta última, apresenta distorção, conforme detalhado a seguir:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Consistência Notas Explicativas X Balanço Patrimonial

Tipo do Crédito	Estoque Final de 2023 (Balanço Patrimonial)	Saldo Final de 2023 (Notas Explicativas)	Teste de Consistência
Dívida Ativa Tributária	8.941.468,38	8.273.310,91	Inconsistente
Dívida Ativa Não Tributária	36.566,59	42.481,42	Inconsistente
TOTAL	8.978.034,97	8.315.792,33	Inconsistente

Fonte: Balanço Patrimonial e notas explicativas (ID 570554 e 570556).

Frisamos, no entanto, que, apesar de relevante, os possíveis efeitos da distorção causada pelo erro de classificação dos saldos de caixa e equivalentes de caixa nas demonstrações, bem como a ausência de integridade dos valores registrados no Balanço Patrimonial em confronto com as notas explicativas, não são generalizados, ou seja, não afetam as demais afirmações das demonstrações financeiras. Portanto, embora modifiquem a opinião, esses erros não conduzem a uma opinião adversa sobre as demonstrações.

3.2.2 Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis"

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público defini bens imóveis como os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos; traz como exemplos: imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros (MCASP - 9ª Edição, Parte II, item 11.1). Ainda no tocante aos bens imóveis, o MCASP estabelece que após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado é necessário que, periodicamente, esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil, também denominada de "reavaliação" (MCASP - 9ª Edição, Parte II, item 11.4).

Assim, foi realizado procedimento de auditoria para inspecionar bens imóveis registrados no imobilizado do BGM. Utilizando a técnica amostragem, foram selecionados os 6 bens imóveis de maior valor. Após análise, foram identificados bens imóveis com registro contábil inadequado, referentes a várias escolas já fechadas pelo município, mas ainda constantes do inventário dos bens imóveis, com valores irrisórios, sem a devida reavaliação ou baixa desses bens.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 723
01201/24

Trecho da imagem – Rol de escolas desativadas no Município Memorando n. 27/SEMED-2024.

MEMORANDO

Nº 27/SEMED - RH/2024

ALVORADA DO OESTE/RO, 07 de fevereiro de 2024.

MEMORANDO INTERNO Nº048/SEMED/2024

ASSUNTO: ESCOLAS DESATIVADAS NO MUNICÍPIO .

Ilustríssima Controladora;

A Secretaria Municipal de Educação/SEMED vem através de sua representante Senhora **JOSELIA ALVES COSTA,** mui respeitosamente cumprimentar Vossa Senhoria e em atendimento ao **OFÍCIO Nº 04/2024/CECEX2/TCE-RO,** encaminhar a esta Controladoria Geral do Município a planilha constando o nome das escolas desativadas que constam no Inventário Financeiro dos Bens Imóveis no acervo do Patrimônio Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, LOC. NA LINHA TN 17
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA MARIA DE SOUZA LINHA 13
ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL A DE OLIVEIRA
ESCOLA AYRTON SENNA
ESCOLA VEREADORA JÚLIA BERNADES DE LARA ROZO
ESCOLA DOM PEDRO I
ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS LINHA 48
ESCOLA MUNICIPAL GONÇALVES DIAS LINHA 68
ESCOLA MUNICIPAL HÉLIA PIANA LINHA 118
ESCOLA MUNICIPAL HERBERT DE SOUZA LINHA 60

Fonte: Memorando n. 27/SEMED – RH/2024, rol de escolas desativadas (ID 1584465).

Portanto, foram identificados em torno de 67 bens imóveis (escolas/unidades educacionais desativadas) que precisam readequar seu valor contábil ou terem seus registros baixados do patrimônio.

Frisamos, no entanto, que apesar de relevante, os efeitos ou possíveis efeitos da distorção causada pela ausência de integridade dos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis", não são generalizados, ou seja, não afetam as demais afirmações das demonstrações financeiras.

3.2.3 Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa

Em análise ao saldo da dívida ativa registrado na conta "Créditos a Longo Prazo" do ativo não circulante, a equipe de fiscalização identificou distorções relevantes nas contas contábil n. 1.2.1.1.1.04.00.00 e 1.2.1.1.1.05.00.00. Em síntese, foi realizado o confronto entre o saldo registrado no Balancete de Verificação com o saldo apurado nos relatórios da dívida ativa no Sistema Fiscal.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nesse caso, até o final dos trabalhos de fiscalização, **o responsável pelo sistema não apresentou documentos/relatórios compatíveis com o saldo**, a título de estoque da dívida ativa, constante no balancete contábil.

Tabela. Confirmação do saldo da dívida ativa

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO		**SISTEMA FISCAL**	
Descrição	Valor (R$)	Descrição	Valor (R$)
1.2.1.1.1.04.00.00 - Saldo total da dívida ativa tributária	9.770.968,60	Total das CDAs em 31.12.2023	
1.2.1.1.1.05.00.00 Saldo dos créditos inscritos em dívida ativa não .tributária a receber em cobrança administrativa	1.300.778,75		
		Total de outros documentos em 31.12.2023	**0,00**
RESULTADO		**DISTORÇÃO:**	

Fonte: Balancete de Verificação em 31.12.2023 (ID 1584466).

Em agravo a situação exposta, analisando as contas de controle da dívida ativa a seguir elencadas, foi identificado que o município não realiza os registros dessas contas de forma adequada, porquanto se evidenciou que **não há uma adequada comunicação/conciliação dos registros contábeis e os dados do sistema fiscal da municipalidade**, pois sequer foi possível realizar esse cruzamento de dados entre essas duas fontes. Em resposta a essa questão, a Administração informou que o sistema fiscal atual não gera os relatórios/informações a contento, mas que já está implementando medidas para solucionar a situação:

a) Conta contábil n. 8.3.2.3.1.02.00.00: Créditos inscritos em dívida ativa tributária a receber em cobrança judicial;

b) Conta contábil n. 8.3.2.3.2.02.00.00: Créditos inscritos em dívida ativa não tributária a receber em cobrança judicial;

c) Conta contábil n. 8.3.2.4.0.00.00.00: Créditos inscritos em dívida ativa recebidos;

d) Conta contábil n. 8.3.2.5.0.00.00.00: Baixa de créditos inscritos em dívida ativa.

Frisamos, no entanto, que apesar de relevante, os efeitos ou possíveis efeitos da distorção causado pela ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa, não são generalizados, ou seja, não afetam as demais afirmações das demonstrações financeiras.

3.2.4 Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais

Provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. As provisões se distinguem dos demais passivos

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção (MCASP – 9ª Edição, Parte II, item 17.2).

Deste modo, foi objeto de avaliação o registro das provisões referentes a ações judiciais em que o município figura como polo passivo. Assim, após análise do BGM, foi constatada ausência de registro das seguintes contas:

a) Conta contábil n. 2.2.7.1.0.00.00: Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo;
b) Conta contábil n. 2.2.7.4.0.00.00: Provisão para Risco Cíveis a Longo Prazo.

Destaca-se que a ausência de registro das provisões sobre ações judiciais pode levar a um impacto financeiro significativo quando as ações judiciais forem eventualmente decididas contra o município. Sem provisões, os valores não são previstos no orçamento, o que pode causar déficits inesperados.

As situações foram objeto de oitiva por parte dos gestores do exercício, por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 000119/24-GCPCN (ID 1589422). Contudo, os esclarecimentos trazidos, em sede de justificativas, foram insuficientes para descaracterizar os achados.

Frisamos, no entanto, que apesar de relevante, o possível efeito da distorção causado pela ausência de registro das provisões sobre ações judiciais, não é generalizado, ou seja, não afeta as demais afirmações das demonstrações financeiras, sendo assim, apesar de modificar a opinião, não conduz a uma opinião adversa sobre as demonstrações.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Pag. 727
TCE-RO

4. Conclusão

Finalizados os trabalhos, passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

Opinião sobre a execução orçamentária

Constatamos impropriedades no cumprimento do dever de prestar contas, em virtude de intempestividade da remessa dos balancetes mensais.

O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período, exceto pelos possíveis efeitos das situações consignadas no item 2.1.3, foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 31,17% e Fundeb, 100%, sendo 82,58% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (25,65%), ao repasse ao Poder Legislativo (6,89%) e às contribuições ao INSS. Destacamos ainda que não identificamos a utilização indevida de recursos do Fundeb.

As disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1°, §1°, 9º e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Verificamos que o Poder Legislativo, bem como a nível consolidado houve respeito os limites de despesa com pessoal, 2,55% e 59,80%, respectivamente. Já o Poder Executivo não cumpriu o limite alcançando o percentual de 57,25%, contrariando as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000. Contudo, apesar do descumprimento, concluiu-se pela não responsabilização do gestor, tendo em vista que essa extrapolação foi realizada para dar cumprimento à obrigação legal de implementação do piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica.

Também foram observados que o município cumpriu as metas de resultado primário, a regra de ouro, o limite máximo de endividamento (120%), de garantias e contragarantias (22%) e de operações de crédito (14%, limite de alerta), inclusive por antecipação de receita (7%, limite de alerta), e os

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 727
01201/24

Pag. 728
TCE-RO

requisitos de transparência pública, e ainda com a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens). Todavia, o Ente não observou o cumprimento da meta de resultado nominal.

A Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, arrecadando menos que 20% do saldo inicial.

A gestão previdenciária do Município no exercício de 2023 não está em conformidade com as disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial), devido ao não repasse integral das contribuições previdenciárias (segurado e patronal) e do aporte financeiro para o plano de amortização. Ademais, o instituto de RPPS está praticando uma taxa de administração superior ao limite permitido pela Portaria n. 1.467/2022-MTPS.

O ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como "**A**", estando apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União.

Monitoramos 13 determinações, sendo que 3 foram consideradas "cumpridas parcialmente ", 06 foram consideradas "em andamento" e 4 optou-se pela "dispensa do monitoramento. Assim, propõe-se a baixa do monitoramento dessas 4 determinações, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023, conforme as justificativas apresentadas pela unidade técnica.

Considerando os resultados da política municipal de alfabetização e resultados das avaliações de aprendizagem que demonstram que 39% dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental do município atingiram nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa e 73% em Matemática.

Considerando que no questionário autoavaliativo para medir a qualidade da educação infantil, abrangendo doze eixos temáticos e 72 itens de seleção que incluem desde a política de expansão das creches até o protagonismo infantil, o município atendeu 80,56% dos itens avaliados, demonstrando uma melhora em relação ao ano anterior (2022), quando a pontuação foi de 50,00%.

Considerando que o município não atendeu aos seguintes indicadores e estratégias: (a) Indicador 1A da Meta 1 (universalização da pré-escola), por haver alcançado o percentual de 96,60% ; (b) Indicador 3A da Meta 3 (universalização do ensino médio), por haver alcançado o percentual de 92,55%; e c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (universalização do acesso à internet), por haver alcançado o percentual de 80,00%.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo "Base para opinião adversa" (item 2.7.1), o que nos permite concluir que não foram

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 728
01201/24

observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo "Base para opinião com ressalva" (item 3.1.2), não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Proposta de parecer prévio

Considerando que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Considerando que constatamos impropriedades no cumprimento do dever de prestar contas, em virtude de intempestividade da remessa dos balancetes mensais.

Considerando que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, arrecadando menos que 20% do saldo inicial.

Considerando o não cumprimento da meta de resultado nominal, falha relevante à luz da Resolução nº 278/2019, sem comprovação das medidas de contenção de gastos previstas na LRF.

Considerando a relevância do não repasse integral do aporte do plano de amortização, conforme instituído pela Lei nº 1.108/23 (Declaração da unidade gestora do RPPS, ID 1584469), é importante ressaltar que, mesmo sendo ofertado o contraditório, a Administração não encaminhou justificativas para essa questão.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

E sobretudo, considerando que o não repasse integral das contribuições previênciárias (segurado e patronal), representa grave afronta ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como a organização da seguridade social (artigos 40 e 195 da CF e Lei n. 8.212/91), e ainda, nos termos do artigo 13, §2º, inciso V alínea "i" da Resolução n. 278/2019/TCER-RO, representa a inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável.

É importante ressaltar que apesar das medidas implementadas pela Administração, extrai-se da defesa apresentada que ainda não se corrigiu a situação dos repasses devidos em 2023. Haja vista que o parcelamento desses débitos (patronal) devido a necessidade de ajustes da norma autorizativa envolvendo atualização de valores, por exigência da Secretaria de Previdência Social, deverá ser retificado, pois foi confeccionado projeto de Lei **datado em 05.06.2024** para dirimir a questão (ID 1607800). Sendo que tal ato, conforme noticiado, já estaria na Casa Legislativa do Município para apreciação.

Considerando que a situação revela deficiências nas rotinas de controle interno da entidade que não são suficientes e adequados para garantir a conformidade da integralidade e a tempestividade dos pagamentos. Além disso, o não recolhimento das obrigações previdenciárias dentro do exercício pode impactar as gestões seguintes, demandando a necessidade de realização de novos acordos de parcelamentos, com prazo de vigência longo, diga-se ainda, que o pagamento de juros e de mora, em virtude do não adimplemento das obrigações na data aprazada, impõe um ônus desnecessário ao erário.

Considerando, inclusive, tal entendimento encontra-se firmado no Acórdão APL-TC 00313/18 (Processo n. 02699/16) desta Corte de Contas, uma vez que constitui danos ao erário à utilização de recursos públicos para custear os encargos gerados por atrasos na transferência de contribuições e obrigações ao RPPS, pois além de gerar risco de desequilíbrio financeiro e atuarial do instituto, os cofres públicos são onerados desnecessariamente.

Considerando que apesar de haver sido oportunizado ao gestor apresentar razões de justificativas por meio de audiência (Decisão Monocrática – DDR Nº 000119/24-GCPCN, ID 1589422), os esclarecimentos trazidos, em sede de justificativas, foram insuficientes para descaracterizar a situação.

Considerando que as deficiências, impropriedades e irregularidades identificadas na instrução, individualmente ou em conjunto, em nossa opinião, comprometem ou poderão comprometer, em

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 730
01201/24

função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental;

Considerando, ainda, que os achados identificados na instrução técnica, em especial o relativo ao não repasse integral das obrigações previdenciárias, revelam o exercício negligente, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei.

Considerando que, em relação a responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio - Prefeito Municipal no período, entendemos que o gestor agiu com negligência ao não estabelecer atividades adequadas, consoante as apresentadas a seguir, as quais certamente, dentre outras coisas, garantiriam observância à tempestividade dos repasses das obrigações previdenciárias:

> a) Alinhar os arranjos institucionais (estruturas, processos, recursos, planos, regras e outros aspectos formais e informais) para implementar os programas, planos e objetivos;
>
> b) Avaliar periodicamente a execução orçamentária, a situação fiscal e o cumprimento dos programas e planos previstos em lei específica e nos instrumentos de planejamento governamental, especialmente na lei orçamentária anual;
>
> c) Mitigar riscos e corrigir desvios materialmente relevantes, de maneira tempestiva, que comprometam ou possam comprometer os objetivos de governança;
>
> d) Assegurar o adequado funcionamento das rotinas de controles internos.

Considerando, ainda, que o Senhor Vanderlei Tecchio, na condição de Chefe do Poder Executivo, poderia ter adotado medidas para evitar a ocorrência das irregularidades detectadas, especialmente quanto as obrigações previdenciárias, pois deveria instituir rotinas de controle interno adequadas para garantir os repasses de forma tempestiva.

Desta maneira, considerando que nos termos da Resolução n. 278/2019, o não cumprimento da meta do resultado nominal e sobretudo, o não adimplemento das contribuições previdenciárias pode ensejar opinião pela rejeição da prestação de contas.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Propomos, com o fundamento nos arts. 9º ao 14 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, a **emissão de parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

5. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo:

5.1. Emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das contas do chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;

5.2. Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização:

5.2.1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas: Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;

5.2.2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão: a) Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; b) Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; c) Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; d) Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; e) Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;

5.2.3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros: a) Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; b) Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 733
01201/24

Pag. 734
TCE-RO

política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município;

5.2.4. Monitoramento Contínuo das Escolas: a) Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; b) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;

5.2.5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas: a) Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; b) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas;

5.2.6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos: É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque;

5.2.7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa: Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

5.3. Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 734
01201/24

5.3.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares;
b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE;
c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização;
d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social;
e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

5.3.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

5.3.3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver;

5.4. Recomendar à Administração, em caráter colaborativo, com fundamento no art. 14, § 3º, I, da Resolução n. 410/2023/TCERO, que quando da abertura de créditos adicionais atente-se para: (i) juntar documentação apropriada e suficiente que demonstre a finalidade da abertura de créditos adicionais, apresentando a exposição de justificativa e comprovação da fonte de recursos nos processos dessa natureza;

5.5. Recomendar**,** em caráter colaborativo, ao Chefe do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste, ou quem o substituir, para que avalie a conveniência de adoção das medidas para a alteração legislativa da lei municipal n. 1.093/2023, para a atualização da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no município e inclua a previsão legal para o custeio das despesas decorrentes da certificação do Pró-Gestão, conforme prescrito no §4º do art. 84 da Portaria MTPS nº 1.467/2022.

5.6. Alertar ao chefe do poder executivo municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;

5.7. Dispensar, com base parágrafo único do artigo 17 da Resolução n. 410/2023, o monitoramento das determinações de caráter colaborativo contida no Item III, 'b' e V, 'a' do Acórdão APL-TC 00353/22, referente ao Processo n. 00681/22; item II do Acórdão APL-TC 00152/22, referente ao Processo n. 02548/21; item II do Acórdão APL-TC 00163/22, referente ao Processo n. 00139/21, conforme os fundamentos contidos na análise técnica;

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Pag. 736
01201/24

5.8. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como "**A**" (indicador I - Endividamento 1,28% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 83,95% classificação parcial "A"; indicador III – Liquidez Relativa 3,97% classificação parcial "B", o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;

5.9. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço https://tcero.tc.br/;

5.10. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Alvorada do Oeste, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

APENSO – Monitoramento das determinações

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00681/22 PCA 2021	Acórdão APL-TC 00353/22, item III 'b'	Determinar ao Prefeito do Município de Alvorada do Oeste que intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da Dívida Ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa			Dispensa de Monitoramento	Determinação não se enquadra nos critérios previstos na Res. 410/2023/TCE-RO, por se tratar de implementação de mecanismos de gestão.
00681/22 PCA 2021	Acórdão APL-TC 00353/22, item III 'c'	Determinar ao Prefeito do Município de Alvorada do Oeste que adote medidas concretas e urgentes para cumprir, efetivamente, todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação a seguir destacadas, fixadas na Lei n. 13.005, de 2014	Em atendimento a referida Determinação, e as recomendações do órgão de controle interno, a Secretaria de Educação encaminhou medidas para demonstrar o esforço em atender o monitoramento e as adequações para aderência entre o Plano Municipal e o Plano Nacional. As peças encaminhadas correspondem a atas das reuniões entre os membros do Fórum permanente de Educação, decreto de atualização dos membros (decreto 105/GAB/2022), reuniões/encontro/undime/Buritis com participação de técnicos do Tribunal de contas (Vinicius), e demais ações que foram desenvolvidas para o atendimento das determinações. A Secretaria de Educação enviou servidores que estão na coordenação a reuniões em outras Secretarias de Educação Municipal do Estado, bem como tem buscado constantemente orientações relacionadas as adequações para aderência ao Plano Nacional de demais relacionados ao monitoramento do Plano Municipal junto aos técnicos do Tribunal de Contas, incluindo a ligações e mensagens via watts (Luana, Leonardo), os quais de pronto tem orientado os responsáveis pela coordenação do PME.		Cumprida parcialmente	Parcialmente Cumprida, conforme Item 19 do Relatório das providencias adotadas, ID 1382537 (Processo n. 00947/23)

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00681/22 PCA 2021	Acórdão APL-TC 00353/22, item III 'd'	Determinar ao Prefeito do Município de Alvorada do Oeste que adote medidas que visem ao cumprimento integral das determinações deste Tribunal de Contas, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do art. 16, §1º, c/c o art. 55, II, da LC n. 154, de 1996			Cumprida parcialmente	Considerando as informações constantes dos Relatórios das providências adotadas (PCA 2022, ID 1382537 e PCA 2023, ID 1570570), assim como da presente análise das contas de 2023, concluímos que a Administração vem implementando medidas para cumprir as determinações dessa Corte de Contas.
00681/22 PCA 2021	Acórdão APL-TC 00353/22, item V 'a'	Recomendar ao Prefeito do Município de Alvorada do Oeste que adote medidas que visem à boa gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, e para subsidiar as futuras fiscalizações a serem realizadas por este Tribunal de Contas			Dispensa de Monitoramento	Apenas a título de recomendação. Determinação não se enquadra nos critérios previstos na Res. 410/2023/TCE-RO, por se tratar de implementação de mecanismos de gestão. Fundamento: Parágrafo único do art. 17 c/c o inciso II do art. 10, ambos da Res. 410/2023/TCE-RO.
01348/21 PCA 2020	Acórdão APL-TC 00360/21, item IV	Determinar ao Prefeito do Município de Alvorada do Oeste que adote medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, bem como corrija a falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação, a seguir consubstanciadas, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, devendo ainda apresentar, no próximo monitoramento, todos os dados necessários para a formação da opinião técnica sobre a gestão municipal acerca do Plano Nacional da Educação e da aderência entre os planos nacional e municipal de Educação	Em atendimento a referida Determinação, e as recomendações do órgão de controle interno, a Secretaria de Educação encaminhou medidas para demonstrar o esforço em atender o monitoramento e as adequações para aderência entre o Plano Municipal e o Plano Nacional. As peças encaminhadas correspondem a atas das reuniões entre os membros do Fórum permanente de Educação, decreto de atualização dos membros (decreto 105/GAB/2022), reuniões/encontro/undime/Buritis com participação de técnicos do Tribunal de contas (Vinicius), e demais ações que foram desenvolvidas para o atendimento das determinações. A Secretaria de Educação enviou servidores que estão na coordenação a reuniões em outras Secretarias de Educação Municipal do Estado, bem como tem buscado constantemente orientações relacionadas as adequações para aderência ao Plano Nacional de demais relacionados ao monitoramento do Plano Municipal junto aos técnicos do Tribunal de Contas, incluindo a ligações e mensagens via watts (Luana, Leonardo), os quais de pronto tem orientado os responsáveis pela coordenação do PME.		Cumprida parcialmente	Parcialmente Cumprida, conforme Item 19 do Relatório das providencias adotadas, ID 1382537 (Processo n. 00947/23)

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
02548/21 Fiscalização de Atos	Acórdão APL-TC 00152/22, item II	Determinar ao Senhor VANDERLEI TECCHIO, Prefeito Municipal, e ao Senhor IZAIR CUÊVAS FERREIRA, Secretário de Saúde do Município de Alvorada do Oeste-RO ou quem os substituam, na forma da lei que, inarredavelmente, continuem atentos e diligentes à potencial deflagração de atos e medidas administrativos conducentes ao permanente enfrentamento da pandemia, enquanto essa perdurar, especialmente, no que alude a eventuais surgimentos de cepas/variantes futuras do Sars-Cov- 2, com o objetivo de salvaguardar a saúde e a vida da população, sob pena de responsabilidade pessoal, em caso de omissão no dever jurídico de agir, na condição de garantes;	Não houve comentários nos 02 últimos relatórios da Administração (PCA 2022, ID 1382537 e PCA 2023, ID 1570570).	Não houve avaliação	Dispensa de Monitoramento	Determinação não se enquadra nos critérios previstos na Res. 410/2023/TCE-RO, por se tratar de implementação de mecanismos de gestão.
00139/21 Fiscalização de Atos	Acórdão APL-TC 00163/22 item II	Determinar aos responsáveis, Senhores VANDERLEI TECCHIO, Prefeito Municipal, e IZAIR CUÊVAS FERREIRA, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem lhes estejam substituindo na forma da lei, que complementem no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Alvorada do Oeste-RO as informações atinentes às ordenanças consignadas nos subitens "d", "g", "h.2", "h.4" e "h.6" do item I da Decisão Monocrática n. 24/21- GCWCSC (ID 990063), referendada pelo Acórdão APL-TC 00013/21 (ID 1000350), além de manterem atualizadas as ações já implementadas em atenção à prefalada decisão singular, haja vista que tais anotações se revestem de suma importância, porquanto servirão de parâmetro para deflagração de eventuais procedimentos fiscalizatórios, notadamente aqueles com o viés de promover o aperfeiçoamento da política pública de imunização, o que, decerto, irá se convolar em benefícios aos munícipes daquela urbe;	Não houve comentários nos 02 últimos relatórios da Administração (PCA 2022, ID 1382537 e PCA 2023, ID 1570570).	Não houve avaliação	Dispensa de Monitoramento	Determinação não se enquadra nos critérios previstos na Res. 410/2023/TCE-RO, por se tratar de implementação de mecanismos de gestão.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00947/23	Acórdão APL-TC 00257/23	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, o Senhor VANDERLEI TECCHIO, CPF n. ***.100.202-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa: a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em Dívida Ativa, com a adoção de critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado;			Em andamento	Acórdão proferido na 21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno de 14 de dezembro de 2023.
00947/23	Acórdão APL-TC 00257/23	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, o Senhor VANDERLEI TECCHIO, CPF n. ***.100.202-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa: b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a Dívida Ativa municipal que estabeleça fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, com a designação dos setores/órgãos responsáveis por cada etapa;			Em andamento	Acórdão proferido na 21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno de 14 de dezembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00947/23	Acórdão APL-TC 00257/23	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, o Senhor VANDERLEI TECCHIO, CPF n. ***.100.202-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa: c) Treinamento de pessoal: promover a capacitação dos responsáveis sobre a legislação aplicável, a fim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de Dívida Ativa e suas particularidades, com o propósito de entender os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, com a priorização de investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da Dívida Ativa;			Em andamento	Acórdão proferido na 21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno de 14 de dezembro de 2023.
00947/23	Acórdão APL-TC 00257/23	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, o Senhor VANDERLEI TECCHIO, CPF n. ***.100.202-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa: d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em Dívida Ativa, de modo a fazer a junção, em um único processo, de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de maneira a alcançar o valor de alçada para execução fiscal;			Em andamento	Acórdão proferido na 21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno de 14 de dezembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00947/23	Acórdão APL-TC 00257/23	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, o Senhor VANDERLEI TECCHIO, CPF n. ***.100.202-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa: e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, com vistas a facilitar o pagamento dos créditos, com o estabelecimento de critérios claros e consistentes para conceder benefícios; f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais; g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em Dívida Ativa, que contenha, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições, e (viii) demais baixas administrativas, devendo-se reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na prestação de contas anual;			Em andamento	Acórdão proferido na 21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno de 14 de dezembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00947/23	Acórdão APL-TC 00257/23	IV - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, o Senhor VANDERLEI TECCHIO, CPF n. ***.100.202-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, que: a) abstenha-se de alterar o orçamento por meio de fontes previsíveis em percentual superior a 20% do orçamento inicial, conforme entendimento jurisprudencial firmado por esse Tribunal de Contas; b) adote medidas legais para reconduzir o montante das despesas com pessoal nos próximos quadrimestre, conforme determina a legislação, devendo-se apresentá-las na próxima prestação de contas c) envide esforços para cumprir, a tempo e modo, com a obrigação que lhe impõem o art. 53 da Constituição Estadual, c/c o §1º do art. 4º da IN n. 72/2020/TCE-RO, acerca da remessa dos balancetes mensais a este Tribunal de Contas.			Em andamento	Acórdão proferido na 21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno de 14 de dezembro de 2023.

Fonte: Análise técnica.

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TCERO
em ação, mais cidadania

SGCE

Secretaria Geral de Controle Externo

Exercício
2023

Documento eletrônico assinado por LUANA PEREIRA DOS SANTOS em 10/10/2024 00:44.
Documento ID=1652097 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em, 10 de Outubro de 2024



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 2

Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 10/10/2024

PROCESSO:	01201/24
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
ASSUNTO:	Encaminha PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2023
ADVOGADO:	**Sem advogados nos autos**

DESPACHO

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC

Senhor Procurador Geral,

Devidamente analisado, após a respectiva instrução técnica (IDs 1652063 e 1652097), com a qual esta Secretaria Geral se mantém de acordo, encaminhamos os presentes autos a Vossa Excelência para manifestação ministerial, em atendimento à determinação do senhor Conselheiro-Relator (ID 1589422).

Porto Velho, 10/10/2024

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
Auditor de Controle Externo Assessor Técnico

PARECER N. : 0189/2024-GPGMPC

Processo n.: **1201/2024**

Assunto : **Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Alvorada do Oeste - Exercício de 2023**

Responsável: **Vanderlei Techio – Prefeito**

Relator : **Conselheiro Paulo Curi Neto**

Os presentes autos versam acerca das contas de governo do Poder Executivo do Município de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de Vanderlei Techio – Prefeito.

As contas anuais aportaram na Corte de Contas, tempestivamente, em 29.03.2024, para fins de manifestação sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar n. 154/1996, combinado com o artigo 50 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER.

Após a análise dos documentos constantes dos autos e a realização de procedimentos de auditoria para avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício, o Corpo Técnico, ao concluir que os achados de auditoria A2, A9 e A11 identificados nas contas poderiam ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição destas, sugeriu a abertura de contraditório ao responsável, nos termos consignados no relatório preliminar (ID 1586678):

> Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Vanderlei Tecchio, na qualidade de Prefeito, destacamos as seguintes impropriedades e irregularidades:
>
> A1. Ausência de integridade entre demonstrativos;
>
> A2. Descumprimento da meta de resultado nominal;

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A3. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;

A4. Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis";

A5. Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa;

A6. Intempestividade da remessa de balancete mensal;

A7. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal;

A8. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais;

A9. Repasse intempestivo das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do repasse do aporte do plano de amortização;

A10. Extrapolação do limite máximo da Taxa de Administração do RPPS;

A11. Não cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal;

A12. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (7,62%); e

A13. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.

Importante destacar que os achados A2, A9 e A11, em função da gravidade, poderão ensejar a opinião adversa sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal dos recursos públicos, e, por conseguinte, a possibilidade de emissão de parecer desfavorável às contas de governo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência de Vanderlei Tecchio, na qualidade de Prefeito Municipal, responsável pela gestão do município de Alvorada do Oeste no exercício de 2023, com fundamento no inciso II, do §1º, do art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12 e A13.

4.2. Após as manifestações do responsável ou vencido o prazo para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Ato seguinte, o Relator, Conselheiro Paulo Curi Neto, mediante a Decisão Monocrática n. DM-00119/24-GCPCN, determinou a Audiência do Responsável, para que, no prazo de trinta dias, apresentasse Razões de Justificativas acompanhadas de documentos que entendesse necessários para a elisão dos achados de auditoria capitulados no Relatório Técnico Preliminar.

Devidamente instado, em 26.07.2024, o Gestor apresentou Razões de Justificativas tempestivamente, que foram consubstanciadas no Documento n. 4488/2024, conforme atesta a Certidão.[1]

Nesse contexto, o Corpo Técnico emitiu Relatório de Análise de Defesa[2] e, em sequência, o Relatório Conclusivo,[3] posicionando-se no sentido de que a Corte de

[1] ID 1607957
[2] ID 1652063
[3] ID 1652097

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Contas emitisse Parecer Prévio pela **não aprovação** das contas em foco, como se depreende da Proposta de Parecer Prévio, às fls. 67 a 70 do relatório conclusivo, **notadamente em razão do não pagamento da integralidade das contribuições previdenciárias dos segurados (a), no valor de R$ 6.845,45, das contribuições patronais (b), no valor de R$ 1.317.370,05, e do repasse do aporte do plano de amortização (c), no valor de R$ 221.507,54.**

Ao final, após a proposta de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, a Equipe Técnica propôs que a Corte de Contas expedisse determinações e recomendações o atual gestor.

Ato seguinte, mediante o Despacho (ID 1652122), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

Após, em 15.10.2024, quando os autos já se encontravam no MPC para manifestação regimental, aportou na Corte de Contas, intempestivamente, informações adicionais (Doc. n. 6198/2024), especificamente sobre o pagamento do repasse intempestivo das contribuições do segurado(a), no valor de R$ 6.845,45[4], e das obrigações decorrentes do repasse do aporte do plano de amortização (c),no valor de (R$ 221.507,54)[5] todavia, não fez acréscimos à defesa apresentada anteriormente (Doc. 4488/2024) quanto às informações relativas às contribuições patronais, que somam a quantia de R$ 1.317.370,05 (b).

Sobre essa documentação, o ilustre Conselheiro Relator dos autos Paulo Curi Neto, manifestou-se por meio do Despacho ID 1657258:

> A Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, por meio do Ofício Nº 55/GABMUN/2024 (ID 1654996), encaminha informações adicionais à peça de defesa já apresentada por meio do DOC PCE 4488/24, em face da DM-DDR 0119/2024-GCPCN e do MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 149/24 - Departamento do Pleno, expedidos no PCE 1201/24, que cuida da Prestação de Contas, exercício de 2023, da referida municipalidade.
>
> Considerando que os aludidos autos encontram-se com carga para o Ministério Público de Contas-MPC, faz-se necessário o envio deste expediente àquele *Parquet* de Contas para que realize a sua juntada aos autos correlatos. Acrescente-se que, como esta documentação foi enviada intempestivamente, fica a critério do *Parquet* de Contas se vai considerá-la por ocasião da confecção de

[4] O valor original de R$ 6.845,45 foi acrescido de correção monetária e encargos (multa e juros), totalizando R$ 7.658,19.
[5] O valor original de R$ 221.507,54 foi acrescido de correção monetária e encargos (multa e juros), totalizando R$ 238.123,62 (R$ 118.506,54 + R$ 119.617,08)

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> Parecer, desde que não haja retrocesso processual, ou seja, retorno do processo à Secretaria-Geral de Controle Externo.
>
> Assim, determino à Assistência Administrativa que envie este documento ao Ministério Público de Contas para adoção da medida aludida.

Por se tratar de documentação complementar (Doc. 6198/2024) relativa ao achado de maior envergadura das presentes contas, que contém novas informações sobre pagamentos realizados em 30.07.2024 de obrigações previdenciárias dos segurados (a), e repasse do aporte para o plano de amortização (c), ocorrido em 11.06.2024, o Órgão Ministerial admitiu os pagamentos realizados, ainda que intempestivos, considerando-os para fins de elaboração deste parecer.

Novamente, em 13.11.2024, aportou nova defesa (Doc. 6814/2024), desta vez acerca da maioria dos achados,[6] todavia, não fez acréscimos à primeira defesa apresentada (Doc. 4488/2024) quanto às informações relativas às contribuições patronais (b), no valor de R$ 1.317.370,05, não tendo se mostrado relevante o suficiente para ser admitida de forma excepcional por este Órgão Ministerial.

É o relatório.

Registre-se, de antemão, que a opinião da Unidade Técnica desfavorável à aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023, está fundamentada em duas avaliações distintas, quais sejam: **i)** a conformidade da execução orçamentária, em que se afere a observância das normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais (capítulo 2, ID 1652097); e **ii)** a fidedignidade do Balanço Geral do Município (BGM), em que se examinam as demonstrações contábeis consolidadas para aferir se representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2023 (capítulo 3, ID 1652097).

[6] 2.1: Não Recolhimento de Contribuições Previdenciárias ; 2.2: Excedente da Taxa de Administração ; 2.3: Atraso no Envio de Balancetes Mensais 2.4: Deficiência em Instrumentos de Planejamento 2.5: Inobservância na Educação 2.6: Gestão Inadequada da Dívida Ativa 2.7: Falta de Capacitação na Cobrança de Dívida Ativa 2.8: Ausência de Integridade entre Demonstrativos 2.9: Inadequação no Monitoramento Contábil 2.10: Deficiência nos Processos Administrativos 2.11: Descumprimento na Gestão do Ensino 2.12: Descumprimento Da Meta De Resultado Nominal 2.13: Violação ao Princípio do Equilíbrio Atuarial 2.14: Distorção nos registros efetuados na conta “Imobilizado – Bens Imóveis”

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Quanto à **conformidade da execução orçamentária**, o Corpo Técnico emitiu **opinião adversa**, tendo registrado que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000:

> Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo "Base para opinião adversa", o que nos permite concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.
>
> **Base para opinião adversa**
>
> Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:
>
> i. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal;
> ii. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;
> iii. Descumprimento da meta de resultado nominal;
> iv. Intempestividade da remessa de balancete mensal;
> v. Não repasse integral das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do aporte para o plano de amortização;
> vi. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa;
> vii. Taxa de administração do RPPS superior ao limite permitido pela Portaria n. 1.467/2022- MTPS;
> viii. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação

Quanto à extrapolação das despesas com pessoal, a Equipe Técnica aduziu que o achado não foi considerado para fins de opinião adversa quanto à execução orçamentária, em razão da *inexistência de indícios de responsabilidade do gestor, diante dos elementos que indicam que a* ***concessão do aumento aos profissionais do magistério****, em cumprimento da Lei federal n. 11738/2008, foi decisiva para a extrapolação dos limites de despesa com pessoal em 2023*".

Por outro lado, consignou que houve atendimento aos limites constitucionais e legais para alterações orçamentárias, bem como ao limite de aplicação mínima em saúde e educação, dentre outros aspectos positivos da gestão, incluindo a

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

existência de equilíbrio financeiro no exercício e a melhoria das políticas públicas no âmbito da educação.

Acerca da **fidedignidade do Balanço Geral do Município - BGM**, a Unidade Técnica consignou **opinião com ressalva**[7]:

> Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo "Base para opinião com ressalva", não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.
> **3.1.2 Base para opinião com ressalva**
> Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:
> i. Ausência de integridade entre os demonstrativos;
> ii. Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis";
> iii. Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa;
> iv. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais.

Antes de entrar no mérito das questões postas, importa consignar os **resultados gerais das contas de governo** em exame (2023) e do exercício anterior (2022),[8] mediante apresentação dos principais aspectos, de modo sintético, no seguinte quadro demonstrativo, cujas informações foram extraídas do vasto conjunto de dados e informações constantes dos autos:[9]

DESCRIÇÃO	RESULTADO	VALORES (R$)	2022 (para fins de comparação)
LOA	**LEI MUNICIPAL N. 1.090/2022**		
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL:**	**R$ 64.766.180,27**	R$ 53.877.090,91
	AUTORIZAÇÃO FINAL:	**R$ 90.801.661,84**	R$ 81.755.066,32

[7] Ressalte-se que o achado n. 1, referente a integridade entre demonstrativos, desdobra-se em 02 distorções:
A1. Ausência de integridade entre demonstrativos:
a) ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com o saldo de caixa e equivalente de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxo de Caixa;
b) ausência de integridade de saldos em relação aos valores constantes no Balanço Patrimonial e Notas Explicativas, que após a conjugação da movimentação apresentada nesta última, apresenta distorção;

[8] Apenas para possibilitar uma visão panorâmica do Município no exercício sob análise, em comparação ao exercício anterior.

[9] Processos n. 1201/2024 e 947/2023.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	DESPESAS EMPENHADAS:	**R$ 69.270.980,24**	R$ 68.587.123,19
	ECONOMIA DE DOTAÇÃO:	**R$ 21.530.681,60**	R$ 13.167.942,86
	OBSERVAÇÕES: A autorização prévia na LOA para abertura de créditos adicionais foi fixada em **20%** do orçamento inicial. Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício com base na autorização contida na LOA alcançaram o valor de **R$ 4.087.573,16**, correspondente a **6,31%** da dotação inicial, ficando, portanto, abaixo do limite máximo. O total de alterações por fontes previsíveis (anulações e operações de créditos) foi de **R$ 11.848.996,02**, que corresponde a **18,30%** do orçamento inicial, pelo que a unidade técnica concluiu que não houve excesso de alterações orçamentárias, haja vista que a Corte já firmou entendimento no sentido de que o limite máximo para tais alterações é de 20% do orçamento inicial.		Autorização de 20%, permaneceu abaixo do limite. Total de alterações de 27,67%. Houve excesso de alterações orçamentárias.
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	**RECEITA ARRECADADA:**	**R$ 79.364.620,38**	R$ 78.052.787,99
	DESPESAS EMPENHADAS:	**R$ 69.270.980,24**	R$ 68.587.123,19
	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (CONSOLIDADO):	**R$ 10.093.640,14**	R$ 9.465.664,80
	OBSERVAÇÕES: Dados extraídos do Balanço Orçamentário **ID 1570552.**		
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA	**ESTOQUE AO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2022):**	**R$ 8.080.774,63**	R$ 5.467.214,22
	INSCRIÇÕES:	**R$ 1.110.352,42**	R$ 6.870.986,81
	ARRECADAÇÃO:	**R$ 615.655,24**	R$ 386.418,00
	BAIXAS:	**R$ 259.679,48**	R$ 300.904,15
	SALDO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023:	**R$ 8.315.792,33**	R$ 11.650.878,88
	EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO	**7,62%**	7,07%
LIMITE DA EDUCAÇÃO (MÍNIMO 25%)	**APLICAÇÃO NO MDE:**	**R$ 12.879.429,77 31,17%**	R$ 11.105.430,07 28,07%
	RECEITA BASE:	**R$ 41.324.385,01**	R$ 39.559.029,47
LIMITE DO FUNDEB (MÍNIMO 70%) (MÁXIMO 30%)	**RECEITAS DO FUNDEB (100%)**	**R$ 10.211.841,75**	R$ 10.333.415,95
	TOTAL APLICADO:	**R$ 10.214.480,90 100,03%**	R$ 10.185.902,93 98,57%
	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO:	**R$ 8.433.443,32 82,58%**	R$ 8.260.076,86 79,84%
	OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB:	**R$ 1.781.037,58 17,44%**	R$ 1.925.826,07 18,64%
LIMITE DA SAÚDE (MÍNIMO 15%)[10]	**TOTAL APLICADO:**	**R$ 10.164.566,31 25,65%**	R$ 11.464.722,96 30,07%

[10] Destaque-se que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d" e "e", do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho e dezembro).

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INÁCIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	RECEITA BASE:	**R$ 39.629.623,00**	R$ 38.132.085,79
REPASSE AO PODER LEGISLATIVO (MÁXIMO DE 7%)	**ÍNDICE:**	**7,00%**[11]	6,99%
	REPASSE FINANCEIRO REALIZADO	**R$ 2.806.955,28**	R$ 2.375.638,09
	RECEITA BASE:	**R$ 40.099.361,14**	R$ 33.991.915,32
EQUILÍBRIO FINANCEIRO (ART. 1º, §1º, DA LC N. 101/00)	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA APURADA: (COBERTURA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ 31.12.2023)**	**R$ 85.137.901,44**	R$ 74.509.993,45
	FONTES VINCULADAS	**R$ 83.325.748,89**	R$ 70.270.256,13
	FONTES LIVRES	**R$ 1.812.152,55**	R$ 4.239.737,32
	FONTES VINCULADAS DEFICITÁRIAS	**R$ -53.648,23**	R$ 520.759,92
	RESULTADO FINANCEIRO DE RECURSOS LIVRES	**R$ 1.758.504,32 (Superávit)**	R$ 3.409.973,59 (Superávit)
RESULTADO NOMINAL		**Não atingida**	Atingida
	META:	**R$ -1.603.445,51**	R$ 783.676,00
	RESULTADO NOMINAL APURADO	**R$ -6.283.221,22**	R$ 13.810.537,38
RESULTADO PRIMÁRIO		**Atingida**	Atingida
	META:	**R$ -6.654.954,90**	R$ 2.114.422,00
	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO	**R$ 307.757,12**	R$ 6.204.181,81
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO (MÁXIMO 54%)	**ÍNDICE:**	**57,25%**	58,98%
	DESPESA COM PESSOAL	**R$ 33.632.344,56**	R$ 33.605.836,94
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**R$ 58.744.565,42**	R$ 56.973.801,67
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA		**Com objetivo de verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, realizamos procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da entidade junto ao INSS. Assim, constatamos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.**	Com objetivo de verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, realizamos procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da entidade junto ao INSS. Assim, constatamos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.

[11] Registre-se que houve devolução de recursos da Câmara Municipal ao Poder executivo, no montante de **R$ 43.291,74.**

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Considerando os resultados acima sintetizados, no mesmo sentido do que proposto pela Unidade de Controle Externo, no entendimento do Ministério Público de Contas, à luz dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas aplicáveis, as contas estão aptas a receber **parecer prévio pela não aprovação**, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/1996 c/c o artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Desta feita, merecem destaque nos tópicos a seguir, para efeito de explicações, alertas e recomendações específicas, as seguintes falhas presentes no relatório inicial: (1) Não repasse integral das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do aporte para o plano de amortização; (2) Descumprimento da Meta de Resultado Nominal; (3) Taxa de administração do RPPS superior ao limite permitido pela Portaria n. 1.467/2022- MTPS; (4) Não cumprimento do limite da despesa total com pessoal; (5) Deficiências no planejamento Orçamentário Municipal; (6) Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais; (7) Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa; (8) Ausência de integridade entre demonstrativos (duas distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Município de 2023); (9) Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais; (10)Distorção nos registros efetuados na conta “Imobilizado – Bens Imóveis”; (11) Análise da Capacidade de Pagamento (Capag) do Município; (12) Política de alfabetização, a avaliação da educação infantil e o monitoramento do Plano Nacional de Educação; (13) Monitoramento das determinações e recomendações da Corte de Contas e (14) a manifestação do Sistema de Controle Interno.

1. Não repasse integral das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do aporte para o plano de amortização (Achado A9)

De início, merece especial atenção da Corte de Contas o repasse parcial de contribuições e obrigações previdenciárias (A9), haja vista se tratar do achado de maior envergadura que está a inquinar as contas, conforme se depreende da manifestação técnica conclusiva (ID 1652097).

Este achado consubstancia três falhas detectadas na gestão previdenciária, quais sejam: a) não foram integralmente repassados ao RPPS os valores das contribuições descontadas dos segurados (R$ 6.685,40); b) não foram integralmente recolhidas ao RPPS

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

as contribuições patronais do período (R$ 1.317.370,05); e, c) não cumprimento integral de obrigações decorrentes do repasse do aporte para o plano de amortização (R$ 221.507,54).

Inicialmente, as razões de defesa apresentadas à Corte de Contas (Doc. 4488/2024), não abrangeram todos os pontos, apenas as contribuições dos segurados (R$ 6.685,40) (a) e as contribuições patronais (R$ 1.317.370,05) (b).

Sobre a distorção relacionada às **contribuições dos segurados (a)**, a defesa argumentou que *já houve a devida correção, de acordo com o comprovante de pagamento do valor "divergente", o qual segue anexado a esse recurso*. Nada obstante, não juntou o aludido comprovante, como citado na peça defensiva.

Em relação à distorção encontrada nas **contribuições patronais (b)**, admitiu a falha, alegando *que em virtude da insuficiência financeira do ente, os valores devidos e em atraso, foram objeto de termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (ACORDO CADPREV Nº 00106/2024), em face a prerrogativa legal constante na Portaria MTP Nº 1.467/2022, em seu artigo 14*. Registra sobre o parcelamento das contribuições patronais que, embora a Casa Legislativa já tenha autorizado o Executivo Municipal a celebrar o termo de parcelamento convencional com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme se depreende da Lei Ordinária n. 1.132/2023, o Ministério da Previdência Social indicou a necessidade de adequação, tendo a Administração tomado providências para a adequação indicada pelo MPS, e já encaminhado à Casa Legislativa, para sua apreciação (Projeto de Lei 021/2024).

Acerca do não cumprimento integral de **obrigações decorrentes do repasse do aporte para o plano de amortização (c)** (R$ 221.507,54), a Administração não se manifestou na primeira defesa apresentada.

Ante à não apresentação do pagamento dos segurados, como aventado na defesa inicial, à ausência de manifestação sobre os repasses do aporte para o plano de amortização, e notadamente, ao fato das **obrigações patronais em vias de parcelamento, que sequer começaram a ser recolhidas aos cofres do RPPS**, o Corpo Técnico anotou no relatório de análise das justificativas (ID 1652093):

> [...]Contudo, apesar de reconhecermos que o Ente não se manteve inerte em dar uma solução a questão, os argumentos e ações apresentadas não mudam o quadro verificado. Qual seja, considerando o exercício examinado, constatou-se que o

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> Ente não repassou, em sua integralidade, as obrigações previdenciárias devidas no exercício de 2023.
>
> Cabendo registrar nessa linha, que como ainda se tem pendências em relação ao parcelamento, **as obrigações patronais devidas em 2023 ainda não começaram a ser recolhidas aos cofres do RPPS**. Ademais, observa-se que não foi apresentado razões de justificativas para o não repasse de R$ 221.507,54 relativas ao aporte financeiro para o plano de amortização, conforme declaração do RPPS de ID 1584469, pág.557.
>
> Com efeito, só nos resta opinar pela permanecia da situação encontrada ao final do exercício de 2023. (Grifou-se)

Neste cenário, a Equipe de Instrução, elaborou o relatório conclusivo (ID 1652097), que contém a *Proposta de Parecer Prévio* pela **não aprovação das contas, especialmente, pelo não repasse integral das contribuições previdenciárias (segurado e patronal),** cujos principais excertos traz-se à colação:

> *Proposta de parecer prévio*
>
> [...]
>
> Considerando a relevância do não repasse integral do aporte do plano de amortização, conforme instituído pela Lei nº 1.108/23 (Declaração da unidade gestora do RPPS, ID 1584469), é importante ressaltar que, mesmo sendo ofertado o contraditório, a Administração não encaminhou justificativas para essa questão.
>
> **E sobretudo, considerando que o não repasse integral das contribuições previdenciárias (segurado e patronal), representa grave afronta ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, bem como a organização da seguridade social (artigos 40 e 195 da CF e Lei n. 8.212/91), e ainda, nos termos do artigo 13, §2º, inciso V alínea "i" da Resolução n. 278/2019/TCER-RO, representa a inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável.
>
> É importante ressaltar que **apesar das medidas implementadas pela Administração, extrai-se da defesa apresentada que ainda não se corrigiu a situação dos repasses devidos em 2023**. Haja vista que o parcelamento desses débitos (patronal) devido a necessidade de ajustes da norma autorizativa envolvendo atualização de valores, por exigência da Secretaria de Previdência Social, deverá ser retificado, pois foi confeccionado projeto de Lei datado em **05.06.2024** para dirimir a questão (ID 1607800). Sendo que tal ato, conforme noticiado, já estaria na Casa Legislativa do Município para apreciação.
>
> Considerando que a situação revela deficiências nas rotinas de controle interno da entidade que não são suficientes e adequados para garantir a conformidade da integralidade e a tempestividade dos pagamentos. Além disso, o **não recolhimento das obrigações previdenciárias dentro do exercício pode impactar as gestões seguintes, demandando a necessidade de realização de novos acordos de parcelamentos, com prazo de vigência longo, diga-se ainda, que o pagamento de juros e de mora, em virtude do não adimplemento das obrigações na data aprazada, impõe um ônus desnecessário ao erário.**
>
> Considerando, inclusive, tal entendimento encontra-se firmado no Acórdão APL-TC 00313/18 (Processo n. 02699/16) desta Corte de Contas, uma vez que constitui danos ao erário à utilização de recursos públicos para custear os encargos gerados por atrasos na transferência de contribuições e obrigações ao

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

RPPS, pois além de gerar risco de desequilíbrio financeiro e atuarial do instituto, os cofres públicos são onerados desnecessariamente.

Considerando que apesar de haver sido oportunizado ao gestor apresentar razões de justificativas por meio de audiência (Decisão Monocrática – DDR Nº 000119/24-GCPCN, ID 1589422), os esclarecimentos trazidos, em sede de justificativas, foram insuficientes para descaracterizar a situação.

Considerando que as deficiências, impropriedades e irregularidades identificadas na instrução, individualmente ou em conjunto, em nossa opinião, comprometem ou poderão comprometer, em função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental;

Considerando, ainda, que os achados identificados na instrução técnica, **em especial o relativo ao não repasse integral das obrigações previdenciárias,** revelam o exercício negligente, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei.

Considerando que, em relação a responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio - Prefeito Municipal no período, entendemos que o gestor agiu com negligência ao não estabelecer atividades adequadas, consoante as apresentadas a seguir, as quais certamente, dentre outras coisas, garantiriam observância à tempestividade dos repasses das obrigações previdenciárias:

a) Alinhar os arranjos institucionais (estruturas, processos, recursos, planos, regras e outros aspectos formais e informais) para implementar os programas, planos e objetivos;

b) Avaliar periodicamente a execução orçamentária, a situação fiscal e o cumprimento dos programas e planos previstos em lei específica e nos instrumentos de planejamento governamental, especialmente na lei orçamentária anual;

c) Mitigar riscos e corrigir desvios materialmente relevantes, de maneira tempestiva, que comprometam ou possam comprometer os objetivos de governança;

d) Assegurar o adequado funcionamento das rotinas de controles internos.

Considerando, ainda, que o Senhor Vanderlei Tecchio, na condição de Chefe do Poder Executivo, poderia ter adotado medidas para evitar a ocorrência das irregularidades detectadas, especialmente quanto as obrigações previdenciárias, pois deveria instituir rotinas de controle interno adequadas para garantir os repasses de forma tempestiva.

Desta maneira, considerando que nos termos da Resolução n. 278/2019, o não cumprimento da meta do resultado nominal e **sobretudo, o não adimplemento das contribuições previdenciárias pode ensejar opinião pela rejeição da prestação de contas.**

Propomos, com o fundamento nos arts. 9º ao 14 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, a **emissão de parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio.(Grifou-se)

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nestes termos, os autos foram remetidos ao Órgão Ministerial, e em 15.10.2024, aportou na Corte de Contas, intempestivamente, informações adicionais (Doc. n. 6198/2024) sobre as contribuições previdenciárias, tema de maior importância no contexto das presentes contas.

Da análise perfunctória da documentação, sobressaiu que se tratava, basicamente, da apresentação de 03 comprovantes de pagamentos, realizados intempestivamente no exercício 2024, relacionados às contribuições relativas ao exercício de 2023, dos segurados (a)[12] e do repasse do aporte para o plano de amortização (c).[13] Assim, ante à possibilidade de saneamento do Achado A9, ainda que parcial, a documentação intempestiva foi aceita, excepcionalmente, para fins de elaboração deste parecer.

Pois bem!

Sem delongas, à luz do comprovante de pagamento (às fls.03-08 do Doc. 6198/2024), realizado após a apresentação da primeira defesa, o Órgão Ministerial considera mitigada à ausência de repasse integral ao RPPS dos valores das contribuições descontadas dos segurados (a), no valor de R$ 6.685,40 (acrescido de encargos, R$ 7.658,19).

Da mesma forma, quanto à falha que trata do não cumprimento integral de obrigações decorrentes do repasse do aporte para o plano de amortização (c), no valor de R$ 221.507,54 (acrescidos de encargos, R$ 238.123,62), pode-se considerar que o poder ofensivo foi atenuado, porquanto a Administração logrou êxito em comprovar os pagamentos (às fls.09-14 do Doc. 6198/2024), que foram realizados antes da primeira defesa, levando a crer que, por um lapso, não foram anexados à peça defensiva apresentada pela a Administração (Doc. 4488/2024)

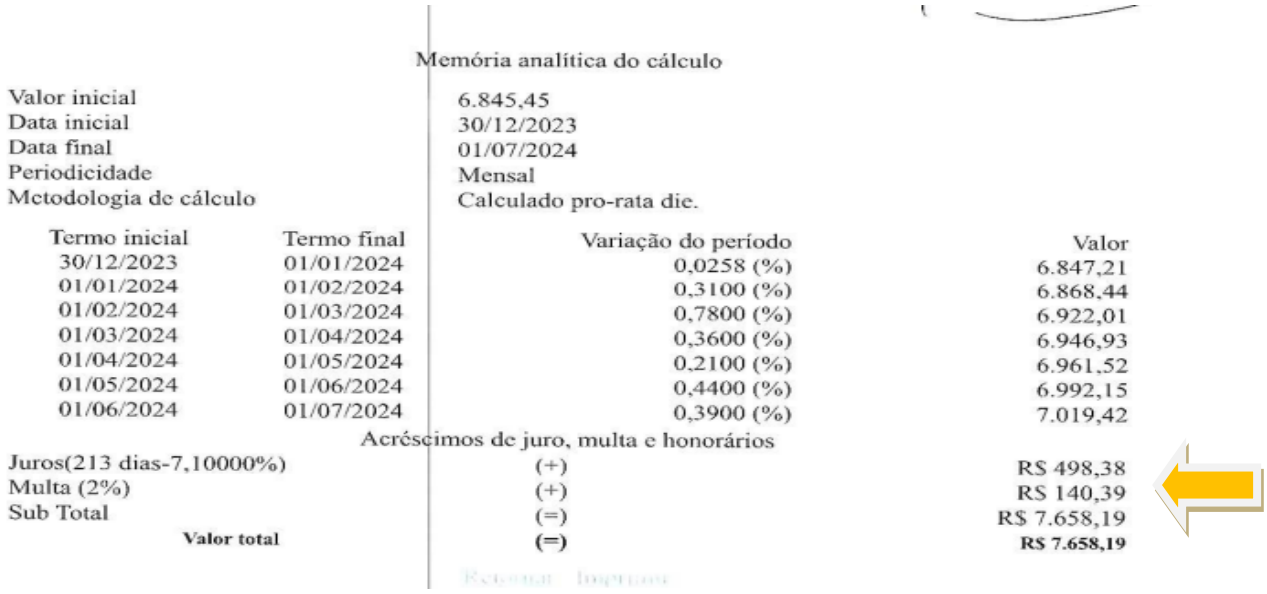
Em relação à **ausência de repasse ao RPPS das contribuições patronais (b), no valor de R$ 1.317.370,05**, a Administração reconheceu a ocorrência dessa

[12] O valor original de R$ 6.845,45 foi acrescido de correção monetária e encargos (multa e juros), totalizando R$ 7.658,19.
[13] O valor original de R$ 221.507,54 foi acrescido de correção monetária e encargos (multa e juros), totalizando R$ 238.123,62 (R$ 118.506,54 + R$ 119.617,08)

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

irregularidade, tendo informado que realizou o acordo CADPREV n. 00106/2024,[14] (ID 1607798), com base em Lei autorizativa para tal (Lei municipal n. 1.132 de 26.12.2023, ID 1607799)[15]. No entanto, **não foram apresentados quaisquer comprovantes de pagamentos** na defesa original (Doc. 4488/2024), tampouco nas complementações (Doc. 6198/2024[16] e Doc. 6814/2024[17]), subsistindo apenas os argumentos apresentados e documentos referenciados no Doc. 4488/2024, que acenam para um processo de parcelamento em curso, que ainda não está concluso.

Nesse ponto, vale ressaltar que o simples fato de parcelar as obrigações previdenciárias não dá materialidade para a elisão da gravíssima irregularidade, pois revela, tão somente, que as obrigações previdenciárias não foram quitadas à época certa, fato agravado pela incidência de juros de mora e multas, como comprovadamente já ocorreu no presente caso, conforme se pode extrair dos documentos trazidos em sede de complementação à defesa (fls.03-14 do Doc. 6198/2024), nos quais constata-se o **pagamento de acréscimos a título de juros e multas por atraso.** Vejamos:



Memória analítica do cálculo

Valor inicial		6.845,45	
Data inicial		30/12/2023	
Data final		01/07/2024	
Periodicidade		Mensal	
Metodologia de cálculo		Calculado pro-rata die.	
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
30/12/2023	01/01/2024	0,0258 (%)	6.847,21
01/01/2024	01/02/2024	0,3100 (%)	6.868,44
01/02/2024	01/03/2024	0,7800 (%)	6.922,01
01/03/2024	01/04/2024	0,3600 (%)	6.946,93
01/04/2024	01/05/2024	0,2100 (%)	6.961,52
01/05/2024	01/06/2024	0,4400 (%)	6.992,15
01/06/2024	01/07/2024	0,3900 (%)	7.019,42
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(213 dias-7,10000%)		(+)	R$ 498,38
Multa (2%)		(+)	R$ 140,39
Sub Total		(=)	R$ 7.658,19
Valor total		**(=)**	**R$ 7.658,19**

[14] Parcelamento realizado em 60 parcelas de R$ 18.597,36, com vencimento previsto para primeira parcela em 30.03.2024, correspondentes as contribuições patronais, no valor de R$ 1.115.841,62, atinentes ao período 09/2023 a 12/2023.

[15] O Anexo Único da Lei, demonstra a autorização de parcelamento de R$ 1.361.859,37 (setembro a dezembro, inclusive 13ºsalário.

[16] Acolhida para fins da elaboração deste parecer.

[17] A defesa extemporânea (Doc. 6814/2024), apresentada em 13.11.2024, em que pese se referir a vários achados, não trouxe comprovantes de pagamentos das contribuições patronais, não tendo se mostrado relevante o suficiente para ser admitida de forma excepcional por este Órgão Ministerial.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

GIR - Guia de Informação e Recolhimento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE Órgão **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**				CNPJ 05.556.673/0001-46 Vencimento **10/06/2024** Total patronal **0,00**
Nº da guia 0000094619	Valor base previdência R$ 0,00	Segurado (14.00) R$ 0,00	Patronal (17.50) R$ 0,00	Valor da contribuição R$ 110.753,78
Alíquota suplementar (7.95) R$ 0,00	Aporte (0.00) R$ 110.753,78	Taxa administrativa (0.00) R$ 0,00	Nº de servidores 0	Descontos R$ 0,00
Competência **DEZEMBRO/2023**	Data de emissão 29/05/2024	Valor da folha bruta R$ 0,00	Data do pagamento	Sub-total **R$ 110.753,78**
Observações PAGAMENTO APORTE PREVIDENCIÁRIO, CONFORME LEI N. 1.108 DE 04 DE JULHO DE 2023. Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA Departamento(s) TODAS				Juros: 5.00% R$ 5.537,69 Multas: 2.00% R$ 2.215,08 Tipo de taxa IPCAIBGE 0.00% 0,00 **Proporcional** Valor base R$ 0,00 Juros: 0.00% R$ 0,00 Multa: 0.00% R$ 0,00 Taxa: 0.00% R$ 0,00 Valor total da guia **R$ 118.506,54** Total pago R$ 0,00 Saldo devedor **R$ 118.506,54**

GIR - Guia de Informação e Recolhimento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE Órgão **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**				CNPJ 05.556.673/0001-46 Vencimento **10/06/2024** Total patronal **0,00**
Nº da guia 0000094618	Valor base previdência R$ 0,00	Segurado (14.00) R$ 0,00	Patronal (17.50) R$ 0,00	Valor da contribuição R$ 110.756,56
Alíquota suplementar (7.95) R$ 0,00	Aporte (0.00) R$ 110.756,56	Taxa administrativa (0.00) R$ 0,00	Nº de servidores 0	Descontos R$ 0,00
Competência **NOVEMBRO/2023**	Data de emissão 29/05/2024	Valor da folha bruta R$ 0,00	Data do pagamento	Sub-total **R$ 110.756,56**
Observações PAGAMENTO DO APORTE PREVIDENCIÁRIO, CONFORME A LEI N. 1.108 DE 04 JULHO DE 2023. Secretaria SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA Departamento(s) TODAS				Juros: 6.00% R$ 6.645,39 Multas: 2.00% R$ 2.215,13 Tipo de taxa IPCAIBGE 0.00% 0,00 **Proporcional** Valor base R$ 119.617,08 Juros: 0.00% R$ 0,00 Multa: 0.00% R$ 0,00 Taxa: 0.00% R$ 0,00 Valor total da guia **R$ 119.617,08** Total pago R$ 0,00 Saldo devedor **R$ 119.617,08**

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Desta feita, na visão desta Procuradoria-Geral de Contas, afigura-se necessária a adoção das medidas a seguir indicadas.

A primeira é a expedição de alerta ao gestor, tendo em vista que a Corte de Contas firmou entendimento de que o não cumprimento das obrigações previdenciárias do ente municipal, tais como a retenção das contribuições do servidor, a não realização dos repasses patronais, os reiterados parcelamentos de débitos, o **pagamento em atraso das contribuições, ocasionando juros e multas ao Município**, entre outras, podem ensejar, *per si*, a reprovação das contas anuais e responsabilização pessoal pelos correspondentes ônus financeiros indevidamente suportados pelo erário.

Sobre os acréscimos à dívida original é que se encaminha a segunda medida, referente à necessária apuração, em procedimento específico, da responsabilidade pelo pagamento de juros e multas em razão de atrasos no das obrigações previdenciárias do Município de Alvorada do Oeste.

Nesse contexto, se configurada ação ou omissão dolosa ou culposa do gestor, os valores eventualmente pagos a título de juros e multas decorrentes do atraso no recolhimento das obrigações previdenciárias, por configurarem despesas impróprias, poderão ser a ele imputados à título de débito para fins de ressarcimento ao erário.

Tal entendimento foi firmado pela Corte de Contas no julgamento do Processo n. 2699/2016, sob relatoria do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, considerando-se como marco inicial de sua aplicação justamente o exercício de 2019, nos termos do Acórdão APL-TC 313/2018, assim ementado (ID 658863 daqueles autos):

> TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JURO E MULTA. DANO. 1. Caracterizada ação ou omissão dolosa ou culposa, deve-se imputar aos responsáveis dever de ressarcimento de recursos utilizados para pagamento de encargos por atraso no repasse das contribuições previdenciárias ou parcelamentos aos institutos (juros e multa), por configurar despesa imprópria, desnecessária, antieconômica e atentatória aos princípios constitucionais da eficiência e ao equilíbrio financeiro, orçamentário e atuarial dos institutos de previdência; 2. Fixar que o precedente em questão passará a viger a partir de janeiro do exercício de 2019, para evitar indesejável efeito surpresa da decisão e possibilitar aos gestores responsáveis pelos repasses efetuem um planejamento sério e factível para impedir que eventuais consequências práticas decorrentes da

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> nova decisão ocasionem graves prejuízos para a gestão administrativa, orçamentária e financeira. (Proc. nº 2.699/2016 – Rel. Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello - Pleno – Acórdão APL-TC 313/2018- Data de Julgamento: 16.08.2018 – Publicado no Doe TCe n. 1694 de 20.08.2018).

Dessa forma, ressalta-se que as irregularidades remanescentes na gestão previdenciária **são graves o suficiente para inquinar as contas**, eis que o recolhimento irregular das contribuições previdenciárias e dos aportes, ocasionaram pagamentos com juros e multa, contribui com o desequilíbrio das contas previdenciárias, assim como o agravamento dos resultados fiscais negativos do setor público, em afronta aos princípios constitucionais do equilíbrio financeiro e atuarial, insculpidos no artigo 40 da Constituição Federal, bem como a gestão fiscal responsável e equilibrada, exigida no artigo 1º da LRF.

Acresça-se a isso, que a ausência de pagamento da integralidade das contribuições patronais do exercício de 2023, decorrente da insuficiência financeira para honrar essas obrigações, consiste em falha materialmente relevante, haja vista que do conjunto das três irregularidades detectadas na gestão previdenciária, que totaliza R$ 1.545.561,99,[18] a inadimplência das contribuições patronais (R$ 1.317.370,05) representa, proporcionalmente, 85,24% do total inadimplido no exercício de 2023 e que ainda permanece irregular até o meados do mês de novembro do exercício de 2024.

Ademais, as falhas (inadimplência das contribuições patronais e pagamento de despesas indevidas com multa e juros), consoante Equipe de Instrução, *revelam o exercício negligente, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei.*

Nessa senda, este órgão ministerial opina por determinar ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem o suceder, que apure, em processo autônomo, irregularidades

[18] R$ 6.685,40 (a - segurados) + R$ 1.317.370,05 (b - patronal) + 221.507,54 (c – plano de amortização) = R$ 1.545.561,99.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

e responsabilidades decorrente do pagamento de juros e multas em face de atrasos no pagamento das obrigações previdenciárias pelo Poder Executivo de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício de 2023.

2. Descumprimento da Meta de Resultado Nominal

O resultado nominal representa a *diferença entre as receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e as despesas totais (inclusive despesas com juros), em determinado período. Configura-se déficit nominal se o resultado for negativo, ou superávit nominal, se positivo.*

A Unidade Técnica apontou que a meta fiscal de resultado nominal (-R$ 1.603.445,51), fixada por intermédio da Lei Municipal n. 1.070/2022 (LDO), não foi atingida (- R$ 6.283.221,22), como se depreende da tabela abaixo colacionada:

Tabela. Resultado Nominal - metodologia "abaixo da linha" sem RPPS

Descrição	Valor (R$)
5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior)	-21.402.890,56
6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)	-15.119.669,34
7. Resultado Nominal Apurado (5-6)	-6.283.221,22
8. Meta de Resultado Nominal (LDO)	-1.603.445,51
Avaliação (Se 7>=8, conformidade)	**Não conformidade**

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Nas alegações de defesa a Administração elenca os seguintes fatores, que no seu entender, contribuíram para o aumento da dívida do Município, causando o não atingimento da meta de resultado nominal, solicitando, ao final, que o Achado seja desconsiderado: a) Parcelamento da contribuição patronal junto ao Instituto de Previdência Municipal, Lei 1132/2023; b) Pagamento por Lei especifica da Amortização do Déficit Atuarial junto ao Instituto de Previdências; c) No decorrer do exercício houve a necessidade da inscrição de ROPV - Requisição de Obrigação de Pequeno Valor, que por sua vez no exercício de 2023 tiveram um volume significativo que por mais que a administração se esforce para uma previsibilidade de gastos com tal despesa, torna-se um desafio da administração pois são ações resultantes de exercícios anteriores e a sua execução depende do trânsito e julgado do processo.

Por sua vez, a Equipe Técnica manifestou-se da seguinte forma:

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> [...]Nesse sentido, apesar de reconhecermos que as situações citadas de fato impactam a dívida do Ente, cabe destacar que a quase totalidade delas já eram obrigações conhecidas, e certamente já constavam no orçamento. Razão pela qual, por si só, não possuem o condão de afastar o descumprimento.
>
> Se verifica também que a Administração não apresenta nenhuma medida implementada para mitigar ou mesmo sanar a situação em tela, a exemplo de redução de despesas ou melhorias no acompanhamento da execução orçamentária. Cabendo anotar que acabou dando causa ao parcelamento de débitos previdenciários noticiado, ao não repassar de modo regular as contribuições devidas.
>
> Assim, diante do exposto, e sobretudo, pela Administração admitir o descumprimento, entendemos que só nos resta opinar pela permanência da situação encontrada.

Com efeito, assiste razão à Equipe de Instrução em manter a irregularidade, visto que não foram apresentadas medidas para amenizar a situação encontrada. No mais, ressalte-se que à luz da Resolução nº 278/2019,[19] o não atingimento da meta de resultado nominal pode ensejar a reprovação das contas, mormente, no presente caso, pois soma-se à inadimplência das contribuições previdenciárias patronais, analisadas no tópico anterior.

3. Taxa de administração do RPPS superior ao limite permitido pela Portaria n. 1.467/2022- MTPS

A Unidade Técnica apontou que a taxa de administração, instituída em lei do ente federativo está sendo aplicada em um percentual superior ao limite permitido pela Portaria n. 1.467/2022-MTPS, em seu art. 84, II, *d* [20]. Veja-se:

[19] Art. 13. A opinião do Tribunal sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos poderá ser favorável ou desfavorável à emissão de Parecer pela aprovação das contas, considerando, em conjunto, os achados decorrentes da análise e das auditorias realizadas quanto à observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.[...] § 2º A opinião sobre a execução dos orçamentos, a gestão dos recursos públicos e o desempenho das políticas públicas poderá ser desfavorável quando houver:[...] V - inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, em especial quanto a:[...] b) atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

[20] Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:
[...]
II - limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)
[...]
d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Avaliação da atualização da taxa administrativa em relação à Portaria 1467/2022-MTPS	
1. Qual o município em análise? (escolha na listagem)	ALVORADA D'OESTE - RO
2. Qual a lei que atualizou a taxa de administração do município?	Lei n. 1093/2023
3. Qual a base para calcular a taxa de administração do município?	Somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas
4. Qual a taxa de administração em vigência no município?	4,32%
5. Qual o porte do instituto de previdência?	PEQUENO PORTE
6. Qual o limite máximo para a taxa de administração, estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MTPS?	2,70%
7. A taxa de administração ultrapassou o limite máximo estabelecido no inciso II do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MTPS?	Sim

Fonte: Lei municipal n. 1093/2023, que atualiza a taxa administrativa (ID 1584470).

Instado a se manifestar, o responsável admitiu a falha, mas alegou que já se encontra em trâmite o projeto de Lei afim de adequar a taxa de administração aos moldes da Portaria 1.467/2022.

Por sua vez, a Equipe Técnica, no relatório de análise de defesa manteve a falha, pois os efeitos da medida só ocorrerão no futuro. No relatório conclusivo, verificou-se por meio de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social[21], que o Município **não aderiu** ao Pró-Gestão RPPS no exercício de 2022, ou seja, ainda não tem autorização de elevar **em até 20%** (vinte por cento)[22], exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificações ligadas ao Pró-Gestão RPPS, razão pelo qual recomendou o seguinte:

> Recomendar ao Chefe do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste, ou quem o substituir, para que avalie a conveniência de adoção das medidas para a alteração legislativa da lei municipal n. 1.093/2023, para a atualização da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no município e inclua a previsão legal para o custeio das despesas decorrentes da certificação do Pró-Gestão, conforme prescrito no §4º do art. 84 da Portaria MTPS nº 1.467/2022.

Com efeito, mantém-se o achado por estar adequadamente caracterizado e ratifica-se a recomendação, pois objetiva corrigir a impropriedade em tela.

[21] Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>.

[22] § 4º A lei do ente federativo poderá autorizar que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso II do caput, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a: (Redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022)
I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:[...]

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

4. Não cumprimento do limite da despesa total com pessoal

Acerca da despesa com pessoal, o Corpo Técnico apontou a extrapolação do limite legal para despesas do Poder Executivo (54%), contrariando as disposições do artigo 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

De acordo com o relatório técnico preliminar (ID 1586678), ao final do exercício de 2023 a despesa com pessoal do Poder Executivo representou 57,25% da receita corrente líquida (R$ 58.744.565,42).

A análise dos autos revela que de fato, ao final do exercício de 2023, as despesas com pessoal consolidada (59,80%) e do Poder Executivo (57,25%) encontravam-se acima dos limites máximos legalmente previstos, conforme demonstrado pela Unidade Instrutiva no seguinte quadro:

Tabela. Apuração do percentual da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Poder Executivo	Poder Legislativo	Consolidado
Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	**R$ 58.744.565,42**
Despesa Total com Pessoal - RGF	33.632.344,56	1.499.231,49	**R$ 35.131.576,05**
Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (DTP/RCL) * 100	**57,25%**	**2,55%**	**59,80%**
Avaliação	Poder Executivo Acima do Limite	Poder Legislativo Dentro do Limite	Consolidado Dentro do Limite

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Em sede de defesa, a Administração junta justificativas e documentos, admitindo que as despesas extrapolaram o linde legal, aludindo à atualização anual do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica, estando amparada pela consulta realizada ao TCERO (Processo n. 334/22) e Nota Técnica n. 01/2023/SGCE/TCE-RO, na qual informa que o gestor não deve ser responsabilizado por ultrapassar o limite de gastos de pessoal, tendo em vista que *os aumentos de despesas com pessoal oriundos do cumprimento do piso nacional se enquadram na exceção legal prevista no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LC nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de determinação legal.*

Com o fito de esclarecer o alegado, juntou tabela comparativa entre os valores gastos com remuneração de pessoal dos professores da educação básica dos anos de 2021, 2022 e 2023, de forma a evidenciar que ao somar os exercícios de 2022 e 2023,

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

observa-se o reflexo do reajuste correspondente a 48,19% e o aumento nominal de R$ 6.970.813,06 em comparação ao exercício de 2021, não havendo qualquer dúvida que o referido reajuste influenciou de forma decisiva para o aumento exponencial com as despesas com pessoal.

Também, o responsável demonstra que o reajuste do piso ocorrido em 2023, aumentou a folha de pagamentos em R$ 3.345.830,51, e caso fosse deduzido este total (R$ 3.345.830,51) do total de pessoal gasto no ano de 2023, o Município não teria extrapolado os limites com pessoal, pois encerraria o exercício com 51,55% da RCL.

Alega, ainda, que apesar da demora no retorno ao limite, o objetivo foi alcançado, e que houve o retorno das despesas de pessoal no primeiro quadrimestre do exercício de 2024 (apresenta *print* da plataforma do Siconfi), a qual representou 53,39%, da receita de R$ 61.399.148,19, reflexo do aumento da receita corrente e da redução de servidores comissionados.

Em análise das justificativas, a equipe técnica admitiu que "*a Administração reuniu elementos que indicam que a concessão do aumento aos profissionais de educação para cumprimento da Lei federal n. 11738/2008, foi decisiva para o extrapolamento dos limites de despesa com pessoal em 2023. Ademais, implementou medidas, logrando êxito em retornar a despesa com pessoal ao limite legal, consoante relatado logo acima. Necessário destacar que houve o crescimento da RCL e a redução das despesas e que ambos os fatores contribuíram para a recondução do percentual*", tendo concluído pela manutenção do achado e pela mitigação da responsabilização do gestor.

Assim, este Órgão Ministerial robora o entendimento técnico por seus próprios fundamentos, acrescentando a determinação ao jurisdicionado de que adote medidas para reconduzir as despesas de pessoal nos próximos quadrimestres, conforme determina a legislação, comprovando-as na próxima prestação de contas.

5. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Foi realizado procedimento de auditoria para avaliar se a administração elaborou, executou e controlou o orçamento do exercício de 2024 com responsabilidade fiscal (peças elaboradas em 2023).

Na análise, foram analisados os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), para verificar o nível de aderência do município às regras estipuladas na Constituição Federal, LRF e Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, tendo sobressaído o que segue:

> Após análise, constatamos que a Administração não detém controles em relação ao nível de atividade capazes de mitigar riscos na elaboração, execução e controle dos orçamentos, pois os controles internos têm abordagens ad hoc (aleatório), que tende a ser aplicadas caso a caso. A responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas. E também possui nível de aderência inadequado quanto as normas constitucionais e legais no que tange aos instrumentos de planejamento.

Em resposta, a Administração manifestou-se sobre este achado da seguinte forma:

> Excelentíssimo, em relação, aos apontamentos quanto as deficiências no planejamento orçamentário municipal, esclarecemos, que a administração vem esforçando para a elaboração das peças contábeis através de reuniões, audiências, questionários específicos onde buscaram a participação da população, acompanhada do setor de planejamento municipal. Nobre Conselheiro, ainda que haja deficiências, consequências da dificuldade de servidores com conhecimento técnico necessário, ainda assim, esclarecemos que houve a elaboração das peças de orçamento, o PPA, LDO e LOA, as quais vem sendo executadas, e atendendo as políticas públicas municipais. Excelentíssimo, em relação ao apontamento, esclarecemos que a equipe técnica responsável pela elaboração e execução das peças de orçamento e dos demais atos relacionados as atividades de contabilidade, estão analisando as adequações necessárias no MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS CONTÁBEIS já elaborado pelo ente, por meio da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Administração e Fazenda, face ao cumprimento integral dos critérios exigidos por essa egrégia corte de contas, conforme Item IV, do APL-TC 00084/21, processo nº 01825/20, e até a conclusão das adequações.

De fato, assiste razão à Equipe Técnica em considerar tais argumentos inespecíficos, eis que se limitam a apresentar considerações gerais, as quais não possuem o condão de elidir a situação detectada.

6.Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

O presente achado subdivide-se em duas questões: a) Exposição de justificativa genérica para abertura dos créditos (art. 42 da Lei nº 4.320/64), objeto dos Decretos n. 87/2023, processo administrativo n. 576.10.6-2023; b) Ausência de demonstração regular da memória de cálculo das fontes de recursos para abertura dos créditos (art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64), objeto dos Decretos n. 76/2023, 37/2023 (processo administrativo n. 323.10.6-2023).

Instado a se manifestar, em suma, sobre o primeiro ponto o responsável alega *que para a justificativa para abertura de créditos e/ou remanejo, conforme estabelece a Lei 4.320/63, este ente adota a instrução processual, na forma eletrônica; que a justificativa dos recursos extraordinários de repasse são as mesmas que constam no convenio e/ou programa anexado ao processo de instrução e alteração orçamentaria.*

Acerca da segunda questão apontada, *alega que a abertura dos créditos suplementares e especiais estão sendo realizados através de processo administrativo eletrônico, sendo anexado cada ato ao respectivo procedimento, incluindo a peça denominada memorando, na qual é indicada a fonte do recurso para a alteração solicitada.*

Sobre ambas falhas, reconhece as deficiências e alega que *a equipe técnica responsável pela elaboração e execução das peças de orçamento e dos demais atos relacionados as atividades de contabilidade, estão analisando as adequações necessárias no MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS CONTÁBEIS já elaborado pelo ente, por meio da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Administração e Fazenda, face ao cumprimento integral dos critérios exigidos por essa egrégia corte de contas.*

Conforme entendimento do Corpo Técnico, convergente com o deste Órgão Ministerial, as justificativas são insuficientes para a elisão do achado, logo, deve permanecer no rol de falhas remanescentes.

7. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (execução orçamentária) e ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa (BGM)

Observa-se sobre este ponto que a Administração apresentou um pequeno acréscimo na arrecadação da dívida ativa em **termos percentuais**, pois passou, do

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

exercício de 2022 para o exercício de 2023, de **7,07%** para **7,62%,** respectivamente, conforme se depreende do quadro sintético de resultados apresentado acima.

Em **termos nominais**, apresentou significativa melhora, vez que no exercício de 2022 arrecadou R$ 386.418,00, enquanto no exercício de 2023 arrecadou R$ 615.655,24, o que representa, sob este prisma, um **aumento na arrecadação de 59,32%** de um exercício para outro.

No caso, nota-se que o estoque inicial da dívida ativa passou por alterações no exercício sob análise, tendo sido menor em 2022 (R$ 5.467.214,22), que em 2023 (R$ 8.080.774,63), o que permite inferir que o percentual de arrecadação seria 11,26%, se o estoque inicial tivesse sido mantido.

Em avaliação do desempenho na arrecadação da dívida ativa, a Equipe Técnica evidenciou o seguinte quadro, no qual exibe as principais informações inerentes ao exercício de 2023:

Tabela. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano Anterior - 2022 (a)	Inscrito no Ano - 2023 (b)	Arrecadado no Ano - 2023 (c)	Baixas Administrativas[1] - 2023 (d)	Saldo ao Final do Ano - 2023 (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	8.038.293,21	1.110.352,42	615.655,24	259.679,48	8.273.310,91	7,66
Dívida Ativa Não Tributária	42.481,42			-	42.481,42	
TOTAL	8.080.774,63	1.110.352,42	615.655,24	259.679,48	8.315.792,33	7,62

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial

Em sua manifestação, o Corpo Técnico asseverou que *"a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a arrecadação no exercício de 2023 totalizou 7,62% em relação ao estoque final do exercício de 2022, logo inferior ao percentual de 20% estabelecido pela jurisprudência deste Tribunal."*.

Nessa esteira, e considerando que está em andamento o trabalho de 'Levantamento das Administrações Tributárias Municipais' (Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO), que *tem como objetivo conhecer a estrutura atual, os processos, os pontos fortes e fracos, os riscos e as deficiências da Administração Tributária, que podem demandar futuras fiscalizações por parte deste Tribunal, além de permitir a realização de ações pedagógicas e a elaboração de um plano de ação para corrigir as fragilidades dos*

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

entes, a Equipe de Instrução opinou por não fazer, neste momento, determinações ou recomendações sobre a baixa efetividade da arrecadação.

Pois bem!

Recentemente, a Corte de Contas, por meio do Acórdão APL-TC 00159/24, referente ao processo n. 01204/24, que trata da prestação de contas do Município de São Francisco do Guaporé, exercício de 2023, da relatoria do ilustre Conselheiro Paulo Curi Neto, alterou o entendimento no que toca à exigência de arrecadação mínima de 20% do estoque da dívida ativa, porque a Corte de Contas foi sensível ao fato de que esse parâmetro tem se mostrado excessivamente elevado e difícil de ser atingido, especialmente pelos pequenos municípios.

Nesse passo, ao invés da exigência de um percentual mínimo de arrecadação, firmou-se o entendimento de que, por ser mais justo e eficaz, é necessário avaliar as medidas de governança e gestão que vêm sendo implementadas pela administração, à luz dos seguintes critérios:

> **a) Definição de Ações Eficazes:** Estabelecer ações e estratégias concretas que possam impactar positivamente a arrecadação, incluindo campanhas de conscientização e programas de negociação de dívidas;
>
> **b) Profissionalização da Cobrança**: Incentivar a adoção de práticas profissionais e especializadas na cobrança de dívidas, com treinamentos e capacitação contínua dos servidores envolvidos;
>
> **c) Utilização de Ferramentas de Tecnologia da Informação:** A implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança;
>
> **d) Melhoria do Sistema de Controle Interno**: Promover a implementação de sistemas e processos de controle interno mais eficientes para monitorar e gerenciar a arrecadação de créditos;
>
> **e) Compromisso dos Gestores**: Exigir um compromisso efetivo dos gestores municipais para o desenvolvimento e execução de planos de ação voltados à melhoria da arrecadação;
>
> **f) Adoção de Medidas de Governança:** Implementar medidas de governança que promovam a transparência e a eficiência na gestão dos créditos inscritos em dívida ativa; e
>
> **g) Ações Judiciais e Extrajudiciais:** A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança dos créditos, como a inscrição dos devedores nos

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> cadastros de inadimplentes e a execução fiscal, é uma prática que pode coagir os devedores a regularizarem suas pendências.

Assim, em consonância ao novo posicionamento da Corte de Contas, o Órgão Ministerial, ainda que não tenha esquadrinhado a questão à luz das medidas prescritas[23], por evolução de entendimento, entende que esses novos parâmentros sejam avaliados nos próximos exercícios, pelo que a falha averiguada em epígrafe, deixa de ser considerada, nesta ocasião, para fins de opinião de mérito.

Ademais, sobre o tema, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo ou a quem o suceder, o que segue:

> Promova a melhoria contínua da gestão no que tange à arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, com vistas a assegurar maior eficiência e transparência na administração dos créditos, conforme os seguintes critérios:
>
> **a) Definição de Ações Eficazes:** Estabelecer ações e estratégias concretas que possam impactar positivamente a arrecadação, incluindo campanhas de conscientização e programas de negociação de dívidas;
>
> **b) Profissionalização da Cobrança**: Incentivar a adoção de práticas profissionais e especializadas na cobrança de dívidas, com treinamentos e capacitação contínua dos servidores envolvidos;
>
> **c) Utilização de Ferramentas de Tecnologia da Informação:** A implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança;
>
> **d) Melhoria do Sistema de Controle Interno**: Promover a implementação de sistemas e processos de controle interno mais eficientes para monitorar e gerenciar a arrecadação de créditos;
>
> **e) Compromisso dos Gestores**: Exigir um compromisso efetivo dos gestores municipais para o desenvolvimento e execução de planos de ação voltados à melhoria da arrecadação;
>
> **f) Adoção de Medidas de Governança:** Implementar medidas de governança que promovam a transparência e a eficiência na gestão dos créditos inscritos em dívida ativa; e
>
> **g) Ações Judiciais e Extrajudiciais:** A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança dos créditos, como a inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a execução fiscal, é uma prática que pode coagir os devedores a regularizarem suas pendências.

[23] Análise que será realizada nas prestações de contas municipais de 2024.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Ademais, ao ser avaliada a fidedignidade do Balanço Geral do Município – BGM, outra falha foi detectada, qual seja a ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa.

Sobre essa falha a Equipe de Instrução fez o seguinte registro no relatório inicial:

> Em análise ao saldo da dívida ativa registrado na conta "Créditos a Longo Prazo" do ativo não circulante, a equipe de fiscalização identificou distorções relevantes nas contas contábil n. 1.2.1.1.1.04.00.00 e 1.2.1.1.1.05.00.00. Em síntese, foi realizado o confronto entre o saldo registrado no Balancete de Verificação com o saldo apurado nos relatórios da dívida ativa no Sistema Fiscal. Nesse caso, até o final dos trabalhos de fiscalização, o responsável pelo sistema não apresentou documentos/relatórios compatíveis com o saldo, a título de estoque da dívida ativa, constante no balancete contábil.
>
> [...]
>
> Em agravo a situação exposta, analisando as contas de controle da dívida ativa a seguir elencadas, foi identificado que o município não realiza os registros dessas contas de forma adequada, porquanto se evidenciou que não há uma adequada comunicação/conciliação dos registros contábeis e os dados do sistema fiscal da municipalidade, pois sequer foi possível realizar esse cruzamento de dados entre essas duas fontes. Em resposta a essa questão, a Administração informou que o sistema fiscal atual não gera os relatórios/informações a contento, mas que já está implementando medidas para solucionar a situação[...].

Em sede de defesa, o responsável informa que a distorção foi gerada por uma restrição/dificuldade dos sistemas contábil/fiscal, que não permite ao usuário a conciliação dos registros, no que toca a cada tipo de cobrança.[24] Todavia, alega que tal fato será revisto pela empresa contratada, de modo que garanta a integração dos registros/informação com a contabilidade.

24

- **83231010000 – Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária a Receber em Cobrança Administrativas**
- **83231020000 – Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária a Receber em Cobranças Judiciais**
- **83231990000 – Outros Controles – Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária a Receber**
- **83232010000– Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária a Receber em Cobrança Administrativas**
- **83232020000– Créditos Inscritos em Dívida Ativa Tributária a Receber em Cobranças Judiciais**
- **83232990000 - Outros Controles – Créditos Inscritos em Dívida Ativa Não Tributária a Receber**

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Com efeito, assiste razão à Unidade Técnica em manter a falha, haja vista a falha foi admitida e que os argumentos de adoção de medidas não são capazes de superar a distorção.

8. Ausência de integridade entre demonstrativos (quatro distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Município de 2023)

Extrai-se do relatório inicial que duas distorções contábeis foram detectadas no BGM do Município de Alvorada do Oeste. São elas: a) ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com o saldo de caixa e equivalente de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxo de Caixa; b) ausência de integridade de saldos em relação aos valores constantes no Balanço Patrimonial e Notas Explicativas, que após a conjugação da movimentação apresentada nesta última, apresenta distorção.

Sobre a primeira distorção (a), a Administração admitiu a falha alegando, em apertada síntese, que tal fato se deve à contabilização dos investimentos do RPPS, que não coaduna com a metodologia da IPC 08, na qual o saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" **não compõe** o somatório do grupo de contas a serem apresentadas na conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial, tampouco da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Neste sentido, enfatiza que alinhará eventuais mudanças de contabilização com a unidade do RPPS, afim de evitar a reincidência do apontamento.

Por sua vez, a Equipe Técnica, observou que, de fato, quando da apresentação da conta Caixa na DFC, **incluiu-se** valores relativos a investimentos como Caixa e Equivalente de Caixa, a despeito da metodologia da IPC 08. Nesse passo, manteve a falha por estar bem caracterizada e os argumentos de defesa não serem capazes de elidir o achado, posicionamento convergente com o do Órgão Ministerial.

Em suma, sobre a segunda distorção (b), a Administração discorda do apontamento e afirma que não há inconsistência de informações entre o Balanço Patrimonial e Notas explicativas a Administração, aduzindo que os dados analisados se referem ao ano de 2022 (exercício anterior), sendo que o correto seria a coluna do exercício de 2023.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A Unidade Técnica, em convergência com o Órgão Ministerial, após analisar as justificativas apresentadas, manteve a falha, porque apesar do valor ser igual ao saldo do exercício anterior (2022), foi obtido pela Equipe Técnica após a conjugação do saldo do exercício de 2022 (R$42.481,42 relativo à dívida ativa não tributária) e a movimentação constante da Nota Explicativa (inscrição, cobrança e baixas). Ocorre que, no caso, permaneceu em R$ 42.481,42, pois as Notas Explicativas (ID 1570566) não informaram acerca de nenhuma movimentação no saldo da conta.

9) Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais

A ausência de registro das provisões sobre ações judiciais pode impactar o equilíbrio financeiro do Ente, se houver decisões judiciais contra o Município, que pode apresentar déficits inesperados. Por essa razão o registro de provisões é fundamental para garantir a correta representação da situação financeira do Ente.

A situação foi detectada nas presentes contas, sendo admitida pelo Gestor em sede de defesa. Contudo, o responsável ressalta que, apesar da falha, em 2023 havia orçamento para arcar com os precatórios e requisição de pequeno valor – RPV. Além disso, informa que será elaborado ato normativo de regulamentação, para que apontamento como estes não ocorram no futuro.

Sem delongas, o Órgão Ministerial entende que as razões apresentadas foram insuficientes para alterar o achado, que deve ser mantido dentre o rol de infringências remanescentes que estão a inquinar as presentes contas, conforme entendimento técnico.

Neste sentido, acresça-se o seguinte alerta à Administração: Adote providências para reconhecer as ações judiciais nas demonstrações contábeis, de modo que o passivo não esteja subavaliado e represente a real situação financeira do Ente.

10) Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis"

No relatório preliminar, registrou que houve distorção nos registros de bens imóveis, registrados no ativo imobilizado. Tal falha foi observada pelo Corpo Técnico ao realizar procedimento de auditoria para inspecionar citados ativos.

Após análise, foram identificados 6 bens imóveis com registro contábil inadequado, referentes a várias escolas já fechadas pelo município, mas que ainda

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

permanecem registradas no inventário dos bens imóveis, *com valores irrisórios, sem a devida reavaliação ou baixa desses bens.*

Sobre o achado, o responsável manifestou-se sucintamente em sede de defesa:

> Nobre Conselheiro Relator, esclarecemos que em relação a divergência, o ente municipal constituiu comissão especial para levantamento e tombamento físico de patrimônios móveis e imóveis, no âmbito municipal, com intuito de organizar todo patrimônio do Município, classificar, depreciar, baixar, e adotar todos os atos necessários para organizar o patrimônio. Esclarecemos ainda que o levantamento e toda organização encontra-se em fase de conclusão. (segue anexo os decretos de designação).

Como se observa a falha foi admitida pela Administração e a defesa restringiu-se a demonstrar que tomou providências, tendo constituído uma comissão especial para a organização de todo o acervo patrimonial do Município.

Neste cenário, consoante manifestação técnica, o Órgão Ministerial entende a falha deve ser mantida no rol de irregularidades.

11. Análise da Capacidade de Pagamento (Capag) do Município

Seguindo no exame dos elementos componentes dos autos, verifica-se que na análise das Contas Municipais do exercício de 2023, os Auditores da Corte de Contas analisaram o indicador financeiro denominado "Capacidade de Pagamento – Capag" [25] dos Municípios Rondonienses, que é relevante quando os governos regionais pleiteiam operações de crédito interno e externo com aval ou garantia da União, conforme exigência cravada no art. 23 da Resolução do Senado n. 43, de 2001.

Em que pese a exigência remonte aos idos de 2001, ao longo do tempo, o cálculo da Capag, deixou de ser uma simples etapa na instrução dos pleitos dos governos regionais, passando a ser um importante indicador financeiro da situação fiscal dos entes municipais, o que levou a própria STN a calcular e divulgar as notas de todos os Estados de modo regular, independentemente da existência de pedidos de aval ou de garantia para operações de créditos.

[25] Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nessa quadra, registra-se que, conforme previsão contida no § 6º do art. 2º da Portaria do Ministério da Economia n. 5.623/2022,[26] a partir de 1º de janeiro de 2023, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) passou a exigir, para a análise da Capacidade de Pagamento - Capag dos entes, **a apresentação do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas competente.**

Por essa razão, desde o exercício de 2023,[27] o Ente pleiteante de garantia ou aval da União, deve encaminhar o Parecer Prévio mais recente elaborado pelo Tribunal de Contas competente, juntamente com os relatórios prévios, elaborados pelas áreas técnicas da Corte de Contas, para fins de registro e análise, quando couber, exigência que permanece no exercício de 2024, no qual se analisa as contas de governo atinentes ao exercício de 2023.

Sobre a forma de apuração do indicador, depreende-se da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda n. 1583/2023, especialmente nos artigos 2º, 3º e 4º, que a metodologia da apuração, em suma, define que a **classificação final** (art. 4º) da Capacidade de Pagamento de cada ente (Notas A, B, C ou D) é encontrada a partir da combinação das **classificações parciais** (art. 3º) de três indicadores financeiros, quais sejam: grau de solvência/endividamento (indicador I); relação entre receitas e despesas correntes/Poupança Corrente (Indicador II); e liquidez relativa (Indicador III).

Outrossim, a Equipe Técnica destacou que nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, "*os entes que apresentarem classificação final de capacidade de pagamento "A" ou "B", e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) "Aicf" no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para "A+ " ou "B+ ", respectivamente.*".

Pois bem!

No caso em questão, a Equipe Técnica empreendeu a análise da Capag utilizando-se do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de Alvorada do Oeste,

[26] § 6º A partir de 1º de janeiro de 2023 será exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
[27] Prestações de contas municipais, referentes ao exercício de 2022.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2023, tendo apurado os seguintes resultados parciais à luz dos parâmetros já comentados:

> 1. Indicador I - **Endividamento 1,28%, classificação parcial "A",** porquanto o indicador financeiro, obtido da relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, demonstrou ser menor ou igual a 60%;
>
> 2. Indicador II - **Poupança Corrente 83,95% classificação parcial "A",** pois o indicador financeiro, resultante da relação entre as despesas correntes e a Receita Corrente Ajustada, ficou abaixo de 85%%;
>
> 3. Indicador III – **Liquidez Relativa 3,97% classificação parcial "B",** eis que a Liquidez do ativo está é menor que 5%.

A partir da conjugação desses resultados (Endividamento A, Poupança Corrente C, Liquidez Relativa B), consoante estabelecido no artigo 4º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda n. 1583/2023, a Equipe Técnica classificou como "A" a nota Capag do Município em análise:

Imagem. Capacidade de Pagamento – Capag



Fonte: Siconfi.

> O indicador revela que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" (indicador I - Endividamento 1,28% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 83,95% classificação parcial "A"; indicador III – Liquidez Relativa 3,97% classificação parcial "B", o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.
>
> Frisamos que os indicadores utilizam como fonte de informação o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 3º quadrimestre do exercício e, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, não foram detectadas inconsistências nos valores que compõe o cálculo.

Logo, extrai-se que o Município de Alvorada do Oeste, obteve Nota Capag calculada e classificada como **"A",** o que significa que o Ente **está apto** a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nesse contexto, anui-se com a Equipe Técnica sobre a proposta de inclusão no Parecer Prévio a ser exarado pela Corte de Contas, "*de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" (indicador I - Endividamento 1,28% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 83,95% classificação parcial "A"; indicador III – Liquidez Relativa 3,97% classificação parcial "B", o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;"*, o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Igualmente, converge-se com a seguinte proposição de alerta, sugerida pela Equipe de Instrução:

> Alertar à Administração do Município que no exercício de 2023 as despesas correntes superaram 95% das receitas correntes, desta forma, é facultado ao Poder Executivo, Legislativo e demais órgãos autônomos, implementar, as medidas de ajuste fiscal de que trata incisos I a X do caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, podendo vedar: a) concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto os derivados de: sentença judicial transitada em julgado e determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas previstas; b) criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, contratações temporárias previstas no inciso IX do art. 37 da Constituição e reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares; e) realização de concurso público, exceto para reposições de vacâncias mencionadas no inciso IV do art. 167-A da CF; f) criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, em favor de: membros de poder, do ministério público ou da defensoria pública, servidores e empregados públicos e militares, ou seus dependentes, (exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas); f) criação de despesa obrigatória; g) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no art. 7º, inciso IV, da Constituição; h) criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; i) concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Por fim, apenas para fins de comparação entre o exercício anterior (2022) e o ora analisado (2023), destaca-se que a Capag no Município foi classificada como "A",

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

como se depreende do Acórdão APL-TC 00257/23 referente ao processo 00947/23), o que demonstra que houve manutenção da situação positiva de um exercício para o outro.

12. Política de alfabetização, avaliação da educação infantil (creche e pré-escola) e monitoramento do Plano Nacional de Educação

Sobre a educação, cediço que é uma responsabilidade compartilhada por todos os níveis de governo, cabendo aos municípios o dever principal de assegurar uma educação infantil e fundamental de qualidade.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tem priorizado a avaliação dos resultados da alfabetização por meio do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), eis que, *a alfabetização no tempo adequado é uma das principais macropolíticas, que deve garantir aos estudantes até o 2º ano do ensino fundamental, habilidades fundamentais para o desenvolvimento contínuo ao longo de todo o ciclo da educação básica*.

Após três anos de implementação do PAIC nos Municípios Rondonienses,[28] os resultados têm sido promissores, com um aumento significativo na média geral de desempenho no 2º ano do ensino fundamental.

A propósito, importante destacar que "o *Governo de Rondônia, em colaboração com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e as redes de ensino municipais, celebrou um marco histórico na educação pública do Estado, com o alcance do* ***1º lugar do país em crescimento na alfabetização de crianças,*** *resultado que foi divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) durante o Seminário de Ações Descentralizadas na Educação Básica, que ocorreu em Brasília/DF.[...] Segundo o Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Rondônia (Saero), a proporção de alunos com aprendizado adequado em língua portuguesa nas redes municipais aumentou de 45% em 2022, para 68% em 2023. A porcentagem de estudantes com nível abaixo do básico caiu de 26% para 12%, enquanto aqueles em estágio avançado, subiram de 17% para 35%. Municípios como Itapuã do Oeste atingiram 100% de alunos com aprendizado adequado, com avanços também notáveis em Primavera de Rondônia, Espigão do Oeste,*

[28] Através do programa de alfabetização 'ProAlfa Rondônia', ocorre a integração entre as redes estadual e municipal.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Costa Marques e Cujubim", conforme noticiado no Portal do Governo do Estado de Rondônia.[29]

12.1. Política de alfabetização

Especificamente quanto ao Município sob análise, no item 2.4 do relatório conclusivo (ID 1652097), a Equipe Técnica consolidou as informações gerais da alfabetização, fornecendo uma visão gerencial sobre a implementação da política e os resultados de aprendizado, objetivando dar transparência à sociedade e fornecer informações de qualidade para os gestores aprimorarem, ainda mais, a política de alfabetização.

12.1.1. Avaliações de aprendizagem (SAERO)

De acordo com os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO), **39%** dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental do Município de Alvorada do Oeste atingiram nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa e **73%** em Matemática.

À luz desses dados, em comparação ao ano anterior (2022), a rede municipal de Alvorada do Oeste **evoluiu** em grande proporção, pois passou de 37% para 39% dos estudantes do 2º ano com aprendizado adequado no componente de Língua Portuguesa.[30] Em Matemática, a Rede Municipal também apresentou grande evolução, passando de **36**% para **73**%.

Além das informações já mencionadas, o relatório do SAERO permite identificar o percentual de estudantes em diferentes níveis de proficiência. Tal avaliação não considera apenas os alunos alfabetizados, mas também dimensiona aqueles que ainda não atingiram as habilidades esperadas para o ciclo de alfabetização, fator essencial para

[29] https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-alcanca-o-1o-lugar-nacional-em-crescimento-na-alfabetizacao-infantil/
[30] O Município ficou abaixo da média das redes públicas rondonienses que, em 2023, atingiram a média de 68% de estudantes no nível adequado.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

implementar estratégias de aprendizagem e garantir que todos alcancem os níveis desejados de proficiência.

Vale registrar que constam 4 rubricas[31] para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado" no 2º ano do ensino fundamental. São elas:

> **Categoria 1: ≥70% Aprendizado adequado**
>
> Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.
>
> **Categoria 2: ≥50% Aprendizado adequado**
>
> Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.
>
> **Categoria 3: ≥25% Aprendizado adequado**
>
> Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.
>
> **Categoria 4: <25% Aprendizado adequado**
>
> Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes.
>
> Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado. (Destaques no original)

Desse modo, com base nos resultados de aprendizagem do SAERO, a Equipe Técnica classificou a rede municipal de Alvorada do Oeste, conforme segue:

[31] Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> Com base nos resultados demonstrados acima, conclui-se ainda que a Rede Municipal fica classificada na Categoria 3 em Língua Portuguesa e na Categoria 1 em Matemática.
>
> Por fim, a avaliação do SAERO também permite analisar os resultados de cada escola das redes.
>
> Em Alvorado D'Oeste, das 6 escolas que oferecem ensino para o 2º ano do ensino fundamental, apenas 2 conseguiram atingir índice satisfatório de aprendizagem. Outras 3 escolas (classificadas nas categorias 3 a 4) não conseguiram atingir 50% de aproveitamento na avaliação

12.1.2. Avaliação das boas práticas na política de alfabetização e do alcance das metas:

Acerca de outro quesito analisado pelo Corpo Técnico, observa-se do questionário autoavaliativo de boas práticas para alfabetização no tempo adequado, que este é composto por nove eixos temáticos e aproximadamente 150 itens de verificação sobre: (I) gestão orientada a resultados; (II) avaliação e monitoramento; (III) seleção e lotação de profissionais; (IV) formação inicial e continuada; (V) política de incentivos; (VI) currículo; (VII) material didático; (VIII) gestão de conhecimento; e (IX) articulação política.

Sobre esse viés, o Município em foco, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2023, atendeu 84,29% dos itens avaliados.

O Corpo Técnico destacou que apesar do Município apresentar um alto nível de estruturação na maioria dos eixos,[32] foi detectada baixa estruturação dos eixos

[32] **Eixo Estruturado:** Nesta categoria, o eixo que compõe a política de alfabetização na idade certa está completamente estabelecido e bem definido. É composto por inúmeras ações articuladas que cobrem todas as áreas relevantes, abordando desde o planejamento até a execução e monitoramento das atividades. A estruturação do eixo é sólida e permite uma implementação consistente e eficaz. Alto Nível de Estruturação: Refere-se a um cenário em que o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um alto grau de organização e planejamento, mas que necessita ser aprimorado em seu processo de implementação. As ações são detalhadas e coerentes, abrangendo todas as áreas de atuação relevantes. No entanto, é necessário aprimorar os processos de execução e fortalecer a articulação entre as diversas ações e áreas envolvidas para garantir que a implementação seja efetiva e alcance os objetivos propostos. **Estruturação Média:** Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um nível intermediário de organização, planejamento e execução. As ações estão definidas, em alguns casos são executadas, porém de forma parcial, podendo apresentar lacunas ou falta de clareza em algumas atividades específicas, o que compromete a implementação. A articulação entre as diferentes ações e áreas pode ser aprimorada para garantir uma implementação mais eficiente e alinhada com os objetivos da política.
Baixa Estruturação: Refere-se a um nível de estruturação do eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa que apresenta deficiências significativas, desde o planejamento das ações. As ações estão pouco definidas, faltando detalhamento e coerência. A falta de articulação entre as ações dificulta a implementação efetiva da política e compromete a qualidade das ações desenvolvidas.
Inexistente: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa está completamente ausente. Não existem ações estabelecidas ou planejadas, resultando na falta de uma estrutura

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Política de incentivos (12,5%), revelando que há a necessidade de direcionar esforços de forma prioritária e urgente para o aprimoramento dessas áreas.

A Equipe Técnica também registrou que para o alcance da meta de "*alfabetizar todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental*," é necessária a implementação de boas práticas, que são monitoradas sistematicamente, sendo os indicadores-chave "*a frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; frequência dos estudantes em sala; observações de sala de aula; e, quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas.*"

Nada obstante o esforço do Município em questão para alcance da meta, com destaque especial para o alto índice de frequência dos profissionais das redes nas formações continuadas, verificou-se que "*não estão sendo executadas de maneira adequada, comprometendo os resultados de alfabetização do município",* como se constata no quadro abaixo:

Item	Indicador	Meta	Resultado
1	Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações	95%	94,8%
2	Sistema de monitoramento implantado nas escolas	100%	100%
3	Frequência dos estudantes em sala de aula	98%	91%
4	Observações de sala de aula realizadas no mês	3,0	2,0
5	Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês	3,0	2,0

Fonte: Relatórios Sistema de Monitoramento PAIC

Por fim, a Equipe Técnica apontou para a relação existente entre a melhoria dos resultados educacionais e o aumento da arrecadação municipal, eis que, à medida que o Município produz melhores resultados de aprendizado, há potencial para aumentar a arrecadação através do ICMS, que é baseado no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia (IDERO). Além disso, uma população mais alfabetizada pode levar a um maior desenvolvimento econômico, o que pode aumentar a capacidade de pagamento do Município.

adequada para a política. A inexistência do eixo compromete seriamente a qualidade da política de alfabetização, dificultando a implementação de ações eficazes e a obtenção de resultados desejados.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assim, registrou que *"a partir de 2025, a melhoria dos resultados de alfabetização pode resultar em aumento de recursos repassados ao município pelo Estado, contribuindo, portanto, para a capacidade de pagamento, de investimentos e de implementação de políticas para a Sociedade."*.

12.1.3. Recomendações para melhoria da política de alfabetização

Em conclusão ao tema, concorda-se integralmente com a recomendação da Unidade Técnica, para **melhoria dos Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização**:

> 1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas:
>
> a. Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas.
>
> 2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão:
>
> a. Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores;
>
> b. Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede;
>
> c. Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa;
>
> d. Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala;
>
> e. Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;
>
> 3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros:
>
> a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.
>
> b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município.
>
> 4. Monitoramento Contínuo das Escolas:
>
> a. Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos.
>
> b. Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço.
>
> 5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas:

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a. Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdo, e oferta de recursos pedagógicos específicos.

b. Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas.

6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos:

a. É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque.

7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa:

a. Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

12.2. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola)

Ainda sobre a Educação, verifica-se que a Equipe Técnica avaliou no item 2.5 do relatório conclusivo a educação infantil (creche e pré-escola) ofertada no Município de Alvorada do Oeste, enfatizando que "*o objetivo central é verificar em que medida os agentes públicos estão conseguindo implementar políticas para garantir o acesso da população à educação infantil de qualidade, avaliando as iniciativas de ampliação da oferta, focalização das vagas e o nível de atendimento das práticas recomendadas para melhorar a qualidade da aprendizagem nas instituições de educação infantil do município (autoavaliação de 2022 e 2023).*"

No âmbito dessa análise, observou-se que, de acordo com os resultados do Censo Demográfico 2022 (IBGE), a quantidade de crianças cadastradas no Cadastro Único e residentes no Município de Alvorada do Oeste (RO) com idade de 0 a 6 anos era de

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

1.205, equivalente 9,19% da população do Município, sendo que, deste total, 782 crianças são de famílias de baixa renda[33] e 622 são de famílias em situação de pobreza.[34]

12.2.1. Creche

Depreende-se da análise técnica que, no exercício de 2023, o Município de Alvorada do Oeste matriculou[35] 31,77% das crianças de 0 a 3 anos em creches, situação considerada "alerta", sendo necessário, para atingir a meta 1 do Plano Nacional de Educação,[36] cerca de 125 novas matrículas, conforme a população dessa faixa etária apurada pelo último Censo Demográfico do IBGE.

A situação retratada pela Equipe Técnica também demonstra ser "crítica" quando se trata das matrículas por grupos prioritários. Veja-se:

Indicador - Taxa bruta de matrículas em creches		**Classificação**
Matrículas em geral	31.77%	Alerta
Matrícula por grupos prioritários		
Crianças de famílias de baixa renda (CadÚnico)	7.35%	Crítico
Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)	14.86%	Crítico
Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)	14.97%	Crítico

Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (SEAS), Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

Ao comparar o número de matrículas em creches ao exercício anterior (2022), destacou que houve um decréscimo de 17 matrículas. Em avaliação dos dados dos últimos oito anos (2016 a 2023), concluiu que a média anual de crescimento de matrículas em creches municipais foi de 11,75.

Desta feita, considerando a manutenção dessa média de crescimento, estimou que o Município atingirá a Meta 1 do PNE no exercício de 2.025, pelo que concluiu que *"a administração precisa definir prioridades para a política de oferta de creche, de modo que possa focalizar nos grupos populacionais que mais precisam, especialmente nas crianças de famílias pobres, que estão em maior situação de vulnerabilidade."*

[33] Renda per capita inferior igual ou inferior 1/2 do salário mínimo - R$ 651,00.
[34] Renda per capita inferior igual ou inferior 1/4 do salário mínimo - R$ 330,00.
[35] Matrículas em geral.
[36] Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

12.2.2. Pré-escola

Quanto à oferta de pré-escola, a Equipe de Instrução registrou que o Município garantiu a matrícula de 353 crianças da população de 4 e 5 anos (341 crianças em 2022), alcançando a taxa de atendimento em 2023 de 96,60%[37] (matrículas em geral), não atendendo ao Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016).

Desta feita, a Equipe Técnica retratou o desempenho da gestão municipal em relação à oferta universal da pré-escola do Município de Alvorada do Oeste (RO) da seguinte forma:

Indicador - Taxa bruta de matrículas em pré-escolas		**Classificação**
Matrículas em geral	96.60%	Intermediario
Matrícula por grupos prioritários		
Crianças de 4 a 5 de famílias de baixa renda (CadÚnico)	37.86%	Crítico
Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)	37.36%	Crítico
Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)	37.36%	Crítico

Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (SEAS), Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

Assim, o Corpo Técnico concluiu que *"esse cenário aponta, portanto, que a principal causa de crianças de 4 e 5 anos não frequentarem a escola está associada a problemas relacionados à oferta, o que, em grande medida, está associado à ausência de políticas de expansão de vagas, seja por meio de estratégias de prestação direta do serviço pelo município - o que exige destinação de recursos para construção e manutenção de escolas -, seja por meio de estratégias de terceirização."*.

12.2.3 Recomendações para melhoria da política de educação infantil

Ao fim, a Equipe Técnica fez as seguintes recomendações visando à **melhoria dos indicadores da política de educação infantil (creche e pré-escola),** que são plenamente assentadas pelo Órgão Ministerial:

> 1) Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

[37] Esta taxa pode exceder 100% devido ao ingresso antecipado (antes de 4 anos) ou conclusão da pré-escola com 6 anos ou mais.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares.

b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.

c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.

d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social.

e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

2) Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

3) Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em Fevereiro de 2024:

a. Recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático.

Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

12.3. Monitoramento do Plano Nacional de Educação

Merece destaque, ademais, a avaliação técnica realizada sobre atendimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, razão pela qual foi empreendida nestes autos uma auditoria de conformidade com o intuito de "levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional" (ID 1577535).

Após os procedimentos de análise, o Corpo Técnico concluiu que somente parte dos indicadores e das estratégias vinculadas às metas do PNE foram atendidas, detectando-se, ainda, o risco de que não haja, em futuro próximo, atendimento integral das metas vincendas, consoante se depreende do relatório ID 1652097:

> Assim, com base em nosso trabalho, detalhado no relatório (ID 1577535), concluímos, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2023, que o município de Alvorada do Oeste:
>
> i. NÃO ATENDEU os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:
>
> a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 96,60%;
>
> b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 92,55%;
>
> c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 80,00%;
>
> ii. Está em situação de RISCO DE NÃO ATENDIMENTO os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:
>
> a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 31,77%;
>
> b) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 99,43%;
>
> c) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 73,34%;
>
> d) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 17,33%;
>
> e) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 40,00%;
>
> f) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 3,19%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 2,02%;

g) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 71,25%;

h) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%.

iii. As metas e estratégias do Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação em razão de não haverem sido instituídas, estarem aquém das fixadas nacionalmente e com prazos superiores aos definidos, conforme descritas a seguir:

a) Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

b) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), prazo além do PNE;

c) Estratégia 4.2 da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta e prazo não instituídos;

d) Indicador 6A da Meta 6 (meta 25%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

e) Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

f) Indicador 8A da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

g) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

h) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

i) Indicador 9A da Meta 9 (meta 93,5%, prazo 2015), prazo além do PNE;

j) Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta não instituída.

Como se depreende da avaliação técnica, houve descumprimento do Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 96,60%, do Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 92,55%, e da Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 80,00%.

Além disso, apesar de ter sido realizada a atualização do plano de educação municipal por meio da Lei Municipal n. 1.118/2023, detectou-se o risco de não atendimento de vários indicadores e estratégias do PNE, todavia, deixa-se de propor determinações específicas, uma vez que a vigência do PNE (Decênio 2014-2024) encerra neste exercício, sendo inócua a renovação de comando no atual estágio.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assim, nada obstante o estrito atendimento de todas as metas do PNE, da alçada do Município, afigurar-se de extrema importância, opina-se, por "*Alertar ao chefe do poder executivo municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos.",* conforme a Unidade Técnica anotou no relatório conclusivo.

13. Monitoramento das determinações e recomendações da Corte de Contas

Quanto ao monitoramento das Determinações e Recomendações da Corte de Contas, dirigidas à Administração em exercícios pretéritos, verifica-se que foram examinadas 13 determinações, sendo que 3 foram consideradas "cumpridas parcialmente ", 06 foram consideradas "em andamento" e 4 optou-se pela "dispensa do monitoramento" nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023,[38] inexistindo determinações "descumpridas".

Sobre as baixas no monitoramento de algumas determinações emanadas pela Corte de Contas nas contas anteriores, extrai-se do relatório conclusivo que as determinações se tratavam de implementação de mecanismos de gestão, possuindo cunho eminentemente pedagógico, sendo que à luz da inteligência da Resolução n. 410/2023, não serão realizadas determinações para a observância de normas com finalidade meramente pedagógica.

Nessa esteira, como observado, estas proposições da Equipe Instrutiva fundamentam-se na Resolução n. 410/2023, que visa aprimorar a qualidade e efetividade das deliberações do TCERO que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas, de modo a assegurar maior efetividade às ações de controle, o que está sendo possibilitado com a implementação do Controle Externo Orientado por Dados – CEOD.

---

[38] *Art. 17. Os processos de monitoramento observarão as orientações e os padrões estabelecidos pela Resolução n. 228/2016/TCE-RO.*
Parágrafo único. Fica dispensado, a critério do Relator, o acompanhamento das determinações já proferidas que não se enquadrem nos critérios previstos nesta Resolução, salvo se houver justificativa expressa para tal.

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assim, considerando que as determinações representam importante ferramenta de aprimoramento da Administração Pública, com o advento do CEOD e da Resolução n. 410/2023, outras diretrizes serão implementadas no âmbito do TCERO para facilitar o monitoramento e aumentar a efetividade das ações de controle da Corte de Contas.

Nesse contexto, vale colacionar a proposta de encaminhamento emanada pela Equipe Técnica, proposição com a qual o *Parquet* converge integralmente:

> Dispensar, com base parágrafo único do artigo 17 da Resolução n. 410/2023, o monitoramento das determinações de caráter colaborativo contida no Item III, 'b' e V, 'a' do Acórdão APL-TC 00353/22, referente ao Processo n. 00681/22; item II do Acórdão APL-TC 00152/22, referente ao Processo n. 02548/21; item II do Acórdão APL-TC 00163/22, referente ao Processo n. 00139/21, conforme os fundamentos contidos na análise técnica.

14. Manifestação do Sistema de Controle Interno

Prosseguindo no exame das contas, verifica-se que, no estrito cumprimento do dever de apoio ao Controle Externo, a Unidade de Controle Interno Municipal apresentou relatório anual (ID 1564946), em que se manifestou pela irregularidade das contas:

> Após encaminhamento das peças constantes na instrução Normativa nº13/2004-TCER e no Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais da Administração Municipal, a Controladoria Geral do Município de Alvorada do Oeste, manifesta-se sobre as contas da Prefeitura do Municio de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023. O relatório esta amparado nos resultados dos demonstrativos contábeis e balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, os quais refletem sobre os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2023, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas da contabilidade do setor público.
>
> Por fim, após evidenciado que houve os cumprimentos constitucionais relativos a aplicação mínima com os serviços com a manutenção da educação; aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério; ações e serviços públicos de saúde; nos repasses ao Legislativo; equilíbrio orçamentário e financeiro (art.31. §§1º e 2º da Constituição Federal c/cart. 1º, III, e art. 35 da Lei Complementar nº 154/96), no **entanto permanece no excesso com as despesas com pessoal, sendo este o motivo para este órgão de Controle Interno manifestar-se pela certificação de irregularidade sobre as contas** da Prefeitura do Munícipio de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023.(Grifou-se)

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tal entendimento de irregularidade das contas é compatível com do Órgão Ministerial, nada obstante, a razão que deu azo ao opinativo técnico e ministerial encontra-se fundamentada **pelo não repasse integral das contribuições previdenciárias (patronal).**

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas **opina**:

I – pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS** prestadas por **Vanderlei Techio**, Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2023, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte, em decorrência dos seguintes achados de auditoria, notadamente dos que estão destacados:

> i. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal;
>
> ii. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;
>
> **iii. Descumprimento da meta de resultado nominal;**
>
> iv. Intempestividade da remessa de balancete mensal;
>
> **v. Não repasse integral das contribuições (patronal);**
>
> vi. Taxa de administração do RPPS superior ao limite permitido pela Portaria n. 1.467/2022- MTPS;
>
> vii. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação;
>
> viii. Ausência de integridade entre os demonstrativos;
>
> ix. Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis";
>
> x. Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa;
>
> xi. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais.

II – pela expedição das seguintes **DETERMINAÇÕES, ALERTAS** e **RECOMENDAÇÕES** a atual Chefe do Poder Executivo, consoante proposto pela Equipe de Instrução nos itens 5.2 a 5.7 do relatório conclusivo (ID 1652097):

> 5.2. Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização:
>
> 5.2.1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas: Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

5.2.2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão: a) Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; b) Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; c) Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; d) Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; e) Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;

5.2.3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros: a) Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; b) Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município;

5.2.4. Monitoramento Contínuo das Escolas: a) Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; b) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;

5.2.5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas: a) Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; b) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas;

5.2.6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos: É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque;

5.2.7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa: Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

5.3. Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

5.3.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes: a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares; b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE; c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização; d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social; e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

5.3.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros: a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos. b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

5.3.3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver;

5.4. Recomendar à Administração, em caráter colaborativo, com fundamento no art. 14, § 3º, I, da Resolução n. 410/2023/TCERO, que quando da abertura de créditos adicionais atente-se para: (i) juntar documentação apropriada e suficiente que demonstre a finalidade da abertura de créditos adicionais, apresentando a exposição de justificativa e comprovação da fonte de recursos nos processos dessa natureza;

5.5. Recomendar, em caráter colaborativo, ao Chefe do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste, ou quem o substituir, para que avalie a conveniência de

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

adoção das medidas para a alteração legislativa da lei municipal n. 1.093/2023, para a atualização da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no município e inclua a previsão legal para o custeio das despesas decorrentes da certificação do Pró-Gestão, conforme prescrito no §4º do art. 84 da Portaria MTPS nº 1.467/2022.

5.6. Alertar ao chefe do poder executivo municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;

5.7. Dispensar, com base parágrafo único do artigo 17 da Resolução n. 410/2023, o monitoramento das determinações de caráter colaborativo contida no Item III, 'b' e V, 'a' do Acórdão APL-TC 00353/22, referente ao Processo n. 00681/22; item II do Acórdão APL-TC 00152/22, referente ao Processo n. 02548/21; item II do Acórdão APL-TC 00163/22, referente ao Processo n. 00139/21, conforme os fundamentos contidos na análise técnica;

5.8. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" (indicador I - Endividamento 1,28% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 83,95% classificação parcial "A"; indicador III – Liquidez Relativa 3,97% classificação parcial "B", o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;

III – pela inclusão na proposta de Parecer Prévio das seguintes **RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÃO:**

III.1 -Determine ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem o suceder, que apure, em processo autônomo, irregularidades e responsabilidades decorrente do pagamento de juros e multas em face de atrasos no pagamento das obrigações previdenciárias pelo Poder Executivo de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício de 2023.

III.2 -Adote medidas para reconduzir as despesas de pessoal nos próximos quadrimestres, conforme determina a legislação, comprovando-as na próxima prestação de contas.

III-3 - Promova a melhoria contínua da gestão no que tange à arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, com vistas a assegurar maior eficiência e transparência na administração dos créditos, conforme os seguintes critérios:

a) Definição de Ações Eficazes: Estabelecer ações e estratégias concretas que possam impactar positivamente a arrecadação, incluindo campanhas de conscientização e programas de negociação de dívidas;

b) Profissionalização da Cobrança: Incentivar a adoção de práticas profissionais e especializadas na cobrança de dívidas, com treinamentos e capacitação contínua dos servidores envolvidos;

c) Utilização de Ferramentas de Tecnologia da Informação: A implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança;

d) Melhoria do Sistema de Controle Interno: Promover a implementação de sistemas e processos de controle interno mais eficientes para monitorar e gerenciar a arrecadação de créditos;

Documento eletrônico assinado por MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

e) Compromisso dos Gestores: Exigir um compromisso efetivo dos gestores municipais para o desenvolvimento e execução de planos de ação voltados à melhoria da arrecadação;

f) Adoção de Medidas de Governança: Implementar medidas de governança que promovam a transparência e a eficiência na gestão dos créditos inscritos em dívida ativa; e

g) Ações Judiciais e Extrajudiciais: A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança dos créditos, como a inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a execução fiscal, é uma prática que pode coagir os devedores a regularizarem suas pendências.

III-3 - Adote providências para reconhecer as ações judiciais nas demonstrações contábeis, de modo que o passivo não esteja subavaliado e represente a real situação financeira do Ente.

Este é o parecer.

Porto Velho, 18 de novembro de 2024.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Documento eletrônico assinado por MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO em 18/11/2024 12:47.
Documento ID=1670517 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 18 de Novembro de 2024



MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01201/24 – TCERO (apenso PCe 01857/2023 – Gestão Fiscal de 2023)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 2023
JURISDICIONADO: Município de Alvorada do Oeste
INTERESSADO: Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, Prefeito
RESPONSÁVEL: Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, Prefeito
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto
SESSÃO: 21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 12 de dezembro de 2024.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2023. CUMPRIMENTO DOS LIMITES COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO LEGISLATIVO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. DESEMPENHO RAZOÁVEL NO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA - SAERO 2023. O MUNICÍPIO FOI CLASSIFICADO NA CATEGORIA TRÊS EM PORTUGUÊS E NA CATEGORIA UM EM MATEMÁTICA. VULNERABILIDADE ECONÔMICA SIGNIFICATIVA DAS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS PEQUENAS. FALTA DE ADERÊNCIA DO PME AO PNE. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE GRAVOSA QUE ENSEJA A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Há que ser emitido parecer prévio desfavorável à aprovação das contas pelo Poder Legislativo, tendo em vista que as contas de governo demonstram o descumprimento de diversos mandamentos legais. Entre as irregularidades constatadas, destaca-se a ausência de repasse integral da contribuição previdenciária patronal, o recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados e o repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido. Ademais, verificou-se a ausência de integridade entre os demonstrativos, o não atingimento da meta de resultado nominal, o descumprimento dos requisitos para a abertura de créditos adicionais, distorções nos registros da conta 'Imobilizado – Bens Imóveis', a intempestividade na remessa de balancetes mensais, deficiências no planejamento orçamentário municipal, a ausência de registro das provisões relacionadas a ações judiciais e o descumprimento das metas do Plano

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Nacional de Educação. Ressalte-se que o não recolhimento integral das contribuições previdenciárias possui potencial para justificar a emissão de parecer desfavorável, conforme jurisprudência consolidada pelos Tribunais de Contas, incluindo esta Corte.

2. O município apresentou os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO) para o 2º ano do ensino fundamental, os quais revelam um nível de aprendizado de aproximadamente 39% em língua portuguesa, caracterizado como insuficiente (Categoria 3), e 73% em matemática, classificado como adequado (Categoria 1). Esses resultados refletem um desempenho desigual no exercício de 2023, evidenciando a necessidade de melhorias específicas no ensino de língua portuguesa.

3. A comparação dos resultados do SAERO entre 2022 e 2023 revela o desempenho dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental. Em língua portuguesa, o percentual de alunos com aprendizado registrou um leve aumento de 37% para 39%, ainda muito abaixo da média das redes públicas, que foi de 68%. Em matemática, houve uma evolução significativa, com o percentual subindo de 36% para 73%, alcançando a média das redes públicas, que também foi de 73%.

4. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizou um mapeamento abrangente, por meio de questionário, das causas que impactam o alcance das metas de alfabetização. Embora a rede tenha apresentado bons resultados em alguns dos itens avaliados, um eixo relevante como a Política de Incentivos mostrou índice baixo de conformidade com as boas práticas.

5. No exercício de 2023, o Município garantiu a matrícula de 96,60% das crianças de 4 a 5 anos em pré-escolas.

6. O município não atendeu algumas metas, mantendo assim a falta de aderência do plano municipal ao Plano Nacional de Educação. No entanto, não será necessário emitir determinação para correção neste momento, considerando que o decênio do PNE está prestes a se encerrar, o que tornaria a adoção de novas medidas pouco eficaz.

7. Na eventualidade de o ente municipal necessitar de garantias e aval da União em suas operações de crédito e precisar encaminhar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, é oportuno registrar que a capacidade de pagamento do Município (CAPAG) foi calculada e classificada com nota “A”, da seguinte maneira:

    - Indicador I - Endividamento 1,28% -classificação parcial “A”;

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

- Indicador II – Poupança Corrente 83,95% - classificação parcial “A”; e
- Indicador III – Liquidez 3,97% - classificação parcial “A”.

8. A não comprovação, dentro do prazo fixado, do cumprimento de determinações e recomendações contidas em decisão do Tribunal, sem justa causa apresentada, poderá acarretar repercussões na apreciação ou no julgamento das futuras prestações de contas, nas tomadas de contas especiais e na análise de legalidade de atos e contratos. Além disso, poderá configurar irregularidade de natureza grave, sujeita à sanção pecuniária, devido ao descumprimento de decisão da Corte, conforme o caso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas de governo do Poder Executivo do Município de Alvorada do Oeste, exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, na condição de Prefeito municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Paulo Curi Neto, por unanimidade de votos, em:

I – Emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo do Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, na qualidade de Prefeito municipal, com fulcro no inciso I do artigo 71 e §§ 1º e 2º do art. 31, ambos da Constituição da República c/c o inciso III, alíneas “b” e “c”, do art. 16, da Lei Complementar n. 154/1996, conforme parecer prévio anexo, em razão das irregularidades mencionadas abaixo. Excepcionam-se, contudo, as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, os convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal de Contas:

a) Ausência de integridade entre demonstrativos;

- Ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com o saldo de caixa e equivalente de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxo de Caixa.

b) Descumprimento da meta de resultado nominal;

c) Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;

d) Distorção nos registros efetuados na conta “Imobilizado – Bens Imóveis”;

e) Intempestividade da remessa de balancete mensal;

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

f) Deficiências no planejamento orçamentário municipal;

g) Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais;

h) Ausência de pagamento integral da contribuição previdenciária patronal, recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, além do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido; e

i) Não cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Alvorada do Oeste, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, na qualidade de Prefeito municipal, não atende aos pressupostos estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao cumprimento dos parâmetros do resultado nominal e gestão previdenciária, conforme disposto nos §§ 1° e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCERO;

III – **Recomendar**, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Alvorada do Oeste, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, as seguintes medidas visando à melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização:

1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas:

a. Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas. O objetivo é garantir transparência à sociedade sobre a qualidade da alfabetização no município e fornecer informações confiáveis que possibilitem o aprimoramento das políticas educacionais. Para isso, sugere-se a criação de painéis gerenciais baseados em indicadores de gestão e a realização de análises detalhadas dos pontos de melhoria identificados, com ênfase nas ações voltadas para os eixos acesso à Creche, Formação Material Didático, sempre alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA-MEC) e às melhores práticas de gestão.

2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão:

a. Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores;

b. Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede;

c. Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa;

d. Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala;

e. Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;

3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros:

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município.

4. Monitoramento Contínuo das Escolas:

a. Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos.

b. Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço.

5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas:

a. Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos.

b. Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas.

6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos:

a. É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque.

7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa:

a. Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

IV – Recomendar, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Alvorada do Oeste, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, as seguintes medidas visando à melhoria dos indicadores da política de educação infantil:

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares.

b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.

c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.

d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social.

e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024:

a. Recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Acesso e Permanência, Formação.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

b. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

V - Recomendar ao atual Prefeito do Alvorada do Oeste, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que adote medidas para promover a melhoria contínua na gestão da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, com vistas assegurar maior eficiência e transparência na administração desses créditos. Para tanto, sugere-se a consideração dos seguintes medidas:

a) a adoção de tentativa de conciliação ou de outras soluções de caráter administrativo, inclusive com a instituição de mesas permanentes de negociação fiscal (por exemplo, câmaras de conciliação), como medidas prévias à judicialização;

b) a implementação de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, adotando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constituição definitiva do crédito, para inscrição em dívida ativa, e a execução extrajudicial da CDA, a implementação de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, adotando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constituição definitiva do crédito, para inscrição em dívida ativa, e a execução extrajudicial da CDA;

c) a necessidade de toda a comunicação extrajudicial endereçada ao contribuinte estar acompanhada de guia para pagamento de débito, integral e/ou parcelado, e, na hipótese de parcelamento, com instruções precisas para a sua formalização tais como: e-mail, nome do responsável pela setorial, número de telefone/WhatsApp, endereço físico, link para acesso ao sítio eletrônico, etc. Ainda visando facilitar a quitação da dívida e promover a universalização e acessibilidade aos meios de pagamento, é positiva a disponibilização de outras formas para tanto, como o PIX e o cartão de crédito;

d) a inscrição da dívida em órgãos de proteção ao crédito, como alternativa de protesto, seja realizada antes do ajuizamento da execução fiscal;

e) a fixação de valor mínimo para legitimar o ajuizamento de ação de execução fiscal (alçada), o qual deve ser, na forma exigida pela decisão do STF no Tema 1.184, precedido de tentativas de conciliação ou outras soluções administrativas visando à quitação da dívida, ou, ainda, de protesto em cartório da CDA. A referida definição deve considerar a realidade socioeconômica de cada ente, a natureza do crédito tributário e não-tributário e o custo unitário do processo de execução fiscal, bem como a aplicação da correção monetária para a atualização do valor em cada exercício, podendo, para tanto, ser utilizados como parâmetro estudos realizados por instituições de credibilidade reconhecida;

f) a avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de se requerer a suspensão da ação de execução fiscal em trâmite, para fins de adoção das medidas descritas no item 2 da Decisão proferida pelo STF no Tema 1.184;

g) o ajuizamento da execução fiscal seja realizado, preferencialmente, no mesmo exercício financeiro em que preenchidas todas as condições à judicialização. No caso de impossibilidade, a providência deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

h) a facilitação na gestão e cobrança dos créditos com a inscrição na CDA de uma única dívida para cada devedor, evitando-se com isso eventual nulidade;

i) o agrupamento, sempre que possível, das certidões de dívida ativa contra o mesmo devedor na mesma execução fiscal, promovendo a eficiência e reduzindo os custos processuais;

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

j) a atualização e compatibilização das bases de dados (ou cadastrais) dos contribuintes e dos respectivos imóveis e/ou estabelecimentos; e

k) a implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança.

VI – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, ao Secretário Municipal de Educação e ao Controlador Geral do Município que adotem, caso ainda não o tenham feito, as medidas necessárias para alterar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Secretaria Municipal de Educação para 84.12-4-00 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais), devendo comprovar a referida alteração no processo de prestação de contas do exercício de 2024;

VII – Registrar que o Município de Alvorada do Oeste, no exercício de 2023, apresentou capacidade de pagamento calculada e classificada com nota "A", (indicador I - Endividamento 1,28% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 83,95% classificação parcial "A"; indicador III – Liquidez 3,97% classificação parcial "B");

VIII – Determinar à Administração, com fundamento no art. 14, § 3º, I, da Resolução n. 410/2023/TCERO, que em relação à abertura de créditos adicionais, seja providenciada a juntada de documentação apropriada e suficiente. Essa documentação deve incluir a exposição de justificativa detalhada e a comprovação da fonte de recursos, de modo a atender aos requisitos legais e garantir maior transparência no processo, devendo comprovar a referida documentação no processo de prestação de contas do exercício de 2024;

IX – **Alertar** ao atual Prefeito do Alvorada do Oeste, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, para que, na elaboração do próximo Plano Municipal de Educação, sejam estabelecidas metas e prazos alinhados às diretrizes da norma nacional, de modo a assegurar a conformidade entre plano municipal e o Plano Nacional de Educação, prevenindo eventuais desvios e descompassos;

X – Ordenar à Secretaria de Processamento e julgamento (SPJ) a "**baixa de responsabilidade**", uma vez que as determinações constantes nas decisões abaixo foram consideradas prejudicadas e dispensadas de monitoramento:

1) Item III, alínea "b", do Acórdão APL-TC 00353/2022, referente ao processo n. 00681/2022, que determinou à Administração o aperfeiçoamento dos mecanismos de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;

2) Item II do Acórdão APL-TC 00152/2022, referente ao processo n. 02548/2021, que determinou à Administração a adoção de medidas relacionadas aos cuidados e enfrentamento à Covid-19;

3) Item II do Acórdão APL-TC 00163/2022, referente ao processo n. 00139/2021, que determinou à Administração a inclusão no sítio eletrônico da Prefeitura de Alvorada do Oeste-RO das informações previstas nos subitens especificados da Decisão Monocrática n. 24/21-GCWCSC, bem como a atualização contínua das ações já implementadas. Essas medidas são essenciais para subsidiar procedimentos fiscalizatórios voltados ao aperfeiçoamento da política pública de imunização, beneficiando diretamente os munícipes; e

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

4) Item V, alínea "a", do Acórdão APL-TC 00353/2022, referente ao processo n. 00681/2022, que recomendou à Administração a implementação de medidas para aprimorar a gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

XI – Ordenar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que proceda à extração de cópias dos relatórios do Corpo Técnico (ID 1586678, 1652063 e 1652097), das defesas apresentadas pelo jurisdicionado (ID 1607796, 1607798, 1607799, 1607800, 1654996, 1654997, 1654998, 1668850), do Parecer Ministerial (ID 1670517) e desta decisão. Determina-se, ainda, a autuação de processo autônomo e apartado, conforme os termos a seguir, para apuração da responsabilidade do Prefeito, Senhor Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, *em razão da ausência de pagamento integral da contribuição previdenciária patronal, do recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, bem como do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido. Após a autuação, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE) para a devida instrução processual:*

Categoria: Acompanhamento de Gestão
Subcategoria: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Município de Alvorada do Oeste
Assunto: Apuração de possível ausência de repasse integral da contribuição previdenciária patronal, recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, além do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido
Responsável: Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, Prefeito
Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto

XII – Dar ciência desta decisão:

a) ao responsável indicado no cabeçalho, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-o que o Voto, o Relatório Técnico e o Parecer Ministerial, em sua íntegra, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

b) ao Ministério Público de Contas, na forma regimental; e

c) à Secretaria Geral de Controle Externo;

XIII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, após o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Alvorada do Oeste para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

XIV - Autorizar a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;

XV – Após, proceda o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto (Relator), Jailson Viana de Almeida, o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra, e o Procurador-Geral

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO:	01201/24– TCERO (apenso PCe 01857/2023 – Gestão Fiscal de 2023)
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
ASSUNTO:	Prestação de Contas do exercício de 2023
JURISDICIONADO:	Município de Alvorada do Oeste
INTERESSADO:	Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, Prefeito
RESPONSÁVEL:	Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, Prefeito
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto
SESSÃO:	21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 12 de dezembro de 2024.

I – RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre a prestação de contas de governo do Poder Executivo do Município de Alvorada do Oeste, exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, na condição de Prefeito municipal.

2. A entrada da prestação de contas neste Tribunal de Contas deu-se em 29 de março de 2024, ou seja, de forma tempestiva, uma vez que a alínea "a" do art. 52 da Constituição Estadual estabelece que seu envio deverá ocorrer até 31 de março do exercício subsequente.

3. Integram os autos o relatório de auditoria anual do controle interno e o balanço geral do município, conforme as normas contidas na Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar Federal n. 101/00 e Lei Federal 14.113/20, assim como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

4. A análise das contas de governo é um processo essencial para garantir a transparência da gestão pública. Esse exame fornece informações detalhadas sobre como a administração municipal está gerindo as finanças públicas, além de verificar se a gestão está em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

5. A transparência na administração pública é fundamental para a construção de uma relação de confiança entre os gestores e a sociedade. Ela permite um controle social mais efetivo, proporcionando à população e aos órgãos fiscalizadores informações adequadas para monitorar e avaliar a gestão.

6. As fiscalizações realizadas tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2023, assim como verificar se o balanço geral representa adequadamente a posição patrimonial e os resultados do período. Além disso, teve como finalidade constatar se foram atendidos os pressupostos e os índices constitucionais e legais na execução do planejamento, orçamento, gestão fiscal e nas políticas públicas de saúde e educação.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

7. Essa análise abrangente busca assegurar que os recursos públicos estejam sendo utilizados de forma eficiente e conforme os requisitos legais, promovendo a transparência e a responsabilidade na administração pública.

8. Foram objeto de análise as seguintes demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, encerradas em 31.12.2023:

- Balanço patrimonial;
- Balanço financeiro;
- Balanço orçamentário;
- Demonstrações das variações patrimoniais;
- Demonstração dos fluxos de caixa; e
- Notas explicativas.

9. A Unidade Técnica ressaltou que as despesas informadas como gastos com pessoal, saúde e educação não fizeram parte do escopo das auditorias. Ademais, a manifestação expressa em seu relatório conclusivo se restringiu à conformidade com os limites constitucionais, com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio dos sistemas SICONFI[1], SIOPE[2] e SIOPS[3].

10. Em análise à documentação dos autos, o Corpo Técnico registrou as seguintes distorções:

A1. Ausência de integridade entre demonstrativos;

A2. Descumprimento da meta de resultado nominal;

A3. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;

A4. Distorção nos registros efetuados na conta “Imobilizado – Bens Imóveis”;

A5. Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa;

A6. Intempestividade da remessa de balancete mensal;

A7. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal;

A8. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais;

A9. Repasse intempestivo das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do repasse do aporte do plano de amortização;

A10. Extrapolação do limite máximo da Taxa de Administração do RPPS;

A11. Não cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal;

[1] Sistema de informações contábeis e fiscais do Setor Público Brasileiro.
[2] Sistema de informações sobre orçamentos público em educação
[3] Sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

A12. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (7,62%); e

A13. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.

11. Após tomar conhecimento dos achados de irregularidades, foi proferida a DM/DDR 0119/2024-GCPCN (ID 1589422), na qual se atribuiu responsabilidade ao Prefeito, Sr. Vanderlei Tecchio, em sua função de gestor da administração, finanças, orçamento, patrimônio e previdência social, além da aplicação dos índices constitucionais e legais em áreas como educação, saúde e pessoal.

12. Por meio da referida decisão, foi expedido o mandado de audiência n. 149/24/DP-SGPJ[4] ao Prefeito, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 50 do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, se desejasse, apresentar defesa e documentos que considerasse pertinentes em relação aos achados deste processo de contas.

13. A Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais (CECEX-02), após realizar uma análise detalhada das justificativas e dos documentos apresentados (ID 1607796 a 1607807), concluiu que os esclarecimentos foram insuficientes para afastar os achados detectados. Assim, todas as irregularidades permanecem vigentes.

14. Ao final, por meio do relatório conclusivo (ID 1652097), foi apresentada a seguinte proposta de encaminhamento, *in verbis:*

5. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo:

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo:

5.1. Emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das contas do chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;

5.2. Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização:

5.2.1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas: Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;

5.2.2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão: a) Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; b) Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; c) Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; d) Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas

[4] ID 1589900.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

em sala; e) Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;

5.2.3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros: a) Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; b) Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município;

5.2.4. Monitoramento Contínuo das Escolas: a) Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; b) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;

5.2.5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas: a) Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; b) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas;

5.2.6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos: É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque;

5.2.7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa: Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

5.3. Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

5.3.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares;

b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE;

c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização;

d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social;

e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

5.3.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

5.3.3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver;

5.4. Recomendar à Administração, em caráter colaborativo, com fundamento no art. 14, § 3º, I, da Resolução n. 410/2023/TCERO, que quando da abertura de créditos adicionais atente-se para: (i) juntar documentação apropriada e suficiente que demonstre a finalidade da abertura de créditos adicionais, apresentando a exposição de justificativa e comprovação da fonte de recursos nos processos dessa natureza;

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

5.5. Recomendar, em caráter colaborativo, ao Chefe do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste, ou quem o substituir, para que avalie a conveniência de adoção das medidas para a alteração legislativa da lei municipal n. 1.093/2023, para a atualização da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no município e inclua a previsão legal para o custeio das despesas decorrentes da certificação do Pró-Gestão, conforme prescrito no §4º do art. 84 da Portaria MTPS n. 1.467/2022.

5.6. Alertar ao chefe do poder executivo municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;

5.7. Dispensar, com base parágrafo único do artigo 17 da Resolução n. 410/2023, o monitoramento das determinações de caráter colaborativo contida no Item III, 'b' e V, 'a' do Acórdão APL-TC 00353/22, referente ao Processo n. 00681/22; item II do Acórdão APL-TC 00152/22, referente ao Processo n. 02548/21; item II do Acórdão APL-TC 00163/22, referente ao Processo n. 00139/21, conforme os fundamentos contidos na análise técnica;

5.8. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" (indicador I - Endividamento 1,28% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 83,95% classificação parcial "A"; indicador III – Liquidez Relativa 3,97% classificação parcial "B", o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;

5.9. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço https://tcero.tc.br/;

5.10. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Alvorada do Oeste, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

15. Registre-se que, em 15 de outubro de 2024, por meio do Ofício n. 55/GABMUN/2024, ID 1654996, o Prefeito encaminhou documentos e informações adicionais à peça de defesa de forma intempestiva, buscando sanar a irregularidade apontada no achado A9 - Repasse intempestivo das contribuições (segurado e patronal) e obrigações decorrentes do repasse do aporte do plano de amortização. Ele justificou a omissão inicial dos comprovantes dos pagamentos das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R$ 6.685,40, e do repasse para o aporte do plano de amortização, no montante de R$ 221.507,54, que deveriam ter acompanhado a documentação da prestação de contas.

16. Ademais, o Prefeito ressaltou que a Administração reconhece a pendência, motivada por insuficiência financeira para honrar tais obrigações na época devida. Contudo, afirmou que o repasse foi regularizado, conforme comprovante de pagamento anexado aos autos.

17. Em 12 de novembro de 2024, o gestor voltou a enviar novas justificativas a esta Corte, também de forma intempestiva, abordando os achados A1 a A13, sob ID 1668850.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

18. Considerando que, no momento dos novos envios, o processo estava sob análise do Ministério Público de Contas (MPC), tais documentos foram encaminhados ao referido *Parquet* para juntada aos autos.

19. Ressalte-se que, em virtude do envio intempestivo das informações e documentos, deixei a critério do MPC considerá-las em sua análise para emissão do Parecer, desde que isso não resultasse em retrocesso processual, ou seja, que não implicasse no retorno do processo à Secretaria Geral de Controle Externo.

20. O MPC, por sua vez, admitiu os pagamentos realizados, ainda que intempestivamente, referentes às contribuições previdenciárias dos segurados e ao aporte para o plano de amortização. No entanto, destacou que o gestor não apresentou qualquer justificativa ou comprovação de pagamento das contribuições patronais relativas a 2023, que totalizam R$ 1.317.370,05.

21. O *Parquet*, mediante análise criteriosa dos autos, manifestou-se por meio do Parecer n. 0189/2024-GPGMPC (ID 1670517), opinando pela emissão de parecer prévio pela não aprovação das contas prestadas. Ademais, recomendou a expedição de determinações, recomendações e alertas ao atual Prefeito, conforme transcrição a seguir:

> Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas **opina**:
>
> I – pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS** prestadas por **Vanderlei Techio**, Prefeito de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2023, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte, em decorrência dos seguintes achados de auditoria, notadamente dos que estão destacados:
>
> i. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal;
>
> ii. Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;
>
> **iii. Descumprimento da meta de resultado nominal;**
>
> iv. Intempestividade da remessa de balancete mensal;
>
> **v. Não repasse integral das contribuições (patronal);**
>
> vi. Taxa de administração do RPPS superior ao limite permitido pela Portaria n. 1.467/2022- MTPS;
>
> vii. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação;
>
> viii. Ausência de integridade entre os demonstrativos;
>
> ix. Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis";
>
> x. Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa;
>
> xi. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais.
>
> II – pela expedição das seguintes **DETERMINAÇÕES, ALERTAS e RECOMENDAÇÕES** a atual Chefe do Poder Executivo, consoante proposto pela Equipe de Instrução nos itens 5.2 a 5.7 do relatório conclusivo (ID 1652097):
>
> 5.2. Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização:

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

5.2.1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas: Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;

5.2.2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão: a) Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; b) Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; c) Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; d) Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; e) Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;

5.2.3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros: a) Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; b) Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município;

5.2.4. Monitoramento Contínuo das Escolas: a) Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; b) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;

5.2.5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas: a) Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; b) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas;

5.2.6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos: É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque;

5.2.7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa: Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

5.3. Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

5.3.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes: a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares; b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE; c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização; d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social; e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza atc.).

5.3.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros: a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos. b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

5.3.3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver;

5.4. Recomendar à Administração, em caráter colaborativo, com fundamento no art. 14, § 3º, I, da Resolução n. 410/2023/TCERO, que quando da abertura de créditos adicionais atente-se para: (i) juntar documentação apropriada e suficiente que demonstre a finalidade da abertura de créditos adicionais, apresentando a exposição de justificativa e comprovação da fonte de recursos nos processos dessa natureza; 5.5. Recomendar, em caráter colaborativo, ao Chefe do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste, ou quem o substituir, para que avalie a conveniência de adoção das medidas para a alteração legislativa da lei municipal n. 1.093/2023, para a atualização da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no município e inclua a previsão legal para o custeio das despesas decorrentes da certificação do Pró-Gestão, conforme prescrito no §4º do art. 84 da Portaria MTPS n. 1.467/2022.

5.6. Alertar ao chefe do poder executivo municipal que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;

5.7. Dispensar, com base parágrafo único do artigo 17 da Resolução n. 410/2023, o monitoramento das determinações de caráter colaborativo contida no Item III, 'b' e V, 'a' do Acórdão APL-TC 00353/22, referente ao Processo n. 00681/22; item II do Acórdão APL-TC 00152/22, referente ao Processo n. 02548/21; item II do Acórdão APL-TC 00163/22, referente ao Processo n. 00139/21, conforme os fundamentos contidos na análise técnica;

5.8. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" (indicador I - Endividamento 1,28% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 83,95% classificação parcial "A"; indicador III – Liquidez Relativa 3,97% classificação parcial "B", o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;

III – pela inclusão na proposta de Parecer Prévio das seguintes **RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÃO**:

III.1 -Determine ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem o suceder, que apure, em processo autônomo, irregularidades e responsabilidades decorrente do pagamento de juros e multas em face de atrasos no pagamento das obrigações previdenciárias pelo Poder Executivo de Alvorada do Oeste, atinentes ao exercício de 2023.

III.2 -Adote medidas para reconduzir as despesas de pessoal nos próximos quadrimestres, conforme determina a legislação, comprovando-as na próxima prestação de contas.

III-3 - Promova a melhoria contínua da gestão no que tange à arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, com vistas a assegurar maior eficiência e transparência na administração dos créditos, conforme os seguintes critérios:

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a) Definição de Ações Eficazes: Estabelecer ações e estratégias concretas que possam impactar positivamente a arrecadação, incluindo campanhas de conscientização e programas de negociação de dívidas;

b) Profissionalização da Cobrança: Incentivar a adoção de práticas profissionais e especializadas na cobrança de dívidas, com treinamentos e capacitação contínua dos servidores envolvidos;

c) Utilização de Ferramentas de Tecnologia da Informação: A implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança;

d) Melhoria do Sistema de Controle Interno: Promover a implementação de sistemas e processos de controle interno mais eficientes para monitorar e gerenciar a arrecadação de créditos;

e) Compromisso dos Gestores: Exigir um compromisso efetivo dos gestores municipais para o desenvolvimento e execução de planos de ação voltados à melhoria da arrecadação;

f) Adoção de Medidas de Governança: Implementar medidas de governança que promovam a transparência e a eficiência na gestão dos créditos inscritos em dívida ativa; e

g) Ações Judiciais e Extrajudiciais: A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança dos créditos, como a inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a execução fiscal, é uma prática que pode coagir os devedores a regularizarem suas pendências.

III-3 - Adote providências para reconhecer as ações judiciais nas demonstrações contábeis, de modo que o passivo não esteja subavaliado e represente a real situação financeira do Ente.

22. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

VOTO DO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

23. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas, a ser emitido em sede de prestação de contas de governo, deverá expressar se as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal representam adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro do exercício encerrado, bem como o cumprimento das normas e dos índices constitucionais e legais aplicáveis à governança municipal.

24. A análise técnica das presentes contas teve como objetivo, entre outros, verificar o cumprimento dos limites legais e constitucionais, bem como verificar se a prestação de contas apresentada pela Administração representa fielmente a posição patrimonial e os resultados do período em análise.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

25. É importante destacar que o Município de Alvorada do Oeste foi submetido a uma auditoria realizada por esta Corte, com o objetivo de subsidiar a análise da presente prestação de contas do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2023.

26. A teor do relatado, a presente prestação de contas foi enviada a esta Corte tempestivamente. No entanto, a Unidade Técnica constatou que os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2023 (achado A6) foram remetidos a este Tribunal fora do prazo. Registre-se, porém, que tal atraso não comprometeu a análise da presente prestação de contas, e, segundo a jurisprudência da Corte, não constitui motivo suficiente para a rejeição das contas.

1 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1.1 – Dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

27. A Constituição Federal, em seu art. 165, estabelece de forma integrada e articulada os instrumentos de planejamento, a saber: plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA).

28. O plano plurianual (PPA) estabelece diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, abrangendo um período de quatro exercícios financeiros.

29. No presente caso, o PPA foi instituído pela Lei Municipal n. 1.039, de 1º de dezembro de 2021 para o quadriênio 2022/2025, elaborado pelo atual Prefeito Vanderlei Tecchio.

30. A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) foi criada pela Lei Municipal n. 1.070, de 4 de julho de 2022.

31. A LDO define as prioridades e metas da administração pública, estabelece as diretrizes de política fiscal e suas respectivas metas em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, e orienta a elaboração da lei orçamentária anual (LOA) para o exercício de 2023.

32. A lei orçamentária anual (LOA) n. 1.090, de 30 de novembro de 2022, aprovou o orçamento fiscal e da seguridade social do município, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2023, no montante de R$ 64.766.180,27.

33. O Controle Externo, no relatório preliminar (ID 1586678), apontou deficiências no planejamento orçamentário municipal (achado A7), apesar de sua obrigatoriedade prevista na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO. O planejamento orçamentário é indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos, pois permite a previsão de receitas e despesas, definição de prioridades e alocação de recursos alinhada às diretrizes governamentais.

34. Na auditoria realizada verificou-se o seguinte:

- **Falta de Controles Internos Adequados**: A administração utiliza abordagens *ad hoc* (aleatório) para elaboração, execução e controle do orçamento, sem controles internos estruturados, confiando excessivamente no conhecimento individual dos servidores;

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

- **Inadequação às Normas**: O nível de aderência do município às normas constitucionais e legais é insatisfatório, especialmente quanto aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA); e

- **Omissão Gestora**: Não foram adotadas medidas para estabelecer sistemas de controle interno adequados e garantir o cumprimento das normas legais. O gestor deveria ter instituído sistemas que normatizassem rotinas e procedimentos, conforme o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa n. 58/2017.

35. Por fim, a Unidade Técnica concluiu que as deficiências no planejamento orçamentário, somadas à ausência de controles internos e à omissão do gestor, comprometem significativamente a eficiência da gestão dos recursos públicos no município.

36. Instado, o Prefeito ressaltou[5] que a Administração tem empreendido esforços para a elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). Esse trabalho tem sido conduzido por meio de reuniões, audiências públicas e questionários específicos, buscando a participação ativa da população e o envolvimento do setor de planejamento municipal.

37. O gestor reconheceu que existem deficiências, atribuídas à limitação técnica dos servidores, mas destacou que, apesar disso, as peças orçamentárias foram elaboradas e estão sendo executadas, atendendo às demandas das políticas públicas municipais.

38. Informou ainda que a equipe técnica responsável pela elaboração e execução das peças orçamentárias está realizando uma análise das adequações necessárias no Manual de Procedimentos e Rotinas Contábeis vigente. Esse processo está sendo conduzido pelas Secretarias de Planejamento, Administração e Fazenda, com o objetivo de assegurar o pleno cumprimento dos critérios exigidos pelo Tribunal de Contas.

39. Por fim, a defesa concluiu que a administração está comprometida com a melhoria contínua dos processos e empenhada em corrigir as inconsistências identificadas, demonstrando alinhamento às exigências desta corte de contas.

40. Após análise da defesa apresentada (ID 1652063), o Corpo Técnico concluiu que o gestor não refutou o descumprimento apontado, limitando-se a informar que as peças orçamentárias foram elaboradas e executadas, além de relatar ações em andamento para adequações no Manual de Procedimentos e Rotinas Contábeis. Contudo, os argumentos foram considerados genéricos e insuficientes para esclarecer os pontos questionados ou afastar as constatações iniciais. As medidas anunciadas pela Administração, por produzirem efeitos apenas no futuro, não alteram o quadro identificado. Assim, o Corpo Técnico opinou pela manutenção do achado.

41. Concordo com as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), pois a defesa apresentada pela Administração Municipal não trouxe argumentos suficientes para afastar a irregularidade apontada no achado A7. Apesar de reconhecer as limitações técnicas e anunciar medidas futuras para adequações no Manual de Procedimentos e Rotinas Contábeis, os esclarecimentos apresentados foram genéricos e não tiveram o condão de elidir os descumprimentos detectados.

[5] ID 1607796

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

42. Além disso, as ações mencionadas pela Administração produzirão efeitos apenas em momento posterior, não impactando o cenário atual de inadequação. Dessa forma, mantenho o entendimento pela permanência do achado, conforme fundamentado pelo Corpo Técnico.

43. Retomando a análise, observa-se que, ao longo do exercício, o orçamento municipal foi alterado por meio de créditos adicionais suplementares e especiais, resultando em um montante final de R$ 90.801.661,84, o que representa uma majoração de 40,20% em relação ao valor originalmente previsto.

44. Durante o exercício, foram abertos créditos adicionais no montante de R$ 37.884.477,59, sendo R$ 13.290.513,28 em créditos suplementares, o que representa 35,08% da dotação inicial de R$ 64.766.180,27, e R$ 24.593.964,31 em créditos especiais, correspondendo a 64,92%. As fontes de recursos utilizadas para essas alterações foram:

i) superávit financeiro (R$ 14.067.204,02);

ii) excesso de arrecadação (R$ 5.045.057,47);

iii) anulação de dotação (R$ 11.848.996,02); e

iv) recursos vinculados (R$ 6.923.220,08).

45. A Unidade Técnica verificou que o município não excedeu o limite aceitável para alterações orçamentárias, considerando que as fontes previsíveis, como anulação de dotação e operações de crédito, atingiram 18,30% das dotações iniciais. Esse percentual está em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, que considera 20% como limite máximo ideal.

46. Todavia, o Controle Externo, em seu relatório inicial (ID 1586678), avaliou os controles e a conformidade das alterações orçamentárias com os requisitos constitucionais e legais para abertura de créditos adicionais, conforme os artigos 167, V e VI da Constituição Federal, e 42 e 43 da Lei n. 4.320/64. Foi constatado que a Administração do Município de Alvorada do Oeste utiliza o sistema ATHUS para gerenciar os processos de abertura de créditos adicionais. Contudo, a análise revelou as seguintes falhas:

- **Justificativas Genéricas**: Identificou-se justificativa insuficiente para abertura de créditos adicionais, em descumprimento ao artigo 42 da Lei n. 4.320/64, nos Decretos n. 87/2023 e processo administrativo n. 576.10.6-2023.

- **Ausência de Memória de Cálculo**: Não foi apresentada de forma regular a memória de cálculo das fontes de recursos para abertura dos créditos, violando o artigo 43, § 1º, da Lei n. 4.320/64, nos Decretos n. 76/2023 e 37/2023, vinculados ao processo administrativo n. 323.10.6-2023.

47. Por fim, a Unidade Especializada desta Corte ressaltou que as ocorrências evidenciadas refletem deficiências nos controles internos estabelecidos pela Administração, comprometendo a regularidade do processo de abertura de créditos adicionais (achado A3).

48. O Corpo Técnico, por meio do relatório de análise de defesa (ID 1652063), constatou que a defesa da Administração não refutou as falhas apontadas, limitando-se a mencionar a existência de controle e monitoramento sobre a abertura de créditos adicionais e a intenção de realizar adequações futuras no processo por meio do Manual de Procedimentos e Rotinas Contábeis.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

49. No entanto, não foram apresentados esclarecimentos específicos sobre as irregularidades detectadas nos Decretos n. 87/2023, processo administrativo n. 576.10.6-2023, e nos Decretos n. 76/2023 e n. 37/2023, processo administrativo n. 323.10.6-2023. Como as medidas mencionadas pela Administração produzirão efeitos apenas futuramente, as justificativas apresentadas foram consideradas insuficientes para alterar o cenário inicial. Assim, o Corpo Técnico opinou pela manutenção do achado.

50. Ante o exposto, a Unidade Técnica sugeriu que seja recomendado à Administração, de forma colaborativa e com fundamento no art. 14, § 3º, I, da Resolução n. 410/2023TCERO, que, em relação à abertura de créditos adicionais, seja providenciada a juntada de documentação apropriada e suficiente. Essa documentação deve incluir a exposição de justificativas detalhadas e a comprovação da fonte de recursos, de modo a atender aos requisitos legais e garantir maior transparência no processo.

51. Concordo com as conclusões apresentadas pelo Corpo Técnico e ratificadas pelo Ministério Público de Contas (MPC), uma vez que a defesa da Administração não trouxe esclarecimentos específicos que pudessem afastar as irregularidades apontadas nos Decretos n. 87/2023, processo administrativo n. 576.10.6-2023, e nos Decretos n. 76/2023 e n. 37/2023, processo administrativo n. 323.10.6-2023. A alegação de controle e monitoramento existente, bem como a intenção de futuras adequações por meio do Manual de Procedimentos e Rotinas Contábeis, não são suficientes para elidir as falhas verificadas, já que tais medidas ainda não surtiram efeitos práticos.

52. Diante disso, acompanho o entendimento técnico e ministerial, manifestando-me pela manutenção do achado, bem como pela emissão de recomendação à Administração, visando à correção das irregularidades identificadas e à adoção de medidas que promovam maior conformidade e eficiência na abertura de créditos adicionais.

53. Retornando à análise da execução orçamentária, constatou-se que o índice de realização da receita foi 3,57% superior à previsão atualizada de R$ 76.631.122,79, uma vez que a receita efetivamente arrecadada totalizou R$ 79.364.620,38. Esse resultado caracteriza um excesso de arrecadação, conforme evidenciado no balanço orçamentário anexado sob o ID 1570552.

54. A despesa total empenhada alcançou o montante de R$ 69.270.980,24, sendo as despesas correntes responsáveis por R$ 64.235.001,61, o que representa 92,73% do total, enquanto as despesas de capital totalizaram R$ 5.035.978,63, correspondendo a 7,27%**.**

55. Do confronto entre a receita arrecadada, no valor de R$ 79.364.620,38, e a despesa empenhada, de R$ 69.270.980,24, apurou-se um superávit orçamentário consolidado no montante de R$ 10.093.640,14.

1.2 - Da Receita da Dívida Ativa

56. A Unidade Técnica apontou que o município arrecadou R$ 615.655,24, o que corresponde a 7,62% do estoque final da dívida ativa do exercício anterior, que totalizou R$ 8.080.774,63. Agindo, assim, afirmou o Corpo Técnico que a jurisprudência estabelecida pela Corte de Contas foi contrariada, que considera razoável, nesse caso, arrecadação mínima de 20% do saldo inicial. Diante dessa constatação, foi expedida oitiva ao Prefeito, para que, se assim desejasse, apresentasse suas razões de justificativas (Achado A12).

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

57. Após a análise das justificativas apresentadas (ID 1652063), a Unidade Técnica destacou que as ações adotadas pela Administração não foram eficazes para alcançar os resultados esperados na recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, permanecendo abaixo do limite de 20% estabelecido pela Corte de Contas.

58. Dessa forma, considerou os argumentos apresentados pela defesa insuficientes para afastar o achado A12.

59. O Corpo Técnico assegurou que, apesar das constatações, não indicará medidas ou orientações específicas neste momento. Isso se deve ao fato de que está em andamento o trabalho de "Levantamento das Administrações Tributárias Municipais" (Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO). Este levantamento visa mapear a estrutura atual das administrações tributárias, identificar seus processos, pontos fortes e fracos, riscos e deficiências. Os resultados desse estudo poderão subsidiar futuras fiscalizações por parte do Tribunal, além de possibilitar ações pedagógicas e a formulação de um plano de ação para corrigir as fragilidades identificadas nos entes municipais.

60. Pois bem.

61. Observa-se que o percentual mínimo de 20% para a arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa tem se revelado um parâmetro excessivamente elevado e de difícil alcance na prática, além de ser, provavelmente, um referencial imperfeito para medir o efetivo esforço do Município. Tal exigência não reflete as condições reais enfrentadas pelos gestores municipais e estaduais. Além disso, considerando que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) não atinge esse percentual nas cobranças realizadas diretamente ou por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE/TC), mesmo com a adoção de medidas como o protesto de dívidas, a manutenção desse critério torna-se impraticável e descolada da realidade administrativa.

62. No que se refere ao Estado de Rondônia, a arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa no exercício de 2023 alcançou apenas 0,98%, conforme apontado na análise técnica constante do processo n. 01539/2024/TCE-RO, que versa sobre a prestação de contas do governo estadual para o referido exercício. Esse percentual reflete a dificuldade em atingir metas mais ambiciosas de arrecadação, como o mencionado parâmetro de 20%, reiterando a necessidade de uma revisão nas exigências impostas. A tabela a seguir apresenta os dados detalhados dessa arrecadação:

Tipo de Crédito	Estoque Final de 2022 (a)	Inscrito no Ano 2023 (b)	Arrecadado no Ano 2023 (c)	Baixas Administrativas 2023 (d)	Estoque Final de 2023 (e)	%
Dívida Ativa Tributária	R$ 11.520.792.896,05	R$ 2.396.734.081,23	R$ 130.911.336,85	R$ 3.182.729.386,32	R$ 10.734.797.590,96	1,22%
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 4.671.393.620,64	R$ 169.415.170,15	R$ 18.756.299,17	R$ 342.726.279,13	R$ 4.498.082.511,66	0,42%
Total	R$ 16.192.186.516,69	R$ 2.566.149.251,38	R$ 149.667.636,02	R$ 3.525.455.665,45	R$ 15.232.880.102,62	0,98%

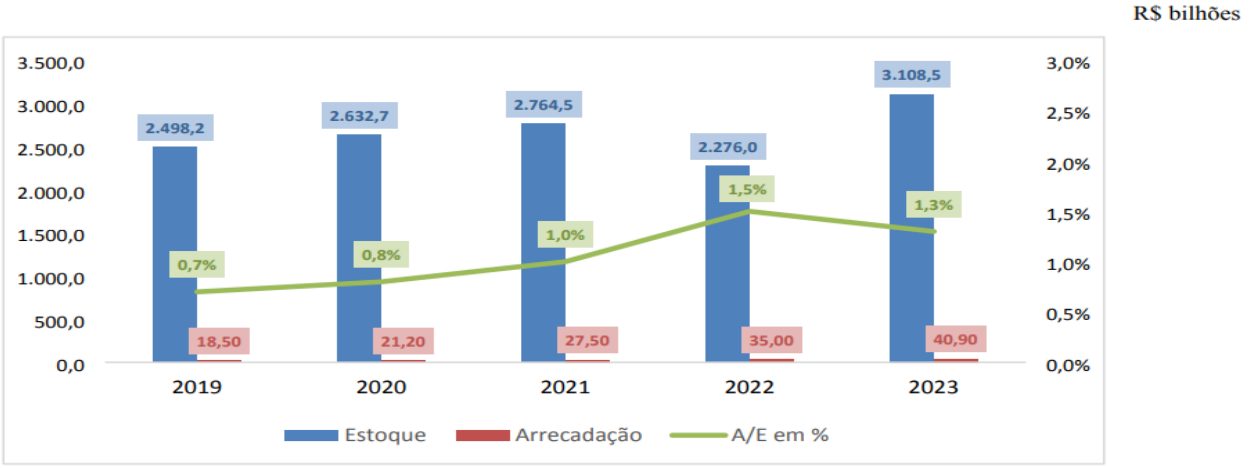
Fonte: PCe 01539/2024, ID 1594740, págs. 39/40.

63. No âmbito da União, a situação em relação à cobrança da dívida ativa também apresenta desafios. Em 2023, a União arrecadou apenas 1,3% do estoque final de dívida ativa registrado em 2022, conforme o Acórdão n. 1124/2024-TCU-Plenário, do processo TC 010.005/2024-2, sob

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

relatoria do Ministro Vital do Rêgo, referente à prestação de contas do Presidente da República no exercício de 2023. Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou uma análise comparativa da arrecadação da dívida ativa da União nos últimos cinco anos (2019-2023), como ilustrado no gráfico a seguir:

Grau de recuperabilidade da Dívida Ativa no período de 2019 a 2023



Fontes: PCPRs 2019 a 2023

64. A União possui, de forma natural, uma capacidade significativamente superior de cobrança da dívida ativa em relação aos municípios, especialmente os de Rondônia. Essa disparidade se deve à estrutura institucional e operacional mais robusta da União, que conta com órgãos especializados, como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), além de maior acesso a recursos tecnológicos e financeiros. Em contrapartida, os municípios de Rondônia enfrentam limitações estruturais e orçamentárias que dificultam a implementação de medidas eficazes para a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, tornando o processo mais desafiador e menos eficiente.

65. Assim, torna-se evidente que o percentual de 20% para a arrecadação de dívida ativa é de difícil atingimento por parte dos entes públicos, revelando-se uma exigência excessiva e desproporcional por parte deste Tribunal. Por esse motivo, a Corte de Contas, por meio do Acórdão APL-TC 00159/24, referente ao processo n. 01204/24, que trata da prestação de contas do Município de São Francisco do Guaporé, exercício de 2023, de minha relatoria, ajustou seu entendimento. Esse novo posicionamento reconhece que a fixação de um percentual rígido não reflete a realidade administrativa e estabelece novos critérios mais aderentes às dificuldades enfrentadas pelos gestores.

66. Este Tribunal, recentemente, consolidou e aprimorou o entendimento já firmado no Acórdão APL-TC 00159/24, processo n. 01204/24, ao apreciar o processo n. 1171/24, referente à prestação de contas do Município de Rolim de Moura, sob a relatoria do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Na Sessão do Pleno, realizada entre os 4 e 8 de novembro de 2024**,** o Conselheiro apresentou um voto fundamentado nas diretrizes da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-ABRACOM-CNPTC-AUDICON n. 02/2024. Este voto representou avanços significativo na abordagem da gestão de créditos inscritos em dívida ativa, ao propor diretrizes mais realistas e adequadas às dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

67. Nesse contexto, adoto o novo entendimento delineado na parte dispositiva do voto do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, conforme registrado no processo n. 01171/24, e aplico a mesma recomendação à Administração do Município de Alvorada do Oeste. Tal adoção alinha-se ao entendimento estabelecido no Acórdão APL-TC 00159/24 e às diretrizes das normas da ATRICON, garantindo maior conformidade com as orientações de boas práticas na gestão da dívida ativa, conforme expresso a seguir:

> a) a adoção de tentativa de conciliação ou de outras soluções de caráter administrativo, inclusive com a instituição de mesas permanentes de negociação fiscal (por exemplo, câmaras de conciliação), como medidas prévias à judicialização;
>
> b) a implementação de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, adotando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constituição definitiva do crédito, para inscrição em dívida ativa, e a execução extrajudicial da CDA, a implementação de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, adotando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constituição definitiva do crédito, para inscrição em dívida ativa, e a execução extrajudicial da CDA;
>
> c) a necessidade de toda a comunicação extrajudicial endereçada ao contribuinte estar acompanhada de guia para pagamento de débito, integral e/ou parcelado, e, na hipótese de parcelamento, com instruções precisas para a sua formalização tais como: e-mail, nome do responsável pela setorial, número de telefone/WhatsApp, endereço físico, link para acesso ao sítio eletrônico, etc. Ainda visando facilitar a quitação da dívida e promover a universalização e acessibilidade aos meios de pagamento, é positiva a disponibilização de outras formas para tanto, como o PIX e o cartão de crédito;
>
> d) a inscrição da dívida em órgãos de proteção ao crédito, como alternativa de protesto, seja realizada antes do ajuizamento da execução fiscal;
>
> e) a fixação de valor mínimo para legitimar o ajuizamento de ação de execução fiscal (alçada), o qual deve ser, na forma exigida pela decisão do STF no Tema 1.184, precedido de tentativas de conciliação ou outras soluções administrativas visando à quitação da dívida, ou, ainda, de protesto em cartório da CDA. A referida definição deve considerar a realidade socioeconômica de cada ente, a natureza do crédito tributário e não-tributário e o custo unitário do processo de execução fiscal, bem como a aplicação da correção monetária para a atualização do valor em cada exercício, podendo, para tanto, ser utilizados como parâmetro estudos realizados por instituições de credibilidade reconhecida;
>
> f) a avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de se requerer a suspensão da ação de execução fiscal em trâmite, para fins de adoção das medidas descritas no item 2 da Decisão proferida pelo STF no Tema 1.184;
>
> g) o ajuizamento da execução fiscal seja realizado, preferencialmente, no mesmo exercício financeiro em que preenchidas todas as condições à judicialização. No caso de impossibilidade, a providência deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
>
> h) a facilitação na gestão e cobrança dos créditos com a inscrição na CDA de uma única dívida para cada devedor, evitando-se com isso eventual nulidade;
>
> i) o agrupamento, sempre que possível, das certidões de dívida ativa contra o mesmo devedor na mesma execução fiscal, promovendo a eficiência e reduzindo os custos processuais;
>
> j) a atualização e compatibilização das bases de dados (ou cadastrais) dos contribuintes e dos respectivos imóveis e/ou estabelecimentos; e

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> k) a implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança.

68. Diante do exposto, conclui-se que a irregularidade inicialmente apontada não se sustenta, uma vez que o critério de 20% de arrecadação foi revisado e adaptado às condições reais enfrentadas pelos gestores públicos. A adoção das medidas propostas harmoniza-se com práticas de gestão mais eficazes e compatíveis com a realidade administrativa.

69. O novo entendimento desta Corte de Contas redefine as expectativas e os critérios de avaliação, ajustando-os às condições práticas enfrentadas pelos gestores e com o potencial de favorecer uma recuperação mais efetiva dos créditos inscritos em dívida ativa. Esse ajuste visa eliminar o caráter irrealista anteriormente prevalente, garantindo que as exigências reflitam a realidade operacional e contribuam para uma gestão mais eficiente dos recursos.

70. Por fim, recomenda-se ao chefe do Poder Executivo que implemente melhorias contínuas na gestão da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, com o objetivo de assegurar maior eficiência e transparência na administração desses créditos, em conformidade com os critérios agora estabelecidos.

71. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer registrado sob o ID 1670517, em consonância com o novo posicionamento adotado por esta Corte, reconheceu a evolução do entendimento, embora não tenha analisado a questão de forma detalhada à luz das medidas prescritas. O MPC considerou que os novos parâmetros devem ser aplicados e avaliados em exercícios futuros. Assim, a falha apontada deixa de ser considerada, nesta oportunidade, para fins de emissão de opinião de mérito.

72. Ademais, na análise inicial (ID 1586678), a Unidade Especializada constatou distorções significativas nos saldos das contas contábeis relacionadas à dívida ativa, especificamente nas contas 1.2.1.1.1.04.00.00 (saldo da dívida ativa tributária) e 1.2.1.1.1.05.00.00 (saldo da dívida ativa não tributária). Essas distorções foram verificadas no confronto entre os saldos registrados no balancete de verificação e os saldos apurados nos relatórios da dívida ativa extraídos do sistema fiscal, conforme apontado no achado A5 – Ausência de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa.

73. O Corpo Técnico, ao analisar a defesa apresentada pelo Prefeito (ID 1652063), verificou que a Administração reconheceu as inconsistências apontadas e informou já ter iniciado medidas junto à prestadora do sistema fiscal para integrar os registros e informações à contabilidade. Embora as iniciativas tenham potencial para gerar melhorias futuras, promovendo maior consistência dos dados e transparência no controle e nas informações da dívida ativa, essas ações não foram suficientes para modificar a situação constatada ao final do exercício de 2023. Diante do reconhecimento do descumprimento, o Corpo Técnico manteve o entendimento pela permanência do achado.

74. Nesse sentido, concordo com as conclusões apresentadas pela Unidade Especializada e ratificadas pelo Ministério Público de Contas (MPC) quanto à permanência do Achado A5. A defesa apresentada pela Administração reconheceu as inconsistências apontadas e relatou iniciativas em curso para corrigir as falhas identificadas, especialmente no que se refere à integração dos registros contábeis e fiscais da dívida ativa. No entanto, como essas medidas ainda não produziram efeitos práticos e não alteraram a situação constatada ao final do exercício de 2023, entendo, pelas razões expostas no relatório técnico, que o achado deve ser mantido.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2 - DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

2.1 – Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

75. Do exame do registro referente ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (RREO[6] - Anexo 8, ref. ao 6º bimestre de 2023), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), nos termos do art. 28 da IN n. 77/2021/TCERO, constatou-se que o município aplicou o montante de R$ 12.879.429,77 na manutenção e desenvolvimento do ensino. Esse valor corresponde a 31,17% da receita proveniente de impostos e transferências, que foi de R$ 41.324.385,01. Sendo assim, há que se inferir que o limite de aplicação mínima de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República foi cumprido.

2.2 - Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - Fundeb

76. De acordo com a Unidade Técnica, foi efetivamente aplicado o montante de R$ 10.214.480,00, correspondente a 100,03%[7] dos recursos provenientes do Fundeb (R$ 10.211.841,75), em conformidade com o disposto no artigo 212-A da CF/88 e no artigo 25 da Lei n. 14.113/2020. Desse total, R$ 8.433.443,32 foram destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, o que representa 82,58% da receita total, cumprindo assim o exigido pelo inciso XI do artigo 212-A da CF/88 e pelo artigo 26 da Lei n. 14.113/2020. Registra-se ainda que, em 2023, o ente não recebeu recursos da complementação da União referentes ao Valor Aluno Ano Resultado – VAAR.

2.3 – Da gestão dos recursos do Fundeb

77. Conforme consta do relatório técnico de ID 1652097, a gestão dos recursos do Fundeb deve observar a divisão dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 14.113/2020, de modo a evitar o desvio de finalidade dos haveres do fundo.

78. Dito isso, a Unidade Técnica, após analisar a movimentação financeira e o resultado dessa avaliação, evidenciou consistência dos saldos bancários, de maneira que os recursos do Fundeb foram aplicados regularmente.

2.3.1 – Da conta única e específica do Fundeb

79. Registre-se que, por meio do Ofício n. 0673/2024-TCEU/AudEducação[8], de 15/5/2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou a esta Corte de Contas cópia do Acórdão 810/2024-TCU-Plenária (processo TC 036.869/2020-1), de relatoria do Ministro Augusto Nardes, dando conhecimento do teor do item 9.2 do mencionado *Decisum*, o qual orienta os Tribunais de Contas do

[6] Relatório resumido de execução orçamentária.
[7] Possivelmente, o percentual de 0,03% diz respeito à aplicação de recurso próprio no Fundeb.
[8] Sei 05252/2024.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Brasil a adotarem providências em relação às exigências previstas no art. 30, inciso II, da Lei 14.113/2020, a saber:

> 9.2. informar os tribunais de contas brasileiros deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, do Relatório de Acompanhamento e seu Anexo I, para a adoção das medidas que considerarem pertinentes, no âmbito da competência daquelas Cortes de Contas, estabelecida no art. 30, inciso 11, da Lei 14.113/2020, de modo a corrigir e evitar que os entes federativos arrolados no Anexo I deste relatório mantenham a conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb com a titularidade em desacordo com a legislação do Fundo, pois, nos termos do art. 69, caput, e § 5°, da Lei 9.394/1994 c/c art. 21°, § 7°, da Lei 14.113/2020, essa conta deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do art. 2°, § 1°, da Portaria-FNDE 807/2022;

80. O artigo 21, § 7º, da Lei n. 14.113/2020 trata da gestão dos recursos do Fundeb, estabelecendo a obrigatoriedade de abertura de uma conta específica e exclusiva para a movimentação desses recursos. Essa disposição busca garantir maior controle e transparência na aplicação dos recursos destinados à educação básica, prevenindo a mistura desses recursos com outros fundos e permitindo uma fiscalização mais eficaz.

81. Essa medida é essencial para assegurar que os recursos do Fundeb sejam utilizados de maneira correta e de acordo com as finalidades previstas na legislação, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica no Brasil.

82. O artigo 30, inciso II, da mesma lei estabelece que a fiscalização e o controle sobre o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, bem como em relação à aplicação dos recursos dos Fundos relacionados à educação, serão exercidos pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esses Tribunais são responsáveis por fiscalizar os entes governamentais sob suas respectivas jurisdições, garantindo que os recursos sejam aplicados conforme a legislação e as finalidades previstas.

83. Ao analisar o Anexo I do Acórdão 810/2024-TCU-Plenária, verifica-se que o Município de Alvorada do Oeste possui uma conta corrente única e específica, registrada no CNPJ da Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste. No entanto, ainda é necessária a correção do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), conforme demonstrado a seguir:

ANEXO I

UF	Ente Federativo	Banco-Agência-Conta	CNPJ Titular	Nome Titular	Natureza Jurídica	CNAE	Estabelecimento Matriz
RO	Alvorada D'Oeste	001-2184-000000193658	31172012000127	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO MUN ALVORADA DO OESTE - RO	OK	Inválida	OK

84. Constata-se, contudo, que o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) registrado não está adequado. Em consulta realizada por esta relatoria no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp) em 21/11/2024, foi identificado o código 84.11.6.00 (Administração pública em geral), enquanto o código correto deveria ser **84.12-4-00** (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais). Esse ajuste é necessário para refletir com precisão a natureza das atividades da Secretaria Municipal de Educação, como ilustrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme detalhado abaixo:

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.172.012/0001-27 MATRIZ		29/01/2018

NOME EMPRESARIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO MUN ALVORADA DO OESTE - RO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDO MUNICIPAL VALORIZACAO MAGISTERIO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MAL RONDON	4665	SALA PREDIO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.930-000	CENTRO	ALVORADA D'OESTE	RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SEMED@ALVORADADOOESTE.RO.GOV.BR	(69) 3412-2406/ (69) 3412-2169

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/01/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

85. Determinar, portanto, ao atual Prefeito, ao Secretário Municipal de Educação e ao Controlador Geral do Município que adotem, caso ainda não o tenham feito, as medidas necessárias para atualizar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Secretaria Municipal de Educação para 84.12-4-00 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais). Essa alteração deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas do exercício de 2024.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.4 – Da avaliação da política de alfabetização

86. De início, o Corpo Técnico aborda a alfabetização como uma responsabilidade compartilhada por todos os entes federativos, destacando a função dos municípios em garantir educação infantil e ensino fundamental de qualidade, conforme a Constituição Federal de 1988. A alfabetização no tempo adequado é considerada crucial para o desenvolvimento educacional, impactando positivamente na vida futura dos estudantes e reduzindo problemas como abandono e evasão escolar.

87. Após três anos de implementação do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC), os resultados têm sido promissores, com avanços significativos na etapa de alfabetização em todo o território. De 2022 para 2023, segundo dados do Sistema de Avaliação Permanente de Rondônia (SAERO), a média geral de desempenho no 2º ano do ensino fundamental evoluiu de 45% para 68% de estudantes com nível adequado de aprendizado.

88. A seguir, apresenta-se uma análise geral, com base nos dados levantados pelo Corpo Técnico, dos indicadores educacionais do Município de Alvorada do Oeste, referentes ao exercício de 2023.

2.4.1 – Da análise do SAERO

89. Conforme o relatório do Corpo Técnico, os resultados de 2023 do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO) demonstram um desempenho dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental em Alvorada do Oeste. Aproximadamente 39% dos alunos atingiram o nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa, enquanto 73% alcançaram esse patamar em Matemática.

90. Esses indicadores refletem, como será visto a seguir, um avanço (muito discreto em língua portuguesa) no processo educacional do município.

2º ano do Ensino Fundamental

91. A análise dos resultados da edição de 2022 do SAERO revela que a Rede Municipal de Alvorada do Oeste apresentou evolução muito limitada no aprendizado dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental. Em **Língua Portuguesa**, o percentual de alunos com aprendizado adequado teve um tímido aumento, passando de **37%** para apenas **39%**, ficando muito abaixo da média das Redes Públicas, que foi de 68% em 2023. Já em **Matemática**, houve uma evolução significativa, com o percentual de estudantes em nível adequado subindo de **36%** para **73%**, alcançando a média das Redes Públicas, que também foi de 73% em 2023.

92. O SAERO permite identificar o percentual de estudantes em diferentes níveis de proficiência, demonstrando suas capacidades de acordo com o desempenho. Essa informação é crucial para avaliar não apenas o nível de alfabetização, mas também a quantidade de estudantes que não desenvolveram plenamente as habilidades esperadas, orientando a necessidade de estratégias específicas para a recomposição da aprendizagem.

93. A análise dos resultados indica que a Rede Municipal de Alvorada do Oeste foi classificada na **Categoria 3** em Língua Portuguesa e na **Categoria 1** em Matemática[9], conforme os critérios avaliativos estabelecidos.

[9] Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado": Acórdão APL-TC 00243/24 referente ao processo 01201/24

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

94. Além disso, a avaliação do SAERO permite uma análise detalhada dos resultados por escola. No município de Alvorada do Oeste, das seis escolas que ofertam ensino para o 2º ano do ensino fundamental, apenas duas atingiram índices satisfatórios de aprendizagem. Três escolas, classificadas nas categorias 3 a 4, não alcançaram 50% de aproveitamento, enquanto uma escola foi classificada na categoria 2, com 60% de aproveitamento.

2.4.2 – Do resultado do levantamento na política de alfabetização

95. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizou um mapeamento abrangente das causas que impactam o alcance das metas de alfabetização.

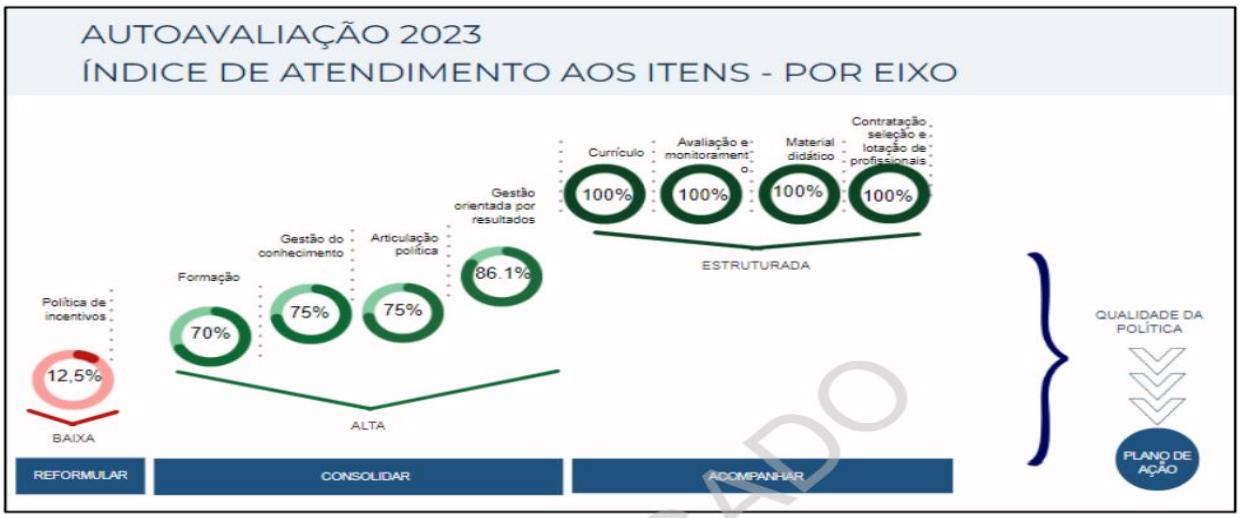
96. Como resultado desse trabalho, foi desenvolvido um questionário auto avaliativo de boas práticas para alfabetização no tempo adequado. O questionário é dividido em nove eixos temáticos e contém aproximadamente 150 itens de verificação, abordando: **(I)** gestão orientada a resultados; **(II)** avaliação e monitoramento; **(III)** seleção e lotação de profissionais; **(IV)** formação inicial e continuada; **(V)** política de incentivos; **(VI)** currículo; **(VII)** material didático; **(VIII)** gestão do conhecimento; e **(IX)** articulação política.

97. A aplicação dessa ferramenta permite aos gestores obter um diagnóstico detalhado, facilitando a identificação de medidas necessárias para aprimorar a gestão e melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes. Em 2023, a Rede Municipal atendeu 84,29% dos itens avaliados no questionário, a saber:

Categoria 1: ≥70% Aprendizado adequado.
Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.
Categoria 2: ≥50% Aprendizado adequado
Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.
Categoria 3: ≥25% Aprendizado adequado
Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.
Categoria 4: <25% Aprendizado adequado
Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes. Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Imagem 01 – Índice de Atendimento aos Itens - por eixo



Fonte: Relatórios questionário auto-avaliativo.

98. Embora a rede tenha apresentado bons resultados em alguns dos itens avaliados, um eixo relevante como a Política de Incentivos mostrou índice[10] baixo de conformidade com as boas práticas.

[10] **Eixo Estruturado**: Nesta categoria, o eixo que compõe a política de alfabetização na idade certa está completamente estabelecido e bem definido. É composto por inúmeras ações articuladas que cobrem todas as áreas relevantes, abordando desde o planejamento até a execução e monitoramento das atividades. A estruturação do eixo é sólida e permite uma implementação consistente e eficaz.
Alto Nível de Estruturação: Refere-se a um cenário em que o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um alto grau de organização e planejamento, mas que necessita ser aprimorado em seu processo de implementação. As ações são detalhadas e coerentes, abrangendo todas as áreas de atuação relevantes. No entanto, é necessário aprimorar os processos de execução e fortalecer a articulação entre as diversas ações e áreas envolvidas para garantir que a implementação seja efetiva e alcance os objetivos propostos.
Estruturação Média: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um nível intermediário de organização, planejamento e execução. As ações estão definidas, em alguns casos são executadas, porém de forma parcial, podendo apresentar lacunas ou falta de clareza em algumas atividades específicas, o que compromete a implementação. A articulação entre as diferentes ações e áreas pode ser aprimorada para garantir uma implementação mais eficiente e alinhada com os objetivos da política.
Baixa Estruturação: Refere-se a um nível de estruturação do eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa que apresenta deficiências significativas, desde o planejamento das ações. As ações estão pouco definidas, faltando detalhamento e coerência. A falta de articulação entre as ações dificulta a implementação efetiva da política e compromete a qualidade das ações desenvolvidas.
Inexistente: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa está completamente ausente. Não existem ações estabelecidas ou planejadas, resultando na falta de uma estrutura adequada para a política. A inexistência do eixo compromete seriamente a qualidade da política de alfabetização, dificultando a implementação de ações eficazes e a obtenção de resultados desejados.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2.4.3 – Das metas de performance da gestão

99. O sucesso na alfabetização de todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental, conforme avaliado pelo SAERO, está diretamente relacionado à implementação de boas práticas essenciais para essa política.

100. Para monitorar a capacidade da rede em executar a política de forma eficaz, alguns indicadores-chave são acompanhados sistematicamente. Esses indicadores permitem que os gestores façam os ajustes necessários ao longo do processo, minimizando os riscos de não alcançar os resultados esperados.

101. Os principais indicadores incluem: **(I)** frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; **(II)** escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; **(III)** frequência dos estudantes em sala de aula; **(IV)** observações de sala de aula; e **(V)** número de reuniões de planejamento coletivo realizadas.

Item	Indicador	Meta	Resultado
1	Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações	95%	94,8%
2	Sistema de monitoramento implantado nas escolas	100%	100%
3	Frequência dos estudantes em sala de aula	98%	91%
4	Observações de sala de aula realizadas no mês	3,0	2,0
5	Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês	3,0	2,0

Fonte: Relatórios Sistema de Monitoramento PAIC

102. Embora os indicadores revelem um esforço significativo na implementação das boas práticas, especialmente no que diz respeito à alta frequência dos profissionais nas formações continuadas, que é crucial para a melhoria da qualidade educacional, há deficiências na execução de rotinas essenciais. Essas falhas comprometem os resultados de alfabetização do município.

2.4.4 – A melhoria dos resultados e o aumento da arrecadação

103. A melhoria nos resultados da alfabetização pode aumentar a arrecadação do município, especialmente através da regra de repartição do ICMS, baseada no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia (IDERO).

104. A partir de 2025, um melhor desempenho na alfabetização poderá resultar em maiores repasses financeiros, fortalecendo a capacidade de investimento do município.

2.4.5 – Das Recomendações sugeridas pelo Corpo Técnico sobre este tópico

105. Por fim, com o objetivo de assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o segundo ano do ensino fundamental, o Corpo Técnico propôs recomendações de caráter colaborativo, visando a melhoria dos indicadores de alfabetização no município:

RECOMENDAÇÃO

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Recomendações para Melhoria dos Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização:

1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas:
   a. Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas.
2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão:
   a. Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores;
   b. Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede;
   c. Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa;
   d. Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala;
   e. Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;
3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros:
   a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.
   b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município.
4. Monitoramento Contínuo das Escolas:
   a. Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos.
   b. Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço.
5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas:
   a. Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos.
   b. Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas.
6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos:
   a. É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque.

7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa:

a. Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

2.5 – Da avaliação da Educação Infantil (Creche e Pré-escola)

106. Este item aborda a avaliação das políticas públicas voltadas à educação infantil, com foco na universalização da pré-escola e no atendimento em creches para famílias vulneráveis. É destacado o papel essencial dos gestores municipais no planejamento da oferta de vagas, visando tanto a demanda manifesta (crianças matriculadas e aquelas na fila de espera) quanto a demanda potencial não manifesta (crianças não matriculadas nem cadastradas).

107. A nova legislação (Lei 14.851/2024) reforça a necessidade de levantamentos anuais para dimensionar essa demanda e garantir atendimento às famílias mais vulneráveis, como aquelas em situação de pobreza, monoparentais (mãe solo) ou com mães trabalhadoras.

108. As creches são vistas como locais que promovem o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças, além de facilitar o acesso ao mercado de trabalho para os cuidadores, particularmente as mulheres jovens. O não acesso à educação infantil é visto como uma perda significativa de oportunidades, prejudicando o desenvolvimento futuro das crianças.

2.5.1 – Do perfil demográfico da primeira infância

População

109. O perfil demográfico de Alvorada do Oeste, com base no Censo Demográfico de 2022, revela que 9,19% da população do município, ou 1.205 crianças, estão na faixa etária de 0 a 6 anos. Comparando com o Censo de 2010, a população total do município teve uma redução de 22,17%, e a população de crianças nessa faixa etária diminuiu em 35,46%.

110. Esses dados são essenciais para o planejamento das políticas públicas voltadas para a primeira infância, ajustando a oferta de serviços às necessidades atuais.

Famílias economicamente vulneráveis

111. No Município de Alvorada do Oeste, 782 crianças de 0 a 6 anos estão em famílias de baixa renda[11], representando 64,90% das crianças nessa faixa etária.

112. Além disso, 622 dessas crianças vivem em famílias em situação de pobreza[12], correspondendo a 51,62% do total de crianças de 0 a 6 anos no município.

[11] Renda per capita inferior igual ou inferior 1/2 do salário mínimo - R$ 651,00.
[12] Renda per capita inferior igual ou inferior 1/4 do salário mínimo - R$ 330,00.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

113. Esses dados destacam a vulnerabilidade econômica significativa das famílias com crianças pequenas.

Perfil das famílias

114. No Município de Alvorada do Oeste, entre as famílias com crianças na primeira infância cadastradas no CadÚnico:

- 292 crianças (24,23%) vivem em famílias monoparentais, com mães solo.
- Em média, as famílias possuem 1,19 filhos.
- 4,38% das crianças pequenas residem em famílias sem nenhuma renda.
- 38,32% das mães relataram que trabalham ou trabalharam nos últimos 12 meses.

115. Esses dados indicam que as famílias com arranjos familiares e condições econômicas mais vulneráveis devem ser prioritárias no acesso à educação infantil, dada a exposição a adversidades e a necessidade de estimulação precoce para o desenvolvimento pleno das crianças.

2.5.2 – Da oferta de creche – 0 a 3 anos

116. No exercício de 2023, o Município de Alvorada do Oeste conseguiu matricular 31,77% da população de 0 a 3 anos em creches, necessitando de aproximadamente 125 novas matrículas para atingir a meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE). Essa estimativa é baseada na população infantil apurada pelo último Censo Demográfico do IBGE.

117. A Administração municipal precisa priorizar a oferta de creches para crianças de famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas de baixa renda.

118. Segundo o Cadastro Único:

- Apenas 7,35% das crianças de famílias de baixa renda frequentam creche.
- 391 crianças de famílias de baixa renda, entre 0 a 3 anos, não estão matriculadas em creches.
- 92,65% dos filhos de mães registradas no CadÚnico e que trabalham não frequentam creche.

119. Com base nos resultados da taxa de atendimento em creche, é possível classificar a rede municipal de Alvorada do Oeste nestas categorias:

Indicador - Taxa bruta de matrículas em creches		**Classificação**
Matrículas em geral	31.77%	Alerta
Matrícula por grupos prioritários		
Crianças de famílias de baixa renda (CadÚnico)	7.35%	Crítico
Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)	14.86%	Crítico
Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)	14.97%	Crítico

Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (SEAS), Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

120. O crescimento no número de matrículas é um indicador relevante para medir o investimento na expansão da educação infantil municipal.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

121. Em 2023, houve um aumento de 17 matrículas em relação ao ano anterior. Entretanto, a média anual de crescimento nos últimos 8 anos (2016 a 2023) foi de 11,75 matrículas. Mantendo essa média, o município só alcançará a meta 1 do PNE em 2035.

2.5.3 – Da oferta de Pré-escola - 4 a 5 anos

2.5.3.1 – Da taxa de matrículas

122. No exercício de 2023, o Município de Alvorada do Oeste garantiu a matrícula de 96,60% da população residente de 4 a 5 anos em pré-escolas, conforme dados do Censo Demográfico (IBGE, 2022) e do Censo Escolar (INEP, 2023).

TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS NA PRÉ-ESCOLA	
População de 4 a 5 anos no último censo [2022]	353
Matrículas na pré-escola [2023]	341
Taxa de atendimento em pré-escola [2023]	96.60%

Fonte: Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

123. A taxa bruta de matrícula considera o total de matrículas nessa etapa educacional, independentemente da idade, podendo ultrapassar 100% devido à entrada antecipada (antes de 4 anos) ou à conclusão tardia da pré-escola com 6 anos.

2.5.3.2 – Da frequência de crianças de 4 a 5 anos registradas no CadÚnico

124. Para garantir a universalização da pré-escola, o Município de Alvorada do Oeste (RO) precisa intensificar esforços para melhorar o acesso de crianças de 4 e 5 anos, especialmente aquelas em situação de risco e vulnerabilidade social. Estudos da PNAD[13] Contínua do IBGE indicam que 33% das crianças dessa faixa etária que não frequentam a pré-escola vivem em lares com renda per capita de até ¼ do salário mínimo.

125. Dentre os principais motivos apontados pelos pais de baixa renda para a não frequência, destacam-se: falta de vagas (22%); ausência ou distância das unidades escolares (12%) e recusa de matrícula devido à idade (10%).

126. No município, apenas 37,86% das crianças de 4 e 5 anos inscritas no CadÚnico e moradoras de domicílios de baixa renda frequentam a pré-escola, o que significa que 151 crianças dessa faixa etária estão fora do sistema escolar.

[13] Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Indicador - Taxa bruta de matrículas em pré-escolas		**Classificação**
Matrículas em geral	96.60%	Intermediario
Matrícula por grupos prioritários		
Crianças de 4 a 5 de famílias de baixa renda (CadÚnico)	37.86%	Crítico
Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)	37.36%	Crítico
Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)	37.36%	Crítico

Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (SEAS), Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

127. No entanto, como o Cadastro Único e o Censo Escolar não estão integrados, as informações sobre a série (etapa) e o código da escola registrada no CadÚnico podem divergir das processadas no Censo Escolar. Isso dificulta uma análise precisa da frequência escolar e exige que o município realize atualizações constantes nos cadastros para garantir a consistência dos dados.

128. O problema de oferta de vagas na pré-escola reflete a ausência de políticas de expansão, seja por meio da construção de novas unidades escolares ou por estratégias de terceirização.

129. A resolução desse déficit requer investimentos e uma melhor articulação entre os programas de assistência social e as políticas educacionais.

2.5.4 – Da qualidade da educação infantil

130. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tem desempenhado um papel fundamental na melhoria da qualidade da educação infantil ao promover ações que incentivam a adoção de boas práticas e a otimização do processo educacional. Uma dessas iniciativas foi o desenvolvimento de um questionário autoavaliativo, que visa identificar e avaliar fatores cruciais para o aprendizado e o desenvolvimento infantil.

131. O questionário abrange 12 eixos temáticos e 72 itens de verificação. Os eixos avaliados incluem:

1. Política de expansão da oferta de creches e gestão da lista de espera;
2. Universalização da pré-escola;
3. Seleção e lotação de profissionais;
4. Formação inicial e continuada;
5. Material didático estruturado;
6. Planejamento e gestão;
7. Práticas pedagógicas;
8. Transição entre etapas;
9. Relações ético-raciais, culturais e de gênero;
10. Educação inclusiva;
11. Educação especial; e
12. Protagonismo infantil.

132. De acordo com os resultados do questionário, o Município de Alvorada do Oeste atingiu 80,56% dos itens avaliados em 2023, demonstrando um progresso em relação ao ano anterior, quando o escore foi de 50%.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

133. Esse avanço reflete a importância da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em promover a autoavaliação e a melhoria contínua das práticas educacionais nos municípios.

2.5.5 – Das Recomendações sugeridas pelo Corpo Técnico sobre este tópico

134. Por fim, com o objetivo de assegurar a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, o Corpo Técnico propôs recomendações de caráter colaborativo da forma como segue:

> **RECOMENDAÇÃO**
>
> Recomendar à Administração do Município de Alvorada do Oeste (RO), visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:
>
> 1) Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:
>
> a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares.
>
> b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.
>
> c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.
>
> d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social.
>
> e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).
>
> 2) Assegurar recursos orçamentários e financeiros:
>
> a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.
>
> b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.
>
> 3) Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024:

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a. Recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Acesso e Permanência, Formação.

b. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

2.6 – Do Monitoramento do Plano Nacional de Educação

135. O Plano Nacional de Educação (PNE), regulamentado pela Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas e 254 estratégias a serem atingidas em prazos curtos, médios e longos, visando o avanço das políticas públicas educacionais no Brasil.

136. Essas metas são obrigatórias para todos os entes federativos, exigindo que gestores das esferas federal, estadual e municipal adotem as medidas necessárias para seu cumprimento, conforme o disposto no art. 7º da referida lei.

137. Para monitorar o cumprimento dessas metas, foi realizada uma auditoria de conformidade, focada em metas e estratégias com indicadores quantitativos e mensuráveis. A auditoria baseou-se em dados oficiais para avaliar o progresso nos anos de 2022 e 2023.

138. Com base no trabalho realizado, detalhado no relatório (ID 1577535), o Corpo Técnico concluiu que, de acordo com os critérios da Lei n. 13.005/2014 e com os dados do ano letivo de 2023, o Município de Alvorada do Oeste:

i. NÃO ATENDEU os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da préescola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 96,60%;

b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 92,55%;

c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 80,00%;

ii. Está em situação de RISCO DE NÃO ATENDIMENTO os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:

a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 31,77%;

b) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 99,43%;

c) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 73,34%;

d) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 17,33%;

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

e) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 40,00%;

f) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 3,19%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 2,02%;

g) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 71,25%;

h) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%.

iii. As metas e estratégias do Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação em razão de não haverem sido instituídas, estarem aquém das fixadas nacionalmente e com prazos superiores aos definidos, conforme descritas a seguir:

a) Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

b) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), prazo além do PNE;

c) Estratégia 4.2 da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta e prazo não instituídos;

d) Indicador 6A da Meta 6 (meta 25%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

e) Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

f) Indicador 8A da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

g) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

h) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;

i) Indicador 9A da Meta 9 (meta 93,5%, prazo 2015), prazo além do PNE;

j) Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta não instituída.

139. A Unidade Técnica destacou que o descumprimento das metas foi inicialmente identificado na instrução preliminar (ID 1586678). Com base nesse achado (A13), foi proposta a oitiva do gestor, o que foi formalizada por meio da DM-00119/24-GCPCN (ID 1589422). Em resposta, o gestor apresentou suas justificativas. No entanto, após análise, a Unidade Técnica concluiu que as informações fornecidas não foram suficientes para modificar o entendimento inicial quanto ao descumprimento das metas.

140. O relatório do Corpo Técnico destacou que, embora o plano tenha sido atualizado pela Lei Municipal n. 1.118/2023, alguns indicadores ainda permanecem desalinhados ao Plano Nacional. No entanto, não é recomendada a correção desses desalinhamentos, dado que a vigência do decênio está prestes a se encerrar.

141. Todavia, a Unidade Especializada manifestou-se pela necessidade de alertar o Prefeito para que, ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional. Visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos.

142. Pois bem. Observa-se que os itens a seguir estão relacionados a aspectos do ensino médio e da educação de jovens e adultos:

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

ii. NÃO ATENDEU aos seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

d) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 92,55%;

ii. Está em situação de RISCO DE NÃO ATENDIMENTO os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:

c) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 73,34%;

h) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%.

143. Contudo, tais competências são de responsabilidade do estado e não dos municípios. Dessa forma, os itens mencionados devem ser excluídos da presente análise, por não se enquadrarem no âmbito de atuação municipal.

144. Diante do exposto, acompanho o entendimento do Corpo Técnico no sentido de não propor medidas corretivas neste momento, tendo em vista a iminência do término do decênio do Plano Nacional de Educação. Considerando que a vigência do plano está prestes a se encerrar, eventuais determinações de ajustes não apresentariam resultados significativos nesta fase, tornando a implementação de novas ações corretivas inócua.

145. Por outro lado, concordo com a manifestação da Unidade Técnica e ratificada pelo Ministério Público de Contas (MPC) quanto à importância de se alinhar o próximo Plano Municipal de Educação às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação. A convergência entre os dois planos é fundamental para garantir a uniformidade das políticas educacionais e a efetiva implementação das estratégias de desenvolvimento do setor.

146. Dessa forma, ao estabelecer metas e prazos no âmbito municipal com base nas referências nacionais, assegura-se maior coerência e consistência na execução das ações educacionais, promovendo um planejamento integrado e evitando descompassos que possam comprometer os objetivos educacionais em longo prazo.

2.7 - Da aplicação em ações e serviços públicos de saúde

147. A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde totalizou R$ 10.164.566,31, representando 25,65% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais, que somaram R$ 39.629.623,00. Dessa forma, ficou comprovado o cumprimento do percentual mínimo de 15%, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

2.8 - Do repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal

148. Registre-se que o Poder Legislativo municipal recebeu o montante de R$ 2.806.955,28, equivalente a 7% das receitas realizadas no exercício anterior no valor de R$

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

40.099.361,14. Todavia, houve a devolução de recursos na importância de R$ 43.291,74. Assim, o valor efetivamente recebido pela Câmara Municipal foi de R$ 2.763.663,54, correspondente a 6,89%, cumprindo, portanto, o disposto no art. 29-A, I a VI e §2º, I e III da Constituição Federal de 1988, que autoriza, nesse caso, o repasse no percentual máximo de 7%.

3 – DA AUDITORIA DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO (BGM)

3.1 – Da análise da integridade entre os demonstrativos

Objetivo da análise

149. A presente análise tem como objetivo avaliar se as informações geradas pela contabilidade proporcionam aos seus usuários uma base segura para a tomada de decisões, análise de desempenho, evolução, bem como identificação de riscos e oportunidades.

Atributos das informações contábeis

150. Para que esse objetivo seja alcançado, é imprescindível que as informações fornecidas pela contabilidade reflitam com precisão os atos e fatos contábeis, revestindo-se dos seguintes atributos essenciais:

- Confiabilidade;
- Tempestividade;
- Compreensibilidade e
- Comparabilidade.

Exame da Unidade Técnica:

151. Nesse contexto, a Unidade Técnica examinou os documentos e informações contidos na prestação de contas, com o objetivo de verificar a similaridade entre as diferentes demonstrações contábeis.

Achados:

152. Como resultado, foi evidenciada a **"ausência de integridade entre demonstrativos"** (achado A1), nos seguintes termos:

a) ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com o saldo de caixa e equivalente de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxo de Caixa, conforme detalhado a seguir:

Tabela. Balanço Patrimonial x Demonstração do Fluxo de Caixa x Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro	
= Caixa e Equivalente de Caixa	16.432.303,14	=	Caixa e Equivalente de Caixa	92.244.206,31	=	Caixa e Equivalente de Caixa	16.432.303,14
= **Total**	16.432.303,14	=	**Total**	92.244.206,31	=	**Total**	16.432.303,14
	Resultado da avaliação:		**Distorção**			**Distorção ===>**	**75.811.903,17**

Fonte: Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial (ID 1570554); e Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1570555).

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

153. Solicitado a se manifestar, o gestor esclareceu que as divergências apontadas decorrem das movimentações do RPPS, especialmente no que tange à apropriação de investimentos e aplicações financeiras, que atualmente são contabilizadas em contas específicas dos grupos "Outros Títulos e Valores Mobiliários" e "Outros Investimentos do RPPS".

154. Destacou ainda que as receitas provenientes de rendimentos e investimentos são lançadas em contas que divergem do padrão estabelecido pela Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC-08). Contudo, argumentou que uma modificação nessa metodologia, por meio do expurgo das contas mencionadas, poderia ocasionar desequilíbrios permanentes nos demonstrativos contábeis.

155. Além disso, o Prefeito defendeu que os valores registrados como Caixa e Equivalentes de Caixa (R$ 16.432.303,14) e Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (R$ 75.811.903,17) apresentam conformidade entre os demonstrativos contábeis analisados.

156. Por fim, comprometeu-se a realizar, em conjunto com o Fundo de Previdência, a revisão da contabilização, adequando-a às contas contábeis previstas no grupo correspondente, com vistas a evitar a recorrência dessa inconsistência nos demonstrativos futuros.

157. O Corpo Técnico, ao analisar a defesa apresentada, verificou que a Administração reconheceu a inconsistência apontada, atribuindo a divergência à contabilização dos investimentos do RPPS no grupo 114, prática que está em desacordo com a metodologia estabelecida pela Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC-08). A Administração também indicou que pretende ajustar as contabilizações futuras em conformidade com o RPPS, com o objetivo de evitar a reincidência no problema.

158. Todavia, a Unidade Técnica enfatizou que, conforme a IPC-08, os saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" não integram o grupo de contas de Caixa e Equivalentes de Caixa, tanto no Balanço Patrimonial quanto na Demonstração dos Fluxos de Caixa. Assim, foi evidenciado que a inclusão desses valores como Caixa e Equivalentes de Caixa na DFC contraria a metodologia exigida.

159. Diante disso, o Corpo Técnico concluiu que a irregularidade permanece e manifestou-se pela manutenção do item “a” conforme apontado inicialmente.

160. Apesar de a Administração ter reconhecido o apontamento e manifestado a intenção de revisar os procedimentos contábeis em prestações de contas futuras, tal postura não descaracteriza a irregularidade identificada nos demonstrativos analisados. Assim, alinho-me à manifestação técnica, concordando com a manutenção do item “a” do Achado A1.

b) ausência de integridade de saldos em relação aos valores constantes no Balanço Patrimonial e Notas Explicativas, que após a conjugação da movimentação apresentada nesta última, apresenta distorção, conforme detalhado a seguir:

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Consistência Notas Explicativas X Balança Patrimonial

Tipo do Crédito	Estoque Final de 2023 (Balanço Patrimonial)	Saldo Final de 2023 (Notas Explicativas)	Teste de Consistência
Dívida Ativa Tributária	8.941.468,38	8.273.310,91	Inconsistente
Dívida Ativa Não Tributária	36.566,59	42.481,42	Inconsistente
TOTAL	8.978.034,97	8.315.792,33	Inconsistente

Fonte: Balanço Patrimonial e notas explicativas (ID 570554 e 570556).

161. Instado a se manifestar, o Prefeito, em sua defesa, argumentou que a irregularidade apontada sobre a ausência de integridade de saldos entre o Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas decorreu de um equívoco na análise realizada pelo Corpo Técnico. Esclareceu que a coluna utilizada pelo auditor se refere ao exercício de 2022, enquanto a coluna correta a ser considerada corresponde ao exercício de 2023, objeto da presente prestação de contas. Ressaltou, ainda, que não há inconsistência entre as informações das Notas Explicativas e o Balanço Patrimonial do exercício atual (2023).

162. O Corpo Técnico analisou as justificativas apresentadas pela Administração e verificou que o saldo de R$ 42.481,42 para a dívida ativa não tributária, embora igual ao de 2022, foi obtido com base na movimentação constante nas Notas Explicativas (inscrição, cobrança e baixas). Contudo, como as Notas não indicaram movimentações no saldo da conta, o valor permaneceu inalterado.

163. Em virtude da ausência de elementos adicionais ou justificativas que esclarecessem a divergência apontada, o Corpo Técnico concluiu pela manutenção da irregularidade, recomendando a permanência da situação descrita no item "b" do achado A1.

164. Pois bem, ao examinar as Notas Explicativas (ID 1570566), constata-se que o saldo da dívida ativa não tributária referente ao exercício de 2023, no valor de R$ 36.566,59, encontra-se em conformidade com o saldo registrado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo:

01.2 Créditos a Curto Prazo

CODIGO CONTABIL	DESCRIÇÃO	2023	2022	2021
1.1.2.6.1.99.00.00	DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA	36.566,59	42.481,42	50.092,06

Fonte: Notas Explicativas – ID 1570566, pag. 110.

165. Assim, divirjo da manifestação da Unidade Técnica e concluo que a irregularidade apontada no item "b" do achado A1 não mais persiste, considerando sanada a questão.

3.2 – Da distorção nos registros efetuados na conta “Imobilizado – Bens Imóveis” (achado A4)

166. Durante auditoria realizada *in loco*, foi identificado, por meio de amostragem, que bens imóveis registrados no imobilizado do BGM apresentam inconsistências contábeis. Entre os 6 bens de maior valor selecionados para análise, constatou-se a manutenção no inventário de imóveis referentes a escolas desativadas pelo município, sem a devida reavaliação ou baixa patrimonial.

167. A inspeção revelou que aproximadamente 67 bens imóveis (principalmente escolas e unidades educacionais desativadas) necessitam de readequação de seus valores contábeis ou exclusão

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

do patrimônio, evidenciando falhas no controle e na atualização do inventário patrimonial do município (achado A4).

168. A análise da defesa apresentada pela Administração confirmou que esta não contestou o descumprimento apontado, reconhecendo as falhas nos registros de bens imóveis. Contudo, informou a existência de uma comissão especial destinada à organização do patrimônio do Ente, como medida para sanar as irregularidades detectadas.

169. Apesar dessa iniciativa, a Unidade Especializada concluiu que a ação implementada ainda não produziu resultados concretos, uma vez que os ajustes necessários não foram efetivados até o momento. Dessa forma, as justificativas apresentadas pela Administração foram consideradas insuficientes para alterar o quadro identificado na auditoria inicial.

170. Diante disso, acolho o entendimento técnico e concordo com a permanência da irregularidade, conforme fundamentado pela Unidade Especializada.

3.3 – Da ausência de registro das provisões sobre ações judiciais (achado A8)

171. O Corpo Técnico analisou o registro das provisões referentes às ações judiciais em que o município figura como polo passivo e constatou a ausência de registros nas seguintes contas contábeis:

- Conta n. 2.2.7.1.0.00.00: Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo;
- Conta n. 2.2.7.4.0.00.00: Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo.

172. A ausência dessas provisões representa uma falha relevante, pois impede que os potenciais impactos financeiros decorrentes de decisões judiciais desfavoráveis sejam previstos no orçamento. Essa omissão pode gerar déficits inesperados e comprometer o equilíbrio financeiro do município, principalmente em casos de condenações judiciais significativas (achado A8).

173. A defesa apresentada pela Administração Municipal reconheceu a ausência do registro das provisões para ações judiciais no exercício de 2023. Informou que precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) foram devidamente assegurados no orçamento e comprometeu-se a implementar registros contábeis adequados nos próximos exercícios, incluindo a elaboração de ato normativo para evitar ocorrências similares no futuro.

174. A Unidade Técnica ressaltou que a ausência de provisões para ações judiciais pode gerar impactos financeiros significativos caso as decisões judiciais sejam desfavoráveis ao município, podendo causar déficits inesperados por falta de previsão orçamentária. O registro das provisões é essencial para a correta representação da situação financeira do ente e está alinhado ao princípio da prudência, que recomenda a antecipação de possíveis saídas de caixa.

175. Embora a Administração tenha assegurado os precatórios e RPVs no orçamento de 2023, isso não elimina a irregularidade identificada, uma vez que o reconhecimento contábil das provisões é indispensável para contemplar outras obrigações e contingências do município.

176. Dessa forma, considerando que o gestor reconheceu a falha e se comprometeu a realizar os registros nos próximos exercícios, conclui-se que as justificativas apresentadas são

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

insuficientes para alterar a situação encontrada na análise inicial. Concordo, portanto, com a permanência do achado conforme apontado pela Unidade Técnica.

4 - DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.1 - Do resultado das contas públicas

178. O equilíbrio financeiro pressupõe ação planejada com a finalidade de assegurar a compatibilidade entre o volume de obrigações financeiras, a serem assumidas e executadas, com a disponibilidade de caixa, evitando, assim, o desequilíbrio fiscal que pode resultar no descontrole das finanças públicas, na interrupção de investimentos necessários e no comprometimento da manutenção dos serviços públicos.

179. Nesse contexto, a Unidade Técnica realizou uma análise financeira por fontes de recursos e constatou que as fontes não vinculadas apresentaram um superávit financeiro de R$ 1.812.152,55, enquanto as fontes vinculadas registraram uma insuficiência financeira de R$ 53.648,23. No entanto, os recursos livres (não vinculados) foram suficientes para cobrir o déficit das fontes vinculadas, resultando em um saldo financeiro livre de R$ 1.758.504,32.

180. Assim, o município cumpriu o disposto no §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa conclusão, embora deva prevalecer no enfretamento do mérito deste processo, talvez, no mundo dos fenômenos, não prevaleça. Faz-se tal especulação, pois o próprio gestor alega a insuficiência financeira como a causa do inadimplemento das contribuições previdenciárias, o que deve implicar na emissão do Parecer Prévio desfavorável. Provavelmente, essa situação está a revelar que as obrigações previdenciárias vencidas e não pagas ou outras despesas municipais não foram empenhadas, o que concorre para a falta de clareza do passivo municipal.

4.2 - Da Receita Corrente Líquida

181. A Receita Corrente Líquida (RCL) é a base legal para o cálculo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incluindo os percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, e concessão de garantia e contra garantias.

182. Ao final do exercício, a receita corrente líquida ajustada do município totalizou R$ 58.744.565,42.

4.3 - Da Despesa com Pessoal

183. A despesa com pessoal do Poder Executivo, no montante de R$ 33.632.344,56, correspondeu a 57,25% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada, que totalizou R$ 58.744.565,42, ultrapassando o limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O Poder Legislativo, por sua vez, registrou gastos com pessoal no valor de R$ 1.499.231,49, o que representa 2,55% da RCL, situando-se abaixo do limite máximo de 6%. A despesa consolidada com pessoal somou R$ 35.131.576,05, equivalente a 59,80% da RCL, permanecendo abaixo do limite máximo de 60%.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

184. Observa-se que a despesa total com pessoal (considerando os Poderes Executivo e Legislativo) está em conformidade com o art. 19, III, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

185. Contudo, os gastos com pessoal do Poder Executivo encontram-se em desacordo com o art. 20, III, "b", da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (achado A11).

186. Em razão disso, este Tribunal, com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, emitiu um termo de alerta ao Prefeito, conforme ID 1580217, referente ao processo n. 01857/2023 (gestão fiscal do município de 2023).

187. Instado a justificar a extrapolação do limite de despesa com pessoal (achado A11), o Prefeito do Município de Alvorada d'Oeste-RO reconheceu a extrapolação do limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) em despesas com pessoal, que atingiu 57,25% no 3º quadrimestre de 2023, representando um excesso de 3,25%, equivalente a R$ 1.910.279,23.

188. A defesa atribuiu o excesso ao impacto dos reajustes obrigatórios do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica, estabelecidos pela Lei n. 11.738/2008. Para cumprir essa legislação, o município concedeu reajustes de 33,24% em 2022 e 14,95% em 2023, gerando um aumento acumulado de 48,19% no vencimento básico inicial dos professores. O impacto financeiro total foi calculado em R$ 6.970.813,06, fator determinante para o aumento das despesas com pessoal.

189. A argumentação baseou-se em jurisprudência pacífica, incluindo orientações desta Corte e de outros Tribunais de Contas, que reconhecem que tais reajustes não configuram ato de vontade do gestor, mas sim o cumprimento de obrigação legal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 22, § único, inciso I, prevê exceções para despesas dessa natureza, desde que o gestor demonstre os valores específicos do excesso e adote medidas para reconduzir as despesas ao limite legal.

190. A defesa também citou entendimentos similares de outros Tribunais de Contas, como os do Paraná, Santa Catarina e Pernambuco, reforçando a tese de que os gestores não devem ser responsabilizados pela extrapolação dos limites legais em virtude dos reajustes obrigatórios ao piso do magistério.

191. Por fim, foram anexados relatórios detalhados que demonstram o impacto do reajuste nos exercícios de 2022 e 2023, comprovando o "quantum exato" da extrapolação decorrente da atualização do piso salarial nacional. A gestão reafirma seu compromisso em adotar medidas para a recondução das despesas ao limite previsto na LRF.

192. Ademais, o Prefeito apresentou as medidas adotadas para o retorno ao limite de despesas com pessoal, destacando esforços significativos, apesar das dificuldades enfrentadas. Entre as ações destacadas estão:

1. **Redução de Despesas**: Houve uma redução aproximada de R$ 192.000,00 nas despesas com pessoal entre dezembro de 2022 e dezembro de 2023, embora esse esforço tenha sido insuficiente para compensar o impacto do reajuste de 14,95% no piso salarial do magistério, que gerou um aumento de R$ 3,3 milhões na folha de pagamento.
2. **Adoção de Medidas Legislativas**: Para mitigar o "efeito cascata" decorrente do aumento do vencimento básico inicial, foram implementadas medidas para

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

desvincular vantagens pagas aos servidores da base do vencimento, exceto aquelas previstas constitucionalmente ou por leis nacionais.

3. **Impacto do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)**: Foi evidenciado que o PCCS dos servidores da educação, instituído pela Lei Municipal n. 813/2015, contribuiu significativamente para o aumento das despesas, devido à progressão salarial e às gratificações atreladas ao vencimento básico. A revisão do PCCS está pendente de análise por uma comissão específica, cuja composição depende de nomeações ainda não concluídas.

4. **Retorno ao Limite em 2024**: Apesar da morosidade, o município retornou ao limite de despesas com pessoal no 1º quadrimestre de 2024, alcançando 53,39% da Receita Corrente Líquida (RCL), reflexo de medidas como a redução de servidores comissionados e aumento da receita corrente. A tendência de reajustes menores no piso do magistério (3,60% em 2024 e previsão de 0,75% em 2025) sugere estabilidade futura.

5. **Justificativas e Conformidade Legal**: O Prefeito argumentou que a extrapolação do limite foi consequência do cumprimento de obrigação legal relacionada ao piso salarial do magistério, enquadrando-se nas exceções previstas no art. 22, § único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A defesa reforçou que não houve conduta voluntária para a extrapolação e que as ações adotadas atendem às recomendações da Nota Técnica n. 01/2023/SGCE/TCE-RO e à jurisprudência do Tribunal.

193. O Prefeito solicitou que as justificativas apresentadas sejam acatadas e as infrações apontadas consideradas sanadas, em virtude do cumprimento das medidas legais e do retorno ao limite no prazo razoável.

194. A análise técnica reconheceu que a extrapolação do limite legal decorreu do cumprimento da atualização do piso salarial nacional, conforme Lei n. 11.738/2008, não sendo configurada como ato discricionário do gestor. O entendimento foi fundamentado na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), que isenta o gestor de responsabilização em casos semelhantes.

195. A Administração demonstrou o impacto do reajuste, que resultou em um acréscimo de R$ 3.345.830,21 nas despesas de pessoal em 2023. A análise técnica confirmou que, sem esse reajuste, o município teria mantido as despesas em 51,55% da Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo do limite legal de 54%.

196. Além disso, constatou-se que as medidas implementadas para retornar ao limite legal foram eficazes. O município alcançou 53,39% da RCL no 1º quadrimestre de 2024, resultado atribuído ao crescimento da RCL, à redução de despesas e à adoção de ações administrativas. Esses fatores demonstraram o compromisso da gestão em corrigir a situação.

197. Com base no entendimento do TCE-RO e na justificativa de que a extrapolação foi motivada pelo cumprimento de obrigação legal, o Corpo Técnico concluiu pela mitigação da responsabilidade do gestor. Recomendou-se a manutenção da situação encontrada, porém, com a não

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

responsabilização do Prefeito, dado que o excesso decorreu de determinação legal e foi sanado com medidas adequadas.

198. Pois bem.

199. Conclui-se que a extrapolação do limite legal de despesas com pessoal, de fato, ocorreu no 3º quadrimestre de 2023, atingindo 57,25% da Receita Corrente Líquida (RCL), em desacordo com o limite de 54% previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O excesso de 3,25% (R$ 1.910.279,23) foi diretamente vinculado ao cumprimento da Lei n. 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica.

200. A defesa do Prefeito demonstrou que o reajuste do piso salarial, de 33,24% em 2022 e 14,95% em 2023, gerou um impacto acumulado de 48,19% nos vencimentos básicos, resultando em um acréscimo total de R$ 6.970.813,06 na folha de pagamento. Esse aumento foi evidenciado por meio de documentos e tabelas comparativas anexadas aos autos, que comprovaram que, sem o reajuste, o município teria mantido suas despesas com pessoal em 51,55% da RCL, dentro do limite legal.

201. Tanto a defesa quanto a análise técnica apontaram que a obrigação de implementar o piso salarial decorreu de imposição legal de outra esfera de governo, não se configurando como ato discricionário do gestor. Ademais, os dispositivos da LRF (art. 22, § único e incisos) e a jurisprudência desta Corte e de outras Cortes de Contas reconhecem que despesas dessa natureza, quando devidamente comprovadas, podem ser consideradas como não configuradas de irregularidade.

202. Além disso, constatou-se que o gestor adotou medidas para reconduzir as despesas ao limite legal. Entre as ações implementadas, destacam-se a redução de servidores comissionados, a desvinculação de vantagens do vencimento básico para mitigar o "efeito cascata" e os esforços para revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS). Essas iniciativas, aliadas ao crescimento da RCL, permitiram que o município atingisse 53,39% da RCL no 1º quadrimestre de 2024, demonstrando eficácia na regularização da situação.

203. Em nosso ver, a irregularidade se manifesta não com a violação ao limite, mas com a omissão do gestor em providenciar o reenquadramento no prazo de dois quadrimestres. Tanto isso é verdade, que apenas neste caso se consuma a infração administrativa prevista no artigo 4º da lei 10.028/00, para a qual se prevê a aplicação de multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do gestor.

204. Neste caso, como é sabido, há precedente deste TCE-RO, conforme o Parecer Prévio PPL-TC 00008/2022, emitido no processo n. 00334/2022, que analisou consulta formulada pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), sobre o reajuste do piso nacional do magistério do ensino básico público, escorado em decisão do STF na ADI 4.848/DF, segundo o qual o pagamento do piso é devido ainda que a consequência seja a extrapolação ao limite de despesa com pessoal, cabendo ao gestor providenciar o reenquadramento no prazo legal (art. 23 da Lei Complementar n. 101/00). Por mais esse motivo, se pode afirmar que o extrapolamento em si não constitui a irregularidade e sim a omissão em providenciar o retorno ao limite no prazo legal de dois quadrimestres.

4.4 - Do cumprimento das Metas Fiscais

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

205. As metas fiscais definidas nos instrumentos de planejamento não são simples exigências legais sem propósito. Elas servem como ferramentas essenciais para que a Administração Pública atue de forma responsável e coordenada, visando atingir os programas estrategicamente planejados, sempre com base em projeções e cenários futuros.

206. O resultado primário, que representa a diferença entre receitas e despesas não financeiras, é um indicador da compatibilidade entre a execução orçamentária e a arrecadação. Ele reflete o esforço fiscal direcionado à redução do estoque da dívida pública.

207. O resultado nominal, por outro lado, é calculado a partir do resultado primário, com a adição dos juros, considerando a diferença entre juros ativos e juros passivos.

208. No presente caso, a Unidade Técnica constatou que o município alcançou a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

209. Entretanto, em relação à meta de resultado nominal fixada na LDO para o mesmo exercício, verificou-se o descumprimento dessa obrigação (achado A2).

210. A Unidade Técnica avaliou as justificativas apresentadas pela Administração Municipal em relação ao achado A2. Constatou-se que a Administração apenas reconheceu o não atingimento da meta e apontou algumas situações que, em sua visão, contribuíram para o resultado negativo.

211. Embora os fatores citados pela Administração sejam reconhecidos como impactantes para a dívida do Ente, a Unidade Técnica destacou que a maioria dessas obrigações já eram previsíveis e estavam contempladas no orçamento, não sendo suficientes para justificar o descumprimento. Além disso, verificou-se a ausência de medidas efetivas para mitigar ou solucionar a situação, como redução de despesas ou melhorias no acompanhamento da execução orçamentária.

212. A análise também ressaltou que a Administração contribuiu para a situação ao deixar de repassar regularmente as contribuições previdenciárias, resultando em novos parcelamentos de débitos previdenciários.

213. Diante do exposto, e considerando que a própria Administração reconheceu o descumprimento da meta, acompanho o entendimento da Unidade Técnica pela permanência da situação encontrada.

4.5 – Do Limite de Endividamento

214. O limite de endividamento apurado para o exercício de 2023 foi no percentual negativo de 25,08%, evidenciando que o município se manteve bem abaixo do limite máximo de 120% estabelecido pelo art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, demonstrando o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

4.6 - Da Capacidade de Pagamento (Capag)

215. A análise da Capacidade de Pagamento (Capag) tem como objetivo avaliar a situação fiscal de um ente público para a concessão de novos empréstimos com garantia da União, conforme

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

previsto no art. 40 da Lei Complementar 101/2000. O cálculo segue a metodologia definida pela Portaria Normativa MF n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e envolve três principais indicadores: Endividamento, Poupança Corrente e Liquidez Relativa.

> **Endividamento**: Relaciona a "Dívida Consolidada Bruta" à "Receita Corrente Líquida".
>
> **Poupança Corrente**: Compara a "Despesa Corrente" com a "Receita Corrente Ajustada".
>
> **Liquidez Relativa**: Avalia a diferença entre a "Disponibilidade de Caixa Bruta" e as "Obrigações Financeiras" em relação à "Receita Corrente Líquida".

216. Cada um desses indicadores recebe uma classificação em letra (A, B ou C), sendo a classificação final uma combinação dessas avaliações. Conforme o § 2º do art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, municípios com classificação final "A" ou "B" e uma boa nota no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF), do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi podem ter sua nota elevada para "A+" ou "B+".

217. No caso do Município de Alvorada do Oeste, os resultados foram os seguintes:

> **Endividamento**: 1,28% (classificação parcial “A”)
>
> **Poupança Corrente**: 83,95% (classificação parcial “A”)
>
> **Liquidez Relativa**: 3,97% (classificação parcial “B”)

218. De acordo com a Unidade Técnica, essas classificações indicam que o município está apto a obter financiamentos com garantia da União, conforme o art. 13, I, da Portaria ME n. 1.583/2023. A análise se baseou no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 3º quadrimestre do exercício, sem que fossem identificadas inconsistências nos valores utilizados para o cálculo.

4.7 - Da “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público

219. A "regra de ouro" é um princípio financeiro estabelecido na Constituição Federal do Brasil, no art. 167, inciso III. Esse dispositivo determina que o governo não pode contrair dívidas para financiar despesas correntes, ou seja, aquelas voltadas à manutenção da administração pública, como salários, custeio operacionais e demais despesas administrativas.

220. Conforme consta dos autos, o município não realizou operações de créditos no exercício de 2023. Assegurando o cumprimento da ‘regra de ouro”, em conformidade com o art. 167, III, da Constituição Federal.

221. Além disso, foi verificado que o Poder Executivo não obteve receitas advindas da alienação de ativos, o que reforça o cumprimento da regra de preservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 44 da LRF.

4.8 - Das Operações de Crédito, Garantias e Contragarantias

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

222. O município observou o percentual de 16% estabelecido no inciso I, art. 7º, Resolução do Senado n. 43/2001, uma vez que não realizou operações de crédito durante o exercício.

223. De igual modo, foi observado o art. 9º[14] e o art. 10[15] da Resolução do Senado n. 43/2001, haja vista que o município não ofertou garantias e contragarantias para fins de endividamento e não contraiu operações de crédito por antecipação de receita.

4.9 - Da transparência da gestão pública

224. A Unidade Técnica destacou que, em 2023, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em parceria com a Atricon e outros órgãos participantes do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica n. 03/2022, realizou um levantamento sobre a transparência ativa dos entes públicos do Estado de Rondônia. A transparência ativa refere-se à divulgação proativa de informações, como dados, documentos, relatórios e outras informações pelos órgãos governamentais, sem a necessidade de solicitação pelos cidadãos precisem solicitar. Essa prática é regulamentada por normativas como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação.

225. Assegurou que, os resultados do levantamento são utilizados para conceder o Selo de Qualidade de Transparência Pública, que premia as unidades gestoras que atingem altos níveis de transparência, conforme a Resolução Atricon n. 01/2023. A classificação dessas unidades ocorre de acordo com os critérios estabelecidos, que variam do nível Diamante ao nível Inexistente, dependendo do índice de transparência alcançado, conforme quadro abaixo:

Quadro. Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Elevado	Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%
Básico	Nível de transparência entre 30% e 49%.
Inicial	Nível de transparência entre 1% de 29%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Resolução Atricon n. 01, de 02 de junho de 2023.

226. No entanto, caso um órgão público deixe de divulgar informações essenciais, esse órgão poderá sofrer sanções, como a impossibilidade de receber transferências voluntárias ou de realizar contratações de operações de crédito, conforme disposto nos artigos 48, 48-A e 51 da Lei Complementar n. 101/2000.

227. Essas informações essenciais abrangem a manutenção de um portal da transparência, a divulgação detalhada de dados sobre receitas e despesas, além de informações sobre planejamento e prestação de contas.

[14] Percentual de 22%.
[15] Percentual de 7%.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

228. Na avaliação do portal de transparência da entidade, o Corpo Técnico constatou que a unidade disponibilizou integralmente as informações essenciais, alcançando um índice de transparência de 89,95%. Esse desempenho a classificou no nível Ouro, tornando-a apta à obtenção do selo de qualidade em transparência pública referente ao exercício de 2023.

229. Embora a entidade tenha se habilitado para a obtenção do selo de qualidade em transparência, foram identificadas deficiências na divulgação de informações dentro das dimensões de recursos humanos, renúncia de receita, educação e obras. No entanto, optou-se por não apresentar uma proposta de deliberação para a correção dessas falhas neste momento, considerando que a situação será objeto de uma nova avaliação no ciclo de 2024, conforme programação definida pela Atricon em parceria com os Tribunais de Contas.

5 – DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

5.1 – Dos repasses das contribuições previdenciárias dos assegurados, patronal e do aporte do plano de amortização

230. Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) têm como principal objetivo garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, tanto os já concedidos quanto os futuros.

231. O município, como instituidor do RPPS, é responsável por assegurar os recursos necessários para a quitação desses benefícios, mesmo que a gestão do regime seja atribuída a uma entidade jurídica específica.

232. Conforme análise preliminar (ID 1586678), o Corpo Técnico identificou a irregularidade do não pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pelo município em 2023 (achado A9). Os atrasos envolveram os valores das contribuições dos segurados (R$ 6.685,40), patronais (R$ 1.317.370,05) e dos aportes financeiros para o plano de amortização (R$ 221.507,54).

233. A irregularidade evidencia falhas no sistema de controle interno, incapaz de assegurar a conformidade e a tempestividade dos repasses. Essa conduta prejudica o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além de onerar o erário com encargos decorrentes de juros e multas por inadimplência. Tais práticas demandam novos parcelamentos de longo prazo, impactando negativamente as gestões futuras.

234. Conforme entendimento consolidado no Acórdão APL-TC 00313/18 do Tribunal de Contas, o uso de recursos públicos para custear encargos causados por atrasos no cumprimento de obrigações previdenciárias configura dano ao erário e representa um risco ao equilíbrio financeiro do RPPS.

235. Em sua defesa (ID 1607796), o Prefeito argumenta que:

> **Contribuições dos segurados**: O valor divergente identificado já foi corrigido, conforme comprovante de pagamento anexado ao recurso.
>
> **Contribuições patronais**: Devido à insuficiência financeira do município, os valores em atraso foram objeto de termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

previdenciários (ACORDO CADPREV Nº 00106/2024), conforme autorizado pela Portaria MTP Nº 1.467/2022, artigo 14.

Adequações legais: O parcelamento dos débitos foi autorizado pela Lei Ordinária n. 1.132/2023, mas o Ministério da Previdência Social apontou inconsistências que estão sendo tratadas. Um projeto de lei (n. 021/2024) foi encaminhado à casa legislativa para atender às adequações necessárias ao item III da Portaria MTP Nº 1.467/2022, artigo 14. Documentos comprobatórios foram anexados.

236. A análise da Unidade Especializada sobre as justificativas e documentos apresentados pelo Prefeito identificou os seguintes pontos:

1. **Contribuições dos segurados (R$ 6.685,40)**: O Prefeito alegou que a pendência foi regularizada, com envio do comprovante de quitação. Contudo, a documentação mencionada não foi anexada aos autos, permanecendo a irregularidade.
2. **Contribuições patronais (R$ 1.317.370,05)**: A Administração reconheceu a insuficiência financeira para os repasses de 2023 e informou que a pendência foi objeto de acordo de parcelamento (CADPREV n. 00106/2024), amparado pela Lei Municipal n. 1.132/2023. Entretanto, ajustes normativos exigidos pela Secretaria de Previdência Social ainda estão em tramitação na Casa Legislativa, e os débitos parcelados não começaram a ser recolhidos.
3. **Aporte financeiro para o plano de amortização (R$ 221.507,54)**: Não foram apresentadas justificativas ou documentos para explicar a ausência do repasse, conforme declaração do RPPS.

237. Embora reconheça-se que a Administração tomou medidas para solucionar as pendências, como o parcelamento dos débitos previdenciários, a situação permanece irregular. As obrigações previdenciárias de 2023 não foram pagas em sua integralidade, mantendo-se a pendência financeira expressiva ao final do exercício.

238. Dessa forma, a Unidade Especializada concluiu pela manutenção da irregularidade constatada no achado A9.

239. O Prefeito apresentou documentos e justificativas adicionais, de forma intempestiva, em 15 de outubro de 2024 (Ofício n. 55/GABMUN/2024), visando sanar irregularidades relacionadas ao Achado A9. Ele justificou a ausência inicial dos comprovantes de pagamento das contribuições dos segurados (R$ 6.685,40) e do aporte (R$ 221.507,54), mencionando que deveriam ter sido incluídos na prestação de contas.

240. O gestor, mais uma vez, atribuiu os atrasos à insuficiência financeira, porém afirmou ter regularizado os repasses, apresentando os comprovantes referentes às contribuições dos segurados e ao aporte financeiro. No entanto, deixou de encaminhar o comprovante de pagamento da contribuição patronal, cujo montante em aberto soma R$ 1.317.370,05.

241. Em 12 de novembro de 2024, novas justificativas foram enviadas, também intempestivamente, com o objetivo de se contrapor aos achados (A1 a A13).

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

242. Quanto ao achado A9, o Prefeito tornou a defender que o Município de Alvorada do Oeste, alinhado à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), adotou um plano de amortização aprovado pela Lei Municipal n. 1.108/2023 como medida para ajustar gradualmente as obrigações previdenciárias e garantir o equilíbrio atuarial sem comprometer os serviços essenciais. Justificou que essa prática é amplamente aceita por tribunais de contas, incluindo o TCE-RO, em casos de restrições financeiras.

243. Principais pontos destacados, em sua nova defesa:

2. **Regularização dos valores em atraso**:
   - As contribuições dos segurados (R$ 6.685,40) foram regularizadas, e o comprovante de pagamento foi anexado nesta justificativa.
   - O aporte financeiro do plano de amortização (R$ 221.507,54) também foi regularizado, conforme documentação apresentada.
3. **Adequação à LRF**:
   1) A adoção do plano de amortização foi fundamentada na capacidade financeira local, respeitando os princípios de equilíbrio fiscal e sustentabilidade do RPPS.
4. **Compromisso com o equilíbrio atuarial**:
   2) O município adota práticas de monitoramento atuarial e adequação das alíquotas previdenciárias, demonstrando compromisso com a segurança previdenciária de seus servidores.
5. **Jurisprudência e precedentes**:
   3) Diversos processos no TCE-RO e outros tribunais reconhecem os planos de amortização como uma solução válida para municípios com dificuldades financeiras, desde que acompanhados de estudos atuariais e medidas de controle. Exemplos citados incluem os municípios de Vilhena, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Guajará-Mirim.
6. **Comparativo com outros municípios**:
   4) A defesa apresentou um comparativo para reforçar que a situação de Alvorada do Oeste é similar à de outros municípios onde os planos de amortização foram aceitos.

244. Em síntese, o Prefeito argumenta que as medidas adotadas estão alinhadas à legislação e às práticas reconhecidas pelo TCE-RO, reforçando que as irregularidades apontadas foram sanadas.

245. Os documentos e informações enviados intempestivamente pelo Prefeito foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que já estava analisando o processo. Ficou a critério do MPC decidir pela consideração desses novos elementos em sua análise para emissão do parecer, desde que isso não ocasionasse retrocesso processual, como o retorno do processo à Secretaria Geral de Controle Externo.

246. O Ministério Público de Contas (MPC), em seu parecer, analisou as irregularidades relacionadas ao Achado A9, envolvendo o não repasse integral de contribuições previdenciárias de

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Alvorada do Oeste. Em relação às contribuições dos segurados (R$ 6.685,40), concluiu-se que a irregularidade foi mitigada, pois o pagamento, já acrescido de encargos (R$ 7.658,19), foi comprovado após a apresentação da primeira defesa. Situação semelhante foi identificada quanto ao aporte ao plano de amortização (R$ 221.507,54), cujo pagamento (R$ 238.123,62 com encargos) também foi comprovado, embora os comprovantes não tivessem sido apresentados inicialmente.

247. Por outro lado, a inadimplência das contribuições patronais (R$ 1.317.370,05) permanece sem regularização definitiva. Embora o município tenha informado a celebração de um parcelamento (Acordo CADPREV n. 00106/2024), o MPC destacou que o mero parcelamento não elimina a gravidade da irregularidade, já que os valores deveriam ter sido quitados tempestivamente. Além disso, o pagamento de juros e multas decorrentes dos atrasos agrava o problema, representando ônus indevido ao erário.

248. O MPC considerou as falhas graves, ressaltando que comprometem o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em afronta aos princípios constitucionais e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. A inadimplência das contribuições patronais foi especialmente destacada, representando 85,24% do total irregular (R$ 1.545.561,99), e permanece sem solução até novembro de 2024.

249. Como medidas, o MPC recomendou a expedição de alerta ao gestor, orientando-o sobre as consequências graves do descumprimento das obrigações previdenciárias, incluindo a possibilidade de reprovação das contas anuais. Também sugeriu a abertura de processo autônomo para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multas decorrentes dos atrasos, com eventual imputação de débito ao responsável, caso seja confirmada negligência ou omissão dolosa.

250. Pois bem.

251. O não pagamento das contribuições previdenciárias pelo Município de Alvorada do Oeste, especialmente as patronais, no montante de **R$ 1.317.370,05**, constitui grave irregularidade que compromete diretamente o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Tal inadimplência não apenas evidencia a insustentabilidade do regime, colocando em risco a segurança previdenciária dos servidores, como também impõe ônus adicional ao erário, decorrente do pagamento de juros e multas por atraso.

252. Essa conduta viola os princípios constitucionais do equilíbrio atuarial e da gestão fiscal responsável, comprometendo a saúde financeira do RPPS e agravando os resultados fiscais do ente público. Além disso, até novembro de 2024, a Administração municipal não efetuou qualquer pagamento de parcela referente ao termo de parcelamento das contribuições patronais, o que reforça a negligência na gestão das obrigações previdenciárias e na adoção de medidas efetivas para sanar a irregularidade.

253. É importante destacar que a inadimplência das obrigações previdenciárias é frequentemente causa de reprovação de contas em diversas Corte de Contas, incluindo este Tribunal, conforme jurisprudência consolidada no **Acórdão APL-TC 313/2018**, referente ao processo n. 2699/2016, da relatoria do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Esse procedimento reafirma que a utilização de recursos públicos para arcar com encargos financeiros por atraso no recolhimento das contribuições constitui despesas impróprias, antieconômica e contraria aos princípios constitucionais da eficiência e do equilíbrio financeiro, orçamentário e atuarial, nos seguintes termos:

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JURO E MULTA. DANO.
>
> 1. Caracterizada ação ou omissão dolosa ou culposa, deve-se imputar aos responsáveis dever de ressarcimento de recursos utilizados para pagamento de encargos por atraso no repasse das contribuições previdenciárias ou parcelamentos aos institutos (juros e multa), por configurar despesa imprópria, desnecessária, antieconômica e atentatória aos princípios constitucionais da eficiência e ao equilíbrio financeiro, orçamentário e atuarial dos institutos de previdência;
>
> 2. Fixar que o precedente em questão passará a viger a partir de janeiro do exercício de 2019, para evitar indesejável efeito surpresa da decisão e possibilitar aos gestores responsáveis pelos repasses efetuem um planejamento sério e factível para impedir que eventuais consequências práticas decorrentes da nova decisão ocasionem graves prejuízos para a gestão administrativa, orçamentária e financeira.

254. O não cumprimento das obrigações previdenciárias é tema recorrente de análise nesta Corte de Contas, sendo que, em 30 de março de 2023, o Pleno deste Tribunal aprovou a edição da Súmula 19/TCE-RO, no âmbito do processo n. 02829/2022, conforme Acórdão APL-TC 00029/2023, da relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. Tal súmula estabelece:

> O não recolhimento das contribuições previdenciárias e o inadimplemento das obrigações previdenciárias, sem justa causa, caracterizam irregularidade grave e insanável que atrai a emissão de parecer prévio pela reprovação das contas de governo ou o julgamento irregular das contas de gestão, conforme a natureza do processo.

255. Essa definição reforça o entendimento consolidado de que o descumprimento das obrigações previdenciárias compromete a gestão fiscal e atuarial, exigindo maior rigor na responsabilização dos gestores públicos.

256. Nesse contexto, a Nota Técnica n. 02/2024, emitida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) em abril de 2024, intitulada *"**Débitos Previdenciários e Parcelamento – Entendimento dos Tribunais de Contas Quanto à Responsabilidade dos Gestores**"*, destaca que, embora o parcelamento de débitos previdenciários seja uma medida permitida e relevante, ele não exime os gestores da responsabilidade pelos atrasos e seus impactos financeiros. A Nota ressalta que tribunais de contas, como, por exemplo, os de Pernambuco, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rondônia, convergem no entendimento de que:

> • **Apenas o parcelamento dos débitos não resolve a questão fiscal**: É necessário verificar a regularidade do cumprimento das parcelas assumidas e o pagamento tempestivo das obrigações subsequentes para evitar impactos negativos nas gestões futuras.
> • **O parcelamento reiterado agrava o problema fiscal**: A prática constante de renegociação eleva o endividamento e transfere a responsabilidade para administrações futuras, em desacordo com os princípios de responsabilidade fiscal.
>
> • **Responsabilização dos gestores**: Deve-se apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa ao endividamento, ainda que em gestões anteriores, com vistas ao ressarcimento de prejuízos ao erário, incluindo juros e multas.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

257. Dessa forma, a Confederação Nacional de Municípios (CNM), por meio da referida Nota Técnica, consolidou o seguinte posicionamento, embasado nas decisões de diversas Cortes de Contas:

> **4. DO POSICIONAMENTO DE OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS**
>
> O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), relacionado à responsabilidade na gestão de débitos previdenciários e à importância do parcelamento desses débitos como uma medida necessária e relevante – mas não como uma absolvição total de responsabilidade –, é uma visão compartilhada por vários outros tribunais de contas no país.
>
> Essa perspectiva reflete um entendimento comum sobre a gestão fiscal responsável e a accountability na administração pública, no sentido de que não basta apenas efetivar o parcelamento, mas sim verificar-se o contexto da quitação das parcelas e o adimplemento dos encargos previdenciários subsequentes, para evitar-se a prática reiterada de tentar obter novos parcelamentos, comprometendo as gestões futuras.
>
> Para confirmar esses posicionamentos, foi procedida uma extensa pesquisa nos sites dos tribunais de contas do país, analisando sua jurisprudência, em súmulas ou no seu acervo de acórdãos, onde foi possível localizar vários exemplos de entendimentos similares. Muitas decisões, como veremos nos excertos a seguir, examinam o contexto e o grau de responsabilidade dos gestores na execução desses parcelamentos de débitos previdenciários, aplicando o posicionamento equivalente ao do TCE/PE:
>
> **a. TCE de São Paulo (TCE/SP – https://www.tce. sp.gov.br/jurisprudencia/):**
>
> > A Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal1 emitiu **parecer desfavorável** às CONTAS DA PREFEITA DE JALES, relativas ao exercício de 2.014, em face do **recolhimento parcial dos encargos previdenciários e da prática recorrente de parcelamentos** junto ao Instituto de Previdência Municipal.
> >
> > (...)
> >
> > A decisão de primeiro grau objetou a falta de recolhimento da contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência Própria do Município.
> >
> > (...)
> >
> > As razões apresentadas nesta sede [em grau de Pedido de Reexame) nada inovam quando postas em cotejo com aquelas repudiadas na instância originária; com efeito, apenas reiteram a pretensão do recorrente de que se compreenda superada a inadimplência do Executivo perante o Instituto de Previdência local diante dos noticiados parcelamentos em face da insuficiência de caixa da Prefeitura.
> >
> > Demais, não obstante o parcelamento do débito seja permitido pelo Ministério da Previdência Social, tal fato não abona a irregularidade na gestão administrativa e financeira do período, pois eleva a dívida municipal e conduz a uma indevida transferência dessa responsabilidade para os próximos exercícios, comprometendo, via de consequência, gestões futuras e descumpre os pressupostos basilares da responsabilidade fiscal: a geração de superávits e a consequente diminuição do endividamento.
> >
> > Consoante farta jurisprudência desta Corte, a falta de recolhimento de contribuições ao órgão previdenciário, por si só, determina a reprovação dos demonstrativos, a exemplo do decidido nos autos dos processos TC-001937/026/084, TC000011/026/095 e TC-000455. (Grifamos)
> >
> > (...)

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

e. TCE do Rio Grande do Sul (TCE/RS – https://www. tce.rs.gov.br/), imposição de multa e parecer desfavorável à aprovação das contas:

> O item 8.3 se refere aos **sucessivos atrasos nos recolhimentos** devidos ao RPPS municipal e o não cumprimento dos Termos de **Parcelamento** de Débitos, que podem comprometer a gestão financeira do IAPS, gerando prejuízos aos servidores e às próximas administrações municipais. Inobservância do artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 100 da Lei Municipal n. 5.700/05 (fl. 515).
>
> (...)

f. TCE de Rondônia (TCE/RO – https://www.tce. ro.gov.br/) possui matéria sumulada a respeito:

> **Súmula 19/2023, publicada no DO n. 2813 em 12-04-2023**
>
> Ementa: O não recolhimento das contribuições previdenciárias e o inadimplemento das obrigações previdenciárias, sem justa causa, caracterizam irregularidade grave e insanável que atrai a emissão de parecer prévio pela reprovação das contas de governo ou o julgamento irregular das contas de gestão, conforme a natureza do processo.

g. TCE de Mato Grosso (TCE/MT – https://www.tce. mt.gov.br/):

> Acórdão n° 558/2007 (DOE, 14/03/2007). Despesa. Multas e juros de mora. Contribuições ao INSS. Apuração de responsabilidades.
>
> O administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações, inclusive as previdenciárias. Caso configurada situação de atraso no recolhimento das contribuições, o pagamento deverá ser feito pela Administração paralelamente à adoção de providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento do erário, sob pena de glosa.
>
> (...)

5. CONCLUSÃO

Como se verifica nos excertos das decisões referidas, os tribunais de contas do país, de forma sistemática, vêm exercitando a sua competência fiscalizatória sobre a administração dos recursos públicos, incluindo a gestão previdenciária, e frequentemente emitem diretrizes, súmulas e decisões que buscam promover a responsabilidade, a transparência e a eficiência na gestão pública.

Em síntese, o entendimento dos tribunais de contas dos Estados, quanto aos parcelamentos de dívidas previdenciárias, convergem no sentido de que não basta apenas efetivar o parcelamento, mas sim verificar-se: a) a responsabilidade daqueles agentes que causaram o endividamento, ainda que em gestões anteriores; b) o cumprimento da quitação das parcelas assumidas; e c) o adimplemento tempestivo dos encargos previdenciários subsequentes, para evitar-se a prática reiterada de tentar obter novos parcelamentos, comprometendo as gestões futuras.

No entanto, cada TCE, por sua autonomia institucional, pode apresentar particularidades em termos de decisões e súmulas emitidas, mas a ênfase na responsabilidade dos gestores é um tema comum e fundamental no contexto da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, como previsto na Constituição Federal.

Além disso, como é próprio da atividade jurisdicional, especialmente em órgãos colegiados, são percebidas algumas nuances na interpretação e na aplicação desse

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

> entendimento, dependendo do caso específico, do contexto local e da jurisprudência de cada tribunal de contas.
>
> Tais decisões podem apresentar posicionamentos divergentes ou pontuais na aplicação de penalidades e na avaliação da responsabilidade dos respectivos gestores, a depender das circunstâncias específicas do caso concreto, como a natureza da força maior que causou o endividamento (como a pandemia do Covid-19, por exemplo), a significância da queda na arrecadação como motivação para o não cumprimento de obrigações previdenciárias, ou outras justificativas que venham a ser acolhidas nos respectivos julgamentos.
>
> Contudo, de uma maneira geral, a abordagem dos tribunais de contas no Brasil tende a ser bastante alinhada quando se trata da gestão fiscal responsável, incluindo a questão do parcelamento de débitos previdenciários e a responsabilidade dos gestores públicos. Essa uniformidade decorre da natureza das leis federais que regem a responsabilidade fiscal e previdenciária no país, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e normativas relacionadas à gestão previdenciária, que buscam, em última instância, o equilíbrio das contas públicas.

258. Observa-se que a Nota Técnica emitida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) reúne e sintetiza decisões de diversas Cortes de Contas do país acerca do não pagamento das contribuições previdenciárias. O posicionamento destacado na Nota Técnica reflete a jurisprudência consolidada dos tribunais de contas, incluindo o TCE-RO, que enfatizam a responsabilidade dos gestores na gestão previdenciária.

259. Nesse contexto, a ausência de pagamento de parte expressiva das contribuições patronais pelo Município de Alvorada do Oeste, as quais tampouco foram quitadas no exercício de 2024, evidencia negligência administrativa, comprometendo o equilíbrio fiscal e atuarial do regime. Tal conduta justifica a reprovação das contas e a necessidade de instauração de procedimentos específicos para apuração de responsabilidades.

5.2 – Da contribuição ao INSS

260. A obrigatoriedade de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelos municípios está prevista na Constituição Federal de 1988, no artigo 195, e regulamentada pela Lei n. 8.212/1991, artigos 10 e 12. Essas normas determinam que os órgãos públicos devem contribuir para a seguridade social, juntamente com empregadores, trabalhadores e demais contribuintes.

261. Isso significa que os municípios são obrigados a recolher tanto a contribuição patronal sobre a folha de pagamento de seus servidores quanto a contribuição dos segurados ao INSS, assegurando, assim, o financiamento dos benefícios previdenciários desses servidores.

262. De acordo com o Corpo Técnico, ficou comprovado nos autos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias devidas ao INSS.

5.3 – Da extrapolação do limite máximo da taxa de administração do RPPS (achado A10)

263. O Corpo Técnico constatou que a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Alvorada d'Oeste, definida pela Lei n. 1.093/2023, ultrapassou o limite máximo estabelecido pela Portaria MTP n. 1.467/2022 (achado A10). Para

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

municípios de pequeno porte, como Alvorada d'Oeste, a Portaria prevê que a taxa de administração deve ser de até:

- **3,6%** sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, ou
- **2,7%** sobre o somatório das remunerações brutas de servidores, aposentados e pensionistas.

264. A análise revelou que o município adota a base de cálculo das remunerações brutas e fixou uma taxa de administração de **4,32%**, acima do limite de **2,7%** permitido. Essa irregularidade pode acarretar riscos ao RPPS, como a insustentabilidade financeira e dificuldades no cumprimento das obrigações previdenciárias, comprometendo a saúde fiscal e previdenciária do regime.

265. A defesa apresentada pela Administração Municipal reconheceu a extrapolação da taxa de administração do RPPS em relação aos limites estabelecidos pela Portaria MTP n. 1.467/2022. Informou, ainda, que está em tramitação um projeto de lei destinado a adequar a taxa aos parâmetros legais.

266. Apesar dessa iniciativa, a Unidade Técnica destacou que a pendência ainda não foi regularizada, pois a medida proposta produzirá efeitos apenas futuramente. Assim, as justificativas apresentadas foram consideradas insuficientes para alterar a situação constatada na análise inicial.

267. Diante disso, conclui-se pela permanência do achado, uma vez que a irregularidade permanece vigente.

268. Por fim, sugeriu recomendar ao atual Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, para que avalie a conveniência de adoção das medidas para a alteração legislativa da lei municipal n. 1.093/2023, para a atualização da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no município e inclua a previsão legal para o custeio das despesas decorrentes da certificação do Pró-Gestão, conforme prescrito no §4º do art. 84 da Portaria MTPS n. 1.467/2022.

269. Pois bem.

270. Embora a extrapolação da taxa de administração do Instituto de Previdência seja uma irregularidade relevante que possa impactar as contas de gestão do RPPS, tal infração, por si só, não justifica a emissão de parecer desfavorável às contas de governo, uma vez que, na análise dessas contas, são considerados fatores macroestruturais que transcendem questões pontuais de gestão. No entanto, a reiteração dessa irregularidade, sem que sejam adotadas providências pelo Chefe do Poder Executivo, poderá sim ensejar a emissão de parecer desfavorável de suas contas, visto que evidencia a recalcitrância em tomar as medidas necessárias para assegurar a boa gestão do RPPS, o que não é o caso.

271. Ademais, conforme jurisprudência desta Corte, essa irregularidade pode implicar a rejeição das contas dos responsáveis pelo Instituto, bem como sanção pecuniária e a obrigação de ressarcimento ao fundo previdenciário,

272. Dessa forma, divirjo do entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas quanto à permanência da irregularidade neste processo de contas de governo. A extrapolação da taxa de administração, por se tratar de uma questão de gestão específica do RPPS, deve ser analisada, nesse caso, exclusivamente no âmbito das contas do Instituto de Previdência.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

273. Assim, entendo que a irregularidade deve ser retirada do presente processo e tratada nas contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Oeste do exercício de 2023.

6 – Da opinião do Controle Externo

6.1 – Da opinião sobre a execução orçamentária

274. O Corpo Técnico concluiu pela **opinião adversa** sobre a execução do orçamento. Essa conclusão foi fundamentada no descumprimento de normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a administração pública, incluindo as disposições da Constituição Federal, da Lei n. 4.320/1964 e da Lei Complementar n. 101/2000.

275. Os principais problemas identificados foram:

1. Deficiências no planejamento orçamentário;
2. Irregularidades na abertura de créditos adicionais, que não atenderam os requisitos legais;
3. Descumprimento da meta de resultado nominal;
4. Atrasos na remessa dos balancetes mensais;
5. Falta de repasse integral das contribuições previdenciárias (segurado e patronal), incluindo obrigações do plano de amortização;
6. Baixa efetividade na arrecadação de créditos de dívida ativa;
7. Taxa de administração do RPPS superior ao limite legal definido pela Portaria n. 1.467/2022-MTPS;
8. Não cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

276. O controle externo ressaltou que o achado relativo à extrapolação da despesa com pessoal não foi considerado para fins de opinião adversa, uma vez que o aumento salarial aos profissionais do magistério, em cumprimento à Lei Federal n. 11.738/2008, foi a principal causa para o descumprimento do limite, sem indícios de responsabilidade direta do gestor.

6.2 – Da opinião sobre o balanço geral do município

277. A Unidade Técnica, ao examinar as demonstrações contábeis consolidadas do município referentes ao exercício de 2023, apresentou **opinião com ressalva**. Apesar das irregularidades apontadas, as demonstrações contábeis, que incluem os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, além das Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, foram consideradas como representativas da situação patrimonial e dos resultados do exercício, conforme as disposições da Lei n. 4.320/1964, da Lei Complementar n. 101/2000 e das normas de contabilidade do setor público.

278. Ocorrências que fundamentaram a opinião com ressalva:

1. Ausência de integridade entre os demonstrativos contábeis;
2. Distorções nos registros da conta "Imobilizado – Bens Imóveis";
3. Falta de integridade nos saldos das contas de controle da dívida ativa;

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

4. Ausência de registro de provisões sobre ações judiciais.

7 - DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NAS CONTAS DE GOVERNO

279. Em exercícios anteriores, este Tribunal emitiu determinações visando garantir a correção de atos administrativos e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e continuidade na prestação regular dos serviços públicos, bem como o funcionamento adequado da Administração Pública.

280. A Unidade Técnica monitorou as determinações pendentes nas contas de governo do chefe do Poder Executivo referentes a exercícios anteriores, as quais ainda não foram plenamente atendidas.

281. No total, foram monitoradas 13 determinações, das quais 3 foram consideradas "cumpridas parcialmente", 6 "em andamento", e 4 tem proposta de baixa, “dispensa de monitoramento”, nos termos o parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023.

282. Vale destacar que a análise do cumprimento das determinações será realizada conforme a Resolução n. 410/2023/TCE-RO, a qual dispõe, no seu art. 9º, que a avaliação das determinações poderá ser classificada como: cumprida, cumprida parcialmente, descumprida e prejudicada.

> **I - cumprida a determinação** quando houver a comprovação por meio de documentação ou outra informação que demonstre o atendimento integral dos comandos da decisão do TCE-RO;
>
> **II - cumprida parcialmente a determinação** quando a documentação ou outra informação não for suficiente para demonstrar de forma completa o atendimento da ordem;
>
> **III - descumprida a determinação** quando não forem apresentados documentos ou outra informação no prazo estabelecido, ou, quando apresentados, não forem suficientes para evidenciar o seu cumprimento;
>
> **IV - prejudicada o cumprimento da determinação** diante de fatos preexistentes e supervenientes, alheios à vontade do jurisdicionado, que inviabilizem o seu atendimento.

283. Após realizar a análise das determinações emitidas em processos de prestações de contas anteriores, o Corpo Técnico constatou o seguinte:

284. As seguintes determinações foram consideradas “**cumpridas parcialmente**”**:**

1) **Item III, alínea “c”, do Acórdão APL-TC 00353/2022, referente ao processo n. 00681/2022**, que determinou à Administração a adoção de medidas concretas e urgentes para o cumprimento efetivo das metas, estratégias e indicadores previstos no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005/2014;

2) **Item III, alínea “d”, do Acórdão APL-TC 00353/2022, referente ao processo n. 00681/2022**, que determinou à Administração a adoção de medidas para

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

cumprir integralmente as determinações impostas na prestação de contas do exercício de 2021; e

3) **Item IV do Acórdão APL-TC 00360/2021, referente ao processo n. 01348/2021**, que determinou à Administração a adoção de medidas concretas e urgentes para assegurar o cumprimento efetivo das metas, estratégias e indicadores estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE), além de corrigir a falta de aderência entre o Plano Municipal de Educação (PME) e o PNE, instituído pela Lei n. 13.005/2014.

285. As seguintes determinações foram classificadas "**em andamento**", uma vez que a decisão foi proferida em 14 de dezembro de 2023, não tendo havido tempo hábil para o gestor cumprir as determinações:

1) **Item III, alínea "a" a "g", do Acórdão APL-TC 00257/2023, referente ao processo n. 00947/2023**:

> III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO, o Senhor VANDERLEI TECCHIO, CPF n. ***.100.202-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa:
>
> a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em Dívida Ativa, com a adoção de critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado;
>
> b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a Dívida Ativa municipal que estabeleça fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, com a designação dos setores/órgãos responsáveis por cada etapa;
>
> c) Treinamento de pessoal: promover a capacitação dos responsáveis sobre a legislação aplicável, a fim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de Dívida Ativa e suas particularidades, com o propósito de entender os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, com a priorização de investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da Dívida Ativa;
>
> d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em Dívida Ativa, de modo a fazer a junção, em um único processo, de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de maneira a alcançar o valor de alçada para execução fiscal;
>
> e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, com vistas a facilitar o pagamento dos créditos, com o estabelecimento de critérios claros e consistentes para conceder benefícios;
>
> f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais;
>
> g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em Dívida Ativa, que contenha, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições, e (viii) demais baixas administrativas, devendo-se reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na prestação de contas anual;

286. As seguintes determinações foram classificadas como "**Dispensa de Monitoramento**", conforme análise técnica, por não atenderem aos critérios estabelecidos na Resolução n. 410/2023/TCE-RO:

1) **Item III, alínea "b", do Acórdão APL-TC 00353/2022, referente ao processo n. 00681/2022**, que determinou à Administração o aperfeiçoamento dos mecanismos de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;

2) **Item II do Acórdão APL-TC 00152/2022, referente ao processo n. 02548/2021**, que determinou à Administração a adoção de medidas relacionadas aos cuidados e enfrentamento à Covid-19;

3) **Item II do Acórdão APL-TC 00163/2022, referente ao processo n. 00139/2021**, que determinou à Administração a inclusão no sítio eletrônico da Prefeitura de Alvorada do Oeste-RO das informações previstas nos subitens especificados da Decisão Monocrática n. 24/21-GCWCSC, bem como a atualização contínua das ações já implementadas. Essas medidas são essenciais para subsidiar procedimentos fiscalizatórios voltados ao aperfeiçoamento da política pública de imunização, beneficiando diretamente os munícipes; e

4) **Item V, alínea "a", do Acórdão APL-TC 00353/2022, referente ao processo n. 00681/2022**, que recomendou à Administração a implementação de medidas para aprimorar a gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

8 - DO CONTROLE INTERNO

287. A Controladoria Geral do Município (CGM), por meio do relatório, certificado e parecer de auditoria (ID 1570567), declarou a irregularidade da prestação de contas em análise, devido à extrapolação do limite máximo com despesa com pessoal, em descumprimento ao art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

9 - PROPOSTA DO CONTROLE EXTERNO SOBRE O PARECER PRÉVIO

288. A proposta de parecer prévio do controle externo sobre as contas do Município de Alvorada do Oeste relativas ao exercício de 2023, sob responsabilidade do Sr. Vanderlei Tecchio, fundamenta-se em diversas irregularidades que comprometem a gestão fiscal responsável e os princípios que regem a administração pública. Foram identificados descumprimentos às normas constitucionais, legais e regulamentares, especialmente no que se refere à intempestividade na remessa dos balancetes mensais e à ineficiência na arrecadação de créditos da dívida ativa, que ficou abaixo de 20% do saldo inicial.

289. Destaca-se, ainda, o não cumprimento da meta de resultado nominal, sem comprovação de medidas de contenção de despesas, configurando uma falha relevante. A situação mais grave, entretanto, refere-se ao não pagamento integral das contribuições previdenciárias, tanto patronais

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

quanto dos segurados, o que afeta diretamente o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Apesar da oportunidade para contraditório, as justificativas apresentadas pela gestão foram consideradas insuficientes para descaracterizar as falhas.

290. A gestão, no que toca à questão previdenciária, foi inadequada, com deficiências que impediram a conformidade e tempestividade nos pagamentos, gerando ônus adicionais ao erário em virtude de encargos e juros de mora. O gestor foi considerado negligente ao não implementar ações preventivas e corretivas, especialmente no que diz respeito às obrigações previdenciárias, cujo não adimplemento implica acarretará ônus futuros, com o potencial de prejudicar as finanças municipais e os objetivos de governança pública.

291. Diante da gravidade das irregularidades apontadas, em especial o descumprimento das contribuições previdenciárias, a proposta do controle externo é pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas.

10 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

292. Após análise detalhada da documentação apresentada no presente processo de prestação de contas, constatou-se o cumprimento de algumas exigências legais, constitucionais e fiscais, a saber:

a) do mínimo de 25% da receita de impostos e de transferências, foi aplicado na educação o percentual de 31,17% na MDE;

b) do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB, foi aplicado na valorização do magistério o percentual de 82,58%;

c) do mínimo de 15% da receita de impostos e de transferências, foi aplicado nas ações e serviços públicos de saúde o percentual de 25,65%;

d) do percentual máximo de 7% das receitas realizadas no exercício anterior, foi repassado ao Poder Legislativo municipal o percentual de 6,89%;

e) em relação ao limite máximo de 120% de endividamento, o município registrou um percentual negativo de 25,08%;

f) capacidade de pagamento - Capag - nota “A” (indicador I - Endividamento 1,28% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 83,95% classificação parcial “A”; indicador III – Liquidez 3,97% classificação parcial “B”). A combinação de resultados gerou uma classificação final “A”.

293. No entanto, no âmbito da gestão previdenciária, constatou-se que o município deixou de pagar a contribuição patronal, no montante de R$ 1.317.370,05, recolheu apenas parcialmente a contribuição dos segurados (R$ 6.685,40) e realizou o repasse de um aporte financeiro ao RPPS no valor de R$ 221.507,54 de forma intempestiva. Ressalte-se que, de acordo com a jurisprudência consolidada pelos tribunais de contas, incluindo o TCE-RO, tais irregularidades configuram motivo para a reprovação das contas, com a devida responsabilização dos agentes que contribuíram para o endividamento.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

294. A execução orçamentária, financeira e patrimonial apresentou, aparentemente, resultados superavitários.

295. O exercício encerrou-se, aparentemente, com saldo financeiro suficiente para cobrir as despesas inscritas em restos a pagar livre de qualquer vinculação.

296. A Unidade Técnica destacou a ineficácia na arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, com uma arrecadação de apenas R$ 615.655,24, correspondendo a 7,62% do saldo inicial de R$ 8.080.774,63, considerado insatisfatório, dado que o Tribunal de Contas estabeleceu 20% como mínimo razoável. No entanto, em decisão recente no Acórdão APL-TC 00159/24, referente ao processo n. 01204/24, que trata da prestação de contas do Município de São Francisco do Guaporé, exercício de 2023, o Tribunal reconheceu que o percentual de 20% é de improvável alcance, ajustando sua expectativa quanto à arrecadação.

297. Foram realizados estudos para avaliar o desempenho da rede municipal no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO 2023), uma avaliação externa aplicada pela Secretaria de Estado da Educação em todo o território de Rondônia. Além disso, foi analisado o cumprimento das metas de performance da gestão e o nível de adesão às boas práticas recomendadas para aumentar a eficácia da implementação da política de alfabetização na rede, conforme a Autoavaliação de 2022 e 2023, tendo como objetivo alfabetizar todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental.

298. A análise comparativa dos resultados do SAERO entre 2022 e 2023 evidencia o desempenho dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental. Em Língua Portuguesa, observou-se um avanço extremamente tímido, com o percentual de alunos com aprendizado adequado subindo de 37% para 39%, patamar ainda muito inferior à média das redes públicas, que atingiu 68%. Já em Matemática, o progresso foi expressivo, com o percentual de alunos adequados passando de 36% para 73%, igualando-se à média das redes públicas, que também foi de 73%.

299. A análise detalhada dos resultados por escola revelou que, das seis instituições de ensino que atendem ao 2º ano do ensino fundamental em Alvorada do Oeste, apenas duas atingiram índices satisfatórios de aprendizagem. Três escolas, classificadas entre as categorias 3 e 4, não alcançaram 50% de aproveitamento, enquanto uma escola obteve 60% de aproveitamento, sendo enquadrada na Categoria 2.

300. Apesar de esforços significativos, como a alta frequência dos profissionais em formações continuadas, essenciais para a melhoria da qualidade educacional, persistem deficiências na execução de rotinas fundamentais. Essas falhas comprometem diretamente os resultados de alfabetização no município.

301. Ao final, a Unidade Técnica apresentou várias propostas de recomendações para a melhoria dos indicadores de alfabetização do município.

302. Constatou-se a existência de irregularidades relevantes, com potencial para ensejar a reprovação das contas, conforme jurisprudência pacífica desta Corte.

303. Por fim, acolho as determinações e recomendações propostas nas manifestações técnica e ministerial, por considerá-las adequadas e indispensáveis à correção de condutas, além de contribuírem para o aprimoramento do controle e da eficácia administrativa. Diante das irregularidades

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

constatadas as quais comprometem a gestão, emito parecer prévio pela rejeição das contas de governo do Município de Alvorada do Oeste.

III – PARTE DISPOSITIVA

304. À vista do exposto e de tudo mais que consta nos autos, acolhendo os opinativos técnico e ministerial, submeto a este Colendo Tribunal Pleno voto no sentido de:

I – Emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo do Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, na qualidade de Prefeito municipal, com fulcro no inciso I do artigo 71 e §§ 1º e 2º do art. 31, ambos da Constituição da República c/c o inciso III, alíneas "b" e "c", do art. 16, da Lei Complementar n. 154/1996, conforme parecer prévio anexo, em razão das irregularidades mencionadas abaixo. Excepcionam-se, contudo, as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, os convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal de Contas:

a) Ausência de integridade entre demonstrativos;

- ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com o saldo de caixa e equivalente de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxo de Caixa.

b) Descumprimento da meta de resultado nominal;

c) Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;

d) Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis";

e) Intempestividade da remessa de balancete mensal;

f) Deficiências no planejamento orçamentário municipal;

g) Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais;

h) Ausência de pagamento integral da contribuição previdenciária patronal, recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, além do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido; e

i) Não cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Alvorada do Oeste, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, na qualidade de Prefeito municipal, não atende aos pressupostos estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao cumprimento dos parâmetros do resultado nominal e gestão previdenciária, conforme disposto nos §§ 1° e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCERO;

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

III – **Recomendar**, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Alvorada do Oeste, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, as seguintes medidas visando à melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização:

1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas:

b. Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas. O objetivo é garantir transparência à sociedade sobre a qualidade da alfabetização no município e fornecer informações confiáveis que possibilitem o aprimoramento das políticas educacionais. Para isso, sugere-se a criação de painéis gerenciais baseados em indicadores de gestão e a realização de análises detalhadas dos pontos de melhoria identificados, com ênfase nas ações voltadas para os eixos acesso à Creche, Formação Material Didático, sempre alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA-MEC) e às melhores práticas de gestão.

2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão:

f. Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores;

g. Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede;

h. Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa;

i. Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala;

j. Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;

3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros:

c. Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

d. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

4. Monitoramento Contínuo das Escolas:

c. Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos.

d. Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço.

5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas:

c. Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos.

d. Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas.

6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos:

b. É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque.

7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa:

b. Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

IV – Recomendar, em caráter colaborativo, ao atual Prefeito do Alvorada do Oeste, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, as seguintes medidas visando à melhoria dos indicadores da política de educação infantil:

1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

f. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares.

g. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.

h. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.

i. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social.

j. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

c. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

d. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024:

a. Recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Acesso e Permanência, Formação.

b. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

V - Recomendar ao atual Prefeito do Alvorada do Oeste, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que adote medidas para promover a melhoria contínua na gestão da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, com vistas assegurar maior eficiência e transparência na administração desses créditos. Para tanto, sugere-se a consideração dos seguintes medidas:

a) a adoção de tentativa de conciliação ou de outras soluções de caráter administrativo, inclusive com a instituição de mesas permanentes de negociação fiscal (por exemplo, câmaras de conciliação), como medidas prévias à judicialização;

b) a implementação de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, adotando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constituição definitiva do crédito, para inscrição em dívida ativa, e a execução extrajudicial da CDA, a implementação de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, adotando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constituição definitiva do crédito, para inscrição em dívida ativa, e a execução extrajudicial da CDA;

c) a necessidade de toda a comunicação extrajudicial endereçada ao contribuinte estar acompanhada de guia para pagamento de débito, integral e/ou parcelado, e, na hipótese de parcelamento, com instruções precisas para a sua formalização tais como: e-mail, nome do responsável pela setorial, número de telefone/WhatsApp, endereço físico, link para acesso ao sítio eletrônico, etc. Ainda visando facilitar a quitação da dívida e promover a universalização e acessibilidade aos meios de pagamento, é positiva a disponibilização de outras formas para tanto, como o PIX e o cartão de crédito;

d) a inscrição da dívida em órgãos de proteção ao crédito, como alternativa de protesto, seja realizada antes do ajuizamento da execução fiscal;

e) a fixação de valor mínimo para legitimar o ajuizamento de ação de execução fiscal (alçada), o qual deve ser, na forma exigida pela decisão do STF no Tema 1.184, precedido de tentativas de conciliação ou outras soluções administrativas visando à quitação da dívida, ou, ainda, de protesto em cartório da CDA. A referida definição deve considerar a realidade socioeconômica de cada ente, a natureza do crédito tributário e não-tributário e o custo unitário do processo de execução fiscal, bem como a aplicação da correção monetária para a atualização

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

do valor em cada exercício, podendo, para tanto, ser utilizados como parâmetro estudos realizados por instituições de credibilidade reconhecida;

f) a avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de se requerer a suspensão da ação de execução fiscal em trâmite, para fins de adoção das medidas descritas no item 2 da Decisão proferida pelo STF no Tema 1.184;

g) o ajuizamento da execução fiscal seja realizado, preferencialmente, no mesmo exercício financeiro em que preenchidas todas as condições à judicialização. No caso de impossibilidade, a providência deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

h) a facilitação na gestão e cobrança dos créditos com a inscrição na CDA de uma única dívida para cada devedor, evitando-se com isso eventual nulidade;

i) o agrupamento, sempre que possível, das certidões de dívida ativa contra o mesmo devedor na mesma execução fiscal, promovendo a eficiência e reduzindo os custos processuais;

j) a atualização e compatibilização das bases de dados (ou cadastrais) dos contribuintes e dos respectivos imóveis e/ou estabelecimentos; e

k) a implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança.

VI – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, ao Secretário Municipal de Educação e ao Controlador Geral do Município que adotem, caso ainda não o tenham feito, as medidas necessárias para alterar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Secretaria Municipal de Educação para 84.12-4-00 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais), devendo comprovar a referida alteração no processo de prestação de contas do exercício de 2024;

VII – Registrar que o Município de Alvorada do Oeste, no exercício de 2023, apresentou capacidade de pagamento calculada e classificada com nota "A", (indicador I - Endividamento 1,28% classificação parcial "A"; indicador II – Poupança Corrente 83,95% classificação parcial "A"; indicador III – Liquidez 3,97% classificação parcial "B");

VIII – Determinar à Administração, com fundamento no art. 14, § 3º, I, da Resolução n. 410/2023/TCERO, que em relação à abertura de créditos adicionais, seja providenciada a juntada de documentação apropriada e suficiente. Essa documentação deve incluir a exposição de justificativa detalhada e a comprovação da fonte de recursos, de modo a atender aos requisitos legais e garantir maior transparência no processo, devendo comprovar a referida documentação no processo de prestação de contas do exercício de 2024;

IX – **Alertar** ao atual Prefeito do Alvorada do Oeste, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, para que, na elaboração do próximo Plano Municipal de Educação, sejam estabelecidas metas e prazos alinhados às diretrizes da norma nacional, de modo a assegurar a conformidade entre plano municipal e o Plano Nacional de Educação, prevenindo eventuais desvios e descompassos;

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

X – Ordenar à Secretaria de Processamento e julgamento (SPJ) a "**baixa de responsabilidade**", uma vez que as determinações constantes nas decisões abaixo foram consideradas prejudicadas e dispensadas de monitoramento:

5) **Item III, alínea "b", do Acórdão APL-TC 00353/2022, referente ao processo n. 00681/2022**, que determinou à Administração o aperfeiçoamento dos mecanismos de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;

6) **Item II do Acórdão APL-TC 00152/2022, referente ao processo n. 02548/2021**, que determinou à Administração a adoção de medidas relacionadas aos cuidados e enfrentamento à Covid-19;

7) **Item II do Acórdão APL-TC 00163/2022, referente ao processo n. 00139/2021**, que determinou à Administração a inclusão no sítio eletrônico da Prefeitura de Alvorada do Oeste-RO das informações previstas nos subitens especificados da Decisão Monocrática n. 24/21-GCWCSC, bem como a atualização contínua das ações já implementadas. Essas medidas são essenciais para subsidiar procedimentos fiscalizatórios voltados ao aperfeiçoamento da política pública de imunização, beneficiando diretamente os munícipes; e

8) **Item V, alínea "a", do Acórdão APL-TC 00353/2022, referente ao processo n. 00681/2022**, que recomendou à Administração a implementação de medidas para aprimorar a gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

XI – Ordenar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que proceda à extração de cópias dos relatórios do Corpo Técnico (ID 1586678, 1652063 e 1652097), das defesas apresentadas pelo jurisdicionado (ID 1607796, 1607798, 1607799, 1607800, 1654996, 1654997, 1654998, 1668850), do Parecer Ministerial (ID 1670517) e desta decisão. Determina-se, ainda, a autuação de processo autônomo e apartado, conforme os termos a seguir, para apuração da responsabilidade do Prefeito, Senhor Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, *em razão da ausência de pagamento integral da contribuição previdenciária patronal, do recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, bem como do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido. Após a autuação, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE) para a devida instrução processual:*

Categoria: Acompanhamento de Gestão
Subcategoria: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Município de Alvorada do Oeste
Assunto: Apuração de possível ausência de repasse integral da contribuição previdenciária patronal, recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, além do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido
Responsável: Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, Prefeito
Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto

XII – Dar ciência desta decisão:

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a) ao responsável indicado no cabeçalho, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-o que o Voto, o Relatório Técnico e o Parecer Ministerial, em sua íntegra, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

b) ao Ministério Público de Contas, na forma regimental; e

c) à Secretaria Geral de Controle Externo;

XIII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, após o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Alvorada do Oeste para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

XIV - Autorizar a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;

XV – Após, proceda o arquivamento dos autos.

É como voto.

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 12 de Dezembro de 2024



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



PAULO CURI NETO
RELATOR

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686254 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01201/24– TCERO (apenso PCe 01857/2023 – Gestão Fiscal de 2023)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 2023
JURISDICIONADO: Município de Alvorada do Oeste
INTERESSADO: Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, Prefeito Municipal
RESPONSÁVEL: Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto
SESSÃO: 21ª Sessão Presencial do Pleno, de 12 de dezembro de 2024.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2023. CUMPRIMENTO DOS LIMITES COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO LEGISLATIVO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. DESEMPENHO RAZOÁVEL NO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA - SAERO 2023. O MUNICÍPIO FOI CLASSIFICADO NA CATEGORIA TRÊS EM PORTUGUÊS E NA CATEGORIA UM EM MATEMÁTICA. VULNERABILIDADE ECONÔMICA SIGNIFICATIVA DAS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS PEQUENAS. FALTA DE ADERÊNCIA DO PME AO PNE. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE GRAVOSA QUE ENSEJA A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Há que ser emitido parecer prévio desfavorável à aprovação das contas pelo Poder Legislativo, tendo em vista que as contas de governo demonstram o descumprimento de diversos mandamentos legais. Entre as irregularidades constatadas, destaca-se a ausência de repasse integral da contribuição previdenciária patronal, o recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados e o repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido. Ademais, verificou-se a ausência de integridade entre os demonstrativos, o não atingimento da meta de resultado nominal, o descumprimento dos requisitos para a abertura de créditos adicionais, distorções nos registros da conta 'Imobilizado – Bens Imóveis', a intempestividade na remessa de balancetes mensais, deficiências no planejamento orçamentário municipal, a ausência de registro das provisões relacionadas a ações judiciais e o descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação. Ressalte-se que o não

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686253 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

recolhimento integral das contribuições previdenciárias possui potencial para justificar a emissão de parecer desfavorável, conforme jurisprudência consolidada pelos Tribunais de Contas, incluindo esta Corte.

2. O município apresentou os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO) para o 2º ano do ensino fundamental, os quais revelam um nível de aprendizado de aproximadamente 39% em língua portuguesa, caracterizado como insuficiente (Categoria 3), e 73% em matemática, classificado como adequado (Categoria 1). Esses resultados refletem um desempenho desigual no exercício de 2023, evidenciando a necessidade de melhorias específicas no ensino de língua portuguesa.

3. A comparação dos resultados do SAERO entre 2022 e 2023 revela o desempenho dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental. Em língua portuguesa, o percentual de alunos com aprendizado registrou um leve aumento de 37% para 39%, ainda muito abaixo da média das redes públicas, que foi de 68%. Em matemática, houve uma evolução significativa, com o percentual subindo de 36% para 73%, alcançando a média das redes públicas, que também foi de 73%.

4. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizou um mapeamento abrangente, por meio de questionário, das causas que impactam o alcance das metas de alfabetização. Embora a rede tenha apresentado bons resultados em alguns dos itens avaliados, um eixo relevante como a Política de Incentivos mostrou índice baixo de conformidade com as boas práticas.

5. No exercício de 2023, o Município garantiu a matrícula de 96,60% das crianças de 4 a 5 anos em pré-escolas.

6. O município não atendeu algumas metas, mantendo assim a falta de aderência do plano municipal ao Plano Nacional de Educação. No entanto, não será necessário emitir determinação para correção neste momento, considerando que o decênio do PNE está prestes a se encerrar, o que tornaria a adoção de novas medidas pouco eficaz.

7. Na eventualidade de o ente municipal necessitar de garantias e aval da União em suas operações de crédito e precisar encaminhar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, é oportuno registrar que a capacidade de pagamento do Município (CAPAG) foi calculada e classificada com nota “A”, da seguinte maneira:

    - Indicador I - Endividamento 1,28% -classificação parcial “A”;
    - Indicador II – Poupança Corrente 83,95% - classificação parcial “A”; e

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686253 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

- Indicador III – Liquidez 3,97% - classificação parcial “A”.

8. A não comprovação, dentro do prazo fixado, do cumprimento de determinações e recomendações contidas em decisão do Tribunal, sem justa causa apresentada, poderá acarretar repercussões na apreciação ou no julgamento das futuras prestações de contas, nas tomadas de contas especiais e na análise de legalidade de atos e contratos. Além disso, poderá configurar irregularidade de natureza grave, sujeita à sanção pecuniária, devido ao descumprimento de decisão da Corte, conforme o caso.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, na 21ª Sessão Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 12 de dezembro de 2024, cumprindo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal c/c o 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, apreciou os autos da prestação de contas de governo do Município de Alvorada do Oeste, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade de Vanderlei Tecchio, CPF n. ***.100.202-**, na qualidade de Prefeito Municipal, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Paulo Curi Neto; e

CONSIDERANDO que, na presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços, demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, foram constatadas a ausência de integridade entre os demonstrativos, distorções na conta bens imóveis, deficiências no planejamento orçamentário e a ausência de provisões judiciais;

CONSIDERANDO que o município não atingiu as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO *a* ausência de pagamento integral da contribuição previdenciária patronal, o recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, bem como o repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido*;*

CONSIDERANDO que restou comprovado que não foram inscritas despesas em restos a pagar sem lastro financeiro (§1º do art. 1ºda LRF);

CONSIDERANDO que, caso o Município necessite de garantias e aval da União em suas operações de crédito, será necessário encaminhar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, é importante registrar que a capacidade de pagamento do Município (CAPAG) foi calculada e classificada com nota “A”, da seguinte maneira:

- indicador I - Endividamento 1,28% - classificação parcial “A”;
- indicador II – Poupança Corrente 83,95% - classificação parcial “A”; e

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686253 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

- indicador III – Liquidez 3,97% classificação parcial “B”;

CONSIDERANDO, ainda, que foi constatada irregularidade que, por si só, compromete a aprovação das contas, conforme jurisprudência consolidada e pacífica dos tribunais de contas, inclusive desta Corte;

É DE PARECER que as contas de governo do Município de Alvorada do Oeste, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, não estão em condições de aprovação pela Augusta Câmara Municipal. Ressalte-se, contudo, que as Contas da Mesa da Câmara Municipal, os convênios e contratos firmados pelo município em 2023, bem como os atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, serão analisados e julgados em processos autônomos e apartados.

Participaram do julgamento Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto (Relator), Jailson Viana de Almeida, o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686253 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 12 de Dezembro de 2024



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



PAULO CURI NETO
RELATOR

Documento eletrônico assinado por WILBER COIMBRA e/ou outros em 16/12/2024 16:09.
Documento ID=1686253 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Exercício: 2023

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Órgão Julgador: Pleno
N. da Sessão Ordinária: 21 Data: 12/12/2024 Horário: 9h
Pauta disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 3213, de 03/12/2024 - Publicação em 04/12/2024

Processo-e n. 01201/24 – Prestação de Contas
Apensos: 01857/23
Responsável: VANDERLEI TECCHIO - CPF nº ***.100.202-**
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao exercício de 2023
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
Presidente da Sessão: WILBER COIMBRA
Procurador-Geral: MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO

Julgadores
CONSELHEIRO - JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
CONSELHEIRO - VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO - PAULO CURI NETO
CONSELHEIRO - JAILSON VIANA DE ALMEIDA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva)

Ausente
CONSELHEIRO - EDILSON DE SOUSA SILVA

CERTIFICO e dou fé que Pleno ao apreciar o presente processo, em sessão

Documento eletrônico assinado por CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER em 17/12/2024 11:03.
Documento ID=1686311 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: Emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo do Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, com recomendação e determinação e alerta, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Porto Velho, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

(Assinado Eletronicamente)
CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Diretora do Departamento do Pleno

Documento eletrônico assinado por CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER em 17/12/2024 11:03.
Documento ID=1686311 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 17 de Dezembro de 2024



CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DO PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Execício: 0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o Parecer Prévio n. PPL-TC 00058/24-Pleno foi disponibilizado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 3223 de 17/12/2024, considerando-se como data de publicação o dia 18/12/2024, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 73/TCE/RO-2011.

Porto Velho, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)
MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO
Analista Administrativa

Documento eletrônico assinado por MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO em 18/12/2024 11:16.
Documento ID=1687505 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 18 de Dezembro de 2024



MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO
FG 1 - CHEFE DE SEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Execício: 0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o Acórdão n. APL-TC 00243/24-Pleno foi disponibilizado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 3223 de 17/12/2024, considerando-se como data de publicação o dia 18/12/2024, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 73/TCE/RO-2011.

Porto Velho, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)
MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO
Analista Administrativa

Documento eletrônico assinado por MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO em 18/12/2024 11:16.
Documento ID=1687506 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 18 de Dezembro de 2024



MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO
FG 1 - CHEFE DE SEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em 19/12/2024, foi realizada a intimação eletrônica do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia acerca do Acórdão/da Decisão Monocrática n. PPL-TC-00058/24, sob o ID 1686253.

Porto Velho, quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Documento eletrônico assinado por Administrador do Sistema em 19/12/2024 12:26.
Documento ID=1688988 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Exercício: 0
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

Técnica

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao item XI do Acórdão APL-TC 00243/24 (ID 1686254), procedi à autuação do Processo PCe n. 00056/25/TCE-RO.

Porto Velho, 10 de Janeiro de 2025

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DO PLENO

MEMORANDO Nº 6/2025/DP-SPJ

Ao Senhor Secretário-Geral de Controle Externo

Assunto: **Ciência do Acórdão APL-TC 00243/24 - Processo-e n. 01201/24.**

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do **Acórdão APL-TC 00243/24** e do **Parecer Prévio PPL-TC 00058/24**, prolatado pelo Excelentíssimo Conselheiro Paulo Curi Neto, no **Processo-e n. 01201/24**, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2023, em que figura como parte interessada a Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, para ciência do contido no referido Acórdão.

Atenciosamente,

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER

Diretora do Departamento do Pleno

Documento assinado eletronicamente por **CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**, **Diretora**, em 10/01/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0801220** e o código CRC **56EE940B**.

Referência: Processo nº 000118/2025 SEI nº 0801220

Documento gerado com base no (Modelo) por Laianny Elias Rocha em 10/01/2025 07:58.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Exercício: 0
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

Técnica

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00243/24 foi encaminhado o memorando n. 6/2025/DP-SPJ ao Senhor Secretário-Geral de Controle Externo (Processo SEI N. 000118/2025).

Porto Velho, 15 de Janeiro de 2025

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARFIZA SILVA PAES

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Exercício: 0
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

Certidão de Anexação

CERTIFICO e dou fé que, em atenção à Recomendação n. 2/2015 da Corregedoria-Geral/TCE/RO, procedemos à anexação do Recurso de Reconsideração n. 00086/25 a estes Autos.

Porto Velho, 21 de Janeiro de 2025

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Exercício: 0
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

Certidão de Interposição de Recurso

CERTIFICO e dou fé que o senhor VANDERLEI TECCHIO interpôs, em face do Acórdão APL-TC 00243/2024, o Recurso de Reconsideração, em 20/01/2025, autuado nesta Corte sob n. 00086/25.

Porto Velho, 21 de Janeiro de 2025

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS

Proc.: 00086/25

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO:	00086/25/TCERO
CATEGORIA:	Recurso.
SUBCATEGORIA:	Recurso de Reconsideração.
ASSUNTO:	Recurso de Reconsideração em face do acórdão APL-TC 00243/24, proferido no Processo n. 01201/24.
UNIDADE:	Município de Alvorada do Oeste/RO.
INTERESSADO:	Vanderlei Tecchio (CPF n. ***.100.202-**), Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza)
SESSÃO:	7ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 02 a 06 de junho de 2025.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS E FISCAIS. INADIMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL MANTIDO.RECURSO IMPROVIDO.

1. O Recurso de Reconsideração deve ser conhecido quando preenchido os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 154/96, c/c o art. 89 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

2. Irregularidades de caráter formal sem prejuízo ao erário, como ausência de integridade entre demonstrativos, descumprimento da meta de resultado nominal, falhas na abertura de créditos adicionais, distorções em registros patrimoniais, intempestividade na remessa de balancetes, deficiências no planejamento orçamentário, ausência de registro de provisões judiciais e não cumprimento das metas do PNE, ainda que integrem o rol de elementos conclusivos do exame das contas, não são, de forma isololada elementos que fundamentam a emissão de Parecer Prévio pela Não aprovação das contas, na esteira do entendimento jurisprudencial da Corte de Contas do Estado de Rondônia (*v.g.*: Acórdão APL-TC 00243/24; Súmula nº 19/2023-TCERO; Acórdãos APL-TC 00193/23, 00223/23, 00214/23, 00192/23, 00607/17, AC1-TC 00146/23, AC1-TC 00647/22, APL-TC 00189/23, APL-TC 00021/21, APL-TC 00179/22, entre outros).

3. A ausência de pagamento integral da contribuição previdenciária patronal, aliada ao recolhimento parcial e intempestivo da contribuição dos segurados e repasse extemporâneo dos aportes do plano de amortização, mesmo diante de disponibilidade financeira, constitui infração grave à responsabilidade fiscal, à moralidade administrativa e ao equilíbrio atuarial do RPPS.

4. O parcelamento posterior das obrigações previdenciárias, realizado apenas no exercício seguinte, não elide a omissão verificada no exercício fiscalizado nem afasta os encargos financeiros suportados pelo erário.

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5. A existência de superávit financeiro no exercício fiscal não exime o gestor do cumprimento tempestivo das obrigações legais, especialmente as de natureza previdenciária.

6. A jurisprudência desta Corte e a Súmula n. 19/2023-TCERO conferem natureza autônoma e suficiente à inadimplência previdenciária para ensejar a reprovação das contas, independentemente das demais falhas serem sanáveis ou não representarem dano ao erário. (*v.g.*: Parecer Prévio PPL-TC 00054/23 e Acórdão APL-TC 00235/23, proferidos no Processo n. 0984/2023; Acórdão APL-TC 00211/21 – Processo nº 1423/20**)**

7. Recurso improvido. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Vanderlei Tecchio, Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO, em face do Acórdão APL-TC 00243/24, proferido no bojo do Processo nº 01201/2024-TCERO, que emitiu Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro de 2023, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza), por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor **Vanderlei Tecchio** (CPF n. ***.100.202-**), Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO, em face do Acórdão APL-TC 00243/24, proferido no Processo n. 01201/24, que trata da Prestação de Contas do Município de Alvorada do Oeste/RO, referente ao exercício de 2023, por preencher os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade preconizados nos artigos 31, II e 32 da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 89 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – No mérito, **julgar** o presente Recurso de Reconsideração para **negar provimento**, porquanto os argumentos recursais não trouxeram elementos suficientes para reformar o Acórdão APL-TC 00243/24 – PLENO (Processo n. 01201/24), conforme os fundamentos descritos nesta decisão;

III – Manter inalterados os termos do Acórdão APL-TC 00243/24 (Processo n. 01201/24) pelos seus próprios fundamentos;

IV – Intimar do teor desta decisão, o Senhor **Vanderlei Tecchio** (CPF n. ***.100.202-**), Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal – DOe-TCE/RO, cuja data deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tcero.tc.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

Proc.: 00086/25

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

V – Ordenar ao **Departamento do Pleno** que, após adoção das medidas de praxe, encaminhe cópia dos presentes autos, em mídia digital, à Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/**RO,** para os fins de apreciação e julgamento. Cumpridas integralmente as determinações, proceda-se ao arquivamento do feito.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Jailson Viana de Almeida, os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias (Relator em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausentes os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Edilson de Sousa Silva, devidamente justificados.

Porto Velho, sexta-feira, 6 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Relator em Substituição Regimental

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

Proc.: 00086/25

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO:	00086/25/TCERO
CATEGORIA:	Recurso.
SUBCATEGORIA:	Recurso de Reconsideração.
ASSUNTO:	Recurso de Reconsideração em face do acórdão APL-TC 00243/24, proferido no Processo n. 01201/24.
UNIDADE:	Município de Alvorada do Oeste/RO.
INTERESSADO:	Vanderlei Tecchio (CPF n. ***.100.202-**), Prefeito Municipal
RELATOR DO RECURSO:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza)
SESSÃO:	7ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 02 a 06 de junho de 2025.

RELATÓRIO

O presente feito versa sobre Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Vanderlei Tecchio, Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO, em face do **Acórdão APL-TC 00243/24**, proferido no no bojo do **Processo nº 01201/2024-TCERO**, que emitiu Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro de 2023, especialmente em virtude das falhas a seguir elencadas, *in verbis*:

> I – Emitir **parecer prévio desfavorável à aprovação das contas** de governo de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, na qualidade de Prefeito municipal, com fulcro no inciso I do artigo 71 e §§ 1º e 2º do art. 31, ambos da Constituição da República c/c o inciso III, alíneas "b" e "c", do art. 16, da Lei Complementar n. 154/1996, conforme parecer prévio anexo, em razão das irregularidades mencionadas abaixo. Excepcionam-se, contudo, as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, os convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal de Contas:
>
> a) Ausência de integridade entre demonstrativos: Ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com o saldo de caixa e equivalente de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxo de Caixa.
>
> b) Descumprimento da meta de resultado nominal;
>
> c) Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;
>
> d) Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis";
>
> e) Intempestividade da remessa de balancete mensal;
>
> f) Deficiências no planejamento orçamentário municipal;
>
> g) Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais;
>
> h) Ausência de pagamento integral da contribuição previdenciária patronal, recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, além do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido; e

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

i) Não cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

A irresignação do gestor foi protocolada com fundamento nos arts. 31, I, e 32 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, bem como nos arts. 89, I, e 93 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Na petição (ID 1701294), o recorrente alegou que diversas das impropriedades apontadas, decorrem de falhas meramente formais ou já sanadas, as quais, em seu entender, não comprometem a regularidade das contas prestadas, pugnando, ao final, pela reforma do parecer e a consequente aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

A decisão recorrida teve por fundamento um conjunto de irregularidades, em especial a ausência de integridade entre demonstrativos contábeis, o descumprimento da meta de resultado nominal, falhas na abertura de créditos adicionais, distorções nos registros patrimoniais, intempestividade na remessa de balancetes, deficiência no planejamento orçamentário, omissão no registro de provisões judiciais, inadimplemento das obrigações previdenciárias e o não cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

Por via da Decisão Monocrática **DM nº 0010/2025-GCVCS** (ID 1703419), analisou-se preliminarmente os requisitos de admissibilidade recursal, reconhecendo a tempestivamente do recurso interposto e o preenchimento dos pressupostos legais e regimentais exigidos. Confirmou-se, também, que a peça recursal se limitou aos documentos constantes dos autos principais, em respeito ao parágrafo único do art. 93 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Diante disso, conheceu-se do recurso de reconsideração, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, bem como a intimação do recorrente, por meio de publicação oficial.

Vejamos, *in litteris*:

> **DM 0010/2025-GCVCS/TCERO**
> [...]
>
> Posto isso, em juízo prévio de admissibilidade, com fundamento na Resolução nº 176/2015/TCE-RO c/c art. 31, I, e 32 da LC nº 154/96, decide-se:
>
> **I - Conhecer do Recurso de Reconsideração** apresentado pelo Senhor **Vanderlei Tecchio** (CPF n. ***.100.202-**), Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, contra o Acórdão APL-TC 00243/24, emitido nos autos do Processo n. 01201/24/TCERO, referente a Prestação de Contas do Município de Alvorada do Oeste, relativo ao exercício de 2023, por ser tempestivo e por ter preenchido os demais requisitos de admissibilidade fixados nos artigos 31, I, e 32 da Lei Complementar nº 154/96 e art. 89, I e art. 93 do Regimento Interno desta Corte;
>
> **II – Intimar** do teor desta Decisão o Senhor **Vanderlei Tecchio** (CPF n. ***.100.202-**), Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, via publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, informando-o da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tcero.tc.br;
>
> **III - Encaminhar** os autos ao **Ministério Público de Contas** para manifestação, conforme disposto no art. 92 do Regimento Interno;
>
> **IV - Determinar ao Departamento do Pleno** que adote medidas de cumprimento desta decisão;

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

V - Publique-se esta Decisão.

Ato contínuo, o d. **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 0066/2025-GPGMPC** (**ID 1741572**), proferido pelo d. Procurador-Geral Miguidônio Inácio Loiola Neto, opinou pelo **não provimento do recurso**, *in textus*:

> **PARECER Nº 0066/2025-GPGMPC**
>
> **[...]**
>
> **III - Do dispositivo**
>
> 70. Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina**, preliminarmente, **pelo conhecimento do recurso**, porquanto atendidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, por seu **desprovimento**, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio PPL-TC 00058/24 e Acórdão APL-TC 00243/2024, proferidos no processo n. 1201/2024/TCERO.
>
> 71. É como opino.

Nesses termos, o processo veio concluso para decisão.

VOTO CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS EM SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL

Preliminarmente, ratificam-se os fundamentos da **DM nº 0010/2025-GCVCS** (ID 1703419) para conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser a via adequada ao enfrentamento da matéria. Ademais, a parte encontra-se devidamente nominada, tem legitimidade e interesse recursal. Desse modo, houve o preenchimento dos pressupostos legais e regimentais de admissibilidade descritos nos artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 154/96[1] c/c o art. 89 do Regimento Interno[2].

O presente Recurso de Reconsideração foi interposto pelo Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO, Senhor **Vanderlei Tecchio**, contra o **Acórdão APL-TC 00243/24**, que emitiu Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2023.

[1] Art. 31. Da decisão proferida em processos de tomada ou prestação de contas cabem recursos de: I – reconsideração [...]. Art. 32. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar. RONDÔNIA. **Lei Complementar Estadual nº 154/96**. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiOrg-154-1996.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

[2] Art. 89. De decisão proferida pelo Tribunal em processo de tomada ou prestação de contas cabe recurso de: I – reconsideração [...]. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno**. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao>. Acesso em: 15 fev. 2024.

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

A defesa estruturou seu recurso com base em 09[3] (nove) principais irregularidades que fundamentaram a emissão do Parecer pela não aprovação, abordando-as detalhadamente, ao que passamos analisar de forma individualizada, tomando por base os argumentos de defesa, e exame do MPC e a posição da relatoria, vejamos:

> **a) Ausência de integridade entre demonstrativos: Ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com o saldo de caixa e equivalente de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxo de Caixa;**

Quanto à impropriedade em tela, o recorrente alegou que a divergência verificada entre os valores do Balanço Patrimonial (BP) e os da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), especificamente quanto ao saldo de caixa e equivalentes de caixa, decorreu de falha técnica no sistema Cecam – Centro de Consultoria, Administração e Modernização Ltda., utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste para a escrituração contábil. Segundo esclarece, o Cecam é o software contratado pelo Município para gerenciamento contábil, financeiro e orçamentário, sendo responsável pela consolidação automática dos dados contábeis e pela geração das demonstrações.

No caso concreto, afirmou que o erro decorreu da forma como o Instituto Municipal de Previdência Social (Impres), registrou contabilmente as receitas oriundas de aplicações financeiras de curto prazo e investimentos automáticos, utilizando os seguintes lançamentos:

- Conta 114.11990100 – "Outros Títulos e Valores Mobiliários (F)";
- Conta 114.41990100 – "Outros Investimentos do RPPS (F)".

Segundo o recorrente, tais valores, embora representem disponibilidade financeira, foram contabilizados fora das contas correntes vinculadas ao grupo de "Caixa e Equivalentes de Caixa", o que gerou desequilíbrio aparente nas demonstrações, especialmente no confronto entre o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro e a DFC, sem, contudo, refletir qualquer prejuízo material ao erário.

A defesa também afirmou, que após a identificação da inconsistência, foram corrigidas as parametrizações contábeis no Cecam e implementados procedimentos internos de auditoria e conferência cruzada entre os demonstrativos, conforme previsão do art. 5º da Lei Federal n. 4.320/64. Sustentou, ainda, que o erro foi meramente formal, compatível com os princípios da razoabilidade e da verdade material, de modo que não comprometeu a fidelidade dos dados nem a regularidade da prestação de contas.

O d. Ministério Público de Contas, ao se manifestar sobre o conjunto das impropriedades apontadas, excetuada a questão previdenciária, consignou que estas se tratam de falhas predominantemente formais, passíveis de correção, sem gravidade suficiente para ensejar a

[3] I – **Emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas** de governo do Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, na qualidade de Prefeito municipal (...): a) Ausência de integridade entre demonstrativos: Ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com o saldo de caixa e equivalente de caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxo de Caixa. b) Descumprimento da meta de resultado nominal; c) Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais; d) Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis"; e) Intempestividade da remessa de balancete mensal; f) Deficiências no planejamento orçamentário municipal; g) Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais; h) Ausência de pagamento integral da contribuição previdenciária patronal, recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, além do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido; e

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

reprovação das contas. Destacou que tais falhas já foram objeto de recomendações, alertas e determinações no Acórdão recorrido, não havendo necessidade de novas medidas. Ressaltou, ainda, que não se verificaram indícios de má-fé, desvio de finalidade ou dano ao erário nas demais ocorrências (cf. p. 3 do Parecer n. 0066/2025-GPGMPC – ID 1741572).

Pois bem!

Em consonância com o parecer ministerial, entendo que a falha apontada decorreu de inconsistência técnica advinda da parametrização do sistema informatizado de contabilidade – Cecam –, agravada por lançamentos atípicos promovidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social (Impres), os quais, embora relacionados a disponibilidades financeiras, foram alocados em contas contábeis incompatíveis com o grupo "Caixa e Equivalentes de Caixa". Tal fato gerou divergência entre os valores demonstrados no Balanço Patrimonial, no Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

É forçoso reconhecer que não se trata de falha substancial ou indicativa de manipulação de dados, tampouco de ocultação de valores, **mas sim de erro contábil de natureza formal**, cujas causas e consequências foram devidamente identificadas e corrigidas pela Administração. A implementação de medidas corretivas, como a revisão das parametrizações contábeis do sistema Cecam e a adoção de rotinas de conferência interna e auditoria cruzada entre os demonstrativos, ainda que revele a diligência do gestor e o compromisso da unidade jurisdicionada com a fidedignidade das informações prestadas à Corte de Contas, não tem o condão de, isoladamente, modificar o mérito do julgamento das contas.

Importa destacar que, à luz dos princípios da razoabilidade e da verdade material, **erros meramente formais não devem conduzir à emissão de parecer prévio desfavorável**, quando não comprometerem a regularidade da execução orçamentária, a transparência das contas públicas ou o equilíbrio fiscal do ente federado. Esse entendimento já se encontra sedimentado na jurisprudência desta e. Corte de Contas, conforme se pode observar através dos Acórdãos: i) Acórdão AC1-TC 00146/23 referente ao processo 01793/19; ii) Acórdão AC2-TC 00302/21 referente ao processo 01892/20; e, iii) Acórdão APL-TC 00010/23 referente ao processo 01974/20.

Assim, embora a inconsistência contábil entre os demonstrativos tenha sido um dos fundamentos utilizados no voto originário para a emissão do parecer prévio desfavorável, por **se trata de falha de natureza formal**, ela não foi, isoladamente fundamento que levou ao juízo negativo na apreciação das contas.

É necessário esclarecer que o Ministério Público de Contas não reconheceu a superação das falhas formais nesta fase recursal. Pelo contrário, destacou que os argumentos apresentados repetem justificativas já analisadas no julgamento anterior, sem inovação substancial capaz de alterar o panorama fático-jurídico examinado originalmente. Contudo, não se trata de dissentir do entendimento ministerial, mas de reconhecer que essas irregularidades, embora configuradas, não possuem gravidade suficiente para ensejar a reprovação das contas. Isso porque, conforme consignado no próprio Parecer Ministerial, o fundamento determinante para a emissão do parecer prévio pela não aprovação das contas foi a inadimplência previdenciária, e não as falhas de natureza formal.

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

Desse modo, entendo que a inconsistência contábil entre os demonstrativos, embora configurada, possui natureza formal e sanável, não sendo suficiente, isoladamente, para ensejar a reprovação das contas. Trata-se de uma falha que deve ser registrada para fins de orientação e aprimoramento da gestão contábil, mas que, por si só, não compromete a fidedignidade das demonstrações financeiras, o equilíbrio fiscal ou a legalidade da execução orçamentária. Assim, reconheço que a referida inconsistência deve ser mantida no rol de irregularidades apontadas, sem, contudo, influir na conclusão desfavorável do parecer prévio, que decorre essencialmente da inadimplência previdenciária.

b) Descumprimento da meta de resultado nominal;

O recorrente alegou que a frustração da meta de resultado nominal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias decorreu diretamente dos efeitos prolongados da pandemia da Covid-19, que impactaram de forma severa a economia local e, consequentemente, a arrecadação de tributos municipais. Sustentou que, mesmo diante de um cenário adverso, foram adotadas medidas efetivas de contenção de despesas, especialmente com cortes em custeio e redimensionamento de contratos administrativos, com vistas à manutenção da governança e dos serviços públicos essenciais.

Ressaltou ainda, que a gestão orçamentária no exercício de 2023 priorizou a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das finanças municipais, o que se evidencia pela ausência de déficit financeiro ao final do exercício. Nesse sentido, destacou que o Município de Alvorada do Oeste encerrou o ano com um superávit financeiro de **R$1.758.504,32** (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme dados extraídos dos demonstrativos financeiros constantes nos autos, o que, em seu entender, descaracteriza qualquer juízo de descontrole fiscal.

O d. **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 0066/2025-GPGMPC, reconheceu que, em tese, o descumprimento da meta de resultado nominal constitui irregularidade grave, conforme previsto na Resolução nº 278/2019-TCERO. Contudo, **no caso concreto não esteve acompanhado de insuficiência financeira**, o que atenua sua gravidade. Por essa razão, entendeu que **a falha, por si só, não justificaria a reprovação das contas**, devendo ser registrada no Acórdão apenas para fins de alertas, determinações e recomendações específicas, conforme já consignado nos autos principais.

Em análise aos argumentos do recurso ofertado, assim como o opinativo ministerial, entendo que, embora o descumprimento da meta de resultado nominal seja um dado relevante à luz da legislação fiscal, a sua gravidade deve ser analisada de forma contextualizada, **levando em conta a saúde financeira do ente e a materialidade da falha detectada**.

É pacífico o entendimento no âmbito desta e. Corte de Contas de que a análise das metas fiscais deve considerar não apenas a literalidade dos parâmetros fixados na LDO, mas também o conjunto das evidências contábeis que revelam a real situação financeira do ente federado. E, nesse ponto, não se pode ignorar que o Município apresentou um superávit financeiro significativo ao final de 2023, no montante de **R$1.758.504,32** (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), evidenciando que o resultado fiscal negativo verificado nominalmente não foi suficiente para comprometer o equilíbrio orçamentário-financeiro do exercício.

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

Corroborando esse entendimento, a jurisprudência desta e. Corte de Contas acena nesse sentido, *verbis*:

> 3. Evidenciadas na prática dos atos administrativos, na execução dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, irregularidades de natureza formal: ausência de integridade entre demonstrativos; descumprimento das metas de resultado primário e nominal; intempestividade da remessa de balancete mensal; baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa; não cumprimento de determinações deste Tribunal; e **não cumprimento das metas de resultados primário e nominal, sem repercussão generalizada, não é causa suficiente para emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas**, mas impõe a expedição de determinações e recomendações, com vista a aperfeiçoar a execução e as práticas daqueles atos, além de evitar a reincidência das irregularidades constatadas, com determinação para que os titulares da Administração, por meio do órgão de Controle Interno, comprovem o seu cumprimento nas futuras prestação de contas, sob pena de incorrer em grave omissão do dever de sanear, regularizar e aperfeiçoar os atos de gestão" (Acórdão APL-TC 00193/23 referente ao processo 00996/23)

> CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DEFICITÁRIOS. SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO LEGISLATIVO. RESPEITO AOS LIMITES FISCAIS. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CAPAG CLASSIFICADA COMO "C". **NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS. INCONSISTÊNCIA METODOLÓGICA NA APURAÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**. BAIXA EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. IMPROPRIEDADES NÃO GENERALIZADAS. 1. A ocorrência de falhas de baixa materialidade e impropriedades não generalizadas não macula as Contas que apresentam: a) demonstrações contábeis que representam adequadamente os resultados do exercício; b) execução do orçamento e gestão fiscal que demonstram que foram observados os princípios que regem a administração pública; e c) cumprimento dos parâmetros constitucionais e legais; sem prejuízo de determinações para melhoria dos procedimentos de *accountability*. (Acórdão APL-TC 00223/23 referente ao processo 00978/23)

Além disso, conforme dispõe o §2º do art. 13 da Resolução nº 278/2019-TCERO, a emissão de parecer desfavorável exige a conjugação de fatores que apontem para o descumprimento dos princípios da administração pública e da responsabilidade fiscal, não sendo possível a reprovação automática por falhas isoladas que não afetem o resultado real da execução orçamentária.

Dessa forma, entendo que o não atingimento da meta de resultado nominal, no caso específico, não comprometeu a solidez fiscal do Município, tampouco a sua capacidade de financiar políticas públicas essenciais.

Assim, reconheço que a irregularidade, embora não tenha sido afastada, **deve permanecer registrada no acórdão recorrido como falha de natureza formal**, compatível com a emissão de recomendações para aprimoramento das práticas contábeis da Administração Municipal. Entretanto, à luz dos elementos trazidos aos autos e da manifestação ministerial que lhe confere menor gravidade, **tal irregularidade não se revestiu de força suficiente para sustentar, isoladamente ou em conjunto com outras de igual natureza, a manutenção do parecer prévio desfavorável.**

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

c) Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais;

Em relação a impropriedade referenciada, o recorrente reconheceu que, nos autos originários, as justificativas apresentadas para a abertura dos créditos adicionais foram, de fato, sucintas. No entanto, sustentou que os requisitos legais mínimos foram observados, especialmente no tocante à indicação da fonte de recursos e da necessidade da suplementação. Alegou que a ausência de informações mais robustas decorreu da carência de estrutura técnica e da elevada demanda administrativa, realidade comum a municípios de pequeno porte.

Aduziu, ainda, que o Município se encontra em processo de revisão e aprimoramento do Manual de Procedimentos e Rotinas Contábeis, com vistas a padronizar a instrução processual das alterações orçamentárias futuras, garantindo maior transparência e aderência aos critérios estabelecidos pela Corte de Contas. Defendeu que a ausência de memória de cálculo detalhada ou exposição mais aprofundada dos fundamentos da suplementação não compromete a legalidade dos atos praticados, tratando-se de falha formal que não causou prejuízo ao erário. Ressaltou, por fim, que a capacitação da equipe contábil está sendo promovida como medida de correção estrutural.

Contudo, cumpre destacar que o Ministério Público de Contas não reconheceu a superação da falha nem recomendou sua exclusão do Acórdão recorrido. Ao contrário, consignou que os argumentos manejados pelo recorrente são semelhantes aos já apresentados nos autos principais e foram insuficientes para afastar a impropriedade, razão pela qual propugnou expressamente pela manutenção integral da decisão objurgada (ID 1741572**,** página 3) .

De fato, é exigência do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e dos arts. 5º e 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal que os atos de abertura de créditos adicionais estejam devidamente motivados, com a demonstração da origem dos recursos e da necessidade da despesa. Contudo, *in casu*, verifica-se que os elementos mínimos exigidos foram atendidos, ainda que de maneira superficial, não havendo qualquer indício de ilegalidade material ou de má-fé na condução dos procedimentos.

É oportuno observar que este Tribunal tem entendido que a ausência de robustez documental ou a simplicidade nas justificativas apresentadas para os créditos adicionais deve ser avaliada à luz da capacidade técnica do ente, do porte administrativo da unidade e do contexto local, sobretudo quando não há repercussão fiscal relevante nem prejuízo à transparência das contas públicas (*ex.vi*: Acórdão APL-TC 00214/23 referente ao processo 00945/23; e, Acórdão APL-TC 00607/17 referente ao processo 01474/17).

Portanto, entendo que tal impropriedade — consistente na ausência de justificativas mais robustas nos processos de abertura de créditos adicionais —, embora formalmente reprovável, não está entre os fundamentos determinantes para a emissão do Parecer Prévio pela rejeição das contas, dado seu caráter meramente procedimental, da ausência de prejuízo ao erário e o contexto estrutural enfrentado pelo ente. Cumpre ainda ressaltar que eventual necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos já foi devidamente contemplada nas determinações e recomendações expedidas no Acórdão recorrido, sendo desnecessária nova manifestação sobre esse ponto nesta instância recursal.

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

d) Distorção nos registros efetuados na conta "Imobilizado – Bens Imóveis";

De início, cumpre destacar que a própria defesa reconhece a existência de distorções nos lançamentos contábeis vinculados à conta "Imobilizado – Bens Imóveis", admitindo que os registros efetuados ao longo do exercício de 2023 não refletiram, com precisão, a realidade patrimonial do Município. Alega, todavia, que a falha já está sendo objeto de correção técnica, por meio da reavaliação e atualização do inventário patrimonial e da adequação dos registros às diretrizes estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pela Lei Federal nº 4.320/64.

Ressalta que historicamente os lançamentos vinculados ao imobilizado sofreram com ausência de padronização, realidade que vem sendo enfrentada pela atual gestão com a implantação de rotinas de conciliação patrimonial, levantamento físico-financeiro dos bens públicos e regularização de matrículas imobiliárias. Sustenta, por fim, que a irregularidade não implicou ocultação de bens nem dano ao erário, tratando-se, portanto, de falha de natureza formal e sanável.

Não há manifestação específica do d. Ministério Público de Contas sobre essa impropriedade. No parecer emitido (ID 1741572), o Parquet agrupou essa e outras irregularidades no conjunto de falhas não superadas em sede recursal, considerando que os argumentos apresentados se limitaram a repetir justificativas anteriormente analisadas nos autos principais. Diante disso, propôs a manutenção integral do Acórdão APL-TC 00243/24, sem exclusão ou atenuação do juízo quanto à distorção nos registros patrimoniais.

É relevante lembrar que este Tribunal de Contas tem reconhecido as dificuldades operacionais e estruturais enfrentadas por muitos municípios de pequeno porte no que se refere à escrituração patrimonial, sobretudo diante da ausência de sistema informatizado integrado e da escassez de pessoal técnico qualificado. Ainda que indesejável, tal realidade demanda avaliação proporcional das falhas à luz da capacidade institucional do ente.

O próprio MCASP (9ª ed.) admite, expressamente, que o processo de regularização dos registros do ativo imobilizado pode se dar de forma gradual e continuada, sobretudo quando se trata de entes subnacionais com limitações operacionais. A jurisprudência da Corte também é firme no sentido de que inconsistências na escrituração patrimonial, isoladamente consideradas, não são, por si só, suficientes para ensejar a reprovação das contas, especialmente na ausência de dolo, omissão dolosa ou prejuízo ao erário.

No caso concreto, observa-se que o Município deu início às providências corretivas e reconheceu formalmente a falha, o que demonstra o compromisso com o aperfeiçoamento das rotinas patrimoniais. Todavia, não é possível, nesta via recursal, afastar a impropriedade do rol de irregularidades formalmente reconhecidas, uma vez que medidas futuras não alteram ou modificam no tempo, o ato irregular, razão pela qual considerando que a referida irregularidade deve ser mantida no rol de impropriedades constantes do Acórdão APL-TC 00243/24, não havendo, neste momento, elementos fáticos ou jurídicos que justifiquem sua exclusão.

e) Intempestividade da remessa de balancete mensal;

Em relação a intempestividade do encaminhamento dos Balancetes Mensais dos meses de janeiro e fevereiro de 2023 a esta e. Corte de Contas, o recorrente reconheceu que ocorreram atrasos pontuais. Contudo, sustentou que tais atrasos não decorreram de negligência da

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

Administração, mas sim de fatores excepcionais, especialmente falhas operacionais no sistema informatizado Cecam - Centro de Consultoria, Administração e Modernização Ltda, que afetaram temporariamente a geração dos arquivos exigidos. Afirmou que, diante das intercorrências técnicas, foram adotadas medidas imediatas para restabelecer a normalidade, incluindo o contato com a empresa contratada, atualização do sistema e capacitação da equipe interna.

O gestor argumentou, ainda, que a intempestividade não comprometeu a análise da prestação de contas, já que os documentos foram integralmente entregues dentro do exercício, sem qualquer omissão de dados. Ressaltou que se trata de uma falha pontual e de menor gravidade, cuja ocorrência foi devidamente solucionada, e que a jurisprudência desta Corte tem admitido flexibilidade nesses casos, quando constatada a boa-fé do gestor e a adoção de medidas corretivas.

O d. Ministério Público de Contas, ao se manifestar sobre o ponto relativo à intempestividade da remessa dos balancetes mensais, não reconheceu a superação da falha. Pelo contrário, destacou que os argumentos apresentados em sede recursal são semelhantes aos já analisados na fase inicial do processo, sem inovação substancial que pudesse alterar o entendimento previamente adotado. O MPC enfatizou que, ainda que se trate de impropriedade formal, a ausência de justificativas novas ou robustas reforça a necessidade de manutenção do juízo inicialmente firmado, no sentido de que a falha permaneça registrada no Acórdão para fins de alertas, determinações e recomendações específicas (ID 1741572).

Diferentemente do entendimento inicialmente sustentado, reconheço que a intempestividade no envio dos balancetes mensais de janeiro e fevereiro de 2023 constitui uma falha de natureza formal, que, embora não tenha sido superada, não apresenta gravidade suficiente para ensejar a reprovação das contas de governo. Como bem pontuado pelo d. Parquet de Contas, essa e outras impropriedades devem ser mantidas no Acórdão apenas para fins de alertas, determinações e recomendações específicas (ID 1741572), não sendo causa autônoma para o parecer prévio desfavorável. Dessa forma, ainda que a falha persista, ela não integra o núcleo central das irregularidades que fundamentaram o juízo reprovador, mantendo-se apenas para fins de orientação e aperfeiçoamento da gestão.

f) Deficiências no planejamento orçamentário municipal;

Em relação a irregularidade imputada, o recorrente reconheceu que ao longo do exercício de 2023, ocorreram fragilidades no planejamento orçamentário municipal, especialmente quanto à compatibilização entre os instrumentos de planejamento — PPA, LDO e LOA — e a execução orçamentária efetivamente realizada. Argumentou, contudo, que tais inconsistências foram resultado de dificuldades operacionais temporárias, superadas com a adoção de medidas corretivas, como a revisão dos instrumentos de planejamento e a readequação de metas e prioridades da gestão pública municipal.

Afirmou, ainda, que o Município tem adotado boas práticas de governança orçamentária, inclusive com o apoio de assessorias técnicas e treinamentos internos para os servidores da área contábil e orçamentária. Enfatizou que a falha não causou desequilíbrio fiscal nem comprometeu a legalidade dos atos praticados, e que a jurisprudência desta Corte é firme no sentido

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

de que irregularidade de natureza técnico-planejadora, desde que corrigida a tempo e sem prejuízo ao erário, não ensejam a rejeição das contas.

O d. Ministério Público de Contas (ID 1741572, p. 4) destacou que as impropriedades identificadas, embora de natureza formal e não suficientes, isoladamente, para ensejar a reprovação das contas, já foram objeto de alertas, determinações e recomendações específicas no próprio Acórdão recorrido, não competindo qualquer alteração ou nova deliberação quanto a essas questões. Por essa razão, o Parquet opinou expressamente pela manutenção integral do Acórdão.

Passo a análise dos argumentos recursais e do opinativo ministerial.

De início, é importante destacar, que o planejamento orçamentário constitui elemento central para uma gestão fiscal eficiente, conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 1º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A correlação lógica entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) é indispensável para assegurar o atendimento das metas de governo com observância aos princípios da legalidade, transparência e equilíbrio fiscal.

Entretanto, no presente caso, não se observa ofensa concreta ao equilíbrio das contas públicas ou prejuízo à governança municipal, mas sim falhas técnicas na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento. Ainda que indesejável, tal cenário é comum entre municípios de pequeno porte, que enfrentam restrições operacionais para manter o adequado alinhamento entre as diretrizes estratégicas e a execução orçamentária cotidiana.

Como já reconhecido em precedentes deste Tribunal (*v.g.*: Acórdão AC1-TC 00404/22 referente ao processo 01155/21; Acórdão APL-TC 00123/22 referente ao processo 01749/19; Acórdão APL-TC 00626/17 referente ao processo 02048/17; e, Acórdão APL-TC 00454/18 referente ao processo 01817/17), a existência de falhas pontuais na articulação dos instrumentos de planejamento, quando não resultam em transgressões à legalidade ou ao equilíbrio fiscal, deve ser enfrentada com recomendações voltadas à capacitação institucional, e não com sanções desproporcionais ao gestor.

Além disso, conforme dispõe o art. 5º da LRF, o planejamento orçamentário deve refletir a real capacidade financeira do ente, o que exige constante reavaliação das metas fiscais e programações governamentais diante das variações de receita. A adoção de medidas corretivas, como a revisão e aprimoramento do PPA, da LDO e da LOA, evidencia a boa-fé da Administração e a busca pelo aperfeiçoamento contínuo das práticas de planejamento público.

À luz desse contexto, **entendo que a referida impropriedade deve permanecer consignada no acórdão recorrido, por representar falha de natureza técnica, de caráter relevante para o aprimoramento da gestão orçamentária**. Trata-se de situação que, embora não configure fundamento autônomo para emissão de parecer desfavorável, integra o conjunto de irregularidades que embasaram a decisão colegiada, especialmente à luz do princípio da análise conjuntural e do juízo global sobre a regularidade das contas.

g) Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais;

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

Em relação à sétima irregularidade, o recorrente reconheceu, que no exercício de 2023, não foram realizados os lançamentos contábeis correspondentes às provisões para demandas judiciais passivas (provisões de passivo contingente), em especial aquelas já sentenciadas e com execução iniciada. Justificou a omissão apontando a ausência de normativo interno que regulasse a atuação conjunta entre os setores jurídico, contábil e financeiro da Administração, o que resultou na falha de comunicação quanto à identificação e mensuração dessas obrigações potenciais.

Contudo, afirmou que todos os compromissos judiciais exigíveis foram devidamente pagos, sem qualquer inadimplemento por parte do Município, tendo havido previsão orçamentária suficiente para honrar as despesas decorrentes de precatórios, requisições de pequeno valor e outras obrigações judiciais. Informou, ainda, que está em curso a elaboração de normativo interno para disciplinar os fluxos de informação entre a Procuradoria-Geral do Município e o setor contábil, com vistas à correta contabilização futura das provisões judiciais, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Em relação à ausência de registro das provisões sobre ações judiciais, o Ministério Público de Contas (MPC) reconheceu a existência da falha e registrou que, apesar de o recorrente afirmar que todas as obrigações judiciais foram pagas com base em dotação orçamentária suficiente e que está providenciando regulamentação interna para corrigir a omissão nos próximos exercícios, a irregularidade persistiu no exercício analisado, opinando assim, pela manutenção integral do Acórdão, com a preservação das falhas identificadas no julgamento original.

Conforme consignado pelo d. Ministério Público de Contas (ID 1741572, p. 4), a ausência de contabilização das provisões para ações judiciais, ainda que não tenha comprometido a quitação das obrigações no exercício — conforme alegado pelo recorrente —, representa impropriedade relevante para fins de controle e transparência fiscal. Contudo, a despeito de sua natureza contábil-formal, não deve ser desconsiderada, tampouco excluída do Acórdão recorrido, devendo, ao contrário, permanecer como fundamento para a expedição de alertas, recomendações e determinações.

Assim, acompanhando o opinativo ministerial, reconheço que a ausência de registro das provisões judiciais, embora não tenha acarretado inadimplemento, tampouco prejuízo ao erário, compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis do Município e descumpre as normas previstas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). Tal falha impede a adequada mensuração do passivo contingente municipal, dificultando a análise da real situação patrimonial e a previsibilidade de obrigações futuras.

Portanto, mantenho a classificação da impropriedade no conjunto de irregularidades que embasam o Acórdão APL-TC 00243/2024, reconhecendo, contudo, sua natureza formal e a necessidade de que a Administração adote providências para saná-la nos próximos exercícios, inclusive com a regulamentação interna prometida. Assim, não é caso de exclusão da irregularidade nem de alteração do mérito do parecer prévio.

h) Ausência de pagamento integral da contribuição previdenciária patronal, recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, além do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido;

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

Em relação ao inadimplemento das obrigações previdenciárias, o recorrente, de forma transparente, reconheceu que deixou de realizar, no exercício de 2023, os repasses devidos das contribuições patronais correntes e dos aportes relacionados ao plano de amortização do déficit atuarial junto ao Instituto Municipal de Previdência Social – Impres. Alegou, no entanto, que a inadimplência se deu em razão de uma conjuntura orçamentária adversa, com forte pressão sobre as despesas correntes e dificuldade momentânea de liquidez. Destacou que a morosidade do Ministério da Previdência em autorizar a repactuação do parcelamento também contribuiu para a não quitação tempestiva dos débitos.

O gestor argumentou que não houve má-fé ou negligência deliberada, mas sim um desequilíbrio operacional transitório, sanado no exercício seguinte. Como prova de sua diligência, anexou aos autos documentação relativa à formalização de novo parcelamento dos débitos previdenciários em 2024, com início dos pagamentos efetivos a partir de março do mesmo ano (ID 1701294, págs. 19/24). Invocou, ainda, o princípio da continuidade dos serviços públicos como razão para priorizar despesas essenciais à população, em detrimento pontual das obrigações previdenciárias, as quais, segundo sustenta, foram integralmente incluídas no orçamento e estão em fase de regularização.

Embora se trate de documento produzido em momento posterior ao exercício sob análise, sua juntada nesta fase recursal deve ser excepcionalmente admitida, diante do seu caráter meramente complementar e elucidativo quanto à continuidade do cumprimento das obrigações legais.

Importa ressaltar que o art. 89, §1º, do Regimento Interno do TCERO impõe que o Recurso de Reconsideração deve se restringir aos elementos constantes dos autos principais, salvo quando a nova prova for apresentada para demonstrar fato superveniente ou corroborar a adoção de medidas corretivas posteriores, o que se verifica no presente caso.

Ademais, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reconhecido, com base nos princípios da boa-fé, eficiência administrativa e verdade material, a admissibilidade de documentos novos destinados a demonstrar a correção da conduta do gestor, desde que não alterem o fato gerador da irregularidade. Nesse sentido:

> RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONHECIMENTO. ELEMENTOS APTOS A REFORMAR A DECISÃO COMBATIDA. PROVIMENTO . CONTAS REGULARES COM RESSALVA. CIÊNCIA. (TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE): 02286220153, Relator.: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 02/07/2019, Primeira Câmara)

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO 7132/2012-TCU-1ª CÂMARA, QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO 945/2011-1ª CÂMARA. DECISÃO ORIGINAL QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO EMBARGANTE, CONDENOU-LHE EM DÉBITO E APLICOU-LHE MULTA DO ART. 58 DA LEI 8.443/1992 . CONHECIMENTO. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS CAPAZES DE ELIDIR O DÉBITO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA DA VERDADE MATERIAL. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES COM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO EM DÉBITO . REJEIÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES QUE MOTIVAM A APLICAÇÃO DA MULTA COM BASE NO ART. 58 DA LEI 8.443/1992. RETORNO DOS AUTOS À NATUREZA ANTERIOR DE

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

REPRESENTAÇÃO . PAGAMENTO DA MULTA POR APLICADA A OUTRO RESPONSÁVEL. QUITAÇÃO. CIÊNCIA (TCU 01271320042, Relator.: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 11/06/2013)

Logo, não se trata de inovação probatória ilícita ou tentativa de modificação extemporânea da irregularidade, mas sim de demonstração do comprometimento da atual gestão com a adoção de medidas corretivas, o que deve ser valorado sob o prisma da razoabilidade e da efetividade da jurisdição de contas.

Entretanto, o d. Ministério Público de Contas, de forma incisiva, **destacou que o inadimplemento previdenciário, sobretudo quando referente às contribuições patronais correntes e aos aportes legais do plano de amortização, representa uma grave afronta à responsabilidade fiscal, à moralidade administrativa e ao equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência**.

Em seu Parecer n. 0066/2025-GPGMPC (ID 1741572), o d. MPC consignou que, ao final do exercício de 2023, o Município possuía disponibilidade financeira líquida da ordem de **R$1.758.504,32** (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), oriunda de recursos livres, o que afasta qualquer alegação de incapacidade de pagamento.

No processo originário, o Conselheiro Relator, Paulo Curi Neto, destacou em seu voto que o gestor, mesmo dispondo de liquidez suficiente, optou por não realizar os repasses legais, descumprindo obrigações previstas constitucionalmente e expondo o regime próprio a riscos de desfinanciamento. O relator enfatizou que a ausência de pagamento de parte expressiva das contribuições patronais pelo Município de Alvorada do Oeste, as quais tampouco foram quitadas no exercício de 2024, evidencia negligência administrativa, comprometendo o equilíbrio fiscal e atuarial do regime. Tal conduta, segundo o relator, justifica a reprovação das contas e a necessidade de instauração de procedimentos específicos para apuração de responsabilidade. .

O parecer ministerial ainda destaca que o parcelamento firmado apenas em 2024, e com pagamentos iniciados em março do referido exercício, não descaracteriza o inadimplemento ocorrido no exercício de 2023, sendo irrelevante a regularização posterior para fins de apreciação das contas. Pior: **o pagamento em atraso gerou encargos financeiros à municipalidade, como juros e multas, que representam prejuízo direto ao erário, passível de responsabilização pessoal do gestor, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Por fim, cabe destacar a menção expressa à **Súmula n. 19/2023-TCERO** — a qual dispõe que *"a inadimplência injustificada das obrigações previdenciárias correntes ou parceladas, por parte do ente federado, constitui irregularidade grave, ensejadora da emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de governo"* —realizada pelo **Relator da Prestação de Contas de Governo no julgamento originário**, constando expressamente de seu voto (ID 1702734, p. 36) como fundamento adicional para a emissão do parecer prévio desfavorável.

Em que pese o esforço argumentativo do recorrente, e a relevância dos fatores conjunturais apresentados, **não é possível afastar a gravidade da inadimplência das contribuições previdenciárias devidas pelo ente municipal**. A gestão responsável das obrigações previdenciárias é dever constitucional, legal e fiscal do administrador público, cuja inobservância compromete não apenas a legalidade da conduta, mas também a solvência do regime próprio de previdência social (RPPS) e o equilíbrio intergeracional das contas públicas.

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

A Constituição Federal, no seu art. 40, caput, estabelece que "o regime de previdência de caráter contributivo e solidário será organizado com base no equilíbrio financeiro e atuarial". Tal disposição impõe ao ente federado o dever de assegurar, **por meio do recolhimento tempestivo das contribuições devidas**, a estabilidade e sustentabilidade do RPPS, sendo vedada qualquer omissão voluntária ou gestão fiscal que comprometa essa finalidade.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.717/1998, que regula normas gerais para organização e funcionamento dos Rpps, prevê no art. 1º, §1º, que "a organização dos regimes próprios observará requisitos de natureza atuarial, contábil, financeira e administrativa", sendo vedado qualquer tipo de renúncia, postergação ou inadimplemento injustificado das obrigações patronais, sob pena de prejuízo direto à viabilidade do regime.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, por sua vez, impõe ao gestor o dever de planejamento, equilíbrio e tempestividade na execução das despesas obrigatórias, especialmente aquelas de natureza continuada. O art. 1º, §1º, dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, que previna riscos e corrija desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

O não cumprimento dessas obrigações enseja sanções tanto administrativas quanto de responsabilidade pessoal, nos moldes do art. 73 da mesma lei.

No caso concreto, comprovou-se que ao final do exercício de 2023 o Município detinha superávit financeiro de **R$1.758.504,32** (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), evidenciando que não houve impedimento material à realização dos repasses previdenciários obrigatórios. A escolha administrativa de não efetuar os pagamentos devidos, mesmo diante da existência de recursos livres, representa desvio de finalidade e afronta direta aos deveres constitucionais e legais da boa administração e da responsabilidade fiscal.

Ressalte-se que o valor total das contribuições previdenciárias não recolhidas no exercício em questão alcançou **R$1.545.561,99** (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), distribuídos da seguinte forma:

- **R$6.685,40** (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) relativos à contribuição dos segurados;
- **R$ 1.317.370,05** (um milhão, trezentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais e cinco centavos) referentes à contribuição patronal devida;
- **R$221.507,54** (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos) concernentes ao aporte financeiro do plano de amortização.

Importante destacar que o parcelamento posterior efetuado apenas em 2024 — com início de pagamento em março daquele ano — **não tem o condão de convalidar a omissão verificada no exercício anterior,** tampouco elimina os efeitos financeiros negativos da mora, **os quais resultaram em encargos indevidos ao erário público, como juros e multas, caracterizando dano ao patrimônio público**.

Trata-se, portanto, de conduta administrativa incompatível com os princípios da moralidade, eficiência e legalidade administrativa (art. 37, caput, da CF/88), além de violar expressamente os comandos do art. 40 da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/98, dos arts. 1º, 8º e 50 da LRF e dos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

Como ressaltado pelo d. Ministério Público de Contas, e conforme consolidado na Súmula n. 19/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a inadimplência das obrigações previdenciárias patronais e dos aportes do plano de amortização, sem causa legítima, é irregularidade grave, suficiente por si só para ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de governo.

Dessa forma, acompanho integralmente o Ministério Público de Contas, reconhecendo que:

- o inadimplemento ocorreu integralmente no exercício de 2023;
- o parcelamento efetuado em 2024 não purga a omissão anterior;
- houve prejuízo ao erário com o pagamento de encargos moratórios;
- a conduta do gestor contrariou dispositivos constitucionais, legais e infralegais de observância obrigatória;
- disponibilidade de caixa para adimplir os gastos.

Em razão disso, **concluo que a inadimplência previdenciária consubstancia causa autônoma e suficiente para a manutenção do parecer prévio desfavorável à aprovação das contas.**

i) Não cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação;

Em relação a derradeira irregularidade, o recorrente reconheceu que, no exercício de 2023, não foi possível alcançar integralmente as metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por decorrência, no Plano Municipal de Educação (PME).

Justificou que, embora os esforços da gestão tenham sido direcionados à melhoria da rede pública de ensino, o Município enfrenta limitações estruturais e orçamentárias, típicas de entes de pequeno porte, o que dificulta a universalização do acesso e a elevação dos indicadores de qualidade educacional.

Afirmou que a pandemia de Covid-19 causou prejuízos pedagógicos significativos, com impactos ainda mensuráveis na recomposição de matrículas, nos índices de aprendizagem e na retomada do calendário escolar, cujos efeitos ainda se faziam sentir no exercício em análise. Apontou, também, que a execução das políticas educacionais depende de cooperação interfederativa, não podendo ser exigido do Município, isoladamente, o alcance de metas cuja realização requer apoio financeiro e técnico da União e do Estado.

Em contrapartida, a defesa destacou a participação da municipalidade em programas estruturantes, como o Paic – Programa de Alfabetização na Idade Certa, e o esforço contínuo para ampliar a cobertura educacional, melhorar a infraestrutura das escolas e valorizar o magistério. Alegou, por fim, que a falha, embora real, tem natureza formal e não comprometeu o regular funcionamento da rede municipal de ensino, motivo pelo qual pugnou pela emissão de ressalva ou recomendação, em vez da manutenção do parecer desfavorável.

O d. **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 0189/2024-GPGMPC (ID 1741572, págs. 64-83), manifestou-se de forma expressa sobre o não cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, considerando a falha como relevante e inserida no conjunto de irregularidades que embasaram a recomendação pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do exercício de 2023. Destacou que o descumprimento compromete o desenvolvimento educacional

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

do Município, dificultando avanços em áreas essenciais como a educação infantil, ensino médio, qualificação de profissionais e acesso a tecnologias educacionais.

Em análise a todo o contexto apresentado, necessário salientar que a efetivação das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei Federal nº 13.005/2014, constitui dever legal imposto à Administração Pública, no exercício de sua competência para garantir o direito fundamental à educação, conforme assegurado pelo art. 6º e pelo art. 205 da Constituição Federal.

Conforme dispõe o art. 214 da Carta Magna, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a colaboração recíproca para a elaboração e implementação de planos de educação, com vistas à erradicação do analfabetismo, universalização do ensino obrigatório e melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis. Assim, **o PNE é norma de planejamento de natureza vinculante**, que obriga os entes federativos à formulação de planos locais compatíveis com suas diretrizes e metas, a exemplo do Plano Municipal de Educação (PME), nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 13.005/2014.

Todavia, é igualmente imperioso reconhecer que a execução das metas do PNE exige coordenação interfederativa e está condicionada à capacidade administrativa, orçamentária e estrutural de cada ente, conforme o modelo de repartição de competências previsto no art. 23, V e art. 211 da Constituição Federal. Tais dispositivos consagram que a educação é uma responsabilidade comum entre os entes, cabendo a cada um atuar de forma colaborativa e segundo suas possibilidades materiais, respeitando-se a autonomia municipal e os limites do federalismo cooperativo.

Importa registrar que, embora o Município tenha cumprido o dever constitucional de alocação mínima de recursos, aplicando 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, tal observância não se confunde com o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação. Este constitui um instrumento de planejamento decenal, voltado à promoção da melhoria da qualidade da educação, com metas específicas e indicadores de desempenho que exigem ações concretas e estruturadas. Portanto, o atingimento do percentual mínimo de investimento não afasta, por si só, a obrigação do ente municipal de perseguir os objetivos traçados no PNE e no Plano Municipal de Educação.

Ressalte-se, ainda, que a responsabilidade fiscal em matéria de educação deve ser aferida com base nos arts. 1º, §1º, e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais estabelecem que o gestor público deve atuar com responsabilidade na gestão dos recursos, buscando a efetividade das políticas públicas, sem que isso implique exigência absoluta de resultados quantificáveis em curto prazo, especialmente quando condicionados a fatores externos, como infraestrutura, número de matrículas, formação docente e contexto pós-pandêmico.

Desse modo, o não atingimento das metas de aprendizagem e cobertura educacional estabelecidas no Plano Nacional de Educação, ao final do seu ciclo decenal de vigência, ainda que não configure, por si só, afronta direta aos princípios da legalidade ou da responsabilidade fiscal, revela importante fragilidade no cumprimento das obrigações de planejamento estratégico da política educacional, devendo ser considerado como aspecto relevante na avaliação da efetividade da gestão pública.

Assim, entendo que o descompasso entre as metas estabelecidas no PME e a realidade educacional local **deve ser tratado como falha de natureza programática**, suscetível de

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

ressalva e de recomendação corretiva, mas incapaz de, isoladamente, ensejar juízo de irregularidade nas contas de governo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o conjunto fático e jurídico examinado nos autos, constata-se que, embora tenham sido identificadas diversas impropriedades na prestação de contas do exercício de 2023 do Município de Alvorada do Oeste/RO, a maioria delas apresenta natureza formal ou de menor gravidade, não tendo, no período de referência, causado prejuízo ao erário, tampouco comprometido, de forma relevante, a fidedignidade das demonstrações contábeis, o equilíbrio fiscal ou a legalidade da execução orçamentária.

As falhas relacionadas à integridade entre demonstrativos contábeis, à abertura de créditos adicionais, aos registros patrimoniais, à remessa de balancetes, à ausência de provisões judiciais, às deficiências no planejamento orçamentário e ao não cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), quando analisadas em seu contexto e à luz da legislação aplicável, **revelam-se insuficientes**, por si só, **para embasar juízo de reprovação das contas**, e sua recorrência justifica sua permanência no rol de impropriedades que fundamentaram a emissão do parecer prévio pela não aprovação, sendo adequadas para fins de recomendação e alerta, conforme já consignado no Acórdão recorrido. .

Entretanto, a irregularidade relativa ao inadimplemento das obrigações previdenciárias, que envolveu a omissão no repasse das contribuições patronais correntes e dos aportes do plano de amortização, apesar da existência de disponibilidade financeira em fontes livres no montante de **R$1.758.504,32** (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), **configura descumprimento de obrigação legal de natureza continuada e essencial**, com impactos diretos na solvência do Regime Próprio de Previdência Social (Rpps) e, portanto, **reveste-se de gravidade suficiente para ensejar a manutenção do parecer prévio desfavorável**.

Contudo, embora os encargos financeiros decorrentes da mora previdenciária tenham representado ônus indevido ao erário, a apuração de eventual responsabilidade pessoal do gestor deve observar o devido processo legal e ser objeto de deliberação específica, a ser instaurada por esta Corte, se assim entender oportuno. Ressalte-se que o presente recurso não constitui meio hábil para inovação ou ampliação do escopo decisório originalmente fixado, devendo-se respeitar os limites do juízo de reconsideração previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 154/96.

Por fim, considerando que todas as determinações, recomendações e alertas pertinentes às falhas formais analisadas já foram devidamente consignadas no próprio Acórdão APL-TC 00243/24, entendo que o conteúdo recomendatório da decisão recorrida atende plenamente aos princípios da economicidade e da eficiência, direcionando à Administração municipal as medidas corretivas que se fazem necessárias ao aprimoramento da gestão pública.

Ante o exposto, em consonância com o opinativo do d. Ministério Público de Contas, entendo que as razões recursais apresentadas não se mostram suficientes para alterar o juízo reprovador das contas de governo do Município de Alvorada do Oeste/RO, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

Embora o recorrente tenha logrado contextualizar algumas das falhas apontadas, muitas delas de fato revestem-se de natureza meramente formal, sendo passíveis de correção por meio de alertas, recomendações e determinações — como já consignado na Decisão recorrida. Todavia, permanece inalterada a inadimplência previdenciária injustificada, irregularidade material grave, autônoma e suficiente para embasar a manutenção do parecer prévio desfavorável, conforme reiteradamente assentado por esta Corte e consolidado na Súmula nº 19/2023-TCERO.

DISPOSITIVO

Posto isso, convergindo integralmente com o opinativo do *Parquet* de Contas, exarado no Parecer nº 0066/2025-GPGMPC (ID 1741572), o qual se integra às presentes razões de decidir, submete-se à deliberação deste egrégio Plenário, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno[4], a seguinte proposta de **Decisão:**

I – Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor **Vanderlei Tecchio** (CPF n. ***.100.202-**), Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO, em face do Acórdão APL-TC 00243/24, proferido no Processo n. 01201/24, que trata da Prestação de Contas do Município de Alvorada do Oeste/RO, referente ao exercício de 2023, por preencher os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade preconizados nos artigos 31, II e 32 da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 89 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – No mérito, **julgar** o presente Recurso de Reconsideração para **negar provimento**, porquanto os argumentos recursais não trouxeram elementos suficientes para reformar o Acórdão APL-TC 00243/24 – PLENO (Processo n. 01201/24), conforme os fundamentos descritos nesta decisão;

III – Manter inalterados os termos do Acórdão APL-TC 00243/24 (Processo n. 01201/24) pelos seus próprios fundamentos;

IV – Intimar do teor desta decisão, o Senhor **Vanderlei Tecchio** (CPF n. ***.100.202-**), Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal – DOe-TCE/RO, cuja data deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tcero.tc.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

V – Ordenar ao **Departamento do Pleno** que, após adoção das medidas de praxe, encaminhe cópia dos presentes autos, em mídia digital, à Câmara Municipal de Alvorada do Oeste**/RO,** para os fins de apreciação e julgamento. Cumpridas integralmente as determinações, proceda-se ao arquivamento do feito.

[4] Art. 121. Compete ao Tribunal Pleno: [...] II - julgar os recursos de reconsideração e de revisão, embargos de declaração e os pedidos de reexame opostos às suas próprias decisões; [...] Regimento Interno (aprovado pela Resolução Administrativa nº 005/TCER-96). RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno**. Disponível em: <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/RegInterno-5-1996.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2024.

Documento eletrônico assinado por OMAR PIRES DIAS e/ou outros em 12/06/2025 10:39.
Documento ID=1772611 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.
Documento ID=1775080 inserido por DAIANE GONCALVES BOTELHO DOS SANTOS em 17/06/2025 11:54.

Em 2 de Junho de 2025



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



OMAR PIRES DIAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Processo: 01201/24

Subcategoria: Prestação de Contas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifico e dou fé que o Acórdão APL-TC 00243/24 e o Parecer Prévio PPL-TC 00058/24 transitaram em julgado em 01/07/2025.

	O trânsito em julgado ocorre quando uma decisão se torna definitiva e não pode mais ser alterada ou contestada, porque já foram esgotadas todas as possibilidades de recurso ou porque o prazo para recorrer terminou.
	Acórdão APL-TC 00243/24 e o Parecer Prévio PPL-TC 00058/24
	Diário Oficial Eletrônico n. 3223 de 17/12/2024 https://tcero.tc.br/diario-oficial-tce-ro/
	Data considerada para a publicação do Acórdão APL-TC00076/25 (Processo 00086/25): 16/06/2025
	Data de início da contagem do prazo: 17/06/2025 Os prazos processuais iniciarão no primeiro dia útil seguinte à data considerada como de publicação do Acórdão APL-TC00076/25 proferido no Recurso de Reconsideração Processo n. 00086/25.
	Data do trânsito em julgado: 01/07/2025

Porto Velho, quinta-feira, 3 de julho de 2025.

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER

Diretora do Departamento do Pleno

Documento eletrônico assinado por CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER em 03/07/2025 12:20.
Documento ID=1782304 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 3 de Julho de 2025



CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DO PLENO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste
Exercício: 0
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

Certidão de Apensamento

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à Recomendação n. 002/2015/GC, faço a desanexação do Processo n. 00086/25 Recurso de Reconsideração destes autos, procedendo ao seu devido apensamento.

Porto Velho, 06 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARFIZA SILVA PAES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DO PLENO - DP-SPJ

A Sua Excelência o Senhor
Diego Uesllei de Souza
Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste

Ofício n. 0897/25-DP-SPJ

Processo n. 01201/24

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2023.

Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto

De que se trata?

Trata-se de ofício para informar que o **Acórdão APL-TC 00243/24 (ID 1686254)** e o **Parecer Prévio PPL-TC 00058/24 (ID 1686253)** anexos foram emitidos no **Processo n. 01201/24**.

O que devo fazer?

Deve acessar o link **https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf** e baixar os autos eletrônicos referentes à prestação de contas citada, a fim de que possa julgá-la nos termos da Lei Orgânica desse município.

Quer mais informações do processo?

Consulte seu processo em poucos passos:



1. Acesse o Portal do Cidadão e faça o login: **https://portalcidadao.tcero.tc.br/**;
2. Clique em “Peticionamento Eletrônico”;
3. Selecione a opção “Consultar Processos”;
4. Digite o número do processo e clique em “Procurar”.

Quer enviar documentos ao TCE-RO? Saiba como!



Caso queira encaminhar documentos ao TCE-RO, isso deve ser feito de forma eletrônica, por meio do Portal do Cidadão **https://portalcidadao.tcero.tc.br/**, acessando a opção “PCe- Peticionamento Eletrônico” e, em seguida, clicando no botão “Peticionamento”.

Aponte a câmera do celular para o QR code e assista ao vídeo explicativo sobre cadastro no Portal do Cidadão e o envio de documentos **OU** acesse diretamente clicando **AQUI**

Documento eletrônico assinado por CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER em 16/07/2025 09:51.
Documento ID=1787728 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DO PLENO - DP-SPJ

Dúvidas?

(69) 3609- 6525 e (69) 3609- 6279 (Whatsapp)

(69) 3609- 6527 e (69) 3609- 6280 (Telefone)

Legislação

Lei Orgânica do Tribunal de Contas

Regimento Interno do TCE-RO

Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO

Sua opinião faz diferença, avalie este ofício!

Responda uma avaliação sobre este documento e nos ajude a melhorar nossos ofícios.

Acesse pelo link **AQUI** ou use o QR code ao lado.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Diretora do Departamento do Pleno

Documento eletrônico assinado por CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER em 16/07/2025 09:51.
Documento ID=1787728 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Exercício: 0
Relator: PAULO CURI NETO

TERMO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA PELO DECURSO DO PRAZO DE ACESSO AO SISTEMA

Em 16/07/2025, às 09:51:59, o Senhor(a) DIEGO UESLLEI DE SOUZA, foi informado (a), por e-mail, da expedição do Ofício N. 897/25-DP-SPJ, para fins de intimação do Processo N. 01201/24.

Em virtude da ausência de acesso ao Portal do Cidadão, foi automaticamente realizada a intimação de forma eletrônica do(a) Interessado(a) DIEGO UESLLEI DE SOUZA, pelo decurso de prazo, nos termos do §3º do artigo 61 da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

Porto Velho, 22 de julho de 2025

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Processo: 01201/24
Subcategoria: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste
Exercício: 0
Relator: PAULO CURI NETO

CERTIDÃO

Certidão de Expedição de Ofício

Certifico e dou fé que foi expedido o Ofício n. 0897/2025-DP-SPJ, destinado ao Senhor Diego Uesllei de Souza (Vereador-Presidente de Alvorada do Oeste), em razão do Acórdão APL-TC 00243/24 (ID 1686254) e do Parecer Prévio PPL- TC 00058/24 (ID 1686253), proferidos nos presentes autos.

Porto Velho, 22 de Julho de 2025

Assinado Eletronicamente
Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARFIZA SILVA PAES